República Federativa do Brasil

SENADO FEDERAL
Subsecretaria do Arquivo

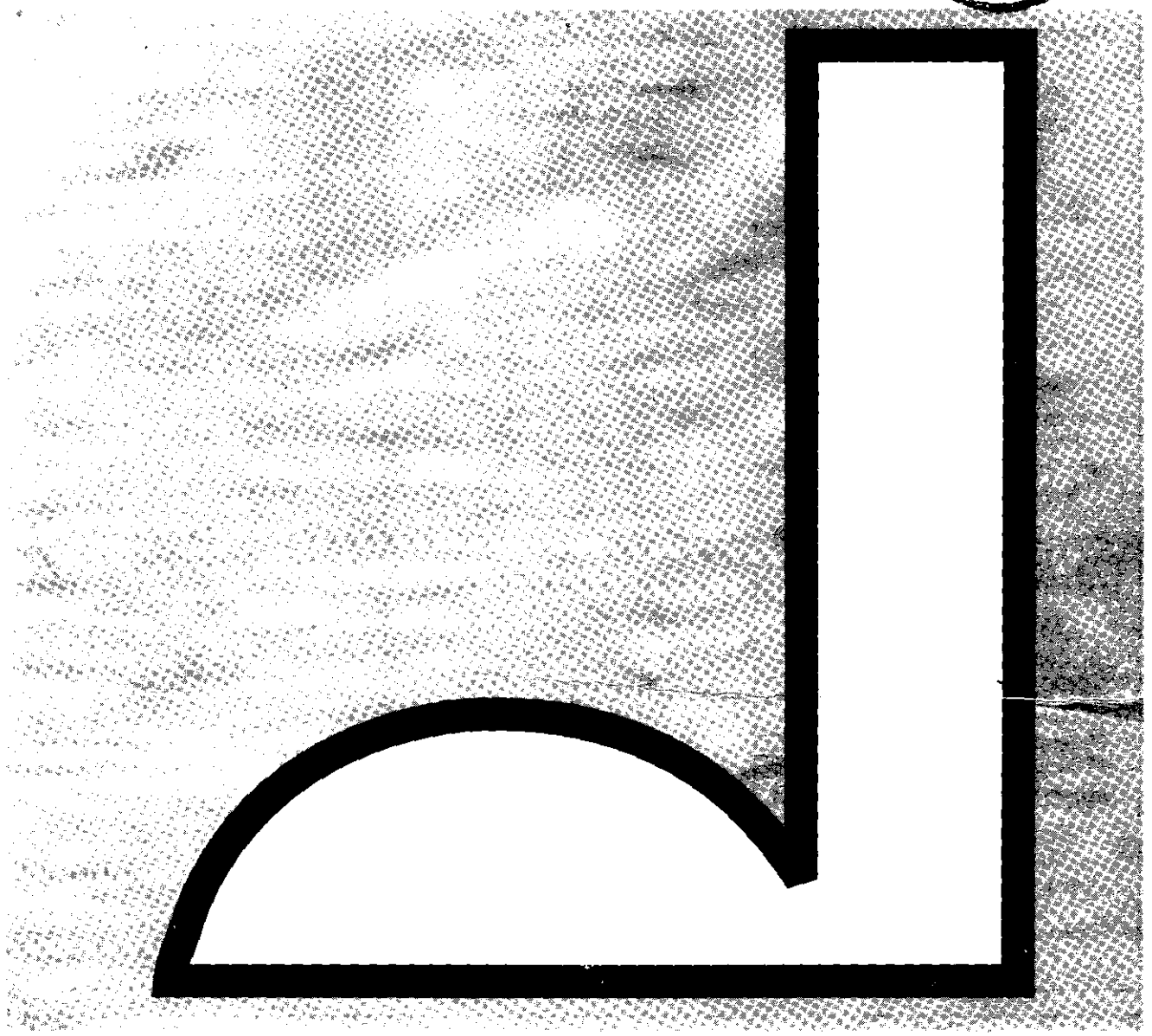

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LI - Nº 035 SEXTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 1996 BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente
José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário
Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário
Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário
Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário
Emandes Amorim – PMDB – RO

Suplentes de Secretário

Antonio Carlos Valadares – PSB – SE
José Eduardo Dutra – PT – SE
Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR
Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Corregedor
(Eleito em 16-3-95)
Romeu Tuma – PSL – SP

Corregedores Substitutos
(Eleitos em 16-3-95)
1º) Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º) Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º) Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emilia Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares – PFL –ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB–DF
Vilson Kleinübing – PFL–SC
Ramez Tebet – PMDB–MS
Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Ronaldo Cunha Lima
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvan Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Joel de Hollanda
Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitácio Cafeteira
Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PT

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder
Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Júnia Marise

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB

Líder
Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PSL

Líder
Romeu Tuma

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor Executivo do Cegraf

JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor Industrial do Cegraf

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 8ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 29 DE FEVEREIRO DE 1996

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 39, de 1996-CN (nº 1.532/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1995 (nº 913/95, na Casa de origem), que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências..... 02644

Nº 40, de 1996-CN (nº 1.533/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1995 (nº 1.236/95, na Casa de origem), que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências..... 02655

Nº 41, de 1996-CN (nº 1.473/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1995 (nº 407/91, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos à Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, que regula o exercício de enfermagem profissional, estabelecendo limite para a jornada normal de trabalho..... 02665

Nº 82, de 1996-CN (nº 65/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1995 (nº 1.369/95, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a administração da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu, localizada no Distrito Federal, e dá outras providências..... 02667

Nº 83, de 1996-CN (nº 1.304/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências..... 02681

Nº 84, de 1996-CN (nº 1.293/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei nº 78, de 1995-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, créditos adicionais até o limite de R$5.315.601.510,00 (cinco bilhões, trezentos e quinze milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e dez reais), para os fins que especifica..... 02681

Nº 85, de 1996-CN (nº 66/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1994 (nº 209/91, na Casa de origem), que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências..... 03050

Nº 86, de 1996-CN (nº 1.519/95, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1993 (nº 2.706/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a remessa para o exterior dos rendimentos do trabalho assalariado e dos valores recebidos como bolsas de estudo e auxílio, aos beneficiários de bolsas de estudo ou auxílio no exterior concedidos por agências governamentais..... 03060

Nº 87, de 1996-CN (nº 27/96, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1993 (nº 170/87, na Casa de origem), que altera a redação dos incisos I e II do art. 2º, o **caput** do art. 3º, o inciso VI do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985..... 03061

1.2.2 – Avisos de Ministro de Estado

Nº 142/96, de 16 de fevereiro do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 19, de 1996, de informações, da Senadora Benedita da Silva..... 03066

Nº 143/96, de 16 de fevereiro do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 20 de 1996, de informações, da Senadora Benedita da Silva..... 03066

Nº 144/96, de 16 de fevereiro do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requeri-

mento nº 6, de 1996, de informações, do Senador Ronaldo Cunha Lima..... 03066

Nº 145/96, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 4, de 1996, de informações, do Senador Eduardo Suplicy..... 03066

Nº 183/96, de 16 de fevereiro do corrente, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando informações parciais referentes ao Requerimento nº 5, de 1996, do Senador Eduardo Suplicy..... 03066

1.2.3 – Ofício de Ministro de Estado

Nº 9, de 14 de fevereiro do corrente, do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, referente ao Requerimento nº 1.618, de 1995, de informações, do Senador Pedro Simon..... 03066

1.2.4 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Mensagem nº 105, de 1996 (nº 9/96, na Casa de origem), do Sr. Presidente da República, solicitando ao Senado Federal seja alterado o artigo 5º da Resolução nº 68, de 27-8-93, que autoriza a celebração do acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, BIRD (Banco Mundial), relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil. **(Projeto de Resolução nº 13/96.)**..... 03066

Ofício S nº 4, de 1996 (nº 3.598/95, na origem), que encaminha solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul acerca da assunção, por aquele Estado, das dívidas da Caixa Econômica Estadual junto à Caixa Econômica Federal e à União, no valor de R$68.102.784,64. **(Projeto de Resolução nº 14/96.)**..... 03067

Ofício S nº 2/96, da Prefeitura Municipal de Campinas (SP), solicitando autorização do Senado Federal para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de Campinas (LFTMC), destinadas à liquidação dos complementos da primeira à quarta parcelas de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município. **(Projeto de Resolução nº 15/96.)**..... 03068

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Designação das comissões mistas e fixação de calendário para a tramitação dos vetos presidenciais, lidos anteriormente. 03070

Abertura de prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Resolução nºs 13, 14 e 15, de 1996, resultantes de pareceres lidos anteriormente..... 03071

1.2.6 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1996-Complementar, de autoria do Senador Flaviano Melo, que dispõe sobre os prazos a que estão sujeitos os projetos de lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, nos termos do artigo 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal..... 03071

1.2.7 – Requerimentos

Nº 137, de 1996, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do Senado de 19 de março de 1996 seja dedicado à comemoração especial do centenário de nascimento do Engenheiro Francisco Prestes Maia, ex-prefeito da cidade de São Paulo..... 03075

Nº 138, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, solicitando ao Ministro da Fazenda informações que menciona..... 03075

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 102/92, 55/94, 90/95, 102/95 (nºs 1.289/91, 5.017/90, 2.329/91 e 1.323/91, na Casa de origem, respectivamente), sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas..... 03075

Aprovação, pela Mesa do Senado, em reunião realizada nesta data, dos Requerimentos nºs 43, 44, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 98, 99, 100, 101, 103 e 132, de 1996, de autoria dos Senadores Jader Barbalho, João França, Gilberto Miranda, Ney Suassuna, Sebastião Rocha e Eduardo Suplicy, solicitando informações aos ministros mencionados..... 03076

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1995, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. **Rejeitado** em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **Ao arquivo**..... 03076

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, alterando o art. 3º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969. **Rejeitado** em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **Ao arquivo**..... 03076

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1995, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras

indígenas, de que tratam os arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição, e dá outras providências. **Aprovado** em apreciação conclusiva pela Comissão de Assuntos Sociais. **À Câmara dos Deputados**..... 03076

1.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR *JONAS PINHEIRO* – Considerações sobre as regras para financiamento aos produtores rurais..... 03076

SENADOR *IRIS REZENDE* – Apelo no sentido de celeridade na liberação dos recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste..... 03077

SENADOR *ROBERTO REQUIÃO* – Veementes protestos contra a lei de patentes defendida pelo Executivo..... 03080

SENADORA *BENEDITA DA SILVA* – Realização da solenidade de entrega do 8º Prêmio Nacional dos Direitos Humanos, esta manhã, no auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados..... 03081

SENADOR *ANTÔNIO CARLOS VALADARES* – Comentários acerca do escândalo do Banco Nacional..... 03085

1.2.10 – Leitura de projetos

Projeto de Resolução nº 16, de 1996, de autoria do Senador Esperidião Amin, que revoga a Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal..... 03088

Projeto de Resolução nº 17, de 1996, de autoria dos Senadores Carlos Bezerra e Humberto Lucena, que altera a Resolução nº 69, de 1995, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências..... 03094

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1996, de autoria do Senador Fernando Bezerra, que dispõe sobre os depósitos bancários das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e dá outras providências..... 03099

1.2.11 – Comunicação

Do Senador Casildo Maldaner, referente a sua indicação e a do Senador José Alves para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião realizada no dia 28-2-96..... 03103

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1994 (nº 355/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina. **Aprovado**, após parecer de plenário, tendo usado da palavra as Srªs Benedita da Silva e Marina Silva e os Srs. José Fogaça, Epitácio Cafeteira e Roberto Freire. À Comissão Diretora para redação final..... 03103

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1994. **Aprovada**. À promulgação..... 03109

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1995 (nº 354/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná. **Aprovado**, após parecer de plenário. À Comissão Diretora para redação final..... 03109

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1995. **Aprovada**. À promulgação..... 03111

1.3.1 – Pronunciamentos

SENADOR *VALMIR CAMPELO* – Visita ao Senado Federal de Delegação do Lions Club, do Distrito L-31..... 03111

SR. PRESIDENTE – Boas-vindas aos visitantes citados pelo Senador Valmir Campelo..... 03111

SENADOR *PEDRO PIVA* – Falecimento do Prefeito de Campinas, Sr. José Roberto de Magalhães Teixeira..... 03112

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Encaminhando à Mesa requerimento de homenagem de pesar pelo falecimento do Prefeito de Campinas (SP), Sr. José Roberto de Magalhães Teixeira..... 03112

O SR. PRESIDENTE – Associa-se às homenagens de pesar pelo falecimento do Prefeito José Roberto de Magalhães Teixeira..... 03112

1.3.2 – Requerimentos

Nº 141, de 1996, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando à Casa que sejam prestadas homenagens de pesar pelo falecimento do Prefeito de Campinas José Roberto de Magalhães Teixeira. **Aprovado**..... 03112

Nº 142, de 1996, de autoria dos Senadores Pedro Piva e Romeu Tuma, solicitando à Casa que sejam prestadas homenagens pelo falecimento do Sr. José Roberto Magalhães Teixeira, Prefeito de Campinas, e designada representação do Senado aos seus funerais. **Aprovado**..... 03113

1.3.3 – Comunicação da Presidência

Designação dos Srs. Senadores Eduardo Suplicy, Pedro Piva e Romeu Tuma, para representarem o Senado Federal nos funerais do Prefeito de Campinas (SP)..... 03113

1.3.4 – Ordem do Dia (continuação)

Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº 824/91, na Casa de origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Aprovado** o substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, em segundo pronunciamento, com supressão de destaques rejeitados, ficando prejudicados o projeto e os substitutivos da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e o da Comissão de Assuntos Econômicos, em primeiro pronunciamento, após usarem da palavra os Srs. Josaphat Marinho, Epitácio Cafeteira, José Fogaça, Waldeck Ornelas, José Eduardo Dutra, Geraldo Melo, Ronaldo Cunha Lima, as Srªs Emília Fernandes, Marina Silva e Benedita da Silva, os Srs. Lauro Campos, Eduardo Suplicy, Sebastião Rocha, Roberto Freire, Darcy Ribeiro, Ney Suassuna, Fernando Bezerra, Ademir Andrade, Jáder Barbalho, Bernardo Cabral e José Ignácio Ferreira, tendo encaminhado declaração de voto os Srs. Ronaldo Cunha Lima e Humberto Lucena. 03113

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº 824/91, na Casa de origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, tendo sido oferecidas as Emendas de nºs 1 a 13-PLEN. **Apreciação adiada** para a próxima 3ª feira, dia 5, após acordo das Lideranças..... 03170

Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, **post mortem**, salvo expressa disposição em contrário, em vida. **Aprovado** o substitutivo, após parecer de plenário, ficando prejudicados o projeto e a emenda, tendo usado da palavra os Srs. José Ignácio Ferreira, Ronaldo Cunha Lima, Lúcio Alcântara e Lauro Campos, ficando prejudicados os Projetos de Lei do Senado nºs 8 e 15, de 1995. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar..... 03234

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995. **Aprovada**, após parecer de plenário, sendo rejeitada as emendas apresentadas em turno suplementar. À Câmara dos Deputados. 03237

Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1995, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, que altera a Lei nº 8.489, de 18 de novembro de 1992, que dispõe sobre retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano com fins terapêuticos e científicos e dá outras providências. **Prejudicado,** em virtude da aprovação de substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995, com o qual tramita em conjunto. **Ao arquivo.**..... 03237

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que estabelece regras para a doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes, e dá outras providências. **Prejudicado,** em virtude da aprovação de substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995, com o qual tramita em conjunto. **Ao arquivo.**..... 03237

Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 1995 (nº 163/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994. **Aprovada, em segundo turno**, tendo usado da palavra os Srs. Elcio Alvares, Ademir Andrade, Lauro Campos, Roberto Freire, Josaphat Marinho, Humberto Lucena, Carlos Patrocínio, Ney Suassuna, Jader Barbalho, Eduardo Suplicy e Artur da Távola, tendo encaminhado declaração de voto os Srs. Ronaldo Cunha Lima, Humberto Lucena e Ney Suassuna. **À promulgação.** 03247

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258/88, na Casa de origem), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Aprovada**, nos termos de redação final consolidada com as Emendas nºs 1 e 2-PLEN, oferecidas nesta oportunidade. À Câmara dos Deputados. ... 03254

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1996 (nº 48/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao inciso II do artigo 192 da Constituição Federal. **Não houve oradores no terceiro dia de discussão em primeiro turno.** 03281

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1994 (nº 3.417/92, na Casa de origem), que dispõe sobre direitos do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros necessários na sucessão. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão. 03281

Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1993 (nº 3.059/92, na Casa de origem), que torna obrigatório o uso de tarja com expressão que ressalte a importância do aleitamento materno nas embalagens e propagandas dos produtos utilizados no aleitamento artificial. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão..... 03281

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1995 (nº 3.970/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a participação das partes interessadas nas reuniões de órgãos colegiados da administração pública direta. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão. 03281

Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1995 (nº 3.991/89, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão. 03282

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1995 (nº 4.039/93, na Casa de origem), que altera a redação do § 4º do art. 24 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão..... 03282

Projeto de Resolução nº 73, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que regulamenta o credenciamento de profissionais da área de comunicação social; dispõe sobre o Comitê de Imprensa do Senado Federal e dá outras providências. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão..... 03282

Parecer nº 330, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consulta nº 1, de 1993, do Presidente do Senado Federal, concluindo pela remessa e utilização de documentos sigilosos por comissão parlamentar de inquérito diversa da solicitante, em vista do interesse público. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão. 03282

Parecer nº 732, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o processo Diversos nº 24, de 1994, do Senador Gilberto Miranda, solicitando seja formulada consulta por aquela Comissão ao Plenário do Tribunal de Contas da União sobre o alcance da incompatibilidade do art. 54, II, a, da Constituição da República, visando ao reexame da Decisão nº 558/93-TCU-Plenário, concluindo pelo descabimento da consulta. **Apreciação sobrestada** em virtude do término do prazo regimental da sessão..... 03282

1.3.5 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 137, de 1996, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**..... 03282

1.3.6 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Possibilidade de se implementar uma política de emprego no Brasil. 03282

SENADOR *FLAVIANO MELO* – Reflexão sobre o Protocolo do Trabalho, assinado entre os Ministérios do Trabalho e do Planejamento, visando ampliar a oferta de emprego, a qualificação do trabalhador e o aprimoramento da relação capital/trabalho..... 03296

SENADORA *BENEDITA DA SILVA* – Conseqüências decorrentes da aprovação da nova Lei de Patentes, poderoso instrumento de política econômica, interferindo na estrutura de emprego, de pesquisa tecnológica e na política industrial. ... 03297

SENADOR *ADEMIR ANDRADE* – Parabenizando o Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, pela ação civil pública ambiental contra as empresas de pesca responsáveis pela pesca de arrasto da piramutaba, considerada crime ecológico..... 03298

1.3.7 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

Do Senador Osmar Dias, proferido na sessão de 27-2-96 (republicação)..... 03303

Do Senador Epitácio Cafeteira, proferido na sessão de 28-2-96 (republicação). 03310

3 – MESA DIRETORA

Ata da 2ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 1º de fevereiro de 1996. 03314

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 227 a 235, de 1996. 03316

5 – MESA DIRETORA

6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 8ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 29 de fevereiro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Teotonio Vilela Filho, Odacir Soares, Renan Calheiros, Levy Dias, Antônio Carlos Valadares, Nabor Júnior, Mauro Miranda e Esperidião Amin.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, COMPARECERAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 39, DE 1996-CN

(nº 1.532/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 126, de 1995 (nº 913/95 na Câmara dos Deputados), que "Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências".

O Ministério da Fazenda assim se manifestou sobre o assunto:

"Os vetos incidiriam sobre os seguintes dispositivos da proposição:

Art. 32:

"Art. 32. Em caso de crime de excesso de exação, o poder tributante ressarcirá o sujeito passivo com valor equivalente ao tributo e multa indevidamente exigidos e moverá ação regressiva contra o servidor responsável".

Razões do Veto

O dispositivo proposto inibe a ação fiscalizadora; portanto, qualquer erro resultante em exigência indevida de tributo ou multa, ainda que não intencional a conduta do agente, gera o dever de a Fazenda Pública indenizar o contribuinte e de mover ação regressiva contra o servidor responsável, constituindo, assim, instrumento potencializador de perda de arrecadação.

A rigor, até mesmo no caso de contribuinte que impugne a exigência fiscal, obtendo êxito total na própria esfera administrativa, portanto, não tendo pago nenhum tributo à União, o dispositivo em causa concede-lhe o direito à indenização, já que o vocábulo "ressarcimento", utilizado no texto, não tem o significado de restituição, mas de indenização, compensação ou reparação de prejuízos, que não necessariamente tenha implicado perda monetária.

Assim, qualquer erro na interpretação da legislação, cometido pelo agente fiscal, que venha a ser demonstrado no curso do processo de exigência tributária, poderá ser objeto de indenização ao contribuinte, o que, de fato, inibirá sobremaneira a ação fiscalizadora.

Ademais, a legislação em vigor já oferece mecanismos apropriados de salvaguarda do contribuinte e de apenação do servidor, na hipótese de excesso de exação. O Código Tributário Nacional, lei materialmente complementar, prevê que as reclamações e os recursos do sujeito passivo suspendem a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, inciso III) e que a certidão fornecida pela repartição fazendária, em que conste a existência de débito do contribuinte, ou crédito tributário da Fazenda, cuja exigibilidade esteja suspensa, tem os mesmos efeitos da certidão negativa de débitos fiscais (art. 206).

Além desse instrumental garantidor de direitos, reconhecido na esfera administrativa, sem custos adicionais, pois não é necessária a representação por intermédio de advogado, o contribuinte pode, opcionalmente, socorrer-se da via judicial, encontrando na liminar em mandado de segurança a proteção de seus direitos, inclusive o de ter suspensa a exigibilidade do crédito tributário, conforme lhe assegura o art. 151, inciso IV, do referido Código.

Ainda que o sujeito passivo não venha a exercer qualquer de seus direitos de ampla defesa e opte pelo pagamento da quantia que lhe é exigida indevidamente, mesmo assim tem o direito de obter restituição do valor pago, segundo garantia expressa do art. 165 do mencionado diploma legal.

Sob o aspecto criminal, a matéria está, também, convenientemente regulada, pois o art. 316 do Código Penal impõe a pena de três a oito anos de reclusão ao funcionário que exigir tributo que sabe ou deveria saber indevido.

Conseqüentemente, a proposição não se compatibiliza com o interesse público.

Art. 33:

"Art. 33 Constitui crime a revelação pelo auditor fiscal, pelo procurador da Fazenda Nacional, por membro do Ministério Público, pela autoridade policial ou qualquer servidor público, de informações contábeis, bancárias ou quaisquer outras protegidas pelo sigilo fiscal ou bancário, de que tenham ciência em razão do cargo ou função e que devam permanecer em segredo.

Pena: reclusão, de dois a três anos, e multa.

§ 1° - Se a revelação ou facilitação for culposa:

Pena: reclusão de um a três anos, e multa.

§ 2° - A cessação em caráter definitivo da qualidade de funcionário não exclui o crime."

Razões do veto:

A proposição regula parcialmente a matéria e de forma inadequada.

O "caput" do art. 33, que tipifica a modalidade dolosa do delito de violação de sigilo funcional, carece de boa técnica legislativa em sua redação, o que pode ser constatado pelas referências feitas a carreiras que, tal como nominadas, somente existem no âmbito do funcionalismo federal ("auditor fiscal" e "procurador da Fazenda Nacional"), não abrangendo servidores incumbidos do desempenho de semelhantes atribuições nos Estados, Distrito Federal e Municípios, o que é da maior relevância na aplicação das normas penais, tendo em vista que nesse ramo do direito não se admite o emprego da analogia para alcançar situações não estabelecidas expressamente no texto legal.

Registre-se que o art. 325 do Código Penal vigente já pune a violação do sigilo funcional, apresentando redação bem mais adequada. Da mesma forma, o art. 18 da Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, tipifica como delito a conduta consistente em "violar sigilo de operação ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema de distribuição de títulos mobiliários de que tenha conhecimento em razão do ofício", estipulando, para o caso, a pena de um a quatro anos de reclusão.

Até mesmo a técnica penal se vê contrariada pelo § 1° do art. 33, que propõe punir com pena de **reclusão** o delito **culposo** de violação de sigilo funcional, normalmente sancionado com penas de **detenção**.

Como se nota, o assunto de que trata o dispositivo ora vetado é complexo, por envolver sigilo bancário e fiscal, o qual, por sua natureza, demanda projeto de lei específico onde venha a ser regulada toda a matéria relacionada ao sigilo, do ponto de vista tanto do acesso às informações quanto da responsabilização pela sua quebra.

Por tudo isso, entendo que os dispositivos não se adequam ao interesse público, devendo ser vetados:

§ 1° do art. 34:

"Art. 34 .....

§ 1° - Caberá a representação penal após julgamento do processo administrativo fiscal, quando neste forem apurados elementos caracterizadores do cometimento de crime em tese.

Razões do veto:

Esse dispositivo é contrário ao interesse público por impedir atuação rápida do Ministério Público visando à instauração do processo penal, pois prevê que os órgãos fazendários só podem comunicar-lhe ocorrência de crime fiscal após o término do correspondente processo administrativo, o que, pelo espaço de tempo demandado em sua tramitação, terminaria por constituir elemento altamente estimulador do inadimplemento de obrigações tributárias e da prática de delitos da espécie.

§ 2° do art. 34:

"Art. 34 .....

"§ 1° .....

§ 2° As disposições do *caput* e do parágrafo anterior aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos policiais e processos penais em curso."

Razões do veto:

O parágrafo 2° do art. 34 revela-se contrário ao interesse público, uma vez que, em sua parte final, manda aplicar aos processos penais em curso o disposto no parágrafo 1° do mesmo artigo. O parágrafo 1° estabelece que "caberá a representação penal após o julgamento do processo administrativo fiscal". A interpretação conjugada dos parágrafos 1° e 2° resulta no sobrestamento dos processos penais, decorrentes das denúncias já oferecidas pelo Ministério Público, até o julgamento final do correspondente processo administrativo fiscal. O mesmo ocorreria com os inquéritos policiais em andamento. Não tem sentido paralisar ação penal já iniciada com a denúncia do Ministério Público recebida pelo juiz, à espera de decisão administrativa, se não é possível, nessa fase do processo criminal, extinguir-se a punibilidade pelo pagamento. O texto do "caput" do art. 34 é claro ao estabelecer que a extinção da punibilidade pelo pagamento somente pode ocorrer antes do recebimento da denúncia pelo juiz."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 26 de dezembro de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PLC nº 126/95, no Senado Federal
PL nº 913/95, na Câmara dos Deputados

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° - As bases de cálculo e o valor dos tributos e contribuições federais serão expressos em Reais.

Art. 2° - O imposto de renda das pessoas jurídicas e a contribuição social sobre o lucro líquido serão determinados segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei.

Art. 3° - A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

§ 1° - A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, apurado anualmente, que exceder a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

§ 2° - O limite previsto no parágrafo anterior será proporcional ao número de meses transcorridos, quando o período de apuração for inferior a doze meses.

§ 3° - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à pessoa jurídica que explore atividade rural de que trata a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990.

§ 4° - O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

Art. 4° - Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7 799, de 10 de julho de 1989, e o art. 1° da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários.

Art. 5° - O inciso IV do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187 .....

.....

IV - o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais;

....."

Art. 6° - Os valores controlados na parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real, existentes em 31 de dezembro de 1995, somente serão corrigidos monetariamente até essa data, observada a legislação então vigente, ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos-base posteriores.

Parágrafo único. A correção dos valores referidos neste artigo será efetuada tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1° de janeiro de 1996.

Art. 7° - O saldo do lucro inflacionário acumulado, remanescente em 31 de dezembro de 1995, corrigido monetariamente até essa data, será realizado de acordo com as regras da legislação então vigente.

§ 1° - Para fins do cálculo do lucro inflacionário realizado nos períodos-base posteriores, os valores dos ativos que estavam sujeitos a correção monetária, existentes em 31 de dezembro de 1995, deverão ser registrados destacadamente na contabilidade da pessoa jurídica.

§ 2° - O disposto no parágrafo único do art. 6° aplica-se à correção dos valores de que trata este artigo.

* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

§ 3° - A opção da pessoa jurídica, o lucro inflacionário acumulado existente em 31 de dezembro de 1995, corrigido monetariamente até essa data, com base no parágrafo único do art. 6°, poderá ser considerado realizado integralmente e tributado à alíquota de dez por cento.

§ 4° - A opção de que trata o parágrafo anterior, que deverá ser feita até 31 de dezembro de 1996, será irretratável e manifestada através do pagamento do imposto em cota única, podendo alcançar também o saldo do lucro inflacionário a realizar relativo à opção prevista no art. 31 da Lei n° 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

§ 5° - O imposto de que trata o § 3° será considerado como de tributação exclusiva.

Art. 8° - Permanecem em vigor as normas aplicáveis às contrapartidas de variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Art. 9° - A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata* dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

§ 1° - O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

§ 2° - Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

§ 3° - O imposto retido na fonte será considerado:

I - antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II - tributação definitiva, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, ressalvado o disposto no § 4°;

§ 4° - No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, os juros de que trata este artigo serão adicionados à base de cálculo de incidência do adicional previsto no § 1° do art. 3°.

§ 5° - No caso de beneficiário sociedade civil de prestação de serviços, submetida ao regime de tributação de que trata o art. 1° do Decreto-lei n° 2.397, de 21 de dezembro de 1987, o imposto poderá ser compensado com o retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos sócios beneficiários.

§ 6° - No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto de que trata o § 2° poderá ainda ser compensado com o retido por ocasião do pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração de capital próprio, a seu titular, sócios ou acionistas.

§ 7° - O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo do disposto no § 2°.

§ 8° - Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, não será considerado o valor de reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica, exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 9° - À opção da pessoa jurídica, o valor dos juros a que se refere este artigo poderá ser incorporado ao capital social ou mantido em conta de reserva destinada a aumento de capital, garantida sua dedutibilidade, desde que o imposto de que trata o § 2°, assumido pela pessoa jurídica, seja recolhido no prazo de 15 dias contados à partir da data do encerramento do período-base em que tenha ocorrido a dedução dos referidos juros, não sendo reajustável a base de cálculo nem dedutível o imposto pago para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 10 - O valor da remuneração deduzida, inclusive na forma do parágrafo anterior, deverá ser adicionado ao lucro líquido para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 10 - Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Parágrafo único. No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

Art. 11 - Os rendimentos produzidos por aplicação financeira de renda fixa, auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de quinze por cento.

§ 1º - Os rendimentos de que trata este artigo serão apropriados *pro rata tempore* até 31 de dezembro de 1995 e tributados, no que se refere à parcela relativa a 1995, nos termos da legislação então vigente.

§ 2º - No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, os rendimentos de que trata este artigo, bem como os rendimentos de renda variável e os ganhos líquidos obtidos em bolsas, serão adicionados à base de cálculo de incidência do adicional previsto no § 1º do art. 3º.

§ 3º - O disposto neste artigo não elide as regras previstas nos arts. 76 e 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 12 - O inciso III do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 .....

.....

III - nas operações de renda variável realizadas em bolsa, no mercado de balcão organizado, autorizado pelo órgão competente, ou através de fundos de investimento, para a carteira própria das entidades citadas no inciso I;"

Art. 13 - Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

I - de qualquer provisão, exceto as constituídas para o pagamento de férias de empregados e de décimo-terceiro salário, a de que trata o art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida pela legislação especial a elas aplicável;

II - das contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

III - de despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

IV - das despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores;

V - das contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica;

VI - das doações, exceto as referidas no § 2º;

VII - das despesas com brindes.

§ 1º - Admitir-se-ão como dedutíveis as despesas com alimentação fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.

§ 2º - Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

I - as de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

II - as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de um e meio por cento do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte;

III - as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela

entidade beneficiária, em que esta se comprometa a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

c) a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Art. 14 - Para efeito de apuração do lucro real, fica vedada a exclusão, do lucro líquido do exercício, do valor do lucro da exploração de atividades monopolizadas de que tratam o § 2° do art. 2° da Lei n° 6.264, de 18 de novembro de 1975, e o § 2° do art. 19 do Decreto-lei n° 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo Decreto-lei n° 1.730, de 17 de outubro de 1979.

Art. 15 - A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 1° - Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:

I - um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II - dezesseis por cento:

a) para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no *caput* deste artigo;

b) para as pessoas jurídicas a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995, observado o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 29 da referida Lei;

III - trinta e dois por cento, para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

§ 2° - No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

§ 3° - As receitas provenientes de atividade incentivada não comporão a base de cálculo do imposto, na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus.

Art. 16 - O lucro arbitrado das pessoas jurídicas será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta, quando conhecida, dos percentuais fixados no art. 15, acrescidos de vinte por cento.

Parágrafo único. No caso das instituições a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995, o percentual para determinação do lucro arbitrado será de quarenta e cinco por cento.

Art. 17 - Para os fins de apuração do ganho de capital, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real observarão os seguintes procedimentos:

I - tratando-se de bens e direitos cuja aquisição tenha ocorrido até o final de 1995, o custo de aquisição poderá ser corrigido monetariamente até 31 de dezembro desse ano, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1° de janeiro de 1996, não se lhe aplicando qualquer correção monetária a partir dessa data;

II - tratando-se de bens e direitos adquiridos após 31 de dezembro de 1995, ao custo de aquisição dos bens e direitos não será atribuída qualquer correção monetária.

Art. 18 - O ganho de capital auferido por residente ou domiciliado no exterior será apurado e tributado de acordo com as regras aplicáveis aos residentes no País.

Art. 19 - A partir de 1° de janeiro de 1996, a alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de que trata a Lei n° 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a ser de oito por cento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às instituições a que se refere o § 1° do art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, para as quais a alíquota da contribuição social será de dezoito por cento.

Art. 20 - A partir de 1° de janeiro de 1996, a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal a que se referem os arts. 27 e 29 a 34 da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a doze por cento da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário.

Art. 21 - A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico para esse fim, no qual os bens e direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1° - O balanço a que se refere este artigo deverá ser levantado até trinta dias antes do evento.

§ 2° - No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, que optar pela avaliação a valor de mercado, a diferença entre este e o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão, será considerada ganho de capital, que deverá ser adicionado à base de cálculo do imposto de renda devido e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 3° - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os encargos serão considerados incorridos, ainda que não tenham sido registrados contabilmente.

§ 4° - A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, em seu próprio nome, até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento.

Art. 22 - Os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1° - No caso de a devolução realizar-se pelo valor de mercado, a diferença entre este e o valor contábil dos bens ou direitos entregues será considerada ganho de capital, que será computado nos resultados da pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou na base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido devidos pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado.

§ 2° - Para o titular, sócio ou acionista, pessoa jurídica, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão registrados pelo valor contábil da participação ou pelo valor de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica que esteja devolvendo capital.

§ 3° - Para o titular, sócio ou acionista, pessoa física, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão informados, na declaração de bens correspondente à declaração de rendimentos do respectivo ano-base, pelo valor contábil ou de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica.

§ 4° - A diferença entre o valor de mercado e o valor constante da declaração de bens, no caso de pessoa física, ou o valor contábil, no caso de pessoa jurídica, não será computada, pelo titular, sócio ou acionista, na base de cálculo do imposto de renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 23 - As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado.

§ 1° - Se a entrega for feita pelo valor constante da declaração de bens, as pessoas físicas deverão lançar nesta declaração as ações ou quotas subscritas pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferidos, não se aplicando o disposto no art. 60 do Decreto-lei n° 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e no art. 20, II, do Decreto-lei n° 2.065, de 26 de outubro de 1983.

§ 2° - Se a transferência não se fizer pelo valor constante da declaração de bens, a diferença a maior será tributável como ganho de capital.

Art. 24 - Verificada a omissão de receita, a autoridade tributária determinará o valor do imposto e do adicional a serem lançados de acordo com o regime de tributação a que estiver submetida a pessoa jurídica no período-base a que corresponder a omissão.

§ 1° - No caso de pessoa jurídica com atividades diversificadas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, não sendo possível a identificação da atividade a que se refere a receita omitida, esta será adicionada àquela a que corresponder o percentual mais elevado.

§ 2° - O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social - COFINS e da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.

§ 3° - Na hipótese deste artigo, a multa de lançamento de ofício será de trezentos por cento sobre a totalidade ou diferença dos tributos e contribuições devidos, observado o disposto no § 1° do art. 4° da Lei n° 8.218, de 29 de agosto de 1991.

Art. 25 - Os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na determinação do lucro real das pessoas jurídicas correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1° - Os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na apuração do lucro líquido das pessoas jurídicas com observância do seguinte:

I - os rendimentos e ganhos de capital serão convertidos em Reais de acordo com a taxa de câmbio, para venda, na data em que forem contabilizados no Brasil;

II - caso a moeda em que for auferido o rendimento ou ganho de capital não tiver cotação no Brasil, será ela convertida em dólares norte-americanos e, em seguida, em Reais;

§ 2° - Os lucros auferidos por filiais, sucursais ou controladas, no exterior, de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil serão computados na apuração do lucro real com observância do seguinte:

I - as filiais, sucursais e controladas deverão demonstrar a apuração dos lucros que auferirem em cada um de seus exercícios fiscais, segundo as normas da legislação brasileira;

II - os lucros a que se refere o inciso I serão adicionados ao lucro líquido da matriz ou controladora, na proporção de sua participação acionária, para apuração do lucro real;

III - se a pessoa jurídica se extinguir no curso do exercício, deverá adicionar ao seu lucro líquido os lucros auferidos por filiais, sucursais ou controladas, até a data do balanço de encerramento;

IV - as demonstrações financeiras das filiais, sucursais e controladas que embasarem as demonstrações em Reais deverão ser mantidas no Brasil pelo prazo previsto no art. 173 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 3° - Os lucros auferidos no exterior por coligadas de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil serão computados na apuração do lucro real com observância do seguinte:

I - os lucros realizados pela coligada serão adicionados ao lucro líquido, na proporção da participação da pessoa jurídica no capital da coligada;

II - os lucros a serem computados na apuração do lucro real são os apurados no balanço ou balanços levantados pela coligada no curso do período-base da pessoa jurídica;

III - se a pessoa jurídica se extinguir no curso do exercício, deverá adicionar ao seu lucro líquido, para apuração do lucro real, sua participação nos lucros da coligada apurados por esta em balanços levantados até a data do balanço de encerramento da pessoa jurídica;

IV - a pessoa jurídica deverá conservar em seu poder cópia das demonstrações financeiras da coligada.

§ 4° - Os lucros a que se referem os §§ 2° e 3° serão convertidos em Reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os lucros da filial, sucursal, controlada ou coligada.

§ 5° - Os prejuízos e perdas decorrentes das operações referidas neste artigo não serão compensados com lucros auferidos no Brasil.

§ 6° - Os resultados da avaliação dos investimentos no exterior, pelo método da equivalência patrimonial, continuarão a ter o tratamento previsto na legislação vigente, sem prejuízo do disposto nos §§ 1°, 2° e 3°.

Art. 26 - A pessoa jurídica poderá compensar o imposto de renda incidente, no exterior, sobre os lucros, rendimentos e ganhos de capital computados no lucro real, até o limite do imposto de renda incidente, no Brasil, sobre os referidos lucros, rendimentos ou ganhos de capital.

§ 1° - Para efeito de determinação do limite fixado no *caput*, o imposto incidente, no Brasil, correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, será proporcional ao total do imposto e adicional devidos pela pessoa jurídica no Brasil.

§ 2° - Para fins de compensação, o documento relativo ao imposto de renda incidente no exterior deverá ser reconhecido pelo respectivo órgão arrecadador e pelo Consulado da Embaixada Brasileira no país em que for devido o imposto.

§ 3° - O imposto de renda a ser compensado será convertido em quantidade de Reais, de acordo com a taxa de câmbio, para venda, na data em que o imposto foi pago; caso a moeda em que o imposto foi pago não tiver cotação no Brasil, será ela convertida em dólares norte-americanos e, em seguida, em Reais.

Art. 27 - As pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real.

Art. 28 - A alíquota do imposto de renda de que tratam o art. 77 da Lei n° 3.470, de 28 de novembro de 1958 e o art. 100 do Decreto-lei n° 5.844, de 23 de setembro de 1943, com as modificações posteriormente introduzidas, passa, a partir de 1° de janeiro de 1996, a ser de quinze por cento.

Art. 29 - Os limites a que se referem os arts. 36, I, e 44, da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1995, passam a ser de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)

Art. 30 - Os valores constantes da legislação tributária, expressos em quantidade de UFIR, serão convertidos em Reais pelo valor da UFIR vigente em 1° de janeiro de 1996.

Art. 31 - Os prejuízos não operacionais, apurados pelas pessoas jurídicas, a partir de 1° de janeiro de 1996, somente poderão ser compensados com lucros de mesma natureza, observado o limite previsto no art. 15 da Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1995.

Art. 32 - Em caso de crime de excesso de exação, o poder tributante ressarcirá o sujeito passivo com valor equivalente ao tributo e multa indevidamente exigidos e moverá ação regressiva contra o servidor responsável.

Art. 33 - Constitui crime a revelação pelo auditor fiscal, pelo procurador da Fazenda Nacional, por membro do Ministério Público, pela autoridade policial ou qualquer servidor público, de informações contábeis, bancárias ou quaisquer outras protegidas pelo sigilo fiscal ou bancário, de que tenham ciência em razão do cargo ou função, e que devam permanecer em segredo.

Pena: reclusão, de dois a três anos, e multa.

§ 1° - Se a revelação ou facilitação for culposa:

Pena: reclusão de um a três anos, e multa.

§ 2° - A cessação em caráter definitivo da qualidade de funcionário não exclui o crime.

Art. 34 - Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei n° 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

§ 1° - Caberá a representação penal após julgamento do processo administrativo fiscal, quando neste forem apurados elementos caracterizadores dos cometimento de crime em tese.

§ 2° - As disposições do *caput* e do parágrafo anterior aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos policiais e processos penais em curso.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 1996.

Art. 36 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - o Decreto-lei n° 1.215, de 4 de maio de 1972, observado o disposto no art. 178 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II - os arts. 2° a 19 da Lei n° 7.799, de 10 de julho de 1989;

III - os arts. 9° e 12 da Lei n° 8.023, de 12 de abril de 1990;

IV - os arts. 43 e 44 da Lei n° 8.541, de 23 de dezembro de 1992;

V - o art. 28 e os incisos VI, XI e XII e o parágrafo único do art. 36, os arts. 46, 48 e 54, e o inciso II do art. 60, todos da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995, alterada pela Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1995, e o art. 10 da Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1995.

MENSAGEM Nº 40, DE 1996-CN

(nº 1.533/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1° do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente Projeto de Lei nº 135, de 1995 (nº 1.236/95 na Câmara dos Deputados), que "Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências".

O Ministério da Fazenda assim se pronunciou sobre o assunto:

"Os vetos incidiriam sobre os dispositivos a seguir relacionados, tendo em vista que são contrários ao interesse público.

Art. 12, IV

"Art. 12. .....

IV - as contribuições e doações efetuadas a instituições filantrópicas, observado o disposto nos §§ 1° e 2°;

....."

Razões do veto

Na redação original do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional se propôs um limite de doze por cento do imposto devido para os incentivos fiscais relacionados com os Fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Projetos aprovados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura e os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais.

A introdução dessa hipótese de dedução, mantido o limite global de doze por cento, findaria por comprometer as possibilidades de destinação de recursos para as deduções previstas originalmente no Projeto de Lei.

Além disso não haveria prejuízos para as contribuições de dotações às instituições filantrópicas, tendo em vista que a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas já admite esse tipo de dedução, hipótese em que melhor se sujeita a controles fiscais.

Art. 12, § 2°

"§ 2° No caso da dedução a que se refere o inciso IV, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

II - a entidade beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União."

Razões do veto

O veto a esse dispositivo é mera decorrência do veto aposto ao inciso IV do art. 12.

Art. 31.

"Art. 31. Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos recebidos por pessoas físicas a título de participação nos lucros ou resultados da pessoa jurídica com a qual mantenham relação de vínculo empregatício."

Razões do veto

A integração na tributação do imposto de renda das pessoas físicas com o das pessoas jurídicas é princípio que permeia as alterações legislativas que foram propostas pela atual Administração e acolhidas pelo Congresso Nacional.

Em virtude desse princípio, as despesas dedutíveis na pessoa jurídica deverão ser tributáveis na pessoa física, quando essa for a beneficiária. Logo, sendo a participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa dedutível para efeito de determinação de base de cálculo da pessoa jurídica, a concessão de isenção na sua distribuição frustra, inequivocamente, os preconizados propósitos de integração.

Ademais, essa isenção poderá estimular o pagamento de salário sob a forma disfarçada de participação nos lucros, representando grandes perdas para as arrecadações tributária e previdenciária.

De resto, a matéria está adequadamente disciplinada na Medida Provisória nº 1.239, de 14 de dezembro de 1995, que trata especificamente do assunto.

Art. 33, parágrafo único.

"Art. 33. .....

Parágrafo único. Exclui-se da incidência do imposto o valor do benefício que, proporcionalmente, corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, cujo ônus tenha sido do participante, bem como o resgate dessas contribuições."

Razões do veto

A redação do parágrafo único do art. 33, tal como proposto no Projeto de Lei aprovado no Congresso Nacional, encerra inúmeras dificuldades operacionais, que, de um lado, comprometem o propósito de simplificação da matéria e, por outro, propiciam fraudes fiscais.

Afora isso, vulnera o equilíbrio que se pretende conferir ao tratamento tributário dispensado às previdências públicas e privadas, mormente quando se considera que, em virtude de decisões judiciais, tendo como beneficiárias as instituições de previdência privada, esses benefícios, em boa medida, já vinham sendo tributados.

Art. 39, § 1º

"Art. 39. .....

§ 1º O contribuinte, pessoa física, com direito a restituição de imposto de renda, poderá utilizar o valor de sua restituição para compensação com imposto de renda que tenha a pagar, a partir do décimo mês após a entrega da declaração em que se apurou imposto a restituir, observado o disposto no parágrafo seguinte."

Razões do veto

A permissão para que o próprio contribuinte efetue a compensação do valor da restituição apurada em declaração, com o valor do imposto a pagar, ainda que só alcançando os casos de restituição não recebida após decorridos dez meses da entrega da declaração, pode causar grandes dificuldades à administração do tributo, afetando inclusive a repartição de receitas com Estados e Municípios.

É necessário salientar que demora inusual na restituição do imposto está freqüentemente associada a investigações sobre erro ou fraude na declaração. Desse modo, a adoção do procedimento proposto poderá resultar em prejuízo para o contribuinte ou para o erário público.

Ademais de tudo, cabe acrescentar que as restituições são remuneradas por taxa de juros equivalente a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais.

Art. 39, § 2º

"§ 2º O contribuinte só poderá fazer a compensação de que trata o parágrafo anterior após haver comunicado a Secretaria da Receita Federal a intenção de a ela proceder, com dois meses de antecedência, e desde que a Secretaria da Receita Federal não lhe tenha informado, nesse prazo, que a declaração de rendimentos correspondente contem irregularidade que esteja sendo objeto de verificação fiscal."

Razões do veto

Veto decorrente do aposto ao art. 39, § 1°.

Art. 39, § 3°

"§ 3° Constatada, posteriormente, redução no valor da restituição utilizada para compensação, referida no parágrafo anterior, será exigida a diferença de imposto, e os acréscimos legais sobre o valor compensado indevidamente serão calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos."

Razões do veto

Veto decorrente do aposto ao art. 39, § 1°."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto a elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 26 de dezembro de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso**

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PLC n° 135/95, no Senado Federal
PL n° 1.236/95, na Câmara dos Deputados

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - A partir de 1° de janeiro de 1996 o imposto de renda das pessoas físicas será determinado segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei.

Art. 2° - Os valores expressos em UFIR na legislação do imposto de renda das pessoas físicas ficam convertidos em Reais, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1° de janeiro de 1996.

CAPÍTULO II
DA INCIDÊNCIA MENSAL DO IMPOSTO

Art. 3° - O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7°, 8° e 12 da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

BASE DE CÁLCULO EM R$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R$
até 900,00	-	-
acima de 900,00 até 1.800,00	15	135
acima de 1.800,00	25	315

Parágrafo único - O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 4° - Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

I - a soma dos valores referidos no art. 6° da Lei n° 8.134, de 27 de dezembro de 1990;

II - as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

III - a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) por dependente;

IV - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

VI - a quantia de R$ 900,00 (novecentos reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa a rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea "e" do inciso II do art. 8° desta Lei.

Art. 5° - As pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil que recebam rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de autarquias ou repartições do Governo brasileiro, situadas no exterior, estão sujeitas ao imposto de renda na fonte incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 4°, mediante utilização da tabela progressiva de que trata o art. 3°.

§ 1° - Os rendimentos em moeda estrangeira serão convertidos em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 2° - As deduções de que tratam os incisos II, IV e V do art. 4° serão convertidas em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 3° - As pessoas físicas computarão, na determinação da base de cálculo de que trata o art. 4° e na declaração de rendimentos, 25% do total dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos nas condições referidas neste artigo.

Art. 6° - Os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, sujeitos a tributação no Brasil, bem como o imposto pago no exterior, serão convertidos em Reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

CAPÍTULO III
DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Art. 7° - A pessoa física deverá apurar o saldo em Reais do imposto a pagar ou o valor a ser restituído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário, e apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subseqüente, declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1° - O prazo de que trata este artigo aplica-se inclusive à declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1996, ano-calendário de 1995.

§ 2° - Ficam dispensadas da apresentação de declaração:

I - as pessoas físicas cujos rendimentos tributáveis, exceto os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva, sejam iguais ou inferiores a R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), desde que não enquadradas em outras condições de obrigatoriedade de sua apresentação;

II - outras pessoas físicas declaradas em ato do Ministro da Fazenda, cuja qualificação fiscal assegure a preservação dos controles fiscais pela administração tributária.

§ 3° - Fica o Ministro da Fazenda autorizado a prorrogar o prazo para a apresentação da declaração, dentro do exercício financeiro.

§ 4° - Homologada a partilha ou feita a adjudicação dos bens, deverá ser apresentada pelo inventariante, dentro de trinta dias contados da data em que transitar em julgado a sentença respectiva, declaração dos rendimentos correspondentes ao período de 1° de janeiro até a data da homologação ou adjudicação.

§ 5° - Se a homologação ou adjudicação ocorrer antes do prazo anualmente fixado para a entrega das declarações de rendimentos, juntamente com a declaração referida no parágrafo anterior deverá ser entregue a declaração dos rendimentos correspondente ao ano-calendário anterior.

Art. 8° - A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1°, 2° e 3° graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

c) à quantia de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente;

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6° da Lei n° 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1° - A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2° - O disposto na alínea a do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV - não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º - As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea "b" do inciso II deste artigo.

Art. 9º - O resultado da atividade rural, apurado na forma da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, com as alterações posteriores, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto definida no artigo anterior.

Art. 10 - O contribuinte que no ano-calendário tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento sobre esses rendimentos, na Declaração de Ajuste Anual, independentemente de comprovação e de indicação da espécie de despesa.

§ 1º - O desconto simplificado a que se refere este artigo substitui todas as deduções admitidas na legislação.

§ 2º - O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

Art. 11 - O imposto de renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela:

BASE DE CÁLCULO EM R$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R$
até 10.800,00	-	-
acima de 10.800,00 até 21.600,00	15	1.620,00
acima de 21.600,00	25	3.780,00

Art. 12 - Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I - as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pelo art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais, na forma e condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

IV - as contribuições e doações efetuadas a instituições filantrópicas, observado o disposto nos §§ 1º e 2º;

V - o imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

VI - o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965.

§ 1º - A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

§ 2º - No caso da dedução a que se refere o inciso IV, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

II - a entidade beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Art. 13 - O montante determinado na forma do artigo anterior constituirá, se positivo, saldo do imposto a pagar e, se negativo, valor a ser restituído.

Parágrafo único. Quando positivo, o saldo do imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos.

Art. 14 - À opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota será inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais), e o imposto de valor inferior a R$ 100,00 (cem reais) será pago de uma só vez;

II - a primeira quota deverá ser paga no mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos;

III - as demais quotas, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento, vencerão no último dia útil de cada mês.

IV - é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

Art. 15 - Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do território nacional, o imposto de renda devido será calculado mediante a utilização dos valores da tabela progressiva anual de que trata o art. 11, calculados proporcionalmente ao número de meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário.

Art. 16 - O valor da restituição do imposto de renda da pessoa física, apurado em declaração de rendimentos, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao da liberação da restituição e de 1% no mês em que o recurso for colocado no banco à disposição do contribuinte.

CAPÍTULO IV
TRIBUTAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL

Art. 17 - O art. 2° da Lei n° 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°.....

.....

V - a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto in natura, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como a pasteurização e o acondicionamento do leite, assim como o mel e o suco de laranja, acondicionados em embalagem de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à mera intermediação de animais e de produtos agrícolas."

Art. 18 - O resultado da exploração da atividade rural apurado pelas pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 1996, será apurado mediante escrituração do Livro Caixa, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade.

§ 1° - O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas no Livro Caixa, mediante documentação idônea que identifique o adquirente ou beneficiário, o valor e a data da operação, a qual será mantida em seu poder à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição.

§ 2° - A falta da escrituração prevista neste artigo implicará arbitramento da base de cálculo à razão de vinte por cento da receita bruta do ano-calendário.

§ 3° - Aos contribuintes que tenham auferido receitas anuais até o valor de R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais) faculta-se apurar o resultado da exploração da atividade rural, mediante prova documental, dispensado o registro do Livro Caixa.

Art. 19 - O resultado positivo obtido na exploração da atividade rural pela pessoa física poderá ser compensado com prejuízos apurados em anos-calendário anteriores.

Parágrafo único. A pessoa física fica obrigada à conservação e guarda do Livro Caixa e dos documentos fiscais que demonstram a apuração do prejuízo a compensar.

Art. 20 - O resultado decorrente da atividade rural, exercida no Brasil por residente ou domiciliado no exterior, apurado por ocasião do encerramento do ano-calendário, constituirá a base de cálculo do imposto e será tributado à alíquota de quinze por cento.

§ 1° - Na hipótese de que trata este artigo, a apuração do resultado deverá ser feita por procurador, a quem compete reter e recolher o imposto devido, não sendo permitidas a opção pelo arbitramento de vinte por cento da receita bruta e a compensação de prejuízos apurados.

§ 2° - O imposto apurado deverá ser pago na data da ocorrência do fato gerador.

§ 3° - Ocorrendo remessa de lucros antes do encerramento do ano-calendário, o imposto deverá ser recolhido no ato sobre o valor remetido por ocasião do evento, exceto no caso de devolução de capital.

Art. 21 - O resultado da atividade rural exercida no exterior, por residentes e domiciliados no Brasil, convertido em reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil, para o último dia do ano-calendário a que se refere o resultado, sujeita-se ao mesmo tratamento tributário previsto no art. 9°, vedada a compensação de resultado positivo obtido no exterior, com resultado negativo obtido no País.

CAPÍTULO V
TRIBUTAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL DAS PESSOAS FÍSICAS

Art. 22 - Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. No caso de alienação de diversos bens ou direitos da mesma natureza, será considerado, para os efeitos deste artigo, o valor do conjunto dos bens alienados no mês.

Art. 23 - Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.

Art. 24 - Na apuração do ganho de capital de bens adquiridos por meio de arrendamento mercantil, será considerado custo de aquisição o valor residual do bem acrescido dos valores pagos a título de arrendamento.

CAPÍTULO VI
DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Art. 25 - Como parte integrante da declaração de rendimentos, a pessoa física apresentará relação pormenorizada dos bens imóveis e móveis e direitos que, no País ou no exterior, constituam o seu patrimônio e o de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no mesmo ano.

§ 1° - Devem ser declarados:

I - os bens imóveis, os veículos automotores, as embarcações e as aeronaves, independentemente do valor de aquisição;

II - os demais bens móveis, tais como antiguidades, obras de arte, objetos de uso pessoal e utensílios, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - os saldos de aplicações financeiras e de conta corrente bancária cujo valor individual, em 31 de dezembro do ano-calendário, exceda a R$ 140,00 (cento e quarenta reais);

IV - os investimentos em participações societárias, em ações negociadas ou não em bolsa de valores e em ouro, ativo-financeiro, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2° - Os bens serão declarados discriminadamente pelos valores de aquisição em Reais, constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade ou da nota fiscal.

§ 3° - Os bens existentes no exterior devem ser declarados pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, segundo a moeda do país em que estiverem situados, convertidos em Reais pela cotação cambial de venda do dia da transmissão da propriedade.

§ 4° - Os depósitos mantidos em bancos no exterior devem ser relacionados pelo valor do saldo desses depósitos em moeda estrangeira convertido em Reais pela cotação cambial de compra em 31 de dezembro do ano-calendário, sendo isento o acréscimo patrimonial decorrente de variação cambial.

§ 5° - Na declaração de bens e direitos, também deverão ser consignados os ônus reais e obrigações da pessoa física e de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, cujo valor seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 6° - O disposto nos incisos II e IV do § 1° poderá ser observado na declaração de bens referente ao ano-calendário de 1995, com relação aos bens móveis e aos investimentos adquiridos anteriormente a 1996.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

Art. 27 - O art. 48 da Lei n° 8.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada."

Art. 28 - O inciso XV do art. 6° da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° .....

.....

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto."

Art. 29 - Estão isentos do imposto de renda na fonte os rendimentos pagos a pessoa física, residente ou domiciliada no exterior, por autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas fora do território nacional e que correspondam a serviços prestados a esses órgãos.

Art. 30 - A partir de 1° de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6° da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei n° 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1° - O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

§ 2° - Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6° da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei n° 8.541, de 23 de dezembro de 1992, fica incluída a fibrose cística (mucoviscidose).

Art. 31 - Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos recebidos por pessoas físicas a título de participação nos lucros ou resultados da pessoa jurídica com a qual mantenham relação de vínculo empregatício.

Art. 32 - O inciso VII do art. 6° da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° .....

.....

"VII - os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante."

Art. 33 - Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.

Parágrafo único. Exclui-se da incidência do imposto o valor do benefício que, proporcionalmente, corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1° de

janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, cujo ônus tenha sido do participante, bem como o resgate dessas contribuições.

Art. 34 - As alíneas "a" e "b" do § 1° do art. 6° da Lei n° 8.134, de 27 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° .....

.....

§ 1° - O disposto neste artigo não se aplica:

a) a quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como a despesas de arrendamento;

b) a despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial autônomo."

Art. 35 - Para efeito do disposto nos arts. 4°, inciso III, e 8°, inciso II, alínea "c", poderão ser considerados como dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não aufiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1° - Os dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

§ 2° - Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3° - No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4° - É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O contribuinte que no ano-calendário de 1995 tiver auferido rendimentos tributáveis até o limite de R$ 21.458,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais) poderá optar pelo regime de tributação simplificada de que trata o art. 10.

Art. 37 - Fica a Secretaria da Receita Federal autorizada a:

I - instituir modelo de documento fiscal a ser emitido por profissionais liberais;

II - celebrar, em nome da União, convênio com os Estados, Distrito Federal e Municípios, objetivando instituir cadastro único de contribuintes, em substituição aos cadastros federal, estaduais e municipais.

Art. 38 - Os processos fiscais relativos a tributos e contribuições federais e a penalidades isoladas e as declarações não poderão sair dos órgãos da Secretaria da Receita Federal, salvo quando se tratar de:

I - encaminhamento de recursos à instância superior;

II - restituições de autos aos órgãos de origem;

III - encaminhamento de documentos para fins de processamento de dados.

§ 1° - Nos casos a que se referem os incisos I e II deverá ficar cópia autenticada dos documentos essenciais na repartição.

§ 2° - É facultado o fornecimento de cópia do processo ao sujeito passivo ou a seu mandatário.

Art. 39 - A compensação de que trata o art. 66 da Lei n° 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 58 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de

1995, somente poderá ser efetuada com o recolhimento de importância correspondente a imposto, taxa, contribuição federal ou receitas patrimoniais de mesma espécie e destinação constitucional, apurado em períodos subseqüentes.

§ 1° - O contribuinte, pessoa física, com direito a restituição de imposto de renda, poderá utilizar o valor de sua restituição para compensação com imposto de renda que tenha a pagar, a partir do décimo mês após a entrega da declaração em que se apurou imposto a restituir, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2° - O contribuinte só poderá fazer a compensação de que trata o parágrafo anterior após haver comunicado à Secretaria da Receita Federal a intenção de a ela proceder, com dois meses de antecedência, e desde que a Secretaria da Receita Federal não lhe tenha informado, nesse prazo, que a declaração de rendimentos correspondente contém irregularidade que esteja sendo objeto de verificação fiscal.

§ 3° - Constatada, posteriormente, redução no valor da restituição utilizada para compensação, referida no parágrafo anterior, será exigida a diferença de imposto, e os acréscimos legais sobre o valor compensado indevidamente serão calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos.

§ 4° - A partir de 1° de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

Art. 40 - A base de cálculo mensal do imposto de renda das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será determinada mediante a aplicação do percentual de 16% sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto-lei n° 1.380, de 23 de dezembro de 1974, o art. 27 da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o art. 26 da Lei n° 8.218, de 29 de agosto de 1991, e os arts. 8° a 20 e 23 da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

MENSAGEM Nº 41, DE 1996-CN
(nº 1.473/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1° do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n° 29, de 1995 (n° 407/91 na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta dispositivo à Lei n° 2.604, de 17 de setembro de 1955, que "regula o exercício da enfermagem profissional", estabelecendo limite para a jornada normal de trabalho".

O Ministério do Trabalho assim se pronunciou sobre o assunto:

"O autor justifica a medida sob a ótica de que os enfermeiros exercem atividades penosas, exaustivas e estafantes, além de insalubres, haja vista que sempre estão sujeitos a contaminações de moléstias infectocontagiosas.

O projeto já teve a apreciação da douta Consultoria Jurídica, a qual enfocou a questão sob o prisma da irredutibilidade dos salários em face da sanção da jornada semanal de trabalho e da elevação dos custos nos serviços de saúde.

No entanto, entendemos que o projeto merece análise especialmente com relação às seguintes questões:

a) as categorias profissionais dos serviços de saúde, através das suas entidades de classe, já consolidaram a tradição de executarem jornada diária de trabalho de 12 (doze) horas compensadas por folgas de 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) horas consecutivas, o que demonstra claramente não haver agentes agressivos à saúde ou penosidade do trabalho para recomendar a diminuição do tempo de exposição do trabalhador, estando o projeto, portanto, em descompasso com o que convencionaram os profissionais da área da saúde, atinente às jornadas de trabalho;

b) no que concerne às definições constitucionais de liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão lícita; de garantia dos acordos e convenções coletivas de trabalho e de liberdade de estipulação das condições de trabalho, de emprego e de remuneração, fica patente que o Estado não tem mais a atribuição regulamentadora dessas condições de trabalho. Temos que a atual Constituição restringiu a ação legalista e intervencionista do Estado nas relações de trabalho, as quais se regem pela livre estipulação entre as representações profissionais e econômicas.

Ante o exposto, propomos o veto integral ao projeto, por não atender ao real interesse dos profissionais destinatários, aos serviços de saúde e ao interesse público."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 21 de dezembro de 1995.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PLC nº 29/95, no Senado Federal
PL nº 407/91, na Câmara dos Deputados

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, que "regula o exercício da enfermagem profissional", estabelecendo limite para a jornada normal de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° A Lei n° 2.604, de 17 de setembro de 1955, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10:

"Art. 10. A jornada normal de trabalho para o exercício da enfermagem, em qualquer das modalidades previstas nesta Lei, será de, no máximo, trinta horas semanais."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 1° de dezembro de 1995

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

MENSAGEM Nº 82, DE 1996-CN

(Nº 65/96, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1° do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n° 1.369, de 1995 (n° 171/95 no Senado Federal), que " Dispõe sobre a administração da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu, localizada no Distrito Federal, e dá outras providências".

São os seguintes os dispositivos ora vetados:

Art. 2°

"Art. 2° A APA da Bacia do Rio São Bartolomeu será supervisionada pelo órgão ambiental do Distrito Federal, que poderá estabelecer convênios para cumprimento do estabelecido no artigo anterior."

Razões do veto

O dispositivo estabelece que a APA da Bacia do rio São Bartolomeu será supervisionada por órgão ambiental do Distrito Federal e que este poderá estabelecer convênios para desempenhar tal função. Ora, o rio São Bartolomeu é um rio federal por força da Constituição e, via de conseqüência, deferida a administração e a fiscalização da APA ao Poder Executivo do Distrito Federal, é evidente que a supervisão terá que permanecer com a União, porque direito inerente à própria propriedade. Demais, ao deferir à União a propriedade dos rios que banham mais de um Estado, o art. 20 da Constituição a instituiu como responsável maior pela defesa da sua integridade, razão por que indelegável o seu poder de supervisão, já que delegadas a administração e a fiscalização da área que afeta diretamente a integridade do próprio rio, ainda mais quando protegido pelo art. 225, § 1°, do Estatuto Maior.

Além disso, o dispositivo infringe também o art. 18 da Constituição, ao indicar o órgão do governo do Distrito Federal responsável pela supervisão da APA, matéria **interna corporis** do governo local.

§ 4° do Art. 3°

"§ 4° Cada pessoa que pagou ou está pagando pela transação fictícia de compra e venda de terrenos públicos somente poderá adquirir a propriedade de, no máximo, uma fração ideal dos loteamentos, cabendo-lhe optar por qual deseja adquirir, no caso de ter transacionado a compra de mais de uma fração ideal, à exceção daqueles que já tenham construído sua residência ou estabelecimento comercial, até a data de 31 de dezembro de

1994, sobre mais de uma unidade de fração ideal, hipótese em que poderão adquirir o número de frações ideais sobre as quais edificaram."

Razões do veto

O dispositivo autoriza a aquisição de imóvel situado em área pública pela pessoa "que pagou ou está pagando pela transação fictícia de compra e venda de terrenos públicos", deixando indefinida a titularidade dos mesmos terrenos públicos, se da União ou do Distrito Federal. Se da União, a proposição fere os princípios consagrados no art. 37 da Carta Maior, ao autorizar a alienação a quem participar de "transação fictícia de compra e venda de terrenos públicos". Além disso, se os terrenos públicos são de propriedade do Distrito Federal, a disposição atrita, ainda, com a regra constante do art. 18 da nossa Carta Política.

§ 5º do Art. 3º

"§ 5º Para o início das vendas a que se refere este artigo, a Terracap deverá, dentro do prazo de noventa dias, com auxílio do Ministério do Exército, proceder ao levantamento da real localização dos loteamentos implantados na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, indicando, mediante apresentação da documentação pertinente, se a área onde foi empreendida cada condomínio é pública ou particular, bem como se dentro dos loteamentos existem edificações na situação indicada no parágrafo anterior."

Razões do veto

O dispositivo, ao determinar o auxílio do Ministério do Exército na localização dos loteamentos implantados na APA da Bacia do rio São Bartolomeu, investe contra os arts. 142 e 84, inciso VI, da Constituição. O primeiro, porque a atribuição deferida ao Ministério do Exército refoge àquelas consagradas pela disposição constitucional. O segundo, porque a iniciativa de estabelecer atribuições dos Ministérios é faculdade privativa do Presidente da República.

§§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do Art. 3º

"§ 6º Aqueles que discordarem do posicionamento da Terracap quando à dominialidade da área onde foi implantado o condomínio poderão, individual ou coletivamente, questionar, em Juízo, através da apresentação de escrituras públicas ou privadas obrigatoriamente sujeitas à perícia técnica de falsidade material ou ideológica, bem como do levantamento de toda a cadeia dominial.

§ 7º Os adquirentes da propriedade dos lotes, nos termos dos parágrafos anteriores, deverão edificar suas residências dentro do prazo máximo de cinco anos, sob pena de o Distrito Federal reaver o imóvel, restituindo o preço, mais as despesas efetuadas pelo comprador.

§ 8º O contrato de compra e venda será rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o comprador prestar declaração falsa no processo de habilitação à compra, hipótese em que fará jus à devolução da quantia paga, sem qualquer reajuste.

§ 9º A avaliação do preço de venda das áreas, assim como as condições das alienações, deverão ser estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap.

§ 10. As avaliações serão realizadas segundo os métodos usualmente utilizados pela Caixa Econômica Federal e pela Terracap, desconsiderados fatores especulativos do mercado imobiliário de Brasília.

§ 11. As avaliações realizadas pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap, bem como a relação dos respectivos ocupantes adquirentes, serão publicadas por três dias consecutivos no Diário Oficial da União."

Razões do veto

As matérias neles tratadas dizem respeito à economia interna do governo do Distrito Federal, pois regulam mecanismos administrativos para realização das alienações. Dessa forma, os mandamentos neles contidos ferem o art. 18 da Constituição.

Art. 4º

"Art. 4º As áreas públicas localizadas nos limites da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu passíveis de alienação, desocupadas ou que não vierem a ser vendidas aos

beneficiários desta Lei, serão alienadas, nas mesmas condições estabelecidas, em concorrência pública, tendo como preço mínimo de venda o resultante da avaliação realizada pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, as benfeitorias realizadas pelos respectivos ocupantes serão indenizadas, nas mesmas condições licitadas, pelo valor das avaliações das referidas benfeitorias, a serem fixadas pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap."

Razões do veto

As mesmas razões do veto aos §§ 4, 6°, 7°, 8°, 9°, 10 e 11, do art. 3°.

Parágrafo único - Com o veto ao art. 4°, torna-se inócuo.

Art. 5°

"Art. 5° A Caixa Econômica Federal e a Terracap procederão, perante os órgãos administrativos do Governo do Distrito Federal, Cartórios de Notas e Cartórios de Registro de Imóveis, à regularização dos títulos dominiais dos imóveis alienados, correndo as despesas por conta dos adquirentes."

Razões do veto

A matéria nele tratada diz respeito à economia interna do governo do Distrito Federal, pois disciplina mecanismo para regularização dos títulos dominiais dos imóveis que vierem a ser alienados, afrontando a regra constante do art. 18 da Constituição. Além disso, ao incluir a Caixa Econômica Federal nessa regularização, investe contra o art. 61, § 1°, inciso II, letra "e", da Constituição que estabelece serem da iniciativa exclusiva do Presidente da República "as leis que disponham sobre "criação, estruturação e atribuições dos ministérios e órgãos da administração pública".

Art. 6°

"Art. 6° A Caixa Econômica Federal e a Terracap farão jus, individualmente, a 1% (um por cento) sobre o valor de cada contrato, como pagamento de serviços prestados à União, nos termos desta Lei."

Razões do veto

O veto ao art. 5° torna a disposição inócua.

Art. 8°

"Art. 8° É facultado à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público designarem representantes para acompanhamento das alienações de que trata esta Lei."

Razões do veto

No que respeita ao Ministério Público, a faculdade inserida no dispositivo constitui iniciativa privativa da Instituição, em face da autonomia a ela deferida pelos §§ 1° e 2° do art. 127 da Constituição.

Art. 10

"Art. 10 - Caberá recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, quanto às decisões tomadas pelo órgão ambiental do Distrito Federal referentes à APA da Bacia do Rio São Bartolomeu."

Razões do veto

A disposição trata de matéria situada no universo da competência privativa do governo do Distrito Federal, sendo defeso à União nela interferir, em face da norma insculpida no art. 18 da Constituição. De outra parte, ao alterar a regra para recurso, invadiu atribuição privativa do Presidente da República, inscrita no art. 61, § 1°, letra "e", da Constituição.

Art. 13

"Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 1° e os arts. 13, 14 e 15 do Decreto n° 88.940, de 7 de novembro de 1983, naquilo que se referir à APA da Bacia do Rio São Bartolomeu."

Razões do veto

A revogação dos arts. 13, 14 e 15 do Decreto n° 88.940, de 7 de novembro de 1983, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu, implicaria excluir da União o seu direito de se manifestar sobre as decisões relativas à mesma APA, o que constituiria violação do seu direito-dever inserto nos art. 20 e 225 e seu § 1°, da Constituição. A par disso, dita revogação, ao excluir órgãos da administração federal da supervisão da APA, invade a atribuição privativa do Presidente da República instituída no art. 61, § 1°, letra "e", da Constituição.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 12 de janeiro de 1996.

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PLS nº 171/95, no Senado Federal
PL nº 1.369/95, na Câmara dos Deputados

Dispõe sobre a administração da Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São Bartolomeu, localizada no Distrito Federal, e dá outras providências.

* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal responsável pela administração e fiscalização da Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, criada pelo Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983.

Art. 2° - A APA da Bacia do Rio São Bartolomeu será supervisionada pelo órgão ambiental do Distrito Federal, que poderá estabelecer convênios para cumprimento do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3° - As áreas públicas ocupadas localizadas nos limites da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, que sofreram processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública, poderão ser, no todo ou em parte, vendidas individualmente, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1° - A possibilidade de venda a que se refere o *caput* só se aplica às áreas passíveis de se transformarem em urbanas, e depois de atendidas as exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2° - Poderá adquirir a propriedade dos lotes, nos termos do *caput* deste artigo, aquele que comprovar, perante a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, ter firmado compromisso de compra e venda de fração ideal do loteamento, prova esta que deverá ser feita mediante apresentação do contrato firmado com o empreendedor do loteamento ou suposto proprietário, além da comprovação de que efetivamente pagou, ou está pagando, pelo terreno, através de cópias dos respectivos cheques e extratos bancários, ou comprovação de que tenha pago o terreno com algum bem que estava em sua esfera patrimonial.

§ 3° - Quando o detentor da fração ideal não tiver quitado seu terreno, deverá comprovar, nos termos do parágrafo anterior, que iniciou o pagamento do mesmo anteriormente a 31 de dezembro de 1994.

§ 4° - Cada pessoa que pagou ou está pagando pela transação fictícia de compra e venda de terrenos públicos somente poderá adquirir a propriedade de, no máximo, uma fração ideal dos loteamentos, cabendo-lhe optar por qual deseja adquirir, no caso de ter transacionado a compra de mais de uma fração ideal, à exceção daqueles que já tenham construído sua residência ou estabelecimento comercial, até a data de 31 de dezembro de 1994, sobre mais de uma unidade de fração ideal, hipótese em que poderão adquirir o número de frações ideais sobre as quais edificaram.

§ 5° - Para o início das vendas a que se refere este artigo, a Terracap deverá, dentro do prazo de noventa dias, com auxílio do Ministério do Exército, proceder ao levantamento da real localização dos loteamentos implantados na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, indicando, mediante apresentação da documentação pertinente, se a área onde foi

empreendida cada condomínio é pública ou particular, bem como se dentro dos loteamentos existem edificações na situação indicada no parágrafo anterior.

§ 6º - Aqueles que discordarem do posicionamento da Terracap quando à dominialidade da área onde foi implantado o condomínio poderão, individual ou coletivamente, questionar, em Juízo, através da apresentação de escrituras públicas ou privadas obrigatoriamente sujeitas à perícia técnica de falsidade material ou ideológica, bem como do levantamento de toda a cadeia dominial.

§ 7º - Os adquirentes da propriedade dos lotes, nos termos dos parágrafos anteriores, deverão edificar suas residências dentro do prazo máximo de cinco anos, sob pena de o Distrito Federal reaver o imóvel, restituindo o preço, mais as despesas efetuadas pelo comprador.

§ 8º - O contrato de compra e venda será rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o comprador prestar declaração falsa no processo de habilitação à compra, hipótese em que fará jus à devolução da quantia paga, sem qualquer reajuste.

§ 9º - A avaliação do preço de venda das áreas, assim como as condições das alienações, deverão ser estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap.

§ 10 - As avaliações serão realizadas segundo os métodos usualmente utilizados pela Caixa Econômica Federal e pela Terracap, desconsiderados fatores especulativos do mercado imobiliário de Brasília.

§ 11 - As avaliações realizadas pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap, bem como a relação dos

respectivos ocupantes adquirentes, serão publicadas por três dias consecutivos no Diário Oficial da União.

§ 12 - Para efeito das alienações previstas no art. 3°, serão desconsideradas nas avaliações as benfeitorias promovidas pelos efetivos ocupantes.

Art. 4° - As áreas públicas localizadas nos limites da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu passíveis de alienação, desocupadas ou que não vierem a ser vendidas aos beneficiários desta lei, serão alienadas, nas mesmas condições estabelecidas, em concorrência pública, tendo como preço mínimo de venda o resultante da avaliação realizada pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, as benfeitorias realizadas pelos respectivos ocupantes serão indenizadas, nas mesmas condições licitadas, pelo valor das avaliações das referidas benfeitorias, a serem fixadas pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com a Terracap.

Art. 5° - A Caixa Econômica Federal e a Terracap procederão, perante os órgãos administrativos do Governo do Distrito Federal, Cartórios de Notas e Cartórios de Registro de Imóveis, à regularização dos títulos dominiais dos imóveis alienados, correndo as despesas por conta dos adquirentes.

Art. 6° - A Caixa Econômica Federal e a Terracap farão jus, individualmente, a 1% (um por cento) sobre o valor de cada contrato, como pagamento de serviços prestados à União, nos termos desta lei.

Art. 7° - Os recursos auferidos nessas alienações serão destinados à construção de casas populares no Distrito Federal e a obras de infra-estrutura nos assentamentos habitacionais para populações de baixa renda.

Art. 8º - É facultado à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público designarem representantes para acompanhamento das alienações de que trata esta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo do Distrito Federal realizará o rezoneamento da APA, indicando em cada zona as atividades que poderão ser implantadas, bem como as respectivas restrições e proibições.

Parágrafo único - O rezoneamento será submetido à aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 10 - Caberá recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, quanto às decisões tomadas pelo órgão ambiental do Distrito Federal referentes à APA da Bacia do Rio São Bartolomeu.

Art. 11 - O Poder Executivo do Distrito Federal designará o Conselho Supervisor da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 1º e os arts. 13, 14 e 15 do Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983, naquilo que se referir à APA da Bacia do Rio São Bartolomeu.

MENSAGEM Nº 83, DE 1996-CN

(Nº 1.304/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1995, que "Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências".

O dispositivo ora vetado é o § 4° do art. 6° da Lei n° 4.024/61, do seguinte teor:

"Art. 6° .....

.....

§ 4° Para o estabelecimento do Plano Nacional de Educação, de que trata o art. 214 da Constituição Federal, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto promoverá a realização de Conferência Nacional da Educação, reunindo educadores, entidades da sociedade civil, representantes do ensino público e particular, docentes, discentes e trabalhadores da educação, em consonância com as Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

Razões do veto:

O Ministério da Educação e do Desporto assim se manifestou:

"A elaboração do Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, conforme dispõe o art. 214 da Constituição Federal, pressupõe a coleta de dados e informações que possibilitem a precisão requerida para estabelecimento de objetivos e metas, desde a etapa do diagnóstico da situação educacional, até a definição de prioridades em cada nível e modalidade de ensino, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros. O Plano Nacional de Educação será sempre uma resposta às necessidades educacionais próprias de cada Unidade da Federação e, principalmente, de cada município, onde se encontram os usuários diretos do processo educacional.

O objetivo final que se persegue no estabelecimento de um Plano Nacional de Educação não poderá, entretanto, ser alcançado pela realização de uma Conferência Nacional de Educação, como proposta no parágrafo que se pretende seja vetado.

Ademais, o Brasil se encontra em estágio avançado no que concerne à valorização da educação como fator de desenvolvimento pessoal, social e econômico, cabendo ao Governo, agora, facilitar o emprego de mecanismos que envolvam as comunidades locais na tomada de decisões quanto às prioridades no campo da educação, o que uma Conferência, por sua natureza, não viabiliza.

É importante, ainda, observar que o dipositivo em análise, como posto, confunde atribuições específicas de diferentes poderes, acarretando, por isso, sérias dificuldades na realização da Conferência e no aproveitamento de seus resultados para o estabelecimento do Plano Nacional de Educação.

Dessa forma, a condição imposta pelo § 4° do art. 6° do projeto de Conversão da Medida Provisória em tela impede o processo contínuo e diferenciado necessário ao estabelecimento do PNE, de que trata o art. 214 da Constituição Federal."

Portanto, a referida disposição contraria o interesse público.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de novembro de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso**

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21/95

Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1° Os arts. 6°, 7°, 8° e 9° da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°. O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.

§ 1° No desempenho de suas funções, o Ministério da Educação e do Desporto contará com a colaboração do Conselho Nacional de Educação e das Câmaras que o compõem.

§ 2° Os conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte, diárias e jetons de presença a serem fixados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 3° O ensino militar será regulado por lei especial.

§ 4° Para o estabelecimento do Plano Nacional de Educação, de que trata o art. 214 da Constituição Federal, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto promoverá a realização de Conferência Nacional da Educação, reunindo educadores, entidades da sociedade civil, representantes do ensino público e particular, docentes, discentes e trabalhadores da educação, em consonância com as Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 7° O Conselho Nacional de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.

* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

§ 1° Ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete:

a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;

b) manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino;

c) assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades;

d) emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto;

e) manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal;

f) analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidade de ensino;

g) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 2° O Conselho Nacional de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e suas Câmaras, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 3° O Conselho Nacional de Educação será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para mandato de dois anos, vedada a reeleição imediata.

§ 4° O Ministro de Estado da Educação e do Desporto presidirá as sessões a que comparecer.

Art. 8° A Câmara de Educação Básica e a Câmara de Educação Superior serão constituídas, cada uma, por doze conselheiros, sendo membros natos, na Câmara de Educação Básica, o Secretário de Educação Fundamental e na Câmara de Educação Superior, o Secretário de Educação Superior, ambos do Ministério da Educação e do Desporto e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1° A escolha e nomeação dos conselheiros será feita pelo Presidente da República, sendo que, pelo menos a metade, obrigatoriamente, dentre os indicados em listas elaboradas especialmente para cada Câmara, mediante consulta a entidades da sociedade civil, relacionadas às áreas de atuação dos respectivos colegiados.

§ 2° Para a Câmara de Educação Básica a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e

particulares, que congreguem os docentes, dirigentes de instituições de ensino e os Secretários de Educação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3° Para a Câmara de Educação Superior a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, que congreguem os reitores de universidades, diretores de instituições isoladas, os docentes, os estudantes e segmentos representativos da comunidade científica.

§ 4° A indicação, a ser feita por entidades e segmentos da sociedade civil, deverá incidir sobre brasileiros de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes à educação, à ciência e à cultura.

§ 5° Na escolha dos nomes que comporão as Câmaras, o Presidente da República levará em conta a necessidade de estarem representadas todas as regiões do país e as diversas modalidades de ensino, de acordo com a especificidade de cada colegiado.

§ 6° Os conselheiros terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subseqüente, havendo renovação de metade das Câmaras a cada dois anos, sendo que, quando da constituição do Conselho, metade de seus membros serão nomeados com mandato de dois anos.

§ 7° Cada Câmara será presidida por um conselheiro escolhido por seus pares, vedada a escolha do membro nato, para mandato de um ano, permitida uma única reeleição imediata.

Art. 9° As Câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno.

§ 1° São atribuições da Câmara de Educação Básica:

a) examinar os problemas da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e do ensino médio e tecnológico e oferecer sugestões para sua solução;

b) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação dos diferentes níveis e modalidades mencionados na alínea anterior;

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto;

d) colaborar na preparação do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;

e) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto em todos os assuntos relativos à educação básica;

f) manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação;

g) analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à educação básica.

§ 2° São atribuições da Câmara de Educação Superior:

a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior;

b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação;

d) deliberar sobre os relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto sobre o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino superior, assim como sobre autorização prévia daqueles oferecidos por instituições não universitárias;

e) deliberar sobre a autorização, o credenciamento e o recredenciamento periódico de instituições de educação superior, inclusive de universidades, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo Ministério da Educação e do Desporto;

f) deliberar sobre os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que fazem parte do sistema federal de ensino;

g) deliberar sobre os relatórios para reconhecimento periódico de cursos de mestrado e doutorado, elaborados pelo Ministério da Educação e do Desporto, com base na avaliação dos cursos;

h) analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à educação superior;

i) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto nos assuntos relativos à educação superior.

§ 3° As atribuições constantes das alíneas "d", "e" e "f" do parágrafo anterior poderão ser delegadas, em parte ou no todo, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 4° O recredenciamento a que se refere a alínea "e" do § 2° deste artigo poderá incluir determinação para a desativação de cursos e habilitações."

Art. 2° As deliberações e pronunciamentos do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser homologados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

Art. 3° Com vistas ao disposto na letra "e" do § 2° do art. 9° da Lei n° 4.024, de 1961, com a redação dada pela presente Lei, o Ministério da Educação e do Desporto fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1° Os procedimentos a serem adotados para as avaliações a que se refere o **caput** incluirão, necessariamente, a realização, a cada ano, de exames nacionais com base nos conteúdos mínimos estabelecidos para cada curso, previamente divulgados e destinados

a aferir os conhecimentos e competências adquiridos pelos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação.

§ 2° O Ministério da Educação e do Desporto divulgará, anualmente, o resultado das avaliações referidas no **caput** deste artigo, inclusive dos exames previstos no parágrafo anterior, informando o desempenho de cada curso, sem identificar nominalmente os alunos avaliados.

§ 3° A realização de exame referido no § 1° deste artigo é condição prévia para obtenção do diploma, mas constará do histórico escolar de cada aluno apenas o registro da data em que a ele se submeteu.

§ 4° Os resultados individuais obtidos pelos alunos examinados não serão computados para sua aprovação, mas constarão de documento específico, emitido pelo Ministério da Educação e do Desporto, a ser fornecido exclusivamente a cada aluno.

§ 5° A divulgação dos resultados dos exames, para fins diversos do instituído neste artigo, implicará responsabilidade para o agente, na forma da legislação pertinente.

§ 6° O aluno poderá, sempre que julgar conveniente, submeter-se a novo exame, nos anos subseqüentes, fazendo jus a novo documento específico.

§ 7° A introdução dos exames nacionais, como um dos procedimentos para avaliação dos cursos de graduação, será efetuada gradativamente, a partir do ano seguinte à publicação da presente Lei, cabendo ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto determinar os cursos a serem avaliados.

Art. 4° Os resultados das avaliações referidas no § 1° do art. 2° serão, também, utilizados pelo Ministério da Educação e do Desporto para orientar suas ações no sentido de estimular e fomentar iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, principalmente as que visem a elevação da qualificação dos docentes.

Art. 5° São revogadas todas as atribuições e competências do Conselho Federal de Educação previstas em lei.

Art. 6° São extintos os mandatos dos membros do Conselho Federal de Educação, devendo o Ministério da Educação e do Desporto exercer as atribuições e competências do Conselho Nacional de Educação, até a instalação deste.

Parágrafo único. No prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias para a instalação do Conselho.

Art. 7° São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n° 1.126, de 26 de setembro de 1995, e os processos em andamento no Conselho Federal de Educação quando de sua extinção serão decididos a partir da instalação do Conselho Nacional de Educação, desde que requerido pela parte interessada, no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 84, DE 1996-CN

(Nº 1.293/95, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1° do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n° 78, de 1995-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, créditos adicionais até o limite de R$ 5.315.601.510,00, para os fins que especifica".

O dispositivo ora vetado é o § 2° do art. 4°, conforme transcrito a seguir:

"Art. 4° .....

.....

"§ 2° A abertura de créditos adicionais no exercício de 1996, com a utilização de superávit financeiro da União, apurado em balanço patrimonial, dependerá de autorização legislativa específica."

Razões do veto

Trata-se de matéria estranha ao projeto de lei em questão. Não cabe em uma autorização legislativa referente à abertura de crédito adicional a inclusão de um artigo relativo à orientação orçamentária para o exercício seguinte, o que infringe o princípio da independência dos exercícios. Ademais, tal assunto integra, com exclusividade, o espaço conceitual da lei de diretrizes orçamentárias e da própria lei orçamentária anual para o exercício de 1996, o que reforça o caráter de inconstitucionalidade do artigo em pauta.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de novembro de 1995.

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 1995-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo,

* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS:

créditos adicionais até o limite de R$ 5.315.601.510,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° É o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de que trata a Lei n° 8.980, de 19 de janeiro de 1995, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, créditos suplementares no valor de R$ 5.315.551.489,00 (cinco bilhões, trezentos e quinze milhões, quinhentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), para atender:

I - à programação indicada no Anexo I desta Lei, mediante o cancelamento das dotações orçamentárias constantes do Anexo II;

II - à programação indicada no Anexo III, que tem como compensação o excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional e o superávit financeiro da União apurado no balanço patrimonial do exercício de 1994, nos termos do art. 43, § 1°, incisos I e II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Na programação de que trata este artigo consta o valor de R$ 462.101.343,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, cento e um mil, trezentos e quarenta e três reais), referente às transferências intragovernamentais.

Art. 2° É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, de que trata a Lei n° 8.980, de 19 de janeiro de 1995, em favor do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, crédito especial até o limite de R$ 50.021,00 (cinqüenta mil e vinte e um reais), para atender à programação indicada no Anexo IV desta Lei, cuja compensação decorre do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° É o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias, inclusive entre Órgãos e Poderes, até o limite de vinte por cento da programação a que se refere o art. 1° desta Lei, para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais da União.

Art. 4° Independentemente da autorização de que trata a alínea a, inciso I, art. 6°, da Lei n° 8.980, de 19 de janeiro de 1995, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais da União, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial de dotações autorizadas por lei, destinadas a outras Despesas Correntes e Despesas de Capital, até o limite de vinte por cento do subprojeto ou subatividade objeto de anulação.

§ 1° O disposto no caput deste artigo não se aplica a dotações para Outras Despesas Correntes e Despesas de Capital aprovadas por lei, a partir de 20 de outubro de 1995.

§ 2° A abertura de créditos adicionais no exercício de 1996, com a utilização de superávit financeiro da União, apurado em balanço patrimonial, dependerá de autorização legislativa específica.

Art. 5° Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, são alteradas as receitas das Entidades da Administração Indireta e Fundos, conforme demonstrado nos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		3230 841	3230 841						
PROCESSO JUDICIARIO		3230 841	3230 841						
AÇÃO JUDICIARIA		3230 841	3230 841						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		3230 841	3230 841						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS - PROCESSOS JULGADOS (UNID) 11 970									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS - PROCESSOS JULGADOS (UNID) 11 970	FISCAL	3230 841	3230 841						
SAUDE E SANEAMENTO		3467 443	3467 443						
PREVIDENCIA		3467 443	3467 443						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		3467 443	3467 443						
13 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		3467 443	3467 443						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
13 082 0495 2013 0127 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	3467 443	3467 443						
TOTAL		6698 284	6698 284						
FISCAL		3230 841	3230 841						
SEGURIDADE		3467 443	3467 443						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		16123 098	16123 098						
PROCESSO JUDICIARIO		16123 098	16123 098						
AÇÃO JUDICIARIA		16123 098	16123 098						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		16123 098	16123 098						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PESSOAL ATIVO	FISCAL	16123 098	16123 098						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		5397 135	5397 135						
PREVIDENCIA		5397 135	5397 135						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		5397 135	5397 135						
13 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		5397 135	5397 135						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
13 082 0495 2013 0127 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	5397 135	5397 135						
TOTAL		21520 233	21520 233						
FISCAL		16123 098	16123 098						
SEGURIDADE		5397 135	5397 135						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		58716 776	58716 776						
PROCESSO JUDICIÁRIO		58716 776	58716 776						
AÇÃO JUDICIÁRIA		58716 776	58716 776						
02 004 0113 2009 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		58716 776	58716 776						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0113 2009 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	58716 776	58716 776						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		9081 928	9081 928						
PREVIDÊNCIA		9081 928	9081 928						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		9081 928	9081 928						
15 092 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO		9081 928	9081 928						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 092 0495 2013 0124 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	9081 928	9081 928						
TOTAL		67798 704	67798 704						
	FISCAL	58716 776	58716 776						
	SEGURIDADE	9081 928	9081 928						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		5781 908	5781 908						
PROCESSO JUDICIÁRIO		5781 908	5781 908						
AÇÃO JUDICIÁRIA		5781 908	5781 908						
02 004 0113 2009 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		5781 908	5781 908						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0113 2009 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	5781 908	5781 908						
TOTAL	FISCAL	5781 908	5781 908						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		1225 305	1225 305						
PROCESSO JUDICIARIO		1225 305	1225 305						
AÇÃO JUDICIARIA		1225 305	1225 305						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		1225 305	1225 305						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	1225 305	1225 305						
TOTAL FISCAL		1225 305	1225 305						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		2498 977	2498 977						
PROCESSO JUDICIARIO		2498 977	2498 977						
AÇÃO JUDICIARIA		2498 977	2498 977						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		2498 977	2498 977						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	2498 977	2498 977						
TOTAL FISCAL		2498 977	2498 977						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12105 - *TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIÃO*

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		5995 046	5995 046						
PROCESSO JUDICIARIO		5995 046	5995 046						
AÇÃO JUDICIARIA		5995 046	5995 046						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		5995 046	5995 046						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	5995 046	5995 046						
TOTAL FISCAL		5995 046	5995 046						

13000 - JUSTIÇA MILITAR
13101 - JUSTIÇA MILITAR

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		2709 872	2709 872						
PROCESSO JUDICIARIO		2709 872	2709 872						
AÇÃO JUDICIARIA		2709 872	2709 872						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		2709 872	2709 872						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	2709 872	2709 872						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		4501 273	4501 273						
PREVIDENCIA		4501 273	4501 273						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		4501 273	4501 273						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		4501 273	4501 273						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0123 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	4501 273	4501 273						
TOTAL		7211 145	7211 145						
FISCAL		2709 872	2709 872						
SEGURIDADE		4501 273	4501 273						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		25858 619	25858 619						
PROCESSO JUDICIARIO		25858 619	25858 619						
AÇÃO JUDICIARIA		25858 619	25858 619						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		25858 619	25858 619						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	25858 619	25858 619						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		104055 532	104055 532						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		5 639	5 639						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		5 639	5 639						
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		5 639	5 639						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) - 496 964									
15 078 0486 4089 0001 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	5 639	5 639						
PREVIDENCIA		104049 893	104049 893						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		104049 893	104049 893						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		104049 893	104049 893						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	104049 893	104049 893						
TOTAL		129914 151	129914 151						
FISCAL		25864 258	25864 258						
SEGURIDADE		104049 893	104049 893						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA PROJEÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		23293 074	23293 074						
PROCESSO JUDICIARIO		23293 074	23293 074						
AÇÃO JUDICIARIA		23293 074	23293 074						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		23293 074	23293 074						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	23293 074	23293 074						
TOTAL FISCAL		23293 074	23293 074						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		21900 804	21900 804						
PROCESSO JUDICIARIO		21900 804	21900 804						
AÇÃO JUDICIARIA		21900 804	21900 804						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		21900 804	21900 804						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	21900 804	21900 804						
TOTAL FISCAL		21900 804	21900 804						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		22118 081	22118 081						
PROCESSO JUDICIARIO		22118 081	22118 081						
AÇÃO JUDICIARIA		22118 081	22118 081						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		22118 081	22118 081						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	22118 081	22118 081						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		30 946	30 946						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		30 946	30 946						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		30 946	30 946						
15 078 0488 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		30 946	30 946						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0488 4089 0001 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	30 946	30 946						
TOTAL FISCAL		22148 027	22148 027						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		12922 602	12922 602						
PROCESSO JUDICIARIO		12922 602	12922 602						
AÇÃO JUDICIARIA		12922 602	12922 602						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		12922 602	12922 602						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	12922 602	12922 602						
TOTAL FISCAL		12922 602	12922 602						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		11248 099	11248 099						
PROCESSO JUDICIARIO		11248 099	11248 099						
AÇÃO JUDICIARIA		11248 099	11248 099						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		11248 099	11248 099						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0013 PAGAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	11248 099	11248 099						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		61 740	61 740						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		61 740	61 740						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		61 740	61 740						
15 078 0486 A081 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		61 740	61 740						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0486 A081 0013 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	61 740	61 740						
TOTAL FISCAL		11309 839	11309 839						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		7793 954	7793 954						
PROCESSO JUDICIARIO		7793 954	7793 954						
AÇÃO JUDICIARIA		7793 954	7793 954						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		7793 954	7793 954						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0013 PAGAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	7793 954	7793 954						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		16 464	16 464						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		16 464	16 464						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		16 464	16 464						
15 078 0486 A081 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		16 464	16 464						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0486 A081 0013 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	16 464	16 464						
TOTAL FISCAL		7810 418	7810 418						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIÃO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		[illegible]	[illegible]						
[illegible]		[illegible]	[illegible]						
[illegible]		[illegible]	[illegible]						
[illegible]		[illegible]	[illegible]						
[illegible]		[illegible]	[illegible]						
[illegible]	FISCAL	[illegible]	[illegible]						
TOTAL	FISCAL	[illegible]	[illegible]						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		[illegible]	[illegible]						
[illegible]		[illegible]	[illegible]						
[illegible]		[illegible]	[illegible]						
[illegible]		[illegible]	[illegible]						
[illegible]		[illegible]	[illegible]						
[illegible]	FISCAL	[illegible]	[illegible]						
TOTAL	FISCAL	[illegible]	[illegible]						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		[illegible]	[illegible]						
[illegible]		[illegible]	[illegible]						
[illegible]		[illegible]	[illegible]						
[illegible]		[illegible]	[illegible]						
[illegible]		[illegible]	[illegible]						
[illegible]	FISCAL	[illegible]	[illegible]						
TOTAL	FISCAL	[illegible]	[illegible]						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		7213 169	7213 169						
PROCESSO JUDICIARIO		7213 169	7213 169						
AÇÃO JUDICIARIA		7213 169	7213 169						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		7213 169	7213 169						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 [illegible] [illegible]	FISCAL	7213 169	7213 169						
TOTAL FISCAL		7213 169	7213 169						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		5877 088	5877 088						
PROCESSO JUDICIARIO		5877 088	5877 088						
AÇÃO JUDICIARIA		5877 088	5877 088						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		5877 088	5877 088						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 [illegible] [illegible]	FISCAL	5877 088	5877 088						
TOTAL FISCAL		5877 088	5877 088						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		2699 879	2699 879						
PROCESSO JUDICIARIO		2699 879	2699 879						
AÇÃO JUDICIARIA		2699 879	2699 879						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		2699 879	2699 879						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 [illegible] PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	2699 879	2699 879						
TOTAL FISCAL		2699 879	2699 879						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		6338 472	6338 472						
PROCESSO JUDICIARIO		6338 472	6338 472						
AÇÃO JUDICIARIA		6338 472	6338 472						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		6338 472	6338 472						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	6338 472	6338 472						
TOTAL FISCAL		6338 472	6338 472						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		4305 668	4305 668						
PROCESSO JUDICIARIO		4305 668	4305 668						
AÇÃO JUDICIARIA		4305 668	4305 668						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		4305 668	4305 668						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	4305 668	4305 668						
TOTAL FISCAL		4305 668	4305 668						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		17333 505	17333 505						
PROCESSO JUDICIARIO		17333 505	17333 505						
AÇÃO JUDICIARIA		17333 505	17333 505						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		17333 505	17333 505						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	17333 505	17333 505						
TOTAL FISCAL		17333 505	17333 505						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIÃO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		2270 796	2270 796						
PROCESSO JUDICIARIO		2270 796	2270 796						
AÇÃO JUDICIARIA		2270 796	2270 796						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS		2270 796	2270 796						
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	2270 796	2270 796						
TOTAL FISCAL		2270 796	2270 796						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15118 - *TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIÃO*

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		5120 078	5120 078						
PROCESSO JUDICIARIO		5120 078	5120 078						
AÇÃO JUDICIARIA		5120 078	5120 078						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS		5120 078	5120 078						
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	5120 078	5120 078						
TOTAL FISCAL		5120 078	5120 078						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

ANEXO I — *CRÉDITO SUPLEMENTAR*

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		100 480	100 480						
PROCESSO JUDICIARIO		100 480	100 480						
AÇÃO JUDICIARIA		100 480	100 480						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS		100 480	100 480						
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	100 480	100 480						
TOTAL FISCAL		100 480	100 480						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15121 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		3326 767	3326 767						
PROCESSO JUDICIAL		3326 767	3326 767						
AÇÃO JUDICIÁRIA		3326 767	3326 767						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		3326 767	3326 767						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	3326 767	3326 767						
TOTAL FISCAL		3326 767	3326 767						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		5210 392	5210 392						
PROCESSO JUDICIAL		5210 392	5210 392						
AÇÃO JUDICIÁRIA		5210 392	5210 392						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		5210 392	5210 392						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	5210 392	5210 392						
TOTAL FISCAL		5210 392	5210 392						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		2142 363	2142 363						
PROCESSO JUDICIÁRIO		2142 363	2142 363						
AÇÃO JUDICIÁRIA		2142 363	2142 363						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		2142 363	2142 363						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	2142 363	2142 363						
TOTAL FISCAL		2142 363	2142 363						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15124 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		3781 614	3781 614						
PROCESSO JUDICIARIO		3781 614	3781 614						
AÇÃO JUDICIARIA		3781 614	3781 614						
02 004 0013 2079 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		3781 614	3781 614						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2079 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	3781 614	3781 614						
TOTAL FISCAL		3781 614	3781 614						

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15125 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		4118 559	4118 559						
PROCESSO JUDICIARIO		4118 559	4118 559						
AÇÃO JUDICIARIA		4118 559	4118 559						
02 004 0013 2079 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		4118 559	4118 559						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2079 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	4118 559	4118 559						
TOTAL FISCAL		4118 559	4118 559						

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		11 029	11 029						
PREVIDENCIA		11 029	11 029						
PREVIDENCIA [illegible] A INATIVOS E PENSIONISTAS		11 029	11 029						
15 [illegible] 2213 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		11 029	11 029						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 [illegible] ENCARGOS COM [illegible] DE PENSIONISTAS	SEGURIDADE	11 029	11 029						
TOTAL SEGURIDADE		11 029	11 029						

20400 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
20401 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES		73.529	73.529						
ADMINISTRAÇÃO		73.529	73.529						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		73.529	73.529						
05 [illegible]		73.529	73.529						
[illegible] MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA [illegible] E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
05 01 7 0021 [illegible]	FISCAL	73.529	73.529						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
TOTAL	FISCAL	73.529	73.529						

20400 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
20413 - FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO

R$ 1,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible] CULTURA		2610.284	2610.284						
ADMINISTRAÇÃO		2610.284	2610.284						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2610.284	2610.284						
08 [illegible]		2610.284	2610.284						
[illegible] MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA [illegible] E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
08 01 7 0021 [illegible]	FISCAL	2610.284	2610.284						
MANUTENÇÃO [illegible] ADMINISTRATIVOS									
TOTAL	FISCAL	2610.284	2610.284						

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		222650 070	222650 070						
ADMINISTRAÇÃO		222650 070	222650 070						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		222650 070	222650 070						
04 122 0021 2109 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		222650 070	222650 070						
PLANEJAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS CONCERNENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O ATENDIMENTO AMPLO E SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
04 122 0021 [illegible] [illegible] A MILITAR	FISCAL	185371 826	185371 826						
04 [illegible] [illegible] A [illegible]	FISCAL	37278 244	37278 244						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		185220 317	185220 317						
PREVIDENCIA		185220 317	185220 317						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		185220 317	185220 317						
15 452 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		185220 317	185220 317						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 [illegible] [illegible] A INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	185220 317	185220 317						
TOTAL		407870 387	407870 387						
FISCAL		222650 070	222650 070						
SEGURIDADE		185220 317	185220 317						

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA		34030 502	34030 502						
ADMINISTRAÇÃO		34030 502	34030 502						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		34030 502	34030 502						
04 122 0021 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		23524 434	23524						
APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
04 122 0021 2000 0012 ADMINISTRAÇÃO [illegible]	FISCAL	23524 434	23524 43						
04 [illegible] CONTRIBUIÇÃO A [illegible]		10506 068	10506 068						
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO									
04 [illegible] [illegible] GERAL DA UNIÃO	FISCAL	10506 068	10506 068						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		44958 726	44958 726						
PREVIDENCIA		44958 726	44958 726						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		44958 726	44958 726						
15 452 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		44958 726	44958 726						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 [illegible] [illegible] A INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	44958 726	44958 726						
TOTAL		78989 228	78989 228						
FISCAL		34030 502	34030 502						
SEGURIDADE		44958 726	44958 726						

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		21205 832	21205 832						
ORGANIZAÇÃO AGRARIA		21205 832	21205 832						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		21205 832	21205 832						
04 013 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA ORGANIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM		21205 832	21205 832						
04 013 0021 2008 0068 COORDENAÇÃO DE OUVIDORIA AGRARIA	FISCAL	21205 832	21205 832						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		6329 866	6329 866						
PREVIDENCIA		6329 866	6329 866						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		6329 866	6329 866						
19 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		6329 866	6329 866						
19 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	6329 866	6329 866						
TOTAL		27535 698	27535 698						
	FISCAL	21205 832	21205 832						
	SEGURIDADE	6329 866	6329 866						

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		43900 135	43900 135						
CIENCIA E TECNOLOGIA		43900 135	43900 135						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		43900 135	43900 135						
04 610 0021 2452 COORDENAÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO DE PESQUISA AGROPECUARIA PROMOVER E IMPLEMENTAR O SISTEMA COOPERATIVO DE PESQUISA AGROPECUARIA, OBJETIVANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE PESQUISA		43900 135	43900 135						
04 610 0021 2452 0001 COORDENAÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO DE PESQUISA AGROPECUARIA	FISCAL	43900 135	43900 135						
TOTAL FISCAL		43900 135	43900 135						

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22207 - COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO NORDESTE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA		137 979	137 979						
ORGANIZAÇÃO AGRARIA		137 979	137 979						
COLONIZAÇÃO		137 979	137 979						
04 013 0067 1224 PROJETO DE COLONIZAÇÃO		137 979	137 979						
IMPLEMENTAR A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS PROJETOS DE COLONIZAÇÃO OFICIAIS E PARTICULARES JA IMPLANTADOS APOIANDO A EXPLORAÇÃO AGRICOLA E PROMOVENDO A COMPLEMENTAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA FISICA FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE - R 000 PROTEÇÃO DE MUDAS (MIL UNIDADES) - 1 000									
04 013 0067 1224 0010 COLONIZAÇÃO EM ALTO TURI NO ESTADO DO MARANHÃO FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE - R 000 PROTEÇÃO DE MUDAS (MIL UNIDADES) - 1 000	FISCAL	137 979	137 979						
TOTAL FISCAL		137 979	137 979						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22903 - FUNDO GERAL DO CACAU

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA		10506 068	10506 068						
ADMINISTRAÇÃO		10506 068	10506 068						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		10506 068	10506 068						
04 007 0021 2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		10506 068	10506 068						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
04 007 0021 2006 0072 FUNDO GERAL DO CACAU	FISCAL	10506 068	10506 068						
TOTAL FISCAL		10506 068	10506 068						

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3108 089	3108 089						
CIENCIA E TECNOLOGIA		3108 089	3108 089						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3108 089	3108 089						
03 010 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		3108 089	3108 089						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
03 010 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FISCAL	3108 089	3108 089						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		734 848	734 848						
PREVIDENCIA		734 848	734 848						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		734 848	734 848						
[illegible] ENCARGOS PREVIDENCIARIOS da UNIÃO		734 848	734 848						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	734 848	734 848						
TOTAL		3842 937	3842 937						
FISCAL		3108 089	3108 089						
SEGURIDADE		734 848	734 848						

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3948 541	3948 541						
CIENCIA E TECNOLOGIA		3948 541	3948 541						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3948 541	3948 541						
03 010 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		3948 541	3948 541						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
03 010 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FISCAL	3948 541	3948 541						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2965 983	2965 983						
PREVIDENCIA		2965 983	2965 983						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		2965 983	2965 983						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS da UNIÃO		2965 983	2965 983						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	2965 983	2965 983						
TOTAL		6914 524	6914 524						
FISCAL		3948 541	3948 541						
SEGURIDADE		2965 983	2965 983						

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24203 - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMATICA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		305 568	305 568						
CIENCIA E TECNOLOGIA		305 568	305 568						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		305 568	305 568						
03 010 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		305 568	305 568						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
03 010 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FISCAL	305 568	305 568						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		13 709	13 709						
PREVIDENCIA		13 709	13 709						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		13 709	13 709						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		13 709	13 709						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	13 709	13 709						
TOTAL		319 277	319 277						
	FISCAL	305 568	305 568						
	SEGURIDADE	13 709	13 709						

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		8 695	8 695						
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		8 695	8 695						
ORDENAMENTO ECONOMICO FINANCEIRO		8 695	8 695						
03 [illegible] 0042 2015 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS		8 695	8 695						
COMANDAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SEUS DIFERENTES AMBITOS DE ATUAÇÃO									
03 [illegible] 0042 2015 0001 POLITICA NACIONAL DE SEGUROS	FISCAL	8 695	8 695						
TOTAL FISCAL		8 695	8 695						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26101 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		3253 872	[illegible]						
ADMINISTRAÇÃO		3253 872	3253 872						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3253 872	3253 872						
08 [illegible]		3253 872	3253 872						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE DELE DE PESSOAL APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
08 007 [illegible]									
MANUTENÇÃO DE [illegible]	FISCAL	3253 872	3253 872						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		14389 742	14389 742						
PREVIDENCIA		14389 742	14389 742						
15 [illegible]		14389 742	14389 742						
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO									
ASSISTENCIA E MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUEM [illegible] INATIVOS E [illegible] DEPENDENTES									
15 002 [illegible]									
[illegible]	FISCAL	14389 742	14389 742						
TOTAL		17643 614	17643 614						
FISCAL		3253 872	3253 872						
SEGURIDADE		14389 742	14389 742						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26102 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		407 957	407 957						
ADMINISTRAÇÃO		407 957	407 957						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		407 957	407 957						
08 [illegible]		407 957	407 957						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE DELE DE PESSOAL APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
08 007 [illegible]									
MANUTENÇÃO DE [illegible] ADMINISTRATIVOS DA UNIÃO	FISCAL	407 957	407 957						
TOTAL	FISCAL	407 957	407 957						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26104 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

ANEXO I

CR$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		666.939	666.939						
EDUCAÇÃO ESPECIAL		666.939	666.939						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		666.939	666.939						
08.122.0221.2158 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		666.939	666.939						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA ELABORAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR ASSISTENCIA AS ATIVIDADES FIM									
08.122.0221.2158.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	FISCAL	666.939	666.939						
TOTAL FISCAL		666.939	666.939						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26105 - INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

ANEXO I

CR$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		141.329	141.329						
EDUCAÇÃO ESPECIAL		141.329	141.329						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		141.329	141.329						
08.122.0221.2158 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		141.329	141.329						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA ELABORAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR ASSISTENCIA AS ATIVIDADES FIM									
08.122.0221.2158.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	FISCAL	141.329	141.329						
TOTAL FISCAL		141.329	141.329						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26201 - COLEGIO PEDRO II

ANEXO I

CR$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		7679.578	7679.578						
PREVIDENCIA		7679.578	7679.578						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		7679.578	7679.578						
15.482.0405.2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		7679.578	7679.578						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15.482.0405.2013.0103 EM BENEFICIOS A INATIVOS E PENSIONISTAS	FEDERAL	7679.578	7679.578						
TOTAL SEGURIDADE		7679.578	7679.578						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1260 312	1260 312						
ENSINO MEDIO		1260 312	1260 312						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		1260 312	1260 312						
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1260 312	1260 312						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0197 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1260 312	1260 312						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		780 092	780 092						
PREVIDENCIA		780 092	780 092						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		780 092	780 092						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		780 092	780 092						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	780 092	780 092						
TOTAL		2040 404	2040 404						
FISCAL		1260 312	1260 312						
SEGURIDADE		780 092	780 092						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26203 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1633 266	1633 266						
ENSINO MEDIO		1633 266	1633 266						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		1633 266	1633 266						
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1633 266	1633 266						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) - 10 MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 80									
08 043 0197 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) - 10 MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 80	FISCAL	1633 266	1633 266						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		66 618	66 618						
PREVIDENCIA		66 618	66 618						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		66 618	66 618						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		66 618	66 618						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES - INATIVO E PENSIONISTA ATENDIDO (PESSOA) - 155									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS INATIVO E PENSIONISTA ATENDIDO (PESSOA) - 155	SEGURIDADE	66 618	66 618						
TOTAL		1699 884	1699 884						
FISCAL		1633 266	1633 266						
SEGURIDADE		66 618	66 618						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26205 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1824 022	1824 022						
ENSINO MEDIO		1824 022	1824 022						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		1824 022	1824 022						
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1824 022	1824 022						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0197 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1824 022	1824 022						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		308 535	308 535						
PREVIDENCIA		308 535	308 535						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		308 535	308 535						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		308 535	308 535						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	308 535	308 535						
TOTAL		2132 557	2132 557						
FISCAL		1824 022	1824 022						
SEGURIDADE		308 535	308 535						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1061 264	1061 264						
ENSINO MEDIO		1061 264	1061 264						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		1061 264	1061 264						
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1061 264	1061 264						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EQUIPAMENTO) - 100									
08 043 0197 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EQUIPAMENTO) - 100	FISCAL	1061 264	1061 264						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		528 103	528 103						
PREVIDENCIA		528 103	528 103						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		528 103	528 103						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		528 103	528 103						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES INATIVO E PENSIONISTA ATENDIDO (PESSOA) - 179									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS INATIVO E PENSIONISTA ATENDIDO (PESSOA) - 179	SEGURIDADE	528 103	528 103						
TOTAL		1589 367	1589 367						
FISCAL		1061 264	1061 264						
SEGURIDADE		528 103	528 103						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		471 565	471 565						
ENSINO MEDIO		471 565	471 565						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		471 565	471 565						
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		471 565	471 565						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0197 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	471 565	471 565						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		648 365	648 365						
PREVIDENCIA		648 365	648 365						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		648 365	648 365						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		648 365	648 365						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	648 365	648 365						
TOTAL		1119 930	1119 930						
FISCAL		471 565	471 565						
SEGURIDADE		648 365	648 365						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1257 207	1257 207						
ENSINO MEDIO		1257 207	1257 207						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		1257 207	1257 207						
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1257 207	1257 207						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0197 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1257 207	1257 207						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		245 659	245 659						
PREVIDENCIA		245 659	245 659						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		245 659	245 659						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		245 659	245 659						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	245 659	245 659						
TOTAL		1502 866	1502 866						
FISCAL		1257 207	1257 207						
SEGURIDADE		245 659	245 659						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26210 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		752 948	752 948						
ENSINO MEDIO		752 948	752 948						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		752 948	752 948						
08 043 0187 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		752 948	752						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0187 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	752 948	752 948						
TOTAL FISCAL		752 948	752 948						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		544 606	544 606						
ENSINO MEDIO		544 606	544 606						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		544 606	544 606						
08 043 0187 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		544 606	544 606						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0187 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	544 606	544 606						
TOTAL FISCAL		544 606	544 606						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		4383 018	4383 018						
ENSINO MEDIO		4383 018	4383 018						
EDUCAÇÃO PARA O ENSINO SECUNDARIO		4383 018	4383 018						
08 ATIVIDADES ESTRUTURAIS ESPECIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		4383 018	4383 018						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO									
15 ADMINISTRAÇÃO GERAL MANUTENÇÃO E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FEDERAL	4383 018	4383 018						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2592 219	2592 219						
PREVIDENCIA		2592 219	2592 219						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		2592 219	2592 219						
15 ADMINISTRAÇÃO GERAL ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		2592 219	2592 219						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 ADMINISTRAÇÃO GERAL PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	2592 219	2592 219						
TOTAL		6975 237	6975 237						
	PESSOAL	4383 018	4383 018						
	SEGURIDADE	2592 219	2592 219						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26213 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		143 690	143 690						
PREVIDENCIA		143 690	143 690						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		143 690	143 690						
15 ADMINISTRAÇÃO GERAL ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		143 690	143 690						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 ADMINISTRAÇÃO GERAL PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	143 690	143 690						
TOTAL	SEGURIDADE	143 690	143 690						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26214 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS*

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1514 708	1514 708						
ENSINO MEDIO		1514 708	1514 708						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		1514 708	1514 708						
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1514 708	1514 708						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 043 0197 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1514 708	1514 708						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		356 576	356 576						
PREVIDENCIA		356 576	356 576						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		356 576	356 576						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		356 576	356 576						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	356 576	356 576						
TOTAL		1871 284	1871 284						
FISCAL		1514 708	1514 708						
SEGURIDADE		356 576	356 576						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26215 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1106 083	1106 083						
ENSINO MEDIO		1106 083	1106 083						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		1106 083	1106 083						
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1106 083	1106 083						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 043 0197 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1106 083	1106 083						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		56 423	56 423						
PREVIDENCIA		56 423	56 423						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		56 423	56 423						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		56 423	56 423						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	56 423	56 423						
TOTAL		1162 506	1162 506						
FISCAL		1106 083	1106 083						
SEGURIDADE		56 423	56 423						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26217 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1167 702	1167 702						
ENSINO MEDIO		1167 702	1167 702						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		1167 702	1167 702						
08 043 0197 2089 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1167 702	1167 702						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0197 2089 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1167 702	1167 702						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		688 504	688 504						
PREVIDENCIA		688 504	688 504						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		688 504	688 504						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		688 504	688 504						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	688 504	688 504						
TOTAL		1856 206	1856 206						
FISCAL		1167 702	1167 702						
SEGURIDADE		688 504	688 504						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1812 831	1812 831						
ENSINO MEDIO		1812 831	1812 831						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		1812 831	1812 831						
08 043 0197 2089 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1812 831	1812 831						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0197 2089 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1812 831	1812 831						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		892 301	892 301						
PREVIDENCIA		892 301	892 301						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		892 301	892 301						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		892 301	892 301						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	892 301	892 301						
TOTAL		2705 132	2705 132						
FISCAL		1812 831	1812 831						
SEGURIDADE		892 301	892 301						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3706 219	3706 219						
ENSINO MEDIO		3706 219	3706 219						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		3706 219	3706 219						
08 043 0197 2089 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		3706 219	3706 219						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0197 2089 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	3706 219	3706 219						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		292 614	292 614						
PREVIDENCIA		292 614	292 614						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		292 614	292 614						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		292 614	292 614						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	292 614	292 614						
TOTAL		3998 833	3998 833						
FISCAL		3706 219	3706 219						
SEGURIDADE		292 614	292 614						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1176 172	1176 172						
ENSINO MEDIO		1176 172	1176 172						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		1176 172	1176 172						
08 043 0197 2089 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1176 172	1176 172						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0197 2089 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1176 172	1176 172						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		397 403	397 403						
PREVIDENCIA		397 403	397 403						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		397 403	397 403						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		397 403	397 403						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	397 403	397 403						
TOTAL		1573 575	1573 575						
FISCAL		1176 172	1176 172						
SEGURIDADE		397 403	397 403						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26221 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		487 460	487 460						
ENSINO MEDIO		487 460	487 460						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		487 460	487 460						
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		487 460	487 460						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0197 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	487 460	487 460						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		542 817	542 817						
PREVIDENCIA		542 817	542 817						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		542 817	542 817						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		542 817	542 817						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	542 817	542 817						
TOTAL		1030 277	1030 277						
FISCAL		487 460	487 460						
SEGURIDADE		542 817	542 817						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		577 929	577 929						
ENSINO MEDIO		577 929	577 929						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		577 929	577 929						
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		577 929	577 929						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0197 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	577 929	577 929						
TOTAL FISCAL		577 929	577 929						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1134 655	1134 655						
ENSINO SUPERIOR		1134 655	1134 655						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		1134 655	1134 655						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1134 655	1134 655						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO ALUNO FORMADO (ALUNO) = 141 ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 9 307 CURSO OFERECIDO (CURSO) = 33									
08 044 0205 2085 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA ALUNO FORMADO (ALUNO) 141 ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 9 307 CURSO OFERECIDO (CURSO) = 33	FISCAL	1134 655	1134 655						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		3955 457	3955 457						
PREVIDENCIA		3955 457	3955 457						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		3955 457	3955 457						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		3955 457	3955 457						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES - SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOAL) = 850									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) = 850	SEGURIDADE	3955 457	3955 457						
TOTAL		5090 112	5090 112						
FISCAL		1134 655	1134 655						
SEGURIDADE		3955 457	3955 457						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3270 876	3270 876						
ENSINO SUPERIOR		3270 876	3270 876						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		3270 876	3270 876						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		3270 876	3270 876						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 044 0205 2085 0012 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	3270 876	3270 876						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		12186 524	12186 524						
PREVIDENCIA		12186 524	12186 524						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		12186 524	12186 524						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		12186 524	12186 524						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	12186 524	12186 524						
TOTAL		15457 400	15457 400						
FISCAL		3270 876	3270 876						
SEGURIDADE		12186 524	12186 524						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		12441 964	12441 964						
ENSINO SUPERIOR		12441 964	12441 964						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		12441 964	12441 964						
08 144 0205 2 081		12441 964	12441 964						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 144 0205 2 085 0002	FISCAL	12441 964	12441 964						
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		11014 694	11014 694						
PREVIDENCIA		11014 694	11014 694						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		11014 694	11014 694						
15 182 0895 2033		11014 694	11014 694						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 182 0895 2033 0101	SEGURIDADE	11014 694	11014 694						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
TOTAL		23456 658	23456 658						
	FISCAL	12441 964	12441 964						
	SEGURIDADE	11014 694	11014 694						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		563 886	563 886						
ENSINO SUPERIOR		563 886	563 886						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		563 886	563 886						
08 144 0205 2 081		563 886	563 886						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 144 0205 2 085 0002	FISCAL	563 886	563 886						
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1641 395	1641 395						
PREVIDENCIA		1641 395	1641 395						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1641 395	1641 395						
15 182 0895 2033		1641 395	1641 395						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 182 0895 2033 0101	SEGURIDADE	1641 395	1641 395						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
TOTAL		2205 281	2205 281						
	FISCAL	563 886	563 886						
	SEGURIDADE	1641 395	1641 395						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2241 771	2241 771						
ENSINO SUPERIOR		2241 771	2241 771						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		2241 771	2241 771						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		2241 771	2241 771						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	2241 771	2241 771						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		5416 463	5416 463						
PREVIDENCIA		5416 463	5416 463						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		5416 463	5416 463						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		5416 463	5416 463						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	5416 463	5416 463						
TOTAL		7658 234	7658 234						
FISCAL		2241 771	2241 771						
SEGURIDADE		5416 463	5416 463						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		4654 978	4654 978						
ENSINO SUPERIOR		4654 978	4654 978						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		4654 978	4654 978						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		4654 978	4654 978						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	4654 978	4654 978						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		8893 410	8893 410						
PREVIDENCIA		8893 410	8893 410						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		8893 410	8893 410						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		8893 410	8893 410						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES - PRESTAÇÃO DE BENEFICIO APOSENTADORIAS (BENEFICIO) - 2 581									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - PRESTAÇÃO DE BENEFICIO APOSENTADORIAS (BENEFICIO) - 2 581	SEGURIDADE	8893 410	8893 410						
TOTAL		13548 388	13548 388						
FISCAL		4654 978	4654 978						
SEGURIDADE		8893 410	8893 410						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26237 - *UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA*

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		9466 036	9466 036						
ENSINO SUPERIOR		9466 036	9466 036						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		9466 036	9466 036						
08 044 0205 2185 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		9466 036	9466 036						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 044 0205 2185 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	9466 036	9466 036						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		3363 681	3363 681						
PREVIDENCIA		3363 681	3363 681						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		3363 681	3363 681						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		3363 681	3363 681						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	3363 681	3363 681						
TOTAL		9829 717	9829 717						
FISCAL		9466 036	9466 036						
SEGURIDADE		3363 681	3363 681						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		5030 212	5030 212						
ENSINO SUPERIOR		5030 212	5030 212						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		5030 212	5030 212						
08 044 0205 2185 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		5030 212	5030 212						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 044 0205 2185 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	5030 212	5030 212						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		8997 376	8997 376						
PREVIDENCIA		8997 376	8997 376						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		8997 376	8997 376						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		8997 376	8997 376						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	8997 376	8997 376						
TOTAL		14027 588	14027 588						
FISCAL		5030 212	5030 212						
SEGURIDADE		8997 376	8997 376						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		11587 873	11587 873						
ENSINO SUPERIOR		11587 873	11587 873						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		11587 873	11587 873						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		11587 873	11587 873						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	11587 873	11587 873						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		10607 787	10607 787						
PREVIDENCIA		10607 787	10607 787						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		10607 787	10607 787						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		10607 787	10607 787						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	10607 787	10607 787						
TOTAL		22195 660	22195 660						
	FISCAL	11587 873	11587 873						
	SEGURIDADE	10607 787	10607 787						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3393 638	3393 638						
ENSINO SUPERIOR		3393 638	3393 638						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		3393 638	3393 638						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		3393 638	3393 638						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	3393 638	3393 638						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		10787 487	10787 487						
PREVIDENCIA		10787 487	10787 487						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		10787 487	10787 487						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		10787 487	10787 487						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	10787 487	10787 487						
TOTAL		14181 125	14181 125						
	FISCAL	3393 638	3393 638						
	SEGURIDADE	10787 487	10787 487						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2168 099	2168 099						
ENSINO SUPERIOR		2168 099	2168 099						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		2168 099	2168 099						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		2168 099	2168 099						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	2168 099	2168 099						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		9641 815	9641 815						
PREVIDENCIA		9641 815	9641 815						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		9641 815	9641 815						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		9641 815	9641 815						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	9641 815	9641 815						
TOTAL		11809 914	11809 914						
FISCAL		2168 099	2168 099						
SEGURIDADE		9641 815	9641 815						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		6633 917	6633 917						
ENSINO SUPERIOR		6633 917	6633 917						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		6633 917	6633 917						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		6633 917	6633 917						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	6633 917	6633 917						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		5820 616	5820 616						
PREVIDENCIA		5820 616	5820 616						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		5820 616	5820 616						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		5820 616	5820 616						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	5820 616	5820 616						
TOTAL		12454 533	12454 533						
FISCAL		6633 917	6633 917						
SEGURIDADE		5820 616	5820 616						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		17168 546	17168 546						
ENSINO SUPERIOR		17168 546	17168 546						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		17168 546	17168 546						
08 044 0205 2049 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		17168 546	17168 546						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2049 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	17168 546	17168 546						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		11851 914	11851 914						
PREVIDENCIA		11851 914	11851 914						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		11851 914	11851 914						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		11851 914	11851 914						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	11851 914	11851 914						
TOTAL		29020 460	29020 460						
FISCAL		17168 546	17168 546						
SEGURIDADE		11851 914	11851 914						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		25411 322	25411 322						
PREVIDENCIA		25411 322	25411 322						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		25411 322	25411 322						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		25411 322	25411 322						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	25411 322	25411 322						
TOTAL SEGURIDADE		25411 322	25411 322						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		15536 101	15536 101						
ENSINO E PESQUISA		15536 101	15536 101						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		15536 101	15536 101						
08 44 [illegible]		15536 101	15536 101						
[illegible]									
08 44 [illegible]	[illegible]	15536 101	15536 101						
[illegible]		613 457	613 457						
[illegible]		613 457	613 457						
[illegible]		613 457	613 457						
[illegible]									
08 44 [illegible]	[illegible]	613 457	613 457						
TOTAL		16149 558	16149 558						
	FISCAL	15536 101	15536 101						
	[illegible]	613 457	613 457						

AS QUANTIDADES DAS METAS REFLETEM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1630 860	1630 860						
ENSINO E PESQUISA		1630 860	1630 860						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		1630 860	1630 860						
08 44 [illegible]		1630 860	1630 860						
[illegible]									
08 44 [illegible]	[illegible]	1630 860	1630 860						
[illegible]		3231 839	3231 839						
[illegible]		3231 839	3231 839						
[illegible]		3231 839	3231 839						
[illegible]									
08 44 [illegible]	[illegible]	3231 839	3231 839						
TOTAL		4862 699	4862 699						
	FISCAL	1630 860	1630 860						
	[illegible]	3231 839	3231 839						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1632 719	1632 719						
PREVIDENCIA		1632 719	1632 719						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1632 719	1632 719						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		1632 719	1632						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	1632 719	1632 719						
TOTAL SEGURIDADE		1632 719	1632 719						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2165 896	2165 896						
ENSINO SUPERIOR		2165 896	2165 896						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		2165 896	2165 896						
08 044 0205 2L85 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		2165 896	2165 896						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 4 000									
08 044 0205 2L85 0001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 4 000	FISCAL	2165 896	2165 896						
TOTAL FISCAL		2165 896	2165 896						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26253 - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		35 939	35 939						
PREVIDENCIA		35 939	35 939						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		35 939	35 939						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		35 939	35 939						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	35 939	35 939						
TOTAL SEGURIDADE		35 939	35 939						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3637 369	3637 369						
ENSINO SUPERIOR		3637 369	3637 369						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		3637 369	3637 369						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		3637 369	3637 369						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	3637 369	3637 369						
TOTAL FISCAL		3637 369	3637 369						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26255 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		579 721	579 721						
ENSINO SUPERIOR		579 721	579 721						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		579 721	579 721						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		579 721	579 721						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (ALUNO) * 120 - ALUNO MANTIDO (ALUNO) * 480 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 480									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA - ALUNO FORMADO (ALUNO) * 120 - ALUNO MANTIDO (ALUNO) * 480 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) * 480	FISCAL	579 721	579 721						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		486 084	486 084						
PREVIDENCIA		486 084	486 084						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		486 084	486 084						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		486 084	486 084						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES - INATIVO E PENSIONISTA ATENDIDO (PESSOA) * 60									
15 082 0495 2011 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS INATIVO E PENSIONISTA ATENDIDO (PESSOA) * 60	SEGURIDADE	486 084	486 084						
TOTAL		1065 805	1065 805						
FISCAL		579 721	579 721						
SEGURIDADE		486 084	486 084						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

R$

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2026 268	2026 268						
ENSINO SUPERIOR		2026 268	2026 268						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		2026 268	2026 268						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		2026 268	2026 268						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO CLIENTELA BENEFICIADA (PESSOA) - 1 200									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA CLIENTELA BENEFICIADA (PESSOA) - 1 200	FISCAL	2026 268	2026 268						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1450 678	1450 678						
PREVIDENCIA		1450 678	1450 678						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1450 678	1450 678						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		1450 678	1450 678						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) - 400									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) - 400	SEGURIDADE	1450 678	1450 678						
TOTAL		3476 946	3476 946						
FISCAL		2026 268	2026 268						
SEGURIDADE		1450 678	1450 678						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

R$

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		4015 702	4015 702						
ENSINO SUPERIOR		4015 702	4015 702						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		4015 702	4015 702						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		4015 702	4015 702						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	4015 702	4015 702						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1107 666	1107 666						
PREVIDENCIA		1107 666	1107 666						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1107 666	1107 666						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		1107 666	1107 666						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES INATIVO E PENSIONISTA ATENDIDO (PESSOA) - 218									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS INATIVO E PENSIONISTA ATENDIDO (PESSOA) - 218	SEGURIDADE	1107 666	1107 666						
TOTAL		5123 368	5123 368						
FISCAL		4015 702	4015 702						
SEGURIDADE		1107 666	1107 666						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		4677 010	4677 010						
ENSINO SUPERIOR		4677 010	4677 010						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		4677 010	4677 010						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		4677 010	4677 010						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	4677 010	4677 010						
TOTAL FISCAL		4677 010	4677 010						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26260 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		475 067	475 067						
ENSINO SUPERIOR		475 067	475 067						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		475 067	475 067						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		475 067	475 067						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	475 067	475 067						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		486 084	486 084						
PREVIDENCIA		486 084	486 084						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		486 084	486 084						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		486 084	486 084						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	486 084	486 084						
TOTAL		961 151	961 151						
FISCAL		475 067	475 067						
SEGURIDADE		486 084	486 084						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2239 016	2239 016						
ENSINO SUPERIOR		2239 016	2239 016						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		2239 016	2239 016						
08 244 0205 2 085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		2239 016	2239 016						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 244 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ESCOLA ADMINISTRATIVA	FISCAL	2239 016	2239 016						
TOTAL FISCAL		2239 016	2239 016						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26262 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		13226 858	13226 858						
ENSINO SUPERIOR		13226 858	13226 858						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		13226 858	13226 858						
08 244 0205 2 085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		13226 858	13226 858						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 244 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ESCOLA ADMINISTRATIVA	FISCAL	13226 858	13226 858						
TOTAL FISCAL		13226 858	13226 858						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26263 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2828 376	2828 376						
ENSINO SUPERIOR		2828 376	2828 376						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		2828 376	2828 376						
08 44 0205 2 [illegible] COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		2828 376	2828 376						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 044 0205 2 [illegible] MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FISCAL	2828 376	2828 376						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	[illegible]	123 587	123 587						
PREVIDENCIA		123 587	123 587						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		123 587	123 587						
15 82 0406 2074 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		123 587	123 587						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE [illegible] FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0406 [illegible] PENSIONISTAS	FISCAL/SEGURIDADE	123 587	123 587						
TOTAL		2951 963	2951 963						
FISCAL		2828 376	2828 376						
SEGURIDADE		123 587	123 587						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26264 - *ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO*

ANEXO I — *CREDITO SUPLEMENTAR*

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E *ENC. SOCIAIS*	JUROS E ENC *DA DIVIDA*	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3852 870	3852 870						
ENSINO SUPERIOR		3852 870	3852 870						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		3852 870	3852 870						
08 44 0205 2 [illegible] COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		3852 870	3852 870						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO - ALUNO MANTIDO (EXAMPLAR) 480 000 - ALUNO FORMADO (ALUNO) = 150 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 800									
08 044 0205 2 [illegible] MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVA - ALUNO MANTIDO (EXAMPLAR) = 480 000 ALUNO FORMADO (ALUNO) = 150 ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 800	FISCAL	3852 870	3852 870						
TOTAL FISCAL		3852 870	3852 870						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26265 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		828 270	828 270						
ENSINO MEDIO		828 270	828 270						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		828 270	828 270						
08 043 0197 2086 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		828 270	828 270						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO FORMADO (ALUNO) = 279 ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1 863									
08 043 0197 2086 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA ALUNO FORMADO (ALUNO) = 279 ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1 863	FISCAL	828 270	828 270						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		502 607	502 607						
PREVIDENCIA		502 607	502 607						
PRESTAÇÃO SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		502 607	502 607						
15 092 0445 2061 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		502 607	502 607						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE FUNCIONALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) = 300									
15 092 0445 2061 0 31 EM AUXILIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) = 300	SEGURIDADE	502 607	502 607						
TOTAL		1330 877	1330 877						
FISCAL		828 270	828 270						
SEGURIDADE		502 607	502 607						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		5802 715	5802 715						
ENSINO SUPERIOR		5802 715	5802 715						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		5802 715	5802 715						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		5802 715	5802 715						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	5802 715	5802 715						
TOTAL FISCAL		5802 715	5802 715						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26269 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3958 900	3958 900						
ENSINO SUPERIOR		3958 900	3958 900						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		3958 900	3958 900						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		3958 900	3958 900						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	3958 900	3958 900						
TOTAL FISCAL		3958 900	3958 900						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		7544 631	7544 631						
ENSINO SUPERIOR		7544 631	7544 631						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		7544 631	7544 631						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		7544 631	7544 631						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	7544 631	7544 631						
TOTAL FISCAL		7544 631	7544 631						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		26163 167	26163 167						
ENSINO SUPERIOR		26163 167	26163 167						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		26163 167	26163 167						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		26163 167	26163 167						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO * ALUNO FORMADO (ALUNO) 1 200 * ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 9 600									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	13081 584	13081 584						
08 044 0205 2085 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA * ALUNO FORMADO (ALUNO) 1 200 ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 9 600	FISCAL	13081 583	13081 583						
TOTAL FISCAL		26163 167	26163 167						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA EXPANSÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		9032 490	9032 490						
ENSINO SUPERIOR		9032 490	9032 490						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		9032 490	9032 490						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		9032 490	9032 490						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	9032 490	9032 490						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		717 421	717 421						
PREVIDENCIA		717 421	717 421						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		717 421	717 421						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		717 421	717 421						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	717 421	717 421						
TOTAL		9749 911	9749 911						
FISCAL		9032 490	9032 490						
SEGURIDADE		717 421	717 421						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		15045 888	15045 888						
ENSINO SUPERIOR		15045 888	15045 888						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		15045 888	15045 888						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		15045 888	15045 888						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	15045 888	15045 888						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		128 350	128 350						
PREVIDENCIA		128 350	128 350						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		128 350	128 350						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		128 350	128 350						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	128 350	128 350						
TOTAL		15173 238	15173 238						
FISCAL		15045 888	15045 888						
SEGURIDADE		128 350	128 350						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - *FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA*

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		9232 844	9232 844						
ENSINO SUPERIOR		9232 844	9232 844						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		9232 844	9232 844						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		9232 844	9232 844						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O *DESENVOLVIMENTO* DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	9232 844	9232 844						
TOTAL FISCAL		9232 844	9232 844						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		6951 140	6951 140						
ENSINO SUPERIOR		6951 140	6951 140						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		6951 140	6951 140						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		6951 140	6951 140						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	6951 140	6951 140						
TOTAL FISCAL		6951 140	6951 140						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - *FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO*

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1213 143	1213 143						
ENSINO SUPERIOR		1213 143	1213 143						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		1213 143	1213 143						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1213 143	1213 143						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O *DESENVOLVIMENTO* DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1213 143	1213 143						
TOTAL FISCAL		1213 143	1213 143						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		5006 115	5006 115						
ENSINO SUPERIOR		5006 115	5006 115						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		5006 115	5006 115						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		5006 115	5006 115						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO MANTIDO (ALUNO) * 2 500									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA ALUNO MANTIDO (ALUNO) * 2 500	FISCAL	5006 115	5006 115						
TOTAL FISCAL		5006 115	5006 115						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		8929 213	8929 213						
ENSINO SUPERIOR		8929 213	8929 213						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		8929 213	8929 213						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		8929 213	8929 213						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	8929 213	8929 213						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1258 586	1258 586						
PREVIDENCIA		1258 586	1258 586						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1258 586	1258 586						
15 082 0695 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		1258 586	1258 586						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0695 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	1258 586	1258 586						
TOTAL		10187 799	10187 799						
FISCAL		8929 213	8929 213						
SEGURIDADE		1258 586	1258 586						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		884 729	884 729						
ENSINO SUPERIOR		596 245	596 245						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		596 245	596 245						
08 044 0201 2081 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		596 245	596 245						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 044 0201 2081 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	596 245	596 245						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		288 484	288 484						
PREVIDENCIA		288 484	288 484						
PREVIDENCIA SOCIAL A SERVIDORES E MERCEOLOGISTAS		288 484	288 484						
15 082 0445 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		288 484	288 484						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0445 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	288 484	288 484						
TOTAL		884 729	884 729						
FISCAL		596 245	596 245						
SEGURIDADE		288 484	288 484						

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3955 458	3955 458						
ENSINO SUPERIOR		3955 458	3955 458						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		3955 458	3955 458						
08 044 0201 2081 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		3955 458	3955 458						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 044 0201 2081 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	3955 458	3955 458						
TOTAL FISCAL		3955 458	3955 458						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2398 059	2398 059						
ENSINO SUPERIOR		2398 059	2398 059						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		2398 059	2398 059						
08 044 0201 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		2398 059	2398 059						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 044 0201 2085 [illegible] MANUTENÇÃO [illegible]	FISCAL	2398 059	2398 059						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		72 981	72 981						
PREVIDÊNCIA		72 981	72 981						
PREVIDÊNCIA [illegible]		72 981	72 981						
15 082 0495 [illegible] ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS [illegible]		72 981	72 981						
[illegible] ASSEGURAR [illegible] SITUAÇÃO [illegible] DEPENDENTES									
15 082 0495 [illegible] EM ANOS [illegible]	SEGURIDADE	72 981	72 981						
TOTAL		2471 040	2471 040						
FISCAL		2398 059	2398 059						
SEGURIDADE		72 981	72 981						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE [illegible]

[illegible]	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	[illegible]	[illegible]	[illegible] DESP CAPITAL
EDUCAÇÃO E [illegible]		13071 944	13071 944						
ENSINO SUPERIOR		13071 944	13071 944						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		13071 944	13071 944						
08 044 0201 2085 COORDENAÇÃO [illegible]		13071 944	13071 944						
ASSEGURAR [illegible] AÇÕES DE ENSINO									
08 044 0201 2085 MANUTENÇÃO [illegible]	FISCAL	13071 944	13071 944						
ASSISTÊNCIA E [illegible]		2564 678	2564 678						
PREVIDÊNCIA		2564 678	2564 678						
PREVIDÊNCIA [illegible]		2564 678	2564 678						
15 082 0495 [illegible] ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS [illegible]		2564 678	2564 678						
[illegible] ASSEGURAR [illegible] SITUAÇÃO [illegible] DEPENDENTES									
15 082 0495 [illegible] EM ANOS [illegible]	SEGURIDADE	2564 678	2564 678						
		15636 622	15636 622						
		13071 944	13071 944						
		2564 678	2564 678						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26284 - FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2547 466	2547 466						
ENSINO SUPERIOR		2547 466	2547 466						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		2547 466	2547 466						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		2547 466	2547 466						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO FORMADO (ALUNO) - 88 ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 650									
08 044 0205 2085 0001 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ACADEMICA ALUNO FORMADO (ALUNO) - 88 ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 650	FISCAL	2547 466	2547 466						
TOTAL FISCAL		2547 466	2547 466						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		556 310	556 310						
ENSINO SUPERIOR		556 310	556 310						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		556 310	556 310						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		556 310	556 310						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	556 310	556 310						
TOTAL FISCAL		556 310	556 310						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26286 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1031 378	1031 378						
ENSINO SUPERIOR		1031 378	1031 378						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		1031 378	1031 378						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1031 378	1031 378						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1031 378	1031 378						
TOTAL FISCAL		1031 378	1031 378						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		707 782	707 782						
ENSINO SUPERIOR		707 782	707 782						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		707 782	707 782						
08 044 0041 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		707 782	707 782						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
08 044 0021 2008 0033 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	FISCAL	707 782	707 782						
TOTAL FISCAL		707 782	707 782						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26295 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		984 561	984 561						
ADMINISTRAÇÃO		984 561	984 561						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		984 561	984 561						
08 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		984 561	984 561						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
08 007 0021 2008 0039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	SEGURIDADE	984 561	984 561						
TOTAL SEGURIDADE		984 561	984 561						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26297 - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3834 969	3834 969						
ADMINISTRAÇÃO		3834 969	3834 969						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3834 969	3834 969						
08 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3834 969	3834 969						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
08 007 0021 2008 0039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	FISCAL	3834 969	3834 969						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		707 783	707 783						
PREVIDENCIA		707 783	707 783						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		707 783	707 783						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		707 783	707 783						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	707 783	707 783						
TOTAL		4542 752	4542 752						
FISCAL		3834 969	3834 969						
SEGURIDADE		707 783	707 783						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - *FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO*

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		765 616	765 616						
ADMINISTRAÇÃO		765 616	765 616						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		765 616	765 616						
08 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		765 616	765 616						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
08 007 0021 2008 0039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	FISCAL	765 616	765 616						
ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA		128 061	128 061						
PREVIDENCIA		128 061	128 061						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		128 061	128 061						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		128 061	128 061						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	128 061	128 061						
TOTAL		893 677	893 677						
FISCAL		765 616	765 616						
SEGURIDADE		128 061	128 061						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		1754 308	1754 308						
[illegible]		1754 308	1754 308						
[illegible]		1754 308	1754 308						
[illegible]		1754 308	1754 308						
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]	FISCAL	1754 308	1754 308						
[illegible]									
TOTAL FISCAL		1754 308	1754 308						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		244 618	244 618						
[illegible]		244 618	244 618						
[illegible]		244 618	244 618						
[illegible]		244 618	244 618						
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]	FISCAL	244 618	244 618						
[illegible]									
[illegible]		244 618	244 618						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE

R$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		230 313	230 313						
[illegible]		230 313	230 313						
[illegible]		230 313	230 313						
[illegible]		230 313	230 313						
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]	FISCAL	230 313	230 313						
[illegible]									
TOTAL FISCAL		230 313	230 313						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		352 513	352 513						
ENSINO MEDIO		352 513	352 513						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		352 513	352 513						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		352 513	352 513						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	352 513	352 513						
TOTAL FISCAL		352 513	352 513						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26305 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BAMBUI

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		599 687	599 687						
ENSINO MEDIO		599 687	599 687						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		599 687	599 687						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		599 687	599 687						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	599 687	599 687						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		83 998	83 998						
PREVIDENCIA		83 998	83 998						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		83 998	83 998						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		83 998	83 998						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	83 998	83 998						
TOTAL		683 685	683 685						
FISCAL		599 687	599 687						
SEGURIDADE		83 998	83 998						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		318 777	318 777						
ENSINO MEDIO		318 777	318 777						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		318 777	318 777						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		318 777	318 777						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	318 777	318 777						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		467 493	467 493						
PREVIDENCIA		467 493	467 493						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		467 493	467 493						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		467 493	467 493						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	467 493	467 493						
TOTAL		786 270	786 270						
FISCAL		318 777	318 777						
SEGURIDADE		467 493	467 493						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		395 891	395 891						
ENSINO MEDIO		395 891	395 891						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		395 891	395 891						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		395 891	395 891						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	395 891	395 891						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		227 207	227 207						
PREVIDENCIA		227 207	227 207						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		227 207	227 207						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		227 207	227 207						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	227 207	227 207						
TOTAL		623 098	623 098						
FISCAL		395 891	395 891						
SEGURIDADE		227 207	227 207						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA									
ENSINO MEDIO									
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO									
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	FISCAL								
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS									
15 082 0495 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2011 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE								
TOTAL									
FISCAL									
SEGURIDADE									

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26309 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		271 271	271 271						
ENSINO MEDIO		271 271	271 271						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO		271 271	271 271						
08 043 0196 2085 FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		271 271	271 271						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	FISCAL	271 271	271 271						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		94 324	94 324						
PREVIDENCIA		94 324	94 324						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		94 324	94 324						
15 082 0495 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		94 324	94 324						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2011 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	94 324	94 324						
TOTAL		365 595	365 595						
FISCAL		271 271	271 271						
SEGURIDADE		94 324	94 324						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		310 000	310 000						
ENSINO MEDIO		310 000	310 000						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		310 000	310 000						
08 043 0196 2089 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		310 000	310 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 043 0196 2089 0002 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	310 000	310 000						
TOTAL FISCAL		310 000	310 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		458 543	458 543						
ENSINO MEDIO		458 543	458 543						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		458 543	458 543						
08 043 0196 2089 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		458 543	458 543						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 043 0196 2089 0002 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	458 543	458 543						
TOTAL FISCAL		458 543	458 543						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26312 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		340 120	340 120						
ENSINO MEDIO		340 120	340 120						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		340 120	340 120						
08 043 0196 2585 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		340 120	340 120						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0196 2585 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	340 120	340 120						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		68 851	68 851						
PREVIDENCIA		68 851	68 851						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		68 851	68 851						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		68 851	68 851						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	68 851	68 851						
TOTAL		408 971	408 971						
	FISCAL	340 120	340 120						
	SEGURIDADE	68 851	68 851						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		267 139	267 139						
PREVIDENCIA		267 139	267 139						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		267 139	267 139						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		267 139	267 139						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	267 139	267 139						
TOTAL	SEGURIDADE	267 139	267 139						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		128 750	128 750						
ENSINO MEDIO		128 750	128 750						
EDUCAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		128 750	128 750						
08 [illegible] 2065 EDUCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		128 750	128 750						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 [illegible] 2065 1002 MANUTENÇÃO DA ESCOLA AGROTECNICA	FISCAL	128 750	128 750						
TOTAL FISCAL		128 750	128 750						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26315 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		50 949	50 949						
PREVIDENCIA		50 949	50 949						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		50 949	50 949						
09 [illegible] 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		50 949	50 949						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
09 [illegible] 2013 [illegible]	SEGURIDADE	50 949	50 949						
TOTAL SEGURIDADE		50 949	50 949						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26316 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		576 966	576 966						
ENSINO MEDIO		576 966	576 966						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		576 966	576 966						
08 341 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		576 966	576 966						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 341 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	576 966	576 966						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		206 552	206 552						
PREVIDENCIA		206 552	206 552						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		206 552	206 552						
15 282 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		206 552	206 552						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 282 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	206 552	206 552						
TOTAL		783 518	783 518						
FISCAL		576 966	576 966						
SEGURIDADE		206 552	206 552						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IGUATU

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		218 944	218 944						
ENSINO MEDIO		218 944	218 944						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		218 944	218 944						
08 341 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		218 944	218 944						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 341 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	218 944	218 944						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		215 501	215 501						
PREVIDENCIA		215 501	215 501						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		215 501	215 501						
15 282 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		215 501	215 501						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 282 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	215 501	215 501						
TOTAL		434 445	434 445						
FISCAL		218 944	218 944						
SEGURIDADE		215 501	215 501						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26318 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		411 726	411 726						
ENSINO MEDIO		411 726	411 726						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		411 726	411 726						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		411 726	411 726						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	411 726	411 726						
ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA		90 881	90 881						
PREVIDENCIA		90 881	90 881						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		90 881	90 881						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		90 881	90 881						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	90 881	90 881						
TOTAL		502 607	502 607						
FISCAL		411 726	411 726						
SEGURIDADE		90 881	90 881						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26319 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE JANUARIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		170 059	170 059						
ENSINO MEDIO		170 059	170 059						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		170 059	170 059						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		170 059	170 059						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	170 059	170 059						
ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA		134 258	134 258						
PREVIDENCIA		134 258	134 258						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		134 258	134 258						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		134 258	134 258						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	134 258	134 258						
TOTAL		304 317	304 317						
FISCAL		170 059	170 059						
SEGURIDADE		134 258	134 258						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26320 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO

US$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		212 059	212 059						
ENSINO MEDIO		212 059	212 059						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		212 059	212 059						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		212 059	212 059						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	212 059	212 059						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		145 273	145 273						
PREVIDENCIA		145 273	145 273						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		145 273	145 273						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		145 273	145 273						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	145 273	145 273						
TOTAL		357 332	357 332						
FISCAL		212 059	212 059						
SEGURIDADE		145 273	145 273						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS

US$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		308 449	308 449						
ENSINO MEDIO		308 449	308 449						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		308 449	308 449						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		308 449	308 449						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	308 449	308 449						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		132 881	132 881						
PREVIDENCIA		132 881	132 881						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		132 881	132 881						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		132 881	132 881						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	132 881	132 881						
TOTAL		441 330	441 330						
FISCAL		308 449	308 449						
SEGURIDADE		132 881	132 881						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		137 701	137 701						
ENSINO MEDIO		137 701	137 701						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		137 701	137 701						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		137 701	137 [illegible]						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	137 701	137 701						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		156 290	156 290						
PREVIDENCIA		156 290	156 290						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		156 290	156 290						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		156 290	156 290						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	156 290	156 290						
TOTAL		293 991	293 991						
FISCAL		137 701	137 701						
SEGURIDADE		156 290	156 290						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		285 040	285 040						
ENSINO MEDIO		285 040	285 040						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		285 040	285 040						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		285 040	285 040						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (ALUNO) - 96 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 360									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA - ALUNO FORMADO (ALUNO) 96 ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 360	FISCAL	285 040	285 040						
TOTAL FISCAL		285 040	285 040						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		128 062	128 062						
PREVIDENCIA		128 062	128 062						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		128 062	128 062						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		128 062	128 062						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0101 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	128 062	128 062						
TOTAL	SEGURIDADE	128 062	128 062						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26325 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO VERDE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		220 321	220 321						
ENSINO MEDIO		220 321	220 321						
FORMAÇÃO PARA O TRABALHO		220 321	220 321						
08 481 0195 2013 FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENSINO		220 321	220 321						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO									
08 481 0195 2013 0101 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	220 321	220 321						
TOTAL	FISCAL	220 321	220 321						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		572 146	572 146						
ENSINO MEDIO		572 146	572 146						
FORMAÇÃO PARA O SETOR AGRICOLA		572 146	572 146						
08 ATIVIDADES		572 146	572 146						
EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
APOIAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO									
08 EDUCAÇÃO E CULTURA	FISCAL	572 146	572 146						
MANUTENÇÃO E ATIVIDADES ALIMENTICIAS									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		32 359	32 359						
PREVIDENCIA		32 359	32 359						
PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS		32 359	32 359						
15 ENCARGOS		32 359	32 359						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO									
APOIAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE TEM DIREITO CADA UM DOS APOSENTADOS E SEUS DEPENDENTES									
08 EDUCAÇÃO E CULTURA	SEGURIDADE	32 359	32 359						
MANUTENÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS									
TOTAL		604 505	604 505						
	FISCAL	572 146	572 146						
	SEGURIDADE	32 359	32 359						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		161 798	161 798						
PREVIDENCIA		161 798	161 798						
PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS		161 798	161 798						
15 ENCARGOS		161 798	161 798						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO									
APOIAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE TEM DIREITO CADA UM DOS APOSENTADOS E SEUS DEPENDENTES									
08 EDUCAÇÃO E CULTURA	SEGURIDADE	161 798	161 798						
MANUTENÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS									
TOTAL	SEGURIDADE	161 798	161 798						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO CRISTOVÃO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		360 087	360 087						
PREVIDENCIA		360 087	360 087						
PREVIDENCIA A INATIVOS E PENSIONISTAS		360 087	360 087						
15 02 4[illegible]		360 087	360 087						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE [illegible]									
[illegible]	SEGURIDADE	360 087	360 087						
TOTAL SEGURIDADE		360 087	360 087						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		255 434	255 434						
ENSINO MEDIO		255 434	255 434						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		255 434	255 434						
08 243 0750 2065		255 434	255 434						
COMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 243 0750 2065 [illegible]	FISCAL	255 434	255 434						
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA									
TOTAL FISCAL		255 434	255 434						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO LUIS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		320 154	320 154						
ENSINO MEDIO		320 154	320 154						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		320 154	320 154						
08 243 0750 2065		320 154	320 154						
COMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 243 0750 2065 [illegible]	FISCAL	320 154	320 154						
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA									
TOTAL FISCAL		320 154	320 154						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		397 955	[illegible]						
ENSINO MEDIO		397 955	397 955						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		397 955	397 955						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		397 955	397 955						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO FORMADO (ALUNO) = 100 ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 530									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ALIMENTAR ALUNO FORMADO (ALUNO) = 100 ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 530	FISCAL	397 955	397 955						
TOTAL FISCAL		397 955	397 955						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26332 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SATUBA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		278 843	278 843						
ENSINO MEDIO		278 843	278 843						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		278 843	278 843						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		278 843	278 843						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ALIMENTAR	FISCAL	278 843	278 843						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		266 450	266 450						
PREVIDENCIA		266 450	266 450						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		266 450	266 450						
15 082 0895 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		266 450	266 450						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0895 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	266 450	266 450						
TOTAL		545 293	545 293						
FISCAL		278 843	278 843						
SEGURIDADE		266 450	266 450						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SERTÃO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		432 379	432 379						
ENSINO MEDIO		432 379	432 379						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		432 379	432 379						
08 043 0196 2089 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		432 379	432 379						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0196 2089 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	432 379	432 379						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		63 341	63 341						
PREVIDENCIA		63 341	63 341						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		63 341	63 341						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		63 341	63 341						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	63 341	63 341						
TOTAL		495 720	495 720						
FISCAL		432 379	432 379						
SEGURIDADE		63 341	63 341						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		223 763	223 763						
ENSINO MEDIO		223 763	223 763						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		223 763	223 763						
08 043 0196 2089 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		223 763	223 763						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0196 2089 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	223 763	223 763						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		51 637	51 637						
PREVIDENCIA		51 637	51 637						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		51 637	51 637						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		51 637	51 637						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	51 637	51 637						
TOTAL		275 400	275 400						
FISCAL		223 763	223 763						
SEGURIDADE		51 637	51 637						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26335 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERABA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		604 505	604 505						
ENSINO MEDIO		604 505	604 505						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		604 505	604 505						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		604 505	604 505						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	604 505	604 505						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		56 456	56 456						
PREVIDENCIA		56 456	56 456						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		56 456	56 456						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		56 456	56 456						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	56 456	56 456						
TOTAL		660 961	660 961						
FISCAL		604 505	604 505						
SEGURIDADE		56 456	56 456						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		758 043	758 043						
ENSINO MEDIO		758 043	758 043						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		758 043	758 043						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		758 043	758 043						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	758 043	758 043						
TOTAL FISCAL		758 043	758 043						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26337 - *ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE URUTAI*

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		329 792	329 792						
ENSINO MEDIO		329 792	329 792						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		329 792	329 792						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		329 792	329 792						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	329 792	329 792						
TOTAL FISCAL		329 792	329 792						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26338 - *ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTÃO*

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		159 044	159 044						
ENSINO MEDIO		159 044	159 044						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		159 044	159 044						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		159 044	159 044						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	159 044	159 044						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		57 834	57 834						
PREVIDENCIA		57 834	57 834						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		57 834	57 834						
15 092 0495 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		57 834	57 834						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 092 0495 2011 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	57 834	57 834						
TOTAL		216 878	216 878						
FISCAL		159 044	159 044						
SEGURIDADE		57 834	57 834						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26339 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		150 781	[illegible]						
[illegible]		150 781	150 781						
[illegible]		150 781	150 781						
[illegible]		150 781	150 781						
[illegible]									
[illegible]	[illegible]	150 781	150 781						
TOTAL FISCAL		150 781	150 781						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		151 137	[illegible]						
[illegible]		151 137	151 137						
[illegible]		151 137	151 137						
[illegible]		151 137	151 137						
[illegible]									
[illegible]	[illegible]	151 137	151 137						
TOTAL FISCAL		151 137	151 137						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		128 750	[illegible]						
[illegible]		128 750	128 750						
[illegible]		128 750	128 750						
[illegible]		128 750	128 750						
[illegible]									
[illegible]	FISCAL	128 750	128 750						
TOTAL FISCAL		128 750	128 750						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		214 124	214 124						
ENSINO MEDIO		214 124	214 124						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		214 124	214 124						
08 ATIVIDADES COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		214 124	214 124						
APOIAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	214 124	214 124						
TOTAL FISCAL		214 124	214 124						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		298 810	298 810						
ENSINO MEDIO		298 810	298 810						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		298 810	298 810						
08 ATIVIDADES COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		298 810	298 810						
APOIAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	298 810	298 810						
TOTAL FISCAL		298 810	298 810						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		333 891	333 891						
ENSINO MEDIO		333 891	333 891						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		333 891	333 891						
08 ATIVIDADES COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		333 891	333 891						
APOIAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	333 891	333 891						
TOTAL FISCAL		333 891	333 891						

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		896 581	896 581						
PREVIDENCIA		896 581	896 581						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		896 581	896 581						
15 087 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		896 581	896 581						
15 087 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	896 581	896 581						
TOTAL	SEGURIDADE	896 581	896 581						

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		52 366	52 366						
ADMINISTRAÇÃO		52 366	52 366						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		52 366	52 366						
03 007 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAR SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL		52 366	52 366						
03 007 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	SEGURIDADE	52 366	52 366						
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		14633 747	14633 747						
TRANSPORTE RODOVIARIO		14633 747	14633 747						
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO		14633 747	14633 747						
06 088 0575 2600 OPERAÇÃO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL PERMITIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM TODO O TERRITORIO NACIONAL		14633 747	14633 747						
06 088 0575 2600 0001 MANUTENÇÃO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	FISCAL	14633 747	14633 747						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		19664 076	19664 076						
PREVIDENCIA		19664 076	19664 076						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		19664 076	19664 076						
15 087 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		19664 076	19664 076						
15 087 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	19664 076	19664 076						
TOTAL		34350 189	34350 189						
	FISCAL	14633 747	14633 747						
	SEGURIDADE	19716 442	19716 442						

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30102 - IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		10.112.215	10.112.215						
ADMINISTRAÇÃO		10.112.215	10.112.215						
DIVULGAÇÃO OFICIAL		10.112.215	10.112.215						
03.107.0023.2074 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS		10.112.215	10.112.215						
PROMOVER A IMPRESSÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA UNIÃO E OUTROS SERVIÇOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE PARTICULARES, CUJA DIVULGAÇÃO SEJA OBRIGATÓRIA NOS ÓRGÃOS OFICIAIS									
03.107.0023.2074.0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA IMPRENSA NACIONAL	FISCAL	10.112.215	10.112.215						
TOTAL FISCAL		10.112.215	10.112.215						

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		44.606.086	44.606.086						
SEGURANÇA PÚBLICA		44.606.086	44.606.086						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		44.606.086	44.606.086						
06.030.0021.4090 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS POLICIAIS		44.606.086	44.606.086						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES POLICIAIS									
06.030.0021.4090.0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	FISCAL	44.606.086	44.606.086						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		88.830	88.830						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		88.830	88.830						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		88.830	88.830						
15.128.0446.4089 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		88.830	88.830						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA SERVIDOR ATENDIDO (PESSOAL (5.000)									
15.128.0446.4089.0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	FISCAL	88.830	88.830						
TOTAL FISCAL		44.784.916	44.784.916						

A) QUANTIDADES DAS METAS PREVISTAS NA EXECUÇÃO ANUAL

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31101 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		20000 000	20000 000						
PREVIDENCIA		20000 000	20000 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		20000 000	20000 000						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		20000 000	20000 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZIAM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	20000 000	20000 000						
TOTAL SEGURIDADE		20000 000	20000 000						

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		433755 744	433755 744						
ADMINISTRAÇÃO		153550 037	153550 037						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		153550 037	153550 037						
15 007 0021 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		153550 037	153550 037						
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO									
15 007 0021 2900 0027 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	SEGURIDADE	153550 037	153550 037						
PREVIDENCIA		280205 707	280205 707						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		280205 707	280205 707						
15 082 0495 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		280205 707	280205 707						
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO									
15 082 0495 2900 0027 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	SEGURIDADE	280205 707	280205 707						
TOTAL SEGURIDADE		433755 744	433755 744						

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		442101 343	442101 343						
ADMINISTRAÇÃO		161895 636	161895 636						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		161895 636	161895 636						
15 007 0021 2095 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		161895 636	161895 636						
COORDENAR SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
15 007 0021 2095 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	SEGURIDADE	161895 636	161895 636						
PREVIDENCIA		280205 707	280205 707						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		280205 707	280205 707						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		280205 707	280205 707						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	179034 783	179034 783						
15 082 0495 2013 0022 PAGAMENTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS ESPECIAIS CONCEDIDAS POR LEG. ESPECIFICA E DE RESPONSABILIDADE NACIONAL	SEGURIDADE	101170 924	101170 924						
TOTAL SEGURIDADE		442101 343	442101 343						

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		433755 744	433755 744						
ADMINISTRAÇÃO		153550 037	153550 037						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		153550 037	153550 037						
15 007 0021 4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		153550 037	153550 037						
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
15 007 0021 4032 0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	153550 037	153550 037						
PREVIDENCIA		280205 707	280205 707						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		280205 707	280205 707						
15 082 0495 4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		280205 707	280205 707						
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
15 082 0495 4032 0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	280205 707	280205 707						
TOTAL SEGURIDADE		433755 744	433755 744						

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36101 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		229524 262	229524 262						
SAUDE		229524 262	229524 262						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		229524 262	229524 262						
13 122 0021 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		229524 262	229524 262						
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO									
13 122 0021 2900 0033 FUNDO NACIONAL DE SAUDE	SEGURIDADE	229524 262	229524 262						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		161375 204	161375 204						
PREVIDENCIA		161375 204	161375 204						
INDENIZACAO E OUTRAS A INATIVOS E PENSIONISTAS		161375 204	161375 204						
15 182 0015 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		161375 204	161375 204						
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO									
15 182 0015 2900 0033 FUNDO NACIONAL DE SAUDE	SEGURIDADE	161375 204	161375 204						
TOTAL	SEGURIDADE	390899 466	390899 466						

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36103 - CENTRAL DE MEDICAMENTOS

R$ 1,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		401 634	401 634						
SAUDE		401 634	401 634						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		401 634	401 634						
13 122 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		401 634	401 634						
EXECUTAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS CONCERNENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O ATENDIMENTO AMPLO DO SISTEMA A NIVEL NACIONAL									
13 122 0021 2005 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	SEGURIDADE	401 634	401 634						
TOTAL	SEGURIDADE	401 634	401 634						

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		9486 765	9486 765						
SAUDE		9486 765	9486 765						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		9486 765	9486 765						
13 075 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		9486 765	9486 765						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
13 075 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	SEGURIDADE	9486 765	9486 765						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2280 198	2280 198						
PREVIDENCIA		2280 198	2280 198						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		2280 198	2280 198						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		2280 198	2280 198						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	2280 198	2280 198						
TOTAL SEGURIDADE		11766 963	11766 963						

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36203 - INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		163 185	163 185						
SAUDE		163 185	163 185						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		163 185	163 185						
13 075 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		163 185	163 185						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
13 075 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	SEGURIDADE	163 185	163 185						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		22 541	22 541						
PREVIDENCIA		22 541	22 541						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		22 541	22 541						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		22 541	22 541						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	22 541	22 541						
TOTAL SEGURIDADE		185 726	185 726						

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		101659 615	101659 615						
SAUDE		101659 615	101659 615						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		101659 615	101659 615						
13 075 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		101659 615	101659 615						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS INERENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
13 075 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	SEGURIDADE	101659 615	101659 615						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		37426 550	37426 550						
PREVIDENCIA		37426 550	37426 550						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		37426 550	37426 550						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		37426 550	37426 550						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	37426 550	37426 550						
TOTAL SEGURIDADE		139086 165	139086 165						

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		229524 262	229524 262						
SAUDE		229524 262	229524 262						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		229524 262	229524 262						
13 075 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		229524 262	229524 262						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS INERENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
13 075 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	SEGURIDADE	229524 262	229524 262						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		161375 204	161375 204						
PREVIDENCIA		161375 204	161375 204						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		161375 204	161375 204						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		161375 204	161375 204						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	161375 204	161375 204						
TOTAL SEGURIDADE		390899 466	390899 466						

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO
38101 - MINISTERIO DO TRABALHO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRABALHO		33862 293	[illegible]						
ADMINISTRAÇÃO		33862 293	33862 293						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		33862 293	33862 293						
10 007 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		33862 293	33862 293						
COORDENAR SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS CONCERNENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
10 007 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FISCAL	33862 293	33862 293						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		81677 307	81677 307						
PREVIDÊNCIA		[illegible]	[illegible]						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS E PENSIONISTAS		81677 307	81677 307						
15 087 0095 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		81677 307	81677 307						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 087 0095 2013 0007 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	81677 307	81677 307						
TOTAL		75519 960	75519 960						
FISCAL		33862 293	33862 293						
SEGURIDADE		81677 307	81677 307						

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		807 184	[illegible]						
ADMINISTRAÇÃO		807 184	807 184						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		807 184	807 184						
03 007 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		807 184	807 184						
COORDENAR SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS CONCERNENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
03 007 0021 2005 0007 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	FISCAL	807 184	807 184						
TOTAL FISCAL		807 184	807 184						

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		7423 505	7423 505						
PREVIDENCIA		7423 505	7423 505						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		7423 505	7423 505						
15 082 0495 2013 - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		7423 505	7423 505						
ASSEGURAM A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA E QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
INATIVO E PENSIONISTA ATENDIDO (PESSOA)									
15 082 0495 2013 0001 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	7423 505	7423 505						
INATIVO E PENSIONISTA ATENDIDO (PESSOA)									
TOTAL	SEGURIDADE	7423 505	7423 505						

AS QUANTIDADES E DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39203 - EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E DA DIV	OUTRAS CORR	INVE
TRANSPORTES		299 131	299 131			
PLANEJAMENTO		299 131	299 131			
ADMINISTRAÇÃO		101 537	101 537			
16 009 0041 2001 - GERENCIA		101 537	101 537			
ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
16 009 0041 2001 0001 -		101 537	101 537			
ESTUDOS E PROJETOS		197 594	197 594			
16 009 0044 2418 - ESTUDOS		197 594	197 594			
DESLA						
MULA						
OUTRA						
16 009 0044 2418		197 594	197 594			
		299 131	299 131			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39204 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE		57 173	57 173						
TRANSPORTE AEREO, FLUVIAL E LACUSTRE		57 173	57 173						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		21 234	21 234						
04 122 0032 2006		21 234	21 234						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E CONTROLE ALEM DE PROPICIAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
16 010 0021 2408 0001	FISCAL	21 234	21 234						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRE		35 939	35 939						
16 010 0022 [illegible]		9 380	9 380						
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO									
ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO DAS DIVERSAS LINHAS E UNIDADES DOS DEMAIS MEIOS DE TRANSPORTE DA REGIÃO OPERACIONANDO SEGURANÇA E CONFORTO A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E PERMITINDO O ARMAZENAMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS CARGA TRANSPORTADA (T) 43 500 PASSAGEIRO TRANSPORTADO (PASSAGEIRA) 10 356									
16 010 0022 2408 0001	FISCAL	9 380	9 380						
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS LINHAS DE NAVEGAÇÃO CARGA TRANSPORTADA (T) 43 500 PASSAGEIRO TRANSPORTADO (PASSAGEIRA) 10 356									
16 010 0026 2409 [illegible]		26 559	26 559						
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ESTALEIRO E CENTROS DE REPAROS									
DOTAR O ESTALEIRO E CENTROS DE REPAROS DE CONDIÇÕES DE OPERACIONALIDADE									
16 010 0026 2409 0001	FISCAL	26 559	26 559						
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ESTALEIRO E CENTROS DE REPARO									
TOTAL FISCAL		57 173	57 173						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41101 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		25499 684	25499 684						
PREVIDENCIA		25499 684	25499 684						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		25499 684	25499 684						
15 482 0450 2013		25499 684	25499 684						
PAGAMENTO DOS BENEFICIOS DA UNIÃO									
ATENDIMENTO A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS ASSISTIDOS INATIVOS E PENSIONISTAS									
15 482 0450 [illegible]	ESTABELECIDA	25499 684	25499 684						
[illegible]									
TOTAL ESTABELECIDA		25499 684	25499 684						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1188 449	1188 449						
CULTURA		1188 449	1188 449						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1188 449	1188 449						
08 244 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		1188 449	1188 449						
ENGENHAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS CONCERNENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
08 048 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FISCAL	1188 449	1188 449						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		653 902	653 902						
PREVIDENCIA		653 902	653 902						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		653 902	653 902						
28 846 0046 0001 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		653 902	653 902						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
28 846 0046 0001 0000 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO (PENSIONISTAS)	SEGURIDADE	653 902	653 902						
TOTAL		1842 351	1842 351						
FISCAL		1188 449	1188 449						
SEGURIDADE		653 902	653 902						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		430 996	430 996						
CULTURA		430 996	430 996						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		430 996	430 996						
08 244 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		430 996	430 996						
ENGENHAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS CONCERNENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
08 048 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FISCAL	430 996	430 996						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		170 512	170 512						
PREVIDENCIA		170 512	170 512						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		170 512	170 512						
28 846 0046 0001 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		170 512	170 512						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
28 846 0046 0001 0000 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO (PENSIONISTAS)	SEGURIDADE	170 512	170 512						
TOTAL		601 508	601 508						
FISCAL		430 996	430 996						
SEGURIDADE		170 512	170 512						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42203 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		57 928	57 928						
CULTURA		57 928	57 928						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		57 928	57 928						
08 048 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		57 928	57 928						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
08 048 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FISCAL	57 928	57 928						
[illegible]		3 862	3 862						
PREVIDENCIA		3 862	3 862						
PREVIDENCIA AOS INATIVOS E PENSIONISTAS		3 862	3 862						
15 092 0495 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		3 862	3 862						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 092 0495 2011 0001 EM ANOS EM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	3 862	3 862						
TOTAL		61 790	61 790						
FISCAL		57 928	57 928						
SEGURIDADE		3 862	3 862						

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		478 875	478 875						
ADMINISTRAÇÃO		478 875	478 875						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		478 875	478 875						
03 007 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		478 875	478 875						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
03 007 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FISCAL	478 875	478 875						
TOTAL FISCAL		478 875	478 875						

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

R$ 1.00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		17265 536	17265 536						
ADMINISTRAÇÃO		17265 536	17265 536						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		17265 536	17265 536						
03 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		17265 536	17265 536						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
03 007 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	17265 536	17265 536						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		10574 157	10574 157						
PREVIDENCIA		10574 157	10574 157						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		10574 157	10574 157						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		10574 157	10574 157						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	10574 157	10574 157						
TOTAL		27839 693	27839 693						
FISCAL		17265 536	17265 536						
SEGURIDADE		10574 157	10574 157						

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA

R$ 1.00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		4146 479	4146 479						
ADMINISTRAÇÃO		4146 479	4146 479						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		4146 479	4146 479						
07 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		4146 479	4146 479						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
07 007 0021 2008 0024 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	FISCAL	4146 479	4146 479						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		14182 344	14182 344						
PREVIDENCIA		14182 344	14182 344						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		14182 344	14182 344						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		14182 344	14182 344						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	14182 344	14182 344						
TOTAL		18328 823	18328 823						
FISCAL		4146 479	4146 479						
SEGURIDADE		14182 344	14182 344						

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		5773 152	5773 152						
ADMINISTRAÇÃO		5773 152	5773 152						
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		5773 152	5773 152						
03 007 0020 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		5773 152	5773 152						
COORDENAR SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
03 007 0020 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FISCAL	5773 152	5773 152						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		5282 513	5282 513						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		33 109	33 109						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		33 109	33 109						
15 078 0486 4084 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		33 109	33 109						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0486 4084 0001 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	33 109	33 109						
PREVIDENCIA		5249 404	5249 404						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		5249 404	5249 404						
15 082 0495 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		5249 404	5249 404						
ASSEGURAR A MANITENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2011 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	5249 404	5249 404						
TOTAL		11055 665	11055 665						
FISCAL		5806 261	5806 261						
SEGURIDADE		5249 404	5249 404						

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		2753 437	2753 437						
ADMINISTRAÇÃO		2753 437	2753 437						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2753 437	2753 437						
07 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		2753 437	2753 437						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO CONTROLE E ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
07 007 0021 2008 0054 ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA	FISCAL	2753 437	2753 437						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		367 506	367 506						
PREVIDENCIA		367 506	367 506						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		367 506	367 506						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		367 506	367 506						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	367 506	367 506						
TOTAL		3120 943	3120 943						
FISCAL		2753 437	2753 437						
SEGURIDADE		367 506	367 506						

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47202 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		39 730	39 730						
ADMINISTRAÇÃO		39 730	39 730						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		39 730	39 730						
07 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		39 730	39 730						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
07 007 0021 2008 0054 ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA	FISCAL	39 730	39 730						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1145 561	1145 561						
PREVIDENCIA		1145 561	1145 561						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1145 561	1145 561						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		1145 561	1145 561						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	1145 561	1145 561						
TOTAL		1185 291	1185 291						
FISCAL		39 730	39 730						
SEGURIDADE		1145 561	1145 561						

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47204 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA									
PREVIDENCIA SOCIAL DE INATIVOS E PENSIONISTAS									
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO									
ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
	SEGURIDADE SOCIAL								
TOTAL	SEGURIDADE								

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		14559 547	14559 547						
ADMINISTRAÇÃO		14559 547	14559 547						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		14559 547	14559 547						
EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		14559 547	14559 547						
PLANEJAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS ALEM DE OUTRAS ATIVIDADES AFINS									
	FISCAL	14559 547	14559 547						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		9202 886	9202 886						
PREVIDENCIA		9202 886	9202 886						
PREVIDENCIA SOCIAL DE INATIVOS E PENSIONISTAS		9202 886	9202 886						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO									
ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
	SEGURIDADE SOCIAL	9202 886	9202 886						
TOTAL		23762 433	23762 433						
	FISCAL	14559 547	14559 547						
	SEGURIDADE	9202 886	9202 886						

73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
73105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		12363 789	12363 789						
[illegible]		12363 789	12363 789						
[illegible]		12363 789	12363 789						
[illegible]		12363 789	12363 789						
[illegible]	[illegible]	12363 789	12363 789						
[illegible]		10912 513	10912 513						
[illegible]		10912 513	10912 513						
[illegible]		10912 513	10912 513						
[illegible]		10912 513	10912 513						
[illegible]	[illegible]	10912 513	10912 513						
TOTAL	[illegible]	23276 302	23276 302						

10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		6650 000			6650 000				
[illegible]		6650 000			6650 000				
[illegible]		6650 000			6650 000				
[illegible]		6650 000			6650 000				
[illegible]	[illegible]	6650 000			6650 000				
[illegible]		1560 000			1560 000				
[illegible]		1560 000			1560 000				
[illegible]		1560 000			1560 000				
[illegible]		1560 000			1560 000				
[illegible]	[illegible]	1560 000			1560 000				
TOTAL		8210 000			8210 000				
	[illegible]	6650 000			6650 000				
	[illegible]	1560 000			1560 000				

[illegible]

11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]		1500 000			1500 000				
[illegible]		1500 000			1500 000				
AÇÃO [illegible]		1500 000			1500 000				
[illegible]		1500 000			1500 000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL OU DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
[illegible]	1 [illegible]	1500 000			1500 000				
[illegible]		11800 000			7800 000	4000 000			
ADMINISTRAÇÃO		10800 000			6800 000	4000 000			
INFORMÁTICA		10300 000			6800 000	3500 000			
[illegible]		10300 000			6800 000	3500 000			
[illegible]									
PROPICIAR AOS DIFERENTES SETORES DO ÓRGÃO [illegible] APOIO) TE APOIAR ELETRONICAMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À [illegible] DAS ATIVIDADES FIM DO ÓRGÃO									
[illegible]	1 [illegible]	[illegible]			4800 000	[illegible]			
[illegible]		500 000			500 000				
[illegible]		400 000			400 000				
[illegible]									
PROPICIAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS									
[illegible]	1 [illegible]	500 000			500 000				
[illegible]									
TOTAL	1 [illegible]	12300 000			8300 000	4000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

OPERAÇÕES DE TODAS AS ENTIDADES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		304 500			254 500	50 000			
PROCESSO JUDICIARIO		264 500			214 500	50 000			
AÇÃO JUDICIARIA		230 000			180 000	50 000			
02 004 0011 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS		230 000			180 000	50 000			
02 004 0011 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	50 000				50 000			
02 004 0011 2029 0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	180 000			180 000				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		34 500			34 500				
02 004 0012 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE SERVIDOR TREINADO [PESSOA] + 2 000		34 500			34 500				
02 004 0012 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO SERVIDOR TREINADO [PESSOA] + 2 000	FISCAL	34 500			34 500				
ASSISTENCIA		40 000			40 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		40 000			40 000				
02 081 0486 2032 ASSISTENCIA JUDICIARIA ATENDIMENTO JUDICIAL A PESSOAS CARENTES		40 000			40 000				
02 081 0486 2032 0001 ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES	FISCAL	40 000			40 000				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		320 000			120 000	200 000			
ADMINISTRAÇÃO		320 000			120 000	200 000			
INFORMATICA		120 000			120 000				
01 007 0023 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O SEU TRABALHO DE ANALISE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO ÓRGÃO		120 000			120 000				
01 007 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO	FISCAL	120 000			120 000				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		200 000				200 000			
01 007 0025 2017 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS		200 000				200 000			
01 007 0025 2022 0001 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA FEDERAL	FISCAL	200 000				200 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		90 000	90 000						

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		90 000	90 000						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		90 000	90 000						
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		90 000	90 000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 078 0486 4089 0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	FISCAL	90 000	90 000						
TOTAL FISCAL		774 500	90 000		174 500	250 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POPULAÇÃO ATUAL

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		671 700			333 200	6 000			
PROCESSO JUDICIÁRIO		316 000			316 000				
AÇÃO JUDICIÁRIA		316 000			316 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		250 000			250 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	250 000			250 000				
02 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO		60 000			60 000				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO									
02 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	FISCAL	60 000			60 000				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		6 000				6 000			
02 004 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		6 000				6 000			
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 350									
02 004 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO SERVIDOR TREINADO (PESSOA) * 350	FISCAL	6 000				6 000			

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA		7 200			7 200				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		7 200			7 200				
02 081 0486 2032 ASSISTENCIA JUDICIARIA		7 200			7 200				
ATENDIMENTO JUDICIAL A PESSOAS CARENTES									
02 081 0486 2032 0001 ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES	FISCAL	7 200			7 200				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		36 000					36 000		
ADMINISTRAÇÃO		36 000					36 000		
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		36 000					36 000		
03 007 0025 1001 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS		36 000					36 000		
OBTER O ORGÃO DO ESPAÇO FISICO NECESSARIO AO SEU FUNCIONAMENTO AREA DESAPROPRIADA (M2) = 2 951									
03 007 0025 1001 0032 AQUISIÇÃO DE TERRENO ANEXO AO EDIFICIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL NO PARA (DESAPROPRIAÇÃO) AREA DESAPROPRIADA (M2) = 1 500	FISCAL	12 000					12 000		
03 007 0025 1001 0040 AQUISIÇÃO DE TERRENO ANEXO AO EDIFICIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS (DESAPROPRIAÇÃO) AREA DESAPROPRIADA (M2) = 500	FISCAL	12 000					12 000		
03 007 0025 1001 0041 AQUISIÇÃO DE TERRENO ANEXO AO EDIFICIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHÃO (DESAPROPRIAÇÃO) AREA DESAPROPRIADA (M2) = 991	FISCAL	12 000					12 000		
SAUDE E SANEAMENTO		20 000			10 000		10 000		
SAUDE		20 000			10 000		10 000		
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		20 000			10 000		10 000		
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		20 000			10 000		10 000		
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR									
13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	20 000			10 000		10 000		
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		150 000	150 000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		150 000	150 000						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		150 000	150 000						
15 078 0486 4089 IMPLANTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		150 000	150 000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0486 4089 0001 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	150 000	150 000						
		528 200	150 000		327 200		36 000		
		509 200	150 000		317 200		26 000		
		20 000			10 000		10 000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II — *CREDITO SUPLEMENTAR*

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		21000 000			9000 000				12000 000
PROCESSO JUDICIARIO		21000 000			9000 000				12000 000
AÇÃO JUDICIARIA		21000 000			9000 000				12000 000
02 004 0011 2030 *SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO*		21000 000			9000 000				12000 000
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO									
02 004 0011 2030 0001 *EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS*	FISCAL	21000 000			9000 000				12000 000
TOTAL FISCAL		21000 000			9000 000				12000 000

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		227 000			192 000				35 000
PROCESSO JUDICIARIO		227 000			192 000				35 000
AÇÃO JUDICIARIA		157 000			122 000				35 000
02 004 0011 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		120 000			120 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0011 2029 000? SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	120 000			120 000				
02 004 0011 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO		37 000			2 000				35 000
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO									
02 004 0011 2030 000? EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	FISCAL	37 000			2 000				35 000
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		70 000			70 000				
02 124 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		70 000			70 000				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE CHEFIA E GERENCIA DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE UNIDADE TECNICA RESPONS. 250									
02 124 0217 2007 0001 CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO UNIDADE TECNICA RESPONS. 250	FISCAL	70 000			70 000				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		100 000			100 000				
ADMINISTRAÇÃO		100 000			100 000				
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		100 000			100 000				
02 122 0033 2002 REFORMA E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		100 000			100 000				
CONSERVAR E MANTER OS BENS IMOVEIS									
02 122 0033 2002 000? CONSERVAÇÃO E REFORMA DE IMOVEIS DA JUSTIÇA FEDERAL	FISCAL	100 000			100 000				
TOTAL FISCAL		327 000			292 000				35 000

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM UMA POSIÇÃO ATUAL

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RESUMIDO EM TODAS AS UNIDADES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		898 000			144 000				754 000
[illegible]		898 000			144 000				754 000
AÇÃO ADMINISTRATIVA		898 000			144 000				754 000
[illegible]		898 000			144 000				754 000
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]	FISCAL	898 000			144 000				754 000
[illegible]		1500 000			1500 000				
[illegible]		1500 000			1500 000				
[illegible]		1500 000			1500 000				
[illegible]		1500 000			1500 000				
[illegible]									
[illegible]	SEGURIDADE	1500 000			1500 000				
[illegible]									
TOTAL		1898 000			1644 000				254 000
	FISCAL	398 000			144 000				254 000
	SEGURIDADE	1500 000			1500 000				

13000 - JUSTIÇA MILITAR
13101 - JUSTIÇA MILITAR

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RESUMIDO EM TODAS AS UNIDADES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		752 000			730 000		22 000		
[illegible]		752 000			730 000		22 000		
AÇÃO ASSISTENCIAL		607 000			585 000		22 000		
[illegible]		607 000			585 000		22 000		
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]	FISCAL	507 000			485 000		22 000		
[illegible]	FISCAL	80 000			80 000				
[illegible]		150 000			150 000				
[illegible]		150 000			150 000				
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]	FISCAL	150 000			150 000				
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]		638 000				638 000			
[illegible]		638 000				638 000			
[illegible]		638 000				638 000			

13000 - JUSTIÇA MILITAR
13101 - JUSTIÇA MILITAR

ANEXO II — R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — *CRÉDITO SUPLEMENTAR*

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
03 007 0025 2032 MANDOS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS		638 000				638 000			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS IMÓVEL CONSERVADO (UNIDADE) 11									
03 007 0025 2032 0001 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA MILITAR IMÓVEL CONSERVADO (UNIDADE) 11	FISCAL	638 000				638 000			
SAÚDE E SANEAMENTO		580 000			580 000				
SAÚDE		580 000			580 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	1	580 000			580 000				
11 035 0428 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		580 000			580 000				
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR CONSULTA MÉDICA REALIZADA (PESSOA) 1 500									
11 035 0428 2004 0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES CONSULTA MÉDICA REALIZADA (PESSOA) 1 500	SEGURIDADE	580 000			580 000				
TOTAL		1975 000			1315 000	638 000	22 000		
	FISCAL	1395 000			735 000	638 000	22 000		
	SEGURIDADE	580 000			580 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II — R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — *CRÉDITO SUPLEMENTAR*

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		2799 208			2798 331		877		
PODER JUDICIÁRIO		2799 208			2798 331		877		
AÇÃO JUDICIÁRIA		2599 208			2598 331		877		
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		964 853			963 976		877		
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	964 853			963 976		877		
04 004 0013 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO		1634 355			1634 355				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO									
04 004 0013 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	FISCAL	1634 355			1634 355				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		200 000			200 000				
04 004 0013 2027 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		200 000			200 000				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE SERVIDOR TREINADO (PESSOA) 70									

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
02 028 0417 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO SERVIDOR (PESSOA) 763	FISCAL	200 000			200 000				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		200 000			200 000				
ADMINISTRAÇÃO		200 000			200 000				
[illegible]		200 000			200 000				
03 007 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS PREDIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 4		200 000			200 000				
01 007 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO PREDIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 4	FISCAL	200 000			200 000				
SAUDE E SANEAMENTO		600 000			600 000				
SAUDE		600 000			600 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		600 000			600 000				
13 074 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR		600 000			600 000				
13 074 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	600 000			600 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		200 000			200 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		200 000			200 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		200 000			200 000				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) 496 944		200 000			200 000				
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) 496 944	FISCAL	200 000			200 000				
TOTAL		3799 208			3198 331		R/I		
FISCAL		3199 208			3198 331		R/I		
SEGURIDADE		600 000			600 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		430 000			430 000				
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL		430 000			430 000				
AÇÃO JUDICIARIA		300 000			300 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		300 000			300 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	300 000			300 000				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		130 000			130 000				
02 004 0212 2002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		130 000			130 000				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE TREINAMENTO REALIZADO (PESSOAL) - 224									
02 004 0212 2002 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO SERVIDOR TREINADO (PESSOAL) - 224	FISCAL	130 000			130 000				
TOTAL FISCAL		130 000			130 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REFEREM-SE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1000 000	1000 000						
ADMINISTRAÇÃO		1000 000	1000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1000 000	1000 000						
03 007 0031 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1000 000	1000 000						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
03 007 0031 2008 0015 APOIO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	1000 000	1000 000						
TOTAL FISCAL		1000 000	1000 000						

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20104 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

VALORES EM TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		6049 501			2414 634	1276 667			[illegible]
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		694 264			333 513	24 751			136 000
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		15 381			15 381				
03 004 0020 4037 PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		15 381			15 381				
ASSESSORAR O GOVERNO FEDERAL NA TOMADA DE DECISÕES DE CARATER ESTRATEGICO PROJETO ELABORADO (UNID) 1									
03 004 0020 4037 0001 PLANEJAMENTO ESTRATEGICO PARA EMBASAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL PROJETO ELABORADO (UNID) - 1	FISCAL	15 381			15 381				
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO SOCIAIS		678 887			310 136	24 751			136 000
03 009 0046 2571 ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO		80 000			55 335	24 751			
REALIZAR LEVANTAMENTO ESTUDOS E PESQUISAS PARA O GOVERNO FEDERAL ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE) - 200 SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 200									
03 009 0046 2571 0001 ESTUDOS E PESQUISAS ESTRATEGICAS ESTUDO E PESQUISA REALIZADO (UNIDADE) - 200	FISCAL	47 935			23 180	24 755			
03 009 0046 2571 0010 TREINAMENTO EM METODOLOGIAS DE ANALISES ESTRATEGICAS SERVIDOR TREINADO (PESSOA) 210	FISCAL	32 [illegible]			32 [illegible]				
03 009 0046 2572 ORDENAÇÃO DO TERRITORIO		587 797			251 797				336 000
APOIAR A PLANIFICAÇÃO SOCIO ECONOMICA NACIONAL E REGIONAL DESTINANDO OS ESPAÇOS FISICOS DE ACORDO COM SUAS POTENCIALIDADES E VULNERABILIDADES PROJETO ACOMPANHADO E FISCALIZADO (PROJETO) 27 AREA DIAGNOSTICADA (KM2) - 390 000									
03 009 0046 2572 0001 DIAGNOSTICO AMBIENTAL NORTE E NORDESTE II AREA DIAGNOSTICADA (KM2) 390 000	FISCAL	480 000			144 000				336 000
03 009 0046 2572 0002 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ZONEAMENTO ECOLOGICO ECONOMICO PROJETO ACOMPANHADO E FISCALIZADO (PROJETO) - 27	FISCAL	107 797			107 797				
03 009 0046 2950 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO		11 000			11 000				
EFETUAR DESPESAS NOS CASOS EM QUE OS ORGÃOS PUBLICOS SEJAM COMPETENTES PARA REALIZAR ATIVIDADES SIGILOSAS RELATIVAS A SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO CONFORME PREVEEM A RESSALVA DO ART 5 INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO O ART 66 DO DECRETO LEI NO 200 DE 25/02/67 E O REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO NO 79 099 DE 6 DE JANEIRO DE 1977									
03 009 0046 2950 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO	FISCAL	11 000			11 000				
CIENCIA E TECNOLOGIA		5255 231			2161 571	3253 912			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		55 373			55 373				
03 010 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		55 373			55 373				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
03 010 0021 2008 0133 CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA TELEMANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÕES - CEPESC	FISCAL	55 373			55 373				
PESQUISA APLICADA		5219 319			1965 407	3253 912			
03 010 0055 1063 DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO CAMPO NUCLEAR		5219 319			1965 407	3253 912			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO NACIONAL EM TECNOLOGIA NUCLEAR DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA (PROJETO) 10									
03 010 0055 1063 0001 DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO CAMPO NUCLEAR NO ESTADO DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA (PROJETO) 8	FISCAL	4966 541			1738 641	3225 [illegible]			

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20104 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
03 010 0055 1063 0002 DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO CAMPO NUCLEAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA (PROJETO) - 2	FISCAL	254 320			226 564	28 162			
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		70 993			70 993				
03 010 0058 2586 DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS NA AREA DE SEGURANÇA E DAS COMUNICAÇÕES PROMOVER A PESQUISA TECNOLOGICA EM PROVEITO DO SETOR DAS COMUNICAÇÕES		70 993			70 993				
03 010 0058 2586 0003 ESTUDOS E PESQUISAS	FISCAL	70 993			70 993				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		9 548			9 548				
03 010 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE		9 548			9 548				
03 010 0217 2007 0230 CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA SEGURANÇA DA COMUNICAÇÕES - CEPESC	FISCAL	9 548			9 548				
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		13072 289	7000 000		2041 431	3995 613	35 245		
ADMINISTRAÇÃO		9829 355	7000 000		627 508	2166 602	35 245		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		9829 355	7000 000		627 508	2166 602	35 245		
06 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM		9829 355	7000 000		627 508	2166 602	35 245		
06 007 0021 2008 0011 PAGAMENTO DE PESSOAL	FISCAL	7000 000	7000 000						
06 007 0021 2008 0044 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	FISCAL	2829 355			627 508	2166 602	35 245		
TELECOMUNICAÇÕES		451 513			233 113	218 400			
TELEFONIA		451 513			233 113	218 400			
06 009 0036 2067 SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DOTAR O UNIÃO DE MEIOS DE TELECOMUNICAÇÕES ESSENCIAIS A UMA EFICAZ ATUAÇÃO OPERACIONAL A NIVEL NACIONAL - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (PERC) - 4		451 513			233 113	218 400			
06 009 0036 2067 0002 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (PERC) - 4	FISCAL	451 513			233 113	218 400			
DEFESA AEREA		170 104			25 681	144 423			
OPERAÇÕES AEREAS		170 104			25 681	144 423			
06 008 0160 2579 VIGILANCIA AEREA DA FRONTEIRA NORTE PROMOVER APOIO LOGISTICO AS ORGANIZAÇÕES LOCAIS, INCLUSIVE AS UNIDADES MILITARES, BEM COMO IMPLANTAR AEROPORTOS NA FRONTEIRA NORTE IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÕES (UNID) - 2 ESTAÇÃO OPERADA (UNITADE) - 2 AUXILIO A NAVEGAÇÃO INSTALADO (UNID) - 3 DESTACAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES - 1A FASE (UNID) - 2									
06 008 0160 2579 0002 IMPLANTAÇÃO DE DESTACAMENTO DE AERONAUTICA IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÕES (UNID) - 2 ESTAÇÃO OPERADA (UNITADE) - 2 AUXILIO A NAVEGAÇÃO INSTALADO (UNID) - 3 DESTACAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES - 1A FASE (UNID) - 2	FISCAL	170 104			25 681	144 423			
DEFESA NAVAL		250 880			10 880	240 000			
OPERAÇÕES NAVAIS		250 880			10 880	240 000			
06 027 0161 2577 VIGILANCIA NAVAL DA FRONTEIRA NORTE PROPICIAR PATRULHAMENTO EM HIDROVIAS CONSTRUIR EMBARCAÇÕES LANCHAS DE APOIO (UNID) - 6		250 880			10 880	240 000			
06 027 0161 2577 0001 REAPARELHAMENTO NAVAL CONSTRUIR EMBARCAÇÕES LANCHAS DE APOIO (UNID) - 6	FISCAL	250 880			10 880	240 000			

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20104 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]		1209 788				1209 788			
OPERAÇÕES [illegible]		1209 788				1209 788			
[illegible]		1209 788				1209 788			
[illegible]									
IMPLANTAÇÃO UNIDADE DE FRONTEIRA VISANDO O FORTALECIMENTO [illegible] DA CALHA DE FRONTEIRA NORTE									
ORGANIZAÇÃO MILITAR ATENDIDA (UNIDADE) - 3									
[illegible]	FISCAL	1209 788				1209 788			
UNIDADES MILITARES DE FRONTEIRA									
ORGANIZAÇÃO MILITAR ATENDIDA (UNIDADE) - 3									
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		1041 462			1032 062	11 400			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		962 400			961 200	1 200			
[illegible]		962 400			961 200	1 200			
CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS									
DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ÓRGÃO									
[illegible]	FISCAL	962 400			961 200	1 200			
FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS									
INFORMÁTICA		81 062			70 862	10 200			
[illegible]		81 062			70 862	10 200			
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
PROPICIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ÓRGÃO MEIO DE COMUNICACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE PROCESSAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A SISTEMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EM DO SETOR									
AQUISITA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (UNID) - 6									
[illegible]	FISCAL	81 062			70 862	10 200			
MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DO SISTEMA DE INFORMATICA									
AQUISITA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA (UNID) - 6									
ENSINO FUNDAMENTAL		117 387			112 387	5 000			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		117 387			112 387	5 000			
[illegible]		117 387			112 387	5 000			
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
PROMOVER UM ENSINO INTEGRADO A QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇO, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE									
SERVIDOR TREINADO (UNIDADE) - 500									
[illegible]	FISCAL	117 387			112 387	5 000			
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
SERVIDOR TREINADO (UNIDADE) - 500									
INVESTIMENTO REGIONAL		7527 429			1328 975	6198 454			
PLANEJAMENTO REGIONAL		1521 629			1328 975	6198 454			
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		7527 429			1328 975	6198 454			
[illegible]		7527 429			1328 975	6198 454			
SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZONIA									
DAR SUPORTE A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES ESTRATEGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA MERIDIONAL MAXIMIZANDO A UTILIZAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA DISPONIVEL E PERMITINDO A CRIAÇÃO DE UM AMBIENTE FACILITADOR A ATUAÇÃO INTEGRADA DAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS PARA EXECUTAR O MONITORAMENTO VIGILANCIA A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DA REGIÃO BEM COMO FORTALECER AS ENTIDADES LOCAIS									
CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE) - 1									
PROJETO DE ENGENHARIA ELABORADO (UNIDADE) - 14									
CAPACITAÇÃO IMPLANTADA (UNIDADE) - 1									
TRANSPORTE AEREO REALIZADO (UNID) - 100									
PEQUENA CENTRAL HIDROELETRICA (UNIDADE) - 2									
AERONAVE PARA OPERAÇÃO ADQUIRIDA (UNID) - 4									
ADQUIRIR ACESSORIOS E COMPONENTES (PERC) - 200									
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (PERC) - 100									
ADQUIRIR EQUIP E MATERIAIS DIVERSOS (UNID) - 35									
ADQUIRIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (PERC) - 100									
ADQUIRIR MATERIAIS PERMANENTES (UNID) - 50									
ADQUIRIR MATERIAL PERMANENTE (PERC) - 100									
IMPLANTAR INFRA ESTRUTURA (PERC) - 100									
RADAR INSTALADO (UNIDADE) - 3									
AEROPORTO PAVIMENTADO (UNIDADE) - 1									
QUALIFICAR EQUIPAMENTOS (PERC) - 100									
CENTRAL TELEFONICA ADQUIRIDA (UNID) - 14									
TREINAMENTO DE PESSOAL TECNICO (PERC) - 100									

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20104 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

ANEXO II

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

DESPESAS EM TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
02 [illegible] 0181 3009 0002 IMPLANTAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZONIA - SIVAM TRANSPORTE AEREO REALIZADO (UNIDADE) = 200 PEQUENA CENTRAL HIDROELETRICA (UNIDADE) = 1 AQUISICAO ACESSORIOS E SOBRESSALENTES (PERC) = 100	FISCAL	2566 792			584 245	1982 547			
AQUISITAR EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (PERC) = 100 ADQUIRIR MATERIAIS PERMANENTES (UNID) 50 IMPLANTAR INFRA ESTRUTURA (PERC) = 50 AERODROMO PAVIMENTADO (UNIDADE) = 1 CENTRAL TELEFONICA ADQUIRIDA (UNID) = 14									
02 [illegible] 0181 3009 0002 IMPLANTAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA DO SISTEMA DE VIGILANCIA DA AMAZONIA - SIVAM CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE) = 1 PROJETO DE ENGENHARIA ELABORADO (PROJETO) = 14 SUBESTAÇÃO IMPLANTADA (UNIDADE) = 1 TRANSPORTE AEREO REALIZADO (UNID) = 100 PEQUENA CENTRAL HIDROELETRICA (UNIDADE) = 1 AERONAVE PARA DETECÇÃO ADQUIRIDA (UNIDADE) = 4 AQUISICAO ACESSORIOS E SOBRESSALENTES (PERC) = 100 AQUISICAO EQUIP E MATERIAIS UNIFORMES (UNID) = 35 AQUISICAO MAQUINAS E FERRAMENTAS (PERC) = 100 AQUISICAO MATERIAL PERMANENTE (PERC) = 100 IMPLANTAR INFRA ESTRUTURA (PERC) = 50 UNIDADE INSTALADA (UNIDADE) = 5 REALIZAR LEVANTAMENTOS (PERC) 100 TREINAMENTO DE PESSOAL TECNICO (PERC) 100	FISCAL	4860 637			244 230	4215 907			
EDUCAÇÃO E CULTURA		269 668			269 668				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		247 000			247 000				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR		247 000			247 000				
08 244 0180 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA SERVIDOR ATENDIDO (UNIDADE) 250		247 000			247 000				
08 244 0180 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR SERVIDOR ATENDIDO (UNIDADE) 250	FISCAL	247 000			247 000				
ENSINO FUNDAMENTAL		22 668			22 668				
ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO		22 668			22 668				
08 242 0182 2582 ERRADICAÇÃO NA FAIXA DE FRONTEIRA NORTE ESTIMULAR A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E PROMOVER A CULTURA NACIONAL JUNTO AS COMUNIDADES DA AREA MATERIAL DIDATICO ESCOLAR ADQUIRIDO (UNIDADE) 200		22 668			22 668				
08 242 0182 2582 0001 DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR MATERIAL DIDATICO ESCOLAR ADQUIRIDO (UNIDADE) 200	FISCAL	22 668			22 668				
SAUDE E SANEAMENTO		526 000			526 000				
SAUDE		526 000			526 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		526 000			526 000				
10 302 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR		526 000			526 000				
10 302 0428 2004 0001 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	FISCAL/SEGURIDAD	526 000			526 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1314 241			1284 241	30 000			

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20104 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PROMOÇÃO DO TRABALHADOR		1384 261			1384 261				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		1384 261			1384 261				
15 078 0486 4080 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		1384 261			1384 261				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) 4 000									
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) 2 000	FISCAL	261 600			261 600				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) 2 000	FISCAL	1122 661			1122 661				
ASSISTENCIA		30 000				30 000			
ASSISTENCIA AO INDIGENA		30 000				30 000			
15 081 0486 2583 PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AS COMUNIDADES INDIGENAS NA FAIXA DE FRONTEIRA NORTE		30 000				30 000			
DEMARCAR AREAS INDIGENAS, APOIAR ATIVIDADES PRODUTIVAS, MELHORAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL IMPLANTAR E ADQUIRIR UNIDADE DE SAUDE EM AREAS INDIGENAS ADQUIRIR EQUIP E MATERIAIS DIVERSOS (UNID) 2									
15 081 0486 2583 0001 PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AS COMUNIDADES INDIGENAS ADQUIRIR EQUIP E MATERIAIS DIVERSOS (UNID) 2	FISCAL	30 000				30 000			
TOTAL		28909 148	7000 000		8035 169	13502 774	35 245		136 000
	FISCAL	28333 148	7000 000		7459 169	13502 774	35 245		136 000
	SEGURIDADE	576 000			576 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20105 - ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		77 545			71 545	6 000			
ADMINISTRAÇÃO		6 977			977	6 000			
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		6 977			977	6 000			
03 007 0020 1045 SISTEMA MILITAR DE COMANDO E CONTROLE		6 977			977	6 000			
PROPORCIONAR AO COMANDO SUPREMO MEIOS INFORMATIZADOS DE COMANDO E CONTROLE DAS FORÇAS ARMADAS NA EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES COMBINADAS OU NA ATUAÇÃO EM CASOS DE CALAMIDADE PUBLICA EM QUALQUER PARTE DO TERRITORIO NACIONAL									
03 007 0020 1045 0001 IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE OPERAÇÕES DO COMANDO SUPREMO E FORÇAS SINGULARES	FISCAL	6 977			977	6 000			
CIENCIA E TECNOLOGIA		70 568			70 568				
PESQUISA APLICADA		70 568			70 568				
03 089 0050 2255 DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		70 568			70 568				
PROPORCIONAR O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NA AREA DE MATERIAL DE EMPREGO MILITAR, VISANDO GARANTIR MAIOR INDEPENDENCIA NO SETOR									
03 089 0050 2255 0001 APOIO AOS CENTROS DE PESQUISAS	FISCAL	70 568			70 568				

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20105 - ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO II

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES		101 100				101 100			
TELECOMUNICAÇÕES		101 100				101 100			
SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES		101 100				101 100			
05 022 0136 1069 AUXILIO A PROJETOS DE COMUNICAÇÃO		101 100				101 100			
COMPLEMENTAÇÃO À PRIMEIRA FASE DO PROJETO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES MILITARES VIA SATELITES									
05 022 0136 1069 0001 IMPLANTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES INTERFORÇAS	FISCAL	101 100				101 100			
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		17 084			10 705	6 379			
ADMINISTRAÇÃO		17 084			10 705	6 379			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		17 084			10 705	6 379			
06 007 0021 2256 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MILITAR		4 486				4 486			
PROMOVER O RECRUTAMENTO MILITAR, VISANDO À FORMAÇÃO DA RESERVA DAS FORÇAS ARMADAS									
06 007 0021 2256 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO	FISCAL	4 486				4 486			
06 007 0021 2257 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS		12 598			10 705	1 893			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FINS									
06 007 0021 2257 0004 FUNCIONAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DO BRASIL NA JUNTA INTERAMERICANA DE DEFESA	FISCAL	10 823			8 946	1 877			
06 007 0021 2257 0005 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MILITAR	FISCAL	21 393			21 393				
EDUCAÇÃO E CULTURA		856 120			856 120				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		856 120			856 120				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR		856 120			856 120				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR		856 120			856 120				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A TOADA MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA									
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	FISCAL	856 120			856 120				
SAUDE E SANEAMENTO		236 408			236 408				
SAUDE		236 408			236 408				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		236 408			236 408				
13 075 042R 2259 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS		236 408			236 408				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAR ASSISTENCIA MEDICO-SANITARIA NOS REGIMES DE INTERNAÇÃO E AMBULATORIAL									
13 075 042R 2259 0001 MANUTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	SEGURIDADE	236 408			236 408				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		168 430			168 430				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		168 430			168 430				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		168 430			168 430				
15 078 0446 A08U PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		168 430			168 430				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFICIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0446 A08U 0001 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	FISCAL	168 430			168 430				
TOTAL		1476 867			1363 208	113 659			
FISCAL		1240 259			1126 800	113 459			
SEGURIDADE		236 408			236 408				

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		19180 096	2500 000		14583 883	1930 793	165 440		
PROCESSO JUDICIARIO		19180 096	2500 000		14583 883	1930 793	165 440		
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO		19180 096	2500 000		14583 883	1930 793	165 440		
02 004 0014 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		19180 096	2500 000		14583 883	1930 793	165 440		
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM									
02 004 0014 2008 0123 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	FISCAL	10439 216	2500 000		6800 887	1072 889	165 440		
02 004 0014 2008 0124 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PROCURADORIAS DA UNIÃO	FISCAL	8640 880			7782 996	857 904			
EDUCAÇÃO E CULTURA		297 760			297 760				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		297 760			297 760				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR		297 760			297 760				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR		297 760			297 760				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA ATENDIMENTO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS (ATENDIMENTO) - 60									
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR ATENDIMENTO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS (ATENDIMENTO) - 60	FISCAL	297 760			297 760				
SAUDE E SANEAMENTO		1060 800			1060 800				
SAUDE		1060 800			1060 800				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		1060 800			1060 800				
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES *		1060 800			1060 800				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR - ASSISTENCIA MEDICA PRESTADA (UNIDADE) - 1 440 - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA PRESTADA (UNIDADE) - 360									
13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES ASSISTENCIA MEDICA PRESTADA (UNIDADE) - 1 440 ASSISTENCIA ODONTOLOGICA PRESTADA (UNIDADE) - 360	SEGURIDADE	1060 800			1060 800				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		547 691			547 691				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		547 691			547 691				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		547 691			547 691				
15 028 0486 4080 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		547 691			547 691				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O DESLOCAMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) - 79 200 VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) - 158 400									
15 028 0486 4080 0001	FISCAL	90 000			90 000				
CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE VALE TRANSPORTE CONCEDIDO (UNIDADE) 79 200									
15 028 0486 4080 0004 AUXILIO REFEIÇÃO VALE REFEIÇÃO FORNECIDO (UNIDADE) 158 400	FISCAL	457 691			457 691				
TOTAL		21086 347	2500 000		18490 374	1930 793	165 440		
FISCAL		20025 547	2500 000		15429 574	1930 793	165 440		
SEGURIDADE		1060 800			1060 800				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

R$ 1,00

ANEXO II — *CREDITO SUPLEMENTAR*

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		6 360			2 160	4 200			
ADMINISTRAÇÃO		6 360			2 160	4 200			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		6 360			2 160	4 200			
09 000 0021 4046 ___ DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS		6 360			2 160	4 200			
REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMUNITARIAS E DE SINALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS COMPREENDENDO VACINAÇÃO, HIGIENE, TRABALHO E PREVIDENCIA, SEGURANÇA TRANSITO, SANEAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICA EM GERAL BEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS EVENTO APOIADO (EVENTO) 4 PROGRAMA DESENVOLVIDO (UNIDADE) 100									
03 000 0021 4046 0004 FISCALIZAÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR EVENTO APOIADO (EVENTO) 4 PROGRAMA DESENVOLVIDO (UNIDADE) 100	FISCAL	6 360			2 160	4 200			
FAMILIA E RECURSOS MINERAIS		37171 238	32000 000		2210 764	2960 474			
CIENCIA E TECNOLOGIA		37171 238	32000 000		2210 764	2960 474			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		32459 901	32000 000			459 901			
09 000 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		32459 901	32000 000			459 901			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) 1 26 BOLSA DE TRABALHO CONCEDIDA (UNIDADE) 59 LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) 5 TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA (PESSOA) 500 SISTEMA IMPLANTADO (UNID) 2 ATENDIMENTO MEDICO ODONTOLOGICO (PACIENTE) 3 771									
09 000 0021 2008 0036 IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL DOS INSTITUTOS DE PESQUISAS E DOS LABORATORIOS BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) 26 BOLSA DE TRABALHO CONCEDIDA (UNIDADE) 59 LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) 5 TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA (PESSOA) 500 SISTEMA IMPLANTADO (UNID) 2 ATENDIMENTO MEDICO ODONTOLOGICO (PACIENTE) 3 771	FISCAL	32459 901	32000 000			459 901			
PESQUISA FUNDAMENTAL		81 900			23 400	60 500			
09 000 0054 2201 DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA NA AREA NUCLEAR		81 900			23 400	60 500			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA NAS AREAS DE SUPORTE DAS ATIVIDADES NUCLEARES E AFINS APOIO A TECNICOS E CIENTISTAS (ESTUDANTES (UNIDADE) 30 EVENTO APOIADO (EVENTO) 1 MISSÃO TECNICA AO EXTERIOR REALIZADA (UNIDADE) 4 MANUTENÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA (UNIDADE) 10 PLANO ELABORADO (PLANO) 10 PROT LEGAL APERF TECNOLOGICO (PROCES) 10 CONSTRUÇÃO DE ANTENAS (UNIDADE) 1									
09 000 0054 2210 0002 OBRA ESTRUTURA TECNICA E ENGENHARIA DE APOIO MANUTENÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA (UNIDADE) 5 PLANO ELABORADO (PLANO) 10 PROT LEGAL APERF TECNOLOGICO (PROCES) 10	FISCAL	500				500			
09 000 0054 2201 0004 COORDENAÇÃO INTERNACIONAL APOIO A TECNICOS E CIENTISTAS ESTUDANTES (UNIDADE) 30 EVENTO APOIADO (EVENTO) 1 MISSÃO TECNICA AO EXTERIOR REALIZADA (UNIDADE) 4 CONSTRUÇÃO DE ANTENAS (UNIDADE) 1	FISCAL	21 400			21 400				
09 000 0054 2250 0106 APOIO AS ATIVIDADES DE ENERGIA NUCLEAR NO PAIS MANUTENÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA (UNIDADE) 5	FISCAL	60 000				60 000			
PESQUISA APLICADA		1096 342			581 910	514 432			
09 000 0055 2251 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO CAMPO NUCLEAR		1096 342			581 910	514 432			
GARANTIR A AUTONOMIA NACIONAL EM SETORES ESTRATEGICOS DA AREA NUCLEAR ANALISE REALIZADA (UNIDADE) 1 500 DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA (PROJETO) 80 DESENVOLVER NOVOS INDEXITOS (CONV) 3 PAGT PARTIC PAR NACIONAL (PARTIC) 1 PARTICIPATIONS E RADIOFARMACOS APLICADOS (PARTICIP) 600 000 PUBLICAÇÃO DE MONITORAMENTO DO PROJETO 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HORA) 4 000 MANTER EM OPER ROTINA OS REATORES (UNIDADE) 3 FABRICAÇÃO DE COMPONENTES NUCLEAR (UNIDADE) 2 PRODUÇÃO DE MATERIAIS ESPECIAIS (UNIDADE) 10									

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]	FISCAL	224.000			186.553	39.447			
[illegible]	FISCAL	340.342			215.640	124.652			
[illegible]	FISCAL	400.000			100.000	300.000			
[illegible]	FISCAL	1.101.[illegible]			74.[illegible]	[illegible]			
[illegible]		3.531.098			1605.454	1925.644			
[illegible]		3531.098			1605.454	1925.644			
[illegible]	FISCAL	447.480			92.852	354.628			
[illegible]	FISCAL	1.101.[illegible]			112.[illegible]	989.[illegible]			
[illegible]	FISCAL	556.[illegible]			50.732	505.[illegible]			
[illegible]	FISCAL	[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]	FISCAL	[illegible]			[illegible]	[illegible]			

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		203 800			203 800				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		203 800			203 800				
ASSISTENCIA MEDICA GERAL		203 800			203 800				
11 [illegible] 4300 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		203 800			203 800				
PROPICIAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE SERVIDORES ATENDIDOS (PESSOAL) = 3.550									
11 [illegible] 4300 0004 AUXILIO ALIMENTAÇÃO	FISCAL	203 800			203 800				
SERVIDORES ATENDIDOS (PESSOAL) = 3.550									
TOTAL FISCAL		3334I 398	32000 000		2416 724	2964 674			

AS QUANTIDADES DAS METAS REFERENTES AO [illegible]

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
20302 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

US$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		30 000			30 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		30 000			30 000				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR		30 000			30 000				
08 [illegible] 4300 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR		30 000			30 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA									
08 [illegible] 4300 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	FISCAL	30 000			30 000				
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		3096 668	3096 668						
INDUSTRIA		3096 668	3096 668						
PRODUÇÃO INDUSTRIAL		3096 668	3096 668						
08 [illegible] 2490 PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE ARTEFATOS E DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA A INDUSTRIA NACIONAL		3096 668	3096 668						
PROMOVER SOB ENCOMENDA ARTEFATOS E EQUIPAMENTOS ESPECIFICOS PARA USINAS NUCLEARES E VISANDO O DESENVOLVIMENTO NACIONAL NESSE CAMPO, BEM COMO O DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA OUTROS FINS									
08 [illegible] 2490 0001 PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE ARTEFATOS E DE EQUIPAMENTOS PESADOS PARA A INDUSTRIA NACIONAL	FISCAL	3096 668	3096 668						
SAUDE E SANEAMENTO		327 596			327 596				
SAUDE		327 596			327 596				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		327 596			327 596				
11 [illegible] 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		327 596			327 596				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR									
11 [illegible] 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	327 596			327 596				
TOTAL		3454 264	3096 668		357 596				
FISCAL		3126 668	3096 668		30 000				
SEGURIDADE		327 596			327 596				

20300 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - *ENTIDADES SUPERVISIONADAS*
20303 - INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		4731 194	2002 194		2729 000				
ENERGIA ELETRICA		3889 378	1160 378		2729 000				
PRODUÇÃO INDUSTRIAL		3889 378	1160 378		2729 000				
09 051 0347 2488 FABRICAÇÃO DE COMBUSTIVEL NUCLEAR		3889 378	1160 378		2729 000				
PROMOVER A FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS COMBUSTIVEIS PARA USINAS NUCLEARES FABRICAÇÃO DE ELEMENTO COMBUSTIVEL (UNIDADE) : 40 PRODUÇÃO DE CONCENTRADO DE URANIO (TON) : 190 PRODUÇÃO DE ACIDO SULFURICO (TON) : 68 000									
09 051 0347 2488 0001 FABRICAÇÃO DE COMBUSTIVEL NUCLEAR FABRICAÇÃO DE ELEMENTO COMBUSTIVEL (UNIDADE) : 40 PRODUÇÃO DE CONCENTRADO DE URANIO (TON) : 190 PRODUÇÃO DE ACIDO SULFURICO (TON) : 68 000	FISCAL	3889 378	1160 378		2729 000				
RECURSOS MINERAIS		841 816	841 816						
PRODUÇÃO INDUSTRIAL		841 816	841 816						
09 053 0347 4448 PRODUÇÃO DE MINERAIS PESADOS		841 816	841 816						
PROSPECTAR, EXPLORAR E PRODUZIR PRODUTOS DERIVADOS DE MINERAIS PESADOS APERF E DESENV DE PROCESSOS DE PROD (PESQ : 1									
09 053 0347 4448 0001 PRODUÇÃO DE MINERAIS PESADOS APERF E DESENV DE PROCESSOS DE PROD (PESQ : 1	FISCAL	841 816	841 816						
TOTAL	FISCAL	4731 194	2002 194		2729 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

20400 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA - *ENTIDADES SUPERVISIONADAS*
20413 - FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		3000 000	3000 000						
PREVIDENCIA		3000 000	3000 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		3000 000	3000 000						
15 092 0495 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		3000 000	3000 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIAL COMPATIVEL A QUE FAZIAM JUS OS APOSENTADOS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 092 0495 2011 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	3000 000	3000 000						
TOTAL	SEGURIDADE	3000 000	3000 000						

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20911 - FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		962.400			962.200	200			
SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES		962.400			962.200	200			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		962.400			962.200	200			
08.020.0021.200A COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		962.400			962.200	200			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
08.020.0021.200A.0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	962.400			962.200	200			
TOTAL - FISCAL		962.400			962.200	200			

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		98.300			98.300				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		98.300			98.300				
INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS ESTATISTICAS		98.300			98.300				
01.005.0044.2031 REMUNERAÇÃO DA ASSESSORIA		98.300			98.300				
SUBATIVIDADE - ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS CORPORATIVOS									
01.005.0044.2031.0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA	FISCAL	98.300			98.300				
01.005.0044.2031.0002 CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS ANUAIS/TRIMESTRAIS	FISCAL	98.300			98.300				
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		4.000.000			98.300	3.901.700			
AERONAUTICA		4.000.000			98.300	3.901.700			
PESQUISA FUNDAMENTAL		4.000.000			98.300	3.901.700			
20.122.0004.2351 DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA		4.000.000			98.300	3.901.700			
FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DE UMA AERONAVE MILITAR PROPORCIONANDO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS ESPECIFICOS AS NECESSIDADES ESTRATEGICAS									
20.122.0004.2351.0001 DESENVOLVIMENTO DA AERONAVE AMX	FISCAL	4.000.000			98.300	3.901.700			
20.122.0004.2351 MANUTENÇÃO DOS ORGÃOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO		98.300			98.300				
APOIAR OS ORGÃOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO									
20.122.0004.2351.0001 ENSAIO TECNICO AERONAUTICAL	FISCAL	5.000			5.000				
20.122.0004.2351.0003 DEPARTAMENTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	FISCAL	93.300			93.300				
DEFESA AEREA		7122.0004			7122.0004	7122.0004			
INFORMATICA		98.300			98.300	98.300			
01.031.0024.2311 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		98.300			98.300				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR									

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - *MINISTERIO DA AERONAUTICA* - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO II

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
06 026 0024 2016 0002 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	34 [illegible]			[illegible]	[illegible]			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		1146 760							
06 026 0028 1006 CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS DE INSTALAÇÕES DA AERONAUTICA		1146 760			94 278	1052 482			
DESTINAR RECURSOS PARA A AQUISIÇÃO DE IMOVEIS ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO ADAPTAÇÃO REFORMA E RESTAURAÇÃO DE PREDIOS E DEMAIS INSTALAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DO MINISTERIO DA AERONAUTICA					94 278	1052 482			
06 026 0028 1006 0002 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DA AERONAUTICA	FISCAL	222 500				222 500			
06 026 0028 1006 0002 MELHORAMENTO DE INSTALAÇÕES DA AERONAUTICA	FISCAL	824 260			94 278	830 982			
OPERAÇÕES AEREAS		4619 895			6987 337	232 558			
06 026 0160 1007 REAPARELHAMENTO DA FORÇA AEREA BRASILEIRA		200 384				200 384			
DESTINAR RECURSOS PARA DOTAR A FAB COM AERONAVES E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DO PAIS E EXTERIOR									
06 026 0160 1007 0002 MODERNIZAÇÃO DE AERONAVES	FISCAL	200 384				200 384			
06 026 0160 1008 VEICULOS DE SUPERFICIE DE TRAÇÃO MECANICA		12 474				12 474			
DOTAR O MINISTERIO DOS MEIOS DE TRANSPORTE DE SUPERFICIE NECESSARIOS AO CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO CONSTITUCIONAL									
06 026 0160 1008 0001 AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE TRANSPORTES	FISCAL	12 474				12 474			
06 026 0160 2040 FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES AEREAS		19 200			12 861	2 439			
PROPORCIONAR APOIO LOGISTICO AS UNIDADES AEREAS PARA O CUMPRIMENTO DE SUAS MISSÕES ESPECIFICAS									
06 026 0160 2040 0001 FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES AEREAS	FISCAL	19 200			12 861	2 439			
06 026 0160 2041 MANUTENÇÃO SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE MATERIAL BELICO		1098 285			1070 124	17 161			
POSSIBILITAR A MANUTENÇÃO E O SUPRIMENTO DE MATERIAL BELICO VISANDO MANTER OS ESTOQUES DE SUPRIMENTOS OPERACIONAIS EM NIVEIS COMPATIVEIS COM AS NECESSIDADES DAS FORÇAS ARMADAS									
06 026 0160 2041 0001 MATERIAL BELICO AEREO	FISCAL	1000 547			986 569	13 978			
06 026 0160 2041 0004 MATERIAL BELICO TERRESTRE	FISCAL	97 738			83 555	3 183			
06 026 0160 2043 MANUTENÇÃO SUPRIMENTO E EQUIPAMENTO DE AERONAVES		4541 936			4541 936				
POSSIBILITAR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO SUPRIMENTO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOGISTICAS DE ADEQUADA UTILIZAÇÃO DAS AERONAVES DA FORÇA AEREA									
06 026 0160 2043 0001 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE AERONAVES	FISCAL	4541 936			4541 936				
06 026 0160 2050 SERVIÇOS MEDICO HOSPITALARES		63 [illegible]			63 [illegible]				
PROPORCIONAR ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR AOS MILITARES EM ATIVIDADES, AOS INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
06 026 0160 2050 0001 ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR - FATOR DE CUSTO	FISCAL	63 [illegible]			63 [illegible]				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		21 000			17 791	3 209			
06 026 0212 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		21 000			17 791	3 209			
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE									

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MANUTENÇÃO									
08 026 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	FISCAL	21 000			17 391	3 609			
SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES		56 520			34 288	22 232			
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA INFORMAÇÃO		56 520			34 288	22 232			
08 026 0469 2994 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO		56 520			34 288	22 232			
EFETUAR DESPESAS NOS CASOS EM QUE OS ORGÃOS PROVIDOS SEJAM COMPETENTES PARA REALIZAR ATIVIDADES SIGILOSAS RELATIVAS À SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO, CONFORME PREVÊ A ALÍNEA "A" DO ART. 5º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 86 DO DECRETO LEI Nº 200, DE 25/02/67 E O REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 79.099 DE 6 DE JANEIRO DE 1977.									
08 026 0469 2994 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO	FISCAL	56 520			34 288	22 232			
ENSINO MEDIO		56 520			54 636	1 884			
FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIARIO		56 520			54 636	1 884			
08 041 0198 2042 MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL BASICO		56 520			54 636	1 884			
PROPORCIONAR O CUSTEIO DA VIDA VEGETATIVA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS MILITARES NA AERONAUTICA									
08 041 0198 2042 0001 FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS	FISCAL	56 520			54 636	1 884			
ENSINO SUPERIOR		215 411			192 237	23 174			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		215 411			192 237	23 174			
08 044 0205 2048 MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL		215 411			192 237	23 174			
PROPORCIONAR O CUSTEIO DA VIDA VEGETATIVA DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO GERAL DE ENSINO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR E DE POS GRADUAÇÃO									
08 044 0205 2048 0001 MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE DA FORÇA AEREA	FISCAL	28 511			26 488	2 023			
08 044 0205 2048 0002 MANUTENÇÃO DO ACADEMIA DA FORÇA AEREA	FISCAL	177 286			156 144	21 101			
08 044 0205 2048 0004 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	FISCAL	9 609			9 609				
POLITICA EXTERIOR		6 719			6 719				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		6 719			6 719				
08 072 0411 2013 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		6 719			6 719				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA SOCIAL, ECONOMICA COMERCIAL CULTURAL CIENTIFICA E TECNOLOGICA									
08 072 0411 2013 0001 COMISSÃO LATINO AMERICANA DE AVIAÇÃO CIVIL - CLAC	FISCAL	6 405			6 405				
08 072 0411 2013 0010 ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL - OACI	FISCAL	314			314				
EDUCAÇÃO E CULTURA		326 800			209 048	117 752			
ENSINO MEDIO		25 360			15 374	9 986			
FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIARIO		25 360			15 374	9 986			
08 041 0198 2046 ENSINO PREPARATORIO		25 360			15 374	9 986			
PROPORCIONAR O ENSINO MEDIO AOS FILHOS E ORFÃOS DE MILITARES E DE CIVIS									
08 041 0198 2046 0001 MANUTENÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MEDIO	FISCAL	25 360			15 374	9 986			
ENSINO SUPERIOR		301 440			193 674	107 766			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		301 440			193 674	107 766			
08 044 0205 2048 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		301 440			193 674	107 766			

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO 13

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]	F.ISCAL	701 440			193 634	107 766			
[illegible]		47 410				47 410			
[illegible]		47 410				47 410			
[illegible]		47 410				47 410			
[illegible]		47 410				47 410			
[illegible]	F.ISCAL	47 410				47 410			
[illegible]		1072 941			1072 941				
[illegible]		971 701			971 701				
[illegible]		971 701			971 701				
[illegible]		971 701			971 701				
[illegible]	F.ISCAL	971 701			971 701				
[illegible]		101 240			101 240				
[illegible]		101 240			101 240				
[illegible]		101 240			101 240				
[illegible]	F.ISCAL	1 015			1 015				
[illegible]	F.ISCAL	20 227			20 227				
[illegible]	F.ISCAL	33 [illegible]			[illegible]				
[illegible]		2542 [illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]		1550 [illegible]				1550 [illegible]			
[illegible]		1550 [illegible]				1550 [illegible]			
[illegible]		1550 [illegible]				1550 [illegible]			
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]		1550 [illegible]				1550 [illegible]			
[illegible]	F.ISCAL	1550 [illegible]			[illegible]	865 [illegible]			
[illegible]		982 [illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]		69 467			48 [illegible]	20 [illegible]			
[illegible]		12 [illegible]				12 [illegible]			
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]	F.ISCAL	8 [illegible]				8 [illegible]			
[illegible]	F.ISCAL	4 [illegible]				4 [illegible]			
[illegible]		56 [illegible]			48 [illegible]				
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]	F.ISCAL	56 [illegible]			48 [illegible]	7 [illegible]			
[illegible]		912 [illegible]			[illegible]	844 [illegible]			

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		311.536				311.536			
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]		311.536				311.536			
[illegible]		27.956			56.444	20.956			
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]		20.956				20.956			
[illegible]		56.444			56.444				
[illegible]		256.000			213.180	312.512			
[illegible]									
[illegible]									
14.103.0024.2057.0001 EQUIPAMENTO	E1ESAI	260.029				260.029			
14.103.0024.2057.0002 MANUTENÇÃO	E1ESAI	52.283			213.180	52.283			
TOTAL	E1ESAI	339.480.000			269.624	339.479.571			

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		546.804			546.804				
ADMINISTRAÇÃO		546.804			546.804				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		546.804			546.804				
04.422.0027.4096 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS		546.804			546.804				
REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMERCIAIS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS, COMPREENDO VACINAÇÃO, ALISTAMENTO MILITAR E PREVIDENCIA SEGURANÇA, TRANSITO, SANEAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICA EM GERAL, BEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS									
04.422.0027.4096.0001 CAMPANHAS COMERCIAIS EDITATIVAS	E1ESAI	546.804			546.804				
AGRICULTURA		20180.114	1889.660		17780.060	1682.236			1018.430
ADMINISTRAÇÃO		4100.980	289.615		3444.528	335.855			
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		605.608			605.608				
04.422.0020.2001 ASSESSORAMENTO SUPERIOR		605.608			605.608				

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PRESTAR ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS									
04 007 0020 2001 0005	FISCAL	695 508			695 508				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1214 181	289 615		2548 710	175 856			
04 007 0021 2008		2914 181	289 615		2248 710	375 856			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES FIM									
04 007 0021 2008 0012	FISCAL	180 000			10 800	90 000			
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
04 007 0021 2008 0030	FISCAL	358 824			358 824				
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA									
04 007 0021 2008 0064	FISCAL	184 000				184 000			
DELEGACIAS FEDERAIS									
04 007 0021 2008 0065	FISCAL	700 000			700 000				
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA									
04 007 0021 2008 0104	FISCAL	420 764	150 000		270 764				
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS									
04 007 0021 2008 0128	FISCAL	1169 692	139 631		908 321	121 740			
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL									
04 007 0021 2900		300 000			300 000				
CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS									
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ÓRGÃO									
04 007 0021 2900 0055	FISCAL	300 000			300 000				
SUBSÍDIO AO CACAU									
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		290 210			290 210				
04 007 0217 2007		290 210			290 210				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE									
04 007 0217 2007 0001	FISCAL	290 210			290 210				
ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO									
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		23 177			23 177				
CONTROLE INTERNO		23 177			23 177				
04 008 0032 2006		23 177			23 177				
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA									
COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA DE MODO A QUE SE CONSIGA AVALIAR E CONTROLAR OS GASTOS EFETUADOS EM NÍVEL SETORIAL									
04 008 0032 2006 0004	FISCAL	23 177			23 177				
AUDITORIA									
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		1841 841	976 484		865 357				
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		966 442	557 342		409 100				
04 009 0020 2015		966 442	557 342		409 100				
COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS									
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DO GOVERNO EM SUAS DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO PRODUÇÃO DE DOCUMENTO TÉCNICO (UNIDADE) - 72 PROGRAMA DE SENVOLVIDO (PROGRAMA) - 6 PUBLICAÇÃO EFETUADA (PUBLICAÇÃO) - 16									
04 009 0020 2015 0022	FISCAL	162 100			162 100				
POLÍTICA DE DEFESA AGROPECUÁRIA									
04 009 0020 2015 0046	FISCAL	804 342	557 342		247 000				
POLÍTICA AGRÍCOLA PRODUÇÃO DE DOCUMENTO TÉCNICO (UNIDADE) - 72 PROGRAMA DESENVOLVIDO (PROGRAMA) - 6 PUBLICAÇÃO EFETUADA (PUBLICAÇÃO) - 16									
INFORMÁTICA		174 432	30 000		144 432				
04 009 0028 2016		174 432	30 000		144 432				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
COORDENAR AOS DIFERENTES SETORES DO ÓRGÃO MEIOS COMPUTACIONAIS CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINS DO SETOR									

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO *ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA*

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
04 000 0024 2016 0020 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	178 432	30 000		148 432				
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		700 967	389 142		311 825				
04 009 0040 2009 COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO		700 967	389 142		311 825				
ASSISTIR AO MINISTRO DE ESTADO NA CONCEPÇÃO DE DIRETRIZES POLITICAS, E COORDENAR A ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELOS ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS E/OU SUPERVISIONADOS PELO MINISTERIO									
04 009 0040 2001 0010 COORDENAÇÃO SETORIAL	FISCAL	171 870	91 870		80 000				
04 009 0040 2009 0011 COORDENAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL	FISCAL	529 097	297 272		231 825				
CIENCIA E TECNOLOGIA		490 000			490 000				
LEVANTAMENTO DO MEIO AMBIENTE		490 000			490 000				
04 010 0059 2490 OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLOGICOS		490 000			490 000				
OPERAR AS REDES METEOROLOGICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES E INSPECIONA-LAS VISANDO A PRODUÇÃO DE DADOS CONFIAVEIS PARA A PREVISÃO DO TEMPO E A CLIMATOLOGIA SISTEMA DE OBSERVAÇÕES (LABORATORIO) - 2 SISTEMA DE OBSERVAÇÕES (ESTAÇÃO) - 400									
04 010 0059 2490 0001 OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLOGICOS SISTEMA DE OBSERVAÇÕES (LABORATORIO) - 2 SISTEMA DE OBSERVAÇÕES (ESTAÇÃO) - 400	FISCAL	490 000			490 000				
PRODUÇÃO VEGETAL		5 111 895			4 961 895	150 000			
DEFESA SANITARIA VEGETAL		312 605			312 605				
04 014 0075 2198 DEFESA E VIGILANCIA FITOSSANITARIA		149 672			149 672				
PRESERVAR AS ADEQUADAS CONDIÇÕES SANITARIAS DAS CULTURAS DE INTERESSE ECONOMICO, COM A FINALIDADE DE EVITAR OCORRENCIA DE NOVAS PRAGAS E DOENÇAS, BEM COMO ASSEGURAR O PERMANENTE CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS FITOSSANITARIOS IMPLANT E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE AVISO (UNID) - 10 COMBATE AO CANCRO CITRICO REALIZADO (HA) - 100 000 COMBATE AO GAFANHOTO REALIZADO (HA) - 5 000 000 INSP PROD. VEGETAL EXPORTADO E COLETA POSTAIS (PARTIDA) - 20 000									
04 014 0075 2198 0013 DEFESA SANITARIA VEGETAL NACIONAL IMPLANT E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE AVISO (UNID) - 10 COMBATE AO CANCRO CITRICO REALIZADO (HA) - 100 000 COMBATE AO GAFANHOTO REALIZADO (HA) - 5 000 000 INSP PROD. VEGETAL EXPORTADO E COLETA POSTAIS (PARTIDA) - 20 000	FISCAL	149 672			149 672				
04 014 0075 2441 INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL		162 933			162 933				
PROMOVER AO CONSUMIDOR OFERTA DE MATERIA PRIMA E DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL EM CONDIÇÕES HIGIENICO SANITARIAS ADEQUADAS E DE QUALIDADE TECNOLOGICA SATISFATORIA FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA (EMPRESA) - 2 000 INSPEÇÃO DE PROD VEGETAL, BEBIDA E VINAGRE (UNID) - 5 000 REGISTRO DE BEBIDA E VINAGRE (REGISTRO) - 600									
04 014 0075 2441 0001 INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA (EMPRESA) - 2 000 INSPEÇÃO DE PROD VEGETAL, BEBIDA E VINAGRE (UNID) - 5 000 REGISTRO DE BEBIDA E VINAGRE (REGISTRO) - 600	FISCAL	162 933			162 933				
SEMENTES E MUDAS		221 480			155 480	66 000			
04 014 0080 4649 APOIO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS		221 480			155 480	66 000			
ESTIMULAR O AUMENTO DA PRODUÇÃO DE MUDAS E DE SEMENTES MELHORADAS PELOS SETORES PUBLICOS E PRIVADO, BEM COMO A SUA DISTRIBUIÇÃO AO PEQUENO PRODUTOR TREINAMENTO DE PESSOAL (CURSO) - 5 CAMPO DE SEMENTE INSPECIONADO (HA) - 500 000 COLETA DE AMOSTRA DE SEMENTE E MUDA (AMOSTRA) - 20 000									

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
04 016 0080 4429 0001 INSPEÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS TREINAMENTO DE PESSOAL (CURSO) - 5 CAMPO DE SEMENTE INSPECIONADO (HA) - 500 000 COLETA DE AMOSTRA DE SEMENTE E MUDA (AMOSTRA) - 20 000	FISCAL	221 480			155 480	66 000			
PRODUÇÃO ANIMAL		3437 232	2 000		1192 732	2242 500			
DEFESA SANITARIA ANIMAL		2829 689			597 689	2232 000			
04 015 0087 1221 CONTROLE DAS DOENÇAS DOS ANIMAIS FORTALECER AS ATIVIDADES DE DEFESA SANITARIA ANIMAL, ASSEGURANDO O CONTROLE DAS PRINCIPAIS DOENÇAS DOS ANIMAIS, A PREVENÇÃO DA INTRODUÇÃO DE DOENÇAS EXOTICAS NO PAIS, O PERMANENTE CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS QUIMIOTERAPICOS E BIOLOGICOS E A MODERNIZAÇÃO DA REDE OFICIAL DE LABORATORIOS OBRA CIVIL (M2) - 2 000		2232 000				2232 000			
04 015 0087 1223 0056 APERFEIÇOAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DO SISTEMA DE DEFES SANITARIA ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL - OBRA CIVIL (M2) - 2 000	FISCAL	2232 000				2232 000			
04 015 0087 2443 DEFESA E VIGILANCIA ZOOSSANITARIA MANTER EM NIVEIS SATISFATORIOS O ESTADO SANITARIO DOS REBANHOS NACIONAIS, INCLUSIVE A PREVENÇÃO DE DOENÇAS EXOTICAS NO PAIS CONTROLE DE DOENÇAS INFECCIOSAS (PROPRIEDADE) - 1 500 000 CONTROLE DE DOENÇAS PARASITARIAS (PROPRIEDADE) - 250 000 CONTROLE ZOOSSANITARIO TRANSITO ANIMAIS (POSTO) - 11		597 689			597 689				
04 015 0087 2443 0004 DEFESA SANITARIA ANIMAL CONTROLE DE DOENÇAS INFECCIOSAS (PROPRIEDADE) - 1 500 000 CONTROLE DE DOENÇAS PARASITARIAS (PROPRIEDADE) - 250 000 CONTROLE ZOOSSANITARIO TRANSITO ANIMAIS (POSTO) - 11	FISCAL	597 689			597 689				
DESENVOLVIMENTO ANIMAL		75 821	2 000		63 321	10 500			
04 015 0088 2449 APERFEIÇOAMENTO ZOOTECNICO MELHORAR A PERFORMANCE DOS REBANHOS NACIONAIS, ATRAVES DO APRIMORAMENTO DAS APTIDÕES DE SUAS FUNÇÕES PRODUTIVAS, UTILIZANDO OS PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO SELEÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE REPRODUTORES E MATRIZES DE ALTA QUALIFICAÇÃO GENETICA AVALIAÇÃO GENETICA (ANIMAL) - 60 000 PROVA ZOOTECNICA REALIZADA (ANIMAL) - 700 000 - REGISTRO GENEALOGICO REALIZADO (ANIMAL) - 500 000		75 821	2 000		63 321	10 500			
04 015 0088 2449 0001 MELHORAMENTO GENETICO ANIMAL AVALIAÇÃO GENETICA (ANIMAL) - 60 000 PROVA ZOOTECNICA REALIZADA (ANIMAL) - 700 000 REGISTRO GENEALOGICO REALIZADO (ANIMAL) - 500 000	FISCAL	75 821	2 000		63 321	10 500			
INSPEÇÃO PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS		531 722			531 722				
04 015 0097 2444 CLASSIFICAÇÃO E INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PROPICIAR AO CONSUMIDOR OFERTA DE MATERIA-PRIMA E DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EM CONDIÇÕES HIGIENICO SANITARIAS ADEQUADAS E DE QUALIDADE TECNOLOGICA SATISFATORIA		531 722			531 722				
CONTROLE DE RESIDUO BIOLOGICO (T) - 3 100 INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITARIA (ESTABELECIMENTO) - 4 000 TIPIFICAÇÃO DE CARCAÇA (CARCAÇA) - 150									
04 015 0097 2444 0004 INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL CONTROLE DE RESIDUO BIOLOGICO (T) - 3 100 INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITARIA (ESTABELECIMENTO) - 4 000 TIPIFICAÇÃO DE CARCAÇA (CARCAÇA) - 150	FISCAL	531 722			531 722				
[illegible]		32 161			32 161				
INFORMAÇÕES GERAIS (CAS) - ESTATISTICAS		32 161			32 161				
04 016 0044 2446 ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O MERCADO AGRICOLA PROPICIAR AOS PRODUTORES, ENTIDADES PUBLICAS E/OU PRIVADAS INFORMAÇÕES SOBRE AS FLUTUAÇÕES DOS PREÇOS NO ATACADO, OBSERVADAS A NIVEL NACIONAL DADOS COLETADOS (UNIDADE) - 3 500 000 PROGRAMA DESENVOLVIDO (PROGRAMA) - 250 000 PUBLICAÇÃO EFETUADA (PUBLICAÇÃO) - 1 200 000		32 161			32 161				

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
04 122 0044 2441 0001 INFORMAÇÃO DE MERCADO AGRICOLA UNIDADE COLETADA (UNIDADE) 1 2 500 000 PROGRAMAS DE SERVIÇOS (PROGRAMA) 250 000 PUBLICAÇÃO EFETUADA (PUBLICAÇÃO) 1 200 000	FISCAL	32 161			32 161				
INFORMAÇÃO E EXTENSÃO RURAL		7560 508	56 000		5592 198	893 880			1018 430
EXTENSÃO RURAL		4484 529	56 000		2570 219	893 880			1018 430
04 122 0111 1231 INFRA ESTRUTURA DO SISTEMA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL EXISTEM ASSISTENTES SEM TER EM MEIOS MATERIAIS PARA A SUA MODERNIZAÇÃO AUMENTANDO A SUA ANUALMENTE A QUALIDADE DO ATENDIMENTO PRESTADO COM VISTAS AO INCREMENTO DA PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE DA MEDIA DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS. UNIDADE ESTADUAL REQUIPADA (UNIDADE) 15		1913 310				893 880			1018 430
04 010 0111 1231 0002 INFRA ESTRUTURA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DO ACRE UNIDADE ESTADUAL REQUIPADA (UNIDADE) 1	FISCAL	36 864							36 864
04 010 0111 1231 0003 INFRA-ESTRUTURA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DO AMAPA UNIDADE ESTADUAL REQUIPADA (UNIDADE) 1	FISCAL	38 094							38 094
04 010 0111 1231 0004 INFRA ESTRUTURA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DO AMAZONAS UNIDADE ESTADUAL REQUIPADA (UNIDADE) 1	FISCAL	301 118							263 318
04 010 0111 1231 0005 INFRA ESTRUTURA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DO PARA UNIDADE ESTADUAL REQUIPADA (UNIDADE) 1	FISCAL	38 317							38 317
04 010 0111 1231 0006 INFRA ESTRUTURA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DE TOCANTINS UNIDADE ESTADUAL REQUIPADA (UNIDADE) 1	FISCAL	23 745							23 745
04 010 0111 1231 0009 INFRA ESTRUTURA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DE ALAGOAS UNIDADE ESTADUAL REQUIPADA (UNIDADE) 1	FISCAL	86 400							86 400
04 010 0111 1231 0010 INFRA ESTRUTURA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DA BAHIA UNIDADE ESTADUAL REQUIPADA (UNIDADE) 1	FISCAL	46 941							46 941
04 010 0111 1231 0014 INFRA ESTRUTURA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO UNIDADE ESTADUAL REQUIPADA (UNIDADE) 1	FISCAL	293 080				293 080			
04 010 0111 1231 0019 INFRA ESTRUTURA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DO PIAUI UNIDADE ESTADUAL REQUIPADA (UNIDADE) 1	FISCAL	29 933							29 933
04 010 0111 1231 0021 INFRA ESTRUTURA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DE SERGIPE UNIDADE ESTADUAL REQUIPADA (UNIDADE) 1	FISCAL	28 118							28 118
04 010 0111 1231 0018 INFRA ESTRUTURA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DO PARANA UNIDADE ESTADUAL REQUIPADA (UNIDADE) 1	FISCAL	15 472							15 472
04 010 0111 1231 0013 INFRA ESTRUTURA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS UNIDADE ESTADUAL REQUIPADA (UNIDADE) 1	FISCAL	895 930				595 930			300 000
04 010 0111 1231 0020 INFRA ESTRUTURA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNIDADE ESTADUAL REQUIPADA (UNIDADE) 1	FISCAL	64 076							64 076
04 010 0111 1231 0022 INFRA ESTRUTURA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DO PARANA UNIDADE ESTADUAL REQUIPADA (UNIDADE) 1	FISCAL	21 714							21 714
04 010 0111 1231 0023 INFRA ESTRUTURA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO ESTADO DE MATO GROSSO UNIDADE ESTADUAL REQUIPADA (UNIDADE) 1	FISCAL	30 490							30 490
04 010 0111 2412 MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL (UNIDADE) TRANSFERIR TECNOLOGIA AGROPECUARIA E GERENCIAL AOS PRODUTORES RURAIS, VISANDO AUMENTAR A PRODUÇÃO A PRODUTIVIDADE E A RENDA LIQUIDA E PLANEJAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO RURAL		2570 219	56 000		2520 219				

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

R$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]				
[illegible]		3071 979			3071 979				
[illegible]		3071 979			3071 979				
[illegible]		3071 979			3071 979				
[illegible]	[illegible]	3071 979			3071 979				
[illegible]		2129 511	565 561		1648 950	114 000			
[illegible]		49 142	1 572		48 570	9 000			
[illegible]		49 142	1 572		48 570	9 000			
[illegible]	[illegible]	45 565			36 565	9 000			
[illegible]	[illegible]	13 577	1 572		12 005				
[illegible]		1200 000	500 000		700 000				
[illegible]		1200 000	500 000		700 000				
[illegible]	[illegible]	1200 000	500 000		700 000				
[illegible]		893 523	63 989		728 534	101 000			
[illegible]		[illegible]			300 000				
[illegible]	[illegible]	300 000			300 000				
[illegible]		793 523	63 989		628 534	101 000			
[illegible]	[illegible]	141 845	13 311		114 534				
[illegible]	[illegible]	651 677	46 677		514 000	101 000			
[illegible]		114 702			114 702				

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
04 [illegible] 0490 4431 VIGILANCIA AGROPECUARIA		168 902			168 902				
SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA AGROPECUARIA NOS PORTOS AEROPORTOS E POSTOS DE FRONTEIRA VISANDO IMPEDIR A INTRODUÇÃO E/OU DISSEMINAÇÃO NO PAIS DE PRAGAS E DOENÇAS ANIMAIS E VEGETAIS CERTIFICAÇÃO SANITARIA CONTROLADA (FRENC) = 100 MATERIA PRIMA E EXPOSIÇÃO AVICOLA CONTROLADA (PAVC) = 40									
04 040 0490 4431 0001 VIGILANCIA AGROPECUARIA CERTIFICAÇÃO SANITARIA CONTROLADA (FRENC) = 100 MATERIA PRIMA E EXPOSIÇÃO AVICOLA CONTROLADA (PAVC) = 40	FISCAL	168 902			168 902				
[illegible]		26 020			26 020				
[illegible]		26 020			26 020				
[illegible] COORDENAÇÃO A POLITICA CAFEEIRA		26 020			26 020				
TREINAR, ORIENTAR E EXECUTAR A POLITICA DE INVESTIMENTO PARA O SETOR CAFEEIRO UNID. COLETADA (UNIDADE) = 2.000 PRODUÇÃO DE TREINAMENTO TECNICO (UNIDADE) = 12 PUBLICAÇÃO EFETUADA (PUBLICAÇÃO) = 24									
[illegible] 0001 COORDENAÇÃO DA POLITICA CAFEEIRA UNID. COLETADA (UNIDADE) = 2.000 PRODUÇÃO DE TREINAMENTO TECNICO (UNIDADE) = 12 PUBLICAÇÃO EFETUADA (PUBLICAÇÃO) = 24	FISCAL	26 020			26 020				
TOTAL	FISCAL	20997 198	1889 860		14326 872	3692 236			1018 430

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM A FISICA ATUAL

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		1950 000			1950 000				
CIENCIA E TECNOLOGIA		1950 000			1950 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		400 000			400 000				
04 010 0021 2457 COORDENAÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO DE PESQUISA AGROPECUARIA		400 000			400 000				
PROMOVER E IMPLEMENTAR O SISTEMA COOPERATIVO DE PESQUISA AGROPECUARIA OBJETIVANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE PESQUISA									
04 010 0021 2457 0001 COORDENAÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVO DE PESQUISA AGROPECUARIA	FISCAL	400 000			400 000				
PESQUISA APLICADA		1550 000			1550 000				
04 010 0055 2458 GERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIA		1550 000			1550 000				
GERAR E ADAPTAR TECNOLOGIAS CAPAZES DE MELHORAR A PRODUÇÃO E A PRODUTIVIDADE AGROPECUARIA CONTRIBUINDO PARA TORNA-LA AUTOSUFICIENTE NO MERCADO INTERNO E PARA PERMITIR A ACUMULAÇÃO DE EXCEDENTES EXPORTAVEIS									
04 010 0055 2458 0011 TECNOLOGIAS RELACIONADAS COM A PRODUÇÃO AGROPECUARIA E O MEIO AMBIENTE	FISCAL	1550 000			1550 000				
TOTAL	FISCAL	1950 000			1950 000				

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22901 - FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA		1200 000	500 000		700 000				
PROGRAMAS INTEGRADOS		1200 000	500 000		700 000				
ASSISTENCIA FINANCEIRA		1200 000	500 000		700 000				
04 040 0031 2464 ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRICOLA ASSISTIR FINANCEIRAMENTE AO SETOR AGRICOLA FUNCIONANDO COMO MECANISMO CAPAZ DE PROPORCIONAR EFICIENCIA NOS CRONOGRAMAS DE AÇÕES DOS PROJETOS E ATIVIDADES PRIORITARIOS PROJETO APOIADO (PROJETO) 200		1200 000	500 000		700 000				
04 040 0031 2464 0002 DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO PROJETO APOIADO (PROJETO) 200	FISCAL	1200 000	500 000		700 000				
TOTAL FISCAL		1200 000	500 000		700 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22903 - FUNDO GERAL DO CACAU

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA		600 000			600 000				
ADMINISTRAÇÃO		300 000			300 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		300 000			300 000				
04 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM		300 000			300 000				
04 007 0021 2008 0072 FUNDO GERAL DO CACAU	FISCAL	300 000			300 000				
PROGRAMAS INTEGRADOS		300 000			300 000				
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		300 000			300 000				
04 040 0183 2466 DESENVOLVIMENTO DA CACAUICULTURA CONTRIBUIR PARA O AUMENTO DA PRODUÇÃO E DA PRODUTIVIDADE, REDUÇÃO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO, MELHORIA DA QUALIDADE DO CACAU E ESTIMULO AO CONSUMO INTERNO E EXTERNO DO CHOCOLATE COM VISTAS A INCREMENTAR O INGRESSO DE DIVISAS NO PAIS E AUMENTAR A REMUNERAÇÃO DOS PRODUTORES · COOPERATIVA ASSISTIDA (UNIDADE) - 16 · MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE PESQUISA (UNIDADE) - 12 · MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) - 143 · TRABALHADOR TREINADO (PESSOA) - 29 511 · AREA ASSISTIDA (HA) - 746 965 · MANUTENÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA (UNIDADE) - 3 · BANCO DE GERMOPLASMA INSTALADO (BANCO) - 1 · ADQUIRIR PRODUTOS AGRICOLAS (TON) - 42 · ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE LABORATORIOS (UNID) - 6 · ADQUIRIR EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS (UNID) - 5 · MANTER ESCRITORIOS (PERC) - 100 · REALIZAR PESQUISA (PROJETO) - 160 · ASSISTIR PRODUTOR RURAL (PESSOA) - 35 751									
04 040 0183 2466 0001 GERAÇÃO E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS PARA DESENVOLVIMENTO DA CACAUICULTURA · COOPERATIVA ASSISTIDA (UNIDADE) - 16 · MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE PESQUISA (UNIDADE) - 12 · MUNICIPIO ATENDIDO (MUNICIPIO) - 143 · TRABALHADOR TREINADO (PESSOAL) - 71 511 · AREA ASSISTIDA (HA) - 746 965 · MANUTENÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA (UNIDADE) - 3 · BANCO DE GERMOPLASMA INSTALADO (BANCO) - 1 · ADQUIRIR PRODUTOS AGRICOLAS (TON) - 42 · ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE LABORATORIOS (UNID) - 6 · ADQUIRIR EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS (UNID) - 5 · MANTER ESCRITORIOS (PERC) - 100 · REALIZAR PESQUISA (PROJETO) - 160 · ASSISTIR PRODUTOR RURAL (PESSOA) - 35 751	FISCAL	300 000			300 000				
TOTAL FISCAL		600 000			600 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

23000 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL - EM EXTINÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
23201 - FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA - EM EXTINÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		54240 731	581 000		[illegible]	[illegible]	[illegible]		
ADMINISTRAÇÃO		13920 309	581 000		[illegible]	[illegible]	[illegible]		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		13920 309	581 000		[illegible]	[illegible]	[illegible]		
15 007 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		581 000	581 000						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
15 007 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	SECRETARIA	581 000	581 000						
15 007 0021 2008 *COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS*		13339 309			[illegible]	[illegible]	[illegible]		
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR *APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM*									
15 007 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SECRETARIA	13339 309			[illegible]	[illegible]	[illegible]		
ASSISTENCIA		40320 422			[illegible]	[illegible]			
ASSISTENCIA AO MENOR		40320 422			[illegible]	[illegible]			
15 041 0483 2388 COORDENAÇÃO DA POLITICA NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		40320 422			[illegible]	[illegible]			
PROMOVER A ARTICULAÇÃO, COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS POLITICAS RELACIONADAS À GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COOPERAÇÃO TECNICA E FINANCEIRAMENTE COM PROGRAMAS DESENVOLVIDOS POR MUNICIPIOS, ESTADOS, ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA (PESQUISA) - 150 CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 1 000 000 PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO (PUBLICAÇÃO) - 100 ASSISTENCIA TECNICA E TREINAMENTO (CURSO) - 200 ASSISTENCIA TECNICA E TREINAMENTO (PESSOA) - 100 000 CONSELHO NACIONAL IMPLANTADO (UNIDADE) - 1 CONSELHO ESTADUAL IMPLANTADO (UNIDADE) - 27 CONSELHO MUNICIPAL IMPLANTADO (UNIDADE) - 2 000 CONSELHO DISTRITAL IMPLANTADO (UNIDADE) - 1 000									
15 041 0483 2388 0001 PROMOÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS E DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 1 000 000 ASSISTENCIA TECNICA E TREINAMENTO (PESSOA) - 100 000	SECRETARIA	3164) 328			[illegible]	[illegible]			
15 041 0483 2388 0002 PROMOÇÃO DE AÇÕES DE ESTUDOS, PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA (PESQUISA) - 150 PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO (PUBLICAÇÃO) - 100 *ASSISTENCIA TECNICA E TREINAMENTO (CURSO) - 200*	SECRETARIA	1165 142			1165 142				
15 041 0483 2388 0125 IMPLANTAÇÃO E APOIO AO FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS DE *DIREITOS E DE CONSELHOS TUTELARES* CONSELHO NACIONAL IMPLANTADO (UNIDADE) - 1 CONSELHO ESTADUAL IMPLANTADO (UNIDADE) - 27 CONSELHO MUNICIPAL IMPLANTADO (UNIDADE) - 2 000	SECRETARIA	7311 352			[illegible]	[illegible]			
CONSELHO DISTRITAL IMPLANTADO (UNIDADE) - 1 000									
TOTAL	SECRETARIA	54240 731	581 000		[illegible]	[illegible]	[illegible]		

AS QUANTIFICAÇÕES DAS METAS PERMANECERAM SEM ALTERAÇÃO ATUAL

23000 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL - EM EXTINÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
23202 - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - EM EXTINÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2108 948			2108 948				
ASSISTENCIA		2108 948			2108 948				
ASSISTENCIA AO MENOR		1684 000			1684 000				
15 081 0483 2593 APOIO A CRIANÇA CARENTE		1684 000			1684 000				
APOIAR AÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA CARENTE ATE 6 ANOS GUARDA SAUDE HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E EDUCAÇÃO, DE FORMA ARTICULADA COM A FAMILIA E A COMUNIDADE ATRAVES DE AÇÕES CONVENIADAS DESENVOLVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS QUE OFEREÇAM AOS ESTADOS E MUNICIPIOS CONDIÇÕES PARA ABSORÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA FEDERAL COM A PASSAGEM GRADUAL DAS AÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DA INSTITUIÇÃO CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (CRIANÇA) = 793 141 CAPACIT INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS (PROJ 18 CRECHE REFORMADA E REAPARELHADA (UNID) = 98									
15 081 0483 2593 0001 ATENDIMENTO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (CRIANÇA) = 793 141 CAPACIT INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS (PROJ 18 CRECHE REFORMADA E REAPARELHADA (UNID) = 98	SEGURIDADE	1684 000			1684 000				
ASSISTENCIA A VELHICE		50 000			50 000				
15 081 0485 2596 APOIO A PESSOA IDOSA		50 000			50 000				
APOIAR PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO NAS SUAS NECESSIDADES BASICAS, PROPICIANDO SUA INTEGRAÇÃO SOCIAL O FORTALECIMENTO DOS LAÇOS FAMILIARES BEM COMO O EXERCICIO DA CIDADANIA DESENVOLVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS QUE OFEREÇAM AOS ESTADOS E MUNICIPIOS CONDIÇÕES PARA ABSORÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA FEDERAL COM A PASSAGEM GRADUAL DAS AÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DA INSTITUIÇÃO IDOSO ATENDIDO (PESSOA) = 106 693 CAPACIT INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS (PROJ 45									
15 081 0485 2596 0002 APOIO A PESSOA IDOSA IDOSO ATENDIDO (PESSOA) = 106 693 CAPACIT INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS (PROJ 45	SEGURIDADE	50 000			50 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		374 948			374 948				
15 081 0486 2595 APOIO AO CIDADÃO A FAMILIA E AO DEFICIENTE		374 948			374 948				
APOIAR PROGRAMAS DE PREVENÇÃO TRATAMENTO E HABILITAÇÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIENCIA COMO INDIVIDUO MEMBRO DA FAMILIA E DA COMUNIDADE ATRAVES DE AÇÕES CONVENIADAS ASSISTIR PESSOAS CARENTES COM AÇÕES DE APOIO A SITUAÇÕES DE EMERGENCIA DESENVOLVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS QUE OFEREÇAM AOS ESTADOS E MUNICIPIOS CONDIÇÕES PARA ABSORÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA FEDERAL COM A PASSAGEM GRADUAL DAS AÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DA INSTITUIÇÃO AUXILIO A PESSOA FISICA (PESSOA) = 48 960 PORTADOR DE DEFICIENCIA APOIADO (PESSOA) = 59 906 REGISTRO CIVIL EMITIDO (DOCUMENTO) 107 673 CAPACIT INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS (PROJ 29									
15 081 0486 2595 0001 AÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR AUXILIO A PESSOA FISICA (PESSOA) = 48 960 PORTADOR DE DEFICIENCIA APOIADO (PESSOA) = 59 906 REGISTRO CIVIL EMITIDO (DOCUMENTO) 107 673	SEGURIDADE	374 948			374 948				
CAPACIT INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS (PROJ 29									
TOTAL SEGURIDADE		2108 948			2108 948				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24101 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		45000 000			7940 000	2534 000	34526 000		
CIENCIA E TECNOLOGIA		45000 000			7940 000	2534 000	34526 000		
PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA		34526 000					34526 000		
03 010 0035 1700 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS		34526 000					34526 000		
PROPORCIONAR O EQUILIBRIO ACIONARIO MANTENDO O CAPITAL MAJORITARIO DA UNIÃO									
03 010 0035 1700 0006 FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	FISCAL	34526 000					34526 000		
PESQUISA APLICADA		10474 000			7940 000	2534 000			
03 010 0055 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		10474 000			7940 000	2534 000			
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO									
03 010 0055 2900 0037 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	FISCAL	10474 000			7940 000	2534 000			
TOTAL FISCAL		45000 000			7940 000	2534 000	34526 000		

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		10474 000			7940 000	2534 000			
CIENCIA E TECNOLOGIA		10474 000			7940 000	2534 000			
PESQUISA APLICADA		10474 000			7940 000	2534 000			
03 010 0055 3010 APOIO A PROJETOS NA AREA DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		10474 000			7940 000	2534 000			
APOIAR A GERAÇÃO DE NOVOS CONHECIMENTOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA PUBLICA OU PRIVADA NAS AREAS DE BENS E SERVIÇOS E GESTÃO TECNOLOGICA E PROMOVER PROGRAMAS OU CONJUNTO DE PROGRAMAS COM O OBJETIVO DE SOLUCIONAR ATRAVES DA CIENCIA E TECNOLOGIA PROBLEMAS NACIONAIS ESPECIFICOS E ESTRATEGICOS DE CARATER ECONOMICO, SOCIAL OU DO MEIO-AMBIENTE INSTITUIÇÃO APOIADA (INSTIT) - 20 PROJETO DE PESQUISA APOIADO (PROJ) - 300									
03 010 0055 3010 0001 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO PROJETO DE PESQUISA APOIADO (PROJ) - 300	FISCAL	7940 000			7940 000				
03 010 0055 3010 0002 ADEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA CIENTIFICA E TECNOLOGICA INSTITUIÇÃO APOIADA (INSTIT) - 20	FISCAL	2534 000				2534 000			
TOTAL FISCAL		10474 000			7940 000	2534 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3338 999	3338 999						
ADMINISTRAÇÃO		3338 999	3338 999						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3338 999	3338 999						
03 007 0001 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM		3338 999	3338 999						
03 007 0001 2008 0078 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	FISCAL	2838 999	2838 999						
03 007 0001 2008 0135 COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	FISCAL	500 000	500 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		3000 000	3000 000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		3000 000	3000 000						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		3000 000	3000 000						
15 078 0446 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA		3000 000	3000 000						
15 078 0446 4089 0001 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	3000 000	3000 000						
TOTAL FISCAL		6338 999	6338 999						

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		8 695	8 695						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		8 695	8 695						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		8 695	8 695						
15 078 0446 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA		8 695	8 695						
15 078 0446 4089 0001 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	8 695	8 695						
TOTAL FISCAL		8 695	8 695						

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25209 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2 857	2 857						
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		2 857	2 857						
ORDENAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO		2 857	2 857						
01 122 0042 2015 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS		2 857	2 857						
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO									
01 122 0042 2015 0001 SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS	FISCAL	2 857	2 857						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		887	887						
PREVIDENCIA		887	887						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		887	887						
11 122 0042 2011 ENCARGOS COM INATIVOS DA UNIÃO		887	887						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
11 122 0042 2011 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	887	887						
TOTAL		3 744	3 744						
	FISCAL	2 857	2 857						
	SEGURIDADE	887	887						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26101 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		16956 771	16956 771			60000 000			
ADMINISTRAÇÃO		11282 059	11282 059						
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		45 000	45 000						
26 122 0020 2001 ASSESSORAMENTO SUPERIOR		45 000	45 000						
PRESTAR ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO NO EXERCICIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS									
26 122 0020 2001 0006 ASSESSORAMENTO RELACIONADO A EDUCAÇÃO	FISCAL	45 000	45 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		11216 787	11216 787						
26 122 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		8836 787	8836 787						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS RELACIONADOS COM PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
26 122 0021 2005 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SUBSISTEMA DE PESSOAL	FISCAL	8836 787	8836 787						
26 122 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		2250 000	2250 000						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26101 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

US$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
OR 007 0021 2008 0040 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE MATRICULA, PATRIMONIO E TRANSPORTE	FISCAL	150 000	150 000						
OR 007 0021 2008 0041 MANUTENÇÃO DE DELEGACIAS REGIONAIS	FISCAL	2100 000	2100 000						
OR 007 0021 2020 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ORGÃOS COLEGIADOS		130 000	130 000						
PROMOVEM A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES QUE PROPORCIONEM O APOIO LOGISTICO NECESSARIO AOS ORGÃOS COLEGIADOS PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS									
OR 007 0021 2020 0012 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO	FISCAL	130 000	130 000						
DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA		5 272	5 272						
OR 007 0022 2774 DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE BIBLIOTECAS		5 272	5 272						
ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO HARMONICO DAS BIBLIOTECAS VINCULADAS AO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO · ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) - 2 000 · BIBLIOTECA ATENDIDA (UNIDADE) - 65 · PUBLICAÇÕES TECNICAS REALIZADAS (PUBLICAÇÕES) - 260 00									
OR 007 0022 2774 0001 DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE BIBLIOTECAS · ACERVO ADQUIRIDO (EXEMPLAR) - 2 000 · BIBLIOTECA ATENDIDA (UNIDADE) - 65 · PUBLICAÇÕES TECNICAS REALIZADAS (PUBLICAÇÕES) - 260 00	FISCAL	5 272	5 272						
DIVULGAÇÃO OFICIAL		15 000	15 000						
OR 007 0023 2010 COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		15 000	15 000						
FORMULAR E APLICAR POLITICAS NO CAMPO INTERNO, MOTIVAR E ESTIMULAR A VONTADE COLETIVA PARA O ESFORÇO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E NO EXTERNO, CONTRIBUIR PARA O CONHECIMENTO DA REALIDADE NACIONAL									
OR 007 0023 2010 0004 COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	FISCAL	15 000	15 000						
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		200 000	200 000						
CONTROLE INTERNO		200 000	200 000						
OR 007 0032 2004 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA CONTABILIDADE E AUDITORIA		200 000	200 000						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA, DE MODO A QUE SE CONSIGA AVALIAR E CONTROLAR OS GASTOS EFETUADOS, EM NIVEL SETORIAL									
OR 007 0032 2004 0007 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA CONTABILIDADE E AUDITORIA	FISCAL	200 000	200 000						
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		903 575	903 575						
INFORMATICA		40 000	40 000						
OR 009 0028 2015 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		40 000	40 000						
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RETAGUARDA COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR									
OR 009 0028 2015 0012 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	40 000	40 000						
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		863 575	863 575						
OR 009 0040 2797 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO SETORIAL		863 575	863 575						
DESENVOLVER ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA A NIVEL SETORIAL									
OR 009 0040 2797 0002 COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO	FISCAL	263 575	263 575						
OR 009 0040 2797 0003 PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO	FISCAL	600 000	600 000						
ENSINO FUNDAMENTAL		61650 000	1650 000			60000 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1400 000	1400 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26101 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

R$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	- T O T A L -	- PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
08 042 0021 2278 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO		1400 000	1400 000						
PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DA POLITICA EDUCAÇÃO									
08 042 0021 2278 0003 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	FISCAL	1400 000	1400 000						
ASSISTENCIA AO MENOR		60250 000	250 000			60000 000			
08 042 0683 4357 PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA		60250 000	250 000			60000 000			
INTEGRAR E ARTICULAR AÇÕES DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CAIC IMPLANTADO (UNID) 178									
08 042 0683 4357 0001 PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO	SEGURIDADE	60250 000	250 000			60000 000			
ADOLESCENTE - PRONAICA CAIC IMPLANTADO (UNID) 178									
ENSINO MEDIO		1441 137	1441 137						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1441 137	1441 137						
08 042 0021 2278 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO		1441 137	1441 137						
PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DA POLITICA EDUCAÇÃO									
08 042 0021 2278 0002 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO MEDIO	FISCAL	1441 137	1441 137						
ENSINO SUPERIOR		1300 000	1300 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1300 000	1300 000						
08 042 0021 2278 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO		1300 000	1300 000						
PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DA POLITICA EDUCAÇÃO									
08 042 0021 2278 0001 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR	FISCAL	1300 000	1300 000						
EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS		20 000	20 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		20 000	20 000						
08 042 0021 4361 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO DESPORTO		20 000	20 000						
PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DA POLITICA DO DESPORTO									
08 042 0021 4361 0001 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO DESPORTO	FISCAL	20 000	20 000						
EDUCAÇÃO ESPECIAL		160 000	160 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		160 000	160 000						
08 042 0021 2278 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO		160 000	160 000						
PLANEJAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DA POLITICA EDUCAÇÃO									
08 042 0021 2278 0004 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ENSINO ESPECIAL	FISCAL	160 000	160 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		900 000	900 000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		900 000	900 000						
ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		900 000	900 000						
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		900 000	900 000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0486 4089 0001	FISCAL	900 000	900 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26101 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO									
TOTAL		77856 771	17856 771			60000 000			
	FISCAL	17606 771	17606 771						
	SEGURIDADE	60250 000	250 000			60000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26104 - INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E. ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		70 000	70 000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		70 000	70 000						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		70 000	70 000						
15 078 0486 4069 0001 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		70 000	70 000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0486 4069 0001 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	70 000	70 000						
TOTAL	FISCAL	70 000	70 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26201 - COLÉGIO PEDRO II

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		4913 290	4913 290						
ENSINO MEDIO		4913 290	4913 290						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		4913 290	4913 290						
08 043 0193 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		4913 290	4913 290						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0193 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	4913 290	4913 290						
TOTAL	FISCAL	4913 290	4913 290						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		74 604	74 604						
ENSINO MEDIO		74.604	74 604						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		74 604	74 604						
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		74 604	74 604						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0197 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	74 604	74 604						
TOTAL FISCAL		74 604	74 604						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26203 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		793 943	793 943						
ENSINO MEDIO		793 943	793 943						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		793 943	793 943						
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		793 943	793 943						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO. EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 10 MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 80									
08 043 0197 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) - 10 MOBILIARIO ADQUIRIDO (UNIDADE) - 80	FISCAL	793 943	793 943						
TOTAL FISCAL		793 943	793 943						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		814 623	814 623						
ENSINO MEDIO		814 623	814 623						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		814 623	814 623						
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		814 623	814 623						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0197 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	814 623	814 623						
TOTAL FISCAL		814 623	814 623						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26210 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		401.000	401.000						
[illegible]		401.000	401.000						
[illegible]		401.000	401.000						
[illegible]		401.000	401.000						
[illegible]									
[illegible]	[illegible]	401.000	401.000						
TOTAL [illegible]		401.000	401.000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		1676.062	1676.062						
[illegible]		1676.062	1676.062						
[illegible]		1676.062	1676.062						
[illegible]		1676.062	1676.062						
[illegible]									
[illegible]	[illegible]	1676.062	1676.062						
[illegible]		274.000	274.000						
[illegible]		30.000	30.000						
[illegible]		30.000	30.000						
[illegible]		30.000	30.000						
[illegible]									
[illegible]	[illegible]	30.000	30.000						
[illegible]		244.000	244.000						
[illegible]		244.000	244.000						
[illegible]		244.000	244.000						
[illegible]									
[illegible]	[illegible]	244.000	244.000						
TOTAL		1950.062	1950.062						
	ESTADUAL	1706.062	1706.062						
	[illegible]	244.000	244.000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3470 016	3470 016						
ENSINO MEDIO		3470 016	3470 016						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		3470 016	3470 016						
08 081 0187 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		3470 016	3470 016						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 081 0187 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	3470 016	3470 016						
TOTAL FISCAL		3470 016	3470 016						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26213 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2300 000	2300 000						
ENSINO MEDIO		2300 000	2300 000						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		2300 000	2300 000						
08 081 0187 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		2300 000	2300 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 3 400									
08 081 0187 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1300 000	1300 000						
08 081 0187 2085 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 3 400	FISCAL	1000 000	1000 000						
TOTAL FISCAL		2300 000	2300 000						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26214 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		10 000	10 000						
ENSINO MEDIO		10 000	10 000						
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		10 000	10 000						
08 043 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		10 000	10 000						
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE DOCENTE TREINADO (DOCENTE) = 294 TECNICO ADMINISTRATIVO TREINADO (PESSOA) = 196									
08 043 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOCENTE TREINADO (DOCENTE) = 294 TECNICO ADMINISTRATIVO TREINADO (PESSOA) = 196	FISCAL	10 000	10 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		20 000	20 000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		20 000	20 000						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		20 000	20 000						
15 018 0486 4081 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		20 000	20 000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA TRABALHADOR BENEFICIADO (PESSOA) 50									
15 018 0486 4080 0001 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO TRABALHADOR BENEFICIADO (PESSOA) 50	FISCAL	20 000	20 000						
TOTAL FISCAL		30 000	30 000						

AS QUANTIDADES DAS METAS DEPRECIATAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26216 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1924 000	1924 000						
ENSINO MEDIO		1924 000	1924 000						
FORMAÇÃO PARA O ENSINO SECUNDARIO		1924 000	1924 000						
08 041 0193 2085 QUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1924 000	1924 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 9 000 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 1 200									
08 041 0193 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 4 500 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 600	FISCAL	1498 000	1498 000						
08 041 0193 2085 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 4 500 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 600	FISCAL	426 000	426 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1293 000	1293 000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		100 000	100 000						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		100 000	100 000						
15 028 0446 4086 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		100 000	100 000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O DESLOCAMENTO DOS AUXILIOS RESIDENCIAIS AO VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS EXTRAESTATUTOS LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 028 0446 4086 0001 ATENDIMENTO AO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	100 000	100 000						
PREVIDENCIA		1193 000	1193 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1193 000	1193 000						
15 282 0446 2043 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		1193 000	1193 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 282 0446 2043 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	FISCAL/SEGURIDADE	1193 000	1193 000						
TOTAL	FISCAL	3217 000	3217 000						
	SEGURIDADE	2024 000	2024 000						
		1193 000	1193 000						

AS QUANTIDADES E AS METAS MENCIONADAS SÃO DE CARÁTER ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26217 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		385 362	385 362						
ENSINO MEDIO		385 362	385 362						
FORMAÇÃO PARA O ENSINO SECUNDARIO		385 362	385 362						
08 041 0193 2085 QUALIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		385 362	385 362						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 041 0193 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	385 362	385 362						
TOTAL	FISCAL	385 362	385 362						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		60 130	60 130						
ENSINO MEDIO		60 130	60 130						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		60 130	60 130						
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		60 130	60 130						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0197 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	60 130	60 130						
TOTAL FISCAL		60 130	60 130						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		9125 926	9125 926						
ENSINO MEDIO		9125 926	9125 926						
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDARIO		9125 926	9125 926						
08 043 0197 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		9125 926	9125 926						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 043 0197 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	9125 926	9125 926						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		150 000	150 000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		150 000	150 000						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		150 000	150 000						
15 028 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		150 000	150 000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
PRESTAÇÃO DE BENEFICIO AUXILIOS (BENEFICIO) - 13									
15 028 0486 4089 0001 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO PRESTAÇÃO DE BENEFICIO AUXILIOS (BENEFICIO) - 13	FISCAL	150 000	150 000						
TOTAL FISCAL		9275 926	9275 926						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		127 830	127 830						
PREVIDENCIA		127 830	127 830						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		127 830	127 830						
15 082 0465 2013 INCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		127 830	127 830						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA E OUTROS BENEFICIOS LEGAIS AOS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0465 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	127 830	127 830						
TOTAL SEGURIDADE		127 830	127 830						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		228 839	228 839						
ENSINO SUPERIOR		228 839	228 839						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		228 839	228 839						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		228 839	228 839						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO FORMADO (ALUNO) = 641 ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = R 307 CURSO OFERECIDO (CURSO) = 33									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	228 839	228 839						
TOTAL FISCAL		228 839	228 839						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		43738 724	43738 724						
ENSINO SUPERIOR		43738 724	43738 724						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		43738 724	43738 724						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		43738 724	43738 724						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	43738 724	43738 724						
TOTAL FISCAL		43738 724	43738 724						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		137.417	137.417						
ENSINO SUPERIOR		137.417	137.417						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		137.417	137.417						
08 244 0205 2086 ORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		137.417	137.417						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 244 [illegible] 1002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	137.417	137.417						
TOTAL FISCAL		137.417	137.417						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		13613.556	13613.556						
ENSINO SUPERIOR		13613.556	13613.556						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		13613.556	13613.556						
08 244 0205 2086 ORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		13613.556	13613.556						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 244 [illegible] 1002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	13613.556	13613.556						
TOTAL FISCAL		13613.556	13613.556						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		27550 351	27550 351						
ENSINO SUPERIOR		27550 351	27550 351						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		27550 351	27550 351						
08 244 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		23550 351	23550 351						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 20 095 CURSO OFERECIDO (CURSO) 129									
08 244 0205 2085 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 20 095 CURSO OFERECIDO (CURSO) 129	FISCAL	23550 351	23550 351						
ASSISTENCIA A SAUDE		1496 300	1496 300						
ASSISTENCIA		1496 300	1496 300						
ASSISTENCIA MEDICA A INATIVOS E PENSIONISTAS		1496 300	1496 300						
10 302 0205 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		1496 300	1496 300						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES.									
10 302 0205 2011 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	1496 300	1496 300						
TOTAL		29046 651	29046 651						
	FISCAL	27550 351	27550 351						
	SEGURIDADE	1496 300	1496 300						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		493 385	493 385						
ENSINO SUPERIOR		493 385	493 385						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		493 385	493 385						
08 244 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		493 385	493 385						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 244 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	493 385	493 385						
TOTAL FISCAL		493 385	493 385						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		294.654	294.654						
ENSINO SUPERIOR		294.654	294.654						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		294.654	294.654						
08 144 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		294.654	294.654						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 144 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	294.654	294.654						
TOTAL FISCAL		294.654	294.654						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		327.629	327.629						
ENSINO SUPERIOR		327.629	327.629						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		327.629	327.629						
08 144 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		327.629	327.629						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 144 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	327.629	327.629						
TOTAL FISCAL		327.629	327.629						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		22736.829	22736.829						
ENSINO SUPERIOR		22736.829	22736.829						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		22736.829	22736.829						
08 144 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		22736.829	22736.829						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 144 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	22736.829	22736.829						
TOTAL FISCAL		22736.829	22736.829						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		18005 431	18005 431						
ENSINO SUPERIOR		18005 431	18005 431						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		18005 431	18005 431						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO FORMADO (ALUNO) - 1 207 ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 9 267		18005 431	18005 431						
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	99 784	99 784						
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA ALUNO FORMADO (ALUNO) - 1 207 ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 9 267	FISCAL	17905 647	17905 647						
SAUDE E SANEAMENTO		19000 000	19000 000						
SAUDE		19000 000	19000 000						
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		19000 000	19000 000						
13 075 0428 2317 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS, OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS. PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) - 80 000 PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) - 6 000		19000 000	19000 000						
13 075 0428 2317 0019 MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO PACIENTE ATENDIDO (PACIENTE) - 80 000 PACIENTE INTERNADO (PACIENTE) - 6 000	SEGURIDADE	19000 000	19000 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		73705 000	73705 000						
PREVIDENCIA		73705 000	73705 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		73705 000	73705 000						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		54559 000	54559 000						
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	54559 000	54559 000						
TOTAL		74564 431	74564 431						
	FISCAL	18005 431	18005 431						
	SEGURIDADE	56559 000	56559 000						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3970 800	3970 800						
ENSINO SUPERIOR		3970 800	3970 800						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		3970 800	3970 800						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		3970 800	3970 800						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 5 000									
08 044 0205 2085 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 5 000	FISCAL	1970 800	1970 800						
TOTAL FISCAL		3970 800	3970 800						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3 300	3 300						
ENSINO SUPERIOR		3 300	3 300						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		3 300	3 300						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		3 300	3 300						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 4 000									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 4 000	FISCAL	3 300	3 300						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1100 000	1100 000						
PREVIDENCIA		1100 000	1100 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1100 000	1100 000						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		1100 000	1100 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAIXA JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	1100 000	1100 000						
TOTAL		1103 300	1103 300						
FISCAL		3 300	3 300						
SEGURIDADE		1100 000	1100 000						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26253 - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2113 600	2113 600						
ENSINO SUPERIOR		2113 600	2113 600						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		2113 600	2113 600						
08 044 0205 2089 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		2113 600	2113 600						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) 1.80 + ALUNO ATENDIDO (ALUNO) 1 - 1.022									
08 044 0205 2089 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE PROFISSIONAL FORMADO (PESSOA) - 80 ALUNO ATENDIDO (ALUNO) - 1.022	FISCAL	2113 600	2113 600						
TOTAL FISCAL		2113 600	2113 600						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1194 869	1194 869						
ENSINO SUPERIOR		1194 869	1194 869						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		1194 869	1194 869						
08 044 0205 2089 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1194 869	1194 869						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 044 0205 2089 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1194 869	1194 869						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1718 000	1718 000						
PREVIDENCIA		1718 000	1718 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1718 000	1718 000						
15 092 0495 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		1718 000	1718 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 092 0495 2011 0002 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	ESTABELECIDAS	1718 000	1718 000						
TOTAL		2912 869	2912 869						
FISCAL		1194 869	1194 869						
SECUNDARIAS		1718 000	1718 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]		3107 200	3107 200						
[illegible]		3107 200	3107 200						
[illegible]		3107 200	3107 200						
[illegible]		3107 200	3107 200						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE [illegible]									
[illegible]	[illegible]	3107 200	3107 200						
TOTAL SUPERVISAO		3107 200	3107 200						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26260 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		49 916	49 916						
[illegible]		49 916	49 916						
[illegible]		49 916	49 916						
[illegible]		49 916	49 916						
[illegible]									
[illegible]	[illegible]	49 916	49 916						
TOTAL ESFERA		49 916	49 916						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		843 945	843 945						
ENSINO SUPERIOR		843 945	843 945						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		843 945	843 945						
08 044 0201 2084 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		843 945	843 945						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0201 2084 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	843 945	843 945						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		523 000	523 000						
PREVIDENCIA		523 000	523 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		523 000	523 000						
15 092 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		523 000	523 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 092 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	523 000	523 000						
TOTAL		1366 945	1366 945						
FISCAL		843 945	843 945						
SEGURIDADE		523 000	523 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26262 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		4184 692	4184 692						
ENSINO SUPERIOR		4184 692	4184 692						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		4184 692	4184 692						
08 044 0201 2084 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		4184 692	4184 692						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0201 2084 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	4184 692	4184 692						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		5348 000	5348 000						
PREVIDENCIA		5348 000	5348 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		5348 000	5348 000						
15 092 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		5348 000	5348 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 092 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	5348 000	5348 000						
TOTAL		9532 692	9532 692						
FISCAL		4184 692	4184 692						
SEGURIDADE		5348 000	5348 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26263 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		880 347	880 347						
ENSINO SUPERIOR		880 347	880 347						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		880 347	880 347						
08 044 0205 2085 CONFERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		880 347	880 347						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	880 347	880 347						
TOTAL FISCAL		880 347	880 347						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26264 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		691 000	691 000						
PREVIDENCIA		691 000	691 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		691 000	691 000						
15 082 0495 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		691 000	691 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2011 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	691 000	691 000						
TOTAL SEGURIDADE		691 000	691 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2471 000	2471 000						
PREVIDENCIA		2471 000	2471 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		2471 000	2471 000						
15 082 0495 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		2471 000	2471 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2011 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	2471 000	2471 000						
TOTAL SEGURIDADE		2471 000	2471 000						

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25259 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

US$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		1629 000	1629 000						
PREVIDÊNCIA		1629 000	1629 000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1629 000	1629 000						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		1629 000	1629 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	1629 000	1629 000						
TOTAL	SEGURIDADE	1629 000	1629 000						

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

US$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1287 671	1287 671						
ENSINO SUPERIOR		1287 671	1287 671						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		1287 671	1287 671						
08 244 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1287 671	1287 671						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 244 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1287 671	1287 671						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		896 000	896 000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		120 000	120 000						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		120 000	120 000						
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		120 000	120 000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOAS) - 164									
15 078 0486 4089 0001 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOAS) - 164	FISCAL	120 000	120 000						
PREVIDÊNCIA		776 000	776 000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		776 000	776 000						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		776 000	776 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	776 000	776 000						
TOTAL		2183 671	2183 671						
	FISCAL	1407 671	1407 671						
	SEGURIDADE	776 000	776 000						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		78962 990	78962 990						
ENSINO SUPERIOR		78962 990	78962 990						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		78962 990	78962 990						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		78962 990	78962 990						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO - ALUNO FORMADO (ALUNO) - 1 200 - ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 9 500									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	78962 990	78962 990						
TOTAL FISCAL		78962 990	78962 990						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM UMA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		39015 869	39015 869						
ENSINO SUPERIOR		39015 869	39015 869						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		39015 869	39015 869						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		39015 869	39015 869						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	39015 869	39015 869						
TOTAL FISCAL		39015 869	39015 869						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		14802 494	14802 494						
ENSINO SUPERIOR		14802 494	14802 494						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		14802 494	14802 494						
08 044 0205 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		14802 494	14802 494						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	14802 494	14802 494						
TOTAL FISCAL		14802 494	14802 494						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		9213 000	9213 000						
PREVIDENCIA		9213 000	9213 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		9213 000	9213 000						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		9213 000	9213 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	9213 000	9213 000						
TOTAL	SEGURIDADE	9213 000	9213 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

R$ 1,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		3166 000	3166 000						
PREVIDENCIA		3166 000	3166 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		3166 000	3166 000						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		3166 000	3166 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	3166 000	3166 000						
TOTAL	SEGURIDADE	3166 000	3166 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2238 511	2238 511						
ENSINO SUPERIOR		2238 511	2238 511						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		2238 511	2238 511						
[illegible]		2238 511	2238 511						
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]	FISCAL	2238 511	2238 511						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		12874 000	12874 000						
PREVIDENCIA		12874 000	12874 000						
[illegible]		12874 000	12874 000						
[illegible]		12874 000	12874 000						
[illegible]									
[illegible]	SEGURIDADE	12874 000	12874 000						
TOTAL		15112 511	15112 511						
	FISCAL	2238 511	2238 511						
	SEGURIDADE	12874 000	12874 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		4713 827	4713 827						
ENSINO SUPERIOR		4713 827	4713 827						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		4713 827	4713 827						
[illegible]		4713 827	4713 827						
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]	FISCAL	4713 827	4713 827						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2170 500	2170 500						
PREVIDENCIA		2170 500	2170 500						
[illegible]		2170 500	2170 500						
[illegible]		2170 500	2170 500						
[illegible]									
[illegible]	SEGURIDADE	2170 500	2170 500						
TOTAL		6884 327	6884 327						
	FISCAL	4713 827	4713 827						
	SEGURIDADE	2170 500	2170 500						

AS QUANTIDADES E DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]		1432 206	1432 206						
[illegible]		1432 206	1432 206						
[illegible]		1432 206	1432 206						
[illegible] MANUTENÇÃO DO ENSINO		1432 206	1432 206						
[illegible]									
[illegible] MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1432 206	1432 206						
TOTAL FISCAL		1432 206	1432 206						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

R$ 1,00

ANEXO II — *CREDITO SUPLEMENTAR*

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	*ESFERA*	T O T A L	*PESSOAL E ENC. SOCIAIS*	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		166 933	166 933						
[illegible]		166 933	166 933						
[illegible]		166 933	166 933						
[illegible] MANUTENÇÃO DO ENSINO		166 933	166 933						
[illegible]									
[illegible] MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	166 933	166 933						
TOTAL FISCAL		166 933	166 933						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		657.618	657.618						
ENSINO SUPERIOR		657.618	657.618						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		657.618	657.618						
08.044.0205.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		657.618	657.618						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08.044.0205.2085.0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	657.618	657.618						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		6321.000	6321.000						
PREVIDENCIA		6321.000	6321.000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		6321.000	6321.000						
15.092.0815.2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		6321.000	6321.000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15.092.0815.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	6321.000	6321.000						
TOTAL		6978.618	6978.618						
	FISCAL	657.618	657.618						
	SEGURIDADE	6321.000	6321.000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		94.440	94.440						
ENSINO SUPERIOR		94.440	94.440						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		94.440	94.440						
08.044.0205.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		94.440	94.440						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08.044.0205.2085.0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	94.440	94.440						
TOTAL	FISCAL	94.440	94.440						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		13068 926	13068 926						
ENSINO SUPERIOR		13068 926	13068 926						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		13068 926	13068 926						
08 044 0205 2085 — COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		13068 926	13068 926						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08 044 0205 2085 0002 — MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	13068 926	13068 926						
TOTAL		13068 926	13068 926						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		5398 931	5398 931						
ENSINO SUPERIOR		5398 931	5398 931						
ENSINO DE GRADUAÇÃO		5398 931	5398 931						
08 044 0205 2085 — COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 6 913									
PROFESSIONAL FORMADO (PESSOA) 940									
08 044 0205 2085 0002 — MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	258 931	258 931						
08 044 0205 2085 0003 — MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	FISCAL	5140 000	5140 000						
ALUNO MATRICULADO (ALUNO) 6 913									
PROFESSIONAL FORMADO (PESSOA) 940									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		7067 069	7067 069						
PREVIDENCIA		7067 069	7067 069						
PREVIDENCIA SOCIAL A EMPREGOS E PENSIONISTAS		7067 069	7067 069						
24 282 0689 2011 — ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		7067 069	7067 069						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
24 282 0689 2011 0001 — ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	7067 069	7067 069						
TOTAL		12465 931	12465 931						
	FISCAL	5398 931	5398 931						
	SEGURIDADE	7067 069	7067 069						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA EXECUÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		657 000	657 000						
PREVIDENCIA		657 000	657 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		657 000	657 000						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		657 000	657 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 000 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	657 000	657 000						
TOTAL SEGURIDADE		657 000	657 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26286 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		474 046	474 046						
PREVIDENCIA		474 046	474 046						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		474 046	474 046						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		474 046	474 046						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 000 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	474 046	474 046						
TOTAL SEGURIDADE		474 046	474 046						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		17 894	17 894						
ENSINO SUPERIOR		17 894	17 894						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		17 894	17 894						
08 166 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		17 894	17 894						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM									
08 166 0021 2008 0079 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	FISCAL	17 894	17 894						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		148 000	148 000						
PREVIDENCIA		148 000	148 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		148 000	148 000						
11 092 0091 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		148 000	148 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES. INATIVO E PENSIONISTA ATENDIDO (PESSOAL - PS									
11 092 0091 2011 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS INATIVO E PENSIONISTA ATENDIDO (PESSOAL - PS	SEGURIDADE	148 000	148 000						
TOTAL		165 894	165 894						
	FISCAL	17 894	17 894						
	SEGURIDADE	148 000	148 000						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		6524 634	6524 634						
ENSINO		6524 634	6524 634						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		6524 634	6524 634						
08 166 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		6524 634	6524 634						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM TRANSFERIR O BENEFICIARIO (PESSOAL - SPS									
08 166 0021 2008 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS TRANSFERIR O BENEFICIARIO (PESSOAL - SPS	FISCAL	6524 634	6524 634						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		4449 000	4449 000						
PREVIDENCIA		4449 000	4449 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		4449 000	4449 000						
11 092 0091 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		4449 000	4449 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES. INATIVO E PENSIONISTA ATENDIDO (PESSOAL - SPS									
11 092 0091 2011 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS INATIVO E PENSIONISTA ATENDIDO (PESSOAL - SPS	SEGURIDADE	4449 000	4449 000						
TOTAL		10973 634	10973 634						
	FISCAL	6524 634	6524 634						
	SEGURIDADE	4449 000	4449 000						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		23.071.000	23.071.000						
[illegible]		23.071.000	23.071.000						
[illegible]		23.071.000	23.071.000						
[illegible]		23.071.000	23.071.000						
[illegible]	[illegible]	23.071.000	23.071.000						
TOTAL - [illegible]		23.071.000	23.071.000						

AS QUANTIDADES FISICAS NÃO REPRESENTAM UMA UNIDADE ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26295 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		21.110	21.110						
[illegible]		21.110	21.110						
[illegible]		21.110	21.110						
[illegible]		21.110	21.110						
[illegible]		[illegible]	[illegible]						
[illegible]	[illegible]	21.110	21.110						
TOTAL - [illegible]		21.110	21.110						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26297 - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		8 078	8 078						
[illegible]		8 078	8 078						
ADMINISTRAÇÃO		8 078	8 078						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		8 078	8 078						
[illegible] 0021 2004 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
[illegible]	FISCAL	8 078	8 078						
[illegible] DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIFAGE									
TOTAL	FISCAL	8 078	8 078						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		187 000	187 000						
PREVIDENCIA		187 000	187 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		187 000	187 000						
[illegible] 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		187 000	187 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
[illegible] 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	187 000	187 000						
TOTAL	SEGURIDADE	187 000	187 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		28 000	28 000						
PREVIDENCIA		28 000	28 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		28 000	28 000						
[illegible] 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		28 000	28 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
[illegible] 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	28 000	28 000						
TOTAL	SEGURIDADE	28 000	28 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		201.882	201.882						
PREVIDENCIA		201.882	201.882						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		201.882	201.882						
15.082.0495.2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		201.882	201.882						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE TEM DIREITO OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15.082.0495.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	201.882	201.882						
TOTAL SEGURIDADE		201.882	201.882						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26305 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BAMBUI

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		940.802	940.802						
ENSINO MEDIO		940.802	940.802						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		940.802	940.802						
08.043.0196.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		940.802	940.802						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08.043.0196.2085.0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	940.802	940.802						
TOTAL FISCAL		940.802	940.802						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		8.000	8.000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		8.000	8.000						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		8.000	8.000						
15.131.0496.4089 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		8.000	8.000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) 13									
15.131.0496.4089.0001 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	8.000	8.000						
SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) 13									
TOTAL FISCAL		8.000	8.000						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		162 470	162 470						
PREVIDENCIA		162 470	162 470						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		162 470	162 470						
15 087 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		162 470	162 470						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 087 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	162 470	162 470						
TOTAL SEGURIDADE		162 470	162 470						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		171 000	171 000						
PREVIDENCIA		171 000	171 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		171 000	171 000						
15 087 0495 2014 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		171 000	171 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 087 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	171 000	171 000						
TOTAL SEGURIDADE		171 000	171 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3 520	3 520						
ENSINO MEDIO		3 520	3 520						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		3 520	3 520						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		3 520	3 520						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ALIMENTATIVA	FISCAL	3 520	3 520						
TOTAL FISCAL		3 520	3 520						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		31 000	31 000						
PREVIDENCIA		31 000	31 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		31 000	31 000						
15 092 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		31 000	31 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 092 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	31 000	31 000						
TOTAL SEGURIDADE		31 000	31 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26315 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		402 978	402 978						
ENSINO MEDIO		402 978	402 978						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		402 978	402 978						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		402 978	402 978						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 350 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOAL) - 92									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	2 978	2 978						
08 043 0196 2085 0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDATICA ALUNO MATRICULADO (ALUNO) - 350 PROFISSIONAL FORMADO (PESSOAL) - 92	FISCAL	400 000	400 000						
TOTAL FISCAL		402 978	402 978						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IGUATU

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		46.985	46.985						
ENSINO MEDIO		46.985	46.985						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		46.985	46.985						
08.243.0196.2084 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		46.985	46.985						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08.243.0196.2084.0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	46.985	46.985						
TOTAL FISCAL		46.985	46.985						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		142.112	142.112						
PREVIDENCIA		142.112	142.112						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		142.112	142.112						
15.752.0695.2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		142.112	142.112						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15.752.0695.2011.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	FISCAL/SEGURIDADE	142.112	142.112						
TOTAL SEGURIDADE		142.112	142.112						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		352.946	352.946						
ENSINO MEDIO		352.946	352.946						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		352.946	352.946						
08.243.0196.2084 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		352.946	352.946						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08.243.0196.2084.0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	352.946	352.946						
TOTAL FISCAL		352.946	352.946						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26325 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO VERDE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		161.996	161.996						
[illegible]		161.996	161.996						
[illegible]		161.996	161.996						
[illegible]		161.996	161.996						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
[illegible]	FISCAL	161.996	161.996						
TOTAL - FISCAL		161.996	161.996						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		397	397						
[illegible]		397	397						
[illegible]		397	397						
[illegible]		397	397						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
[illegible]	FISCAL	397	397						
TOTAL - FISCAL		397	397						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		68.000	68.000						
[illegible]		68.000	68.000						
[illegible]		68.000	68.000						
[illegible]		68.000	68.000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
[illegible]	FISCAL/OUTRAS	68.000	68.000						
TOTAL - FISCAL/OUTRAS		68.000	68.000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO LUIS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de todas as fontes e transferências

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		147 000	147 000						
PREVIDENCIA		147 000	147 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		147 000	147 000						
01 000 0001 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		147 000	147 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
01 000 0001 2011 0000 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	147 000	147 000						
TOTAL	SEGURIDADE	147 000	147 000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recursos de todas as fontes e transferências

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		210 815	210 815						
PREVIDENCIA		210 815	210 815						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		210 815	210 815						
01 000 0001 2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		210 815	210 815						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
01 000 0001 2011 0000 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	210 815	210 815						
TOTAL	SEGURIDADE	210 815	210 815						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		168.380	168.380						
ENSINO MEDIO		168.380	168.380						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		168.380	168.380						
08.041.0196.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		168.380	168.380						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08.041.0196.2085.0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	168.380	168.380						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		62.000	62.000						
PREVIDENCIA		62.000	62.000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		62.000	62.000						
11.062.0495.2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		62.000	62.000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
11.062.0495.2011.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	62.000	62.000						
TOTAL		230.380	230.380						
FISCAL		168.380	168.380						
SEGURIDADE		62.000	62.000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26337 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE URUTAI

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1.024	1.024						
ENSINO MEDIO		1.024	1.024						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		1.024	1.024						
08.041.0196.2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		1.024	1.024						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
08.041.0196.2085.0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	1.024	1.024						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		293.000	293.000						
PREVIDENCIA		293.000	293.000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		293.000	293.000						
11.062.0495.2011 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		293.000	293.000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
11.062.0495.2011.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	293.000	293.000						
TOTAL		294.024	294.024						
FISCAL		1.024	1.024						
SEGURIDADE		293.000	293.000						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26339 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		30.452	30.452						
PREVIDENCIA		30.452	30.452						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		30.452	30.452						
15.087.0495.2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		30.452	30.452						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15.087.0495.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	30.452	30.452						
TOTAL	SEGURIDADE	30.452	30.452						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		142.112	142.112						
PREVIDENCIA		142.112	142.112						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		142.112	142.112						
15.087.0495.2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		142.112	142.112						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15.087.0495.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	142.112	142.112						
TOTAL	SEGURIDADE	142.112	142.112						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		60.905	60.905						
PREVIDENCIA		60.905	60.905						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		60.905	60.905						
15.087.0495.2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		60.905	60.905						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15.087.0495.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	60.905	60.905						
TOTAL	SEGURIDADE	60.905	60.905						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2 300	2 300						
PREVIDENCIA		2 300	2 300						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		2 300	2 300						
15 087 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		2 300	2 300						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 087 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	2 300	2 300						
TOTAL SEGURIDADE		2 300	2 300						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		124 681	124 681						
ENSINO MEDIO		124 681	124 681						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		124 681	124 681						
08 043 0196 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		124 681	124 681						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 043 0196 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	124 681	124 681						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		30 452	30 452						
PREVIDENCIA		30 452	30 452						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		30 452	30 452						
15 087 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		30 452	30 452						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 087 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	30 452	30 452						
TOTAL		155 133	155 133						
	FISCAL	124 681	124 681						
	SEGURIDADE	30 452	30 452						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		50 666	50 666						
PREVIDENCIA		50 666	50 666						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		50 666	50 666						
15 0A2 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		50 666	50 666						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 0A2 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	50 666	50 666						
TOTAL SEGURIDADE		50 666	50 666						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26366 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA INES

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		124 681	124 681						
ENSINO MEDIO		124 681	124 681						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		124 681	124 681						
08 043 0306 2085 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		124 681	124 681						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 043 0306 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	124 681	124 681						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		30 452	30 452						
PREVIDENCIA		30 452	30 452						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		30 452	30 452						
15 0A2 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		30 452	30 452						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 0A2 0495 2013 0002 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	30 452	30 452						
TOTAL		155 133	155 133						
FISCAL		124 681	124 681						
SEGURIDADE		30 452	30 452						

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BOMFIM

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		124 680	124 680						
ENSINO MEDIO		124 680	124 680						
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO		124 680	124 680						
08 141 0106 2085 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		124 680	124 680						
ATENDIMENTO A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO									
08 141 0106 2085 0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	124 680	124 680						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		30 452	30 452						
PREVIDENCIA		30 452	30 452						
COMPLEMENTAÇÃO SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		30 452	30 452						
10 452 2011 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS DA UNIÃO		30 452	30 452						
ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAÇAM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
10 452 2011 4011 COMPLEMENTAÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	30 452	30 452						
TOTAL		155 132	155 132						
FISCAL		124 680	124 680						
SEGURIDADE		30 452	30 452						

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		5212 388			5212 388				
ADMINISTRAÇÃO		5212 388			5212 388				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		5212 388			5212 388				
04 122 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		5212 388			5212 388				
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
04 122 21 2005 0003 MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	FISCAL	5212 388			5212 388				
TOTAL FISCAL		5212 388			5212 388				

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28101 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

US$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		50 000			50 000				
ADMINISTRAÇÃO		50 000			50 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		50 000			50 000				
[illegible] 0021 4016 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS		50 000			50 000				
REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMERCIAIS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS, COMPREENDENDO VALORIZAÇÃO, HIGIENE, TRABALHO E PREVIDENCIA, SEGURANÇA, TRANSITO, SANEAMENTO BASICO E SAUDE, PODENDO SER UTILIZADOS PROGRAMAS DE TELEVISÃO, E [illegible]									
[illegible] 4030 [illegible] [illegible] E PROPAGANDA	FISCAL	50 000			50 000				
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		8984 745	3314 237		5514 237	180 271			
[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
[illegible] E COMERCIALIZAÇÃO [illegible]		474 745	83 000		351 345				
[illegible] 2001 ACOMPANHAMENTO SUPERIOR		9 200			9 200				
ASSESSORAR A AUTORIDADE SUPERIOR IMEDIATA NO DESPACHO DE ASSUNTOS DE SUA COMPETENCIA, BEM COMO NA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES DE SUAS UNIDADES SUBORDINADAS									
[illegible] 2001 0001 ACOMPANHAMENTO SUPERIOR	FISCAL	9 200			9 200				
[illegible] 0020 2003 ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES E ASSUNTOS DE NATUREZA JURIDICA		65 809	27 184		38 625				
ASSESSORAR O MINISTRO DE ESTADO NOS ASSUNTOS DE NATUREZA JURIDICA E PROPOR E COORDENAR AS CONSULTORIAS JURIDICAS DAS ENTIDADES VINCULADAS									
[illegible] 2003 0001 ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES E ASSUNTOS DE NATUREZA JURIDICA	FISCAL	65 809	27 184		38 625				
[illegible] 0020 2004 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ORGÃOS COLEGIADOS		360 336	55 816		304 520				
PROMOVER A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES QUE PROPORCIONEM O APOIO LOGISTICO NECESSARIO AOS ORGÃOS COLEGIADOS PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS									
[illegible] 2004 0027 CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	FISCAL	22 816	816		22 000				
[illegible] 2004 0028 CONSELHO NACIONAL DE ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE	FISCAL	337 520	55 000		281 520				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		6098 465	2518 265		3430 200	150 000			
[illegible] 2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		6098 465	2518 265		3430 200	150 000			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, FORMULAÇÃO E CONTROLE AFIM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
[illegible] 2006 0028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	FISCAL	6098 465	2518 265		3430 200	150 000			
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		33 000			33 000				
CONTROLE INTERNO		33 000			33 000				
[illegible] 2092 2001 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA CONTABILIDADE E AUDITORIA		33 000			33 000				
COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA DE MODO A QUE SE CONSTATE A VALIDADE E CONFIABILIDADE DOS DADOS REGISTRADOS EM NIVEL GLOBAL									
[illegible] 2092 0001 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA CONTABILIDADE E AUDITORIA E	FISCAL	33 000			33 000				
[illegible]		[illegible]	712 972		1699 692	10 271			
INFORMATICA		1331 361			1321 090	10 271			
[illegible] 2124 2011 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1331 361			1321 090	10 271			
COORDENAR OS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO DE FORMA COMPATIBILIZADA, PARA DE AGILIZAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SIPD									

28000 - MINISTÉRIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28101 - MINISTÉRIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
11 000 0024 2016 0000 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	1.191.361			1.127.093	10.271			
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		63.176	23.176		40.000				
11 000 0040 2000 COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO		63.176	23.176		40.000				
ASSISTIR AO MINISTRO DE ESTADO NA CONCEPÇÃO DE DIRETRIZES POLITICAS, E COORDENAR A ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELOS ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS OU VINCULADOS AO MINISTERIO									
11 000 0040 2000 0001 COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO	FISCAL	63.176	23.176		40.000				
TREINAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO		1025.398	689.796		335.602				
11 000 0042 2015 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS		1025.398	689.796		335.602				
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO ESTUDO DE POLITICA TECNOLOGICA INDUSTRIAL (PROJ) - 2 ESTUDO E DIAGNOSTICO (UNID) - 3 ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIDOS (UNIDADE) - 3									
11 000 0042 2015 0014 [illegible]	FISCAL	291.551	270.000		21.551				
11 000 0042 2015 0049 ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS ESTUDO DE POLITICA TECNOLOGICA INDUSTRIAL (PROJ) - 2 ESTUDO E DIAGNOSTICO (UNID) - 3 ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIDOS (UNIDADE) - 3	FISCAL	171.420	100.000		71.420				
11 000 0042 2015 0051 POLITICA COMERCIAL	FISCAL	272.019	80.000		192.019				
11 000 0042 2015 0054 COMERCIO EXTERIOR	FISCAL	152.406	141.786		10.620				
11 000 0042 2015 0055 TURISMO E SERVIÇOS	FISCAL	178.000	98.000		80.000				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		3.000			3.000				
11 000 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		3.000			3.000				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 300									
11 000 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 300	FISCAL	3.000			3.000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		600.000	600.000						
PREVIDENCIA		600.000	600.000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		600.000	600.000						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		600.000	600.000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	600.000	600.000						
TOTAL		9638.745	3814.237		5564.237	160.271			
	FISCAL	9038.745	3314.237		5564.237	160.271			
	SEGURIDADE	600.000	600.000						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		*2620 512*	*2620 512*						
TURISMO		2620 512	2620 512						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2620 512	2620 512						
11 069 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		2620 512	2620 512						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
11 069 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	*FISCAL*	*2620 512*	*2620 512*						
SAUDE E SANEAMENTO		563 520			563 520				
SAUDE		563 520			563 520				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		563 520			563 520				
11 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		563 520			563 520				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR ASSISTIR SERVIDOR E FAMILIA (PESSOA) * 437									
11 075 0428 2004 0008 AUXILIO FARMACIA ASSISTIR SERVIDOR E FAMILIA (PESSOA) * 437	SEGURIDADE	563 520			563 520				
TOTAL		3184 032	2620 512		563 520				
	FISCAL	*2620 512*	*2620 512*						
	SEGURIDADE	563 520			563 520				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		*9211 974*	*8211 974*			*1000 000*			
CIENCIA E TECNOLOGIA		9211 974	8211 974			1000 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		1000 000				1000 000			
11 010 0025 1192 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATORIO NACIONAL DE METROLOGIA		1000 000				1000 000			
DOTAR O BRASIL DE UM CENTRO DE PADRONIZAÇÃO METROLOGICA, DE NIVEL TECNICO INTERNACIONAL, OBJETIVANDO IMPLANTAR A INFRAESTRUTURA BASICA DA REDE NACIONAL METROLOGICA PRIMARIA E SECUNDARIA NO PAIS OBRAS COMPLEMENTARES (UNID) * 1									
*11 010 0025 1192 0008 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATORIO DE CALOR E OTICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OBRAS COMPLEMENTARES (UNID) * 1*	*FISCAL*	*1000 000*				*1000 000*			
METROLOGIA		8211 974	8211 974						
11 010 0375 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		8211 974	8211 974						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
11 010 0375 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	8211 974	8211 974						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		120 000	120 000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		*120 000*	*120 000*						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		120 000	120 000						
15 078 0446 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		120 000	120 000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0446 4089 0001 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	*FISCAL*	*120 000*	*120 000*						
TOTAL	*FISCAL*	9331 974	8331 974			1000 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		69090 133	61770 350		2348 783	971 000			
ADMINISTRAÇÃO		68749 951	61770 350		2008 601	971 000			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		67838 304	61770 350		1588 954	278 000			
03 007 0021 1016 ESTUDO PARA ADEQUAÇÃO DO ORDENAMENTO JURIDICO A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL DAR SUPORTE AO MINISTRO DA JUSTIÇA NA ADEQUAÇÃO DO ORDENAMENTO JURIDICO A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL - ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) - 0		22 385			22 385				
01 007 0021 1016 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E ORDINARIA ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) - 0	FISCAL	22 385			22 385				
01 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM		63133 839	61770 350		1084 589	278 000			
03 007 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEGURIDADE	316 531			244 531	72 000			
03 007 0021 2008 0013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTERIO DA JUSTIÇA	FISCAL	62817 408	61770 350		840 058	207 000			
03 007 0021 2068 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA OFERECER PROTEÇÃO AO CIDADÃO ASSEGURANDO-LHE SEUS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS		10 000			10 000				
03 007 0021 2068 0001 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA	FISCAL	10 000			10 000				
03 007 0021 2069 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA INFORMAR SOBRE A NATUREZA DAS DIVERSÕES E ESPETACULOS PUBLICOS, A FAIXA ETARIA A QUE NÃO SE RECOMENDAM, BEM COMO LOCAIS E HORARIOS EM QUE SUA APRESENTAÇÃO SE MOSTRE ADEQUADA		24 000			24 000				
01 007 0021 2069 0001 CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA DAS DIVERSÕES PUBLICAS E DOS PROGRAMAS DE RADIO E TELEVISÃO	FISCAL	24 000			24 000				
03 007 0021 2070 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ESTRANGEIROS COORDENAR, DIRIGIR, ORIENTAR E SUPERVISIONAR OS ESTUDOS RELACIONADOS COM A NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, BEM COMO COM A ESTADA, PERMANENCIA, ASILO POLITICO, DEPORTAÇÃO, EXPULSÃO E EXTRADIÇÃO DE ESTRANGEIROS		156 000			156 000				
03 007 0021 2070 0001 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ESTRANGEIROS	FISCAL	156 000			156 000				
03 007 0021 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO		201 000			201 000				
03 007 0021 2900 0080 FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - FUNPEN	FISCAL	150 000			150 000				
03 007 0021 2900 0084 FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FNCA	FISCAL	51 000			51 000				
03 007 0021 4096 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMUNITARIAS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS, COMPREENDENDO VACINAÇÃO, HIGIENE, TRABALHO E PREVIDENCIA, SEGURANÇA, TRANSITO, SANEAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICA EM GERAL, BEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E INFORMES DE INTERESSE GOVERNAMENTAIS		90 980			90 980				
01 007 0021 4096 0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FISCAL	90 980			90 980				
INFORMATICA		309 342			309 342				
03 007 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE E PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) - 52 SOFTWARE ADQUIRIDO (UNID) - 1		309 342			309 342				
03 007 0024 2016 0002 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	171 422			171 422				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
03 007 0028 2016 0025 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MINISTERIO DA JUSTIÇA EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) - 65	FISCAL	17 820			17 820				
03 007 0028 2016 0027 INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA JUSTIÇA - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) - 7 - SOFTWARE ADQUIRIDO (UNID) - 1	FISCAL	120 000			120 000				
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		692 000				692 000			
03 007 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		692 000				692 000			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS IMOVEL CONSERVADO (UNIDADE) - 3									
03 007 0025 2022 0001 REPAROS DO EDIFICIO SEDE E ANEXOS - IMOVEL CONSERVADO (UNIDADE) - 3	FISCAL	692 000				692 000			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		97 820			97 820				
03 007 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		97 820			97 820				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 580 CURSO REALIZADO (CURSO) - 20 TECNICO TREINADO (PESSOA) - 130									
03 007 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - CURSO REALIZADO (CURSO) - 18	FISCAL	41 625			41 625				
03 007 0217 2007 0002 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 580 - CURSO REALIZADO (CURSO) - 4 TECNICO TREINADO (PESSOA) - 130	FISCAL	56 195			56 195				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		12 485			12 485				
03 007 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		12 485			12 485				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA									
03 007 0411 2017 0002 CONFERENCIA DE MINISTROS DE JUSTIÇA DOS PAISES IBERO-LUSO AMERICANOS E FILIPINOS	FISCAL	391			391				
03 007 0411 2017 0005 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE UNIÃO DO CONSUMIDOR (OIC	FISCAL	94			94				
03 007 0411 2017 0006 INSTITUTO LATINO AMERICANO PARA PREVENÇÃO DE DELITO E TRATAMENTO DE DELINQUENTES (ILANUD	FISCAL	12 000			12 000				
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		152 182			152 182				
CONTROLE INTERNO		152 182			152 182				
03 008 0032 2006 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA		152 182			152 182				
COORDENAR SUPERVISIONAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA DE MODO A QUE SE CONSIGA AVALIAR E CONTROLAR OS GASTOS EFETUADOS EM NIVEL SETORIAL									
03 008 0032 2006 0007 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA CONTABILIDADE E AUDITORIA	FISCAL	152 182			152 182				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		188 000			188 000				
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		23 000			23 000				
03 008 0040 2207 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO SETORIAL		23 000			23 000				
DESENVOLVER ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA A NIVEL SETORIAL									
03 008 0040 2207 0001 PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO	FISCAL	23 000			23 000				
ORDENAMENTO ECONOMICO FINANCEIRO		165 000			165 000				
03 008 0042 2079 REPRESSÃO AO ABUSO DO PODER ECONOMICO		48 000			48 000				
REALIZAR A POLICIA FISCAL DOS AGENTES ECONOMICOS EM SUAS INTERAÇÕES NA ECONOMIA BRASILEIRA PUNINDO E COIBINDO ESSAS A PRATICA DE ABUSO									
03 008 0042 2079 0003 PROTEÇÃO E DEFESA ECONOMICA	FISCAL	48 000			48 000				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
01 000 0042 2569 PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR FAZER CUMPRIR O CODIGO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR ASSEGURANDO A SOCIEDADE BRASILEIRA A GARANTIA DE SEUS OBJETIVOS E PROPORCIONANDO EDUCAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE UMA NOVA MENTALIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO		117 000			117 000				
01 000 0042 2569 0001 PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	FISCAL	117 000			117 000				
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		5169 341			5049 341	40 000			
CIENCIA E TECNOLOGIA		7 016			7 016				
DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO		7 016			7 016				
06 010 0058 4095 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A PESQUISA EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DE TRANSITO DESENVOLVER ESTUDOS PESQUISAS ESTATISTICAS E TRABALHOS VISANDO MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE TRANSITO		7 016			7 016				
06 010 0058 4095 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A PESQUISA EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DE TRANSITO	FISCAL	7 016			7 016				
SEGURANÇA PUBLICA		250 042			250 042				
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO		250 042			250 042				
06 010 0535 1021 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE VEICULOS E CONDUTORES CONTROLAR AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS VEICULOS AUTOMOTORES E CONDUTORES EM ÂMBITO NACIONAL VISANDO GARANTIR A LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS DE PROPRIEDADE E DE HABILITAÇÃO VEICULO CADASTRADO (UNIDADE) - 5 000 000		250 042			250 042				
06 010 0535 1021 0001 REGISTRO NACIONAL DE VEICULOS AUTOMOTORES RENAVAM VEICULO CADASTRADO (UNIDADE) - 5 000 000	FISCAL	250 042			250 042				
TRANSPORTE RODOVIARIO		6836 283			6796 283	40 000			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		168 000			168 000				
06 088 0211 2001 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PROMOVER UM TREINAMENTO INTEGRADO A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E FUNÇÕES DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE CAPACITAÇÃO REALIZADA (PESSOA) - 500		168 000			168 000				
06 088 0211 2001 0001 CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 500	FISCAL	168 000			168 000				
POLICIAMENTO E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIARIO		4671 283			4631 283	40 000			
06 088 0535 2600 OPERAÇÃO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL PERMITIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM TODO O TERRITORIO NACIONAL		4631 283			4631 283				
06 088 0535 2600 0001 MANUTENÇÃO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	FISCAL	4631 283			4631 283				
06 088 0535 2601 REAPARELHAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL REAPARELHAR E MODERNIZAR OS EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) - 100		40 000				40 000			
06 088 0535 2601 0001 AQUISIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNID) - 100	FISCAL	40 000				40 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		12889 840			9168 233	3721 607			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		4090 187			4090 187				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		4090 187			4090 187				
[illegible]		4090 187			4090 187				
[illegible]									
[illegible]		288 329			288 329				
[illegible]		3801 858			3801 858				
ASSISTENCIA		8761 454			7178 047	1583 607			
TREINAMENTO DE SERVIDORES PUBLICOS		80 433			80 433				
[illegible]		80 433			80 433				
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30102 - IMPRENSA NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

REFERIDOS EM TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1140 000				1140 000			
ADMINISTRAÇÃO		1140 000				1140 000			
DIVULGAÇÃO OFICIAL		1140 000				1140 000			
03 007 0023 2074 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS		1140 000				1140 000			
PROMOVER A IMPRESSÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA UNIÃO E OUTROS SERVIÇOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA E DE PARTICULARES CUJA DIVULGAÇÃO SEJA OBRIGATORIA NOS ORGÃOS OFICIAIS									
03 007 0023 2074 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA IMPRENSA NACIONAL	FISCAL	1140 000				1140 000			
TOTAL FISCAL		1140 000				1140 000			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30103 - ARQUIVO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

REFERIDOS EM TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		8217 643	2816 904		827 070	4566 669	7 000		
ADMINISTRAÇÃO		8217 643	2816 904		827 070	4566 669	7 000		
DOCUMENTAÇÃO E PUBLICIDADE		8217 459	2816 904		826 886	4566 669	7 000		
03 007 0022 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS		3801 600				3801 600			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS IMÓVEL CONSTRUIDO (UNIDADE) 1 PREDIO REFORMADO (UNIDADE) 1									
03 007 0022 1003 7167 AMPLIAÇÃO DA AREA DE ESTOCAGEM DO ARQUIVO NACIONAL PREDIO CONSTRUIDO (UNIDADE) 1 PREDIO REFORMADO (UNIDADE) 1	FISCAL	3801 600				3801 600			
03 007 0022 2075 GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS HISTORICOS		4415 859	2816 904		826 886	758 069	7 000		
RECOLHER, GUARDAR E CONSERVAR DOCUMENTOS DE VALOR PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL									
03 007 0022 2075 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ARQUIVO NACIONAL	FISCAL	4132 859	2816 904		501 886	758 069	7 000		
03 007 0022 2078 0002 SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO	FISCAL	283 600			281 600				
COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL		184			184				
03 007 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		184			184				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR MEIO DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA									
03 007 0411 2017 0002 ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE ARQUIVOS - ALA	FISCAL	60			60				
03 007 0411 2017 0004 CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS - CIA	FISCAL	124			124				
EDUCAÇÃO E CULTURA		75 960			75 960				
EDUCAÇÃO DE CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		75 960			75 960				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR		75 960			75 960				
08 047 0190 4000 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR		75 960			75 960				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30103 - ARQUIVO NACIONAL

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 152									
08 787 0170 4000 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 152									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA									
HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO									
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL									
08 787 0170 4000 0001 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ATENDIMENTO ESPECIAL									
PROPICIAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFICIOS ASSEGURADOS AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PERTINENTE SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) - 552									
08 787 0170 4000 0002 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) - 552									
08 787 0170 4000 0003 AUXILIO REFEIÇÃO SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) - 600									
TOTAL									

AS QUANTIDADES DAS METAS DEMONSTRAM SUA PARCELA DE AJ

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA									
SEGURANÇA PUBLICA									
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
06 181 0021 4090 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS POLICIAIS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES POLICIAIS									
06 181 0021 4090 0002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICIA FEDERAL									
06 181 0021 4090 0003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PUBLICA									
POLICIAMENTO CIVIL									
06 181 0170 2061 POLICIAMENTO FEDERAL									
COMBATER O CRIME ORGANIZADO NOS SETORES DE CONTRABANDO DESCAMINHO, TRAFICO DE DROGAS ARMAS FALSIFICAÇÕES CONTRA A UNIÃO, DESVIO DE DIVISAS E OUTRAS AÇÕES INSTITUCIONAIS									
06 181 0170 2061 0001 OPERAÇÃO DO POLICIAMENTO FEDERAL									
06 181 0170 4372 IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA AMAZONIA									

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
IM SERVICIO UMA REDE DE COBERTURA E DE PROTEÇÃO ESTRATEGICA PARA A REGIÃO AMAZONICA TENDO BASES EM OPERAÇÕES EM AREAS CRITICAS, PREVENINDO E REPRIMINDO OS CRIMES CONTRA AS COMUNIDADES SILVICOLAS A CONSTRUÇÃO DE PISTAS CLANDESTINAS OS CONFLITOS FUNDIARIOS O DESFLORESTAMENTO AS QUEIMADAS A POLUIÇÃO DAS AGUAS O CONTRABANDO DE OURO EM MATERIAIS BRUTOS DE MADEIRA O NARCOTRAFICO O TRABALHO ESCRAVO A EXPLORAÇÃO E PROSTITUIÇÃO DE MENORES EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNITO) 200									
06 030 0124 3373 0001 PROJETO PRO AMAZONIA EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNITO) 200	FISCAL	17484 293			6024 000	11460 293			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		4070 236			4070 236				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		4070 236			4070 236				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		4070 236			4070 236				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		4070 236			4070 236				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) - 15 069									
15 078 0486 4089 0001 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) - 5 021	FISCAL	3226 936			3226 936				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO ALIMENTAÇÃO	FISCAL	843 300			843 300				
SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) 10 046									
TOTAL	FISCAL	72324 017			10646 178	12077 839			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA PROJEÇÃO ANUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		12 990			12 990				
PROTEÇÃO JURIDICA		12 990			12 990				
AÇÃO JUDICIARIA		12 990			12 990				
02 004 0033 2030 SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO		12 990			12 990				
PAGAMENTO DE SENTENÇAS CONTRA A UNIÃO									
02 004 0033 2030 0001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	FISCAL	12 990			12 990				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		919 200			919 200				
ADMINISTRAÇÃO		919 200			919 200				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		919 200			919 200				
02 004 0242 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		919 200			919 200				
PROMOVER UM TREINAMENTO INTEGRADO A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE SERVIDOR TREINADO (PESSOA) 620									
02 004 0242 2007 0002 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SERVIDOR TREINADO (PESSOA) 620	FISCAL	919 200			919 200				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		100 000			100 000				
ADMINISTRAÇÃO		100 000			100 000				
INFORMATICA		100 000			100 000				
07 097 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DA ANALISE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR SOFTWARE DESENVOLVIDO (UNIDADE) = 0 EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 4		100 000			100 000				
07 097 0024 2016 0002 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS SOFTWARE DESENVOLVIDO (UNIDADE) = 4 EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 4	FISCAL	100 000			100 000				
SAUDE E SANEAMENTO		182 783			182 783				
SAUDE		182 783			182 783				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		182 783			182 783				
14 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR		182 783			182 783				
14 075 0428 2004 0001 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	182 783			182 783				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		31480 809	25193 972		6783 703	503 134			
ADMINISTRAÇÃO		25194 612	25193 972		640				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		25194 612	25193 972		640				
15 097 0031 2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM		25194 612	25193 972		640				
15 097 0031 2009 0056 ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO	FISCAL	25194 612	25193 972		640				
ASSISTENCIA AO TRABALHADOR		965 400			965 400				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		965 400			965 400				
17 076 0480 4080 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERIDOS AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) = 102		965 400			965 400				
17 076 0480 4080 0004 AUXILIO REFEIÇÃO SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) = 102	FISCAL	965 400			965 400				
ASSISTENCIA		5820 797			5317 663	503 134			
ASSISTENCIA AO SILVICOLA		5820 797			5317 663	503 134			
19 081 0484 1177 DEMARCAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE TERRAS ASSEGURAR AOS INDIGENAS A POSSE PERMANENTE DAS TERRAS QUE HABITAM E O USUFRUTO DOS RECURSOS NATURAIS NELAS EXISTENTES, POR REPRESENTAREM A SEGURANÇA E A GARANTIA INDISPENSAVEIS A SOBREVIVENCIA E AO FUTURO DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES INDIGENAS REGULARIZAÇÃO DE AREA INDIGENA (NA) = 1 693 727 AREA INDIGENA DEMARCADA (AREA) = 53 (A)		5288 663			5288 663				
19 081 0484 1177 0002 REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA REGULARIZAÇÃO DE AREA INDIGENA (AREA) = 1 693 727	FISCAL	2809 319			2809 319				
19 081 0484 1177 0003 DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TERRAS AREA INDIGENA DEMARCADA (AREA) = 53 (A)	FISCAL	2479 344			2479 344				
19 081 0484 2328 ASSISTENCIA AS COMUNIDADES INDIGENAS ATENDER AS COMUNIDADES INDIGENAS DIRETAMENTE EM SUAS HABITAT, NAS AREAS DE SAUDE E EDUCAÇÃO ATRAVES DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COMPATIVEIS COM O ESTADO DE ACULTURAÇÃO DE CADA GRUPO, DE FORMA A ALCANÇAR MELHORES NIVEIS SOCIAIS, PARA UM RELACIONAMENTO MAIS BENEFICO COM A SOCIEDADE NACIONAL, ALEM DE CUIDAR DA MANUTENÇÃO BASICA DOS POSTOS INDIGENAS E DAS CASAS DE AMBULATORIOS ASSISTENCIA MEDICA PRESTADA (UNIDADE) = 26 306 CRIANÇA ASSISTIDA (PESSOA) = 65 802 EDIÇÕES PUBLICADAS (UNIDADE) = 4		142 134			21 000	353 134			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]	FISCAL	253.134			200	253.134			
[illegible]	FISCAL	40.800			28.800	12.000			
[illegible]		100.000				100.000			
[illegible]	FISCAL	100.000				100.000			
[illegible]	FISCAL	24.000				24.000			
TOTAL		517.934			29.000	489.134			
	FISCAL	517.934			29.000	489.134			
	SEGURIDADE	182.783			182.783				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA PROJEÇÃO ANUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		516.720			479.520	13.200	24.000		
[illegible]		516.720			479.520	13.200	24.000		
[illegible]		276.820			241.620	11.200	24.000		
[illegible]		276.820			241.620	11.200	24.000		
[illegible]	FISCAL	276.820			241.620	11.200	24.000		
[illegible]		185.000			185.000				
[illegible]		185.000			185.000				
[illegible]	FISCAL	185.000			185.000				
[illegible]		11.100			11.100				
[illegible]		53.100			53.100				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]	FISCAL	53 100			53 100				
[illegible]									
[illegible]		54 600			54 600				
[illegible]		54 600			[illegible]				
[illegible]		54 600			54 600				
[illegible]		54 600			54 600				
[illegible]									
[illegible]	FISCAL	54 600			54 600				
[illegible]									
[illegible]		417 200			417 200				
[illegible]		478 000			478 000				
[illegible]		478 000			478 000				
[illegible]		478 000			478 000				
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]	FISCAL	224 960			224 960				
[illegible]	FISCAL	251 040			251 040				
[illegible]		19 200			19 200				
[illegible]		19 200			19 200				
[illegible]		19 200			19 200				
[illegible]									
[illegible]	FISCAL	19 200			19 200				
TOTAL	FISCAL	1068 520			1031 320	11 200	24 000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

REFERENTE AS TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		150 000			150 000				
ADMINISTRAÇÃO		150 000			150 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		150 000			150 000				
03 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		150 000			150 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ASSEGURANDO APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
03 007 0021 2008 0142 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNPEN	FISCAL	150 000			150 000				
TOTAL FISCAL		150 000			150 000				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30908 - FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FNCA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

REFERENTE AS TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		51 000			51 000				
ADMINISTRAÇÃO		51 000			51 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		51 000			51 000				
03 007 0021 2068 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA		51 000			51 000				
OFERECER PROTEÇÃO AO CIDADÃO ASSEGURANDO LHE SEUS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS									
03 007 0021 2068 0007 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FISCAL	51 000			51 000				
TOTAL FISCAL		51 000			51 000				

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31101 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		30.351.312				30.351.312			
DEFESA NAVAL		30.351.312				30.351.312			
OPERAÇÕES NAVAIS		30.351.312				30.351.312			
06.422.0163.1026 APARELHAMENTO DA MARINHA		3.706.530				3.706.530			
PROVER A MARINHA, COM UMA FORÇA NAVAL MODERNA E EFICIENTE, ATRAVÉS DA ATIVAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL NACIONAL E DA ABSORÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NO CAMPO DA CONSTRUÇÃO NAVAL CONSTRUÇÃO DE CORVETA (PAINC) - 20 CONSTRUÇÃO DE SUBMARINOS (EC 1991) - 10 NAVIO TRANSPORTE CONSTRUIDO (UNID) - 4 FRAGATAS ADQUIRIDAS (UNID) - 6 FRAGATAS MODERNIZADAS (UNID) - 3 AERONAVES MODERNIZADAS (UNID) - 5 NAVIO ABASTECEDOR MISTO OPERATIVO MODERNIZADO (UNID) - 01									
06.422.0163.1026.0001 MEIOS NAVAIS E AERONAVAIS CONSTRUÇÃO DE CORVETA (PAINC) - 20 CONSTRUÇÃO DE SUBMARINOS (EC 1991) - 10 NAVIO TRANSPORTE CONSTRUIDO (UNID) - 4 FRAGATAS ADQUIRIDAS (UNID) - 6 FRAGATAS MODERNIZADAS (UNID) - 3 AERONAVE MODERNIZADA (UNID) - 5 NAVIO ABASTECEDOR MISTO OPERATIVO MODERNIZADO (UNID) - 01	FISCAL	3.706.530				3.706.530			
06.422.0163.1027 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS		19.644.782				19.644.782			
DESENVOLVER E APLICAR NOVAS TECNICAS EMPREGADAS PARA DOMINIO DO PAIS EM AREAS DE MONITORAMENTO NO EXTERIOR EM MEIOS ESPECIAIS, DETERMINADOS COMO A SEGURANÇA NACIONAL PROJETOS ESPECIAIS E PROTOTIPOS (UNID) - 1									
06.422.0163.1027.0001 CAPACITAÇÃO TECNOLOGICA PROJETOS ESPECIAIS E PROTOTIPOS (UNID) - 1	FISCAL	19.644.782				19.644.782			
06.422.0163.2019 OPERAÇÃO E APRESTAMENTO DAS FORÇAS NAVAIS		1.000.000				1.000.000			
MANTER APRESTADAS E PRONTAS PARA OPERAÇÕES NO ATLANTICO SUL AS FORÇAS NAVAIS VISANDO A DEFESA DO MAR TERRITORIAL E DAS VIAS NAVEGAVEIS FRAGATAS (UNIDADE) - 4 NAVIOS E EMBARCAÇÕES DIVERSAS (UNIDADE) - 8 AERONAVES (UNIDADE) - 17									
06.422.0163.2019.0001 MANUTENÇÃO E REPAROS NAVAIS FRAGATAS (UNIDADE) - 4 NAVIOS E EMBARCAÇÕES DIVERSAS (UNIDADE) - 8 AERONAVES (UNIDADE) - 17	FISCAL	1.000.000				1.000.000			
06.422.0163.2381 AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES		4.000.000				4.000.000			
APRIMORAR AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE APOIO DA MARINHA BEM COMO AQUELAS LIGADAS AO ENSINO NAVAL, VISANDO ACOMPANHAR A CONTINUA SOFISTICAÇÃO DOS MEIOS E DAR ACESSO AO PESSOAL AO CONHECIMENTO TECNICO CIENTIFICO ATUALIZADO CONSTRUÇÕES DIVERSAS (OBRAS E SERVIÇOS) (UNID) - 21									
06.422.0163.2381.0001 AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES CONSTRUÇÕES DIVERSAS (OBRAS E SERVIÇOS) (UNID) - 21	FISCAL	4.000.000				4.000.000			
06.422.0163.2382 DESENVOLVIMENTO E OBTENÇÃO DE MEIOS OPERATIVOS		4.000.000				4.000.000			
CRIAR CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E AQUISIÇÃO NO PAIS E NO EXTERIOR DE MEIOS OPERATIVOS E EMBARCAÇÕES DE APOIO VISANDO DOTAR A MARINHA DE NOVAS UNIDADES ALEM DA MODERNIZAÇÃO DAS EXISTENTES QUE PERMITAM O SEU PRONTO EMPREGO AQUISIÇÃO FOTOGRAFIAS DE COMBATE EM GERAL (UNID) - 22 AQUIS. EQUIPTOS COMUNICAÇÕES PARA CAMPANHA (UNID) - 18									
06.422.0163.2382.0001 DESENVOLVIMENTO E OBTENÇÃO DE MEIOS OPERATIVOS AQUISIÇÃO FOTOGRAFIAS DE COMBATE EM GERAL (UNID) - 22 AQUIS. EQUIPTOS COMUNICAÇÕES PARA CAMPANHA (UNID) - 18	FISCAL	4.000.000				4.000.000			
TOTAL - FISCAL		30.351.312				30.351.312			

AS QUANTIDADES DOS METAS QUANTIFICADAS NÃO SOMAM

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — (DESPESAS DE CAPITAL E TRANSFERENCIAS)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		34835 174	18047 060		12469 860	4318 194			
ADMINISTRAÇÃO		34835 174	18047 060		12469 860	4318 194			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		34835 174	18047 060		12469 860	4318 194			
03 007 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAR SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL		18047 060	18047 060						
03 007 0021 2005 0005 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	FISCAL	18047 060	18047 060						
03 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE AFIM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM		8287 094			6868 900	1418 194			
03 007 0021 2008 0003 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS	FISCAL	8287 094			6868 900	1418 194			
03 007 0021 2795 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MINAS E ENERGIA POSSIBILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR		8300 960			5400 960	2900 000			
03 007 0021 2795 0001 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MINAS E ENERGI	FISCAL	8300 960			5400 960	2900 000			
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		200 000			200 000				
03 007 0021 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE SERVIÇOS TERCEIRIZADO (PESSOAL) + 2 016		200 000			200 000				
03 007 0021 2007 0004 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS SERVIÇOS TERCEIRIZADO (PESSOAL) + 2 016	FISCAL	200 000			200 000				
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		199 608			199 608				
POLITICA ENERGETICA		199 608			199 608				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		199 608			199 608				
05 012 0451 2011 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA SOCIAL ECONOMICA COMERCIAL CULTURAL CIENTIFICA E TECNOLOGICA		199 608			199 608				
05 012 0451 2011 0112 ORGANIZAÇÃO LATINO AMERICANA DE ENERGIA OLADE	FISCAL	199 608			199 608				
TOTAL FISCAL		35234 722	18047 060		12869 468	4318 194			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32104 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS - DNC

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFEFA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		5404 747	1199 675		3082 627	1122 445			
ADMINISTRAÇÃO		5404 747	1199 675		3082 627	1122 445			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		5200 876	1199 675		3082 627	918 574			
04 122 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PROPICIAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM		5200 876	1199 675		3082 627	918 574			
04 122 0021 2008 0129 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO	FISCAL	5200 876	1199 675		3082 627	918 574			
INFORMATICA		203 871				203 871			
04 122 0021 2044 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE PROCESSAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR		203 871				203 871			
04 122 0021 2044 0001 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	203 871				203 871			
EDUCAÇÃO E CULTURA		54 138			54 138				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		54 138			54 138				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR		54 138			54 138				
04 361 0030 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E NOS EXCEPCIONAIS CUJO ATENDIMENTO CONSTITUA A BASE MATERIAL NECESSARIA A ESSA FAIXA ETARIA ESPECIFICA (CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) UNI		54 138			54 138				
04 361 0030 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR (CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) UNI	FISCAL	54 138			54 138				
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		986			986				
ABASTECIMENTO		986			986				
ESTOQUES REGULADORES		986			986				
04 846 0048 1421 ESTOQUES ESTRATEGICOS DE COMBUSTIVEIS PROPICIAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO A DEMANDA DOS SETORES BASICOS EM PERIODOS DE INTERRUPÇÃO DA PRODUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS		986			986				
04 846 0048 1421 0001 FORMAÇÃO DE ESTOQUES ESTRATEGICOS DE COMBUSTIVEIS	FISCAL	986			986				
TOTAL FISCAL		5459 871	1199 675		3137 751	1122 445			

AS QUANTIDADES DAS METAS OPERACIONAIS SUA POSIÇÃO ATUAL

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]		21902 871	8881 459		8896 702	4125 710			
[illegible]		18452 712	8881 459		5445 543	4125 710			
[illegible]		18452 712	8881 459		5445 543	4125 710			
[illegible]		14340 812	8881 459		3333 643	4125 710			
[illegible]		14340 812	8881 459		3333 643	4125 710			
[illegible]		111 900			111 900				
[illegible]									
[illegible]	1 (TESOURO)	111 900			111 900				
[illegible]									
[illegible]		5450 159			5450 159				
[illegible]		1186 403			1186 403				
[illegible]		1186 403			1186 403				
[illegible]									
[illegible]	1 (TESOURO)	1186 403			1186 403				
[illegible]		4263 756			4263 756				
[illegible]		4263 756			4263 756				
[illegible]									
[illegible]	1 (TESOURO)	122 242			122 242				
[illegible]	1 (TESOURO)	3141 822			3141 822				
[illegible]									
[illegible]	1 (TESOURO)	1345 609			1345 609				
[illegible]	1 (TESOURO)	1805 184			1805 184				
[illegible]									
TOTAL	1 (TESOURO)	21902 871	8881 459		8896 702	4125 710			

AS QUANTIDADES NÃO MENCIONADAS SÃO DE EXECUÇÃO ANUAL

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		10536 865	848 492		9691 699	3816 665			
ADMINISTRAÇÃO		10536 865	848 492		9691 699	3816 665			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		9161 367	848 492		9134 441	3168 617			
[illegible]		9161 367	848 492		9134 441	3168 617			
[illegible] - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA [illegible]									
[illegible]									
[illegible]		9161 367	848 492		9134 441	3168 617			
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]					

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INTERCEITEAR A AVALIAÇÃO DE JAZIDAS DE SUBSTANCIAS MINERAIS, VISANDO AUMENTAR A OFERTA NACIONAL DE INSUMOS MINERAIS, PARTICULARMENTE AQUELES QUE MOSTREM BOAS PERSPECTIVAS DE EXPORTAÇÃO E/OU QUE SUBSTITUAM IMPORTAÇÕES DE MINERAIS ESTRATEGICOS DE QUE O PAIS E CARENTE									
DISTRITO MINEIRO AVALIADO (UNIDADE) - 2%									
09 053 0780 2587 0001 AVALIAÇÃO DE DEPOSITOS MINERAIS	FISCAL	5167 250			5167 250				
DISTRITO MINEIRO AVALIADO (UNIDADE) - 2%									
EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO		1009 548			1009 548				
09 053 0780 2682 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS MINAS		1009 548			1009 548				
INFORMAR AS MINERAÇÕES QUANTO A SEGURANÇA SAUDE OCUPACIONAL E CONTROLE AMBIENTAL, BEM COMO DISCIPLINAR O USO DE NOVAS TECNICAS QUE VISEM AUMENTO DA PRODUTIVIDADE MINERAL E A FAIXA NÃO REMUNERADA									
CONCESSÃO MINERAL FISCALIZADA (UNID) - 1 700									
09 053 0780 2682 0004 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXPLORAÇÃO MINERAL	FISCAL	1009 548			1009 548				
CONCESSÃO MINERAL FISCALIZADA (UNID) - 1 700									
CONTROLE DA PRODUÇÃO		841 023			841 023				
09 053 0456 4314 CONTROLE AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO		841 023			841 023				
PLANEJAR COORDENAR E CONTROLAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO IMPLANTAR PROJETOS E AÇÕES FISCALIZADORAS RELACIONADAS AO MONITORAMENTO E A REABILITAÇÃO DE AREAS MINERADAS									
PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) - 5									
ESTUDO E DIAGNOSTICO (UNID) - 10									
AREA RECUPERADA (HA) - 100									
AREA MONITORADA (UNID) - 6									
09 053 0456 4315 0001 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS E GARIMPOS PARA MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS	FISCAL	338 301			338 301				
PESQUISA DESENVOLVIDA (PESQUISA) - 5									
AREA MONITORADA (UNID) - 6									
09 053 0456 4315 0002 COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS PARA REABILITAÇÃO DE AREAS MINERADAS	FISCAL	502 720			502 720				
ESTUDO E DIAGNOSTICO (UNID) - 10									
AREA RECUPERADA (HA) - 100									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		3270 552	3166 538		104 014				
PREVIDENCIA		3166 538	3166 538						
FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO		3166 538	3166 538						
15 082 0425 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		3166 538	3166 538						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0425 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	3166 538	3166 538						
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		104 014			104 014				
PREVIDENCIA SOCIAL A SERVIDORES		104 014			104 014				
15 082 0892 2553 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		104 014			104 014				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
15 082 0892 2553 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	104 014			104 014				
Total		21939 808	4015 030		16107 913	1816 865			
	FISCAL	20773 270	848 492		16107 913	1816 865			
	SEGURIDADE	3166 538	3166 538						

AS QUANTIDADES DAS METAS PERMANECEM SEM ALTERAÇÃO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II — *CRÉDITO SUPLEMENTAR*

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — (Reforço de Dotação e Operações Especiais)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		5.322.290			5.322.290				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		5.322.290			5.322.290				
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		5.322.290			5.322.290				
08 043 0190 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		5.322.290			5.322.290				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ÓRGÃO									
08 043 0190 2900 0027 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	SEGURIDADE	5.322.290			5.322.290				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		74547.065	2032.401		72514.664				
ADMINISTRAÇÃO		40279.482	147.000		40092.482				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		40279.482	147.000		40092.482				
15 007 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		147.000	147.000						
COORDENAR SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
15 007 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	SEGURIDADE	147.000	147.000						
15 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3092.482			3092.482				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
15 007 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEGURIDADE	3092.482			3092.482				
15 007 0021 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		37000.000			37000.000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ÓRGÃO									
15 007 0021 2900 0027 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	SEGURIDADE	37000.000			37000.000				
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		15200.000	2200.000		13000.000				
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		15200.000	2200.000		13000.000				
15 008 0030 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		15200.000	2200.000		13000.000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ÓRGÃO									
15 008 0030 2900 0027 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	SEGURIDADE	15200.000	2200.000		13000.000				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		90.401	90.401						
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		90.401	90.401						
15 009 0040 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		90.401	90.401						
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ÓRGÃO									
15 009 0040 2900 0027 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL			90.401						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR					3000.000				

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		7900 000			7900 000				
15 078 0486 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		7900 000			7900 000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO									
15 078 0486 2900 0027 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	SEGURIDADE	7900 000			7900 000				
RELAÇÕES DO TRABALHO		67 182			67 182				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		67 182			67 182				
15 080 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		67 182			67 182				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA									
15 080 0411 2017 0100 CONTRIBUIÇÕES PARA ORGANISMOS INTERNACIONAIS	SEGURIDADE	67 182			67 182				
ASSISTENCIA		5000 000			5000 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		5000 000			5000 000				
15 081 0486 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		5000 000			5000 000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO									
15 081 0486 2900 0027 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	SEGURIDADE	5000 000			5000 000				
PREVIDENCIA		6100 000			6100 000				
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		6100 000			6100 000				
15 082 0029 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		6100 000			6100 000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO									
15 082 0029 2900 0027 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	SEGURIDADE	6100 000			6100 000				
TOTAL	SEGURIDADE	29919 365	2837 401		27081 964				

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		5322 290			5322 290				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		5322 290			5322 290				
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR		5322 290			5322 290				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR		5322 290			5322 290				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA									
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	SEGURIDADE	5322 290			5322 290				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		29836 000	10636 000		69000 000				

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		45345 599	8345 599		37000 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		45345 599	8345 599		37000 000				
15 000 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		5845 599	5845 599						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS RELATIVOS A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
15 000 0021 2005 0030 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	SEGURIDADE	5845 599	5845 599						
15 000 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		39500 000	2500 000		37000 000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO [illegible]									
15 000 0021 2008 0031 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEGURIDADE	39500 000	2500 000		37000 000				
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		15200 000	2200 000		13000 000				
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		15200 000	2200 000		13000 000				
15 000 0010 2350 ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIARIA		15200 000	2200 000		13000 000				
GARANTIR A MAXIMIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIARIA ATRAVES DE UMA AÇÃO EFICAZ DE ARRECADAÇÃO FISCALIZAÇÃO E TREINAMENTO A EMPRESAS CONTRIBUINTES ATENDIDOS (UNID) - 7 382 790 EMPRESAS FISCALIZADAS (UNID) - 25% 691 EMPRESAS VISITAS (UNID) - 9% 796 NOTIFICAÇÃO FISCAL DE DEBITO LAVRADO (UNID) - 65 846 PARCELAMENTO CONCEDIDO (UNID) - 74 038 AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO (UNID) - 8 353 CURSOS MINISTRADOS (UNID) - 035 POSTOS ARRECAD E FISCALIZAÇÃO INFORMATIZADOS(UNID) 60 GERENCIAS REGIONAIS INFORMATIZADAS (UNID) - 105									
15 000 0010 2350 0001 ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EMPRESAS FISCALIZADAS (UNISS) 25% 691 EMPRESAS VISITAS (UNID) - 9% 796 NOTIFICAÇÃO FISCAL DE DEBITO LAVRADO (UNID) - 65 846 PARCELAMENTO CONCEDIDO (UNID) 74 038 AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO (UNID) - 8 353	SEGURIDADE	2000 000	2000 000						
15 000 0010 2350 0002 ASSISTENCIA TECNICA A EMPRESAS CONTRIBUINTES ATENDIDOS (UNID) - 7 383 790 CURSOS MINISTRADOS (UNID) 1 035	SEGURIDADE	200 000	200 000						
15 000 0010 2350 0003 MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIARIA POSTOS ARRECAD E FISCALIZAÇÃO INFORMATIZADOS(UNID) - 60 GERENCIAS REGIONAIS INFORMATIZADAS (UNID) - 105	SEGURIDADE	13000 000			13000 000				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		90 401	90 401						
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		90 401	90 401						
15 000 0040 4033 APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE GESTÃO		90 401	90 401						
DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA AGILIZAR E DAR SUPORTE A DECISÕES TECNICAS E GERENCIAIS									
15 000 0040 4033 0001 APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE GESTÃO	SEGURIDADE	90 401	90 401						
[illegible]		7900 000			7900 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		7900 000			7900 000				
15 000 0406 4041 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		7900 000			7900 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE ALIMENTAÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 000 0406 4041 0004 AUXILIO ALIMENTAÇÃO	SEGURIDADE	7900 000			7900 000				
ASSISTENCIA		5000 000			5000 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		5000 000			5000 000				
15 000 2168 MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		5000 000			5000 000				
ASSEGURAR OS RECURSOS FINANCEIROS VOLTADOS A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SEGURADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL ESCOLA AUXILIAR (UNIDADE) - 400 000 ESCOLA MEDIO (UNIDADE) - 210 000									

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]			5000 000				
[illegible]		[illegible]			6100 000				
[illegible]		6100 000			6100 000				
[illegible]		[illegible]			6100 000				
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]	[illegible]	800 000			800 000				
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]			1000 000				
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
TOTAL		84958 290	10636 000		74322 290				

AS QUANTIDADES DAS METAS REFERENCIAM SUA EXECUÇÃO ANUAL

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33205 - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - EM EXTINÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		2180 000	2180 000						
[illegible]		2180 000	2180 000						
[illegible]		2180 000	2180 000						
[illegible]		2180 000	2180 000						
[illegible]									
[illegible]	[illegible]	2180 000	2180 000						
TOTAL		2180 000	2180 000						

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]		5322 290			5322 290				
[illegible]		5322 290			5322 290				
[illegible]		5322 290			5322 290				
[illegible]		5322 290			5322 290				
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]	[illegible]	5322 290			5322 290				
[illegible]									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		71290 401	2290 401		69000 000				
ADMINISTRAÇÃO		37000 000			37000 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		37000 000			37000 000				
[illegible]		[illegible]			37000 000				
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]				

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		103 360			[illegible]				
ENSINO SUPERIOR		103 360			103 360				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		103 360			103 360				
08 044 0205 2064 MANUTENÇÃO DO INSTITUTO RIO BRANCO FORMAR E APERFEIÇOAR PESSOAL PARA O SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO E CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE DIPLOMATAS ESTRANGEIROS DA AMERICA LATINA E AFRICA DIPLOMATA FORMADO (GRADUADO) 30 OFICIAL DE CHANCELARIA OU PARES (ALUNO) 100		103 360			103 360				
08 044 0205 2064 0001 FORMAÇÃO DE DIPLOMATAS E APERFEIÇOAMENTO DE FUNCIONARIOS DIPLOMATA FORMADO (GRADUADO) 30 OFICIAL DE CHANCELARIA OU PARES (ALUNO) 100	FISCAL	103 360			103 360				
RELAÇÕES EXTERIORES		141058 364	50000 000		90774 052	784 364			
ADMINISTRAÇÃO		434 864			39 500	395 364			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		434 864			39 500	395 364			
12 007 0021 2004 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DA INSTALAÇÃO APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM		434 864			39 500	395 364			
12 007 0021 2004 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	434 864			39 500	395 364			
COMERCIO		1076 800			1076 800				
PROMOÇÃO COMERCIAL DO COMERCIO		1076 800			1076 800				
12 063 0355 2066 PROMOÇÃO COMERCIAL DO BRASIL NO EXTERIOR APOIAR A OFERTA BRASILEIRA DE BENS E SERVIÇOS DA DEMANDA EXTERNA MEDIANTE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA CONSCIENCIA EXPORTADORA, PREPARAÇÃO DO EMPRESARIADO PARA CONTATOS E DIVULGAÇÃO DA IMAGEM E DO POTENCIAL EXPORTADOR DO BRASIL FEIRAS PROMOVIDAS (UNIDADE) 50 PRODUTO E MERCADO PESQUISADO (UNIDADE) 120		1076 800			1076 800				
12 063 0355 2066 0001 INFORMAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES COMERCIAIS NO EXTERIOR FEIRAS PROMOVIDAS (UNIDADE) 50 PRODUTO E MERCADO PESQUISADO (UNIDADE) 120	FISCAL	1076 800			1076 800				
POLITICA EXTERIOR		139546 712	50000 000		88117 712	429 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		217 300			217 300				
12 032 0021 2014 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA COORDENAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL RELACIONADO AS AREAS DE SISTEMAS E METODOS E DE ESTUDOS INSTITUCIONAIS VISANDO PROPORCIONAR MAIOR RACIONALIDADE OPERACIONAL EQUIPAMENTOS DE PROC DE DADOS INSTALADOS (UNIDADE) 100 PESSOAL TECNICO OPERACIONAL TREINADO (UNIDADE) 20		68 200			68 200				
12 032 0021 2014 0001 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA EQUIPAMENTOS DE PROC DE DADOS INSTALADOS (UNIDADE) 100 PESSOAL TECNICO OPERACIONAL TREINADO (UNIDADE) 20	FISCAL	68 200			68 200				
12 032 0021 2018 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES ASSEGURAR A COMUNICAÇÃO E O FLUXO DE INFORMAÇÕES DE SUPORTE AS DECISÕES, EM TODOS OS NIVEIS		649 500			649 500				
12 032 0021 2018 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	649 500			649 500				
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO SOCIAIS		1482 200			1062 200	420 000			
12 032 0065 2067 NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS ECONOMICAS FINANCEIRAS E SISTEMAS PROMOVER AS AÇÕES NO PLANO BILATERAL E MULTILATERAL PARA VIABILIZAR O INTERESSE BRASILEIRO NAS AREAS ECONOMICA COMERCIAL FINANCEIRA, TECNICA E TECNOLOGICA		1482 200			1062 200	420 000			
12 032 0065 2067 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONOMICAS	FISCAL	19 000			19 000				
12 032 0065 2067 0002 NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS MULTILATERAIS	FISCAL	83 200			83 200				
12 032 0065 2067 0003 FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL NA AREA ECONOMICA-INTERNACIONAL	FISCAL	1400 000			960 000	420 000			

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ANEXO II

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA		187.860			187.860				
12 012 0057 2059 COLETA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTIFICAS E TECNOLOGICAS OPERACIONALIZAR NO EXTERIOR, SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO CIENTIFICO E TECNOLOGICO PARA USO NO BRASIL CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS QUE PROPICIEM A TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA DE PONTA PARA EMPRESAS NACIONAIS BEM COMO DISSEMINAR A CAPACITAÇÃO DO PAIS EM CIENCIA E TECNOLOGIA.		187.860			187.860				
12 012 0057 2059 0001 COLETA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTIFICAS E TECNOLOGICAS	ESFERA	187.860			187.860				
DIFUSÃO CULTURAL		218.760			218.760				
12 012 0241 2059 INTERCAMBIO CULTURAL DESENVOLVER E AMPLIAR A COOPERAÇÃO CULTURAL DO BRASIL COM OUTROS PAISES REALIZANDO PROJETOS CONJUNTOS DE PROMOÇÃO E INTERCAMBIO CULTURAIS		218.760			218.760				
12 012 0241 2059 0001 INTERCAMBIO CULTURAL	ESFERA	218.760			218.760				
RELAÇÕES DIPLOMATICAS		1980.213	50000.000		5480.213	9.000			
12 012 0410 1015 RECUPERAÇÃO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO E ARTISTICO PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE IMOVEIS PARA INSTALAÇÃO PERMANENTE DE MISSÕES DIPLOMATICAS E REPARTIÇÕES CONSULARES E RECEBIMENTO DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PAIS E NO EXTERIOR PARA SUSTAR A SUA DEPREDAÇÃO		9.000				9.000			
12 012 0410 1015 0001 RECUPERAÇÃO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO E ARTISTICO	ESFERA	9.000				9.000			
12 012 0410 2060 EXECUÇÃO DA POLITICA EXTERIOR ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO E A OPERACIONALIDADE DA REDE DE POSTOS NO EXTERIOR, GARANTIR A PROTEÇÃO E SAUDE DE SEUS FUNCIONARIOS E SERVIDORES E DEFENDER OS INTERESSES DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS BRASILEIRAS EMBAIXADA E REPART. CONSULAR MANUTEN.(UNIDADE) 143 SERVIDOR REMUNER.(PESSOA) 4005		68013.658	50000.000		68013.658				
12 012 0410 2060 0001 ASSISTENCIA DIPLOMATICA E CONSULAR	ESFERA	1525.720			1525.720				
12 012 0410 2060 0004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLITICA EXTERIOR EMBAIXADA E REPART. CONSULAR MANUTEN.(UNIDADE) 143 SERVIDOR REMUNER.(PESSOA) 4005	ESFERA	48.000.000	50000.000		98000.000				
12 012 0410 2060 0005 PESSOAL ADMINISTRATIVO E TECNICO LOCAL NO EXTERIOR	ESFERA	18017.938			18017.938				
12 012 0410 2061 MANUTENÇÃO DO CERIMONIAL FORNECER APOIO LOGISTICO AS VIAGENS OFICIAIS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA E DOS MINISTROS DE ESTADO AO EXTERIOR, ASSIM COMO ORGANIZAR O RECEBIMENTO DE DIGNATARIOS ESTRANGEIROS AO BRASIL VIAGEM OFICIAL AO EXTERIOR (UNIDADE) 6 VISITAS DE DIGNATARIOS ESTRANGEIROS (UNIDADE) 10		370.800			370.800				
12 012 0410 2061 0001 MANUTENÇÃO DO CERIMONIAL VIAGEM OFICIAL AO EXTERIOR (UNIDADE) 6 VISITAS DE DIGNATARIOS ESTRANGEIROS (UNIDADE) 10	ESFERA	370.800			370.800				
12 012 0410 2062 DEMARCAÇÃO DE FRONTEIRAS IMPLANTAR E INSPECIONAR MARCOS FIXADOS NAS FRONTEIRAS TERRESTRES DO PAIS E REALIZAR CAMPANHAS DE CONSERVAÇÃO NAS FRONTEIRAS SECAS E UMIDAS COM OS PAISES LIMITROFES CAMPANHA DE FRONTEIRA REALIZADA (UNIDADE) 10		22.800			22.800				
12 012 0410 2062 0001 CARACTERIZAÇÃO (IMPLIAÇÃO) MANUTENÇÃO DE MARCOS CAMPANHA DE FRONTEIRA REALIZADA (UNIDADE) 10	ESFERA	22.800			22.800				
12 012 0410 2063 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO EFETUAR DESPESAS NOS CASOS EM QUE OS MEIOS EMPREGADOS TENHAM CONVENIENTE PARA REALIZAR ATIVIDADES SIGILOSAS RELACIONADAS A SEGURANÇA DA SOCIEDADE E DO ESTADO, CONFORME PREVEM A ALINEA "A" DO ART. 5º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 46 DO DECRETO LEI Nº 200 DE 25/02/67 E O REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 71.733 DE 18 DE JANEIRO DE 1973		180.000			180.000				
12 012 0410 2063 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CARATER SIGILOSO	ESFERA	180.000			180.000				
12 012 0410 4342 CONFERENCIAS INTERNACIONAIS		4247.320			4247.320				

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

R$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PROMOVER OS MEIOS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS, CONFERENCIAS E REUNIÕES INTERNACIONAIS EM QUE O BRASIL TENHA SE OFERECIDO PARA SEDIAR O EVENTO									
CONGRESSO E CONFERENCIA REALIZADO (UNIDADE) 10									
12 072 0410 4342 0001 CONFERENCIAS INTERNACIONAIS	FISCAL	4247 320			4247 320				
CONGRESSO E CONFERENCIA REALIZADO (UNIDADE) 10									
12 072 0410 4343 DIVULGAÇÃO DA REALIDADE BRASILEIRA		746 745			746 745				
DIVULGAR INFORMAÇÕES SOBRE O BRASIL E A POLITICA EXTERNA BRASILEIRA, TANTO NO PAIS QUANTO NO EXTERIOR, COM VISTAS A PROMOÇÃO DE UMA IMAGEM OBJETIVA E TRASPARENTE DA REALIDADE POLITICA, ECONOMICA, SOCIAL E CULTURAL DO PAIS									
12 072 0410 4343 0001 DIVULGAÇÃO DA REALIDADE BRASILEIRA	FISCAL	746 745			746 745				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		32872 579			32872 579				
12 072 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		24726 579			24726 579				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA									
12 072 0411 2017 0189 SISTEMA DAS NAÇÕES UNIDAS	FISCAL	6654 793			6654 793				
12 072 0411 2017 0190 ORGANISMOS ECONOMICOS MULTILATERAIS	FISCAL	2258 000			2258 000				
12 072 0411 2017 0191 ORGANISMOS INTERNACIONAIS ESPECIALIZADOS	FISCAL	12413 600			12413 600				
12 072 0411 2017 0192 ORGANISMOS REGIONAIS	FISCAL	3309 898			3309 898				
12 072 0411 2017 0193 COMPROMISSOS DE CONTRIBUIÇÃO A ORGANISMOS ESPECIFICOS	FISCAL	3090 284			3090 284				
12 072 0411 2065 COOPERAÇÃO TECNICA PARA O DESENVOLVIMENTO		3146 004			3146 004				
DESENVOLVER, APROFUNDAR E NEGOCIAR A NIVEL POLITICO MECANISMOS E INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E VIABILIZAR A DIFUSÃO DAS TECNICAS BRASILEIRAS APLICAVEIS A PAISES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO									
BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) 250									
MISSÃO TECNICA AO EXTERIOR REALIZADA (UNIDADE) 30									
MISSÃO TECNICA ESTRANGEIRA RECEBIDA (UNIDADE) 40									
12 072 0411 2065 0001 COOPERAÇÃO EDUCACIONAL E TECNICA	FISCAL	158 004			158 004				
BOLSA CONCEDIDA (BOLSA) 250									
MISSÃO TECNICA AO EXTERIOR REALIZADA (UNIDADE) 30									
MISSÃO TECNICA ESTRANGEIRA RECEBIDA (UNIDADE) 40									
12 072 0411 2065 0002 COOPERAÇÃO COM PAISES DE LINGUA OFICIAL PORTUGUESA	FISCAL	2988 000			2988 000				
SAUDE E SANEAMENTO		90 000			90 000				
SAUDE		90 000			90 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		90 000			90 000				
13 035 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		90 000			90 000				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR									
13 035 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	FISCAL	90 000			90 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1661 300			1661 300				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		1661 300			1661 300				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		1661 300			1661 300				
14 078 0496 4084		1661 300			1661 300				

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

US$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O APERFEIÇOAMENTO DOS ANUENIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) 3.000									
12 032 0021 2000 0001	FISCAL	311.300			311.300				
CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE									
SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) 1.800									
12 032 0021 2000 0004	FISCAL	1350.000			1350.000				
AUXILIO ALIMENTAÇÃO									
SERVIDOR ASSISTIDO (PESSOA) 2.250									
TOTAL		142913.026	50000.000		92128.672	784.354			
	FISCAL	142823.026	50000.000		92038.672	784.354			
	SEGURIDADE	90.000			90.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA EXECUÇÃO ANUAL

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35201 - FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

US$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RELAÇÕES EXTERIORES		821.772			821.772				
ADMINISTRAÇÃO		68.804			68.804				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		68.804			68.804				
12 032 0021 2000		68.804			68.804				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE INTERNO PARA MELHOR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
12 032 0021 2000 0001	FISCAL	68.804			68.804				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
POLITICA EXTERIOR		752.968			752.968				
DIFUSÃO CULTURAL		733.078			733.078				
12 032 0242 1041		733.078			733.078				
ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS									
PROMOVER E DESENVOLVER ESTUDOS PESQUISAS E TRABALHOS RELEVANTES DE INTERESSE DA POLITICA EXTERNA BRASILEIRA									
ESTUDO REALIZADO (PESQUISA) 4									
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 18									
LIVRO E DOCUMENTO PUBLICADO (TRIMESTRE) 12.000									
PESQUISA REALIZADA (PESQUISA) 3									
12 032 0242 1041 0001	FISCAL	733.078			733.078				
ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS									
ESTUDO REALIZADO (PESQUISA) 4									
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 18									
LIVRO E DOCUMENTO PUBLICADO (TRIMESTRE) 12.000									
PESQUISA REALIZADA (PESQUISA) 3									
RELAÇÕES INTERNACIONAIS		204.000			204.000				
12 032 0610 4747		204.000			204.000				
DIVULGAÇÃO DA REALIDADE BRASILEIRA									
DIVULGAR INFORMAÇÕES SOBRE O BRASIL E A POLITICA EXTERNA BRASILEIRA TANTO NO PAIS QUANTO NO EXTERIOR COM VISTAS A CONSOLIDAR UMA IMAGEM OBJETIVA E CONSTANTE DA REALIDADE POLITICA ECONOMICA SOCIAL E CULTURAL DO PAIS									
12 032 0610 4747 0001	FISCAL	204.000			204.000				
DIVULGAÇÃO DA REALIDADE BRASILEIRA									
EXECUÇÃO INTERNA GERAL		315.890			315.890				

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35201 - FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]			[illegible]				

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36101 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		224456 388	12800 000		102234 507	110561 881			1000 000
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		17200 000	12800 000		4400 000				
[illegible] 2003 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		17200 000	12800 000		4400 000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO UNIÃO									
[illegible] FUNDO NACIONAL DE SAUDE	FISCAL/SEG	12800 000	12800 000		4400 000				
DE OUTRA ESFERA		3000 000			2400 000	600 000			
[illegible] CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		3000 000			2400 000	600 000			
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO UNIÃO									
[illegible] FUNDO NACIONAL DE SAUDE	SEGURIDADE	3000 000			2400 000	600 000			
TRATAMENTO DE DEFICIENTES MENTAIS		7000 000			6160 000	840 000			
[illegible] CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		7000 000			6160 000	840 000			
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO UNIÃO									
[illegible] FUNDO NACIONAL DE SAUDE	SEGURIDADE	7000 000			6160 000	840 000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		184456 388			62834 507	101621 881			
[illegible] CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		184456 388			62834 507	101621 881			
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO UNIÃO									
[illegible] FUNDO NACIONAL DE SAUDE	SEGURIDADE	184456 388			62834 507	101621 881			
ASSISTENCIA HOSPITALAR		35000 000			26500 000	7500 000			1000 000
[illegible] CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		35000 000			26500 000	7500 000			1000 000
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO UNIÃO									
[illegible] FUNDO NACIONAL DE SAUDE	SEGURIDADE	35000 000			26500 000	7500 000			1000 000
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		14400 000			14400 000				
[illegible] DE TRABALHADORES		14400 000			14400 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		14400 000			14400 000				
[illegible] CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		14400 000			14400 000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO UNIÃO									
[illegible] FUNDO NACIONAL DE SAUDE	SEGURIDADE	14400 000			14400 000				
TOTAL	SEGURIDADE	240856 388	12800 000		121234 507	110561 881			1000 000

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36103 - CENTRAL DE MEDICAMENTOS

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		1525536 013	19 000		1425512 013	8000 000	4000 000		
SAUDE		1525536 013	19 000		1425512 013	8000 000	4000 000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		19 000	19 000						
10 305 0063 2065 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		19 000	19 000						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
10 305 0063 2065 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	SEGURIDADE	19 000	19 000						
RECURSOS ARRECADA		4000 000					4000 000		
10 305 0065 2000 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		4000 000					4000 000		
PROMOVER A COMERCIALIZAÇÃO DE REMEDIOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DESTINADOS PELO ORGÃO									
10 305 0065 2000 0035 FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	SEGURIDADE	4000 000					4000 000		
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		8000 000				8000 000			
10 302 0428 2000 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		8000 000				8000 000			
PROMOVER A COMERCIALIZAÇÃO DE REMEDIOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DESTINADOS PELO ORGÃO									
10 302 0428 2000 0035 FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	SEGURIDADE	8000 000				8000 000			
OPERAÇÕES ESPECIAIS		1425512 013			1425512 013				
10 305 0412 2000 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		1425512 013			1425512 013				
PROMOVER A COMERCIALIZAÇÃO DE REMEDIOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DESTINADOS PELO ORGÃO									
10 305 0412 2000 0035 FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	SEGURIDADE	1425512 013			1425512 013				
TOTAL	SEGURIDADE	1525536 013	19 000		1425512 013	8000 000	4000 000		

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		300 000			300 000				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		300 000			300 000				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR		300 000			300 000				
10 361 0330 4200 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR		300 000			300 000				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA UNIDADE MEDIDA (UNIDE) CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (CRIANÇA 1 000									
10 361 0330 4200 0002 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR UNIDADE MEDIDA (UNIDE) CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (CRIANÇA 1 000	SEGURIDADE	300 000			300 000				
SAUDE E SANEAMENTO		13922 000	62 000		5198 000	2564 000	1198 000		
SAUDE		13922 000	62 000		5198 000	2564 000	1198 000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		4828 100	62 000		1602 100	2064 000	1100 000		

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
13 03% 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL		42 000	42 000						
13 03% 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	SEGURIDADE	42 000	42 000						
13 03% 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM		4316 100			1402 100	2914 000			
13 03% 0021 2008 0010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEGURIDADE	4316 100			1402 100	2914 000			
PESQUISA FUNDAMENTAL		1339 500			1339 500				
13 03% 0054 4439 ESTUDOS, PESQUISAS E PLANEJAMENTO PARA O SUS INVESTIGAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA VOLTADA PARA AS GRANDES ENDEMIAS QUE ACOMETEM A POPULAÇÃO BRASILEIRA CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE ACERVO (KG/DOCUMENTO) 200 PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (PROJ) 134 BASE DE DADOS EM CIENCIA E TECNOLOGIA (UNID) 49 PESQUISAS DESENVOLVIDAS (PESQ) 478 DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO REALIZADA (PUBLIC) 72 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS (PROJ) 21 MANUT DO ACERVO MISTO E ARQ HISTORICO (ACERVO) 4		1339 500			1339 500				
13 03% 0054 4439 0004 PESQUISA HISTORICA EM SAUDE PUBLICA E COLETIVA PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (PROJ) 129 BASE DE DADOS EM CIENCIA E TECNOLOGIA (UNID) 49 PESQUISAS DESENVOLVIDAS (PESQ) 1 DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO REALIZADA (PUBLIC) 72	SEGURIDADE	100 000			100 000				
13 03% 0054 4439 0005 PESQUISA EM DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITARIAS PESQUISAS DESENVOLVIDAS (PESQ) 150	SEGURIDADE	89 500			89 500				
13 03% 0054 4439 0006 ESTUDOS NUMEROLOGIOS FUNDAMENTAIS PESQUISAS DESENVOLVIDAS (PESQ) 671 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS (PROJ) 21	SEGURIDADE	1000 000			1000 000				
13 03% 0054 4439 0007 FORMAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ARQUIVOS EM SAUDE E PATRIMONIO TECNICO CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE ACERVO (KG/DOCUMENTO) 200 PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (PROJ) 1 MANUT DO ACERVO MISTO E ARQ HISTORICO (ACERVO) 4	SEGURIDADE	190 000			190 000				
PESQUISA APLICADA		5514 400			14 400	5500 000			
13 03% 0054 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM		14 000			14 000				
13 03% 0054 2008 0010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEGURIDADE	14 000			14 000				
13 03% 0054 1176 INFRA ESTRUTURA DO SUS FORTALECER A INFRA ESTRUTURA FISICA DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAUDE EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BUSCANDO SE MAIOR EFICACIA DOS SERVIÇOS INSTALAÇÃO RECUPERADA (UNIDADE) 9 POSTOS MECHORADOS (UNID) 1 POSTOS AMPLIADOS (M2) 2		5500 000				5500 000			
13 03% 0054 1176 0012 CONSERVAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS INSTALAÇÃO RECUPERADA (UNIDADE) 9 POSTOS MECHORADOS (UNID) 1 POSTOS AMPLIADOS (M2) 2	SEGURIDADE	5500 000				5500 000			
13 03% 0054 4418 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO NUM CONJ EFETUAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS ANIMAL DE LABORATORIO PRODUZIDO (ANIMAL) 40 000 EXAME P/ CONTROLE DE PROD BIOL ANIMAL TRANSPORTE 20 000		70 400			20 400				

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
38201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO II

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
17 075 0052 4438 0042 MANUTENÇÃO DE BIOTERIOS ANIMAL DE LABORATORIO PRODUZIDO (ANIMAL) - 80 000 EXAME P/ CONTROLE DE PROD BIOL ANIMAL (AMOSTRA) - 20 000	SEGURIDADE	20 000			20 000				
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA		24 000			24 000				
17 075 0057 4440 SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA O SUS DAR TRATAMENTO AOS DADOS COLETADOS, TRANSFORMANDO-OS EM INFORMAÇÕES ESTATISTICAS SOBRE SAUDE E DISPONIBILIZANDO METODOS DE AVALIAÇÃO E TRANSFERENCIA DE CONHECIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS ATENDIMENTO BASICO (ATENDIMENTO) - 400 PESSOA ATENDIDA (PESSOA) - 148 100 BASE DE DADOS EM CIENCIA E TECNOLOGIA (UNID) - 1	SEGURIDADE	24 000			24 000				
17 075 0057 4440 0001 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CIENTIFICA E TECNOLOGICAS ATENDIMENTO BASICO (ATENDIMENTO) - 400 PESSOA ATENDIDA (PESSOA) - 148 100 BASE DE DADOS EM CIENCIA E TECNOLOGIA (UNID) - 1	SEGURIDADE	24 000			24 000				
TREINAMENTO EM RECURSOS HUMANOS		52 200			52 200				
17 075 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE ALUNO NIVEL MEDIO (ALUNO) - 700 ALUNO NIVEL SUPERIOR (ALUNO) - 27 650 ESTAGIARIO ATENDIDO (ESTAGIARIO) - 899 CAPAC DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL (PESSOA) - 1 453	SEGURIDADE	52 200			52 200				
17 075 0217 2007 0024 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SUS ALUNO NIVEL MEDIO (ALUNO) - 700 ALUNO NIVEL SUPERIOR (ALUNO) - 27 650	SEGURIDADE	22 000			22 000				
17 075 0217 2007 0025 TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SUS ESTAGIARIO ATENDIDO (ESTAGIARIO) - 899 CAPAC DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL (PESSOA) - 1 453	SEGURIDADE	30 200			30 200				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		450 000			450 000				
17 075 0428 4438 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO, BEM COMO EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS CIRURGIA REALIZADA (UNIDADE) - 600 EXAME LABORATORIAL REALIZADO (MIL EXAMES) - 87 300 INTERNAR PACIENTE (PACIENTE) - 2 700 CONSULTAS MEDICAS/ANO (CONSULT) - 129 700 ANALISES REALIZADAS (ANALISE) - 10 000		450 000			450 000				
17 075 0428 4438 0060 ASSISTENCIA EM MEDICINA PREVENTIVA EXAME LABORATORIAL REALIZADO (MIL EXAMES) - 87 300 CONSULTAS MEDICAS/ANO (CONSULT) - 61 200	SEGURIDADE	150 000			150 000				
17 075 0428 4438 0061 ASSISTENCIA MATERNO INFANTIL CIRURGIA REALIZADA (UNIDADE) - 600 INTERNAR PACIENTE (PACIENTE) - 2 700 CONSULTAS MEDICAS/ANO (CONSULT) - 68 500 ANALISES REALIZADAS (ANALISE) - 10 000	SEGURIDADE	300 000			300 000				
VIGILANCIA SANITARIA		50 800			50 800				
17 075 0430 4436 COORDENAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILANCIA SANITARIA PARA PROTEÇÃO A SAUDE SUS COORDENAR EM ARTICULAÇÃO COM ESTADOS MUNICIPIOS E OUTROS SETORES DO GOVERNO FEDERAL A ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE NORMAS E PADRÕES TECNICOS PARA PROTEÇÃO A SAUDE ADOTANDO ENFOQUE EPIDEMIOLOGICO NA DEFINIÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE RISCOS, BEM COMO IMPLANTAR E MANTER REDE NACIONAL DE LABORATORIOS PARA CONTROLE DE QUALIDADE EM SAUDE CONTROLE SANITARIO DA INDUSTRIA DE PROD (UNID) - 3 000 NORMAS E PADROES TECNICOS ELABORADOS (PROJ) - 20		50 800			50 800				

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS (PROJ) - 1									
13 075 0430 4424 0001 CONTROLE DE QUALIDADE E OS RISCOS A SAUDE CONTROLE QUALITATIVO DA INDUSTRIA DE PROD (UNID) - 3 000 NORMAS E PADROES TECNICOS ELABORADOS (PROJ - 50 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS (PROJ) - 1	SEGURIDADE	50 800			50 800				
PROJETOS PROFILATICOS E TERAPEUTICOS		1600 000			1600 000				
13 075 0431 4434 PRODUÇÃO, AQUISIÇÃO E DISTRIB DE INSUMOS MEDIC IMUNOBIOLOGICOS, SORO, E REAGENTES PARA O SUS ADQUIRIR E DISTRIBUIR MEDICAMENTOS PADRONIZADOS E DE USO CORRENTE VISANDO A ATENDER OS GRUPOS POPULACIONAIS PRIORITARIOS DOSE DE VACINA PRODUZIDA (DOSE) - 67 000 000 PREDIO AMPLIADO (M2) - 220 PRODUÇÃO DE TESTES PARA DIAGNOSTICOS (TESTES) - 708 500		1600 000			1600 000				
13 075 0431 4434 0004 PRODUÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E REAGENTES DOSE DE VACINA PRODUZIDA (DOSE) - 67 000 000 PREDIO AMPLIADO (M2) - 220 PRODUÇÃO DE TESTES PARA DIAGNOSTICOS (TESTES) - 708 500	SEGURIDADE	1600 000			1600 000				
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO		43 000			43 000				
13 075 0431 4434 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUS APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO (EM CUMPRIR E EXECUTAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OUTRAS ENDEMIAS E EPIDEMIAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE ECONOMICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS EXAME LABORATORIAL REALIZADO (MIL EXAMES) - 3 500 TRABALHADOR ASSISTIDO (PESSOA) - 1900 ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATENDI - 1 000		43 000			43 000				
13 075 0431 4434 0005 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAUDE DO TRABALHADOR E ECONOMIA HUMANA EXAME LABORATORIAL REALIZADO (MIL EXAMES) - 3 500 TRABALHADOR ASSISTIDO (PESSOA) - 1900 ATENDIMENTO AMBULATORIAL REALIZADO (MIL ATENDI - 1 000	SEGURIDADE	43 000			43 000				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		840 000			840 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		720 000			720 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		720 000			720 000				
13 244 0442 4380 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		720 000			720 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS RECEBIMENTOS AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
13 244 0442 4380 0001 AUXILIO REFEIÇÃO	SEGURIDADE	720 000			720 000				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		120 000			120 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SERVIDORES		120 000			120 000				
13 244 0442 2017 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO		120 000			120 000				
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
13 244 0442 2017 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	SEGURIDADE	120 000			120 000				
TOTAL		15062 800	62 000		14536 800	3564 000	1100 000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REMANESCERAM SUA POSIÇÃO ATUAL

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36203 - INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		10018 200	18 200		9820 000	180 000			
SAUDE		10018 200	18 200		9820 000	180 000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		5718 200	18 200		5700 000				
[illegible] ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		18 200	18 200						
[illegible] ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
[illegible] ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
[illegible] ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	[illegible]	18 200	18 200						
[illegible]		1200 000			1200 000				
[illegible]	[illegible]	3700 000			3700 000				
[illegible]		2000 000			2000 000				
[illegible]	[illegible]	2000 000			2000 000				
[illegible]		4000 000			4000 000	180 000			
[illegible]		3000 000			3000 000				
[illegible]	[illegible]	3000 000			3000 000				
[illegible]		600 000			480 000	120 000			
[illegible]	[illegible]	600 000			480 000	120 000			
[illegible]		1000 000			940 000	60 000			
[illegible]	[illegible]	1000 000			940 000	60 000			
TOTAL		10018 200	18 200		9820 000	180 000			

(*) QUANTITATIVOS DAS METAS REPERCUTEM NA DOTAÇÃO ANUAL

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		65715 820	5000 000		46032 805	14682 815	2 000		
[illegible]		59940 760	5000 000		45625 285	9313 475	2 000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		8335 378	5000 000		1335 378				
[illegible]		5000 000	5000 000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL TREINAMENTO SUPERIOR (CONTEMPLANDO OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL QUALIFICANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
[illegible]	SECRETARIA	5000 000	5000 000						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
[illegible]		1335 378			1335 378				
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES (UNID) 107									
[illegible]	SECRETARIA	1335 378			1335 378				
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES (UNID) 107									
INFORMATICA		3238 498			3129 498	109 000			
[illegible]		3238 498			3129 498	109 000			
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, PARA O SUS DAR TREINAMENTO AOS DADOS COLETADOS, TRANSFORMANDO OS EM INFORMAÇÕES ESTATISTICAS SOBRE SAUDE E DISPONIBILIZANDO METODOS DE AVALIAÇÃO E TRANSFERENCIA DE CONHECIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS ASSISTENCIA TECNICA (UNIDADE) 50 IMPLANTAR SISTEMA (UNID) 92 MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS (PERIF) 10 MATERIAL INSTRUCIONAL MEDITADO (LIVROS) 200									
[illegible]	SECRETARIA	3238 498			3129 498	109 000			
TREINAMENTO DE PESSOAL E TREINAMENTO DE DADOS ASSISTENCIA TECNICA (UNIDADE) 50 IMPLANTAR SISTEMA (UNID) 92 MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS (PERIF) 10 MATERIAL INSTRUCIONAL MEDITADO (LIVROS) 200									
[illegible]		278 150			189 736	88 414			
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS		278 150			189 736	88 414			
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DAR TREINAMENTO AOS DADOS COLETADOS TRANSFORMANDO OS EM INFORMAÇÕES ESTATISTICAS SOBRE SAUDE E DISPONIBILIZANDO METODOS DE AVALIAÇÃO E TRANSFERENCIA DE CONHECIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS UNIDADE TREINADA ASSESSORADA (UNIDADE) 50 EVENTO SEMINARIO E MANUTENÇÃO TECNICA (UNITE) 10 SISTEMA IMPLANTADO (UNID) 75 MATERIAL INSTRUCIONAL MEDITADO (LIVROS) 12 UNIDADE SUPERVISIONADA (UNIDADE) 36									
[illegible]	SECRETARIA	278 150			189 736	88 414			
OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SAUDE UNIDADE TREINADA ASSESSORADA (UNIDADE) 50 EVENTO SEMINARIO E MEUNIÃO TECNICA (UNID) 10 SISTEMA IMPLANTADO (UNID) 75 MATERIAL INSTRUCIONAL MEDITADO (LIVROS) 12 UNIDADE SUPERVISIONADA (UNIDADE) 36									
ASSISTENCIA AMBULATORIAL		4875 914			170 265	4705 649			
[illegible]		170 265			170 265				
ESTUDOS PESQUISAS E PLANEJAMENTO PARA O SUS INVESTIGAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA VOLTADA PARA AS GRANDES ENDEMIAS QUE ACOMETEM A POPULAÇÃO BRASILEIRA MATERIAL INSTRUCIONAL PRODUZIDO (UNITARIO) 30 400 UNIDADE TREINADA ASSESSORADA (UNIDADE) 10 EVENTO SEMINARIO E REUNIÃO TECNICA (UNID) 23 ESTUDO PESQUISA E AVALIAÇÃO REALIZADOS (UNIDADE) 18 CONSULTORIA REALIZADA (CONSUL) 4 TREINAMENTO REALIZADO (UNID) 125									
[illegible]	SECRETARIA	170 265			170 265				
ESTUDOS E PESQUISAS EM ENDEMIOLOGIA MATERIAL INSTRUCIONAL PRODUZIDO (UNITARIO) 30 400 UNIDADE TREINADA ASSESSORADA (UNIDADE) 10 EVENTO SEMINARIO E REUNIÃO TECNICA (UNID) 23 ESTUDO PESQUISA E AVALIAÇÃO REALIZADOS (UNIDADE) 18 CONSULTORIA REALIZADA (CONSUL) 4 TREINAMENTO REALIZADO (UNID) 125									
[illegible]		4705 649				4705 649			
[illegible]									

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]			
MANUTENÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS									
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		126 754			126 754				
[illegible]		126 754			126 754				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
TREINAMENTO DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE									
CAPACITAR RECURSOS HUMANOS EM SAUDE - A PAR									
[illegible]	[illegible]	126 754			126 754				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SUS									
CAPACITAR RECURSOS HUMANOS EM SAUDE - A PAR									
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		43384 307			2082 307	41234 000	2 000		
[illegible]		3686 000				3686 000			
CAPACITAR A INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS UNIDADES AMBULATORIAIS DE SERVIÇOS DE SAUDE EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REFORMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE BUSCANDO SE MAIOR EFICACIA DOS SERVIÇOS									
[illegible]	[illegible]	1274 000				1274 000			
REFORMA AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE NO ESTADO DO ACRE									
[illegible]	[illegible]	33 000				33 000			
REFORMA AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE NO ESTADO DO AMAPA									
[illegible]	[illegible]	24 000				24 000			
REFORMA AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE NO ESTADO DE RORAIMA									
[illegible]	[illegible]	397 000				397 000			
REFORMA AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE NO ESTADO DE TOCANTINS									
[illegible]	[illegible]	704 000				704 000			
REFORMA AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE NO ESTADO DE ALAGOAS									
[illegible]	[illegible]	332 [illegible]				332 [illegible]			
REFORMA AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE NO ESTADO DO MATO GRANDE DO NORTE									
[illegible]	[illegible]	252 000				252 000			
REFORMA AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE NO ESTADO DO PIAUI									
[illegible]	[illegible]	1000 000				1000 000			
REFORMA AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS									
[illegible]	[illegible]	20 000				20 000			
REFORMA AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE NO ESTADO DE SÃO PAULO									
[illegible]	[illegible]	30 000				30 000			
REFORMA AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE NO ESTADO DO PARANÁ									
[illegible]	[illegible]	25 000				25 000			
REFORMA AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL									
[illegible]	[illegible]	61 000				61 000			
REFORMA AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE NO ESTADO DE SANTA CATARINA									
[illegible]	[illegible]	25 000				25 000			
REFORMA AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE NO DISTRITO FEDERAL									
[illegible]	[illegible]	1167 000			1167 000				
[illegible]									
IMPLEMENTAR AS ATIVIDADES EPIDEMIOLOGICAS EM [illegible]									
[illegible]	[illegible]	1167 000			1167 000				
[illegible]									
[illegible]	[illegible]	8208 [illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]		

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM UNIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO A PREVENÇÃO, CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS.									
ASSISTENCIA MEDICA PRESTADA (UNIDADE) - 1 075 193									
ASSISTENCIA ODONTOLOGICA PRESTADA (UNIDADE) - 268 722									
ASSISTENCIA TECNICA PRESTADA (UNIDADE) - 18									
EXAME REALIZADO (EXAME) - 887 587									
INSTALAÇÃO FISICA RECONDICIONADA (UNIDADE) - 56									
ESTUDO, PESQUISA E LEVANT REALIZADOS (UNIDADE) - 10									
INTERNAÇÕES HOSPITALARES (ALTA) - 90 871									
ATENDIMENTO BASICO (ATENDIMENTO) - 3 [illegible]									
MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO (UNIDADE) - 33									
TREINAMENTO REALIZADO (UNID) - 130 200									
13 075 0428 4438 0000	SEGURIDADE	1487 000			[illegible]	[illegible]			
ASSISTENCIA MEDICO SANITARIA A COMUNIDADES INDIGENAS									
ASSISTENCIA MEDICA PRESTADA (UNIDADE) - 104 849									
ASSISTENCIA ODONTOLOGICA PRESTADA (UNIDADE) - 31 031									
INSTALAÇÃO FISICA RECONDICIONADA (UNIDADE) - 56									
ESTUDO, PESQUISA E LEVANT REALIZADOS (UNIDADE) - 10									
ATENDIMENTO BASICO (ATENDIMENTO) - 668 730									
TREINAMENTO REALIZADO (UNID) - 130 200									
13 075 0428 4438 0055	SEGURIDADE	8641 170			8615 870	25 300			
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE									
ASSISTENCIA MEDICA PRESTADA (UNIDADE) - 965 984									
ASSISTENCIA ODONTOLOGICA PRESTADA (UNIDADE) - 263 041									
ASSISTENCIA TECNICA PRESTADA (UNIDADE) - 18									
EXAME REALIZADO (EXAME) - 887 587									
INTERNAÇÕES HOSPITALARES (ALTA) - 90 871									
ATENDIMENTO BASICO (ATENDIMENTO) - 3 276 606									
MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO (UNIDADE) - 33									
13 075 0428 4439	SEGURIDADE	11731 548			[illegible]	[illegible]			
NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO SUS									
APOIAR A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS, BUSCANDO A INFORMATIZAÇÃO E O FORTALECIMENTO DA SUA CAPACITAÇÃO TECNICO OPERACIONAL ATRAVES DA NORMATIZAÇÃO COORDENAÇÃO SUPERVISÃO GERAL E APOIO LOGISTICO AS AÇÕES EM SEUS DIFERENTES NIVEIS									
ASSISTENCIA TECNICA PRESTADA (UNIDADE) - 811									
DIAGNOSTICO ELABORADO (UNIDADE) - 27									
LABORATORIO REGIONAL (UNIDADE) - 75									
LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) - 35									
MATERIAL INSTRUCIONAL PRODUZIDO (UNIDADE) - 397 500									
TRATAMENTO DE CASO REALIZADO (PESSOA) - 1 163									
UNIDADE DA FEDERAÇÃO ATENDIDA (UNIDADE) - 215									
UNIDADE DE SAUDE CONSTRUIDA (UNIDADE) - 35 013									
UNIDADE FEDERADA ASSESSORADA (UNIDADE) - 18									
UNIDADE FEDERADA SUPERVIS E AVALIADA (UNID) - 81									
EVENTO SEMINARIO E REUNIÃO TECNICA (UNID) - 155									
CAMPANHA EDUCATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE) - 4									
ESTUDO PESQUISA E LEVANT REALIZADOS (UNIDADE) - 53									
SISTEMA DE ABASTEC DE AGUA CONSTRUIDO (SISTEMA) - 50									
SISTEMA DE ESGOTO CONSTRUIDO (SISTEMA) - 50									
METODOLOGIA SANITARIA FORMULADA (METODOLOGIA) - 500 000									
AMOSTRA COLETADA (UNIDADE) - 3 978									
PROJETO DE PESQUISA (PROJ) - 3									
MATERIAL INSTRUCIONAL REDITADO (LIVROS) - 105 009									
13 075 0428 4439 0001	SEGURIDADE	307 009			78 871	221 138			
ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS									
ASSISTENCIA TECNICA PRESTADA (UNIDADE) - 237									
13 075 0428 4439 0009	SEGURIDADE	3438 294			[illegible]	[illegible]			
AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA REDE NACIONAL DE LABORATORIOS DE SAUDE PUBLICA									
LABORATORIO REGIONAL (UNIDADE) - 75									
LABORATORIO MANTIDO (UNIDADE) - 35									
UNIDADE FEDERADA ASSESSORADA (UNIDADE) - 18									
EVENTO SEMINARIO E REUNIÃO TECNICA (UNID) - 20									
PROJETO DE PESQUISA (PROJ) - 3									
MATERIAL INSTRUCIONAL REDITADO (LIVROS) - 4									
13 075 0428 4439 0014	SEGURIDADE	1504 768			[illegible]	4 794			
COORDENAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA									
ASSISTENCIA TECNICA PRESTADA (UNIDADE) - 55									
DIAGNOSTICO ELABORADO (UNIDADE) - 27									
TRATAMENTO DE CASO REALIZADO (PESSOA) - 1 163									
UNIDADE DA FEDERAÇÃO ATENDIDA (UNIDADE) - 215									
UNIDADE FEDERADA SUPERVIS E AVALIADA (UNID) - 81									
EVENTO SEMINARIO E REUNIÃO TECNICA (UNID) - 60									
ESTUDO PESQUISA E LEVANT REALIZADOS (UNIDADE) - 53									
AMOSTRA COLETADA (UNIDADE) - 3 978									
MATERIAL INSTRUCIONAL REDITADO (LIVROS) - 105 005									
13 075 0428 4439 0015	SEGURIDADE	8057 000			8057 000				
AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAUDE DA COMUNIDADE									
ASSISTENCIA TECNICA PRESTADA (UNIDADE) - 142									
MATERIAL INSTRUCIONAL PRODUZIDO (UNIDADE) - 212 500									
UNIDADE DE SAUDE CONSTRUIDA (UNIDADE) - 35 013									
EVENTO SEMINARIO E REUNIÃO TECNICA (UNID) - 45									

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
11 075 0428 4438 0014 AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA PAR O COLERA E DVH ASSISTENCIA TECNICA PRESTADA (UNIDADE) 87 MATERIAL INSTRUCIONAL PRODUZIDO (UNIDADE) 785 000 EVENTO SEMINARIO E REUNIÃO TECNICA (UNID) 25 CAMPANHA EDUCATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE) 4 SISTEMA DE ABASTEC DE AGUA CONSTRUIDO (SISTEMA) 50 SISTEMA DE ESGOTO CONSTRUIDO (SISTEMA) 50 MELHORIA SANITARIA CONSTRUIDA (MELHORIA) 500 000	SEGURIDADE	1552 757			1552 757				
CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSIVEIS		20220 758			20220 758				
13 075 0429 1104 CONTROLE DA MALARIA NA BACIA AMAZONICA REDUZIR A INCIDENCIA DA DOENÇA NA BACIA AMAZONICA, ZONA DE ALTA TRANSMISSÃO, EM VIRTUDE DO PROCESSO DE OCUPAÇÃO ECONOMICA DA REGIÃO, ONDE O FLUXO MIGRATORIO DESCONTROLADO EXIGE UM CONTROLE MAIS AMPLO DAS AÇÕES PREVENTIVAS E CURATIVAS BORRIFAÇÃO REALIZADA (BORRIFAÇÃO) 479 487 EXAME LABORATORIAL REALIZADO (MIL EXAMES) 1 366 623 MATERIAL INSTRUCIONAL PRODUZIDO (UNIDADE) 251 803 16 TRATAMENTO DE CASO REALIZADO (PESSOA) 461 732 EVENTO SEMINARIO E REUNIÃO TECNICA (UNIDS) 434		2000 000			2000 000				
13 075 0429 1104 0001 AÇÕES DE CONTROLE DA MALARIA NA BACIA AMAZONICA BORRIFAÇÃO REALIZADA (BORRIFAÇÃO) 479 487 EXAME LABORATORIAL REALIZADO (MIL EXAMES) 1 366 623 MATERIAL INSTRUCIONAL PRODUZIDO (UNIDADE) 251 803 16 TRATAMENTO DE CASO REALIZADO (PESSOA) 461 732 EVENTO SEMINARIO E REUNIÃO TECNICA (UNID) 434	SEGURIDADE	2000 000			2000 000				
13 075 0430 1104 CONTROLE DA ESQUISTOSSOMOSE NO NORDESTE ATENDER PROGRAMA SANITARIO DO NORDESTE COM RELAÇÃO A ESQUISTOSSOMOSE, DOENÇA DE CHAGAS E LEISHMANIOSES, ATRAVES DAS AÇÕES DE CONTROLE REDUZIR A INCIDENCIA DA ALOS/SIDA APLICAÇÃO DE MOLUSCICIDAS EM FOCOS (UNIDADE) 13 788 BORRIFAÇÃO PARA REDUÇÃO FLEBOTOMOS (BORRIFAÇÃO) 124 786 BORRIFAÇÃO REALIZADA (BORRIFAÇÃO) 183 623 EXAME LABORATORIAL REALIZADO (MIL EXAMES) 1 600 [illegible] EXAME COPROSCOPICO PARA ESQUISTOSSOMOSE (EXAME) 2 078 694 MATERIAL INSTRUCIONAL PRODUZIDO (UNIDADE) 1 200 TRATAMENTO DE CASO REALIZADO (PESSOA) 13 985 TRATAMENTO DE ESQUISTOSSOMOSE (PESSOA) 1 394 535 TREINAMENTO DE TECNICO (PESSOA) 3 655 EVENTO SEMINARIO E REUNIÃO TECNICA (UNID) 386 EXAME PARASITOLOGICO PARA DIAGNOSTICO DO CALAZAR (EXAME) 1 267 [illegible] PESQUISA EM COLEÇÕES HELMINTOLOGICAS (PESQUISA) 453 [illegible]		[illegible]			[illegible]				
13 075 0430 1104 0001 AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS ENDEMICAS NO NORDESTE APLICAÇÃO DE MOLUSCICIDAS EM FOCOS (UNIDADE) 13 788 BORRIFAÇÃO PARA REDUÇÃO FLEBOTOMOS (BORRIFAÇÃO) 124 786 BORRIFAÇÃO REALIZADA (BORRIFAÇÃO) 183 623 EXAME LABORATORIAL REALIZADO (MIL EXAMES) 1 600 [illegible] EXAME COPROSCOPICO PARA ESQUISTOSSOMOSE (EXAME) 2 078 694 MATERIAL INSTRUCIONAL PRODUZIDO (UNIDADE) 1 200 TRATAMENTO DE CASO REALIZADO (PESSOA) 13 985 TRATAMENTO DE ESQUISTOSSOMOSE (PESSOA) 1 394 535 TREINAMENTO DE TECNICO (PESSOA) 3 655 EVENTO SEMINARIO E REUNIÃO TECNICA (UNID) 386 EXAME PARASITOLOGICO PARA DIAGNOSTICO DO CALAZAR (EXAME) 1 267 [illegible] PESQUISA EM COLEÇÕES HELMINTOLOGICAS (PESQUISA) 453 [illegible]	SEGURIDADE	1000 000			1000 000				
13 075 0430 4039 NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO SUS APOIAR A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE NO SUS, PROMOVENDO A INFORMATIZAÇÃO E O FORTALECIMENTO DA SUA CAPACIDADE TECNICO-OPERACIONAL, ATRAVES DA NORMATIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO GERAL E APOIO LOGISTICO AS AÇÕES EM SAUDE EM DIFERENTES NIVEIS ASSISTENCIA TECNICA PRESTADA (UNIDADE) 85 CAMPANHA REALIZADA (UNIDADE) 1 EXAME LABORATORIAL REALIZADO (MIL EXAMES) 611 761 MATERIAL INSTRUCIONAL PRODUZIDO (UNIDADE) 76 500 TRATAMENTO DE CASO REALIZADO (PESSOA) 43 090 TREINAMENTO DE TECNICO (PESSOA) 13 000 UNIDADE FEDERADA SUPERVIS E AVALIADA (UNID) 1 254 VEICULO DE TRACAO NO EXTERIOR (UNIDADE) 5 EVENTO SEMINARIO E REUNIÃO TECNICA (UNID) 42 CAMPANHA EDUCATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE) 4 ESTUDO PESQUISA E LEVANTAMENTOS REALIZADOS (UNIDADE) 11 MATERIAL INSTRUCIONAL MEDICAMENTOS (FRASCOS) 100 625 TREINAMENTO EM [illegible] DE SAUDE PUBLICA (EXAME) 5		[illegible]			[illegible]				
13 075 0430 4039 0010 AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTROLE DA HANSENIASE E OUTRAS DERMATOSES MATERIAL INSTRUCIONAL PRODUZIDO (UNIDADE) 76 500 TRATAMENTO DE CASO REALIZADO (PESSOA) 42 590 TREINAMENTO DE TECNICO (PESSOA) 13 000 UNIDADE FEDERADA SUPERVIS E AVALIADA (UNID) 1 254 EVENTO SEMINARIO E REUNIÃO TECNICA (UNID) 3 CAMPANHA EDUCATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE) 4 ESTUDO PESQUISA E LEVANTAMENTOS REALIZADOS (UNIDADE) 11	SEGURIDADE	[illegible]			[illegible]				

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

REFERENTE AO TOTAL DAS DOTAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
13.076.0429.4630.0013 AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTROLE DA TUBERCULOSE E OUTRAS PNEUMOPATIAS EXAME LABORATORIAL REALIZADO (MIL EXAMES) = 811.261 TRATAMENTO DE CASO REALIZADO (PESSOA) = 30.520 UNIDADE TREINADA SUPERVIS. E AVALIADA (UNID) = 124 EVENTO, SEMINARIO E REUNIÃO TECNICA (UNID) = 15 ESTUDO, PESQUISA E LEVANT. REALIZADOS (UNIDADE) = 7 MATERIAL INSTITUCIONAL REDIGIDO (LIVROS) = 60.954 LABORATORIOS CENTRAIS DE SAUDE PUB. MANT. (LAMAS) = 6	SEGURIDADE	12623.977			12623.977				
13.076.0429.4630.0074 AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTROLE DE ZOONOSES E ACIDENTES POR ANIMAIS PEÇONHENTOS ASSISTENCIA TECNICA PRESTADA (UNIDADE) = 84 LABORATORIO REALIZADA (UNIDADE) = 1 VIAGEM OFICIAL AO EXTERIOR (UNIDADE) = 5 EVENTO, SEMINARIO E REUNIÃO TECNICA (UNID) = 24 ESTUDO, PESQUISA E LEVANT. REALIZADOS (UNIDADE) = 19 MATERIAL INSTITUCIONAL REDIGIDO (LIVROS) = 60.035	SEGURIDADE	1080.820			1080.820				
SANEAMENTO		6055.120			407.120	5648.000			
ABASTECIMENTO D'AGUA		1970.000				1970.000			
13.076.0442.1111 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA MORBI-MORTALIDADE, [illegible] A DIARREIAS DEVIDO AS DOENÇAS ENTERICAS DE CIRCULAÇÃO HIDRICA E MELHORIA A QUALIDADE DE VIDA E A PRODUTIVIDADE DAS POPULAÇÕES		1970.000				1970.000			
13.076.0442.1111.0133 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO ESTADO DE MINAS	SEGURIDADE	1253.000				1253.000			
13.076.0442.1111.0107 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO ESTADO DE SÃO PAULO	SEGURIDADE	717.000				717.000			
SANEAMENTO RURAL		2915.120			407.120	2508.000			
13.076.0448.1112		2508.000				2508.000			
INFRA ESTRUTURA DE SANEAMENTO BASICO PROPORCIONAR AGUA POTAVEL AS POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA DAS PEQUENAS LOCALIDADES (500 HAB) DE OPERAÇÃO ADEQUADA (VIA SUS)									
13.076.0448.1112.0577 SANEAMENTO BASICO EM PEQUENAS LOCALIDADES NO ESTADO DO PARANÁ	SEGURIDADE	1845.000				1845.000			
13.076.0448.1112.0578 SANEAMENTO BASICO EM PEQUENAS LOCALIDADES NO ESTADO DE TOCANTINS	SEGURIDADE	500.000				500.000			
13.076.0448.1112.0582 SANEAMENTO BASICO EM PEQUENAS LOCALIDADES NO ESTADO DE SÃO PAULO	SEGURIDADE	163.000				163.000			
13.076.0448.4618 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SUS APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EFETUAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS DESENVOLVER A [illegible] PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA GESTÃO DO SUS	SEGURIDADE	407.120			407.120				
13.076.0448.4618.0001 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E [illegible]	SEGURIDADE	407.120			407.120				
SISTEMAS DE ESGOTOS		1170.000				1170.000			
13.076.0464.1114 SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO CONTRIBUIR PARA O CONTROLE DAS DOENÇAS ENDEMO-EPIDEMICAS TRANSMISSIVEIS PELOS DEJETOS HUMANOS ASSIM COMO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA		1170.000				1170.000			
13.076.0464.1114.0082 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	SEGURIDADE	170.000				170.000			
13.076.0464.1114.0116 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SEGURIDADE	1000.000				1000.000			
TOTAL	SEGURIDADE	65715.820	5000.000		46032.805	14681.615	2.000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]		5000 000			5000 000				
[illegible]		5000 000			[illegible]				
[illegible]		[illegible]							
[illegible]		[illegible]							
[illegible]		2000 000	12800 000		[illegible]	110561 000			1000 000
[illegible]		2000 000	12800 000		[illegible]	110561 000			1000 000
[illegible]		[illegible]	12800 000		[illegible]				
[illegible]		[illegible]	12800 000						
[illegible]		[illegible]	12800 000						
[illegible]		44 000			44 000				
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]		600 000			200 000	400 000			
[illegible]		600 000			200 000	400 000			
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]		5000 000			4560 000	440 000			
[illegible]		5000 000			4560 000	440 000			
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]		5000 000			4560 000	440 000			
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]		1000 000			[illegible]				
[illegible]		1000 000			[illegible]				
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]		[illegible]				[illegible]			
[illegible]	[illegible]

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
11 075 0428 337A 0002 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DO AMAPÁ HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 1	[illegible]	180 000				180 000			
11 075 0428 337A 0003 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DO AMAZONAS HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 1	[illegible]	240 000				240 000			
11 075 0428 337A 0006 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DE RORAIMA HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 1	[illegible]	240 000				240 000			
11 075 0428 337A 0007 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DE TOCANTINS HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 2	[illegible]	550 000				550 000			
11 075 0428 337A 0008 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DE ALAGOAS HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 2	[illegible]	480 000				480 000			
11 075 0428 337A 0009 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DA PARAÍBA HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 4	[illegible]	930 000				930 000			
11 075 0428 337A 0010 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DO CEARÁ HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 3	[illegible]	630 000				630 000			
11 075 0428 337A 0011 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DO MARANHÃO HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 3	[illegible]	440 000				440 000			
11 075 0428 337A 0012 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DA PARAÍBA HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 3	[illegible]	480 000				480 000			
11 075 0428 337A 0013 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 3	[illegible]	720 000				720 000			
11 075 0428 337A 0014 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DO PIAUÍ HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 3	[illegible]	600 000				600 000			
11 075 0428 337A 0015 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 2	[illegible]	440 000				440 000			
11 075 0428 337A 0016 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DE SERGIPE HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 1	[illegible]	240 000				240 000			
11 075 0428 337A 0017 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 1	[illegible]	120 000				120 000			
11 075 0428 337A 0018 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS HEMOCENTRO REGIONAL CONSTRUÍDO (UNIDO) - 2	[illegible]	870 000				870 000			
11 075 0428 337A 0019 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 3	[illegible]	540 000				540 000			
11 075 0428 337A 002D OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO HEMOCENTRO CENTRAL CONSTRUÍDO (UNIDO) - 1	[illegible]	460 000				460 000			
11 075 0428 337A 0021 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DO PARANÁ HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 1	[illegible]	480 000				480 000			
11 075 0428 337A 0022 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 3	[illegible]	630 000				630 000			
11 075 0428 337A 0023 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 1	[illegible]	120 000				120 000			
11 075 0428 337A 0024 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 1	[illegible]	150 000				150 000			
11 075 0428 337A 0025 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DE GOIÁS HEMONÚCLEOS CONSTRUÍDOS (UNIDO) - 2	[illegible]	420 000				420 000			

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
13 025 042A 3378 0029 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL BENEFICIOS CONSTITUINTES (UNITU)									
13 025 042A 3378 0027 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL BENEFICIOS CONSTITUINTES (UNITU)		240.000				40			
13 025 042A 4438 MANUTENÇÃO E INFORMATIONALIZAÇÃO DO SUS APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO BEM COMO EFETUAR O CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OUTRAS TRANSMISSIVEIS E ENDEMICAS OBSERVANDO A ESTRATIFICAÇÃO TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE HOSPITALAR DE SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS									
13 025 042A 4438 0024 MANUTENÇÃO E INFORMATIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL ANA NERY RJ		2320.000			2320.000				
13 025 042A 4438 0025 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ITAPERUNA RJ									
13 025 042A 4438 0010 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA RJ		2300.000							
13 025 042A 4438 0031 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RJ									
13 025 042A 4438 0032 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE CARDIOLOGIA DE LARANJEIRAS RJ									
13 025 042A 4438 0033 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU RJ									
13 025 042A 4438 0034 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANDARAI RJ									
13 025 042A 4438 0035 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE RONCIGSSO RJ									
13 025 042A 4438 0036 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE JACAREPAGUA RJ									
13 025 042A 4438 0037 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DA LAGOA RJ									
13 025 042A 4438 0038 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE HERCILIO LUZ ALEXANDRE FLEMING RJ									
13 025 042A 4438 0039 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE CARMELA DUTRA R									
13 025 042A 4438 0041 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE PRAÇA XV RJ									
13 025 042A 4438 0042 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DA PIEDADE RJ									
13 025 042A 4438 0043 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA RJ									
13 025 042A 4438 0047 MANUTENÇÃO DO CENTRO PSIQUIATRICO PEDRO II RJ									
13 025 042A 4438 0048 MANUTENÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO CANCER RJ									
13 025 042A 4439 NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO SUS APOIAR A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SUS, BUSCANDO A INFORMATIZAÇÃO E O FORTALECIMENTO DA SUA CAPACIDADE TECNICO OPERACIONAL ATRAVES DA NORMATIZAÇÃO COORDENAÇÃO SUPERVISÃO GERAL E APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES EM SEUS DIFERENTES NIVEIS.		10000.000							
13 025 042A 4439 0004 AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTROLE DA INFECÇÃO HOSPITALAR									
13 025 042A 4439 0005 AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SANGUE E HEMODERIVADOS									
13 025 042A 4439 0006 AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE DA MULHER E DA INFANCIA									
13 025 042A 4439 0008 AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DA SAUDE BUCAL									
13 025 042A 4439 0009 AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE CANCER E OUTRAS DOENÇAS DEGENERATIVAS									
13 025 042A 4439 0009 AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA REDE NACIONAL DE LABORATORIOS DE SAUDE PUBLICA									
13 025 042A 4439 0011 AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO PROMOÇÃO E COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO A PESSOAS PORTADORAS		1000.000							

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
13 075 0428 4439 0018 AÇÕES DE NORMATIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E PROMOÇÃO DE EMERGENCIA E URGENCIA	SEGURIDADE	4000 000			4000 000				
VIGILANCIA SANITARIA		35000 000			26500 000	7500 000			1000 000
13 075 0430 4434 COORDENAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILANCIA SANITARIA PARA PROTEÇÃO A SAUDE - SUS		35000 000			26500 000	7500 000			1000 000
COORDENAR EM ARTICULAÇÃO COM ESTADOS, MUNICIPIOS E OUTROS SETORES DO GOVERNO FEDERAL A ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE NORMAS E PADRÕES TECNICOS PARA PROTEÇÃO A SAUDE, ADOTANDO ENFOQUE EPIDEMIOLOGICO NA IDENTIFICAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE RISCOS, BEM COMO IMPLANTAR E MANTER REDE NACIONAL DE LABORATORIOS PARA CONTROLE DE QUALIDADE EM SAUDE									
13 075 0430 4434 0002 CONTROLE DA QUALIDADE E DOS RISCOS A SAUDE DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS	SEGURIDADE	27000 000			19000 000	5000 000			1000 000
13 075 0430 4434 0003 COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO A SAUDE NOS PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS	SEGURIDADE	3200 000			2200 000	1000 000			
13 075 0430 4434 0004 CONTROLE DE RISCOS A SAUDE DECORRENTES DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E RISCOS TOXICOLOGICOS	SEGURIDADE	4700 000			3700 000	1000 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		14400 000			14400 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		14400 000			14400 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		14400 000			14400 000				
15 078 0446 2084 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		14400 000			14400 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0446 2089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO	SEGURIDADE	14400 000			14400 000				
TOTAL	SEGURIDADE	246036 396	12800 000		171694 507	11056 889			1000 000

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36903 - FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		16251[illegible]			14251[illegible]	6000 000	[illegible]		
SAUDE		16251[illegible]			14251[illegible]	6000 000	[illegible]		
PESQUISA APLICADA		4000 000					4000 000		
13 075 0095 8037 TECNOLOGIA APROPRIADA DE PROCESSOS E PROTEÇÃO PARA O SUS		4000 000					4000 000		
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO PROPORCIONANDO AOS ORGÃOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAR SEUS PROGRAMAS ESPECIFICOS DE PESQUISA - ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIDOS (PROJETO) - 22 PESQUISA REALIZADA PLANTA MEDICINAL (PESQUISA) - 10									
13 075 0095 4837 0003 DESENVOLVIMENTO DE INSUMOS FARMACOS E MEDICAMENTOS ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIDOS (PROJETO) - 22 PESQUISA REALIZADA PLANTA MEDICINAL (PESQUISA) - 10	SEGURIDADE	6000 000					6000 000		
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		6000 000				6000 000			
13 075 0428 4437 REDE AMBULATORIAL DO SUS		6000 000				6000 000			
FORTALECER A REDE AMBULATORIAL PUBLICA DAS UNIDADES HOSPITALARES DE SERVIÇOS DE SAUDE EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO, REFORMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE BUSCANDO SE MELHOR EFICACIA NOS SERVIÇOS UNIDADE(S) CONSTRUIDA(S) (UNIDADE) - 6									

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36903 - FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS

N$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
15 025 0428 3176 0021 CONSTRUÇÃO REFORMA E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS FABRICA/FORTO CAPACITADO (UNIDADE) - 6	SEGURIDADE	6000 000				6000 000			
PAGAMENTOS PMDI 31 43 50 5 E 33 MAMEJO 31 50		142517 017			142517 017				
15 025 0431 4436 PRODUÇÃO AQUISIÇÃO E DISTRIB DE INSUMOS MEDIC IMUNOBIOLOGICOS, SOROS E REAGENTES PARA O SUS		142517 017			142517 017				
ADQUIRIR E DISTRIBUIR MEDICAMENTOS PADRONIZADOS E DE USO COMUNITARIO, VISANDO A ATENDER OS GRUPOS POPULACIONAIS MAIS CARENTES POPULAÇÃO ATENDIDA (PESSOAS) - 50 000 000 PROGRAMA DE SAUDE ATENDIDO (PROGRAMA) - 8									
15 025 0431 4436 0002 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS POPULAÇÃO ATENDIDA (PESSOAS) - 50 000 000 PROGRAMA DE SAUDE ATENDIDO (PROGRAMAS) - 8	SEGURIDADE	142517 017			142517 017				
TOTAL	SEGURIDADE	152517 017			142517 017	6000 000	4000 000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO
38101 - MINISTERIO DO TRABALHO

N$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		79 022			79 022				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		79 022			79 022				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR		79 022			79 022				
08 041 0190 4500 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR		79 022			79 022				
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA									
08 041 0190 4500 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	FISCAL	79 022			79 022				
TRABALHO		6441 091	2700 000		3272 174	250 917	218 000		
ADMINISTRAÇÃO		3773 530			3304 280	250 250	218 000		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2088 514			2088 514				
14 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		2088 514			2088 514				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
14 007 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	2088 514			2088 514				
INFORMATICA		1110 452			661 207	250 245	218 000		
14 007 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1110 452			661 207	250 245	218 000		
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR									
14 007 0024 2016 0002 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	1110 452			661 207	250 245	218 000		
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		574 564			574 564				
14 007 0213 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		574 564			574 564				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ACESSO CRITICO DE PRODUTIVIDADE									

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO
38101 - MINISTERIO DO TRABALHO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
14 002 0211 2001 0000 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	FISCAL	574 564			[illegible]				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		181 475			181 475				
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO SOCIAIS		181 475			181 475				
14 004 0045 4215 ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DO TRABALHO		393 089			393 089				
AMPLIAR O CAMPO DE CONHECIMENTO SOBRE QUESTÕES LIGADAS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO E MATÉRIAS CONEXAS									
14 004 0045 4215 0001 ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DO TRABALHO	FISCAL	114 [illegible]			[illegible]				
14 004 0045 4215 0002 ESTUDOS E PESQUISAS NA AREA DE POLITICA DE INTEGRAÇÃO	FISCAL	46 [illegible]			[illegible]				
ENSINO SUPLETIVO		46 028			46 028				
CURSOS DE QUALIFICAÇÃO		46 028			46 028				
14 049 0211 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		46 028			[illegible]				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE									
14 [illegible] 0211 2007 0013 CAPACITAÇÃO PARA O SISTEMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - SMO	FISCAL	46 028			[illegible]				
SAUDE		635 512			635 512				
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		635 512			635 512				
14 029 0621 2138 ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR		635 512			[illegible]				
PROPICIAR MELHORIA AOS TRABALHADORES ATRAVES DE PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO DE EMPRESAS BENEFICIARIAS DE INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS PELA LEI NO 6.[illegible]/78									
14 029 0621 2138 0001 RESSARCIMENTO AS PESSOAS JURIDICAS	FISCAL	305 [illegible]			[illegible]				
14 029 0621 2138 0002 DESCENTRALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AS EMPRESAS	FISCAL	330 [illegible]			[illegible]				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		447 [illegible]			447 [illegible]				
QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES		447 [illegible]			447 [illegible]				
14 029 0621 2138 IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL		447 [illegible]			447 [illegible]				
CONCESSÃO A EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL - CTPS CTPS DISTRIBUIDA (UNID) 12 744 000 CTPS EMITIDA (UNID) 12 104 000									
14 029 0621 2138 0001 CONCESSÃO DISTRIBUIÇÃO E EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL - CTPS CTPS DISTRIBUIDA (UNID) 12 744 000 CTPS EMITIDA (UNID) 12 104 000	FISCAL	349 [illegible]			[illegible]				
14 029 0621 2138 0002 SUPERVISÃO E CONTROLE DO REGISTRO PROFISSIONAL	FISCAL	98 [illegible]			[illegible]				
14 029 0621 2138 0004 CONTROLE INFORMATIZADO DE REGISTRO DE EMPREGADOS	FISCAL	[illegible]			[illegible]				
SEGURANÇA MEDICINA E MEDICINA DO TRABALHO		1749 058	1200 000		549 058				
MODERNIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO AO TRABALHO		1100 000	700 000		400 000				
14 029 0629 2177 MODERNIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHADOR PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHADOR DE FORMA CONTINUADA E INTEGRADA ATRAVES DA SUPERVISÃO ACOMPANHAMENTO AVALIAÇÃO E CONTROLE		1100 000	700 000		400 000				
14 029 0629 2177 0004 MODERNIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHADOR	FISCALIZAÇÃO	200 000	200 000						
14 029 0629 2177 0006 FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES E DOS AMBIENTES DE TRABALHO	FISCALIZAÇÃO	[illegible]	[illegible]		[illegible]				
PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO		649 058	500 000		149 058				
14 029 0880 4345 COMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO		649 058	500 000		149 058				
PROPORCIONAR A PARTICIPAÇÃO ATIVA E EFETIVA DA SOCIEDADE NAS QUESTÕES RELACIONADAS À SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHADOR EVITANDO A REPETIÇÃO DO NUMERO DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS COM O TRABALHO									

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO
38101 - MINISTERIO DO TRABALHO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

MEDIDAS DE TOTAL E FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
38 000 (MTB) 4345 0001 CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALH	SEGURIDADE	649 058	500 000		149 058				
RELAÇÕES DO TRABALHO		1610 276	1500 000		106 804	1 472			
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		1 472				1 472			
14 080 0020 2015 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS		1 472				1 472			
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DO GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO		1							
14 080 0020 2015 0042 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLITICA DO TRABALHO	FISCAL	1 472				1 472			
COORDENAÇÃO INTERNACIONAL		32 104			32 104				
14 080 0411 2011 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		32 104			32 104				
"PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE "SEU" INTERESSE, POR MEIOS DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA		1			1				
14 080 0411 2017 0011 CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRABALHO - CIAT	FISCAL	26 811			26 811				
14 080 0411 2017 0012 CENTRO INTERAMERICANO DE INVESTIGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO SOBRE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CINTERFOR	FISCAL	5 260			5 260				
FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO		1500 000	1500 000						
14 080 0435 2590 DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO		1500 000	1500 000						
ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA									
14 080 0435 2590 0001 EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO EM EMPRESAS E/OU ESTABELECIMENTOS	FISCAL	1500 000	1500 000						
ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALARIO		76 700			76 700				
14 080 0477 2588 MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO		1 500			1 500				
ACOMPANHAR AS MUDANÇAS DO PERFIL OCUPACIONAL DA FORÇA DE TRABALHO COM VISTAS A SUBSIDIAR AS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E RECICLAGEM DO TRABALHADOR - CADASTRO IMPLEMENTADO E MANTIDO (UNID) 1									
14 080 0477 2588 0004 IMPLEMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO	FISCAL	1 500			1 500				
CADASTRO IMPLEMENTADO E MANTIDO (UNID) 1									
14 080 0477 4340 INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO PARA RECEM FORMADOS - PROLABOR		75 200			75 200				
ASSEGURAR A INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO PARA RECEM-FORMADOS									
14 080 0477 4340 0001 IMPLEMENTAÇÃO DO PROLABOR	FISCAL	75 200			75 200				
TOTAL		8522 113	2700 000		5351 396	260 717	210 000		
	FISCAL	6337 543	1500 000		4366 826	260 717	210 000		
	SEGURIDADE	2184 570	1200 000		984 570				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO
38201 - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — DECRETOS DE 10 DE ABRIL E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRABALHO		6688 249	6688 249						
ADMINISTRAÇÃO		6688 249	6688 249						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		6688 249	6688 249						
04 007 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NÍVEL SETORIAL		6688 249	6688 249						
04 007 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	SEGURIDADE	6688 249	6688 249						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		594 766	594 766						
PREVIDÊNCIA		594 766	594 766						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		594 766	594 766						
15 082 0695 2011 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		594 766	594 766						
15 082 0695 2011 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	594 766	594 766						
TOTAL	SEGURIDADE	7281 015	7282 015						

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

R$ 1,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — DECRETOS DE 10 DE ABRIL E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		7991 531			7[illegible] 631	348 200	[illegible]		
ADMINISTRAÇÃO		3993 531			[illegible] 631	348 200	[illegible]		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3299 256			3238 331		[illegible]		
07 007 0021 2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES FIM		3299 256			3238 331		[illegible]		
07 007 0021 2006 0051 ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS	FISCAL	3299 256			3238 331		[illegible]		
INFORMÁTICA		694 275			348 044	346 200			
07 007 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ÓRGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) / AO		694 275			348 044	346 200			
07 007 0024 2016 0010 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) / AO	FISCAL	348 275			348 044	346 200			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		[illegible]	[illegible]						
PREVIDÊNCIA		[illegible]	[illegible]						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		[illegible]	[illegible]						
15 082 0695 2011 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES INATIVO E PENSIONISTA ATENDIDO (PESSOA) 107 A/O		[illegible]	[illegible]						
15 082 0695 2011 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS INATIVO E PENSIONISTA ATENDIDO (PESSOA) 107 A/O	SEGURIDADE	[illegible]	[illegible]						

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II — EMENDA SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]									

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS QUE SE ENCONTRAM EM FORMAÇÃO A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA									
CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (CRIANÇA) 1.833									
09 041 0170 4590 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	FISCAL	1.667.520			1.667.520				
CRIANÇA ATENDIDA EM CRECHE (CRIANÇA) 1.833									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1.012.893			1.012.893				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		1.012.893			1.012.893				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		1.012.893			1.012.893				
09 244 0181 4081 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		1.012.893			1.012.893				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
SERVIDOR ATENDIDO (UNIDADE) 8.517									
09 078 0181 4089 0004 AUXILIO REFEIÇÃO	FISCAL	1.012.893			1.012.893				
SERVIDOR ATENDIDO (UNIDADE) 8.517									
TRANSPORTE		229.618.215	60.431.150		1.484.197	167.422.868	36.809		
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		239.998				239.998			
LICENCIAMENTO DO MEIO AMBIENTE		239.998				239.998			
09 122 0505 4601 EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		239.998				239.998			
REALIZAR ESTUDOS PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS MONITORAR E CONTROLAR AS ROTAS PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO NAS FAIXAS LINDEIRAS DAS RODOVIAS FEDERAIS									
09 122 0505 4600 0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	FISCAL	239.998				239.998			
TRANSPORTE RODOVIARIO		229.378.217	60.431.150		1.484.197	167.422.870	36.809		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		61.550.401	60.431.150		1.082.446		36.805		
16 068 0021 2004 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		61.520.000	60.431.150		1.052.045		36.805		
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
16 068 0021 2004 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	61.520.000	60.431.150		1.052.045		36.805		
16 068 0021 4081 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE		30.401			30.401				
INFRA ESTRUTURA RODOVIARIA									
PERMITIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS DISTRITOS RODOVIARIOS BEM COMO OFERECER SUPORTE TECNICO PARA DE VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS RODOVIARIAS									
DISTRITOS ATENDIDOS (UNID) 21									
16 068 0021 4081 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA RODOVIARIA	FISCAL	30.401			30.401				
DISTRITOS ATENDIDOS (UNID) 21									
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		67.069			67.069				
16 068 0040 2781 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DO SETOR RODOVIARIO		67.069			67.069				
DESENVOLVER ESTUDOS E METODOLOGIAS PARA O PLANEJAMENTO RODOVIARIO COM UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CRIAÇÃO DE NOVOS BANCOS DE DADOS VISANDO PRIORIZAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS									
ESTUDO ELABORADO (UNIDADE) 4									
16 068 0040 2781 0001 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DO SETOR RODOVIARIO	FISCAL	67.069			67.069				
ESTUDO ELABORADO (UNIDADE) 4									
OPERAÇÃO ESPECIAIS		1.581.048			1.581.048				
16 068 0050 4568 OPERAÇÕES ESPECIAIS PARA A ENGENHARIA RODOVIARIA		1.581.048			1.581.048				
REALIZAR ESTUDOS E PROJETOS DE RESPONSAVEIS AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO OBJETIVANDO AUMENTO DA EFICACIA E MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS									
ESTUDO ELABORADO (UNIDADE) 14									

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO II

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]		[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible]

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO II

R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]	[illegible]	23.000				23.000			
[illegible]	[illegible]	216.002				216.002			
[illegible]	[illegible]	318.731				318.731			
[illegible]	[illegible]	42.241				42.241			
[illegible]	[illegible]	42.241				42.241			
[illegible]	[illegible]	42.241				42.241			
[illegible]	[illegible]	42.241				42.241			
[illegible]	[illegible]	42.241				42.241			
[illegible]	[illegible]	42.241				42.241			
[illegible]	[illegible]	42.241				42.241			
[illegible]	[illegible]	11.121.816				11.121.816			
[illegible]	[illegible]	642.324				642.324			
[illegible]	[illegible]	51.192				51.192			
[illegible]	[illegible]	449.224				449.224			
[illegible]	[illegible]	1.437.562				1.437.562			
[illegible]	[illegible]	367.411				367.411			
[illegible]	[illegible]	1.000.000				1.000.000			
[illegible]	[illegible]	703.816				703.816			
[illegible]	[illegible]	217.574				217.574			
[illegible]	[illegible]	525.716				525.716			
[illegible]	[illegible]	513.512				513.512			
[illegible]	[illegible]	1.192.512				1.192.512			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO II

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE FONTES DO TESOURO E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
16 088 0539 1205 0183 BR 116/MS RESTAURAÇÃO DO TRECHO PELOTAS JAGUARÃO (KM 529/641) RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 16	FISCAL	2224 800				2224 800			
16 088 0539 1205 0218 BR 060/MS DIVISA GO/MS FRONTEIRA BRASIL/PARAGUAI RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 11	FISCAL	1039 840				1039 840			
16 088 0539 1205 0240 BR 230/PA RESTAURAÇÃO DO TRECHO NOVO REPARTIMENTO PACAJA ANAPU RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 11	FISCAL	1352 131				1352 131			
16 088 0539 1205 0267 BR 230/PA RESTAURAÇÃO DO TRECHO ANAPU SEN JOSÉ PODE(RIO BELO MORTE RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 6	FISCAL	728 071				728 071			
16 088 0539 1205 0286 BR 230/PA RESTAURAÇÃO DO TRECHO BELO MONTE BRASIL NOVO RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 5	FISCAL	264 000				264 000			
16 088 0539 1205 0292 BR 230/PA RESTAURAÇÃO DO TRECHO BRASIL NOVO MEDICILANDIA RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 4	FISCAL	634 843				634 843			
16 088 0539 1205 0320 BR-116/MG - RESTAURAÇÃO DO TRECHO KM 413 KM 435 - RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 8	FISCAL	360 000				360 000			
16 088 0539 1205 0372 BR 277/PR - RESTAURAÇÃO DO TRECHO KM 352 KM 404 RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 43	FISCAL	2400 000				2400 000			
16 088 0539 1205 0373 BR 277/PR RESTAURAÇÃO DO TRECHO KM 405 KM 436 - RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 31	FISCAL	500 000				500 000			
16 088 0539 1205 0374 BR 277/PR - RESTAURAÇÃO DO TRECHO KM 436 KM 467 RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 31	FISCAL	500 000				500 000			
16 088 0539 1205 0424 BR 163/MT - POSTO GIL - NOVA MUTUM SORRISO - RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 134	FISCAL	2319 779				2319 779			
16 088 0539 1205 0852 BR 376/PR DIVISA SP/PR DIVISA PR/SC RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 10	FISCAL	1918 699				1918 699			
16 088 0539 1205 0886 BR 010/MA DIVISA TO/MA - DIVISA MA/PA RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 38	FISCAL	235 292				235 292			
16 088 0539 1205 1308 BR 158/RS DIVISA SC/RS FRONTEIRA BRASIL/URUGUAI RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 46	FISCAL	1862 809				1862 809			
16 088 0539 1205 1324 BR 319/AM MANAUS DIVISA AM/RO RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 39	FISCAL	1562 760				1562 760			
16 088 0539 1205 1325 BR 319/RO DIVISA AM/RO PORTO VELHO RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 7	FISCAL	280 840				280 840			
16 088 0539 1205 1351 BR 472/RS SÃO BORJA BARRA DO QUARAI RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 12	FISCAL	486 792				486 792			
16 088 0539 1205 1360 BR 010/PA DIVISA MA/PA ENTRONCAMENTO BR 316 RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 17	FISCAL	1917 000				1917 000			
16 088 0539 1205 1361 BR 040/242/DF DIVISA GO/BA BARREIRAS RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 57	FISCAL	1368 800				1368 800			
16 088 0539 1205 1364 BR 116/290/RS PORTO ALEGRE ENTRONCAMENTO BR 290 RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 10	FISCAL	1073 240				1073 240			
16 088 0539 1205 1366 BR 163/364/MS ENTRONCAMENTO BR 364 POSTO GIL RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 4	FISCAL	340 960				340 960			
16 088 0539 1205 1370 BR 267/MS DIVISA SP/MS FRONTEIRA BRASIL/PARAGUAI RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 83	FISCAL	2981 134				2981 134			
16 088 0539 1205 1371 BR 277/PR PONTE SOBRE O RIO FAXINZINHO FRONTEIRA BRASIL/PARAGUAI RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 126	FISCAL	2177 338				2177 338			
16 088 0539 1205 1373 BR 365/MG ENTRONCAMENTO BR 122 (A 251 DIVISA MG/GO RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 5	FISCAL	240 525				240 525			
16 088 0539 1205 1374 BR 386/RS DIVISA SC/RS ENTRONCAMENTO BR 116,290 (PORTO ALEGRE) RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 4	FISCAL	1118 401				1118 401			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — (RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
16.482.0139.1205.1176 Ao Ajuizamento - Empreendimento em Rodovias Restaurando Trechos Rodoviários (km) - 30	FISCAL	905.525				905.525			
16.482.0139.1205.1178 Ao Ajuizamento - Divisa Goiás - Empreendimento em Rodovias (Duplicação na Vitória) Restaurando Trechos Rodoviários (km) - 50	FISCAL	100.000				100.000			
16.482.0140.1340 Obras Rodoviárias Emergenciais		20.000				20.000			
Viabilização à Realização de Obras Emergenciais não previstas originalmente no Programa de Trabalho - Em Andamento Restaurando Trechos Rodoviários (km) - 18									
16.482.0140.1340.0001 Obras Rodoviárias Emergenciais Restaurando Trechos Rodoviários (km) - 18	FISCAL	20.000				20.000			
16.482.0141.4370 Desenvolvimento de Estudos para Restauração de Rodovias Fornecimento Técnico para o Planejamento e a Restauração de Rodovias Elaborando Projeto (Projeto) - 30		571.668				571.668			
16.482.0141.4370.0001 Desenvolvimento de Estudos para Restauração de Rodovias Elaborando Projeto (Projeto) - 30	FISCAL	571.668				571.668			
TOTAL - ESFERA		2.342.268.827	8.043.190		8.738.609	1.486.667.081	36.809		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39203 - EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — (RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		1.248.134			1.248.134				
[illegible]		879.134			879.134				
[illegible]		879.134			879.134				
[illegible]		879.134			879.134				
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]	FISCAL	50.000			50.000				
[illegible]	FISCAL	829.134			829.134				
[illegible]		300.000			300.000				
[illegible]		300.000			300.000				
[illegible]		300.000			300.000				
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]	FISCAL/OUTRAS	300.000			300.000				
[illegible]									
[illegible]		85.000			85.000				
[illegible]		85.000			85.000				
[illegible]		85.000			85.000				

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - *DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM*

R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
16 000 0501 1205 0040 BR 101/PB DIVISA PB/PE DIVISA JOÃO RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 43	FISCAL	436.385				436.385			
16 000 0501 1205 0041 BR 101/RS DIVISA RS/SC DIVISA SC/RS RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 151	FISCAL	4.161.121				4.161.121			
16 000 0501 1205 0045 BR 222/CE FORTALEZA DIVISA CE/PI RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 15	FISCAL	474.787				474.787			
16 000 0501 1205 0061 BR 235/SE ARACAJU DIVISA SE/BA RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 13	FISCAL	21.000				21.000			
16 000 0501 1205 0065 BR 262/ES VITÓRIA DIVISA ES/MG RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 146	FISCAL	2.830.000				2.830.000			
16 000 0501 1205 0066 BR 262 MG DIVISA ES/MG DIVISA MG/SP RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 504	FISCAL	2.444.500				2.444.500			
16 000 0501 1205 0067 BR 262/SP ICONTAMINOLIS SÃO MIGUEL D'OESTE RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 30	FISCAL	833.000				833.000			
16 000 0501 1205 0063 BR 295/MS DOURADO CAMPOGRANDE RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 84	FISCAL	464.384				464.384			
16 000 0501 1205 0068 BR 316/PA BELEM DIVISA PA/MA RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 20	FISCAL	2.000.000				2.000.000			
16 000 0501 1205 0072 BR 329/BA DIVISA PI/BA SÃO VALENTIM RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 30	FISCAL	1.000.000				1.000.000			
16 000 0501 1205 0074 BR 364/MT CUIABÁ RONDONÓPOLIS RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 129	FISCAL	1.000.000				1.000.000			
16 000 0501 1205 0077 BR 364/GO DIVISA MG/GO DIVISA GO/MT RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 8	FISCAL	1.000.000				1.000.000			
16 000 0501 1205 0081 BR - 174/RR DIVISA AM/RR CANTAUÍ RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 20	FISCAL	1.000.000				1.000.000			
16 000 0501 1205 0083 BR 376/PR IVAIPORÃ DIVISA MS/PR RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 24	FISCAL	2.000.000				1.000.000			
16 000 0501 1205 0098 BR 040/MG RESTAURAÇÃO DO TRECHO DIV. DF/GO DIV. GO/MG (KM 46/171) RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 2	FISCAL	240.000				240.000			
16 000 0501 1205 0100 BR 470/SC NAVEGANTES DIVISA SC/RS RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 50	FISCAL	701.370				701.370			
16 000 0501 1205 0105 RESTAURAÇÃO DE OUTROS TRECHOS RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 1.069	FISCAL	1.228.000				1.228.000			
16 000 0501 1205 0131 BR 222/MA SANTA INES AÇAILANDIA RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 11	FISCAL	1.011.600				1.011.600			
16 000 0501 1205 0152 BR 364 MT DIVISA GO/MT DIVISA MT/RO RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 12	FISCAL	4.320.000				4.320.000			
16 000 0501 1205 0153 BR 364/RO DIVISA MT/RO DIVISA RO/AC RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 244	FISCAL	2.928.000				2.928.000			
16 000 0501 1205 0160 BR 285/RS RESTAURAÇÃO DO TRECHO PASSO VINHO CAMAQUÃ (KM 110 E217 A) RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 42	FISCAL	1.000.000				1.000.000			
16 000 0501 1205 0162 BR 285/RS RESTAURAÇÃO DO TRECHO ENTR. BR 116 RS (VACARIA) ENTR. BR 470 RS (LAGOA VERMELHA) RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 42	FISCAL	2.000.000				2.000.000			
16 000 0501 1205 0166 BR 101/SC RESTAURAÇÃO DO TRECHO ENTR. SC 414 (LAGOA (KM 104 A 116) RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 3	FISCAL	184.000				184.000			
16 000 0501 1205 0167 BR 101/SC RESTAURAÇÃO DO TRECHO TIJUCAS BIGUAÇU (KM 194/208 E 1) RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 7	FISCAL	192.000				192.000			
16 000 0501 1205 0170 BR 101/RJ RESTAURAÇÃO DO TRECHO KM 200 KM 240 RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 3	FISCAL	112.000				112.000			
16 000 0501 1205 0172 BR 153/GO RESTAURAÇÃO DO TRECHO KM 1015 KM 1045 E RESTAURAR TRECHOS RODOVIARIOS (KM) - 20	FISCAL	2.000.000				2.000.000			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39203 - EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Cr$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O SEGURO DE CRÉDITO ESTABELECIDO NO INCISO LX DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
[illegible]	FISCAL	85 000			85 000				
TRANSPORTES		270 000			270 000				
PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO		270 000			270 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		70 000			70 000				
[illegible]		70 000			70 000				
[illegible]	FISCAL	70 000			70 000				
ESTUDOS E PESQUISAS PARA O PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES		200 000			200 000				
[illegible]		200 000			200 000				
[illegible]	FISCAL	130 000			130 000				
[illegible]	FISCAL	70 000			70 000				
TOTAL		1534 134			1534 134				
	FISCAL	1234 134			1234 134				
	SEGURIDADE	300 000			300 000				

AS QUANTIDADES DOS MESES REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTES		679 196				679 196			
TRANSPORTE URBANO		679 196				679 196			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		96 000				96 000			
[illegible]		96 000				96 000			
[illegible]	FISCAL	96 000				96 000			
TRANSPORTE METROVIARIO		583 196				583 196			
[illegible]		480 000				480 000			
[illegible]	FISCAL	240 000				240 000			

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

R$ 1,00

ANEXO II — *CREDITO SUPLEMENTAR*

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]	[illegible]	240 000				240 000			
[illegible]	[illegible]	103 196				103 196			
[illegible]	[illegible]	103 196				103 196			
TOTAL	[illegible]	679 196				679 196			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39206 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

R$ 1,00

ANEXO II — *CREDITO SUPLEMENTAR*

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]		6301 685			6301 685				
[illegible]		4258 036			4258 036				
[illegible]		4258 036			4258 036				
[illegible]		4258 036			4258 036				
[illegible]	[illegible]	4258 036			4258 036				
[illegible]		43 649			43 649				
[illegible]		43 649			43 649				
[illegible]	[illegible]	43 649			43 649				
[illegible]		2050 613	995 31 672		1083 406	149 973 23%			
[illegible]		2050 613	995 31 672		1083 406	149 973 23%			
[illegible]		1995 31 339	995 31 672		795 667				
[illegible]		995 31 672	995 31 672						
[illegible]	[illegible]	995 31 672	995 31 672						
[illegible]		795 667			795 667				
[illegible]	[illegible]	795 667			795 667				

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
TRANSPORTE METROPOLITANO		170264 936			283 936	169977 236			
16 001 0572 1211 MODERNIZAÇÃO E MELHORAMENTO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIARIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS		116876 289				116876 289			
MELHORIAS DOS INDICES DE SEGURANÇA E CONFIABILIDADE OPERACIONAL MEDIANTE O APARELHAMENTO DA OFERTA DE TRANSPORTE									
PONTUALIDADE SOBRADINHO (PERCENTUAL) - 95									
PONTUALIDADE JOÃO PESSOA (PERCENTUAL) - 98									
PONTUALIDADE NATAL (PERCENTUAL) - 95									
PONTUALIDADE MACEIO (PERCENTUAL) - 95									
PONTUALIDADE RIO DE JANEIRO (PERCENTUAL) - 170									
PONTUALIDADE SÃO PAULO (PERCENTUAL) - 190									
PONTUALIDADE SALVADOR (PERCENTUAL) - 95									
PONTUALIDADE RECIFE (PERCENTUAL) - 160									
REGULARIDADE RIO DE JANEIRO (PERCENTUAL) - 190									
REGULARIDADE SÃO PAULO (PERCENTUAL) - 198									
REGULARIDADE RECIFE (PERCENTUAL) - 198									
REGULARIDADE JOÃO PESSOA (PERCENTUAL) - 190									
REGULARIDADE SALVADOR (PERCENTUAL) - 150									
REGULARIDADE NATAL (PERCENTUAL) - 95									
REGULARIDADE MACEIO (PERCENTUAL) - 190									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS RIO DE JANEIRO (MIN) - 10									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS SÃO PAULO (MIN) - 15									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS RECIFE (MIN) - 20									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS JOÃO PESSOA (MIN) - 60									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS SALVADOR (MIN) - 10									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS NATAL (MIN) - 30									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS MACEIO (MIN) - 35									
REGULARIDADE FORTALEZA (PERCENTUAL) - 95									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS FORTALEZA (MINUTO) - 20									
16 001 0572 1211 0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DO RIO DE JANEIRO	FISCAL	63783 124				63783 124			
PONTUALIDADE RIO DE JANEIRO (PERCENTUAL) - 170									
REGULARIDADE RIO DE JANEIRO (PERCENTUAL) - 190									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS RIO DE JANEIRO (MIN) - 10									
16 001 0572 1211 0002 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SÃO PAULO	FISCAL	23622 305				23622 305			
PONTUALIDADE SÃO PAULO (PERCENTUAL) - 190									
REGULARIDADE SÃO PAULO (PERCENTUAL) - 198									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS SÃO PAULO (MIN) - 15									
16 001 0572 1211 0003 MELHORAMENTO DO SISTEMA DE RECIFE - LINHA SUL	FISCAL	24854 281				24854 281			
PONTUALIDADE RECIFE (PERCENTUAL) - 160									
REGULARIDADE RECIFE (PERCENTUAL) - 198									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS RECIFE (MIN) - 20									
16 001 0572 1211 0004 MELHORAMENTO DO SISTEMA DE FORTALEZA	FISCAL	1820 375				1820 375			
PONTUALIDADE FORTALEZA (PERCENTUAL) - 98									
REGULARIDADE FORTALEZA (PERCENTUAL) - 98									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS FORTALEZA (MINUTO) - 20									
16 001 0572 1211 0005 MELHORAMENTO DO SISTEMA DE JOÃO PESSOA	FISCAL	431 000				431 000			
PONTUALIDADE JOÃO PESSOA (PERCENTUAL) - 98									
REGULARIDADE JOÃO PESSOA (PERCENTUAL) - 190									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS JOÃO PESSOA (MIN) - 60									
16 001 0572 1211 0006 MELHORAMENTO DO SISTEMA DE SALVADOR	FISCAL	546 000				546 000			
PONTUALIDADE SALVADOR (PERCENTUAL) - 95									
REGULARIDADE SALVADOR (PERCENTUAL) - 190									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS SALVADOR (MIN) - 10									
16 001 0572 1211 0007 MELHORAMENTO DO SISTEMA DE NATAL	FISCAL	354 000				354 000			
PONTUALIDADE NATAL (PERCENTUAL) - 98									
REGULARIDADE NATAL (PERCENTUAL) - 98									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS NATAL (MIN) - 30									
16 001 0572 1211 0008 MELHORAMENTO DO SISTEMA DE MACEIO	FISCAL	1011 500				1011 500			
PONTUALIDADE MACEIO (PERCENTUAL) - 98									
REGULARIDADE MACEIO (PERCENTUAL) - 190									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS MACEIO (MIN) - 35									
16 001 0572 1212 IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIARIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS		53300 946				53300 946			
IMPLANTAÇÃO DE MODERNOS SISTEMAS DE TUENS METROPOLITANOS INTEGRADOS AOS SISTEMAS LOCAIS DE TRANSPORTES URBANOS									
POPULAÇÃO ATENDIDA (PASSOAS) - 130 000									
TRECHOS IMPLANTADOS (UNIDS) - 1									
PONTUALIDADE BELO HORIZONTE (PERCENTUAL) - 200									
PONTUALIDADE RECIFE (PERCENTUAL) - 200									
REGULARIDADE BELO HORIZONTE (PERCENTUAL) - 200									
REGULARIDADE RECIFE (PERCENTUAL) - 200									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS BELO HORIZONTE (MIN) - 10									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS RECIFE (MIN) - 20									
16 001 0572 1212 0001 COMPLEMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BELO HORIZONTE	FISCAL	24654 898				24654 898			
PONTUALIDADE BELO HORIZONTE (PERCENTUAL) - 200									
REGULARIDADE BELO HORIZONTE (PERCENTUAL) - 200									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS BELO HORIZONTE (MIN) - 10									
16 001 0572 1212 0002 COMPLEMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECIFE	FISCAL	8212 048				8212 048			
PONTUALIDADE RECIFE (PERCENTUAL) - 200									
REGULARIDADE RECIFE (PERCENTUAL) - 200									
INTERVALO MEDIO ENTRE TRENS RECIFE (MIN) - 20									

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
15 091 0572 1212 0003 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE FORTALEZA - METROFOR POPULAÇÃO ATENDIDA (PESSOAS) 1 130 000 PROJETO IMPLANTADO (UNID) 1	FISCAL	414 000				414 000			
15 091 0572 2430 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA IMPLANTADO DENTRO DE PADRÕES TECNICAMENTE ESTABELECIDOS DE SEGURANÇA E CONFIABILIDADE ARRANJANDO A AREA METROPOLITANA PASSAGEIRO TRANSP SIST RIO DE JANEIRO (PASS/DIA) 600 000 PASSAGEIRO TRANSP SIST BELO HORIZONTE (PASS/DIA) 60 000 PASSAGEIRO TRANSPORTADO SISTEMA RECIFE (PASS/DIA) 170 000 PASSAGEIRO TRANSP SISTEMA FORTALEZA (PASS/DIA) 25 150 PASSAGEIRO TRANSP SISTEMA JOÃO PESSOA (PASS/DIA) 11 000 PASSAGEIRO TRANSPORTADO SISTEMA SALVADOR (PASS/DIA) 10 000 PASSAGEIRO TRANSPORTADO SISTEMA NATAL (PASS/DIA) 9 000 PASSAGEIRO TRANSPORTADO SISTEMA MACEIO (PASS/DIA) 9 00		287 739				287 739			
15 091 0572 2430 0011 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES PASSAGEIRO TRANSP SIST RIO DE JANEIRO (PASS/DIA) 600 000 PASSAGEIRO TRANSP SIST BELO HORIZONTE (PASS/DIA) 60 000 PASSAGEIRO TRANSPORTADO SISTEMA RECIFE (PASS/DIA) 170 000 PASSAGEIRO TRANSP SISTEMA FORTALEZA (PASS/DIA) 25 150 PASSAGEIRO TRANSP SISTEMA JOÃO PESSOA (PASS/DIA) 11 000 PASSAGEIRO TRANSPORTADO SISTEMA SALVADOR (PASS/DIA) 10 000 PASSAGEIRO TRANSPORTADO SISTEMA NATAL (PASS/DIA) 9 000 PASSAGEIRO TRANSPORTADO SISTEMA MACEIO (PASS/DIA) 9 00	FISCAL	287 739				287 739			
TOTAL	FISCAL	2[illegible]893 998	99[illegible]11 672		5385 041	149977 285			
	SEGURIDADE	2[illegible]0835 982	99[illegible]11 672		1127 055	149977 285			
		4258 034			4258 034				

AS ORDENADORES DAS NOTAS DEVIDAMENTE SUA POSIÇÃO ATUAL

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41101 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES		11215 [illegible]78	11458 [illegible]10		1472 [illegible]34	284 [illegible]24			
ADMINISTRAÇÃO		11824 946	11458 910		81 507	284 529			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		11824 946	11458 910		81 507	284 529			
05 007 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAR SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL		11458 910	11458 910						
05 007 0021 2005 0001 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	FISCAL	11458 910	11458 910						
05 007 0021 2908 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM		366 027			81 507	284 529			
05 007 0021 2908 0064 DESPESAS DIVERSAS	FISCAL	366 027			81 507	284 529			
POLITICA EXTERIOR		1390 732			1390 732				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		1390 732			1390 732				
05 032 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA SOCIAL ECONOMICA COMERCIAL CULTURAL CIENTIFICA E TECNOLOGICA COTA CONTRIBUTIVA (COTA) -		1390 732			1390 732				

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]			
[illegible]		[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]		[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]		[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

anexo II

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

VALORES EM TODAS AS CONTAS E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]			

41000 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
41101 - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
15 122 0411 2017 0090 UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - UIT COTA CONTRIBUTIVA (COTA) - 3	FISCAL	238 823			238 823				
15 122 0411 2017 0091 UNIÃO POSTAL UNIVERSAL - UPU COTA CONTRIBUTIVA (COTA) - 3%	FISCAL	1025 720			1025 720				
15 122 0411 2017 0092 UNIÃO POSTAL DAS AMERICAS, ESPANHA E PORTUGAL - UPAEP COTA CONTRIBUTIVA (COTA) - 8	FISCAL	126 111			126 111				
SAUDE E SANEAMENTO		5990 518			5990 518				
SAUDE		5990 518			5990 518				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		5990 518			5990 518				
15 302 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) - 26 802		5990 518			5990 518				
15 302 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) - 26 802	SEGURIDADE	5990 518			5990 518				
TOTAL		19206 196	11458 919		7462 353	284 524			
FISCAL		13215 678	11458 919		1472 239	284 520			
SEGURIDADE		5990 518			5990 518				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA PARTICIPAÇÃO ANUAL

43000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - EM EXTINÇÃO
43101 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - EM EXTINÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		150 785			150 785				
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		150 785			150 785				
CONTROLE INTERNO		150 785			150 785				
01 122 0032 2006 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA CONTABILIDADE E AUDITORIA PROGRAMA - SUPERVISIONAR E EFETUAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA DE MODO A QUE SE CONSIGA AVALIAR E CONTROLAR OS GASTOS EFETUADOS EM NIVEL SETORIAL		150 785			150 785				
01 122 0032 2006 0003 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE	FISCAL	150 785			150 785				
SAUDE E SANEAMENTO		1815 933			1815 933				
SAUDE		1815 933			1815 933				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		1815 933			1815 933				
15 302 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) - 1 080		1815 933			1815 933				
15 302 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) - 1 080	SEGURIDADE	1815 933			1815 933				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1021 141			1021 141				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		1021 141			1021 141				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		1021 141			1021 141				
15 122 0486 4084 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFICIOS RECEBIDOS AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA SERVIDOR ATENDIDO (PESSOA) - 2 160		1021 141			1021 141				

43000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - EM EXTINÇÃO
43101 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - EM EXTINÇÃO

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15.078.0444.4080.0001 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE SERVIDOR ATENDIDO (PESSOAS) - 1.000	FISCAL	295.332			295.332				
15.078.0444.4080.0004 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SERVIDOR ATENDIDO (PESSOAS) - 1.000	FISCAL	725.809			725.809				
TOTAL		2987.859			2987.859				
	FISCAL	1171.926			1171.926				
	SEGURIDADE	1815.933			1815.933				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		15579.921			10776.414	4803.507			
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		6621.910			4451.787	2170.123			
LEVANTAMENTO DO MEIO AMBIENTE		6621.910			4451.787	2170.123			
03.000.0059.2357 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO INTEGRADO DE CONSERVAÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLOGICA		6621.910			4451.787	2170.123			
DOTAR O PAIS DE INSTRUMENTOS PARA A CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTADO DE SUA DIVERSIDADE BIOLOGICA SEMINARIO REALIZADO (EVENTO) - 3 PROJETO APOIADO (PROJ) - 10									
03.000.0059.2357.0001 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO INTEGRADO DE CONSERVAÇÃO DA DIVERSIDADE SEMINARIO REALIZADO (EVENTO) - 3 PROJETO APOIADO (PROJ) - 10	FISCAL	6621.910			4451.787	2170.123			
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS		1384.823			1359.033	25.790			
PROTEÇÃO A FLORA E A FAUNA		1384.823			1359.033	25.790			
03.422.0101.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		1384.823			1359.033	25.790			
PREMEIUM A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO									
03.422.0101.2900.0060 FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	FISCAL	1384.823			1359.033	25.790			
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		7573.188			4965.294	2607.894			
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		7573.188			4965.294	2607.894			
03.422.0181.3341 PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES INTERNACIONAIS		7573.188			4965.294	2607.894			
IMPLEMENTAR COOPERAÇÃO TECNICA CIENTIFICA NA AREA DO MEIO AMBIENTE PROJETO IMPLANTADO (PROJ) - 12									
03.422.0181.3341.0001 PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES INTERNACIONAIS PROJETO IMPLANTADO (PROJ) - 12	FISCAL	7573.188			4965.294	2607.894			
AMAZONIA LEGAL		109298.932			6111.024	99687.908			
PROTEÇÃO VEGETAL		2036.363				2036.363			
IRRIGAÇÃO		2036.363				2036.363			
03.334.0527.1436 IMPLANTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE VARZEAS IRRIGAVEIS		2036.363				2036.363			
AMPLIAR A PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE DE ALIMENTOS ATRAVES DA RECUPERAÇÃO E APROVEITAMENTO RACIONAL DE VARZEAS CULTIVAVEIS E TAIS, INDEPENDENTE SUBUTILIZADAS BENEFICIANDO PREFERENCIALMENTE O MINI E PEQUENO PRODUTOR RURAL AREA IMPLANTADA (HA) - 6.840									
03.334.0527.1436.0001 IMPLANTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE VARZEAS IRRIGAVEIS NO ESTADO DO ACRE AREA IMPLANTADA (HA) - 720	FISCAL	636.000				636.000			

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ATIVIDADES		2579 446			1419 648	1159 798			
INSTITUIÇÃO AO MEIO AMBIENTE		2579 446			1419 648	1159 798			
PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA		2579 446			1419 648	1159 798			
04 577 0153 2382 MEIO AMBIENTE 0000		2579 446			1419 648	1159 798			
IMPLANTAÇÃO DE UMA EFICAZ POLITICA NACIONAL SOBRE O MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DE METODOS ANALITICOS MULTI E INTERDISCIPLINARES NA PROTEÇÃO DOS ECOSSISTEMAS DO PANTANAL E FLORESTA ATLANTICA									
PROJETO APOIADO (PROJETO) - 20									
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO IMPLANTADA (UNIDADE) - 10									
PESSOAL TREINADO (CURSO) - 45									
INSTITUIÇÃO APOIADA (PROJ) - 20									
PLANOS DE MANEJO ELABORADOS/REVISADOS (PLANO) - 16									
04 577 0153 2382 0001 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	FISCAL	2344 848			1292 148	1052 700			
PROJETO APOIADO (PROJETO) 20									
PESSOAL TREINADO (CURSO) - 40									
INSTITUIÇÃO APOIADA (PROJ) 20									
04 577 0153 2382 0002 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	FISCAL	234 617			127 500	107 117			
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO IMPLANTADA (UNIDADE) 10									
PESSOAL TREINADO (CURSO) 5									
PLANOS DE MANEJO ELABORADOS/REVISADOS (PLANO) 16									
TOTAL	FISCAL	2579 446			1419 648	1159 798			

A/ QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44202 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		1098 624	36 161		127 [illegible]	935 [illegible]			
ADMINISTRAÇÃO		69 519	36 161		33 [illegible]				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		69 519	36 161		33 [illegible]				
07 [illegible] 0023 2068 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		69 519	36 161		33 358				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PROPICIAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
07 [illegible] 0023 2068 0002 ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA	FISCAL	69 519	36 161		33 358				
DESENVOLVIMENTO DE MICRO REGIÕES		1029 105			94 000	935 105			
PLANEJAMENTO URBANO		1029 105			94 000	935 105			
07 [illegible] 0123 3302 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO COMPLEXO INDUSTRIAL		1029 105			94 000	935 105			
PROMOVER A EXECUÇÃO EM CARATER TRANSITORIO, DE OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO EM AREA DESTINADA AO ASSENTAMENTO HUMANO DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL METALURGICO NO MUNICIPIO DE BARCARENA/PA									
07 [illegible] 0123 3302 0001 INFRA ESTRUTURA URBANA VILA DOS CABANOS (BARCARENA)	FISCAL	1029 105			94 000	935 105			
ATIVIDADES E INSTITUIÇÕES		15 980			15 980				
INSTITUIÇÃO AO PLANEJAMENTO		519			519				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		519			519				
1 [illegible] 4001 0001 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		519			519				
FORNECIMENTO DOS BENEFICIOS DE PENSÕES, AUXILIO FUNERAL E VALE TRANSPORTE. ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICA									
1 [illegible] 4001 0001 [illegible]	FISCAL	519			519				

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44202 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

ANEXO 11 — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		15.421			15.421				
PREVIDENCIA SOCIAL A SERVIDORES		15.421			15.421				
15.284.0492.2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO FINANCIAR NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER O PROGRAMA DE SEGURIDADE E O AMPARO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 1 DO ARTIGO 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL		15.421			15.421				
15.284.0492.2012.0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	15.421			15.421				
TOTAL FISCAL		1114.964	26.193		187.298	935.105			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM VALORES EM MOEDA ATUAL

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

ANEXO 11 — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		32.402.581	15.000.000		1.421.912	15.980.669			
ADMINISTRAÇÃO		15.000.000	15.000.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		15.000.000	15.000.000						
07.122.0021.2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM		15.000.000	15.000.000						
07.122.0021.2008.0029 ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA	FISCAL	15.000.000	15.000.000						
PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS		102.000			102.000				
FLORESTAS E RESERVAS HIDROLOGICAS		102.000			102.000				
07.122.1206.3115 ESTUDOS INTEGRADOS DOS RECURSOS HIDRICOS E DE SOLOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE IDENTIFICAR AREAS POTENCIALMENTE APROVEITAVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS DE AGUA E SOLO COM A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE MEDIANTE SUA UTILIZAÇÃO EM PROGRAMAS DE AGRICULTURA IRRIGADA E FORMAÇÃO DE PERIMETROS DE AGRICULTURA IRRIGADA E FORMAÇÃO DE PERIMETROS DE AGRICULTURA IRRIGADA EM MODERNAS BASES TECNOLOGICAS		22.000			22.000				
07.122.1206.3115.0004 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO	FISCAL	22.000			22.000				
07.122.1206.3116 APOIO TECNOLOGICO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA E PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS APOIAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AGRICULTURA IRRIGADA NO VALE DO SÃO FRANCISCO ATRAVÉS DE SUPORTE TECNICO E FINANCEIRO BEM COMO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL COM ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS NAS AREAS DE ENSINO PESQUISA EXTENSÃO DESENVOLVIMENTO FINANCAS PRESTAÇÃO E CONSULTORIA		80.000			80.000				
07.122.1206.3116.0002 PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NO VALE DO SÃO FRANCISCO - PROMOVALE	FISCAL	80.000			80.000				
RECURSOS HIDRICOS		17.300.581			1.579.912	15.720.669			
IRRIGAÇÃO		17.300.581			1.579.912	15.720.669			
07.244.0027.1245 DESENVOLVIMENTO HIDROAGRICOLA DO VALE SÃO FRANCISCO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM CONDICIONANDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA OBTENÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO		80.581				80.581			
FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) 774 IMPLANTAÇÃO DE AREA IRRIGADA (HA) 3.570 UNIDADE ORGANIZADA (UNIDADE) 1									

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
07 054 0077 1245 0008 PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) - 314 IMPLANTAÇÃO DE AREA IRRIGADA (HA) - 3 570 UNIDADE ORGANIZADA (UNIDADE) - 1	FISCAL	85 681				85 681			
07 054 0077 1246 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DE JAIBA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO - FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) - 150 IMPLANTAÇÃO DE AREA IRRIGADA (HA) - 2 166 UNIDADE DE OBSERVAÇÃO IMPLANTADA (UNIDADE) - 1 ADQUISIÇÃO DE TERRENOS (HA) - 200		338 358			306 651	31 707			
07 054 0077 1246 0003 PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO NITEROIS FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) - 150 IMPLANTAÇÃO DE AREA IRRIGADA (HA) - 2 166 UNIDADE DE OBSERVAÇÃO IMPLANTADA (UNIDADE) - 1 ADQUISIÇÃO DE TERRENOS (HA) - 200	FISCAL	338 358			306 651	31 707			
07 054 0077 1247 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DE JAIBA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) - 1 252 RECUPERAÇÃO DE AREA IRRIGADA (HA) - 6 855 UNIDADE ORGANIZADA (UNIDADE) - 5 AREA BENEFICIADA (HA) - 4 AREA IRRIGADA EM PRODUÇÃO (HA) - 10 715		9973 342			341 330	9632 006			
07 054 0077 1247 0001 PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO JAIBA - FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) - 1 370 RECUPERAÇÃO DE AREA IRRIGADA (HA) - 2 200 AREA BENEFICIADA (HA) - 4 AREA IRRIGADA EM PRODUÇÃO (HA) - 6 060	FISCAL	9972 778			341 291	9631 487			
07 054 0077 1247 0002 PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO CORUTUBA FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) - 382 RECUPERAÇÃO DE AREA IRRIGADA (HA) - 4 655 UNIDADE ORGANIZADA (UNIDADE) - 1 AREA IRRIGADA EM PRODUÇÃO (HA) - 4 655	FISCAL	564			49	519			
07 054 0077 1248 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO RIO GRANDE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) - 932 UNIDADE ORGANIZADA (UNIDADE) - 6 MEIO AMBIENTE PROTEGIDO (HA) - 13 450 ELABORAÇÃO ESTUDOS E PROJETOS (HA) - 50 000		2812 388				2812 388			
07 054 0077 1248 0002 PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO ANGICAL ELABORAÇÃO ESTUDOS E PROJETOS (HA) - 50 000	FISCAL	121 909				121 909			
07 054 0077 1248 0003 PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO BARREIRAS - FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) - 932 UNIDADE ORGANIZADA (UNIDADE) - 6 MEIO AMBIENTE PROTEGIDO (HA) - 13 450	FISCAL	2640 447				2640 447			
07 054 0077 1249 APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO RIO CORRENTE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) - 1 869 IMPLANTAÇÃO DE AREA IRRIGADA (HA) - 4 342 RECUPERAÇÃO DE AREA IRRIGADA (HA) - 5 000 UNIDADE ORGANIZADA (UNIDADE) - 1 MEIO AMBIENTE PROTEGIDO (HA) - 21 222 TREINAMENTO EM IRRIGAÇÃO (PESSOA) - 600 - UNIDADE DEMONSTRATIVA MANTIDA (UNIDADE) - 1 - AREA IRRIGADA EM PRODUÇÃO (HA) - 5 000 ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS (HA) - 70 000 ELABORAR RELATORIO IMPACTO MEIO AMBIENTE (RELAT) - 2		2685 391			141 644	2543 747			
07 054 0077 1249 0001 PERIMETRO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO RIO FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) - 850 RECUPERAÇÃO DE AREA IRRIGADA (HA) - 5 000 MEIO AMBIENTE PROTEGIDO (HA) - 9 512 TREINAMENTO EM IRRIGAÇÃO (PESSOA) - 600 UNIDADE DEMONSTRATIVA MANTIDA (UNIDADE) - 1 AREA IRRIGADA EM PRODUÇÃO (HA) - 5 000	FISCAL	317 604			116 481	201 123			

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]	FISCAL	456 474				456 474			
PROJETO DE IRRIGAÇÃO PONTAL FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) 380 IMPLANTAÇÃO DE AREA IRRIGADA (HA) 4 342 UNIDADE ORGANIZADA (UNIDADE) 1 MEIO AMBIENTE PROTEGIDO (HA) 5 770									
[illegible]	FISCAL	2141 329			226 543	1914 783			
PROJETO DE IRRIGAÇÃO PONTAL IV FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) 370 MEIO AMBIENTE PROTEGIDO (HA) 6 400									
[illegible]	FISCAL	61 784				61 784			
REVISÃO DOS DE IRRIGAÇÃO BAIXO SÃO FRANCISCO ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS (HA) 70 000 ELABORAR RELATORIO IMPACTO MEIO AMBIENTE (RELAT) 2									
07 054 0077 1250 [illegible]		1105 427			568 499	536 928			
ASSISTENCIA AGRICOLA EM IRRIGAÇÃO/PETROLINA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) 1 825 IMPLANTAÇÃO DE AREA IRRIGADA (HA) 14 754 UNIDADE ORGANIZADA (UNIDADE) 12 MEIO AMBIENTE PROTEGIDO (HA) 6 700 AGUA SUBTERRANEA EM PERFURAÇÃO (HA) 14 754 ELABORAÇÃO [illegible] (HA) 5 200									
07 054 0077 1250 [illegible]	FISCAL	330 959				330 959			
ELABORAÇÃO DE IRRIGAÇÃO PONTAL ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS (HA) 5 200									
07 054 0077 1250 0116	FISCAL	774 464			568 499	205 965			
ELABORAÇÃO DE IRRIGAÇÃO NILO COELHO BA/PE FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) 829 IMPLANTAÇÃO DE AREA IRRIGADA (HA) 14 754 UNIDADE ORGANIZADA (UNIDADE) 12 MEIO AMBIENTE PROTEGIDO (HA) 6 700 AGUA SUBTERRANEA EM PERFURAÇÃO (HA) 14 754									
TOTAL	FISCAL	32402 583	15000 000		1661 992	15240 591			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		3835 357				3835 357			
[illegible]		3835 357				3835 357			
[illegible]		3835 357				3835 357			
[illegible]		3835 357				3835 357			
[illegible] PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO RURAL ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM CONTRIBUINDO PARA ELEVAÇÃO DOS NIVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO CAMPO IMPLANTAÇÃO DE AREA IRRIGADA (HA) 6 200									
[illegible]	FISCAL	3835 357				3835 357			
ELABORAÇÃO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAU IMPLANTAÇÃO DE AREA IRRIGADA (HA) 6 200									
TOTAL	FISCAL	3835 357				3835 357			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
46101 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR									
11 701 0028 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	255 855			255 855				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		382 519			382 519				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		382 519			382 519				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		382 519			382 519				
15 122 0486 4049 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		382 519			382 519				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFICIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 122 0486 4049 0001 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	FISCAL	274 680			274 680				
15 122 0486 4049 0016 AUXILIO REFEIÇÃO	FISCAL	107 839			107 839				
TOTAL		35609 252	2300 000		32981 002	244 174	84 076		
	FISCAL	35398 842	2300 000		32770 592	244 174	84 076		
	SEGURIDADE	210 855			210 855				

46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
46201 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3175 000	2400 000		775 000				
ADMINISTRAÇÃO		2775 000	2400 000		375 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2400 000	2400 000						
04 122 0032 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		2400 000	2400 000						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
04 122 0032 2008 0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	2400 000	2400 000						
SUBTOTAL DO PROGRAMA		1563 000			1563 000				
04 122 0032 2002 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		788 000			788 000				
PROMOVER EM FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE FORMAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE									
04 122 0032 2002 0016 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	FISCAL	730 000			730 000				
04 122 0032 2002 0021 INTEGRAÇÃO SOCIO CULTURAL DO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	15 000			15 000				
04 122 0032 2000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS		445 000			445 000				
PLANEJAR SUPERVISIONAR, ORIENTAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL									
04 122 0032 2000 0016 ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	FISCAL	445 000			445 000				
04 122 0032 4048 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL		338 000			338 000				
CONSOLIDAR E EXPANDIR O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL NAS AREAS DE SISTEMAS E MÉTODOS, E EM ESCOLAS INTERESTADUAIS, VISANDO PROPICIAR MAIOR RACIONALIDADE ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL									
04 122 0032 4048 0016 ESTUDOS PARA MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DO ESTADO	FISCAL	338 000			338 000				

46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
46201 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		32 000			32 000				
[illegible]		32 000			32 000				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR RAZÕES DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLOGICA									
[illegible]	FISCAL	32 000			32 000				
[illegible]		230 000			230 000				
[illegible]		230 000			230 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		230 000			230 000				
[illegible]		230 000			230 000				
ASSISTIR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR									
[illegible]	SEGURIDADE	230 000			230 000				
TOTAL		4705 000	2400 000		1835 000				
	FISCAL	3935 000	2400 000		1535 000				
	SEGURIDADE	230 000			230 000				

46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
46902 - FUNDO ESPECIAL DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PUBLICO

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
PROMOVER A FORMAÇÃO INTEGRADA E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS EM TODOS OS NIVEIS DE [illegible] E [illegible] DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E PARA ACESSO PROFISSIONAL									
[illegible]	FISCAL	[illegible]			[illegible]				
TOTAL FISCAL		[illegible]			[illegible]				

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44901 - FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]		[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]		[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]		[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]		[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]									
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]		[illegible]			[illegible]	[illegible]			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM UNIDADES ATUAIS

46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
46101 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]									
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
[illegible]									
[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]		[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]		[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]		[illegible]			[illegible]				
[illegible]									

46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
46101 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]		9015 555			9012 444	3 111			
[illegible]		2413 204			2410 093	3 111			
[illegible]	[illegible]	213 270			212 256	814			
[illegible]	[illegible]	38 428			36 165	2 263			
[illegible]	[illegible]	2161 120			2161 120				
[illegible]		602 147			602 147				
[illegible]	[illegible]	602 147			602 147				
[illegible]		15138 541			15105 040	33 501			
[illegible]	[illegible]	15138 541			15105 040	33 501			
[illegible]	[illegible]	135 861			135 861				
[illegible]	[illegible]	8120 631			8087 130	33 501			
[illegible]	[illegible]	6082 021			6082 021				
[illegible]		278 284			278 284				
[illegible]		278 284			278 284				
[illegible]		278 284			278 284				
[illegible]		278 284			278 284				
[illegible]	[illegible]	278 284			278 284				
[illegible]		472 400			472 400				
[illegible]		472 400			472 400				
[illegible]		472 400			472 400				
[illegible]	[illegible]	472 400			472 400				
[illegible]	[illegible]	472 400			472 400				
[illegible]		210 855			210 855				
[illegible]		210 855			210 855				
[illegible]		210 855			210 855				
[illegible]		210 855			210 855				

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		44316 729	3000 000		41178 983	7 934	129 812		
ADMINISTRAÇÃO		38207 241	3000 000		33077 429		129 812		
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		3548 610	3000 000		548 610				
03 007 0020 2001 ASSESSORAMENTO SUPERIOR PRESTAR ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO NO EXERCICIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS		548 610			548 610				
03 007 0020 2001 0006 ASSESSORAMENTO SUPERIOR	FISCAL	548 610			548 610				
03 007 0020 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COORDENAR SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS RELATIVOS A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL		3000 000	3000 000						
03 007 0020 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FISCAL	3000 000	3000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		32326 721			32196 909		129 812		
03 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM		32326 721			32196 909		129 812		
03 007 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	18018 962			17967 762		51 200		
03 007 0021 2008 0044 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	FISCAL	14307 759			14229 147		78 612		
DIVULGAÇÃO OFICIAL		58 925			58 925				
03 007 0027 2010 COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FORMULAR E APLICAR POLITICAS NO CAMPO INTERNO MOTIVAR E ESTIMULAR A VONTADE COLETIVA PARA O ESFORÇO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E NO EXTERNO CONTRIBUIR PARA O FORTALECIMENTO DA REALIDADE NACIONAL		58 925			58 925				
03 007 0027 2010 0004 COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	FISCAL	58 925			58 925				
INFORMATICA		274 985			274 985				
03 007 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE PROCESSAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS REFORMAS E FIM DO SETOR		274 985			274 985				
03 007 0024 2016 0002 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	274 985			274 985				
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		93 500			93 500				
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		27 500			27 500				
03 008 0030 2003 ASSESSORAMENTO RELACIONADO A ASSUNTOS DE NATUREZA JURIDICA PRESTAR ASSESSORIA AO MINISTRO DE ESTADO NOS ASSUNTOS DE NATUREZA JURIDICA E PROMOVER A COORDENAÇÃO DAS CONSULTORIAS JURIDICAS DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS		27 500			27 500				
03 008 0030 2003 0001 ASSESSORAMENTO RELACIONADO A ASSUNTOS DE NATUREZA JURIDICA	FISCAL	27 500			27 500				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		66 000			66 000				
03 008 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR MOTIVOS DE ORDEM POLITICA SOCIAL ECONOMICA COMERCIAL CULTURAL CIENTIFICA E TECNOLOGICA		66 000			66 000				
03 008 0411 2017 0107 INSTITUTO LATINO AMERICANO E DO CARIBE DE PLANIFICAÇÃO ECONOMICA E SOCIAL	FISCAL	66 000			66 000				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		7455 988			7448 054	7 934			
PLANEJAMENTO E ENQUADRAMENTO		7155 602			7147 668	7 934			
03 601 0040 2739 COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO REGIONAL ASSISTIR AO MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NA CONCEPÇÃO DE DIRETRIZES POLITICAS E COORDENAR A ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS		1048 187			1048 187				

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PLANOS E PROGRAMAS REGIONAIS PRIORITARIOS PRIOS ORGÃOS DIRETAMENTE VINCULADOS, EXTRA ORÇAMENTARIOS, PELA ADMINISTRAÇÃO									
03 [illegible] 2780 0004 SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO REGIONAL	FISCAL	1080 187			1080 187				
03 004 0180 2780 PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO REGIONAL		23 810			19 662	3 968			
FORTALECER E MODERNIZAR O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ANALITICAS E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, FORNECENDO E ANALISANDO O ORÇAMENTO DA SECRETARIA									
03 004 0180 2780 0001 PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO	FISCAL	23 810			19 662	3 968			
03 009 0898 0338 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTARIA		6043 805			6043 805				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO FEDERAL VISANDO O ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DAS POLITICAS ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E SOCIAL DO GOVERNO									
03 009 0180 0338 0001 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTARIA	FISCAL	6043 805			6043 805				
PLANEJAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO		181 058			181 058				
03 [illegible] 0042 2015 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS		181 058			181 058				
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO NAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO									
03 [illegible] 0042 2015 0058 MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA FEDERAL DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	FISCAL	181 058			181 058				
[illegible] DE RECURSOS HUMANOS		83 328			79 [illegible]	3 966			
03 [illegible] 0217 6138 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL		83 328			79 362	3 966			
OBJETIVO A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL									
03 [illegible] 0217 6138 0001 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	FISCAL	83 328			79 362	3 966			
[illegible]		600 000			600 000				
PLANEJAMENTO URBANO		600 000			600 000				
03 [illegible] 0323 6356 PLANEJAMENTO URBANO		600 000			600 000				
PRESTAR ASSISTENCIA TECNICA E APOIO FINANCEIRO EM ANTECIPAÇÃO COM AS SUPERINTENDENCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OS ESTADOS, COM A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E A MELHORIA DO PLANEJAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL									
03 [illegible] 0323 6356 0001 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O PLANEJAMENTO	FISCAL	120 000			120 000				
03 [illegible] 0323 6356 0002 APOIO A INFORMATIZAÇÃO	FISCAL	240 000			240 000				
03 [illegible] 0323 6356 0004 APOIO AO PLANEJAMENTO	FISCAL	240 000			240 000				
[illegible] REGIONAL		5238 628			4026 408	1212 520			
[illegible]		3238 628			2026 408	1212 520			
[illegible]		3238 628			2026 408	1212 520			
03 [illegible] 1212 [illegible] [illegible] DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE MATO GROSSO - [illegible]		2538 628			1338 108	1200 520			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE FORMA AMBIENTALMENTE SUSTENTAVEL EM AREAS PRIORITARIAS									
03 [illegible] 1212 0001 [illegible] DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE MATO GROSSO - [illegible]	FISCAL	2538 628			1338 108	1200 520			
03 [illegible] 1212 [illegible] PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE MONOGRAFIA PLANEJADAS		102 000			690 000	12 000			
PROCURAM INCENTIVAR O USO AUTO-SUSTENTAVEL DOS RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DE RONDONIA DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DA PRIMEIRA APROXIMAÇÃO DO ZONEAMENTO AGRO ECOLOGICO									
03 [illegible] 1212 0001 PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE MONOGRAFIA PLANEJADAS	FISCAL	102 000			690 000	12 000			

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO - (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAIS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]		1235 644			1235 644				
[illegible]		717 797			717 797				
[illegible]		717 797			717 797				
[illegible]		717 797			717 797				
[illegible]									
[illegible]									
[illegible]				

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47202 - *SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA*

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

DESDOBRO DE TODAS AS CONTAS E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		36.000			36.000				
ADMINISTRAÇÃO		36.000			36.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		36.000			36.000				
04.122.0032.0010 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS		36.000			36.000				
REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMERCIAIS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS, COMPREENDENDO VALORIZAÇÃO DO SISTEMA TRABALHO E PREVIDENCIA, SAUDE, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICA EM GERAL, BEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE INTERESSE GOVERNAMENTAL									
04.122.0032.0010.0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FISCAL	36.000			36.000				
[illegible]		2437.785			813.478	1620.307			
[illegible]		[illegible]			501.317	324.192			
[illegible]		756.754			432.566	324.192			
04.122.0032.2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		756.758			432.566	324.192			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
04.122.0032.2006.0001 ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA	FISCAL	756.758			432.566	324.192			
INFORMATICA		168.696			168.696				
04.122.0032.2011 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE DADOS		168.696			168.696				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR									
04.122.0032.2011.0002 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	168.696			168.696				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		144.000			144.000				
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		144.000			144.000				
07.126.0040.0134 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL		144.000			144.000				
OBJETIVA A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PESSOAL CAPACITADO (PESSOA) - 60									
07.126.0040.0134.0001 CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS PESSOAL CAPACITADO (PESSOA) - 60	FISCAL	144.000			144.000				
CIENCIA E TECNOLOGIA		156.216			72.216	84.000			
PESQUISA APLICADA		156.216			72.216	84.000			
07.126.0042.1728 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		156.216			72.216	84.000			
INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO, PROPICIANDO O FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA O ESTIMULO AO DESENVOLVIMENTO DE CENTROS DE EXCELENCIA E O INCENTIVO A DIFUSÃO TECNOLOGICA PROJETO DESENVOLVIDO (PROJ) - 2 MANUTENÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA (UNIDADE) - 1									
07.126.0042.1728.0022 CENTRO DE TECNOLOGIA MADEIREIRA EM SANTAREM - PA MANUTENÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA (UNIDADE) - 1	FISCAL	72.216			72.216				
07.126.0042.1728.0022 CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A FUNDAÇÃO DALMA BATISTA NO AMAZONAS PROJETO DESENVOLVIDO (PROJ) - 1	FISCAL	48.000				48.000			
07.126.0042.1728.0022 CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A FUNDAÇÃO DE AMPARO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA NO PARA PROJETO DESENVOLVIDO (PROJ) - 1	FISCAL	18.000				18.000			
07.126.0042.1728.0023 CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A FUNDAÇÃO INSTITUTO EVALDO LODI PROJETO DESENVOLVIDO (PROJ) - 1	FISCAL	18.000				18.000			
PROGRAMAS INTEGRADOS		1212.115				1212.115			
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		1212.115				1212.115			
07.540.0181.1722 DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL		1212.115				1212.115			

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2742 654			2742 654				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		2742 654			2742 654				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		2742 654			2742 654				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		2742 654			2742 654				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	FISCAL	1766 919			1766 919				
15 078 0486 4089 0004 AUXILIO-REFEIÇÃO	FISCAL	975 735			975 735				
TOTAL FISCAL		14386 484			14296 284	90 200	-	-	-

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47904 - FUNDO ESPECIAL PARA CALAMIDADES PUBLICAS

R$ 1,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		214 000			214 000				
ASSISTENCIA		214 000			214 000				
DEFESA CONTRA SINISTROS		214 000			214 000				
15 081 0178 2219 COORDENAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL		214 000			214 000				
ORGANIZAR DEFESA PERMANENTE CONTRA AS CALAMIDADES PUBLICAS E SITUAÇÕES DE EMERGENCIA, ESPECIALMENTE AS SECAS E INUNDAÇÕES, VISANDO PREVENIR DESASTRES, COLABORANDO NO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E NA RECUPERAÇÃO DAS LOCALIDADES ATINGIDAS, BEM COMO NA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL									
15 081 0178 2219 0002 ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE EMERGENCIA E CALAMIDADES PUBLICAS	SEGURIDADE	214 000			214 000				
TOTAL SEGURIDADE		214 000			214 000				

73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1904 974	1904 974						
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		1904 974	1904 974						
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		1904 974	1904 974						
01 000 0011 2212 PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DE EXTINTOS ESTADOS E TERRITÓRIOS		1904 974	1904 974						
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS UNIDADES FEDERATIVAS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO SOB RESPONSABILIDADE DA UNIÃO									
01 000 0011 2212 0002 EXTINTO TERRITÓRIO DE RONDÔNIA (LEI COMPLEMENTAR NO 41/81)	FISCAL	1883 374	1883 374						
01 000 0011 2212 0004 EXTINTO ESTADO DA GUANABARA - CORPO DE BOMBEIROS (LEI NO 5.449/68)	FISCAL	21 600	21 600						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		1645 939	1645 939						
PREVIDÊNCIA		1645 939	1645 939						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS, EXCETO [illegible]	49	1645 939	1645 939						
15 082 0499 2213 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DE EXTINTOS TERRITÓRIOS		1645 939	1645 939						
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS UNIDADES FEDERATIVAS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA SOB RESPONSABILIDADE DA UNIÃO									
15 082 0499 2213 0002 EXTINTO TERRITÓRIO DE RONDÔNIA (LEI COMPLEMENTAR NO 41/81).	SEGURIDADE	1645 939	1645 939						
TOTAL		3550 913	3550 913						
	FISCAL	1904 974	1904 974						
	SEGURIDADE	1645 939	1645 939						

73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
73105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		7454 072	7454 072						
SEGURANÇA PUBLICA		7454 072	7454 072						
POLICIAMENTO CIVIL		7454 072	7454 072						
06 422 0114 2157 POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL		7454 072	7454 072						
ASSEGURAR AS GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS, ATRAVES DE INFORMAÇÕES, REALIZANDO PERICIAS E IDENTIFICAÇÕES, EVITANDO A DIFUSÃO DO INDICE DE CRIMINALIDADE									
06 422 0114 2157 0001 FUNCIONAMENTO DA POLICIA CIVIL	FISCAL	7454 072	7454 072						
SAUDE E SANEAMENTO		4997 346	4997 346						
SAUDE		4997 346	4997 346						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		4997 346	4997 346						
10 302 0021 2371 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE SAUDE		4997 346	4997 346						
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE, PROPORCIONANDO ASSISTENCIA MEDICO-SANITARIA ATRAVES DA REDE HOSPITALAR E DOS AMBULATORIOS E POSTOS DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL									
10 302 0021 2371 0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE	SEGURIDADE	4997 346	4997 346						
TOTAL		12451 418	12451 418						
	FISCAL	7454 072	7454 072						
	SEGURIDADE	4997 346	4997 346						

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47202 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE MUNICIPIOS AMAZONICOS EM ESTREITA SINTONIA COM OS ASPECTOS AMBIENTAIS ASSEGURANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE SEUS HABITANTES									
SISTEMA SIMPLIFICADO DE AGUA IMPLANTADO (SISTEMA) 10 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS (KM) - 71									
07 080 0741 1727 0023 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA URBANA RURAL NO AMAZ									
SISTEMA SIMPLIFICADO DE AGUA IMPLANTADO (SISTEMA) 10 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS (KM) - 71									
	FISCAL	1212 115				1212 115			
TOTAL	FISCAL	2473 785			853 438	1620 347			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47203 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		604 000				604 000			
PROGRAMAS INTEGRADOS		604 000				604 000			
ASSISTENCIA FINANCEIRA		604 000				604 000			
07 080 0031 1174 APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		604 000				604 000			
APOIAR PROGRAMAS E PROJETOS DE INTERESSE REGIONAL NA AMAZONIA OCIDENTAL ATRAVES DE CONVENIOS E INSTITUIÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE BUSQUEM O DESENVOLVIMENTO DA INFRA ESTRUTURA FISICA ECONOMICA E SOCIAL DA REGIÃO									
SISTEMA VIARIO AMPLIADO (SISTEMA) - 1									
07 080 0031 1174 0016 SISTEMA VIARIO DE MANAUS - MANAUS MODERNA	FISCAL	604 000				604 000			
SISTEMA VIARIO AMPLIADO (SISTEMA) - 1									
TOTAL	FISCAL	604 000				604 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47204 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

R$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		8501 503	4180 000		4321 503				
ADMINISTRAÇÃO		8501 503	4180 000		4321 503				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		4180 000	4180 000						
03 087 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		4180 000	4180 000						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DE SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE AFIM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
03 087 0021 2008 0038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	FISCAL	4180 000	4180 000						
INFORMATICA		4321 503			4321 503				
03 087 0028 2015 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		4321 503			4321 503				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO MEIOS COMPUTACIONAIS CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR									
03 087 0028 2015 0021 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMATICA	FISCAL	4321 503			4321 503				
TOTAL	FISCAL	8501 503	4180 000		4321 503				

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		8432 800			8342 499	90 301			
ADMINISTRAÇÃO		2842 293			2842 293				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		940 836			940 836				
03 007 0021 4096 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMUNITARIAS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS, COMPREENDENDO VACINAÇÃO, HIGIENE, TRABALHO, E PREVIDENCIA, SEGURANÇA, TRANSITO, SANEAMENTO BASICO E SAUDE PUBLICA EM GERAL, BEM COMO PROGRAMAS DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS		940 836			940 836				
03 007 0021 4096 0002 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	FISCAL	940 836			940 836				
INFORMATICA		2301 457			2301 457				
03 007 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO ÓRGÃO		2301 457			2301 457				
03 007 0024 2016 0005 MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DO SISTEMA DE INFORMATICA	FISCAL	2301 457			2301 457				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		5490 503			5400 303	90 200			
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		94 430			94 430	90 000			
03 009 0181 3329 PROGRAMA DE MODERNIDADE E QUALIDADE APOIAR A INSTITUIÇÃO AOS PADRÕES DE MODERNIZAÇÃO DINAMIZADOS PELO GOVERNO FEDERAL, COM A IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA FILOSOFIA DE QUALIDADE TOTAL, ALIADO A UM PLANO DE INVESTIMENTOS EM TECNOLOGIA, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO DE SEUS RECURSOS HUMANOS PROJETO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (PROJ) PROJ DE TRANF DE TECNOLOGIAS INICIADOS (PROJ)		94 430			94 430	90 000			
03 009 0181 3329 0001 PLANO DE MODERNIDADE OPERACIONAL PROJETO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (PROJ) PROJ DE TRANF DE TECNOLOGIAS INICIADOS (PROJ)	FISCAL	94 430			94 430	90 000			
INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS E ESTATISTICAS		5495 077			5440 877	54 200			
03 009 0044 2549 DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS ECONOMICAS SOCIAIS E GEOCIENTIFICAS PROPORCIONAR ELEMENTOS PARA O CONHECIMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA REALIDADE SOCIAL, ECONOMICA, GEOGRAFICA E CARTOGRAFICA DO PAIS		5495 077			5440 877	54 200			
03 009 0044 2549 0001 PESQUISAS E ANALISES ESTATISTICAS	FISCAL	2000 000			2000 000				
03 009 0044 2549 0002 PESQUISAS GEOGRAFICAS, GEOMORFICAS, RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	FISCAL	2256 262			2256 262				
03 009 0044 2549 0003 DINAMIZAÇÃO DA CARTOGRAFIA	FISCAL	1055 039			1055 039				
03 009 0044 2549 0005 APOIO AO SISTEMA CARTOGRAFICO NACIONAL	FISCAL	183 776			129 576	54 200			
EDUCAÇÃO E CULTURA		3171 030			3171 030				
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		2995 829			2995 829				
EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR		2995 829			2995 829				
08 041 0190 4900 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR PROPICIAR ASSISTENCIA EDUCACIONAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL NA FAIXA ETARIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETARIA ESTABELECIDA		2995 829			2995 829				
08 041 0190 4900 0001 ASSISTENCIA PRE ESCOLAR	FISCAL	2995 829			2995 829				
ENSINO SUPERIOR		175 201			175 201				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		175 201			175 201				
08 044 0209 2546 MANUTENÇÃO DA ESCOLA NACIONAL DE CIENCIAS ESTATISTICAS ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO		175 201			175 201				
08 044 0209 2546 0001 MANUTENÇÃO DA ESCOLA NACIONAL DE CIENCIAS ESTATISTICAS	FISCAL	175 201			175 201				

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		60000 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		60000 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		60000 000							
99 999 9999 0000 RESERVA DE CONTINGENCIA		60000 000							
SERVIR DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.		-							
99 999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	SEGURIDADE	60000 000							
TOTAL SEGURIDADE		60000 000							

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

R$ 1,00

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA		67964 627	67964 627						
PROCESSO LEGISLATIVO		67964 627	67964 627						
AÇÃO LEGISLATIVA		67964 627	67964 627						
01 031 0001 2021 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS		67964 627	67964 627						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS									
01 031 0001 2021 0001 FUNCIONAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS	FISCAL	67964 627	67964 627						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		19242 070	19242 070						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		36 668	36 668						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		36 668	36 668						
15 078 0484 4089 0001 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		36 668	36 668						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RESSARCIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0484 4089 0001 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	36 668	36 668						
PREVIDENCIA		19205 402	19205 402						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		19205 402	19205 402						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		19205 402	19205 402						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	19205 402	19205 402						
TOTAL		87206 697	87206 697						
	FISCAL	68001 295	68001 295						
	SEGURIDADE	19205 402	19205 402						

02000 - SENADO FEDERAL
02101 - SENADO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO III — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA		31755 197	31755 197						
PROCESSO LEGISLATIVO		31755 197	31755 197						
AÇÃO LEGISLATIVA		31755 197	31755 197						
01 001 0001 2021 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS		31755 197	31755 197						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS									
01 001 0001 2021 0002 FUNCIONAMENTO DO SENADO FEDERAL	FISCAL	31755 197	31755 197						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		29498 905	29498 905						
PREVIDÊNCIA		29498 905	29498 905						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		29498 905	29498 905						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO		29498 905	29498 905						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONÔMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	29498 905	29498 905						
TOTAL		61254 102	61254 102						
FISCAL		31755 197	31755 197						
SEGURIDADE		29498 905	29498 905						

02000 - SENADO FEDERAL
02102 - CENTRO GRAFICO

R$ 1,00

ANEXO III — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA		27326 181	27326 181						
ADMINISTRAÇÃO		27326 181	27326 181						
DIVULGAÇÃO OFICIAL		27326 181	27326 181						
01 007 0023 2025 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS GRAFICOS		27326 181	27326 181						
DIVULGAR AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTES GRAFICAS DE INTERESSE DO CONGRESSO NACIONAL									
01 007 0023 2025 0001 MANUTENÇÃO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL	FISCAL	27326 181	27326 181						
TOTAL FISCAL		27326 181	27326 181						

02000 - SENADO FEDERAL
02103 - CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

UN : 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA		6936 003	6936 003						
ADMINISTRAÇÃO		6936 003	6936 003						
INFORMATICA		6936 003	6936 003						
01 007 0024 2026 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO CONGRESSO NACIONAL RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINS		6936 003	6936 003						
01 007 0024 2026 0001 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	FISCAL	6936 003	6936 003						
TOTAL FISCAL		6936 003	6936 003						

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

UN : 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA		24103 481	24103 481						
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA EXTERNA		24103 481	24103 481						
CONTROLE EXTERNO		24103 481	24103 481						
01 002 0002 2026 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS ASSEGURAR O EMPREGO E A PRIORIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS, O JULGAMENTO DAS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E RESPONSAVEIS POR BENS E VALORES DA UNIÃO E DA LEGALIDADE DAS CONCESSÕES DE APOSENTADORIA, REFORMAS E PENSÕES TOMADA DE CONTAS REALIZADA (UNID) - 1 000 PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA (UNID) - 1 000 APOSENTADORIAS/REFORMAS E PENSÕES JULGADAS (UNID) - 15 000 INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) - 2 000		24103 481	24103 481						
01 002 0002 2028 0002 FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TOMADA DE CONTAS REALIZADA (UNID) - 1 000 PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA (UNID) - 1 000 APOSENTADORIAS/REFORMAS E PENSÕES JULGADAS (UNID) - 15 000 INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) - 2 000	FISCAL	24103 481	24103 481						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		18881 021	18881 021						
PREVIDENCIA		18881 021	18881 021						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		18881 021	18881 021						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES		18881 021	18881 021						
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	18881 021	18881 021						
TOTAL		42984 502	42984 502						
FISCAL		24103 481	24103 481						
SEGURIDADE		18881 021	18881 021						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

R$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		13129 213	13129 213						
PROCESSO JUDICIARIO		13129 213	13129 213						
AÇÃO JUDICIARIA		13129 213	13129 213						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		13129 213	13129 213						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	13129 213	13129 213						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		8667 004	8667 004						
PREVIDENCIA		8667 004	8667 004						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		8667 004	8667 004						
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		8667 004	8667 004						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	8667 004	8667 004						
TOTAL		21796 217	21796 217						
FISCAL		13129 213	13129 213						
SEGURIDADE		8667 004	8667 004						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

R$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		679 571	679 571						
PROCESSO JUDICIARIO		679 571	679 571						
AÇÃO JUDICIARIA		679 571	679 571						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		679 571	679 571						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	679 571	679 571						
TOTAL FISCAL		679 571	679 571						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

R$ 1,00

ANEXO III — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		1602 388	1602 388						
PROCESSO JUDICIÁRIO		1602 388	1602 388						
AÇÃO JUDICIÁRIA		1602 388	1602 388						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		1602 388	1602 388						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	1602 388	1602 388						
TOTAL FISCAL		1602 388	1602 388						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

R$ 1,00

ANEXO III — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		1525 711	1525 711						
PROCESSO JUDICIÁRIO		1525 711	1525 711						
AÇÃO JUDICIÁRIA		1525 711	1525 711						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		1525 711	1525 711						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	1525 711	1525 711						
TOTAL FISCAL		1525 711	1525 711						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

R$ 1,00

ANEXO III — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		6012 985	6012 985						
PROCESSO JUDICIÁRIO		6012 985	6012 985						
AÇÃO JUDICIÁRIA		6012 985	6012 985						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		6012 985	6012 985						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	6012 985	6012 985						
TOTAL FISCAL		6012 985	6012 985						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

R$ 1,00

ANEXO III — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		3209.284	3209.284						
PROCESSO JUDICIÁRIO		3209.284	3209.284						
AÇÃO JUDICIÁRIA		3209.284	3209.284						
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		3209.284	3209.284						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	3209.284	3209.284						
TOTAL FISCAL		3209.284	3209.284						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO III — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		1561.426	1561.426						
PROCESSO JUDICIÁRIO		1561.426	1561.426						
AÇÃO JUDICIÁRIA		1561.426	1561.426						
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		1561.426	1561.426						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	1561.426	1561.426						
TOTAL FISCAL		1561.426	1561.426						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

R$ 1,00

ANEXO III — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		1922.347	1922.347						
PROCESSO JUDICIÁRIO		1922.347	1922.347						
AÇÃO JUDICIÁRIA		1922.347	1922.347						
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		1922.347	1922.347						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	1922.347	1922.347						
TOTAL FISCAL		1922.347	1922.347						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		3957 537	3957 537						
PROCESSO JUDICIÁRIO		3957 537	3957 537						
AÇÃO JUDICIÁRIA		3957 537	3957 537						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		3957 537	3957 537						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	3957 537	3957 537						
TOTAL FISCAL		3957 537	3957 537						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		2914 909	2914 909						
PROCESSO JUDICIÁRIO		2914 909	2914 909						
AÇÃO JUDICIÁRIA		2914 909	2914 909						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		2914 909	2914 909						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	2914 909	2914 909						
TOTAL FISCAL		2914 909	2914 909						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		838 651	838 651						
PROCESSO JUDICIÁRIO		838 651	838 651						
AÇÃO JUDICIÁRIA		838 651	838 651						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		838 651	838 651						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	838 651	838 651						
TOTAL FISCAL		838 651	838 651						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		1934 732	1934 732						
PROCESSO JUDICIÁRIO		1934 732	1934 732						
AÇÃO JUDICIÁRIA		1934 732	1934 732						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		1934 732	1934 732						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	1934 732	1934 732						
TOTAL FISCAL		1934 732	1934 732						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		9161 060	9161 060						
PROCESSO JUDICIÁRIO		9161 060	9161 060						
AÇÃO JUDICIÁRIA		9161 060	9161 060						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		9161 060	9161 060						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	9161 060	9161 060						
TOTAL FISCAL		9161 060	9161 060						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		1924 514	1924 514						
PROCESSO JUDICIÁRIO		1924 514	1924 514						
AÇÃO JUDICIÁRIA		1924 514	1924 514						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		1924 514	1924 514						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	1924 514	1924 514						
TOTAL FISCAL		1924 514	1924 514						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14115 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA

R$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		2394 419	2394 419						
PROCESSO JUDICIARIO		2394 419	2394 419						
AÇÃO JUDICIARIA		2394 419	2394 419						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		2394 419	2394 419						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	2394 419	2394 419						
TOTAL FISCAL		2394 419	2394 419						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

R$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		5596 517	5596 517						
PROCESSO JUDICIARIO		5596 517	5596 517						
AÇÃO JUDICIARIA		5596 517	5596 517						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		5596 517	5596 517						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	5596 517	5596 517						
TOTAL FISCAL		5596 517	5596 517						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

R$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		4348 754	4348 754						
PROCESSO JUDICIARIO		4348 754	4348 754						
AÇÃO JUDICIARIA		4348 754	4348 754						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		4348 754	4348 754						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	4348 754	4348 754						
TOTAL FISCAL		4348 754	4348 754						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

R$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		2486 339	2486 339						
PROCESSO JUDICIARIO		2486 339	2486 339						
AÇÃO JUDICIARIA		2486 339	2486 339						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		2486 339	2486 339						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02.004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	2486 339	2486 339						
TOTAL FISCAL		2486 339	2486 339						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

R$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		4263 094	4263 094						
PROCESSO JUDICIARIO		4263 094	4263 094						
AÇÃO JUDICIARIA		4263 094	4263 094						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		4263 094	4263 094						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	4263 094	4263 094						
TOTAL FISCAL		4263 094	4263 094						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		2520 573	2520 573						
PROCESSO JUDICIARIO		2520 573	2520 573						
AÇÃO JUDICIARIA		2520 573	2520 573						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		2520 573	2520 573						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	2520 573	2520 573						
TOTAL FISCAL		2520 573	2520 573						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14121 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

R$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		4165 246	4165 246						
PROCESSO JUDICIARIO		4165 246	4165 246						
AÇÃO JUDICIARIA		4165 246	4165 246						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		4165 246	4165 246						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	4165 246	4165 246						
TOTAL FISCAL		4165 246	4165 246						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

R$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		871 388	871 388						
PROCESSO JUDICIARIO		871 388	871 388						
AÇÃO JUDICIARIA		871 388	871 388						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		871 388	871 388						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	871 388	871 388						
TOTAL FISCAL		871 388	871 388						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14123 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

R$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		2895 405	2895 405						
PROCESSO JUDICIARIO		2895 405	2895 405						
AÇÃO JUDICIARIA		2895 405	2895 405						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		2895 405	2895 405						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	2895 405	2895 405						
TOTAL FISCAL		2895 405	2895 405						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		11366 768	11366 768						
PROCESSO JUDICIÁRIO		11366 768	11366 768						
AÇÃO JUDICIÁRIA		11366 768	11366 768						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		11366 768	11366 768						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	11366 768	11366 768						
TOTAL FISCAL		11366 768	11366 768						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		1417 029	1417 029						
PROCESSO JUDICIÁRIO		1417 029	1417 029						
AÇÃO JUDICIÁRIA		1417 029	1417 029						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		1417 029	1417 029						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	1417 029	1417 029						
TOTAL FISCAL		1417 029	1417 029						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		1739 715	1739 715						
PROCESSO JUDICIÁRIO		1739 715	1739 715						
AÇÃO JUDICIÁRIA		1739 715	1739 715						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		1739 715	1739 715						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	1739 715	1739 715						
TOTAL FISCAL		1739 715	1739 715						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14127 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		601 088	601 088						
PROCESSO JUDICIARIO		601 088	601 088						
AÇÃO JUDICIARIA		601 088	601 088						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		601 088	601 088						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	601 088	601 088						
TOTAL FISCAL		601 088	601 088						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14128 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPA

R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		839 208	839 208						
PROCESSO JUDICIARIO		839 208	839 208						
AÇÃO JUDICIARIA		839 208	839 208						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		839 208	839 208						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	839 208	839 208						
TOTAL FISCAL		839 208	839 208						

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		11305 213	11305 213						
PROCESSO JUDICIARIO		11305 213	11305 213						
AÇÃO JUDICIARIA		11305 213	11305 213						
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		11305 213	11305 213						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	11305 213	11305 213						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		7753 954	7753 954						
PREVIDENCIA		7753 954	7753 954						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		7753 954	7753 954						
15 092 0405 2033 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		7753 954	7753 954						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 092 0405 2033 0125 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	7753 954	7753 954						
TOTAL		19059 167	19059 167						
FISCAL		11305 213	11305 213						

21000 - MINISTERIO DA AERONAUTICA
21101 - MINISTERIO DA AERONAUTICA - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		12446 073	12446 073						
PREVIDENCIA		12446 073	12446 073						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		12446 073	12446 073						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		12446 073	12446 073						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	12446 073	12446 073						
TOTAL SEGURIDADE		12446 073	12446 073						

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		78907 884	78907 884						
ADMINISTRAÇÃO		78907 884	78907 884						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		78907 884	78907 884						
03 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		78907 884	78907 884						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM									
03 007 0021 2008 0038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	FISCAL	78907 884	78907 884						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		171824 712	171824 712						
PREVIDENCIA		171824 712	171824 712						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		171824 712	171824 712						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		171824 712	171824 712						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	171824 712	171824 712						
TOTAL		250732 596	250732 596						
FISCAL		78907 884	78907 884						
SEGURIDADE		171824 712	171824 712						

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS

US $ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3170 000	3170 000						
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		3170 000	3170 000						
ORDENAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO		3170 000	3170 000						
03 009 0042 2242 REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS		3170 000	3170 000						
ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO E O FUNCIONAMENTO REGULAR DO MERCADO DA BOLSA E DE BALCÃO, EVITANDO E COIBINDO FRAUDES OU MANIPULAÇÕES DESTINADAS A CRIAR CONDIÇÕES ARTIFICIAIS DE DEMANDA, OFERTA, OU PREÇOS									
03 009 0042 2242 0001 REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS	FISCAL	3170 000	3170 000						
SAUDE E SANEAMENTO		250 000	250 000						
SAUDE		250 000	250 000						
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		250 000	250 000						
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		250 000	250 000						
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR									
13 075 0428 2004 0005 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	250 000	250 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		180 000	180 000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		10 000	10 000						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		10 000	10 000						
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO		10 000	10 000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXILIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
15 078 0486 4089 0001 AUXILIOS AO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	10 000	10 000						
PREVIDENCIA		170 000	170 000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		170 000	170 000						
10 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		170 000	170 000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	170 000	170 000						
TOTAL		3600 000	3600 000						
FISCAL		3180 000	3180 000						
SEGURIDADE		420 000	420 000						

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25207 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

R$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		31131 333	31131 333						
ADMINISTRAÇÃO		31131 333	31131 333						
INFORMATICA		31131 333	31131 333						
03 007 0024 2243 ATENDIMENTO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA		31131 333	31131 333						
DOTAR OS USUARIOS DE RECURSOS COMPUTACIONAIS EFICAZES PARA AUXILIAR NA ANALISE, DESENVOLVIMENTO, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EM DIVERSOS SETORES NA AREA GOVERNAMENTAL									
03 007 0024 2243 0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL	FISCAL	31131 333	31131 333						
TOTAL FISCAL		31131 333	31131 333						

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

R$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		10452 000	10452 000						
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		10452 000	10452 000						
ORDENAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO		10452 000	10452 000						
03 009 0042 2015 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS		10452 000	10452 000						
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO									
03 009 0042 2015 0003 POLITICA NACIONAL DE SEGUROS	FISCAL	10452 000	10452 000						
TOTAL FISCAL		10452 000	10452 000						

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25209 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

R$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2038 354	2038 354						
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		2038 354	2038 354						
ORDENAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO		2038 354	2038 354						
03 009 0042.2015		2038 354	2038 354						
COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS									
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLITICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES AREAS DE ATUAÇÃO.									
03 009 0042 2015 0001	FISCAL	2038 354	2038 354						
POLITICA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		3494 052	3494 052						
PREVIDENCIA		3494 052	3494 052						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		3494 052	3494 052						
15 082 0495.2013		3494 052	3494 052						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001	SEGURIDADE	3494 052	3494 052						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
TOTAL		5532 406	5532 406						
FISCAL		2038 354	2038 354						
SEGURIDADE		3494 052	3494 052						

27000 - MINISTERIO DO EXERCITO
27101 - MINISTERIO DO EXERCITO - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

R$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		381027 021	381027 021						
DEFESA TERRESTRE		381027 021	381027 021						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		381027 021	381027 021						
06 028 0021.2008		381027 021	381027 021						
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES-FIM									
06 028 0021 2008 0017	FISCAL	374782 298	374782 298						
PAGAMENTO DE PESSOAL									
06 028 0021 2008 0018	FISCAL	6244 723	6244 723						
PAGAMENTO DE PESSOAL DE ENSINO									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		585046 331	585046 331						
PREVIDENCIA		585046 331	585046 331						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		585046 331	585046 331						
15 082 0495 2013		585046 331	585046 331						
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO									
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001	SEGURIDADE	585046 331	585046 331						
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS									
TOTAL		966073 352	966073 352						
FISCAL		381027 021	381027 021						
SEGURIDADE		585046 331	585046 331						

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

R$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		34115 528	34115 528						
PREVIDENCIA		34115 528	34115 528						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		34115 528	34115 528						
15.082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		34115 528	34115 528						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	34115 528	34115 528						
TOTAL SEGURIDADE		34115 528	34115 528						

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

R$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		16957 721	16957 721						
SEGURANÇA PUBLICA		16957 721	16957 721						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		16957 721	16957 721						
06 030 0021 4090 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS POLICIAIS		16957 721	16957 721						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES POLICIAIS									
06 030 0021 4090 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	FISCAL	16957 721	16957 721						
TOTAL FISCAL		16957 721	16957 721						

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

R$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2115 601	2115 601						
PREVIDENCIA		2115 601	2115 601						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		2115 601	2115 601						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		2115 601	2115 601						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	2115 601	2115 601						
TOTAL SEGURIDADE		2115 601	2115 601						

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31101 - MINISTERIO DA MARINHA - SECRETARIA GERAL

R$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		230638 537	230638 537						
DEFESA NAVAL		230638 537	230638 537						
OPERAÇÕES NAVAIS		230638 537	230638 537						
06 027 0163 2036 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO AS FORÇAS NAVAIS		230638 537	230638 537						
DESENVOLVER MANTER E OPERAR AS ORGANIZAÇÕES MILITARES E OS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS RESPECTIVOS PARA GARANTIR O GRAU DESEJADO DE SEGURANÇA NAS LINHAS DE TRAFEGO MARITIMO E NA DEFESA DO MAR TERRITORIAL									
06 027 0163 2036 0001 MANUTENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES	FISCAL	230638 537	230638 537						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		270271 006	270271 006						
PREVIDENCIA		270271 006	270271 006						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		270271 006	270271 006						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		270271 006	270271 006						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	270271 006	270271 006						
TOTAL		500909 543	500909 543						
FISCAL		230638 537	230638 537						
SEGURIDADE		270271 006	270271 006						

31000 - MINISTERIO DA MARINHA
31102 - TRIBUNAL MARITIMO

R$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		162 028	162 028						
TRANSPORTE HIDROVIARIO		162 028	162 028						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		162 028	162 028						
02 090 0021 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		162 028	162 028						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 090 0021 2029 0000 PESSOAL ATIVO	FISCAL	162 028	162 028						
TOTAL	FISCAL	162 028	162 028						

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		20000 000	20000 000						
ADMINISTRAÇÃO		20000 000	20000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		20000 000	20000 000						
15 007 0021 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		20000 000	20000 000						
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORGÃO									
15 007 0021 2900 0027 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	SEGURIDADE	20000 000	20000 000						
TOTAL SEGURIDADE		20000 000	20000 000						

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		20000 000	20000 000						
ADMINISTRAÇÃO		20000 000	20000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		20000 000	20000 000						
15 007 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		20000 000	20000 000						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
15 007 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	SEGURIDADE	20000 000	20000 000						
TOTAL SEGURIDADE		20000 000	20000 000						

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

R$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		20000 000	20000 000						
ADMINISTRAÇÃO		20000 000	20000 000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		20000 000	20000 000						
15 007 0021 4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		20000 000	20000 000						
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
15 007 0021 4032 0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	20000 000	20000 000						
TOTAL SEGURIDADE		20000 000	20000 000						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42202 - BIBLIOTECA NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1890 193	1890 193						
CULTURA		1890 193	1890 193						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1890 193	1890 193						
08 048 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		1890 193	1890 193						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
08 048 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FISCAL	1890 193	1890 193						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		412 162	412 162						
PREVIDENCIA		412 162	412 162						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		412 162	412 162						
15 082 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		412 162	412 162						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0498 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	412 162	412 162						
TOTAL		2302 355	2302 355						
FISCAL		1890 193	1890 193						
SEGURIDADE		412 162	412 162						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

R$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		4421 212	4421 212						
CULTURA		4421 212	4421 212						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		4421 212	4421 212						
08 048 0021 2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		4421 212	4421 212						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
08 048 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FISCAL	4421 212	4421 212						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		744 536	744 536						
PREVIDENCIA		744 536	744 536						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		744 536	744 536						
15 082 0498 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		744 536	744 536						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0498 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	744 536	744 536						
TOTAL		5165 748	5165 748						
FISCAL		4421 212	4421 212						
SEGURIDADE		744 536	744 536						

42000 - MINISTERIO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
42205 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

R$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		1294 638	1294 638						
CULTURA		1294 638	1294 638						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1294 638	1294 638						
08 048 0021.2005 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		1294 638	1294 638						
COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NIVEL SETORIAL									
08 048 0021 2005 0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	FISCAL	1294 638	1294 638						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		452 888	452 888						
PREVIDENCIA		452 888	452 888						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		452 888	452 888						
15 082 0495 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		452 888	452 888						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 082 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	452 888	452 888						
TOTAL		1747 526	1747 526						
FISCAL		1294 638	1294 638						
SEGURIDADE		452 888	452 888						

73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO III — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		70417 323	70417 323						
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		70417 323	70417 323						
ASSISTENCIA FINANCEIRA		70417 323	70417 323						
03 008 0031 2212 PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO DE EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS		70417 323	70417 323						
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS UNIDADES FEDERATIVAS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO, SOB RESPONSABILIDADE DA UNIÃO									
03 008 0031 2212 0001 EXTINTO TERRITORIO DO ACRE (LEI NO 4 070/62)	FISCAL	983 918	983 918						
03 008 0031.2212 0002 EXTINTO TERRITORIO DE RONDONIA (LEI COMPLEMENTAR NO 91/81)	FISCAL	14430 567	14430 567						
03 008 0031 2212 0007 EXTINTO TERRITORIO DO AMAPA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	FISCAL	32379 303	32379 303						
03 008 0031 2212 0008 EXTINTO TERRITORIO DE RORAIMA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	FISCAL	22622 535	22622 535						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		44912 261	44912 261						
PREVIDENCIA		44912 261	44912 261						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		44912 261	44912 261						
15 082 0495 2213 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DE EXTINTOS ESTADOS E TERRITORIOS		42098 835	42098 835						
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS UNIDADES FEDERATIVAS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA, SOB RESPONSABILIDADE DA UNIÃO									
15 082 0495 2213 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXTINTO TERRITORIO DO ACRE (LEI NO. 4070 /62)	SEGURIDADE	5863 631	5863 631						

73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1 00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
15 082 0495 2213 0002 EXTINTO TERRITORIO DE RONDONIA (LEI COMPLEMENTAR NO 41/81)	SEGURIDADE	135 873	135 873						
15 082 0495 2213 0003 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXTINTO TERRITORIO DO AMAPA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	SEGURIDADE	4357 345	4357 345						
15 082 0495 2213 0005 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXTINTO TERRITÓRIO DE RORAIMA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL)	SEGURIDADE	2299 012	2299 012						
15 082 0495 2213 0010 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXTINTO ESTADO DA GUANABARA - CORPO DE BOMBEIROS (LEI NR 6 959/73)	SEGURIDADE	5967 677	5967 677						
15 082 0495 2213 0012 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXTINTO ESTADO DA GUANABARA - POLICIA MILITAR (LEI NO 5.950/73)	SEGURIDADE	23706 631	23706 631						
15 082 0495 2213 0016 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DO EXTINTO ESTADO DA GUANABARA - PESSOAL CIVIL	SEGURIDADE	568 866	568 866						
15 082 0495 2214 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO ESTADO DE MATO GROSSO		2013 426	2013 426						
TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A TITULO DE COLABORAÇÃO AO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA LEI COMPLEMENTAR NO 31/77									
15 082 0495 2214 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO	SEGURIDADE	2013 426	2013 426						
TOTAL		115329 584	115329 584						
FISCAL		70417 323	70417 323						
SEGURIDADE		44912 261	44912 261						

73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
73105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1 00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		74744 477	74744 477						
SEGURANÇA PUBLICA		74744 477	74744 477						
POLICIAMENTO MILITAR		51659 125	51659 125						
06 030 0177 2153 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA POLICIA MILITAR		51659 125	51659 125						
REALIZAR POLICIAMENTO OSTENSIVO E PREVENTIVO, ASSEGURANDO OS DIREITOS E GARANTIAS DOS CIDADÃOS, BEM COMO PROPICIAR ALIMENTAÇÃO EM RANCHO PROPRIO A SERVIDORES MILITARES E CIVIS, QUANDO EM SERVIÇO NA CORPORAÇÃO									
06 030 0177 2153 0001 FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR	FISCAL	51659 125	51659 125						
DEFESA CONTRA SINISTROS		23085 352	23085 352						
06 030 0178 2144 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS		23085 352	23085 352						
DESENVOLVER AÇÕES OBJETIVANDO DIMINUIR OS RISCOS E PERDAS DA POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, EM CASOS DE INCENDIO E OUTRAS CALAMIDADES, BEM COMO ASSEGURAR A ALIMENTAÇÃO EM RANCHO PROPRIO A SERVIDORES MILITARES E CIVIS, QUANDO EM SERVIÇO NA CORPORAÇÃO									
06 030 0178 2144 0001 FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	FISCAL	23085 352	23085 352						
EDUCAÇÃO E CULTURA		74579 933	74579 933						
ADMINISTRAÇÃO		74579 933	74579 933						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		74579 933	74579 933						
08 007 0021 2146 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL		74579 933	74579 933						
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL À ALFABETIZAÇÃO, AO ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E AOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES, OBJETIVANDO A FORMAÇÃO INTELECTUAL, MORAL, CIVICA E PROFISSIONAL DO CIDADÃO BEM COMO PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL MEDIANTE O ESTABELECIMENTO DE PLANOS, NORMAS E DIRETRIZES PERTINENTES									

73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
73105 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

R$ 1,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
08 007 0021 2146 0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL	FISCAL	73961 706	73961 706						
08 [illegible] 0021 2146 0002 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FISCAL	616 227	616 227						
SAUDE E SANEAMENTO		1856 214	1856 214						
SAUDE		1856 214	1856 214						
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		1856 214	1856 214						
13 015 0428 2151 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE SAUDE		1856 214	1856 214						
GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE, PROPORCIONANDO ASSISTENCIA MEDICO-SANITARIA ATRAVES DA REDE HOSPITALAR E DOS AMBULATORIOS E POSTOS DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL.									
[illegible] 15 0428 2151 0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR	SEGURIDADE	1856 214	1856 214						
[illegible]ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		48659 489	48659 489						
[illegible]PREVIDENCIA		44 157	44 157						
[illegible]PREVIDENCIA SOCIAL GERAL		44 157	44 157						
[illegible] 0056 2152 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO		44 157	44 157						
CONTRIBUIR PARA A RECUPERAÇÃO SOCIAL DO PRESO E A MELHORIA DE SUAS CONDIÇÕES DE VIDA MEDIANTE A PRESERVAÇÃO DA SANIDADE FISICA E MENTAL, O APERFEIÇOAMENTO MORAL E O ADESTRAMENTO PROFISSIONAL									
[illegible] 2152 0001 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR PRESO	FISCAL	44 157	44 157						
[illegible]PREVIDENCIA		48614 332	48614 332						
[illegible]PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		48614 332	48614 332						
[illegible] 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		48614 332	48614 332						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
[illegible] 2013 0002 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PUBLICA	SEGURIDADE	37096 115	37096 115						
[illegible] 2013 0004 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA EDUCACIONAL	SEGURIDADE	6347 718	6347 718						
[illegible] 2013 0007 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA DE SAUDE	SEGURIDADE	5170 499	5170 499						
TOTAL		199838 113	199838 113						
FISCAL		149368 567	149368 567						
SEGURIDADE		50470 546	50470 546						

53000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
53103 - CENTRAL DE MEDICAMENTOS

R$ 1,00

[illegible]

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		50 021	50 021						
[illegible]PREVIDENCIA		50 021	50 021						
[illegible]PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		50 021	50 021						
[illegible] 2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		50 021	50 021						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
[illegible] 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	SEGURIDADE	50 021	50 021						
TOTAL SEGURIDADE		50 021	50 021						

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20301 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			37381398
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		37381398	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		37381398	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	37381398		
			TOTAL FISCAL	37381398

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20302 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3454264
	SEG			3126668
				327596
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3454264	
	SEG		3126668	
			327596	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3454264	
	SEG		3126668	
			327596	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3454264		
	SEG	3126668		
		327596		
			TOTAL	3454264
			TOTAL FISCAL	3126668
			TOTAL SEGURIDADE	327596

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20303 - INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4731194
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		4731194	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4731194	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	4731194		
			TOTAL FISCAL	4731194

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20401 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			73529
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		73529	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		73529	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	73529		
			TOTAL FISCAL	73529

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20413 - FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2610284
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2610284	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2610284	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2610284		
			TOTAL FISCAL	2610284

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20413 - FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SES			3000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SES		3000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SES		3000000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SES	3000000		
			TOTAL SEGURIDADE	3000000

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20911 - FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			962400
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		962400	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		962400	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	962400		
			TOTAL FISCAL	962400

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			27535698
	SEG			21205832 6329866
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		27535698	
	SEG		21205832 6329866	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		27535698	
	SEG		21205832 6329866	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	27535698		
	SEG	21205832 6329866		
			TOTAL	27535698
			TOTAL FISCAL	21205832
			TOTAL SEGURIDADE	6329866

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			43900135
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		43900135	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		43900135	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	43900135		
			TOTAL FISCAL	43900135

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1950000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1950000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1950000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1950000		
			TOTAL FISCAL	1950000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22207 - COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO NORDESTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			137979
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		137979	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		137979	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	137979		
			TOTAL FISCAL	137979

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22901 - FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1200000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1200000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1200000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1200000		
			TOTAL FISCAL	1200000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22903 - FUNDO GERAL DO CACAU

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			10206068
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		10206068	
1710 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		10206068	
1711.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10206068		
			TOTAL FISCAL	10206068

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA
22903 - FUNDO GERAL DO CACAU

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			300000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		300000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		300000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	300000		
			TOTAL FISCAL	300000

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

23000 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL - EM EXTINÇÃO
23201 - FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA - EM EXTINÇÃO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			48443958
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		48443988	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		48443988	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	20713311		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	27730677		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			5796743
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		5796743	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		5796743	
2411.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	4836743		
2411.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	960000		
			TOTAL SEGURIDADE	54240731

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

23000 - MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL - EM EXTINÇÃO
23202 - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - EM EXTINÇÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			2108948
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		2108948	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2108948	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	2108948		
			TOTAL SEGURIDADE	2108948

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

24000 - MINISTERIO DA CIENCI. E TECNOLOGIA
24201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				6914524
	FIS			3948541
	SEG			2965983
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			6914524	
	FIS		3948541	
	SEG		2965983	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			6914524	
	FIS		3948541	
	SEG		2965983	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		5086319		
	FIS	3948541		
	SEG	1137778		
1711.01.29 TRANSFERENCIAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	SEG	1828205		
			TOTAL	6914524
			TOTAL FISCAL	3948541
			TOTAL SEGURIDADE	2965983

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24203 - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				319277
	FIS			305568
	SEG			13709
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			319277	
	FIS		305568	
	SEG		13709	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			319277	
	FIS		305568	
	SEG		13709	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	305568		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	13709		
			TOTAL	319277
			TOTAL FISCAL	305568
			TOTAL SEGURIDADE	13709

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
24901 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			7940000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		7940000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		7940000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	7940000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2534000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		2534000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2534000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2534000		
			TOTAL FISCAL	10474000

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25209 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				3744
	FIS			2857
	SEG			887
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			3744	
	FIS		2857	
	SEG		887	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			3744	
	FIS		2857	
	SEG		887	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		3744		
	FIS	2857		
	SEG	887		
			TOTAL	3744
			TOTAL FISCAL	2857
			TOTAL SEGURIDADE	887

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26201 - COLEGIO PEDRO II

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			7679578
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		7679578	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		7679578	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	7679578		
			TOTAL SEGURIDADE	7679578

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26201 - COLEGIO PEDRO II

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4913290
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		4913290	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4913290	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	4913290		
			TOTAL FISCAL	4913290

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2040404
	SEG			1260312 780092
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2040404	
	SEG		1260312 780092	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2040404	
	SEG		1260312 780092	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	780092		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1260312		
			TOTAL	2040404
			TOTAL FISCAL	1260312
			TOTAL SEGURIDADE	780092

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			74604
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		74604	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		74604	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	74604		
			TOTAL FISCAL	74604

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26203 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1499884
	FIS			1433266
	SEG			66618
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			1499884	
	FIS		1433266	
	SEG		66618	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			1499884	
	FIS		1433266	
	SEG		66618	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	66618		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1433266		
			TOTAL	1499884
			TOTAL FISCAL	1433266
			TOTAL SEGURIDADE	66618

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26203 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			793943
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		793943	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		793943	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	793943		
			TOTAL FISCAL	793943

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				2132557
	FIS			1824022
	SEG			308535
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			2132557	
	FIS		1824022	
	SEG		308535	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			2132557	
	FIS		1824022	
	SEG		308535	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	308535		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1824022		
			TOTAL	2132557
			TOTAL FISCAL	1824022
			TOTAL SEGURIDADE	308535

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26206 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1589367
	FIS			1061264
	SEG			528103
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			1589367	
	FIS		1061264	
	SEG		528103	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			1589367	
	FIS		1061264	
	SEG		528103	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	528103		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1061264		
			TOTAL	1589367
			TOTAL FISCAL	1061264
			TOTAL SEGURIDADE	528103

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26207 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORREITES				1119930
	FIS			471565
	SEG			648365
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			1119930	
	FIS		471565	
	SEG		648365	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			1119930	
	FIS		471565	
	SEG		648365	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	648365		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	471565		
			TOTAL	1119930
			TOTAL FISCAL	471565
			TOTAL SEGURIDADE	648365

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			8099754
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		8099754	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		8099754	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	7949754		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	150000		
			TOTAL FISCAL	8099754

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26221 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1030277
	FIS			487460
	SES			542817
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			1030277	
	FIS		487460	
	SES		542817	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			1030277	
	FIS		487460	
	SES		542817	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	487460		
1711.01.08 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SES	542817		
			TOTAL	1030277
			TOTAL FISCAL	487460
			TOTAL SEGURIDADE	542817

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			577929
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		577929	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		577929	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	577929		
			TOTAL FISCAL	577929

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25222 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS. (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			127830
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		127830	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		127830	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	127830		
			TOTAL SEGURIDADE	127830

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				4861273
	FIS			905816
	SEG			3955457
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			4861273	
	FIS		905816	
	SEG		3955457	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			4861273	
	FIS		905816	
	SEG		3955457	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		1250068		
	FIS	905816		
	SEG	344252		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	3611205		
			TOTAL	4861273
			TOTAL FISCAL	905816
			TOTAL SEGURIDADE	3955457

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				6975237
	FIS			4383018
	SEG			2592219
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			6975237	
	FIS		4383018	
	SEG		2592219	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			6975237	
	FIS		4383018	
	SEG		2592219	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	2592219		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	4383018		
			TOTAL	6975237
			TOTAL FISCAL	4383018
			TOTAL SEGURIDADE	2592219

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26212 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3470016
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3470016	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3470016	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3470016		
			TOTAL FISCAL	3470016

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26213 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			143690
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		143690	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		143690	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	143690		
			TOTAL SEGURIDADE	143690

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25213 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2300000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2300000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2300000	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2300000		
			TOTAL FISCAL	2300000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25214 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1841284
	FIS			1484708
	SEG			356576
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			1841284	
	FIS		1484708	
	SEG		356576	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			1841284	
	FIS		1484708	
	SEG		356576	
1711.01.08 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	356576		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1484708		
			TOTAL	1841284
			TOTAL FISCAL	1484708
			TOTAL SEGURIDADE	356576

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25215 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1182506
	FIS			1106083
	SEG			76423
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			1182506	
	FIS		1106083	
	SEG		76423	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			1182506	
	FIS		1106083	
	SEG		76423	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	344252		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	76423		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	761831		
			TOTAL	1182506
			TOTAL FISCAL	1106083
			TOTAL SEGURIDADE	76423

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26216 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				3217000
	FIS			2024000
	SEG			1193000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			3217000	
	FIS		2024000	
	SEG		1193000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			3217000	
	FIS		2024000	
	SEG		1193000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1193000		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2024000		
			TOTAL	3217000
			TOTAL FISCAL	2024000
			TOTAL SEGURIDADE	1193000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26217 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1470839
	FIS			782336
	SEG			688504
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			1470839	
	FIS		782336	
	SEG		688504	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			1470839	
	FIS		782336	
	SEG		688504	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	185635		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	688504		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	596700		
			TOTAL	1470839
			TOTAL FISCAL	782336
			TOTAL SEGURIDADE	688504

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25218 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				2705132
	FIS			1812831
	SEG			892301
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			2705132	
	FIS		1812831	
	SEG		892301	
1710.00.00 *TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS*			2705132	
	FIS		1812831	
	SEG		892301	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1812831		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	892301		
			TOTAL	2705132
			TOTAL FISCAL	1812831
			TOTAL SEGURIDADE	892301

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26219 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE *SANTA CATARINA*

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				3938703
	FIS			3646089
	SEG			292614
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			3938703	
	FIS		3646089	
	SEG		292614	
1710.00.00 TRANSFERENC AS INTRAGOVERNAMENTAIS			3938703	
	FIS		3646089	
	SEG		292614	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3646089		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	292614		
			TOTAL	3938703
			TOTAL FISCAL	3646089
			TOTAL SEGURIDADE	292614

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25220 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA *RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS* (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			397403
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		397403	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		397403	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	206551		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	190852		
			TOTAL SEGURIDADE	397403

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1227465
	SEG			981806 245659
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			1227465	
	FIS		981806	
	SEG		245659	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			1227465	
	FIS		981806	
	SEG		245659	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	68851		
1711.01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	176808		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	981806		
			TOTAL	1227465
			TOTAL FISCAL	981806
			TOTAL SEGURIDADE	245659

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26208 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			639222
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		639222	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		639222	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	639222		
			TOTAL FISCAL	639222

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26210 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			752948
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		752948	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		752948	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	413103		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	339845		
			TOTAL FISCAL	752948

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28210 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			401000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		401000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		401000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	401000		
			TOTAL SEGURIDADE	401000

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			170364
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		170364	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		170364	
1711.01.00 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	170364		
			TOTAL FISCAL	170364

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28211 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1575810
	SEG			1331810
				244000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1575810	
	SEG		1331810	
			244000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1575810	
	SEG		1331810	
			244000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1575810		
	SEG	1331810		
		244000		
			TOTAL	1575810
			TOTAL FISCAL	1331810
			TOTAL SEGURIDADE	244000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			25411322
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		25411322	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		25411322	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	25411322		
			TOTAL SEGURIDADE	25411322

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28246 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			16149658
	SEG			15536101 613457
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		16149658	
	SEG		15536101 613457	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		16149658	
	SEG		15536101 613457	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	16149658 15536101		
	SEG	613457		
			TOTAL	16149658
			TOTAL FISCAL	15536101
			TOTAL SEGURIDADE	613457

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28247 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			74564431 18005431
	SEG			58559000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		74564431 18005431	
	SEG		58559000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		74564431 18005431	
	SEG		58559000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	35005431 18005431		
	SEG	19000000		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	39559000		
			TOTAL	74564431
			TOTAL FISCAL	18005431
			TOTAL SEGURIDADE	58559000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				4862699
	FIS			1630860
	SEG			3231839
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			4862699	
	FIS		1630860	
	SEG		3231839	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			4862699	
	FIS		1630860	
	SEG		3231839	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		4862699		
	FIS	1630860		
	SEG	3231839		
			TOTAL	4862699
			TOTAL FISCAL	1630860
			TOTAL SEGURIDADE	3231839

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1632719
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1632719	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1632719	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1632719		
			TOTAL SEGURIDADE	1632719

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3970800
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3970800	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3970800	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3970800		
			TOTAL FISCAL	3970800

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			8958578
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		8958578	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		8958578	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	8958578		
			TOTAL FISCAL	8958578

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				8829517
	FIS			5486036
	SEG			3363481
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			8829517	
	FIS		5486036	
	SEG		3363481	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			8829517	
	FIS		5486036	
	SEG		3363481	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		8829517		
	FIS	5486036		
	SEG	3363481		
			TOTAL	8829517
			TOTAL FISCAL	5486036
			TOTAL SEGURIDADE	3363481

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26238 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				14027588
	FIS			5030212
	SEG			8997376
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			14027588	
	FIS		5030212	
	SEG		8997376	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			14027588	
	FIS		5030212	
	SEG		8997376	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	5030212		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	8997376		
			TOTAL	14027588
			TOTAL FISCAL	5030212
			TOTAL SEGURIDADE	8997376

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26239 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				29046851
	FIS			27550351
	SEG			1496300
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			29046851	
	FIS		27550351	
	SEG		1496300	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			29046851	
	FIS		27550351	
	SEG		1496300	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		29046851		
	FIS	27550351		
	SEG	1496300		
			TOTAL	29046851
			TOTAL FISCAL	27550351
			TOTAL SEGURIDADE	1496300

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				22196660
	FIS			11587873
	SEG			10607787
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			22196660	
	FIS		11587873	
	SEG		10607787	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			22196660	
	FIS		11587873	
	SEG		10607787	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	11587873		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	10607787		
			TOTAL	22196660
			TOTAL FISCAL	11587873
			TOTAL SEGURIDADE	10607787

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				13687740
	FIS			2900253
	SEG			10787487
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			13687740	
	FIS		2900253	
	SEG		10787487	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			13687740	
	FIS		2900253	
	SEG		10787487	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2900253		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	10787487		
			TOTAL	13687740
			TOTAL FISCAL	2900253
			TOTAL SEGURIDADE	10787487

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26242 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				11515250
	FIS			1873445
	SEG			9641815
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			11515250	
	FIS		1873445	
	SEG		9641815	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			11515250	
	FIS		1873445	
	SEG		9641815	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		2473821		
	FIS	1873445		
	SEG	600376		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	9041439		
			TOTAL	11515250
			TOTAL FISCAL	1873445
			TOTAL SEGURIDADE	9641815

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			12076904
	SEG			6256288
				5820616
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		12076904	
	SEG		6256288	
			5820616	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		12076904	
	SEG		6256288	
			5820616	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	12076904		
	SEG	6256288		
		5820616		
TOTAL				12076904
TOTAL FISCAL				6256288
TOTAL SEGURIDADE				5820616

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			11851914
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		11851914	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		11851914	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	11851914		
TOTAL SEGURIDADE				11851914

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26244 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5568283
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		5568283	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		5568283	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2697981		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2870302		
TOTAL FISCAL				5568283

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26232 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				15457400
	FIS			3270876
	SEG			12186524
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			15457400	
	FIS		3270876	
	SEG		12186524	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			15457400	
	FIS		3270876	
	SEG		12186524	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		13923295		
	FIS	1991579		
	SEG	11931716		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	264808		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1279297		
			TOTAL	15457400
			TOTAL FISCAL	3270876
			TOTAL SEGURIDADE	12186524

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				23456658
	FIS			12441964
	SEG			11014694
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			23456658	
	FIS		12441964	
	SEG		11014694	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			23456658	
	FIS		12441964	
	SEG		11014694	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		22806258		
	FIS	12441964		
	SEG	10364294		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	651400		
			TOTAL	23456658
			TOTAL FISCAL	12441964
			TOTAL SEGURIDADE	11014694

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1641395
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1641395	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1641395	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1641395		
			TOTAL SEGURIDADE	1641395

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28234 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			43174838
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		43174838	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		43174838	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	43174838		
			TOTAL FISCAL	43174838

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			7520817
	SEG			2104354
				5416463
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		7520817	
	SEG		2104354	
			5416463	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		7520817	
	SEG		2104354	
			5416463	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	7520817		
	SEG	2104354		
		5416463		
			TOTAL	7520817
			TOTAL FISCAL	2104354
			TOTAL SEGURIDADE	5416463

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28236 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			8893410
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		8893410	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		8893410	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	8893410		
			TOTAL SEGURIDADE	8893410

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28264 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3852870
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3852870	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3852870	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3852870		
			TOTAL FISCAL	3852870

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28264 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			691000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		691000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		691000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	691000		
			TOTAL SEGURIDADE	691000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28266 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO MARANHÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1330877
	FIS			828270
	SEG			502607
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			1330877	
	FIS		828270	
	SEG		502607	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			1330877	
	FIS		828270	
	SEG		502607	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		1330877		
	FIS	828270		
	SEG	502607		
			TOTAL	1330877
			TOTAL FISCAL	828270
			TOTAL SEGURIDADE	502607

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5802715
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		5802715	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		5802715	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	5802715		
			TOTAL FISCAL	5802715

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26268 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			2471000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		2471000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2471000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	2471000		
			TOTAL SEGURIDADE	2471000

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25289 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3958900
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3958900	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3958900	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3958900		
			TOTAL FISCAL	3958900

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26259 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1086805
	FIS			679721
	SEG			486084
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			1086805	
	FIS		679721	
	SEG		486084	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			1086805	
	FIS		679721	
	SEG		486084	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		992824		
	FIS	579721		
	SEG	413103		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	72981		
TOTAL				1086805
TOTAL FISCAL				679721
TOTAL SEGURIDADE				486084

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26256 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				3478946
	FIS			2028268
	SEG			1450678
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			3478946	
	FIS		2028268	
	SEG		1450678	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			3478946	
	FIS		2028268	
	SEG		1450678	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		3478946		
	FIS	2028268		
	SEG	1450678		
TOTAL				3478946
TOTAL FISCAL				2028265
TOTAL SEGURIDADE				1450678

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26257 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			8123368
	SEG			4015702
				1107666
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		8123368	
	SEG		4015702	
			1107666	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		8123368	
	SEG		4015702	
			1107666	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	8123368		
	SEG	4015702		
		1107666		
			TOTAL	8123368
			TOTAL FISCAL	4015702
			TOTAL SEGURIDADE	1107666

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4677010
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		4677010	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4677010	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	4677010		
		TOTAL FISCAL		4677010

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26258 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			3107200
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		3107200	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		3107200	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	3107200		
		TOTAL SEGURIDADE		3107200

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			911235
	SEG			425151
				486084
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		911235	
	SEG		425151	
			486084	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		911235	
	SEG		425151	
			486084	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	911235		
	SEG	425151		
		486084		
			TOTAL	911235
			TOTAL FISCAL	425151
			TOTAL SEGURIDADE	486084

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1395071
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1395071	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1395071	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1395071		
			TOTAL FISCAL	1395071

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26261 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			523000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		523000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		523000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	523000		
			TOTAL SEGURIDADE	523000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26262 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			9042166
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		9042166	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		9042166	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	9042166		
			TOTAL FISCAL	9042166

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26262 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			5348000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		5348000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		5348000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	5348000		
			TOTAL SEGURIDADE	5348000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26263 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS SEG			20716 16 1948029 123587
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS SEG		20716 16 1948029 123587	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS SEG		20716 16 1948029 123587	
1711.01.01 TRANSFERENC A DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS SEG	20716 16 1948029 123587		
			TOTAL TOTAL FISCAL TOTAL SEGURIDADE	20716 16 1948029 123587

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2162596
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2162596	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2162596	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2162596		
			TOTAL FISCAL	2162596

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26250 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1100000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1100000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1100000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1100000		
			TOTAL SEGURIDADE	1100000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26253 - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			35939
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		35939	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		35939	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	35939		
			TOTAL SEGURIDADE	35939

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26253 - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2113600
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2113600	
1710.00.00 TRANSFERENC AS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2113600	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2113600		
			TOTAL FISCAL	2113600

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2442500
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2442500	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2442500	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2442500		
			TOTAL FISCAL	2442500

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26254 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SES			1718000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SES		1718000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SES		1718000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SES	1718000		
			TOTAL SEGURIDADE	1718000

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			6323000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		6323000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		6323000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	6323000		
			TOTAL SEGURIDADE	6323000

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28281 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				2376600
	FIS			2303619
	SEG			72981
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			2376600	
	FIS		2303619	
	SEG		72981	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			2376600	
	FIS		2303619	
	SEG		72981	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		2376600		
	FIS	2303619		
	SEG	72981		
			TOTAL	2376600
			TOTAL FISCAL	2303619
			TOTAL SEGURIDADE	72981

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			2564678
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		2564678	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2564678	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	2564678		
			TOTAL SEGURIDADE	2564678

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26282 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3996982
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3996982	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3996982	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3996982		
			TOTAL FISCAL	3996982

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26283 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			12485931
	SEG			5398931 7087000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		12485931 5398931	
	SEG		7087000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		12485931 5398931	
	SEG		7087000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	12485931 5398931		
	SEG	7087000		
			TOTAL	12485931
			TOTAL FISCAL	5398931
			TOTAL SEGURIDADE	7087000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26284 - FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIENCIAS MEDICAS DE PORTO ALEGRE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2547466
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2547466	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2547466	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2547466		
			TOTAL FISCAL	2547466

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				10245993
	FIS			10117243
	SEG			128750
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			10245993	
	FIS		10117243	
	SEG		128750	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			10245993	
	FIS		10117243	
	SEG		128750	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	128750		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10117243		
			TOTAL	10245993
			TOTAL FISCAL	10117243
			TOTAL SEGURIDADE	128750

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26273 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			9873849
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		9873849	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		9873849	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	9873849		
			TOTAL FISCAL	9873849

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			9232844
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		9232844	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		9232844	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	9232844		
			TOTAL FISCAL	9232844

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26274 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			9213000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		9213000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		9213000	
1711.01.01 *TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL*	SEG	9213000		
			TOTAL SEGURIDADE	9213000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			6951140
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		6951140	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		6951140	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	6951140		
			TOTAL FISCAL	6951140

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26275 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			3166000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		3166000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		3166000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	3166000		
			TOTAL SEGURIDADE	3166000

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28276 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				13899368
	FIS			1025368
	SEG			12874000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			13899368	
	FIS		1025368	
	SEG		12874000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			13899368	
	FIS		1025368	
	SEG		12874000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		13899368		
	FIS	1025368		
	SEG	12874000		
			TOTAL	13899368
			TOTAL FISCAL	1025368
			TOTAL SEGURIDADE	12874000

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			292288
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		292288	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		292288	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	292288		
			TOTAL FISCAL	292288

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28277 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			2170800
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		2170800	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2170800	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	2170800		
			TOTAL SEGURIDADE	2170800

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26278 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				8755593
	FIS			7497007
	SEG			1258586
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			8755593	
	FIS		7497007	
	SEG		1258586	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			8755593	
	FIS		7497007	
	SEG		1258586	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		8755593		
	FIS	7497007		
	SEG	1258586		
			TOTAL	8755593
			TOTAL FISCAL	7497007
			TOTAL SEGURIDADE	1258586

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26279 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				717796
	FIS			429312
	SEG			288484
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			717796	
	FIS		429312	
	SEG		288484	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			717796	
	FIS		429312	
	SEG		288484	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		717796		
	FIS	429312		
	SEG	288484		
			TOTAL	717796
			TOTAL FISCAL	429312
			TOTAL SEGURIDADE	288484

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26280 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3297840
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3297840	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3297840	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3297840		
			TOTAL FISCAL	3297840

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25269 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1629000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1629000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1629000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1629000		
			TOTAL SEGURIDADE	1629000

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			6256960
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		6256960	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		6256960	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	6256960		
			TOTAL FISCAL	6256960

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25270 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				896000
	FIS			120000
	SEG			776000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			896000	
	FIS		120000	
	SEG		776000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			896000	
	FIS		120000	
	SEG		776000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	776000		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	120000		
			TOTAL	896000
			TOTAL FISCAL	120000
			TOTAL SEGURIDADE	776000

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
28271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			52799823
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		52799823	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		52799823	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	52799823		
			TOTAL FISCAL	52799823

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			717421
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		717421	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		717421	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	717421		
			TOTAL SEGURIDADE	717421

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26272 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			29983379
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		29983379	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		29983379	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	29983379		
			TOTAL FISCAL	29983379

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			556310
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		556310	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		556310	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	556310		
			TOTAL FISCAL	556310

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26285 - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			657000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		657000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		657000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	657000		
			TOTAL SEGURIDADE	657000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26286 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1031378
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1031378	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1031378	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1031378		
			TOTAL FISCAL	1031378

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26286 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			474046
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		474046	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		474046	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	474046		
			TOTAL SEGURIDADE	474046

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			689888
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		689888	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		689888	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	689888		
			TOTAL FISCAL	689888

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26291 - FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			148000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		148000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		148000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	148000		
			TOTAL SEGURIDADE	148000

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26292 - FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				10973634
	FIS			6524634
	SEG			4449000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			10973634	
	FIS		6524634	
	SEG		4449000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			10973634	
	FIS		6524634	
	SEG		4449000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		4745634		
	FIS	296634		
	SEG	4449000		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	6228000		
			TOTAL	10973634
			TOTAL FISCAL	6524634
			TOTAL SEGURIDADE	4449000

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26294 - HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			23071000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		23071000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		23071000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	20000000		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	3071000		
			TOTAL SEGURIDADE	23071000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26295 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			963451
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		963451	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		963451	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	963451		
			TOTAL SEGURIDADE	963451

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
25297 - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4534674
	SEG			3826891
				707783
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		4534674	
	SEG		3826891	
			707783	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4534674	
	SEG		3826891	
			707783	
1711.01.01 TRANSFERENC A DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	4534674		
	SEG	3826891		
		707783		
TOTAL				4534674
TOTAL FISCAL				3826891
TOTAL SEGURIDADE				707783

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			893677
	SEG			765616
				128061
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		893677	
	SEG		765616	
			128061	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		893677	
	SEG		765616	
			128061	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	893677		
	SEG	765616		
		128061		
TOTAL				893677
TOTAL FISCAL				765616
TOTAL SEGURIDADE				128061

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26301 - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DA BAHIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1764308
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1764308	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1764308	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1764308		
TOTAL FISCAL				1764308

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			244418
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		244418	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		244418	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	244418		
			TOTAL FISCAL	244418

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26302 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			187000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		187000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		187000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	187000		
			TOTAL SEGURIDADE	187000

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			230313
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		230313	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		230313	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	230313		
			TOTAL FISCAL	230313

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26303 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ALEGRETE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			28000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		28000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		28000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	28000		
			TOTAL SEGURIDADE	28000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			352613
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		352613	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		352613	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	352613		
			TOTAL FISCAL	352613

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26304 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE ARAGUATINS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			201882
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		201882	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		201882	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	201882		
			TOTAL SEGURIDADE	201882

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26305 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BAMBUI

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			83998
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		83998	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		83998	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	83998		
			TOTAL SEGURIDADE	83998

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26305 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BAMBUI

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			341115
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		341115	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		341115	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	341115		
			TOTAL FISCAL	341115

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			786270
	SEG			318777
				467493
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		786270	
	SEG		318777	
			467493	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		786270	
	SEG		318777	
			467493	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	786270		
	SEG	318777		
		467493		
			TOTAL	786270
			TOTAL FISCAL	318777
			TOTAL SEGURIDADE	467493

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			8000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		8000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		8000	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	8000		
			TOTAL FISCAL	8000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26307 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARREIROS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				623098
	FIS			395891
	SEG			227207
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			623098	
	FIS		395891	
	SEG		227207	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			623098	
	FIS		395891	
	SEG		227207	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		623098		
	FIS	395891		
	SEG	227207		
			TOTAL	623098
			TOTAL FISCAL	395891
			TOTAL SEGURIDADE	227207

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26308 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BELO JARDIM

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				881284
	FIS			791779
	SEG			89505
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			881284	
	FIS		791779	
	SEG		89505	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			881284	
	FIS		791779	
	SEG		89505	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		881284		
	FIS	791779		
	SEG	89505		
			TOTAL	881284
			TOTAL FISCAL	791779
			TOTAL SEGURIDADE	89505

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26309 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			365595
	SEG			271271
				94324
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		365595	
	SEG		271271	
			94324	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		365595	
	SEG		271271	
			94324	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	365595		
	SEG	271271		
		94324		
			TOTAL	365595
			TOTAL FISCAL	271271
			TOTAL SEGURIDADE	94324

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			318088
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		318088	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		318088	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	318088		
			TOTAL FISCAL	318088

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26310 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			162470
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		162470	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		162470	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	162470		
			TOTAL SEGURIDADE	162470

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			458543
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		458543	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		458543	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	458543		
			TOTAL FISCAL	458543

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26311 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CASTANHAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			171000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		171000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		171000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	171000		
			TOTAL SEGURIDADE	171000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26312 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CATU

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			408971
	SEG			340120
				68851
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		408971	
	SEG		340120	
			68851	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		408971	
	SEG		340120	
			68851	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	408971		
	SEG	340120		
		68851		
			TOTAL	408971
			TOTAL FISCAL	340120
			TOTAL SEGURIDADE	68851

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00-

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			267139
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		267139	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		267139	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	201731		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	65408		
			TOTAL SEGURIDADE	267139

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26313 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00-

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			3520
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		3520	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3520	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3520		
			TOTAL FISCAL	3520

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00-

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			128750
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		128750	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGÓVERNAMENTAIS	FIS		128750	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	128750		
			TOTAL FISCAL	128750

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26314 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CONCORDIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			31000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		31000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		31000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	31000		
			TOTAL SEGURIDADE	31000

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26315 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			50949
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		50949	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		50949	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	50949		
			TOTAL SEGURIDADE	50949

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26315 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CRATO

RECEITA — CURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			402978
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		402978	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		402978	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2978		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	400000		
			TOTAL FISCAL	402978

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26316 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				783518
	FIS			576966
	SEG			206552
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			783518	
	FIS		576966	
	SEG		206552	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			783518	
	FIS		576966	
	SEG		206552	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		783518		
	FIS	576966		
	SEG	206552		
			TOTAL	783518
			TOTAL FISCAL	576966
			TOTAL SEGURIDADE	206552

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26317 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE IGUATU

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				387460
	FIS			171959
	SEG			215501
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			387460	
	FIS		171959	
	SEG		215501	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			387460	
	FIS		171959	
	SEG		215501	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		387460		
	FIS	171959		
	SEG	215501		
			TOTAL	387460
			TOTAL FISCAL	171959
			TOTAL SEGURIDADE	215501

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26318 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				802607
	FIS			411726
	SEG			90881
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			802607	
	FIS		411726	
	SEG		90881	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			802607	
	FIS		411726	
	SEG		90881	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		802607		
	FIS	411726		
	SEG	90881		
			TOTAL	802607
			TOTAL FISCAL	411726
			TOTAL SEGURIDADE	90881

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26319 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE JANUARIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				304317
	FIS			170059
	SEG			134258
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			304317	
	FIS		170059	
	SEG		134258	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			304317	
	FIS		170059	
	SEG		134258	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		304317		
	FIS	170059		
	SEG	134258		
			TOTAL	304317
			TOTAL FISCAL	170059
			TOTAL SEGURIDADE	134258

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26320 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MACHADO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				357332
	FIS			212069
	SEG			145273
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			357332	
	FIS		212069	
	SEG		145273	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			357332	
	FIS		212069	
	SEG		145273	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		357332		
	FIS	212069		
	SEG	145273		
			TOTAL	357332
			TOTAL FISCAL	212069
			TOTAL SEGURIDADE	145273

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26321 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MANAUS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				441330
	FIS			308449
	SEG			132881
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			441330	
	FIS		308449	
	SEG		132881	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			441330	
	FIS		308449	
	SEG		132881	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		441330		
	FIS	308449		
	SEG	132881		
			TOTAL	441330
			TOTAL FISCAL	308449
			TOTAL SEGURIDADE	132881

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26322 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				293991
	FIS			137701
	SEG			156290
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			293991	
	FIS		137701	
	SEG		156290	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			293991	
	FIS		137701	
	SEG		156290	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		293991		
	FIS	137701		
	SEG	156290		
			TOTAL	293991
			TOTAL FISCAL	137701
			TOTAL SEGURIDADE	156290

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL COM AVELAR BRANDÃO VILELA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			285040
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		285040	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		285040	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	285040		
			TOTAL FISCAL	285040

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26323 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DOM AVELAR BRANDÃO VILELA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			142112
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		142112	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		142112	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	142112		
			TOTAL SEGURIDADE	142112

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00-

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			128062
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		128062	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		128062	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	128062		
			TOTAL SEGURIDADE	128062

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26324 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO POMBA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			757546
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		757546	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		757546	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	757546		
			TOTAL FISCAL	757546

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26325 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE *RIO VERDE*

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			220321
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		220321	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		220321	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE *RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO* NACIONAL	FIS	220321		
			TOTAL FISCAL	220321

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE RIO VERDE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			161996
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		161996	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		161996	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	161996		
			TOTAL SEGURIDADE	161996

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26326 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SALINAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				604108
	FIS			571749
	SEG			32359
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			604108	
	FIS		571749	
	SEG		32359	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			604108	
	FIS		571749	
	SEG		32359	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		604108		
	FIS	571749		
	SEG	32359		
			TOTAL	604108
			TOTAL FISCAL	571749
			TOTAL SEGURIDADE	32359

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26327 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA TERESA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			161798
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		161798	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		161798	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	161798		
			TOTAL SEGURIDADE	161798

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26328 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO CRISTOVÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			360087
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		360087	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		360087	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	360087		
			TOTAL SEGURIDADE	360087

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			255434
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		255434	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		255434	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	255434		
			TOTAL FISCAL	255434

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26329 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			68000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		68000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		68000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	68000		
			TOTAL SEGURIDADE	68000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO LUIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			320154
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		320154	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		320154	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	320154		
			TOTAL FISCAL	320154

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26330 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO LUIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			147000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		147000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		147000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	147000		
			TOTAL SEGURIDADE	147000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			397955
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		397955	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		397955	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	397955		
			TOTAL FISCAL	397955

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26331 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO VICENTE DO SUL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			210815
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		210815	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		210815	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	210815		
			TOTAL SEGURIDADE	210815

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26332 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SATUBA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				645293
	FIS			278843
	SEG			266450
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			645293	
	FIS		278843	
	SEG		266450	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			645293	
	FIS		278843	
	SEG		266450	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		645293		
	FIS	278843		
	SEG	266450		
			TOTAL	645293
			TOTAL FISCAL	278843
			TOTAL SEGURIDADE	266450

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26333 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SERTÃO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				495720
	FIS			432379
	SEG			63341
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			495720	
	FIS		432379	
	SEG		63341	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			495720	
	FIS		432379	
	SEG		63341	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		495720		
	FIS	432379		
	SEG	63341		
			TOTAL	495720
			TOTAL FISCAL	432379
			TOTAL SEGURIDADE	63341

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26334 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00-

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				275400
	FIS			223763
	SEG			51637
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			275400	
	FIS		223763	
	SEG		51637	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			275400	
	FIS		223763	
	SEG		51637	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		275400		
	FIS	223763		
	SEG	51637		
			TOTAL	275400
			TOTAL FISCAL	223763
			TOTAL SEGURIDADE	51637

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26335 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERABA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00-

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				660961
	FIS			604505
	SEG			56456
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			660961	
	FIS		604505	
	SEG		56456	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			660961	
	FIS		604505	
	SEG		56456	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		660961		
	FIS	604505		
	SEG	56456		
			TOTAL	660961
			TOTAL FISCAL	604505
			TOTAL SEGURIDADE	56456

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			589663
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		589663	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		589663	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	589663		
			TOTAL FISCAL	589663

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26336 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE UBERLANDIA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			62000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		62000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		62000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	62000		
			TOTAL SEGURIDADE	62000

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26337 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE URUTAI

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			328768
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		328768	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		328768	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	328768		
			TOTAL FISCAL	328768

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26337 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE URUTAI

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			297000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		297000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		297000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	297000		
			TOTAL SEGURIDADE	297000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26338 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE VITORIA DE SANTO ANTÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 *RECEITAS CORRENTES*				216878
	FIS			159044
	SEG			57834
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			216878	
	FIS		159044	
	SEG		57834	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			216878	
	FIS		159044	
	SEG		57834	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		216878		
	FIS	159044		
	SEG	57834		
			TOTAL	216878
			TOTAL FISCAL	*159044*
			TOTAL SEGURIDADE	57834

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26339 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			150781
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		150781	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		150781	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	150781		
			TOTAL FISCAL	150781

ANEXO V

ANEXO *REDUÇÃO*

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26339 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			30452
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		30452	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		30452	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	30452		
			TOTAL SEGURIDADE	30452

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			351137
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		351137	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		351137	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	351137		
			TOTAL FISCAL	351137

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26340 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOMBRIO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			142112
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		142112	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		142112	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	142112		
			TOTAL SEGURIDADE	142112

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			128750
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		128750	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		128750	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	128750		
			TOTAL FISCAL	128750

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			60905
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		60905	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		60905	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	60905		
			TOTAL SEGURIDADE	60905

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			214124
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		214124	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		214124	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	214124		
			TOTAL FISCAL	214124

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26342 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			2300
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		2300	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2300	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	2300		
			TOTAL SEGURIDADE	2300

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26343 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CODO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				155133
	FIS			124681
	SEG			30452
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			155133	
	FIS		124681	
	SEG		30452	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			155133	
	FIS		124681	
	SEG		30452	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	30452		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	124681		
			TOTAL	155133
			TOTAL FISCAL	124681
			TOTAL SEGURIDADE	30452

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26344 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL ANTONIO JOSE TEIXEIRA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			298810
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		298810	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		298810	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	298810		
			TOTAL FISCAL	298810

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00,

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			311891
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		311891	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		311891	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	311891		
			TOTAL FISCAL	311891

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26345 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO RIO DO SUL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			50666
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		50666	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		50666	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	50666		
			TOTAL SEGURIDADE	50666

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26346 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SANTA INES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				155133
	FIS			124681
	SEG			30452
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			155133	
	FIS		124681	
	SEG		30452	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			155133	
	FIS		124681	
	SEG		30452	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	30452		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	124681		
			TOTAL	155133
			TOTAL FISCAL	124681
			TOTAL SEGURIDADE	30452

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26347 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DO SENHOR DO BONFIM

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				155132
	FIS			124680
	SEG			30452
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			155132	
	FIS		124680	
	SEG		30452	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			155132	
	FIS		124680	
	SEG		30452	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	30452		
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	124680		
			TOTAL	155132
			TOTAL FISCAL	124680
			TOTAL SEGURIDADE	30452

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				3184032
	FIS			2620512
	SEG			563520
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			3184032	
	FIS		2620512	
	SEG		563520	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			3184032	
	FIS		2620512	
	SEG		563520	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		3184032		
	FIS	2620512		
	SEG	563520		
			TOTAL	3184032
			TOTAL FISCAL	2620512
			TOTAL SEGURIDADE	563520

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			9331974
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		9331974	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		9331974	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	9331974		
			TOTAL FISCAL	9331974

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			32692648
	SEG			32509865 182783
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		32692648	
	SEG		32509865 182783	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		32692648	
	SEG		32509865 182783	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	32692648		
	SEG	32509865 182783		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			503134
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		503134	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		503134	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	503134		
			TOTAL	33196782
			TOTAL FISCAL	33012999
			TOTAL SEGURIDADE	182783

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1066520
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1066520	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1066520	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1066520		
			TOTAL FISCAL	1066520

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30907 - FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			150000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		150000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		150000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	150000		
			TOTAL FISCAL	150000

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30908 - FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FNCA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			61000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		61000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		61000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	61000		
			TOTAL FISCAL	61000

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			21902871
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		21902871	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		21902871	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	21902871		
			TOTAL FISCAL	21902871

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32253 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES				23939608
	FIS			20773070
	SEG			3166538
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			23939608	
	FIS		20773070	
	SEG		3166538	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			23939608	
	FIS		20773070	
	SEG		3166538	
1711 01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		21398770		
	FIS	20773070		
	SEG	625700		
1711 01.06 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	1057449		
1711 01.29 TRANSFERENCIAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	SEG	1483389		
			T O T A L	23939608
			TOTAL FISCAL	20773070
			TOTAL SEGURIDADE	3166538

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			357143053
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		357143053	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		357143053	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	77386369		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	108881368		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	168353354		
1711.01.25 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO DA RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA A SEGURIDADE SOCIAL	SEG	2521962		
			TOTAL SEGURIDADE	357143053

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33205 - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - EM EXTINÇÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			2189000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		2189000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		2189000	
1711.01.08 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	2189000		
			TOTAL SEGURIDADE	2189000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			357143053
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		357143053	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		357143053	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	77386369		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	108881368		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	168353354		
1711.01.25 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO DA RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA A SEGURIDADE SOCIAL	SEG	2521962		
			TOTAL SEGURIDADE	357143053

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

36000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
36201 - FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			833288
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		833288	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		833288	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	833288		
			TOTAL FISCAL	833288

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			11766963
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		11766963	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		11766963	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	11766963		
			TOTAL SEGURIDADE	11766963

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			6398000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		6398000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		6398000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	62000		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	6336000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			8664000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		8664000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		8664000	
2411.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	8664000		
			TOTAL SEGURIDADE	15062000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36203 - INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇAC E NUTRIÇAC

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			185726
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		185726	
1710.00.00 TRANSFERENC AS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		185726	
1711.01.01 TRANSFERI NCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	185726		
			TOTAL SEGURIDADE	185726

ANEXO V

ANEXO REDUÇAC

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36203 - INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			9838200
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		9838200	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		9838200	
1711.01.01 TRANSFERE NCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	18200		
1711.01.25 TRANSFERE NCIA DA CONTRIBUIÇÃO DA RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA A SEGURIDADE SOCIAL	SEG	9820000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			180000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		180000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		180000	
2411.01.25 TRANSFEREICIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	SEG	180000		
			TOTAL SEGURIDADE	10018200

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

35000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
35211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			139086165
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		139086165	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		139086165	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	123901463		
1711.01.25 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO DA RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA A SEGURIDADE SOCIAL	SEG	15184702		
			TOTAL SEGURIDADE	139086165

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			51032405
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		51032405	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		51032405	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	8000000		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	4902439		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	41129966		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			14683415
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		14683415	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		14683415	
2411.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	6737414		
2411.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	7946001		
			TOTAL SEGURIDADE	65715820

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			260804959
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		260804959	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		260804959	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	91336476		
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	118178668		
1711.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	51291915		
			TOTAL SEGURIDADE	260804959

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			4400000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		4400000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		4400000	
1711.01.25 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO DA RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA A SEGURIDADE SOCIAL	SEG	4400000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			111561889
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		111561889	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		111561889	
2411.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	1768709		
2411.01.23 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	SEG	109793180		
			TOTAL SEGURIDADE	115961889

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36903 - FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			142517017
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		142517017	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		142517017	
1711.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	*SEG*	*142517017*		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			10000000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		10000000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		10000000	
2411.01.05 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	SEG	10000000		
			TOTAL SEGURIDADE	152517017

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO
38201 - FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			7283015
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		7283015	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		7283015	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	6688249		
1711.01.29 TRANSFERENCIAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	SEG	594766		
			TOTAL SEGURIDADE	7283015

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			7423505
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		7423505	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		7423505	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	7423505		
			TOTAL SEGURIDADE	7423505

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			68569759
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		68569759	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		68569759	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	68569759		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			165698868
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		165698868	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		165698868	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	165698868		
			TOTAL FISCAL	234268627

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39203 - EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1235003
	SEG			935003
				300000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1235003	
	SEG		935003	
			300000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1235003	
	SEG		935003	
			300000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1235003		
	SEG	935003		
		300000		
			TOTAL	1235003
			TOTAL FISCAL	935003
			TOTAL SEGURIDADE	300000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39204 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			57173
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		57173	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		57173	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	57173		
			TOTAL FISCAL	57173

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			679196
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		679196	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		679196	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	679196		
			TOTAL FISCAL	679196

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			104916763
	SEG			100658727
				4258036
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		104916763	
	SEG		100658727	
			4258036	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		104916763	
	SEG		100658727	
			4258036	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	104916763		
	SEG	100658727		
		4258036		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			149977235
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		149977235	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		149977235	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	149977235		
			TOTAL	254893998
			TOTAL FISCAL	250635962
			TOTAL SEGURIDADE	4258036

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42201 - FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				601508
	FIS			430996
	SEG			170512
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			601508	
	FIS		430996	
	SEG		170512	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			601508	
	FIS		430996	
	SEG		170512	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		601508		
	FIS	430996		
	SEG	170512		
			TOTAL	601508
			TOTAL FISCAL	430996
			TOTAL SEGURIDADE	170512

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42203 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				61790
	FIS			57928
	SEG			3862
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			61790	
	FIS		57928	
	SEG		3862	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			61790	
	FIS		57928	
	SEG		3862	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		61790		
	FIS	57928		
	SEG	3862		
			TOTAL	61790
			TOTAL FISCAL	57928
			TOTAL SEGURIDADE	3862

ANEXO V

ANEXO — ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				27839693
	FIS			17265536
	SEG			10574157
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			27839693	
	FIS		17265536	
	SEG		10574157	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			27839693	
	FIS		17265536	
	SEG		10574157	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		27839693		
	FIS	17265536		
	SEG	10574157		
			TOTAL	27839693
			TOTAL FISCAL	17265536
			TOTAL SEGURIDADE	10574157

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44201 - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2379446
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		2379446	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2379446	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	2379446		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			200000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		200000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		200000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	200000		
			TOTAL FISCAL	2579446

ANEXO V

ANEXO — REDUÇÃO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44202 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1078401
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1078401	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1078401	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1078401		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			36163
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		36163	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		36163	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	36163		
			TOTAL FISCAL	1114564

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			32402583
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		32402583	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		32402583	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	32402583		
			TOTAL FISCAL	32402583

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			14182344
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		14182344	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		14182344	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	14182344		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			4146479
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		4146479	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4146479	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	4146479		
			TOTAL	18328823
			TOTAL FISCAL	4146479
			TOTAL SEGURIDADE	14182344

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			3835357
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		3835357	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		3835357	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	3835357		
			TOTAL FISCAL	3835357

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44901 - FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1384823
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1384823	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1384823	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1384823		
			TOTAL FISCAL	1384823

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

46000 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
46201 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			4205000
	SEG			3975000
				230000
1700 00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		4205000	
	SEG		3975000	
			230000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		4205000	
	SEG		3975000	
			230000	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	4205000		
	SEG	3975000		
		230000		
			TOTAL	4205000
			TOTAL FISCAL	3975000
			TOTAL SEGURIDADE	230000

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

45000 - MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
46901 - FUNDO ESPECIAL DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PUBLICO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			11104117
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		11104117	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		11104117	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	11104117		
			TOTAL FISCAL	11104117

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47201 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00-

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				3120943
	FIS			2753437
	SEG			367506
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			3120943	
	FIS		2753437	
	SEG		367506	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			3120943	
	FIS		2753437	
	SEG		367506	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		3120943		
	FIS	2753437		
	SEG	367506		
			TOTAL	3120943
			TOTAL FISCAL	2753437
			TOTAL SEGURIDADE	367506

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47202 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00-

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1145561
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1145561	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1145561	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	466683		
1711.01.29 TRANSFERENCIAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	SEG	678878		
			TOTAL SEGURIDADE	1145561

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47202 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			813748
1700 00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		813748	
1710 00 00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		813748	
1711 01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	813748		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1620307
2400 00 00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		1620307	
2410 00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1620307	
2411.01 01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	1620307		
			TOTAL FISCAL	2434055

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47203 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			604000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		604000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		604000	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	604000		
TOTAL FISCAL				604000

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47204 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1110773
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		1110773	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		1110773	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	1110773		
TOTAL SEGURIDADE				1110773

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47204 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			8501503
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		8501503	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		8501503	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	8501503		
TOTAL FISCAL				8501503

ANEXO V

ANEXO ACRESCIMO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				15164434
	FIS			5951546
	SEG			9202888
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			15164434	
	FIS		5951546	
	SEG		9202888	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			15164434	
	FIS		5951546	
	SEG		9202888	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	5951546		
1711.01.29 TRANSFERENCIAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	SEG	9202888		
			TOTAL	15164434
			TOTAL FISCAL	5951546
			TOTAL SEGURIDADE	9202888

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47205 - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5738483
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		5738483	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		5738483	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	5738483		
			TOTAL FISCAL	5738483

ANEXO V

ANEXO REDUÇÃO

47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47904 - FUNDO ESPECIAL PARA CALAMIDADES PUBLICAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			214000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		214000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		214000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	214000		
			TOTAL SEGURIDADE	214000

ANEXO VI

ANEXO ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25203 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				3600000
	FIS			3180000
	SEG			420000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			3600000	
	FIS		3180000	
	SEG		420000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			3600000	
	FIS		3180000	
	SEG		420000	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		3600000		
	FIS	3180000		
	SEG	420000		
			TOTAL	3600000
			TOTAL FISCAL	3180000
			TOTAL SEGURIDADE	420000

ANEXO VI

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25207 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			31131333
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		31131333	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		31131333	
1990.06.02 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DO TESOURO	FIS	31131333		
			TOTAL FISCAL	31131333

ANEXO VI

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			10452000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		10452000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		10452000	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	10452000		
			TOTAL FISCAL	10452000

ANEXO V:

ANEXO ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25209 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				5532406
	FIS			2038354
	SEG			3494052
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			5532406	
	FIS		2038354	
	SEG		3494052	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS			5532406	
	FIS		2038354	
	SEG		3494052	
1990.06.02 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DO TESOURO		5532406		
	FIS	2038354		
	SEG	3494052		
			TOTAL	5532406
			TOTAL FISCAL	2038354
			TOTAL SEGURIDADE	3494052

ANEXO V:

ANEXO ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30202 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			2115601
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		2115601	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		2115601	
1990.06.02 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DO TESOURO	SEG	2115601		
			TOTAL SEGURIDADE	2115601

ANEXO VI

ANEXO ACRESCIMO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			20000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		20000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		20000000	
1711.01.25 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO DA RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA A SEGURIDADE SOCIAL	SEG	20000000		
			TOTAL SEGURIDADE	20000000

ANEXO VI

ANEXO ACRESCIMO

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			20000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		20000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		20000000	
1711.01.25 TRANSFERENCIA DA CONTRIBUIÇÃO DA RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS PARA A SEGURIDADE SOCIAL	SEG	20000000		
			TOTAL SEGURIDADE	20000000

ANEXO VI

ANEXO ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42202 - BIBLIOTECA NACIONAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				2302355
	FIS			1890193
	SEG			412162
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			2302355	
	FIS		1890193	
	SEG		412162	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			2302355	
	FIS		1890193	
	SEG		412162	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		2302355		
	FIS	1890193		
	SEG	412162		
			TOTAL	2302355
			TOTAL FISCAL	1890193
			TOTAL SEGURIDADE	412162

ANEXO VI

ANEXO ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				5166748
	FIS			4421212
	SEG			744536
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			5166748	
	FIS		4421212	
	SEG		744536	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			5166748	
	FIS		4421212	
	SEG		744536	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		5166748		
	FIS	4421212		
	SEG	744536		
			TOTAL	5166748
			TOTAL FISCAL	4421212
			TOTAL SEGURIDADE	744536

ANEXO VI

ANEXO | ACRESCIMO

42000 - MINISTERIO DA CULTURA
42206 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				1747526
	FIS			1294638
	SEG			452888
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			1747526	
	FIS		1294638	
	SEG		452888	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			1747526	
	FIS		1294638	
	SEG		452888	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		1747526		
	FIS	1294638		
	SEG	452888		
			TOTAL	1747526
			TOTAL FISCAL	1294638
			TOTAL SEGURIDADE	452888

MENSAGEM N° 85, DE 1996 - CN

(N° 66/96, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1° do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n° 209, de 1991 (n° 114/94 no Senado Federal), que "Regula o § 7° do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências".

Os dispositivos ora vetados são os artigos 10, 11, § único do art. 14 e art. 15, do seguinte teor:

Art. 10.

"Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1° É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos

riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.

§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei."

Art. 11.

"Art. 11. Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de Saúde."

§ único do art. 14.

"Parágrafo único. Só podem ser autorizadas a realizar esterilização cirúrgica as instituições que ofereçam todas as opções de meios e métodos de contracepção reversíveis."

Art. 15.

"Art. 15. Realizar esterilização cirúrgica em desacordo com o estabelecido no art. 10 desta Lei.

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, se a prática não constitui crime mais grave.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço se a esterilização for praticada:

I - durante os períodos de parto ou aborto, salvo o disposto no inciso II do art. 10 desta Lei.

II - com manifestação da vontade do esterilizado expressa durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente;

III - através de histerectomia e ooforectomia;

IV - em pessoa absolutamente incapaz, sem autorização judicial;

V - através de cesária indicada para fim exclusivo de esterilização."

Sobre os arts. 10, 11 e 15, assim se manifestou o Ministério da Saúde:

"A esterilização, condicionada apenas à vontade das pessoas, não deve ser praticada, porque se trata de clara mutilação, com perda da função, possível apenas quando haja precisa indicação médica, para eliminar dano maior à saúde do paciente ou quando for irreversível a afecção do órgão reprodutor.

Se o fato ocorre com a participação de outrem, ainda que médico, caracterizada está a lesão corporal, tipificada como crime no Código Penal. A pesquisa de antijuridicidade do fato punível pode, é verdade, ser ultrapassada pela lei nova, mas esta nunca deve afastá-la, se não há fundamento médico, mas apenas conveniências pessoais, sociais ou econômicas.

Nesse quadro, avulta a esterilização de incapazes, ***em que se incluem os menores de idade*** e os privados de faculdades para a manifestação de vontade. No último caso, é preciso ter a advertência de que a incapacidade, enquanto não declarada judicialmente, supõe habilitação para atos da vida civil, podendo daí resultar induzimento de pessoas em tais condições a aceitar a esterilização.

A autorização judicial, de outro lado, não é garantia contra possível violação da integridade física do incapaz, porque a iniciativa do processo supõe que o seu interesse estaria sendo ajuizado por outra pessoa. É certo que, por não endereçar disposições reguladoras do processo judicial, a esterilização, em tal hipótese, estará inviabilizada, razão bastante havendo, por isso mesmo, para que sequer seja prevista, como mínimo de cautela para não trair uma intenção não suficientemente clara.

Em igual objeção incorre a esterilização, como se quer, a pretexto de ***risco*** para saúde do futuro concepto, mediante relatório de dois médicos. Trabalha-se, aqui, com a perspectiva de evento futuro incerto e não com critério de certeza, de resto inexistente, salvo em raríssimas condições. Não se estimou, ao menos, o grau de severidade das afecções a que estaria exposto o futuro concepto e até mesmo a perspectiva de sua reversão, ainda no útero materno ou depois de nascido."

Tais dispositivos, portanto, contrariam o interesse público.

Quanto ao parágrafo único do art. 14, o Ministério apresenta a seguinte razão de veto, considerando-o também em desacordo com o interesse público:

"O parágrafo único do artigo 14 causa preocupação quanto à viabilização da esterilização cirúrgica, tendo em vista que serão autorizadas a realizá-la as instituições que ofereçam **todas as** (grifo nosso) opções de meios e métodos de contracepção reversíveis. Esta condição, na prática, será difícil de ser cumprida, pelo rápido avanço tecnológico dessa área, pela falta de oferta de todos os meios e métodos no mercado brasileiro e porque a CEME dificilmente incluirá na sua lista de distribuição de contraceptivos **todos os** métodos contraceptivos reversíveis existentes. Por outro lado, os artigos 4° a 6°, 9° e 14 e o Capítulo II, este o que estabelece penas para o não cumprimento da lei, poderão garantir a qualidade da atenção à saúde da população na área de saúde reprodutiva, e o SUS, ao normatizar ações de planejamento familiar, estará garantindo sua operacionalização."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 12 de janeiro de 1996.

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PLC nº 114/94, no Senado Federal
PL nº 209/91, na Câmara dos Deputados

Regula o § 7° do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

Art. 1° - O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta lei.

Art. 2° - Para fins desta lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

Parágrafo único - É proibida a utilização das ações a que se refere o *caput* para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3° - O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Parágrafo único - As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no *caput*, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras:

I - a assistência à concepção e contracepção;

II - o atendimento pré-natal;

III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;

IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;

V - o controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e do câncer de pênis;

Art. 4° - O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Parágrafo único - O Sistema Único de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva.

Art. 5° - É dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Art. 6° - As ações de planejamento familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta lei e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde definir as normas gerais de planejamento familiar.

Art. 7° - É permitida a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas ações e pesquisas de planejamento familiar, desde que autorizada, fiscalizada e controlada pelo órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde.

Art. 8° - A realização de experiências com seres humanos no campo da regulação da fecundidade somente será permitida se previamente autorizada, fiscalizada e controlada pela direção nacional do Sistema Único de Saúde e atendidos os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 9° - Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Parágrafo único - A prescrição a que se refere o *caput* só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.

Art. 10 - Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias

entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1° - É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2° - É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

§ 3° - Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1°, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4° - A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.

§ 5° - Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

§ 6° - A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da lei.

Art. 11 - Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de Saúde.

Art. 12 - É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática da esterilização cirúrgica.

Art. 13 - É vedada a exigência de atestado de esterilização ou de teste de gravidez para quaisquer fins.

Art. 14 - Cabe à instância gestora do Sistema Único de Saúde, guardado o seu nível de competência e atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam ações e pesquisas na área do planejamento familiar.

Parágrafo único - Só podem ser autorizadas a realizar esterilização cirúrgica as instituições que ofereçam todas as opções de meios e métodos de contracepção reversíveis.

CAPÍTULO II

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

Art. 15 - Realizar esterilização cirúrgica em desacordo com o estabelecido no art. 10 desta lei.

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, se a prática não constitui crime mais grave.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço se a esterilização for praticada:

I - durante os períodos de parto ou aborto, salvo o disposto no inciso II do art. 10 desta lei;

II - com manifestação da vontade do esterilizado expressa durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente;

III - através de histerectomia e ooforectomia;

IV - em pessoa absolutamente incapaz, sem autorização judicial;

V - através de cesária indicada para fim exclusivo de esterilização.

Art. 16 - Deixar o médico de notificar à autoridade sanitária as esterilizações cirúrgicas que realizar.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 17 - Induzir ou instigar dolosamente a prática de esterilização cirúrgica.

Pena - reclusão, de um a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime for cometido contra a coletividade, caracteriza-se como genocídio, aplicando-se o disposto na Lei n° 2.889, de 1° de outubro de 1956.

Art. 18 - Exigir atestado de esterilização para qualquer fim.

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 19 - Aplica-se aos gestores e responsáveis por instituições que permitam a prática de qualquer dos atos ilícitos previstos nesta lei o disposto no *caput* e nos §§ 1° e 2° do art. 29 do Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 20 - As instituições a que se refere o artigo anterior sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo das aplicáveis aos agentes do ilícito, aos co-autores ou aos partícipes:

I - se particular a instituição:

a) de duzentos a trezentos e sessenta dias-multa e, se reincidente, suspensão das atividades ou descredenciamento, sem

direito a qualquer indenização ou cobertura de gastos ou investimentos efetuados;

b) proibição de estabelecer contratos ou convênios com entidades públicas e de se beneficiar de créditos oriundos de instituições governamentais ou daquelas em que o Estado é acionista;

II - se pública a instituição, afastamento temporário ou definitivo dos agentes do ilícito, dos gestores e responsáveis dos cargos ou funções ocupados, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 21 - Os agentes do ilícito e, se for o caso, as instituições a que pertençam ficam obrigados a reparar os danos morais e materiais decorrentes de esterilização não autorizada na forma desta lei, observados, nesse caso, o disposto nos arts. 159, 1.518 e 1.521 e seu parágrafo único do Código Civil, combinados com o art. 63 do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Aplica-se subsidiariamente a esta lei o disposto no Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e, em especial, nos seus arts. 29, *caput*, e §§ 1° e 2°; 43, *caput* e incisos I, II e III; 44, caput e incisos I, II e III e parágrafo único; 45, *caput* e incisos I e II; 46, *caput* e parágrafo único; 47, *caput* e incisos I, II e III; 48, *caput* e parágrafo único; 49, *caput* e §§ 1° e 2°; 50, *caput*, § 1° e alíneas e § 2°; 51, *caput* e §§ 1° e 2°; 52; 56; 129, *caput* e § 1°, incisos I, II e III, § 2°, incisos I, III e IV e § 3°.

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 86, DE 1996-CN
(Nº 1519/95 na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1° do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n° 23, de 1993 (n° 2.706/89 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe a sobre remessa para o exterior dos rendimentos do trabalho assalariado e dos valores recebidos como bolsas de estudo e auxílio, aos beneficiários de bolsas de estudo ou auxílio no exterior concedidos por agências governamentais".

Dois são os motivos que me levam a considerar contrária ao interesse público a proposição:

1°) não mais perdura a situação vigente quando da apresentação do projeto, estando hoje praticamente livre o mercado de câmbio;

2°) as remessas que a propositura ora vetada tem em vista acham-se adequadamente regulamentadas na Consolidação das Normas Cambiais do Banco Central, cuja sistemática é mais simples e menos onerosa aos interessados do que aquela constante do projeto.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de dezembro de 1995.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Dispõe sobre a remessa para o exterior dos rendimentos do trabalho assalariado e dos valores recebidos como bolsas de estudo e auxílio, aos beneficiários de bolsas de estudo ou auxílio no exterior concedidos por agências governamentais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Os valores do respectivo rendimento do trabalho assalariado, bem como aqueles recebidos a título de bolsas de estudo ou auxílio no exterior, concedidos por agências governamentais de fomento à pesquisa e formação de recursos humanos de alto nível, poderão ser convertidos em moeda estrangeira e remetidos ao beneficiário da bolsa ou auxílio, durante o período de realização dos estudos, participação em eventos científicos ou treinamento de curta duração no exterior.

§ 1° As remessas serão feitas através de instituições bancárias públicas e privadas autorizadas a operar em câmbio.

§ 2° A aquisição da moeda estrangeira para as finalidades previstas neste artigo será feita no mercado de câmbio comercial.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 87, DE 1996 - CN

(N° 27/96, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n° 170, de 1987 (n° 15/93 no Senado Federal),

que "Altera a redação dos incisos I e II do art. 2°, o *caput* do art. 3°, o inciso VI do art. 4° e o parágrafo único do art. 6° da Lei n° 7.377, de 30 de setembro de 1985".

O veto incide sobre a nova redação do inciso VI do art. 4° da Lei n° 7.377/85, proposta no art. 1° do projeto, mediante a qual se incluiria entre as atribuições do Secretário-Executivo mais a de "editoração eletrônica de textos".

Sobre o assunto, assim se manifestou o Ministério do Trabalho:

"Editoração eletrônica", na linguagem da informática (que tende a se incorporar a linguagem jurídica) não se confunde com a simples edição, ou processamento, de textos, ou seja, com o manejo dos conhecidos programas de computador ("software") de edição ou processamento de textos. Alude-se a "editoração eletrônica" como uma atividade de cunho em parte artístico, em parte jornalístico -- ou de comunicação visual -- que consiste essencialmente na elaboração de papéis com padrão gráfico mais sofisticado, próprio para a divulgação de informações em ampla escala (de cartazes a páginas de revistas).

Há alguns anos, era nítida a distinção entre os programas de computador voltados à edição, ou processamento de textos -- "Word", "Wordstar", "Wordperfect", apenas para citar os mais conhecidos, de origem norte-americana -- e os programas voltados à editoração eletrônica, como o "Page Maker" e o "Ventura Publisher" (hoje denominado "Corel Ventura"). Os primeiros, usados essencialmente para elaboração de cartas, petições e textos dessa natureza; os segundos, para a elaboração de jornais, revistas e outros documentos de padrão equivalente ao que se produz nas gráficas.

A evolução da informática, é certo, aproximou os processadores de texto dos programas de editoração eletrônica, de tal sorte que algumas das funções dos últimos, hoje, podem ser desempenhadas pelos primeiros.

Isto, porém, não infirma a constatação de que a diferença entre as duas categorias de programas de computador subsiste, e, principalmente, de que os profissionais da editoração eletrônica mantêm um campo próprio de atuação, particularmente na indústria gráfica, que não se confunde com o campo de atuação dos secretários. Eventualmente, podem manejar os mesmos programas de computador, mas em níveis bem distintos de aproveitamento.

De outra parte, a prática tem demonstrado que um outro profissional, o digitador, é muito mais propenso a realizar, nas empresas, escritórios e repartições públicas, a função de editar, ou processar, textos.

Logo, ainda que se tome "editoração eletrônica" por edição, ou processamento de textos, parece-nos que essa atividade, de aprendizado cada vez mais simples e freqüente (o próprio microcomputador a ensina), e de utilização cada vez mais importante, não pode inserir-se entre as atribuições de "secretários executivos", profissionais de nível superior.

Seria elitizar uma incumbência que certamente é o ganha-pão de milhares de brasileiros de nível educacional muito mais baixo. Importa lembrar que tantos outros

milhares de profissionais, como escritores, ou de estudantes, contratam-se uns aos outros para a realização daquelas tarefas, muitas vezes em caráter não-eventual, mas com extrema acuidade. Ora, não faz sentido exigir-lhes o registro de secretário executivo, ou o diploma de curso superior, para simplesmente editar textos.

Não há, pois, motivo para alterar o art. 4°, inciso VI, da Lei 7.377, tal como consta da redação final do projeto. Em última análise, é o direito de escrever com os recursos da máquina, tendente à mais ampla popularização, que está sendo objeto de reserva profissional. O parecer é pelo veto à essa alteração"

Considero, portanto, contrário ao interesse público o dispositivo aqui vetado.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de janeiro de 1996

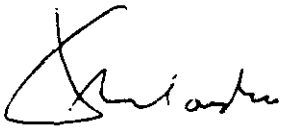

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PLC nº 15/93, no Senado Federal
PL nº 170/87, na Câmara dos Deputados

Altera a redação dos incisos I e II do art. 2°, o *caput* do art. 3°, o inciso VI do art. 4° e o parágrafo único do art. 6° da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - A Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação para os incisos I e II

* EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

do art. 2°, para o art. 3°, para o inciso VI do art. 4° e para o parágrafo único do art. 6°:

"Art. 2° - .....

I - Secretário Executivo:

a) o profissional diplomado no Brasil por curso superior de Secretariado, legalmente reconhecido, ou diplomado no exterior por curso superior de Secretariado, cujo diploma seja revalidado na forma da lei;

b) portador de qualquer diploma de nível superior que, na data de início da vigência desta Lei, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos trinta e seis meses, das atribuições mencionadas no art. 4° desta Lei;

II - Técnico em Secretariado:

a) o profissional portador de certificado de conclusão de curso de Secretariado, em nível de 2° grau;

b) o portador de certificado de conclusão do 2° grau que, na data da vigência desta Lei, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos trinta e seis meses, das atribuições mencionadas no art. 5° desta Lei.

Art. 3° - É assegurado o direito ao exercício da profissão aos que, embora não habilitados nos termos do artigo anterior, contem pelo menos cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados de exercício de atividades próprias de secretaria, na data da vigência desta Lei.

Art. 4° - .....

.....

VI - editoração eletrônica de textos ou taquigrafia de ditados, discursos, conferências, palestras de explanações, inclusive em idioma estrangeiro.

.....

Art. 6° - .....

Parágrafo único - No caso dos profissionais incluídos no art. 3°, a prova da atuação será feita por meio de anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e através de declarações das empresas nas quais os profissionais tenham desenvolvido suas respectivas atividades, discriminando as atribuições a serem confrontadas com os elencos especificados nos arts. 4° e 5°."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

AVISOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 142/96, de 16 de fevereiro do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, referente ao Requerimento nº 19, de 1996, de informações, da Senadora Benedita da Silva.

Nº 143/96, de 16 de fevereiro do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, referente ao Requerimento nº 20, de 1996, de informações, da Senadora Benedita da Silva.

Nº 144/96, de 16 de fevereiro do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, referente ao Requerimento nº 6, de 1996de informações, do Senador Ronaldo Cunha Lima.

As informações foram encaminhadas, em cópia aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

AVISO Nº 145/MF

Brasília 16 de fevereiro de 1996.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Requerimento de Informação nº 4/96, de autoria do Exmº Sr. Senador Eduardo Suplicy, sobre processos de incorporações de instituições financeiras.

A propósito, solicito a Vossa Excelência prorrogação do prazo para o atendimento do referido Requerimento, tendo em vista que a compilação dos dados necessários à elaboração da resposta, de competência do Banco Central do Brasil, ainda se encontra em fase de conclusão.

Atenciosamente, **Pedro Parente,** Ministro de Estado da Fazenda, Interino.

Nº 183/96, de 16 de fevereiro do corrente, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando informações parciais referente ao Requerimento nº 5, de 1996, do Senador Eduardo Suplicy.

As informações parciais foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento aguardará na Secretaria-Geral da Mesa a complementação das informações.

OFÍCIO

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 9/96, de 14 de fevereiro do corrente, do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, referente ao Requerimento nº 1.618, de 1995, de informações, do Senador Pedro Simon.

As informações encontram-se à disposição do Requerente na Secretaria-Geral da Mesa.

PARECERES

PARECER Nº 65, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 105, de 1996 (Mensagem nº 9, de 3-1-96, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando ao Senado Federal, seja alterado o artigo 5º da Resolução nº 68, de 27-8-93, que autoriza a celebração do acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil.

Relator: **Senador Jefferson Peres**

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos a Mensagem nº 105, de 1996, na qual é solicitada alteração do art. 5º, da Resolução nº 68/93, a qual autorizou a celebração do acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil.

O Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil visa a maximizar os benefícios ambientais das florestas tropicais com as metas de desenvolvimento do País, por meio de processos de desenvolvimento sustentável. Para tanto, o Projeto Piloto foi constituído por um conjunto de projetos integrados dos quais participam o Governo brasileiro e a sociedade civil, contando com o apoio técnico e financeiro da comunidade internacional, por intermédio do Banco Mundial ou via acordos bilaterais.

Assim, o Programa Piloto foi dividido em três subprogramas: Subprograma de Política de Recursos Naturais, Subprograma de Unidades de Conservação e Manejo de Recursos Naturais e Subprograma de Ciência e Tecnologia, além do Subprograma de Projetos Demonstrativos, com execução a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, órgão do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, do Ministério da Ciência e Tecnologia e da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, órgão do Ministério da Justiça.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 68/93, do Senado Federal, o Ministério do Meio Ambiente será o órgão responsável pelo repasse dos recursos aos demais executores do programa, cabendo-lhe, portanto, providenciar junto à Secretaria de Orçamento Federal da Presidência da República (SOF/PR) a inclusão no Orçamento Geral da União (OGU) da previsão de ingresso dos recursos exter-

nos (Fonte 148), bem como firmar convênios com os órgãos ou entidades executoras para a transferência de recursos, respeitando as normas relativas à conclusão de convênios e à execução financeira.

Com o intuito de superar as dificuldades de caráter operacional advindas da centralização prevista no dispositivo da Resolução nº 68/93, acima referido, pretende o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal – MMA, alterá-lo, de forma que sejam alocados os créditos orçamentários diretamente aos órgãos executores. A modificação que se propõe mantém a competência do MMA no que tange à coordenação, acompanhamento, desenvolvimento harmônico do Programa, além da execução dos projetos que lhe estão diretamente afetos.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por intermédio do Parecer STN/COREF/DIREF nº 444, de 12-12-95, e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGN/COF nº 1.367, de 18-12-95, pronunciaram-se favoravelmente ao atendimento do pleito, não detectando quaisquer óbices jurídicos e operacionais à sua implementação. Neste sentido, cabe ressaltar que a Comissão de Coordenação do Programa Piloto aprovou a modificação pretendida, a qual já foi resultante de entendimentos entre a STN, a SOF/PR, a PGFN e o MMA.

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao atendimento da solicitação contida na Mensagem nº 105/96, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1996

Altera o art. 5º, da Resolução nº 68, de 1993, a qual autorizou a celebração de acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 5º, da Resolução nº 68, de 27-8-93, do Senado Federal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Compete ao Ministério do Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e da Amazônia Legal a coordenação, o acompanhamento, a avaliação e o desenvolvimento harmônico do Programa além da execução do diversos projetos em sua área de atuação e, aos Ministérios da Justiça e da Ciência e Tecnologia, a execução dos projetos que lhe são afetos em suas respectivas áreas de competência."

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1996. – **Gilberto Miranda**, Presidente – **Jefferson Peres**, Relator – **Pedro Piva – João Rocha – Esperidião Amin – Carlos Bezerra – Leomar Quintanilha – Arlindo Porto – Jonas Pinheiro – Osmar Dias – Beni Veras – Carlos Patrocínio – Ludio Coelho – João França – Eduardo Suplicy.**

PARECER Nº 66, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S nº 4, de 1996, (Ofício Presi. nº 3.598, de 29-12-95, na origem), que Encaminha solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, acerca da assunção, por aquele Estado, das dívidas da Caixa Econômica Estadual junto à Caixa Econômica Federal e à União, no valor de R$68.132.784,64.

Relator: **Senador Esperidião Amin**

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha à apreciação desta Casa, mediante o Ofício nº 4, de 1996 (Ofício Presi. nº 3.598, de 29-12-95, na origem), solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para assunção, por aquele Estado, das dívidas da Caixa Econômica Estadual junto à Caixa Econômica Federal e à União, no valor de R$68.132.784,64 (sessenta e oitos milhões, cento e trinta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), tendo como referência Contrato Particular de Liberação de Recursos, celebrado entre os interessados em 30-6-95.

Conforme informação do Banco Central do Brasil (DEDIP-96/86), a operação importará o seguinte cronograma de dispêndios:

ANO	VALORES	ANO	VALORES
1995	4.806.348,50	2007	2.208.643,31
1996	8.614.220,16	2008	1.822.168,49
1997	8.614.220,16	2009	1.378.304,72
1998	7.968.247,44	2010	1.334.717,82
1999	7.146.713,40	2011	1.222.410,04
2000	5.880.141,60	2012	1.192.113,84
2001	5.205.632,57	2013	1.192.113,84
2002	4.461.394,76	2014	883.052,34
2003	3.352.017,40	2015	854.955,84
2004	2.772.228,18	2016	499.133,64
2005	2.558.361,40	2017	81,88
2006	2.460.296,69		

Cabe assinalar, em primeiro lugar, que a assunção de dívida por parte dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, equipara-se às operações de crédito por eles realizadas, encontrando-se sujeita, portanto, ao disposto na Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que rege a matéria.

O Banco Central do Brasil, no entanto (Parecer DEDIP/DIARE – 95/1267), procedeu à análise do pleito em apreço com base na Resolução nº 11, de 1994, vigente à época, constando rompimento do limite estipulado no seu art. 4º, I. No caso, efetuada a assunção pretendida, o montante global das operações realizadas no exercício ultrapassaria os 27% da Receita Líquida Real. A concessão da autorização por esta Casa implicaria, por conseguinte, a concomitante elevação por esta Casa implicaria, por conseguinte, a concomitante elevação temporária dos limites previstos no referido art. 4º a Resolução nº 69, de 1995, no montante necessário até 25%, como previsto no art. 10 da mesma Resolução.

Essa a razão de o Senhor Governador do Estado solicitar, no Of. GG/SF nº 813/95, anexo ao processo, endereçado ao Senhor Presidente do Senado Federal, a elevação temporária desses limites, vez que ... (a) rolagem integral das Letras Financeiras do Tesouro do Estado – LFT – RS e (a) contratação do empréstimo internacional com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, relativo ao Pró-Guaíba resultaram na sua extrapolação para o corrente exercício.

Em razão do exposto, somos de parecer favorável à solicitação sob exame, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1996

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a assumir as dívidas da Caixa Econômica Estadual junto à Caixa Econômica Federal e à União, no valor de R$68.132.784,64 (sessenta e oito milhões, cento e trinta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a assumir as dívidas da Caixa Econômica Estadual junto à Caixa Econômica Federal e à União, no valor de R$68.132.784,64 (sessenta e oito milhões, cento e trinta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. São elevados, em caráter excepcional e temporariamente, na forma do art. 10 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, os limites de endividamento do Estado do Rio Grande do Sul, de maneira a atender a operação referida no **caput** deste artigo.

Art. 2º A operação ora realizada obedecerá ao seguinte cronograma de dispêndios:

ANO	VALORES	ANO	VALORES
1995	4.806.348,50	2007	2.208.643,31
1996	8.614.220,16	2008	1.822.168,49
1997	8.614.220,16	2009	1.378.304,72
1998	7.968.247,44	2010	1.334.717,82
1999	7.146.713,40	2011	1.222.410,04
2000	5.880.141,60	2012	1.192.113,84
2001	5.205.632,57	2013	1.192.113,84
2002	4.461.394,76	2014	883.052,34
2003	3.352.017,40	2015	854.955,84
2004	2.772.228,18	2016	499.133,64
2005	2.558.361,40	2017	81,88
2006	2.460.296,69		

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de fevereiro de 1996. – **Gilberto Miranda,** Presidente – **Esperidião Amin,** Relator – **Pedro Piva – João Rocha – Carlos Bezerra – Leomar Quintanilha – Arlindo Porto – Jonas Pinheiro – Osmar Dias** (Vencido) – **Beni Veras – Carlos Patrocínio – Lúdio Coelho – Vilson Kleinübing – Eduardo Suplicy.**

PARECER Nº 67, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício S nº 2/96, da Prefeitura Municipal de Campinas – SP, solicitando autorização do Senado Federal para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de Campinas-LFTMC, destinadas à liquidação dos complementos da primeira a quarta parcelas de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município.

Relator: **Senador Eduardo Suplicy**

A Prefeitura Municipal de Campinas-SP encaminhou a esta Casa, mediante Ofício S nº 2, de

1996, pedido de autorização para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de Campinas – LFTMC, cujos recursos serão destinados à liquidação de complementos de precatórios judiciais pendentes de pagamentos.

Conforme consta do Ofício nº 543, de 20 de dezembro de 1995, do Senhor Prefeito do Município de Campinas, essas emissões são necessárias à cobertura de despesas com o pagamento dos valores referentes a complementos da primeira a quarta parcelas dos precatórios judiciais, de natureza não alimentar, pendentes de pagamento na data de promulgação da Constituição Federal, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

As emissões pretendidas deverão observar as seguintes condições financeiras:

a) *quantidade:* 74.331.980 LFTMC;

b) *modalidade:* nominativa-transferível;

c) *rendimento:* igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo:* de até 5 anos;

e) *valor nominal:* R$1.000,00 (CETIP); (*) em decorrência desse valor de P.U., as quantidades serão divididas por 1.000 (mil), de forma a adequar o valor financeiro da colocação.

f) *Previsão de Colocação e Vencimento dos Títulos a serem emitidos:*

Data-Base	Tipo	Vencimento	Quantidade
1º-12-95	P	1º-6-1998	24.000.000
1º-12-95	P	1º-6-1999	24.000.000
1º-12-95	P	1º-6-2000	26.331.980
			74.331.980

Obs.: Os títulos deverão ser registrados na Cetip, sendo as datas-base e as de vencimento passíveis de alteração em função das datas de autorização e registro dos títulos a serem emitidos.

g) *forma de colocação:* através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) *autorização legislativa:* Lei nº 8.526, de 23-10-95 e Decreto nº 9.777, de 20-1-89.

Essas operações de crédito estão sujeitas ao cumprimento de condições e exigências definidas no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, às quais cabem as seguintes observações:

a) O Ofício do Senhor Prefeito encaminhado ao Senado Federal explicita a necessidade de emissão de títulos públicos para pagamento de precatórios judiciais de natureza não alimentar. Emissões para cobrir débitos dessa natureza constituem prerrogativa do Estado/Município e são passíveis de efetivação sem a oneração de seus limites de endividamento, de acordo com o que se depreende do art. 33, do ADCT.

b) o Parecer do Banco Central do Brasil-DEDIP/DIARE-95/1345, de 28-12-95, ressalta que a operação não se enquadra no limite previsto no art. 3º da Resolução nº 69/95. Ou seja, com a emissão pretendida, o Município de Campinas excederia o montante das despesas de capital fixadas em lei orçamentária anual.

Convém destacar, todavia, que o próprio dispositivo constitucional que rege a matéria (art. 167, inciso III), e em decorrência o da Resolução nº 69/95, ressalva desse limite todas as operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (art. 167, III, **in fine**). A Lei Municipal nº 8.526, de 23 de outubro de 1995, corresponde a exigência contida no dispositivo constitucional acima referido. Ou seja, ela autoriza o Município de Campinas a emitir e colocar Letras Financeiras do Tesouro do Município de Campinas no montante equivalente às necessidades de complementação dos precatórios judicias pendentes de pagamentos em 5-10-88. Assim, a referida Lei, aprovada por maioria absoluta, define finalidade precisa quanto à destinação dos recursos a serem obtidos com a operação de crédito pretendida, atendendo as exigências impostas pela Constituição Federal para a realização de tais operações de crédito. Mais ainda, em seu art. 8º, a Lei Municipal nº 8.526, de 23-10-95, autorizou a abertura de crédito adicional especial, para a cobertura das despesas relativas a emissão, colocação e resgates dos títulos, bem como de seus rendimentos. Nesses, termos, smj, a operação de crédito pretendida pelo Município de Campinas não infringe aquele dispositivo constitucional, nem extrapola, em conseqüência, o limite de endividamento estabelecido no art. 3º da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

c) as exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 69/95 do Senado Federal, notadamente as do seu art. 16, encontram-se plenamente atendidas pelo Município de Campinas.

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de Campinas encontra-se em acordo com o que preceitua o texto constitucional e a Resolução nº 69/95, do Senado Federal, não cabendo, assim, qualquer restrição a sua realização. Dessa forma,

deve o Senado Federal autorizar a emissão pretendida de Letras Financeiras do Município de Campinas. Somos, portanto, pela autorização pleiteada pelo Ofício S nº 2, de 1996, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1996

Autoriza o Município de Campinas – SP a emitir Letras do Tesouro do Município de Campinas – LFTMC, cujos recursos serão destinados à liquidação dos complementos da primeira à quarta parcelas de precatórios judiciais de responsabilidade daquele Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Campinas – SP autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de Campinas – LFTMC, cujos recursos serão destinados à liquidação dos complementos da primeira à quarta parcelas de precatórios judiciais de responsabilidade daquele Município.

Art. 2º As emissões de títulos referidas no artigo anterior será realizada nas seguintes condições financeiras:

a) *quantidade*: 74.331.980 LFTMC;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: de até 5 anos;

e) *valor nominal*: R$1.000,00 (CETIP); (*) em decorrência desse valor de P.U. as quantidades serão divididas por 1.000 (mil), de forma a adequar o valor financeiro da colocação.

f) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:*

Data-Base	Tipo	Vencimento	Quantidade
1-12-95	P	1-6-1998	24.000.000
1.12.95	P	1-6-1999	24.000.000
1-12-95	P	1-6-2000	26.331.980
			74.331.980

Obs.: Os títulos deverão ser registrados na Cetip, sendo as datas-bases e as de vencimento passíveis de alteração em função das datas de autorização e registro dos títulos a serem emitidos.

g) *forma de colocação:* através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) *autorização legislativa:* Lei nº 8.526, de 23-10-95 e Decreto nº 9.777, de 20-1-89.

Parágrafo único. As emissões autorizadas por esta Resolução serão efetivadas no exato montante das despesas com o pagamento dos débitos judiciais apurados em sentenças transitadas em julgado, observando-se ainda o disposto no § 4º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1996. – **Gilberto Miranda,** Presidente – **Eduardo Suplicy,** Relator – **Pedro Piva – João Rocha – Esperidião Amin – Carlos Bezerra – Leomar Quintanilha – Arlindo Porto – Jonas Pinheiro – Osmar Dias – Beni Veras – Carlos Patrocínio – Lúdio Coelho – Vilson Kleinübing.**

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - O expediente lido vai à publicação.

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos presidenciais lidos, anteriormente:

Mensagem nº 39, de 1996-CN (PLC 126/95):

Senadores	**Deputados**
Ney Suassuna	Antônio Kandir
Eduardo Suplicy	Ary Kara
Geraldo Melo	Vilmar Rocha

Mensagem nº 40, de 1996-CN (PLC 135/95):

Senadores	**Deputados**
Ney Suassuna	Antônio Kandir
Vilson Kleinübing	Francisco Dornelles
Pedro Piva	Ney Lopes

Mensagem nº 41, de 1996-CN (PLC 29/95):

Senadores	**Deputados**
Marina Silva	Nilson Gibson
Leomar Quintanilha	Paulo Rocha
Carlos Wilson	Lídia Quinan

Mensagem nº 82, de 1996-CN (PLS 171/95):

Senadores	**Deputados**
Carlos Wilson	Cláudio Cajado
José Roberto Arruda	Gilney Viana
Valmir Campelo	Wigberto Tartuce

Mensagem nº 83, de 1996-CN (PLV 21/95):

Senadores	**Deputados**
Roberto Requião	Paes Landim
Emilia Fernandes	Severiano Alves
Waldeck Ornelas	Ubiratan Aguiar

Mensagem nº 84, de 1996-CN (PL 78/95 CN):

Senadores	Deputados
Carlos Bezerra	Fernando Diniz
Romero Jucá	Arnaldo Madeira
Sebastião Rocha	Giovanni Queiroz

Mensagem nº 85, de 1996-CN (PLC 114/94):

Senadores	Deputados
Roberto Freire	Fátima Pelaes
Lúcio Alcântara	Ibrahim Abi-Ackel
Bello Parga	Vilmar Rocha

Mensagem nº 86, de 1996-CN (PLC 23/93):

Senadores	Deputados
José Roberto Arruda	Yeda Crusius
Gerson Camata	Paes Landim
Lauro Campos	Edinho Araújo

Mensagem nº 87, de 1996-CN (PLC 15/93):

Senadores	Deputados
Jonas Pinheiro	Elias Abrahão
Carlos Wilson	Zila Bezerra
Benedita da Silva	Nilson Gibson

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as Comissões Mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 20 de março de 1996.

A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto dos projetos vetados, os pareceres das comissões que os apreciaram e os relatórios das comissões mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 30 de março de 1996.

A Presidência comunica que as Mensagens nºs 39 a 41, e 82, 87, de 1996, que acabam de ser lidas, referentes a vetos presidenciais, serão publicadas no **Diário do Senado Federal** e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Os Projetos de Resolução nºs 13, 14 e 15, de 1966, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão sobre a mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra "f", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Sobre a mesa, Projeto de Lei Complementar que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 25, DE 1996 COMPLEMENTAR

Dispõe sobre os prazos a que estão sujeitos os projetos de lei do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, nos termos do art. 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina os prazos a que estão sujeitos os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, consoante com o disposto no art. 165, § 9º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º O projeto do plano plurianual será encaminhado até nove meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, e devolvido para sanção até o dia 30 de agosto.

Art. 3º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o início da sessão legislativa e devolvido para sanção até o dia 30 de abril.

Parágrafo único. No primeiro exercício financeiro do mandato presidencial, o projeto de que trata este artigo somente poderá ter sua deliberação ultimada após a aprovação do plano plurianual.

Art. 4º O projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até sete meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 5º Na hipótese de o Poder Executivo não encaminhar os projetos de que trata esta Lei, nos prazos fixados nos arts. 2º, 3º e 4º, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei em vigor da proposição omissa.

Art. 6º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Presidente da República até 31 de dezembro, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recusros autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos se-

rão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa.

§ 3º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo, os subprojetos e subatividades que não estavam em execução no exercício anterior.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social, com pagamento do serviço da dívida e com o pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o art. 32 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Justificação

A nação brasileira tem vivenciado nos últimos anos diversos episódios sobre denúncias de irregularidades na gestão dos recursos públicos. Esses fatos, como a CPI do orçamento e o **impeachment** do Presidente, somente tornaram-se de conhecimento da população devido ao retorno do estado democrático de direito, sob a égide da nova Carta Magna.

O desejo de uma maior participação popular no controle dos gastos públicos é conseqüência, portanto, das conquistas exaradas no título II da Constituição – Dos Direitos e Garantias Fundamentais –, como a liberdade de expressão, de imprensa, etc, aumentando as responsabilidades dos congressitas em responder de maneira tempestiva aos anseios de seus representantes.

Após a CPI do orçamento esperava-se terem as matérias orçamentárias tratamento prioritário nos debates parlamentares, traduzidas em leis complementares atenuadoras de casuísmos, legitimados pela ausência normativa de dispositivos disciplinadores dos mandamentos constitucionais. Entre eles destacamos a legalidade duvidosa de alterações na lei de diretrizes orçamentárias através de medidas provisórias, e o uso abusivo do § 5º, do art. 166, da Lei Fundamental, autorizando o Presidente da República enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

No entanto, em flagrante contraste com as crescentes demandas sociais sobre a fiscalização e controle dos recursos obtidos através dos impostos, temos vivenciados respostas tímidas do Parlamento, conforme a celeridade exigida pela questão. Prova disso, é a falta de deliberação sobre o orçamento e o plano plurianual até a presente data, constituindo-se em absurda praxe.

O quadro abaixo corrobora a assertiva acima, evidenciando a leniência deste Poder na apreciação de matéria orçamentária.

Proposta Orçamentária.

Aprovação

Histórico relativo à tramitação da proposta orçamentária no Congresso

Proposta Orçamentária				Aprovação
Ano	**Mensagem – CN**	**PL Nº/ANO**	**Data**	**Lei Nº – Data**
1990	181/89-CN	PL 54/89	31-8-89	7.999 de 31-1-90
1991	138/90 –CN	PL 19/90	31-8-90	8.175 de 31-1-91
1992	82/91 – CN	PL 26/91	31-8-91	8.409 de 28-2-92
1993	92/92 – CN	PL 44/92	31-8-92	8.652 de 29-04-93
1994	105/93 – CN	PL 23/93	31-8-93	8.933 de 9-11-94
1995	238/94 – CN	PL 3/94	31-8-94	8.980 de 19-1-95

As deficiências dos congressistas em ultimar a apreciação das matérias orçamentárias originam-se, principalmente, no exíguo prazo para apreciá-las. Isso tem causado enorme prejuízo à imagem deste Poder.

Não só a imagem do parlamento deve ser preservada, mas também a indissolúvel união entre os sistemas de planejamento e orçamento. A proposta orçamentária é a valorização do programa de trabalho de governo no período de um ano. Deve estar compatibilizada com o plano plurianual, segundo as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O ano findo presenciou uma inversão lógico-temporal da ordem jurídica constitucional referentes às matérias orçamentárias. A discussão e votação do PPA deveria anteceder à LDO e ao Orçamento. Este, por sua vez, somente após a aprovação da LDO e do plano plurianual. Não foi o que aconteceu, pois a LDO foi aprovada sem as metas e prioridades, transferidas, através de legislação ordinária, para deliberação no PPA.

Os fatos retromencionados esbarram em pelo menos duas inconstitucionalidades:

1) O art. 166, § 3º, determina:

> *§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

A intenção do constituinte em introduzir esse dispositivo teve como fundamentação dar maior transparência e racionalidade aos gastos públicos, propiciando maior consistência ao seu planejamento.

2) O art. 165, § 2º, estabelece:

> § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, *incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente,... (grifo nosso)*

Novamente o legislador introduziu mecanismo coerente entre os sistemas de planejamento e orçamento, pois as despesas de capital previstas neste parágrafo são as mesmas a constarem, obrigatoriamente, no PPA.

Portanto, consoante o disposto nesses dois itens, o Congresso Nacional deliberou equivocadamente a apreciação preliminar da LDO sem a aprovação do plano plurianual. O mesmo está acontecendo em relação ao projeto de lei orçamentária.

Esses fatos esdrúxulos foram alicerçados precariamente na assincronia flagrante do art. 35, § 2º, do ADCT, que, ao fixar os prazos para apresentação dos projetos de lei relativos ao PPA e à LDO até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, I – faz com que sempre no primeiro ano do mandato presidencial o projeto da LDO deva ser encaminhado pelo Executivo ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril. Entretanto, o mesmo mandamento constitucional e transitório estabelece a data de 31 de agosto como limite para encaminhamento do PPA, ou seja, quatro meses e meio após a apresentação do projeto da LDO.

O Congresso Nacional não pode ficar inerte diante dessas evidentes constatações. É imperativo a introdução de ordenamento jurídico disciplinando o tema em tela, proporcionando a ampla discussão da alocação dos recursos públicos com prazos condizentes, indispensáveis ao retorno de uma tramitação tempestiva das matérias orçamentárias.

Desse modo, apresente esse Projeto de Lei Complementar visando espancar todas essas anomalias referentes à autorização dos dispêndios públicos, que tanto tem provocado o desgaste político do Parlamento, através de legislação complementar tão necessária, quanto transparente.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senador **Flaviano Melo**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará à elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluído na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para estados, municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviadas pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

.....

TÍTULO III

Da elaboração da Lei de Orçamento

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 137, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 160, combinado com o art. 199 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos a Vossa Excelência seja o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da Sessão do Senado de 19 de março de 1996 dedicado à comemoração especial do Centenário de Nascimento do Engenheiro Francisco Prestes Maia, ex-prefeito da cidade de São Paulo.

Justificação

Sem a administração Francisco Prestes Maia, Prefeito de São Paulo de 1938 a 1945, a cidade talvez jamais se abrisse para o formidável desenvolvimento que a aguardava. Através de uma administração modelo, Francisco Prestes Maia transformou a urbe paulistana, de desarticulada, antiquada e sem estrutura ou planejamento, num autêntico canteiro de obras, metamorfoseando ruelas e becos em largas avenidas e multiplicando hospitais, parques e estádios, enquanto viadutos se estendiam.

No capítulo social, foi decisiva a conduta do alcaide, que pontificou também na política burocrática: não nomeou e nem demitiu por largo tempo. Ao final, conseguira racionalizar o serviço público.

Não seria possível, em obrigatório resumo, abranger todo um gigantesco, generoso, racional desempenho administrativo de um urbanista e estadista prodigioso, a quem um de seus sucessores atribuiu conceito, segundo o qual Prestes Maia instalou no Brasil a era do urbanismo moderno.

Nessa conformidade, Senhor Presidente, entendemos que esta Casa de Leis não poderia deixar de associar-se às manifestações cívicas programadas por inúmeras entidades para lembrar aquele homem público, cuja vida ainda é um dos melhores exemplos de eficiência e probidade, razão pela qual apresentamos o presente requerimento.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senador– **Romeu Tuma** – Senador– **Pedro Piva** – Senador– **Eduardo Suplicy** – Senador– **Ney Suassuna** – Senador– **Beni Veras** – Senador– **Valmir Campelo** – Senador– **Teotonio Vilela Filho** – Senador– **Josaphat Marinho** – Senador– **Osmar Dias** – Senador– **José Bianco** – Senador– **Pedro Simon** – Senador– **Antônio Carlos Valadares** – Senador– **Edison Lobão.**

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, I, **b**, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 138, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, §§ 2º e 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, seja fornecido pelo do Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Sampaio Malan, as seguintes informações:

I – Cópias de todos os contratos firmados entre a Caixa Econômica Federal e os Estados que pleitearam o programa de reestruturação da divida dos Estados.

Justificação

Consideramos as condições expostas no contrato visivelmente desfavoráveis ao Estado do Acre, o que vem gerando grandes preocupações em vários setores da sociedade acreana, o pedido se justifica para o devido estudo e a necessária formação de opinião a respeito do contrato.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senador **Marina Silva.**

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1992 (nº 1.289/91, na Casa de origem), que amplia para o estrangeiro, em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer registro provisório;

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1994 (nº 5.017/90, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 659 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1995 (nº 2.329/91, na Casa de origem), que estabelece, para o músico ou o grupo musical, como acréscimo ao salário contratado, a participação mínima de 50% da renda proveniente de **couvert** artístico;

Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1995 (nº 1.323/91), na Casa de origem), que institui a Residência Odontológica; cria a Comissão Nacional de Residência Odontológica e determina outras providências.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado aprovou, em reunião realizada nesta data, os Requerimentos nºs 43, 44, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 98, 99, 100, 101, 103 e 132, de 1996, de autoria dos Srs. Senadores Jader Barbalho, João França, Gilberto Miranda, Ney Suassuna, Sebastião Rocha e Eduardo Suplicy, solicitando informações aos Ministros mencionados.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário das seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1995, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que altera a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências;

- Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, alterando o art. 3º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; e

- Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1995, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição, e dá outras providências.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 173 e 181, de 1995, rejeitados em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, vão ao Arquivo.

O Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1995, aprovado em apreciação conclusiva pela Comissão de Assuntos Sociais, vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Governo Federal, ao definir, em junho de 1995, as regras para financiamentos aos produtores rurais, estabeleceu o limite de R$30 mil, quando destinados às operações de custeio e empréstimos do Governo Federal - EGF, com adoção da cláusula de equivalência em produto e com opção de venda (EGF/COV).

Estabeleceu, também, o limite de R$150 mil, quando destinados às operações de custeio e empréstimos do Governo Federal - EGF, de arroz, milho, feijão, mandioca e trigo, e, para o algodão, R$300 mil - neste caso, sem a adoção da cláusula de equivalência em produto e sem opção de venda (EGF/SOV).

No caso específico dos empréstimos, até o limite de R$30 mil, a adoção da cláusula de equivalência em produto e a garantia da opção de venda protege os produtores rurais das dificuldades na comercialização de seus produtos, sobretudo decorrentes da queda dos preços. Poderão pagar seus empréstimos, tendo como base as unidades físicas dos produtos, com a opção de vendê-los ao Governo Federal, dentro dos mecanismos da Política de Garantia de Preços Mínimos.

Entretanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os produtores rurais que obtiveram financiamentos acima de R$30 mil, cujos preços de mercado dos seus produtos estão baixos, inclusive, inferiores ao preço mínimo fixado, encontram-se em situação extremamente delicada. Isso porque contrataram financiamentos sem a cláusula de equivalência em produto e sem a opção de venda ao Governo Federal.

Felizmente, com relação aos financiamentos para as lavouras de soja, a situação é mais favorável, já que os preços de mercado estão em patamares mais elevados. Por outro lado, para os produtores rurais que obtiveram financiamentos para as lavouras de arroz e, principalmente, de milho, a situação é extremamente preocupante, a tal ponto que exige uma urgente intervenção do Governo Federal para evitar uma crise maior.

Esse quadro, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se agrava ainda mais na Região Centro-Oeste e, particularmente, no Estado de Mato Grosso. Isso porque, além da natural necessidade de se promover a rotação das culturas, o alto grau de endividamento e o baixo nível de capitalização dos produtores rurais fizeram com que optassem, preferencialmente, pela cultura do milho, em detrimento da soja, já que os recursos para financiamento do milho foram mais ofertados e tiveram condições mais favoráveis.

Por exemplo, Sr. Presidente, em Mato Grosso, a área plantada de soja, na safra atual, 1995/96, em relação à anterior, 1994/95, foi de menos 26,3%; a de feijão, de menos 13,7%. Em contrapartida, a área plantada de arroz foi superior em 1,7% e a de milho, em 8%. Assim, a produção de milho, somente na primeira safra, deverá ser superior à do ano anterior em cerca de 70 mil toneladas.

Esse fato provocou uma imediata queda no preço do milho em nível de produtor, atingindo, segundo dados fornecidos pela Secretaria de Agricultura do Estado, R$4,50, o saco de 60 quilos. Portanto, bem inferior ao preço mínimo fixado pelo Governo Federal para Mato Grosso, que é de R$5,70, o saco.

Imaginem, Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, a que ponto de distorção nas relações de trocas do setor agrícola chegou-se em nosso País: um produtor rural precisa vender 10 quilos de milho para poder comprar um refrigerante pequeno, de 300 mililitros; ou cinco quilos de milho para colocar um litro de óleo diesel em seu trator. Mas essa terrível e vergonhosa distorção deve fazer parte de outra discussão - vou me abster de fazê-la no momento, por escapar ao objetivo imediato do meu pronunciamento.

Sr. Presidente, nesse contexto, ocupo a tribuna para trazer este assunto à Casa e apelar ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Sr. Ministro da Agricultura para que, com a urgência devida, implementem na Região Centro-Oeste, em especial no Estado de Mato Grosso, pela maior necessidade, um programa emergencial de compra de milho e arroz, em nível dos produtores, e que seja autorizada a transformação de operações realizadas "sem opção de venda" para "com opção de venda."

Estou convencido de que essa medida é absolutamente necessária no momento, para assegurar mais justa remuneração aos produtores rurais e, ao lhes dar melhores condições, evitar o agravamento da crise que atinge o setor agrícola dessa importante região produtora. Esse é o objetivo do Governo e dos Parlamentares, inclusive demonstrado recentemente pela implementação de medidas visando o alongamento das dívidas dos produtores rurais.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jonas Pinheiro, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Iris Rezende, por permuta com o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os fundos constitucionais foram criados pela Constituição de 1988 para estimular o desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os Constituintes entenderam que esse era o melhor caminho para gerar empregos, melhorar a qualidade de vida da nossa gente e reter o homem em suas regiões de origem. Não há, de fato, meio mais eficiente para conter o fluxo migratório, que tem sido o responsável pelo inchaço dos grandes centros urbanos.

Ao participar, recentemente, de um seminário em São Paulo sobre o futuro das megacidades, eu lembrava que essas cidades têm experimentado crescimento extraordinário, justamente pelo êxodo rural.

A desconcentração da indústria brasileira torna-se inadiável. Aqui no Centro-Oeste, em especial no meu Estado de Goiás, nossa luta para sobreviver na área industrial está na transformação da matéria-prima que produzimos. Não é justo que o nosso arroz, nosso milho, nosso algodão, nossa soja e outros produtos primários sejam produzidos aqui e levados para ser industrializados em outros Estados.

Os recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste têm dado grande contribuição, paralelamente a outras iniciativas dos Governos de nossos Estados. Esses fundos constitucionais, da forma que foram criados, prevêem a destinação de 3% da arrecadação dos tributos federais aos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Até hoje, já foram destinados ao financiamento de atividades produtivas - agricultura, indústria e turismo - cerca de R$3,5 bilhões; para este ano, estão programados R$1,65 bilhão de recursos novos, sendo R$330 milhões para o Norte, R$990 milhões para o Nordeste e R$330 milhões para o Centro-Oeste.

Os fundos constitucionais estão aí para fortalecer a iniciativa privada, contribuindo de maneira inquestionável para o crescimento econômico do País. Como dispositivo constitucional, os fundos constitucionais não podem ser extintos com um simples ato do Executivo, a exemplo do que já aconteceu com tantos outros programas de estímulo ao desenvolvimento regional.

A classe empresarial, com sua criatividade e espírito competitivo, tem enfrentado com sacrifícios os momentos mais complexos e difíceis da história recente da economia nacional, espremida entre dívidas e desafios de mercado.

O quadro de dificuldades é ainda maior quando nos voltamos para o interior do País, especialmente ao analisarmos a situação dos produtores rurais. Na minha região, o Centro-Oeste, nossa força econômica e política se sustenta historicamente no vigor da atividade agroindustrial. Somente em termos de soja, o principal produto primário da pauta brasileira de exportação, o Centro-Oeste responde por 40% da produção nacional.

Vale lembrar ainda que o complexo agroindustrial participa atualmente com 60% do PIB de Goiás, sendo que nos demais Estados da Região, como Mato Grosso, esse índice é ainda maior.

O Governo do Presidente Fernando Henrique, sensível às dificuldades do produtor rural, trouxe, com a colaboração do Congresso Nacional, o auxílio necessário para barrar o processo de falência. A securitização criou mecanismos para renegociação das dívidas agrícolas resultantes dos elevados encargos financeiros que iam muito além de sua capacidade de pagamento. Além da execrada taxa referencial de juros, a TR, o produtor rural tinha que conviver com uma violenta queda de renda. Não foi só por culpa do mercado ou da oferta abundante; faltaram os recursos necessários para o financiamento da comercialização da safra 94/95.

Mas, Sr. Presidente, não vim a esta tribuna para falar do endividamento do setor agrícola; ocupo-a hoje para convocar os nobres Senadores, especialmente as Bancadas do Norte, Nordeste e do meu Centro-Oeste, a se unirem em uma só voz para pedir ao Governo a rápida aprovação das normas para aplicação dos recursos dos fundos constitucionais programados para este ano.

A demora não pode ser atribuída à Secretaria Especial de Políticas Regionais, que respeitou os prazos previstos em lei para encaminhamento dos programas de aplicações. Entretanto, essa programação está à espera, na área técnica do gabinete do Ministério do Planejamento. Enquanto isso, importantes investimentos indispensáveis ao desenvolvimento da Região Centro-Oeste estão sendo postergados. Essa demora pode ocasionar até mesmo a perda de alguns projetos já em andamento, por falta de investimentos que lhes garantam a viabilidade econômica. No caso específico do meu Estado, os recursos do Fundo do Centro-Oeste são particularmente indispensáveis.

Ao assumir o mandato de Senador, vim a esta tribuna e destaquei que "o goiano se acostumou, com sua intensa experiência deste século, a julgar que o homem pode mudar o curso da História". Goiás e todo o Centro-Oeste, em menos de 60 anos, deram um altíssimo salto econômico, cultural, social e político. Não há outra região, repito, em nenhum país do mundo, que tenha vivido uma transformação tão rápida e tão profunda, em tão pouco tempo, como o Centro-Oeste.

O Sr. Ramez Tebet - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. IRIS REZENDE - Com prazer, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet - Senador Iris Rezende, sua presença hoje na tribuna, abordando os Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, traz-me uma alegria muito grande. V. Exª fala como Líder da nossa Região. V. Exª, que foi Ministro da Agricultura, sabe muito bem e reconhece que a força da nossa região, a Centro-Oeste, está fundamentalmente baseada na sua atividade agrícola e pecuária. V. Exª veio hoje à tribuna e não fala só - permito-me afirmar isto - pelo Estado que representa: V. Exª tem autoridade, pelo seu passado, para falar e defender aqui o Centro-Oeste. E diz muito bem: esses fundos constitucionais nasceram da união das Bancadas do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, em 1988, com participação decisiva, com o estímulo, com o incentivo de V. Exª, lembro-me bem. À época eu estava na Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, acompanhei de perto e também travei luta para que a Constituição contemplasse o desenvolvimento dessas três regiões do nosso País. Pois bem, esse chamamento de V. Exª, esse apelo para a união do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, esse apelo que V. Exª faz ao Governo Federal por uma rápida regulamentação dessa matéria corresponde ao anseio do seu Estado, do Centro-Oeste e do próprio País. Por quê? Porque, Senador Iris Rezende, está na hora de voltarmos os olhos, outra vez, para o nosso interior, e a nossa região aí tem um papel fundamental, até mesmo porque ela está emprestando, nesta hora da estabilidade econômica, uma contribuição muito grande ao País, eis que todos nós sabemos que a agricultura tem sido a principal âncora de sustentação do Plano Real. Quero, de coração, parabenizar V. Exª pela oportunidade do seu pronunciamento, formulando votos para que isso realmente saia das gavetas dos Ministérios e venha ajudar no desenvolvimento do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste. Minhas congratulações a V. Exª.

O SR. IRIS REZENDE - Muito obrigado, Senador Ramez Tebet. Peço permissão para integrar ao meu discurso o aparte de V. Exª, para fazê-lo ainda

mais forte no chamamento ao Governo Federal, para que dê atenção ao Fundo Constitucional do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste.

Continuo, Sr. Presidente.

Quando os constituintes de 1988 incluíram o Centro-Oeste entre as regiões a serem beneficiadas com recursos dos fundos constitucionais, sabiam da importância de manter o ritmo de investimentos no Centro-Oeste. E o objetivo não é o de apenas ocupar o seu vastíssimo espaço interior, mas o de contribuir também para conter o êxodo rural.

É inegável a importância dos recursos dos fundos constitucionais para o desenvolvimento regional. De janeiro de 1990 a 1º de setembro de 1995, foram criados 220 mil empregos, sendo 85 mil diretos e 135 mil indiretos. Só no meu Estado foram criados 65 mil empregos, sendo 23 mil diretos e 42 mil indiretos.

Se não bastasse a demora na aprovação das normas, o que prejudica todas as regiões beneficiadas pelos fundos constitucionais, o Centro-Oeste enfrenta uma situação particularmente especial. Ao contrário do Norte e do Nordeste, não temos superintendência ou banco de desenvolvimento. Existe o banco de desenvolvimento, criado também pela Constituição de 1988, ainda não instalado. Posteriormente ocuparei esta tribuna para tratar dessa questão.

A administração dos recursos provenientes do Fundo do Centro-Oeste está a cargo do Banco do Brasil, que tem procurado agir com o profissionalismo que o caracteriza. Mas isso não é suficiente para se aproveitar devida e convenientemente esses recursos.

O Sr. Bernardo Cabral - V. Exª me permite um aparte?

O SR. IRIS REZENDE - Pois não, Senador, com muito prazer.

O Sr. Bernardo Cabral - É evidente que pouca coisa terei a acrescentar à interferência do eminente Senador Ramez Tebet. Mas falarei apenas para que fique - se já não estiver - registrado no discurso de V. Exª que esse preceito constitucional, que V. Exª tão bem aborda, o art. 159, I, "a", quando incluiu os programas de financiamento às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o fez como resultado de muita luta dos constituintes do Centro-Oeste, do Nordeste e do Norte. Àquela altura, conseguimos a maioria absoluta dentre os 559 Constituintes para que esse dispositivo se tornasse uma realidade. V. Exª tem absoluta razão quando reclama celeridade, porque, veja, esse tempo em que a matéria fica parada na gaveta de um técnico ou de um assessor do Ministério do Planejamento é um tempo que jamais poderá ser ressarcido na região de V. Exª. E o que é mais grave: à medida que se retira do Norte, Nordeste e Centro-Oeste essa possibilidade, os investidores estão correndo para São Paulo e Rio de Janeiro. A exemplo do que fez o Senador Ramez Tebet, ainda que eu não tenha a mesma possibilidade de S. Exª de falar por todo o resto na parte que a ele cabe, que na minha parte, pequena, do Norte, V. Exª também fala por mim, Senador Iris Rezende.

O SR. IRIS REZENDE - Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral, pelo honroso aparte de V. Exª. Devo salientar que a participação de V. Exª foi decisiva na aprovação desse dispositivo, que a Constituinte de 1988 - como Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek - entendeu que as regiões menos desenvolvidas deste País merecem uma atenção muito especial, a fim de que alcancemos aquela Nação dos nossos sonhos.

Continuo, Sr. Presidente. Ainda assim, persistem alguns problemas que exigem solução institucional, como a criação do Conselho Deliberativo de Financiamento do Fundo do Centro-Oeste. A minuta do decreto que cria o Conselho já está pronta e se encontra no Ministério do Planejamento aguardando encaminhamento ao Presidente da República. Depois de instalado, ele terá poderes para definir prioridades e para administrar o Fundo Constitucional do Centro-Oeste, o que é fundamental para que os recursos do Fundo atinjam de fato seus objetivos.

Nas regiões Norte e Nordeste essa atribuição cabe aos Conselhos Deliberativos da Sudam e da Sudene respectivamente.

O Conselho Deliberativo de Financiamento do Fundo do Centro-Oeste terá a seguinte composição:

- um representante de cada um dos Estados que formam o Centro-Oeste, além do Distrito Federal;
- um representante das classes produtoras;
- um representante da classe trabalhadora;
- um representante do Ministério do Planejamento, um do Ministério da Fazenda, um do Ministério da Agricultura e um do Ministério da Indústria e do Comércio;
- um representante da Secretaria Especial de Políticas Regionais; e
- um representante do Banco do Brasil.

O FCO não financia apenas os investimentos em agroindústria, pois é significativa a participação dos pequenos e miniprodutores rurais. Em 1994, por exemplo, do total dos recursos destinados ao setor

agrícola, 72,74% foram destinados aos pequenos e miniprodutores. Em números de contratos, essa participação sobe para 94,4%. Em 1995, no período de janeiro a agosto, essa participação se elevou a 96,8%, em número de contratos, e a 80,8% em valor.

De setembro de 1989 a agosto de 1995, os fundos constitucionais fizeram 42.690 operações com pequenos e miniprodutores. Em Goiás, foram 8.716 operações contratadas. Em tomadores finais, esses números devem ser mais expressivos, considerando-se que os contratos são firmados com associações ou cooperativas que, não raro, possuem mais de mil filiados.

Não significa, contudo, que o FCO não tenha deficiências, mesmo porque, quando foi criado, a realidade brasileira era muito diferente da que temos hoje.

No caso dos pequenos e miniprodutores, por exemplo, é necessário simplificar as exigências de garantias, criando-se, talvez, um fundo de aval, para que um maior número de produtores seja beneficiado.

É fundamental também uma simplificação das normas operacionais que reduzam as exigências burocráticas. Tenho notícias de que, na maioria dos casos, o tempo gasto entre a entrega da carta-consulta e a assinatura do contrato de financiamento varia de seis a oito meses. Há casos de se esperar até um ano.

A questão dos juros também deve ser levada à discussão. Se a TR foi substituída pela TJLP mais de 6% de juros ao ano, os encargos financeiros efetivamente foram diminuídos, mas ainda não chegamos ao ponto ideal. Para o mês de março, por exemplo, a TJLP está sinalizando uma taxa de 16,6%, além dos 6% de juros adicionais.

O sistema de capitalização, que vem sendo feito mensalmente, está levando o tomador do financiamento a pagar juros sobre juros. A capitalização deveria ser anual ou, se muito, semestral. Portanto, a sistemática atual torna os encargos ainda muito altos para quem se dedica a qualquer atividade produtiva.

No momento em que se amplia a questão do desemprego, principalmente nos grandes centros urbanos, reafirmo minha convicção de que é indispensável a ampliação dos investimentos em atividades produtivas.

Os recursos dos fundos constitucionais estão aí disponíveis e sua liberação é inadiável, pois vem ao encontro da necessidade de se conter os fluxos migratórios.

Só o Fundo do Centro-Oeste, por exemplo, tem para o atual exercício uma programação de R$550 milhões, sendo R$330 milhões em recursos novos e R$120 milhões que sobraram do ano passado.

Apelo ao Governo urgência na liberação das normas para aplicação dos recursos.

Essa é uma providência que interessa também aos nobres Senadores das Bancadas dos Estados do Norte e do Nordeste, além do Centro-Oeste.

Paralelamente à aprovação das normas para aplicação dos recursos programados para 1996, aguardo também a urgente instalação do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste. São duas providências que não podem ser postergadas, sob risco de sérios prejuízos para o desenvolvimento de nossos Estados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - V. Exª tem a palavra por cinco minutos, de acordo com o art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, como terei, amanhã pela manhã, uma audiência na Justiça, à qual não posso me furtar, provavelmente não poderei votar, com firmeza e clareza, contra essa absurda Lei de Patentes imposta pelo Governo Federal.

É evidente que, se houvesse a menor possibilidade de a minha presença e do meu voto alterarem o resultado desse crime contra o País que os adversários do Brasil cometerão hoje, aqui, neste plenário, eu deixaria, com sérios prejuízos pessoais, de comparecer à audiência trabalhista no Paraná. Mas, de antemão, sabemos que o rolo compressor do Governo Federal imporá ao Brasil o que os Estados Unidos não aceitaram para eles mesmos. E o Presidente entregará, nas mãos do Ministro Christopher, a Lei de Patentes, aprovada pelo Senado da República, e levará em mãos para os japoneses a submissão absoluta, a desistência da soberania, o ferimento profundo num projeto nacional e num sentimento de pátria. Uma lei de patentes que países sérios da América Latina recusaram, que a Argentina não votou, que o Chile repudiou; uma lei de patentes que contém disposi-

tivos que os Estados Unidos modificaram recentemente, como a patente de microorganismos vivos, desligada dos processos industriais.

O Governo sanciona, homologa e impõe essa Lei da Patentes, à qual as bases governistas recusam até uma simples e irônica emenda que propus, que estabelecia a validade da lei conforme o princípio de reciprocidade. Ou seja, a barbaridade só valeria para países que tivessem legislação semelhante à que será sancionada neste plenário. Nem isso a base governista aceitou.

Essa lei, marcada pela invalidação da exaustão da patente, aceita o monopólio da patente sem a produção no território nacional e consolida essa visão entreguista que será festejada neste Plenário pela base governista e, provavelmente, por uma alegre platéia vinculada aos interesses das multinacionais.

É a soberania nacional agredida, é a batalha que se trava não nas fronteiras, mas no plenário de um Senado siderado e hipnotizado pela visão do liberalismo econômico; liberalismo econômico fundamentado na visão da escola de Chicago, sobre a qual disse o ex-Senador Severo Gomes, em tempos pretéritos, que havia causado mais prejuízos ao mundo do que a escola de Al Capone, também de Chicago.

É o momento do assalto. É um dos dias mais tristes do Senado da República.

Espero que o tempo e os escândalos do SIVAM, conhecidos e esmiuçados pela opinião pública, que os escândalos do Banco Central, as coberturas de banco, acabem por despertar o Congresso, fazendo com que a reação que este Senado não terá seja viabilizada pelo Plenário da Câmara Federal.

Triste e contristado estou eu por ser, na data de hoje, Senador da República, quando um Senado submisso, não crítico, fere de morte o futuro da ciência e da tecnologia do País; fere de morte qualquer projeto nacional.

Com este Governo, vamos marchando em frente, desempregando, desestruturando a agricultura e quebrando a empresa nacional urbana. Tudo em nome de um projeto globalizante.

Despeço-me desta sessão com a certeza de que a questão política está posta na mesa: de um lado, os globalizantes e entreguistas; de outro, os que não têm vergonha de ser brasileiros, os que acreditam e cultivam velhas noções aprendidas na escola, de Pátria, Soberania e Nação.

Nesta tarde, despeço-me da sessão com tristeza e reitero a minha posição: não fico porque imperativos pessoais, extremamente fortes, levam-me a comparecer à Capital do meu Estado. Mas só saio porque tenho a certeza de que o rolo compressor do Governo já estabeleceu os critérios da votação e vejo este nosso Senado da República com os olhos do velho Líder da Arena Pedro Aleixo, que disse, certa vez, que discursos e racionalidades podiam, em determinadas condições, mudar a opinião dos Senadores, mas não os seus votos, que já teriam sido anteriormente acordados com o Governo.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião , o Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Miranda.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Miranda) - Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva, por cinco minutos.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero fazer um registro em plenário do acontecimento realizado esta manhã, no auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, de entrega do 8º Prêmio Nacional dos Direitos Humanos.

Neste ano, o prêmio, concedido à Comissão de Familiares dos Desaparecidos Políticos, foi recebido pela Srª Susana Lisboa, grande lutadora, que todos conhecemos. Ela recebeu, em nome dessa Comissão e do grupo Tortura Nunca Mais, o 8º Prêmio Nacional dos Direitos Humanos.

Várias personalidades também foram homenageadas pelo reconhecimento da sua luta em defesa dos direitos humanos.

Senti a necessidade de fazer este registro não só porque fui uma das homenageadas, mas porque ali, no momento da cerimônia, constatei a necessidade de continuar a luta para denunciar outros direitos violados.

A Diolinda foi lembrada pela maioria dos oradores, naquela reunião, como sendo refém de uma autoridade que reconhece não ter justificativa legal para mantê-la presa. Mas foi levada à prisão para que pudesse denunciar o seu companheiro de lutas.

Bastaria esse gesto e ela já estaria, sem dúvida alguma, livre.

Mesmo em um momento de homenagem, o Movimento Nacional dos Direitos Humanos não pôde ficar calado, teve que se pronunciar.

Estamos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, um tanto preocupados, porque sabemos que, caso Diolinda venha a ter a sua enfermidade agravada, teremos efetivada, nesse chamado momento de abertura da política brasileira, ação que não vimos nem no período da ditadura, quando éramos perseguidos pelos ideais que defendíamos.

Sr. Presidente, espero que o nosso Presidente da República reconheça que estamos em uma democracia e, portanto, que temos direito à liberdade de pensar e de expressar o nosso pensamento; espero, dessa forma, que Sua Excelência tente sensibilizar o Governo do Estado de São Paulo, juntamente com o Tribunal Regional de Justiça, no sentido de que se conceda a liberdade não apenas a Diolinda, mas também aos seus companheiros.

Finalizando, Sr. Presidente, solicito o registro do pronunciamento da Srª Susana Lisboa e do abaixo-assinado da Delegação do Movimento Nacional de Direitos Humanos, da Regional Norte I, formada pelos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, contendo reivindicações relativamente à: revogação do Decreto Lei nº 1.775/76, que trata da demarcação das terras indígenas; maior discussão do Projeto Sivam, que não contou com a participação da sociedade civil; controle rigoroso na exploração de madeira de lei e de mão-de-obra infantil escrava na Região Amazônica; apuração dos fatos e punição dos culpados no Massacre de Corumbiara; intervenção das instituições federais para que haja condições de funcionamento das Defensorias Públicas estaduais naquela região; e apuração dos fatos envolvendo denúncias contra o Governo do Acre, já encaminhadas ao Procurador-Geral da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A SRª BENEDITA DA SILVA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Exmºs Srs. Deputados

Exmªs Srªs Deputadas

Exmº Srª Senadora da República

Companheiros e Companheiras

É com muita honra que recebo, em nome dos familiares de mortos e desaparecidos políticos e dos Grupos Tortura Nunca Mais, o VIII Prêmio Nacional de Direitos Humanos.

Depois de tantos anos, essa homenagem nos toca em um momento crucial de nossa trajetória.

Gostaria, antes de tudo, de registrar neste ato uma ausência extremamente significativa e dolorosa para nós, familiares, e para a história de nosso país. É com muito carinho e saudade que, neste momento, lembramos nosso amigo, companheiro, mestre e líder, recentemente falecido – Professor João Luiz de Moraes. Em seu nome lembramos todos os familiares que morreram na luta pelo resgate da memória de seus filhos, pais, companheiros, irmãos e amigos.

Falar da luta dos familiares é falar um pouco de cada um de nós. De nossos passos incertos na busca de notícias, de nosso horror e desespero perante a tortura e a morte.

Quantos de nós sonhamos com essa certeza...

Por quantos anos transformamos nossos sonhos de vida na esperança do encontro de um corpo, buscando, na esperança do corpo sepulto, aliviar a tortura da dúvida e da dor.

Tantos anos de solidão, tanta incerteza...

E 1995 nos trouxe uma pequena vitória..

Com a conquista da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, estamos, a cada dia, reescrevendo a história de nosso país, trazendo à luz os verdadeiros fatos que encobriram a morte de nossos familiares. O resgate da verdade histórica vem sendo feito, pouco a pouco e a duras penas.

Com profunda emoção acompanhamos, até o presente momento, o reconhecimento da responsabilidade do Estado na morte de 20 presos políticos, cujas versões oficiais eram de suicídios, atropelamentos, tiroteios. A ditadura mentiu — dissemos e provamos!

Mas este é apenas o começo. Assim como a Anistia de 1979, a Lei de 1995 não abrangeu todas as reivindicações dos familiares e da sociedade. Da mesma forma que em 1979, a lei aprovada não enfrentou a realidade dos fatos, sendo, também, parcial e restrita.

A Lei de Anistia, apesar de se proclamar ampla, geral e irrestrita em nome da pacificação da família brasileira, não atingiu todos os presos políticos; não resolveu o drama das mortes e desaparecimentos políticos; não reparou as perdas infligidas aos seus familiares; não anistiou todos os atingidos pelo arbítrio – especialmente os sindicalistas, os marinheiros, os subalternos das Forças

Armadas; não afastou os torturadores do serviço público e referiu-se aos desaparecidos apenas como mortos presumidos.

A partir de então, as seqüelas dessa lei pairaram sobre as tentativas de elucidação dos crimes cometidos.

Alegar, hoje, que a investigação das circunstâncias das mortes fere a Lei de Anistia é esquecer que todos os presos políticos então condenados pelos chamados crimes de sangue, ou seja, seqüestros, assaltos a bancos, não foram anistiados e somente ganharam a liberdade depois da reformulação da Lei de Segurança Nacional, que atenuou as penas. Saíram, então, em liberdade condicional, cumprida ainda por muito tempo.

E os torturadores? E os mandantes? E os responsáveis? Esses, evidentemente, não haviam sido condenados, nem sequer julgados, ou citados processualmente e, muito menos, conhecidos. E assim ficaram, acobertados pela obscuridade, lançando o estopim para o lastro de impunidade que nos persegue até hoje e que faz com que a tortura e os assassinatos sejam, ainda hoje, marcas no nosso cotidiano de violência.

A Lei nº 9.140, sem qualquer dúvida, é uma importante conquista, mas é fundamental que continuemos, familiares e militantes na área de direitos humanos, a exigir junto à sociedade civil que o resgate da verdade histórica não fique restrito aos seus limites.

Reafirmamos nossas bandeiras:

1. O reconhecimento público e inequívoco pelo Estado de sua responsabilidade em relação aos crimes cometidos. Todos os que foram assassinados pelo regime militar de 1964 a 1985 são vítimas de sua atrocidade, nem mais nem menos – mortos não se divide em categorias. Todos os que foram assassinados foram vítimas do regime militar, sejam aqueles com comprovada militância política, sejam os que defendiam ou apenas participavam de atos considerados contrários aos interesses do regime.

2. A questão dos mortos e desaparecidos políticos não pode ser tratada como um problema humanitário envolvendo os familiares e o Governo. É direito de toda a sociedade brasileira conhecer a fundo o que ocorreu nos porões do regime militar. A vinculação do reconhecimento dos presos políticos assassinados não pode ficar restrita ao requerimento de um familiar na busca da indenização. E os nossos direitos, e os direitos da sociedade à verdade e à cidadania?

3. O esclarecimento circunstancial (como, onde, porque e por quem) é fator decisivo para que os crimes cometidos sejam realmente conhecidos, investigados e punidos.

4. Cabe ao Estado, reconhecida sua responsabilidade no assassinato, desaparecimento e ocultação dos cadáveres diligenciar para a localização e identificação dos restos mortais, entregando aos familiares para sepultamento.

5. O ônus da prova, até hoje, está sob nossos ombros. É dever do Estado provar não ser o responsável direto pelas mortes e desaparecimento ocorridos.

6. A abertura incondicional de todos os arquivos da repressão política sob jurisdição do Estado é fundamental para que possamos ter o conhecimento pleno do que ocorreu.

7. O compromisso de não nomear e demitir de cargos públicos todos os envolvidos nos crimes da ditadura é o que se espera de um governo que repudia os atos cometidos e condição primeira para o fortalecimento democrático.

Todas essas questões, que durante anos ficaram submersas por um pretenso discurso recanchista são, na realidade, fatores determinantes para que a impunidade e o cotidiano de violência sejam, ainda, marca registrada de um país que permite o massacre de milhões pela fome e pela miséria; que convive com o assassinato e a prostituição de crianças e com os massacres aos índios; que permite o extermínio oficial e não oficial de marginalizados pelos esquadrões da morte e grupos de extermínio; que convive com o cotidiano de tortura nas delegacias e as agressões aos direitos humanos; que tenta retroagir em décadas nas frágeis, mas importantes conquistas dos direitos da mulher, que são direitos humanos; que presencia as prisões e as mortes dos que lutam pela reforma agrária, como Diolinda Alves de Souza, do Movimento Sem-Terra, hoje refém, que amarga a prisão por um ideal justo e democrático, como ontem outros amargaram contra a injustiça nos campos e nas cidades.

Nossos familiares deram suas vidas na luta pela liberdade e por melhores condições de vida para o povo brasileiro. As bandeiras que empunhavam tremulam, ainda hoje, nos movimento sociais e nas entidades de luta.

Resgatar suas memórias é também recuperar, de dentro de cada um de nós a força para prosseguir empunhando suas bandeiras, para que possamos fazê-los renascer a cada dia, em nós e na história de nosso povo.

Para que nunca mais aconteça!

Pela vida e pela paz, tortura nunca mais!
Direitos humanos, sempre!
Brasília, 29 de fevereiro de 1996

M.N.D.H

Movimento Nacional de Direitos Humanos

Regional Norte I

Acre – Amazonas – Roraima – Rondônia

Ao
Exmo. Sr.

A delegação do Movimento Nacional de Direitos Humanos do Regional Norte I, formados pelos Estados do Acre, Amazonas, Roraima e Rondônia, diante dos acontecimentos que inviabilizam na região amazônica o exercício da cidadania e o estado de direito, vem perante V. Exas. manifestar-se, declarando o seu repúdio e solicitar soluções para cada uma das questões apresentadas a seguir:

1 – Decreto Lei nº 1.775/76, que trata da demarcação das terras indígenas: este decreto inviabiliza um gesto concreto de civilidade da nação brasileira para com os povos indígenas, gerando uma negação ao direito à vida. Solicitamos a revogação imediata do referido decreto;

2 – O Projeto Sivam, além de não ter sido discutido nas diversas Assembléias Legislativas estaduais, a sociedade civil e entidades sociais não tiveram conhecimento sequer da sua existência e sua viabilidade, a não ser através dos meios de comunicação quando do seu escândalo nacional. Por outro lado, como se trata de um projeto para se resguardar os interesses nacionais, não foram valorizados os conhecimentos científicos nacionais e priorizado tecnologias norte americanas ultrapassadas com custos elevados para a nação, de acordo com o parecer do relator Senador Gilberto Miranda. Solicitamos uma maior discussão do Projeto e valorização da tecnologia nacional;

3 – Os governos dos estados amazônicos incentivam de forma acintosa a exploração indiscriminada de madeiras nobres, algumas até em extinção como o mógno, não se levando em conta a biodiversidade. E com ação das madeireiras na região surge o trabalho escravo, de adultos e crianças, em total desrespeito à Constituição Federal e a CLT, acumulando um alto índice de acidentes de trabalho que causam mutilações sem qualquer assistência médica e indenização. Além do quê, existem ameaças de morte e coações junto aos pequenos trabalhadores rurais, seringueiros e defensores do meio ambiente como o Pe. Paolino Baldassari. Solicitamos imediatas investigações do uso do dinheiro público para financiamento de madeireiras na região e construção do polo madeireiro de Itacoatiara – AM; Fiscalização e controle da ação das madeireiras atuando na região norte, em especial nos Estados do Acre e Amazonas; A apresentação de RIMA, para todos os grandes projetos em execução na Amazônia;

4 – O massacre de Corumbiara praticado contra trabalhadores rurais sem terra, violou profundamente os direitos humanos e a apuração dos fatos e a justa punição dos culpados, coloca em xeque a ação do Estado Brasileiro e suas instituições. Solicitamos maior agilidade na apuração dos fatos e fazer valer a justiça e assegurar a desapropriação da área e o assentamento das famílias.

5 – O litígio entre o Estado do Acre e Rondônia (envolvendo as Vilas Extrema e Nova Califórnia) é uma pendência que perdura por mais de dez anos sem qualquer intervenção do Governo Federal e suas instâncias competentes para solução do conflito, deixando sem qualquer assistência social e econômica os moradores da região litigiosa. Solicitamos um maior empenho do Ministério da Justiça, do Senado e Câmara dos Deputados, para a solução do problema;

6 – As Defensorias Públicas estaduais, estão sucateadas, não se oferecendo condições para o seu funcionamento e cumprimento de suas funções. A maioria dos municípios dos estados amazônicos, não dispõem de assistência de defensores públicos, atravancando a aplicação da justiça e permitindo a perpetuação da violação dos direitos humanos. Solicitamos a intervenção das Instituições Federais competentes para solução dessa situação;

7 – A sociedade civil acreana diante dos vários acontecimentos envolvendo o Governo do Estado do Acre, Sr. Orleir Cameli, já denunciados ao Exmº Procurador-Geral da República há muito espera um posicionamento das Instituições Públicas Federais para a apuração de todos os crimes e a imediata aplicação da justiça;

Sendo o que se apresenta para o momento, nós representantes dos Centros de Direitos Humanos dos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, ficamos na expectativa de uma atenção especial para solução das questões apresentadas.

Brasília, 29 de fevereiro de 1996 – IX Encontro Nacional de Direitos Humanos – seguem-se assinaturas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Miranda) - Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES – (PSB-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o fato que abalou ultimamente a opinião pública do Brasil foi o escândalo do Banco Nacional.

A imprensa divulgou, todos os jornais publicaram os atos ilícitos praticados pelos diretores daquela instituição, que foi colocada sob intervenção do Banco Central e teve, depois, o seu patrimônio vendido ao Unibanco. Com a interferência do Banco Central, fez-se o negócio: o que era bom passou para o Unibanco, e o que era ruim ficou com o Banco Central.

Leio no **Jornal do Brasil** de ontem, 28 de fevereiro, que o Ministro Pedro Malan, quando era Presidente do Banco Central, no ano de 1994, em virtude de irregularidades cometidas pelo Banco Nacional, fez denúncia ao Ministério Público Federal no Rio de Janeiro dando conta de que aquele Banco havia descumprido a legislação que rege o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

O estranhável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não é a denúncia do Dr. Pedro Malan, ocorrida em 1994; o estranhável é o fato de que, após a detecção de fatos tão graves ocorridos e descobertos no ano de 1994, o Governo Federal, cujo Ministro da Fazenda é exatamente o ex-Presidente do Banco Central que descobriu e denunciou à Justiça os fatos delituosos, tenha autorizado o Banco Central a transferir recursos da ordem de R$5,8 bilhões para sanear o Banco, na conformidade do que prescreve o Proer, depois de esse programa ter sido implantado mediante a edição de uma medida provisória, que ainda não foi devidamente aprovada pelo Senado Federal - encontra-se em discussão na comissão competente, cujo relator é o Senador Ney Suassuna.

Sr. Presidente, o fato é grave. O Ministro descobriu as falcatruas de um Banco; mais de um ano depois, esse Banco foi colocado sob intervenção, e novas irregularidades vieram a público, desta feita de forma escabrosa, porque tudo foi estampado nos jornais, nos canais de televisão e nas rádios. São negócios do "arco da velha", como dizemos lá no nosso Nordeste, transações fictícias, empréstimos fantasmas, balancetes penteados de acordo com a vontade do freguês, ou seja, do dono do Banco Nacional. Tudo isso foi interpretado pelas autoridades monetárias como fato que tem que ser resolvido a nível de Banco Central, porque o Banco Central, exercendo atividade tão séria e grave, não pode ser desvendado nas suas atividades, isto é, não se pode investigar em profundidade as negociações que são feitas entre o Banco Central e as instituições sob seu controle. Ele age, por assim dizer, como uma entidade à parte, como uma instituição independente, sem nenhum compromisso com a Nação, sem nenhuma vinculação de fiscalização com o próprio Congresso Nacional.

Basta esse fato para que se configure a existência de uma responsabilidade a ser apurada pelo Congresso Nacional, pelo Senado ou pela Câmara, ou pelas duas Casas ao mesmo tempo, através de uma CPI, porque é o próprio Ministro Pedro Malan que, segundo os jornais, "sabia e denunciou, em 1994, as contas do Nacional".

Em 1994, o Ministro já sabia que o Nacional agia de forma irregular, atritando-se com a Constituição, enganando o Senado e a Câmara e também a Nação.

O Sr. Bernardo Cabral - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Concedo um aparte a V. Exª, nobre Senador.

O Sr. Bernardo Cabral - Eminente Senador Antonio Carlos Valadares, V. Exª, com a independência de sempre, traduzida aqui pelo seu passado, desde a época de Deputado Federal e Governador, traz a furo o que é mais sério nessa situação do Banco Econômico **versus** Banco Central: é que chefes de departamento do Banco Central declararam à imprensa que o ex-dono do Nacional, meses antes da intervenção, havia confessado todas as fraudes que existiam, e, ainda assim, o Banco Central não tomou nenhuma providência, o que caracteriza, desde logo, um crime por omissão. V. Exª ressalta a circunstância de que o próprio Presidente do Banco Central nada fez para impedir esse estado de coisas. Acho que V. Exª, Senador Antonio Carlos Valadares, persegue, nesta tarde, um objetivo que é útil à Nação. V. Exª pretende que se apure, a fundo, tudo o que realmente aconteceu, ou se as coisas não passam de mera especulação. O fato é que, a cada escândalo que emerge pela imprensa, pelas rádios e televisão, fica demonstrado o quanto as nossas Regiões - o Nordeste e o Norte - são desassistidas, porque o dinheiro gasto com cada rombo desses, provocado pela evasão de bilhões de reais, poderia estar sendo aplicado nas nossas Regiões. De modo que, espero, como disse V. Exª, que uma das duas Casas, ou as duas reunidas, possam apurar a responsabilidade, uma vez que o próprio Tribu-

nal de Contas da União já está fazendo uma auditoria interna no Banco Central. Espero, eminente Senador Antonio Carlos Valadares, que não resulte para a Nação mais um escândalo que lá fora denigre a posição brasileira.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Senador Bernardo Cabral, V. Exª que ocupou postos elevados neste País, inclusive o de Ministro, sabe a responsabilidade de um homem público, sabe a responsabilidade de um Senador da República, mormente quando a imprensa divulga declarações de um Ministro de Estado, segundo as quais ele próprio, quando Presidente do Banco Central, já havia denunciado um banco que, posteriormente, já como Ministro, ele resolveu ajudar, tentando encontrar uma fórmula conciliatória de resolver o seu problema.

Penso, Senador Bernardo Cabral, que o fato de determinados funcionários graduados do Banco Central, ao final da sua gestão, voltarem para a iniciativa privada desestimula, por assim dizer, uma ação mais enérgica desses mesmos funcionários contra instituições bancárias. Se a manifestação do então Presidente do Banco Central ao Ministério Público, dando uma **notitia criminis**, foi em 1994, a punição veio a ocorrer no ano de 1995, com a intervenção; mas, ainda assim, a intervenção, até o presente momento, não penalizou nenhum dos responsáveis pelas falcatruas cometidas pelo Banco Nacional.

V. Exª tem razão, porque está na primeira página do jornal **O Estado de S. Paulo**, de terça-feira, que diz:

"Banco Central sabia das fraudes no Nacional.

> O Banco Central sabia das fraudes do Banco Nacional mais de dois meses antes de negociar a incorporação pelo Unibanco. Técnicos do BC explicam que foi evitada a liquidação do Nacional para preservar o Plano Real, após o escândalo da quebra do Econômico. Segundo uma fonte, as operações fantasmas, que provocaram rombo de aproximadamente R$5 bilhões, foram reveladas com detalhes à diretoria do BC pelo presidente do Nacional, Marcos Magalhães Pinto."

Quer dizer, deu-se uma prova evidente que existe uma certa benevolência, existe uma compreensão muito grande, uma amabilidade, um "deixa-para-lá-para-ver-como-é-que-fica" das autoridades monetárias para com os bancos que existem no Brasil.

Ontem, fomos surpreendidos com uma notícia no **Correio Braziliense** intitulada: "Banco Central reprova créditos de 42 bancos".

Ora, um sistema financeiro depende de quem? Quem é que movimenta a moeda no Brasil? São os bancos. Eles é que detêm os depósitos, é que fazem os negócios dos empresários, é que detêm a poupança do pequeno e do grande. Esses bancos, segundo o Banco Central, não têm qualquer segurança. "As contas das 50 maiores instituições que fazem operação de crédito no país foram vasculhadas e apenas 8 foram consideradas seguras".

É pouco, Sr. Presidente, para fazermos uma CPI a fim de que possamos dar um basta a essa promiscuidade, a essa compreensão exagerada das autoridades monetárias para com os bancos privados.

Ontem mesmo ouvimos pronunciamentos de Senadores e Senadoras sobre a prisão de uma trabalhadora rural, de uma sem-terra que está apodrecendo na cadeia porque teve a idéia de lutar em favor dos seus companheiros, para que a reforma agrária seja realmente efetivada no Brasil, uma vez que ela jamais passou do papel para a realidade.

Uma pessoa como essa - pobre, maltrapilha, sem qualquer proteção econômica - está presa! Entretanto, com esses homens que há muito vêm dando prejuízos ao Brasil - há mais de 10 anos o Banco Nacional vem fraudando este País - nada acontece!

O Sr. Lauro Campos - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Concedo o aparte ao Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos - Talvez poucos Senadores conheçam o Ministro Pedro Malan de tão longa data quanto eu. Conheci-o no início dos anos 70 como professor da Universidade de Brasília e acompanho a sua vida, os seus escritos, e penso que não se deve confundir o comportamento individual com um passado de honestidade e de probidade. Não se trata, portanto, do julgamento de indivíduos, mas de instituições, o que é opaco, o que não pode ser revelado, o que é adulterado. É o próprio funcionamento do sistema capitalista. E uma das instituições mais expressivas do capitalismo é justamente o sistema bancário privado. Disseram nesta Casa que houve uma produção de dinheiro falso por parte do Banco Central. O que digo é que moeda escritural do Brasil e do mundo é dinheiro falso. E esquece-

mos disso porque, no princípio, quando surgiu essa forma monetária, ela estarreceu o mundo, estarreceu Jefferson, que chamava o grupo de banqueiros que gravitava em torno de Hamilton de corrupt squadron, de esquadrão dos corruptos. Eram banqueiros! E Jefferson dizia: - "Não sei o que é pior: se um bando de banqueiros ou se um bando de militares." Porque o grupo Cincinnati de militares ligado a Hamilton queria colocar um militar como rei dos Estados Unidos. Pois bem, voltando agora à questão do dinheiro, permitiu-se que 15 bancos privados - e no Brasil quem o fez foi Rui Barbosa, no seu pacote de 15 de janeiro - criassem dinheiro. E criassem como? Os bancos compravam títulos da dívida pública do governo e sobre esses títulos da dívida faziam uma nova dívida. Ou seja, emitiam dinheiro completamente sem lastro; e ainda recebiam os juros sobre esses papéis. Então, é óbvio que não há melhor negócio no mundo do que ser banqueiro, porque banqueiro pode, nessa nossa legalidade espúria, produzir, oficialmente, moeda escritural que no mundo inteiro é o dobro do papel moeda em circulação. Portanto, o que hoje o Banco Nacional fez foi uma falcatrua permitida, induzida pelas condições que permitem a qualquer banco, diante do depósito de uma importância qualquer - digamos de R$1.000,00 - recolher ao Banco Central uma parte, que seria o antigo lastro, na forma obviamente também de títulos da dívida pública; e os outros R$800 serem emprestados mediante uma simples escrituração. Então, esse Sr. Santana, de Patrocínio, que eles chamaram para ser o Gerente do Banco Nacional, criou 620 depositantes fantasmas e, com isto, permitiu a criação de empréstimos e de moeda escritural sobre esses depósitos fictícios. A diferença entre a produção de moeda escritural e essa produção de moeda escritural fantástica, fictícia, é muito tênue, é muito pequena. Do ponto de vista de uma real moralidade - não daquela de Max Weber, que afirma que nós transformamos, na nossa civilização racional, o bacanal em ritual e que o mercado, de acordo com ele, é a forma de colocar um freio aos impulsos animais lucrativos do homem; racionalizar esses impulsos através do mercado. O mercado, portanto, é apenas essa tênue forma de conter esses impulsos agressivos e ladravazes da nossa índole humana - é preciso que seja analisado esse fato, seja fiscalizado mais devidamente todo o sistema bancário brasileiro, que não se continue mais a "amarrar cachorro com lingüiça", colocando banqueiros ou ex-banqueiros na Direção e na Presidência do Banco Central. Estou de pleno acordo com V. Exª no sentido de que só uma Comissão Parlamentar de Inquérito poderá começar a separar o joio do trigo nessa imensa loucura, nessa imensa confusão em que nos encontramos hoje.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Agradeço a V. Exª, Senador Lauro Campos.

Acho que nós, do Senado, ou melhor dizendo, do Congresso Nacional, não podemos compactuar com uma situação tão inusitada como esta, onde dinheiro público, suado, da população é investido em banco falido que fraudou a Nação, que deu um prejuízo incomensurável à credibilidade do sistema financeiro nacional, como foi o caso do Banco Nacional e do Banco Econômico - 5,8 bilhões de reais!

Isso representou uma quantia que deu causa à expansão da base monetária, pressionando, por assim dizer, o Governo a soltar no mercado mais títulos, aumentando o endividamento do Governo; isso significa menos investimentos nos setores prioritários a que o Governo deveria se dedicar, como educação, saúde, segurança pública, transporte, agricultura, indústria, retomando enfim o desenvolvimento, o emprego no País, porque os trabalhadores estão sofrendo as conseqüências dessa política nefasta que está sendo empregada pelos monetaristas brasileiros.

Portanto, Sr. Presidente, ao terminar as minhas palavras, a minha compreensão é de que o momento exige uma tomada de posição firme e determinada do Senado Federal, no sentido de aprofundar não só o debate, porque debate há todos os dias nesta Casa, sobre os mais variados assuntos, principalmente este, do momento: o do Banco Nacional, mas também uma investigação pormenorizada, através da qual possamos desvendar a verdade, abrir a caixa preta do Banco Central e mostrar aos donos do Banco Central, aos donos do sistema financeiro nacional, que podem gerir e administrar o sistema financeiro, mas não são os donos da riqueza nacional.

O Sr. Josaphat Marinho - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Com muita honra, concedo o aparte a V. Exª, se assim o permitir o Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Presidência prorroga o período destinado ao Expediente por mais 5 minutos, a fim de que V. Exª possa terminar o seu pronunciamento.

O Sr. Josaphat Marinho - Senador, queria apenas acrescentar a tudo quanto V. Exª está explanando que essas apurações reclamadas não dependem de nova lei, nem de alteração da legislação existente. A legislação existente, inclusive a Lei so-

bre o Crime do Colarinho Branco já permite todas as averiguações. Pretender agora, como já se está insinuando, alterar a lei é forma de manipular soluções contrárias ao interesse público.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - É uma verdade, Senador Josaphat Marinho! As autoridades constituídas deste País, que estão no Ministério Público, que estão na Justiça, sabem, tanto quanto nós, que a legislação existe para punir os infratores. E aqueles que fraudaram os bancos têm que sofrer uma punição severa e exemplar, porque, do contrário, o nosso sistema irá falir, como afirmou o próprio Banco Central ao comprovar que das 50 instituições fiscalizadas somente 3 são confiáveis. Isso é um verdadeiro caos no sistema financeiro do nosso País.

O Sr. Josaphat Marinho - Note V. Exª, se o Banco Central pode descobrir e trazer a público as irregularidades, por que não tem condições de apurá-las, independentemente de modificação da lei?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, estou terminando definitivamente. Agradeço a compreensão de V. Exª e reitero o pedido aos Srs. Senadores para que pensem bem e melhor - melhor para o País, melhor para o Senado, melhor para o Poder Legislativo. Que nós tenhamos independência suficiente para mostrar ao Banco Central que o Poder Legislativo é o órgão essencialmente fiscalizador de todas as ações do Governo em todos os cantos da administração pública.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antônio Carlos Valadares, o Sr. Mauro Miranda, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

São lidos os seguintes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1996

Revoga a Resolução nº 70, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É revogada a Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Por ocasião dos procedimentos de votação, em Plenário, do Projeto de Resolução nº 142, de 1995, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que objetivava autorizar os Estados a contratar operações de crédito previstas no programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e suas alterações, ao me ser concedida a palavra para o encaminhamento da votação, ponderei a respeito da inconveniência de se conceder aos Estados a delegação ampla, geral e irrestrita, constante do referido Projeto, para que viessem a firmar contratos de endividamento cujos termos não se submeteriam à apreciação do Senado Federal.

Consultei a Presidência da Mesa a respeito da possibilidade de se inserir, no texto do referido Projeto, um artigo que estabelece a obrigatoriedade de os contratos celebrados sob a égide do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e suas alterações serem apreciados pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, a qual deliberaria se os mesmos deveriam ser submetidos ao Plenário ou simplesmente conhecidos (ver notas taquigráficas em anexo).

Embora quanto ao mérito minha proposição tenha sido amplamente apoiada pelos Senadores presentes, a Presidência ponderou que o Regimento da Casa não permite a apresentação de emendas durante a fase de votação. Acrescentou, ainda, que, em face da urgência da tramitação e ao imediato encerramento das atividades legislativas, a única solução regimental viável seria, posteriormente, qualquer um dos Senadores apresentar projeto de resolução modificando o texto da Resolução que viesse a ser promulgada.

Em contatos com a Consultoria Legislativa do Senado Federal verifiquei que a solução adequada para o problema acima descrito é a revogação pura e simples da Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal. Assim procedendo, contratos que vierem a ser celebrados posteriormente à revogação terão que cumprir todas as formalidades da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal. Relativamente aos contratos celebrados na vigência da Resolução nº 70, de 1995, resta ao Senado Federal a possibilidade de reexaminá-los tendo em vista o cumprimento das disposições da Resolução nº 69, de 1995, não ressalvadas pela Resolução nº 70, de 1995.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996 – Senador **Esperidião Amin**.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1995

Autoriza os Estados a contratar operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São os Estados autorizados a contratar as operações de crédito, inclusive os compromissos e as condições, previstos no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e suas alterações.

Parágrafo único. O montante e o serviço das operações de crédito de que trata este artigo não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados os respectivos contratos, nos limites previstos no art. 4º, I e II da Resolução nº 69, de 1995.

Art. 2º Não se aplicam a esta Resolução os seguintes dispositivos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal:

I - art. 13, IV, VI e VIII, e § 1º;

II - art. 18.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 1995. Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1995

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

CAPÍTULO I

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, e a concessão de qualquer garantia, que representem compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º Considera-se financiamento ou empréstimo a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus aditamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.

§ 3º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para os efeitos desta Resolução.

Art. 2º A celebração de operações de crédito externo, de crédito interno que exijam elevação temporária de limites, de emissão de títulos da dívida pública e a concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, somente será efetuada após autorização específica do Senado Federal.

CAPÍTULO II

Dos Limites das Operações de Crédito

Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 2º Os montantes com liberação prevista para exercícios futuros serão deduzidos das despesas de capital dos respectivos exercícios para efeito de verificação do limite fixado neste artigo.

Art. 4º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vincível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II - o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário do parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS , acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupança Real, ou dezesseis por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

§ 1º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se como Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da Receita Líquida Real, deduzida a Despesa Corrente Líquida, atualizada monetariamente.

§ 3º Entende-se como Despesa Corrente Líquida, para os efeitos desta Resolução, o valor das despesas realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as referentes ao pagamento de juros e demais encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 4º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e da Despesa Corrente Líquida serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, e corrigidos, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, adotando-se como base o último dia do mês anterior ao imediatamente anterior ao mês da análise do pleito.

Art. 5º Não serão computadas, nos limites definidos no artigo anterior, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamento celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

Art. 6º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o artigo 4º, II, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 1º Excluem-se do disposto no **caput**, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989, exceto quando o tomador das referidas operações de crédito atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, caso em que será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no art. 4º, II.

§ 2º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite estabelecido no art. 4º, I.

Art. 7º A concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia,

II - a adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

Parágrafo único. Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas ou a serem prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados no art. 4º, desde que comprovem que:

I - a operação de crédito seja destinada ao financiamento de projetos de investimento ou ao refinanciamento da dívida;

II - a entidade garantida possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Art. 9º Os pleitos a que se refere o artigo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com:

I - documentação hábil à comprovação do disposto nos arts. 7º e 8º;

II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, para a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução,

III - comprovação da inclusão do projeto nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, bem como no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle;

IV - comprovação, pela entidade garantida, do cumprimento do disposto no art. 13, III;

V - parecer do Banco Central do Brasil.

Art. 10. Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, a elevação temporária dos limites fixados no art. 4º desta Resolução.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte e cinco por cento dos valores inicialmente atribuídos.

§ 2º Ressalvam-se do limite a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contrapartida realizadas com recursos próprios do pleiteante.

Art. 11. Os limites fixados no art. 4º não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a doze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 2º O dispêndio mensal máximo, compreendendo as amortizações, juros e demais encargos referentes às operações de que trata este artigo, não poderá ultrapassar sete por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas até trinta dias antes do encerramento do e-

Parágrafo único. No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município é vedada tratação das operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições, até o final do mandato.

CAPÍTULO III
Da Autorização do Senado Federal

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias encaminharão ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos com:

- pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a realização da operação;

III - certidões que comprovem a regularidade junto ao Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, ao Fundo de Investimento Social / Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade - Finsocial/cofins, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao FGTS, e declaração de adimplência junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos em operações garantidas pela União, firmada pelo respectivo Chefe do Poder Executivo;

IV – análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;

V – relação de débitos vencidos e não pagos;

VI - comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

VII – comprovação do cumprimento do disposto nos art. 27, § 2º, art. 29, VI e VII, art. 32, § 3º, e art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária c- ,ela Constituição Federal;

VIII – balancetes mensais para fins de cálculo dos limites de que trata o art. 4º;

IX – parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao enquadramento nos limites dos arts. 3º e 4º desta Resolução e quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, à natureza financeira e à demonstração de conformância dos limites estabelecidos nesta Resolução

§ 1º O Banco Central do Brasil encaminhará o pleito ao Senado Federal no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da documentação constante dos incisos I a VIII.

§ 2º A comprovação de que trata o inciso VII será atestada em certidão expedida pelos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionados os tomadores, referente ao último exercício, ou, caso não disponível, do imediatamente anterior.

Art. 14. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

I – documentação prevista nos incisos I a III do artigo anterior;

II – Lei do Orçamento Anual;

III – solicitação da instituição financeira com as características da operação e cronograma de reembolso.

§ 1º As operações de crédito de que trata este artigo serão objeto de pronunciamento do Banco Central do Brasil, solicitado por intermédio das instituições financeiras, relativamente ao seu enquadramento nos limites estabelecidos no art. 11, §§ 1º e 2º, e ao disposto no **caput**.

§ 2º O Banco Central do Brasil pronunciar-se-á quanto à solicitação de que trata o parágrafo anterior, no prazo de dez dias úteis da data de seu recebimento.

Art. 15. Os pedidos de autorização de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União serão encaminhados ao Senado Federal por mensagem do Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, bem como de pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria.

Art. 16. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com a documentação prevista nos incisos I a IX do art. 13, devendo o parecer de que trata o inciso IX conter, também, informações sobre:

I - a quantidade de títulos da espécie já emitidos e o desempenho dos mesmos junto ao mercado secundário;

II - o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

III - a observância dos limites fixados nesta Resolução e o impacto da operação de crédito no mercado mobiliário.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data de sua emissão.

§ 2º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 4º e não são passíveis de refinanciamento.

§ 4º A utilização de recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o § 2º em outra finalidade que não a de liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, implicará na obrigatoriedade de a entidade emissora promover o imediato resgate de tais títulos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º A fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

§ 6º As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao refinanciamento de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.

§ 7º Para efeito do disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 3, de 1993, entende-se por principal devidamente atualizado o valor de emissão devidamente corrigido pelo fator de atualização próprio da espécie de título, devendo o Senado Federal definir o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante.

Art. 17. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novos prazos para seus pareceres e manifestações previstos nesta Resolução.

Art. 18. As resoluções do Senado Federal autorizativas das operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos;

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, cento e oitenta dias e, no máximo, quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, noventa dias e, no máximo, duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 10, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

CAPÍTULO IV
Da Responsabilidade do Banco Central do Brasil

Art. 19. As operações de crédito interno enquadradas nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, e 11 serão precedidas de manifestação do Banco Central do Brasil, em processo instruído com a documentação constante dos arts. 13 e 14, respectivamente.

Art. 20. O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal os pleitos de realização de ope-

rações de crédito interno que não se enquadrem nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, devidamente instruídos com a documentação constante do art. 13, e cumprido o disposto no art. 10.

Art. 21. Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, a fiscalização da observância das disposições desta Resolução.

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias que tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão remeter, quando solicitados, ao Banco Central do Brasil:

I - informações sobre o montante das dívidas flutuante e consolidada, interna e externa;

II - cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III - balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Art. 23. O Banco Central do Brasil informará, mensalmente, ao Senado Federal:

I - a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias;

II - as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária analisadas no período, fornecendo dados sobre:

a) entidade mutuária;

b) entidade mutuante;

c) prazo da operação;

d) condições de contratação, tais como valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;

e) garantias oferecidas pela entidade mutuária;

f) outras informações julgadas úteis.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, "a" e "b", e II, todos da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias para pagamento de débitos para com esta.

Art. 25. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 26. Na contratação das operações de crédito de que trata esta Resolução poderão ser dispensados os documentos de que trata o art. 13, III, desde que tais operações sejam vinculadas à regularização dos respectivos débitos.

Art. 27. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de onze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no **caput** deste artigo será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620 de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, assumidas por esses mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no **caput** será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no **caput** será aplicado sobre um duodécimo da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 28. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 29. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções previstas em lei e nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 11, de 1994.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 1995

Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1996

Altera a Resolução nº 69, de 1995, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 11 da Resolução nº 69, de 1995, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder, no exercício em curso, a doze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º

Art. 2º O incisos VII e IX do art. 13 da Resolução nº 69, de 1995, passam a viger com a seguinte redação:

Art. 13. .....

.....

VII – comprovação do cumprimento do disposto nos arts. 27, § 2º, art. 29, VI e VII, art. 32, § 3º, e art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal, mediante demonstrativo da execução orçamentária do último exercício, ou, caso não disponível, do imediatamente anterior;

.....

IX – parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, à natureza financeira e à demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução."

Art. 3º Revogam-se o inciso VIII e o § 2º do art. 13 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição tem por objetivo efetuar ajustes no texto da Resolução nº 69, de 1995.

A citada Resolução foi fruto de intensas negociações que envolveram o Senado Federal, os Estados, os Municípios e o Ministério da Fazenda, notadamente o Banco Central do Brasil e a Secretaria do Tesouro Nacional.

Tal processo de negociação, aliado à iminência do encerramento da Sessão Legislativa de 1995, implicou na ocorrência de inúmeras alterações de última hora na redação do projeto que gerou a Resolução nº 69, de 1995. Essa conjunção de fatores levou a que a versão final aprovada incluísse uma omissão, no § 1º do art. 11, e um redundância, no inciso IX do art. 13.

Assim, no § 1º do art. 11, a expressão no exercício em curso, foi equivocadamente suprimida do texto final aprovado. A falta de tal expressão, que já fazia parte da Resolução nº 11, de 1994, pode causar dúvidas quanto ao verdadeiro limite de que dispõem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária; as chamadas operações ARO, especialmente no encerramento de cada ano.

Já no inciso IX do art. 13, há uma clara repetição quando o texto se refere aos limites dos arts. 3º e 4º desta Resolução para em seguida falar dos limites estabelecidos nesta Resolução, que vêm a ser a mesma coisa.

Outro aspecto merecedor de ajuste é a exigência de certidão dos tribunais de contas a que estejam jurisdicionadas as respectivas unidades federativas, para fins de comprovação do disposto no inciso VII do art. 13. Na prática, tal exigência é de difícil aplicação, na medida em que os tribunais de contas não apreciam as contas das unidades federativas num prazo que possibilite o cumprimento do dispositivo em questão.

Como forma de contornar o problema, optei pelo retorno à sistemática adotada pela Resolução nº 11, de 1994, ou seja, a comprovação em tela será feita mediante o encaminhamento da execução orçamentária do Estado, do Distrito Federal ou do Município que solicitar a autorização. Conseqüentemente, proponho a revogação do inciso VII e do § 2º do art. 13.

Assim, submeto este Projeto de Resolução à elevada apreciação dos nobres membros desta Casa, esperando contar com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senador **Carlos Bezerra – Humberto Lucena.**

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1995

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve;

CAPÍTULO I
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, e a concessão de qualquer garantia, que representem compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º Considera-se financiamento ou empréstimo a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus aditamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.

§ 3º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para os efeitos desta Resolução.

Art. 2º A celebração de operações de crédito externo, de crédito interno que exijam elevação temporária de limites, de emissão de títulos da dívida pública e a concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, somente será efetuada após autorização específica do Senado Federal.

CAPÍTULO II
Dos Limites das Operações de Crédito

Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 2º Os montantes com liberação prevista para exercícios futuros serão deduzidos das despesas de capital dos respectivos exercícios para efeito de verificação do limite fixado neste artigo.

Art. 4º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vincível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II - o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário do parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS , acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupança Real, ou dezesseis por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

§ 1º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se como Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da Receita Líquida Real, deduzida a Despesa Corrente Líquida, atualizada monetariamente.

§ 3º Entende-se como Despesa Corrente Líquida, para os efeitos desta Resolução, o valor das despesas realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as referentes ao pagamento de juros e demais encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 4º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e da Despesa Corrente Líquida serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, e corrigidos, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, adotando-se como base o último dia do mês anterior ao imediatamente anterior ao mês da análise do pleito.

Art. 5º Não serão computadas, nos limites definidos no artigo anterior, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamento celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

Art. 6º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o artigo 4º, II, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 1º Excluem-se do disposto no **caput**, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989, exceto quando o tomador das referidas operações de crédito atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, caso em que será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no art. 4º, II.

§ 2º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite estabelecido no art. 4º, I.

Art. 7º A concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia;

II - a adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

Parágrafo único. Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas ou a serem prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados no art. 4º, desde que comprovem que:

I - a operação de crédito seja destinada ao financiamento de projetos de investimento ou ao refinanciamento da dívida;

II - a entidade garantida possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Art. 9º Os pleitos a que se refere o artigo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com:

I - documentação hábil à comprovação do disposto nos arts. 7º e 8º;

II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, para a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;

III - comprovação da inclusão do projeto nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, bem como no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle;

IV - comprovação, pela entidade garantida, do cumprimento do disposto no art. 13, III;

V - parecer do Banco Central do Brasil.

Art. 10. Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, a elevação temporária dos limites fixados no art. 4º desta Resolução.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte e cinco por cento dos valores inicialmente atribuídos.

§ 2º Ressalvam-se do limite a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contrapartida realizadas com recursos próprios do pleiteante.

Art. 11. Os limites fixados no art. 4º não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se re-

fere este artigo não poderá exceder a doze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 2º O dispêndio mensal máximo, compreendendo as amortizações, juros e demais encargos referentes às operações de que trata este artigo, não poderá ultrapassar sete por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas até trinta dias antes do encerramento do exercício.

Parágrafo único. No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município é vedada a contratação das operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições, até o final do mandato.

CAPÍTULO III
Da Autorização do Senado Federal

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias encaminharão ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos com:

- pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a realização da operação;

III - certidões que comprovem a regularidad junto ao Programa de Integração Social / Program de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/Pasep, ao Fundo de Investimento Social / Co tribuição Social para o Financiamento da Seguridac - Finsocial/cofins, ao Instituto Nacional do Segu Social - INSS, ao FGTS, e declaração de adimplê cia junto às instituições integrantes do Sistema F nanceiro Nacional e aos financiadores externos e operações garantidas pela União, firmada pelo re pectivo Chefe do Poder Executivo;

IV – análise financeira da operação acompa nhada dos cronogramas de dispêndios com as dív das interna e externa e com a operação a ser real zada, bem como da demonstração da capacidad de pagamento do tomador;

V – relação de débitos vencidos e não pagos;

VI - comprovação de que o projeto está inclu do nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orça mentárias e do Orçamento Anual;

VII – comprovação do cumprimento do dispost nos art. 27, § 2º, art. 29, VI e VII, art. 32, § 3º, e ar 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementa nº 82, de 27 de março de 1995, assim como do plen exercício da competência tributária conferida pel Constituição Federal;

VIII – balancetes mensais para fins de cálcul dos limites de que trata o art. 4º;

IX – parecer conclusivo do Banco Central d Brasil quanto ao enquadramento nos limites do arts. 3º e 4º desta Resolução e quanto ao impact monetário e cambial, ao endividamento interno e ex terno, à natureza financeira e à demonstração da ob servância dos limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O Banco Central do Brasil encaminhará pleito ao Senado Federal no prazo máximo de de dias úteis, contados do recebimento da document ção constante dos incisos I a VIII.

§ 2º A comprovação de que trata o inciso V será atestada em certidão expedida pelos Tribunai de Contas a que estão jurisdicionados os tomado res, referente ao último exercício, ou, caso não dis ponível, do imediatamente anterior.

Art. 14. Os pedidos de autorização para a con tratação de operações de crédito por antecipação d receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

I – documentação prevista nos incisos I a III d artigo anterior;

II – Lei do Orçamento Anual;

III – solicitação da instituição financeira com as ca racterísticas da operação e cronograma de reembolso.

§ 1º As operações de crédito de que trata este artigo serão objeto de pronunciamento do Banco Central do Brasil, solicitado por intermédio das instituições financeiras, relativamente ao seu enquadramento nos limites estabelecidos no art. 11, §§ 1º e 2º, e ao disposto no **caput**.

§ 2º O Banco Central do Brasil pronunciar-se-á quanto à solicitação de que trata o parágrafo anterior, no prazo de dez dias úteis da data de seu recebimento.

Art. 15. Os pedidos de autorização de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União serão encaminhados ao Senado Federal por mensagem do Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, bem como de pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Na-

cional, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria.

Art. 16. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com a documentação prevista nos incisos I a IX do art. 13, devendo o parecer de que trata o inciso IX conter, também, informações sobre:

I - a quantidade de títulos da espécie já emitidos e o desempenho dos mesmos junto ao mercado secundário;

II - o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

III - a observância dos limites fixados nesta Resolução e o impacto da operação de crédito no mercado mobiliário.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data de sua emissão.

§ 2º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 4º e não são passíveis de refinanciamento.

§ 4º A utilização dos recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o§ 2º em outra finalidade que não a de liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, implicará na obrigatoriedade de a entidade emissora promover o imediato resgate de tais títulos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º A fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

§ 6º As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao refinanciamento de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.

§ 7º Para efeito do disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 3, de 1993, entende-se por principal devidamente atualizado o valor de emissão devidamente corrigido pelo fator de atualização próprio da espécie de título, devendo o Senado Federal definir o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante.

Art. 17. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novos prazos para seus pareceres e manifestações previstos nesta Resolução.

Art. 18. As resoluções do Senado Federal autorizativas das operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos;

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, cento e oitenta dias e, no máximo, quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, noventa dias e, no máximo, duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 10, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

CAPÍTULO IV
Da Responsabilidade do Banco Central do Brasil

Art. 19. As operações de crédito interno enquadradas nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, e 11 serão precedidas de manifestação do Banco Central do Brasil, em processo instruído com a documentação constante dos arts. 13 e 14, respectivamente.

Art. 20. O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal os pleitos de realização de operações de crédito interno que não se enquadrem nos limites estabelecidos nos arts. 3º e 4º, devidamente instruídos com a documentação constante do art. 13, e cumprido o disposto no art. 10.

Art. 21. Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, a fiscalização da observância das disposições desta Resolução.

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias que tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão re-

meter, quando solicitados, ao Banco Central do Brasil:

I - informações sobre o montante das dívidas flutuante e consolidada, interna e externa;

II - cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III - balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Art. 23. O Banco Central do Brasil informará, mensalmente, ao Senado Federal:

I - a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias;

II - as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária analisadas no período, fornecendo dados sobre:

a) entidade mutuária;

b) entidade mutuante;

c) prazo da operação;

d) condições de contratação, tais como valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;

e) garantias oferecidas pela entidade mutuária;

f) outras informações julgadas úteis.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, "a" e "b", e II, todos da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias para pagamento de débitos para com esta.

Art. 25. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 26. Na contratação das operações de crédito de que trata esta Resolução poderão ser dispensados os documentos de que trata o art. 13, III, desde que tais operações sejam vinculadas à regularização dos respectivos débitos.

Art. 27. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de onze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no **caput** deste artigo será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, assumidas por esses mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no **caput** será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no **caput** será aplicado sobre um duodécimo da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 4º.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 28. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 29. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções previstas em lei e nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 11, de 1994.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 1996

Dispõe sobre os depósitos bancários das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e da outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1°. As disponibilidades das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas às confederações patronais integrantes do sistema sindical, deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil S/A, nas Caixas Econômicas Federais ou em instituições financeiras de caráter regional sob controle da União.

Art. 2°. A inobservância do disposto no art. 1° importará na responsabilidade pessoal do dirigente da entidade, com a aplicação da penalidade administrativa cabível, independente da responsabilidade civil e criminal que resultar de eventuais danos patrimoniais.

Art. 3°. O estabelecimento bancário que acatar depósito em desacordo com o disposto no art. 1° ficará sujeito às sanções cabíveis para a infração grave de disposições legais.

Art. 4°. Caberá ao Ministério do Trabalho, pelos seus representantes nos Conselhos das entidades referidas no art. 1°, a fiscalização do cumprimento no disposto nesta lei.

Art. 5°. Compete ao Banco Central do Brasil a fiscalização do cumprimento das disposições desta lei, no tocante aos estabelecimentos bancários, inclusive para efeito das sanções previstas no art. 3°.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei n° 151, de 9 de fevereiro de 1967.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, pelo seu art. 8°, a liberdade de associação profissional ou sindical, com a reconquista do direito à organização e à administração dos trabalhadores e empregadores sem a interferência do Poder Público, como prevalecente até então, por força da legislação de exceção.

Apesar do novo preceito constitucional, no campo sindical e em muitos outros, subsistem resquícios das normas emanadas do autoritarismo, como resultado do longo período de imposição legislativa. Se bem que conflitantes com a diretriz da Carta Magna e, por isto mesmo, inconsistentes na sua juridicidade, alguns desses dispositivos provocam, todavia, dúvidas na sua aplicação prática, sendo, portanto, recomendável a sua extirpação da legislação ordinária.

O Decreto-Lei n° 151, ainda em vigor, é um exemplo típico dessa anomalia, pois constitui uma forte ingerência do Poder Público na administração financeira dos sindicatos, federações e confederações, ao atrelar os seus depósitos bancários e conseqüentes aplicações financeiras a apenas duas instituições oficiais de crédito.

Por outro lado, o mesmo Decreto-Lei impõe, ainda, que os Serviços Sociais e os Serviços Nacionais de Aprendizagem Profissional custeados pelas

confederações patronais, denominados pelo Art. 240 da Constituição Federal de 1988 de "entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical", mantenham com exclusividade depósitos apenas naquelas duas instituições bancárias.

Sem quebra de sistemática de fiscalização e controle, hoje prevalecente, o projeto de lei ora apresentado estende os depósitos também às instituições oficiais de caráter regional, ou seja, a bancos que, igualmente sob o controle da União, tenham ação a nível das diversas regiões do País.

Esse aspecto de nossa proposta tem como objetivo precípuo contribuir para o fortalecimento dessas instituições, como o Banco da Amazônia S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., que, por concentrarem as suas atividades em regiões menos desenvolvidas no País, com o incremento dos seus depósitos poderão oferecer uma contribuição mais eficiente à política de redução dos desequilíbrios regionais, preconizada pela própria Constituição de 1988.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1996.

Senador Fernando Bezerra

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

. . . . . .

DECRETO-LEI Nº 151 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre os depósitos bancários do SESI, SESC, SENAI, SENAC e das entidades sindicais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, § 2º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1965, decreta:

Art. 1º As disponibilidades do Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e dos Sindicatos, Federações e Confederações das categorias econômicas e profissionais deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil S.A. e nas Caixas Econômicas Federais.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade de que trata o artigo 1º os depósitos dos Sindicatos sediados em localidades onde não exista Agência de um dos estabelecimentos ali mencionados, assim como aquêles que, excepcionalmente, fôr indispensável, a qualquer das entidades referidas no artigo, manter nessas localidades, por período determinado, para atender ao pagamento de obras em realização ou de serviços prestados.

Art. 2º Os depósitos das entidades mencionadas no art. 1º existentes, na data da publicação dêste decreto-lei, em qualquer outro estabelecimento bancário, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos únicos do art. 1º e dêste artigo, serão transferidos para o Banco do Brasil ou para as Caixas Econômicas Federais, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Tratando-se de depósito a prazo fixo será mantido até a data do respectivo vencimento. Quanto aos de aviso prévio, considerar-se-á êste efetivado, na data da publicação dêste decreto-lei. Em um e outro caso, vencido o prazo, deverá ser realizada a imediata transferência do depósito previsto no artigo.

Art. 3º A inobservância do disposto nos arts. 1º e 2º e seus parágrafos importará na responsabilidade pessoal do dirigente da entidade, com a aplicação da penalidade administrativa cabível, independente da responsabilidade civil e criminal que resultar de eventuais danos patrimoniais.

Art. 4º O estabelecimento bancário que mantiver depósito existente ou aceitar novo, em desacôrdo com o disposto nos arts. 1º e 2º e seus parágrafos, ficará sujeito às sanções cabíveis para a infração grave de disposições legais.

Art. 5º Caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelos seus representantes nos Conselhos Fiscais do SESC e do SENAC e nos Conselhos Nacionais do SESI e do SENAI, e pelo Departamento Nacional do

Trabalho e as Delegacias Regionais do Trabalho, quanto às entidades sindicais, a fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto-lei.

Art. 6º Caberá ao Banco Central da República do Brasil a fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto-lei, no tocante aos estabelecimentos bancários, inclusive para o efeito da aplicação das sanções previstas no art. 4º.

Art. 7º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Octavio Bulhões
L. G. do Nascimento e Silva
Luiz Marcello Moreira de Azevedo

. . . . . .

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I — a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II — é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III — ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV — a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V — ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI — é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII — o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII — é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

. . . . . .

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lida a seguinte

Em 29 de fevereiro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião ontem realizada do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, fui eleito Presidente e o Senador José Alves Vice-Presidente do referido Conselho.

Atenciosamente, Senador **Casildo Maldaner,** Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O expediente lido vai à publicação.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 139, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea **d,** do Regimento Interno, requeremos a inversão da Ordem do Dia, no sentido de que a Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 1995, seja apreciada após o item nº 6.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Sérgio Machado – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Será cumprida a deliberação do Plenário.

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1994 (nº 355/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

(Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

Nos termos do art. 140, **a**, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Vilson Kleinübing para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Educação.

Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho um parecer concluído a respeito desta matéria, mas, tendo em vista ponderações interessantes que ouvi de companheiros e colegas aqui no Senado, estou apresentando requerimento à Mesa para que esse assunto volte à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pois há uma legislação nova sobre a matéria.

O requerimento já foi encaminhado à Mesa no sentido de que essa matéria volte à CCJ.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O parecer preliminar conclui pela apresentação de requerimento.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 140, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, II, **c**, 12, do Regimento Interno, requeiro que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1994, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Vilson Kleinübing.**

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra a V. Exª, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não tenho a menor dúvida de que a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Ci-

dadania é inteiramente desnecessária. Não é preciso ser constitucionalista, mas mesmo assim tive o cuidado de ouvir dois eminentes juristas, sendo um constitucionalista, talvez o maior da Casa, que é o Professor Josaphat Marinho, que diz que legislação nova não pode alterar atos já antigos, feitos à base de legislação anterior.

Conseqüentemente, não se deve protelar a votação da matéria que está na Ordem do Dia, seja esta ou qualquer outra semelhante, sobretudo porque já votamos inúmeras matérias semelhantes sem que se tivesse esse cuidado.

Assim, faria um apelo ao nobre Senador Vilson Kleinübing, que é sempre tão atento em relação a essas matérias, e por isso mesmo trouxe o seu parecer pronto, para que atendesse à vontade que, tenho certeza, é do Plenário, no sentido de que fizéssemos a votação normal dessas e de outras proposições semelhantes.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing para encaminhar o requerimento.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC) - Sr. Presidente, retiro o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 140-A, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno, a retirada do Requerimento nº 140, de minha autoria.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Vilson Kleinübing.**

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Retirado o requerimento, concedo a palavra ao nobre Senador Vilson Kleinübing para emitir parecer.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL – SC. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1994 (nº 355-B, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à entidade Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda, para explorar canal de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 480, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 130, de 13 de março de 1990, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda:

Nome do Sócio Cotista	**Cotas de Participação**
. Eduardo Zilinski	5.000
. Andreone Santos Cordeiro	5.000
Total de Cotas	**10.000**

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de sua relatora, Deputada Cidinha Campos, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados José Dirceu e Hélio Bicudo.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 48, de 1994, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Zilinski, Propaganda e Radiodifusão Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1994, originário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a matéria.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva, para discutir.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Partido dos Trabalhadores tem optado pela abstenção nas votações de matérias desta natureza. E ressaltamos a necessidade de cumprir essas determinações políticas para que essas matérias possam ser avaliadas com toda isenção e transparência possíveis diante dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho a ser criado, com representação legislativa e representação da sociedade civil.

No entanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, buscamos, insistimos, mas ainda não chegamos a um denominador comum com relação à votação dessas matérias. A nossa posição tem sido a mesma e, em muitas das vezes, não somos contrários à proposta, mas sim aos critérios pelos quais essas propostas estão sendo votadas.

E não conquistamos ainda o poder que esse Conselho teria para discutir e avaliar essas concessões. Sabemos que teremos uma nova lei e, provavelmente, ela terá que ser, não apenas sensível, mas terá que garantir essa participação do Conselho.

Mas pelo que estamos assistindo, parece-me que, quando essa chamada nova lei existir, já não haverá mais aplicabilidade, pelo fato de estarmos cotidianamente aprovando essas concessões.

Portanto, com relação a esta matéria, a Bancada do Partido dos Trabalhadores estará se abstendo de votar.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Senador José Fogaça, antes de conceder-lhe a palavra, a Presidência deseja orientar o Plenário em razão da retirada do requerimento.

A Presidência informa ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo constantes dos itens 1 e 2 da pauta de hoje já estão instruídos, com os relatórios assinados pelos respectivos relatores e se encontram distribuídos aos Srs. Senadores no Avulso da Ordem do Dia.

Assim, a Mesa consulta os Srs. Senadores se concordam com a dispensa de sua leitura pelos relatores, cabendo à Presidência fazê-los publicar no **Diário do Senado Federal**, no local adequado. (Pausa)

Não havendo objeção, está aprovado.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a respeito desta matéria aqui aventada pela palavra da Senadora Benedita da Silva, é preciso um esclarecimento ao Plenário. De fato, o Conselho Nacional de Comunicação foi instituído pela Constituição, foi regulamentado por uma lei aprovada no Congresso - Senado e Câmara. No entanto, a estruturação do Conselho obedeceu a um critério de caráter corporativo.

A lei é de autoria do saudoso, do brilhante, do inesquecível Senador Pompeu de Sousa - nosso queridíssimo colega nesta Casa, uma figura absolutamente amorável, simpática, inteligente e patriótica -, mas o projeto continha uma tendência notoriamente corporativa. E quando falo em corporação, não me refiro apenas àquelas corporações às quais, por exemplo, o Partido dos Trabalhadores tem simpatia, que são as corporações dos trabalhadores. Os sindicatos de radialistas, os sindicatos de jornalistas, os sindicatos dos técnicos e engenheiros, esses sindicatos e corporações estão ali representados no Conselho Nacional de Comunicação.

Todavia, equivalentemente, em mesmo número, também estão representados os sindicatos dos proprietários dos meios de comunicação: de rádio, televisão, enfim, proprietários também corporativa e igualitariamente representados. E esta soma de interesses corporativos é rigorosamente majoritária no Conselho.

Esta tendência corporativa majoritária da lei, já no debate aqui - basta consultar os Anais - com aquela figura maravilhosa e inesquecível do Senador Pompeu de Sousa, repito isso com insistência de coração - eu registrava: Senador, isso inviabiliza o projeto que jamais vai realizar-se por causa dessa predominância corporativa.

A sociedade civil, a sociedade dos cidadãos - digamos - que não se sentem representados, por exemplo, no Sindicato dos Técnicos de Rádio e Televisão, mas aquelas cidadãs, as senhoras, donas-de-casa, chefes de família que, muitas vezes, são passivas dos meios de comunicação, como podem

opinar no Conselho Nacional de Comunicação? Lá, na lei que estruturou o Conselho, onde é que está dito que esse cidadão, que não se sente representado no Sindicato dos Donos de Rádio e TV ou no Sindicato das Atividades Profissionais de Empregados, onde é que esses cidadãos podem ter assento? Como, por que meio podem opinar no Conselho Nacional de Comunicação? Então, insisto, repito, enfatizo que, se a sociedade civil não tiver voz, maioria, predominância, o Conselho é quase, senão absolutamente inviável. É obrigatório pela Constituição e pela lei, mas é incompatível com a representação democrática da sociedade civil. Então, fica esta indagação no ar: há solução para este caso, ou vamos ficar **ad aeternum** debatendo aqui a falta de critérios, a falta de consistência, a falta de elementos para discutir a validade das nossas decisões a respeito da outorga da permissão para rádio e TV? Este o problema que se vai eternizar, que se vai estender pelos séculos.

Penso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se alguém quiser contribuir minimamente para que o Conselho exista, tem que abrir mão da predominância do corporativismo, tem que deixar a sociedade se representar pelas suas expressões mais fluentes, mais democráticas, mais vivas e mais significativas. Se for só sindicato comandando o Conselho é uma representação fechada, de caráter quase fascista. Estou me referindo aqui a sindicato de empregado e a sindicato de dono que vão mandar no Conselho, que vão mandar no sistema de comunicações do Brasil.

Então, não basta só vir aqui apelar para que o Conselho se institua, para que o Conselho tome assento, para que o Conselho exista; tem que agir, politicamente, de maneira decisiva, de maneira eficaz, para que o Conselho não seja dominado por corporações. Conselhos dominados por corporações não são democráticos, e não passam no Congresso Nacional. Foi, assim, para o Conselho Federal de Educação que quis vir de contrabando na Lei de Diretrizes e Bases. Morreu aqui dentro, Sr. Presidente. E é assim com o Conselho Nacional de Comunicação. Não passa, não se viabiliza, não se institucionaliza.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez, faço esse registro, talvez pela undécima vez, no sentido de que o Brasil, o Congresso Nacional só terá o seu Conselho Nacional de Educação quando as forças ali representadas por obra da lei possam abrir mão do domínio corporativo desse Conselho. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A matéria continua em discussão.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, qual o tempo de cada orador para discutir a matéria?

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Dez minutos.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, quero me inscrever para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, concordo com as palavras da Senadora Benedita da Silva, bem como com as do Senador José Fogaça. Mas, não podemos, de repente, paralisar ou rejeitar a votação. Se a rejeitarmos, não poderemos aprová-la novamente neste ano.

A tentativa do Senador Vilson Kleinübing foi no sentido de ver como encontraríamos uma maneira de - dentro até de uma nova Lei, quem sabe de um novo Conselho - votarmos a matéria. Todas as vezes em que enguiça a votação aqui de licença para rádio e televisão, venho eu, de repente, para defender que não se fique a criar dificuldades para algo que sai para uns e não para outros.

É verdade que o PT tem-se abstido, sistematicamente, nas votações. Mas é verdade que o nobre Senador Pedro Simon vota sistematicamente "Sim" para as rádios do Rio Grande do Sul e "Não" para as rádios de outros Estados. Então, o que me parece é que precisamos tomar uma decisão no sentido do que se fazer enquanto não há um consenso sobre esse tipo de autorização.

Falo com a maior tranqüilidade, sem nenhum interesse, porque não tenho, de rádio e de televisão, mais do que os aparelhos receptores. Assim, não estou envolvido na transmissão e posso dizer que não é possível que a cada dia tropecemos no mesmo desenho de tapete, porque isso é tropeçar em desenho de tapete. Isso é, às vezes, até uma forma de protelar.

Quando vi, ontem, transferirem para hoje esses dois projetos, senti que vamos discutir muito sobre algo que poderia ter sido resolvido ontem.

Já vejo levantados os microfones da nobre Senadora Marina Silva e do Senador José Eduardo Dutra, dando-me a entender que esta quinta-feira será do PT.

Eu voto "sim", Sr. Presidente, a essas duas propostas.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A matéria continua em discussão.

A SRA. MARINA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva, para discutir a matéria.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Para discutir a matéria. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o Senador Epitacio Cafeteira acaba de fazer uma avaliação sobre ser freqüente e até repetitiva essa discussão no plenário desta Casa. S. Exª até se arrisca a afirmar que ela hoje está servindo de instrumento de protelação para outras votações, segundo o que depreendi de suas palavras.

A verdade é que, todas as vezes que surgem matérias dessa natureza, há certo número de Srªs e Srs. Senadores que se colocam numa posição contrária.

O Senador José Fogaça, do Rio Grande do Sul, acaba de elencar uma série de razões pelas quais S. Exª entende que o Conselho teria um caráter corporativista muito forte e que, portanto, não atenderia às nossas preocupações no que se refere à democratização das concessões de emissoras de radiodifusão e canais de televisão.

Creio que a preocupação do Senador José Fogaça é legítima; o que S. Exª quer, realmente, é que o Conselho funcione de forma democrática, não para atender a uma parte, mas para atender ao todo. O problema é como iremos resolver a equação para possibilitar o atendimento ao todo. Mesmo que a fórmula encontrada e proposta, que é a da instalação do Conselho Nacional de Comunicação, ainda não atenda a essa preocupação que é de todos nós, qual seja a de que as emissoras de rádio e televisão não sejam privilégio dos poucos que conseguem, por alguma fórmula mágica, obter esse tipo de benefício, de concessão, entendo que o princípio não pode ser jogado fora. É correta a preocupação que é de todos nós. O que cabe a cada um dos Srs. Senadores é verificar como poderíamos estar contribuindo para que o Conselho possa ser instalado, assegurando aquilo que todos nós queremos.

O Sr. Senador Pedro Simon inúmeras vezes tem dito que esse Conselho poderia funcionar ouvindo as pessoas - os cidadãos, os trabalhadores da comunicação, os empresários, as donas-de-casa, a Igreja, as entidades não-governamentais - que poderiam opinar e decidir sobre a comunicação que querem em seu Estado, seu Município e, quem sabe, em seu bairro, sua favela.

Quero dizer, Sr. Presidente, que, sistematicamente, tenho votado segundo orientação do meu Partido, ou seja, tenho votado abstenção quando se trata de renovação das concessões e contra quando se trata de novas outorgas de permissão para canais de emissoras de radiodifusão. Creio que devemos continuar a insistir na idéia da instalação do Conselho, embora ainda não tenhamos a fórmula adequada para resolver o problema do viés corporativista que muitas vezes é alegado. No entanto, não é pelo fato de ainda não estar perfeita a fórmula que desistiremos da idéia; vamos continuar buscando.

Quem sabe o Sr. Senador José Fogaça - uma pessoa que tem insistido nesse tema, que é ligado ao setor de comunicação - possa, inclusive, nos ajudar. Não podemos fazer das dificuldades um instrumento para dizer que o Conselho não é necessário.

O PT, então, mais uma vez, vai seguir sua tradicional posição que é a de se abster quando se trata de renovar as permissões e votar contra quando se trata de conceder as novas concessões.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Continua em discussão.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, serei breve. Quero apenas esclarecer por que essa matéria se encontra na Ordem do Dia de hoje.

Solicitei ontem que fossem retiradas da Ordem do Dia todas as outorgas de concessão e fossem mantidas aquelas que representassem renovação, uma vez que não cabe discutir vigência de lei nova. No caso de outorgas de permissão ou concessão seria necessário termos clareza se sobre esses processos se aplica a legislação vigente, que trata de forma diferente essas concessões: Não permite mais a gratuidade, a graciosidade, a liberalidade do Executivo; cria o mecanismo da licitação, que onera a concessão. Há um conflito claro de sistemas na questão da concessão sobre radiodifusão de sons e imagens.

Tentei, desde o começo que se vota isso aqui, criar no Senado a expectativa de decidir sobre esse conflito de leis. Vai se aplicar sobre essas novas outorgas a nova legislação, a nova sistemática, ou vai

se manter a anterior? Por isto não solicitei que se retirassem de pauta as renovações de permissões ou concessões: Porque sobre estas, evidentemente, não cabe discussão. Solicitei, inclusive, dos relatores de plenário que requeressem à Mesa - portanto, com a aquiescência do Plenário - fosse ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para dirimir definitivamente - pelo menos para nós; evidentemente, não para o Judiciário - essa questão, quando da outorga de concessão ou permissão para radiodifusão de som e imagem.

Não tentamos com isso protelar, obstruir discussão de lei de patente ou qualquer outra coisa; quando fazemos isso, procedemos de maneira muito clara. É importante que o Senador Epitacio Cafeteira saiba disto: Não utilizaríamos qualquer desses mecanismos; obstruiríamos, como tentamos obstruir, com toda transparência e clareza. Nossa intenção é que esta Casa saiba o que está outorgando. Se está querendo continuar com a graciosidade de dois dias antes da ascensão do Senhor Fernando Collor à Presidência da República, quando se entregou e se fez concessão à vontade. Queremos continuar com isso? Sem ouvir a legislação nova, algo que venha a moralizar esse setor, ou não?

Foi isso que propusemos, e é isso que gostaria de salientar aqui. Penso que seria importante ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para, de uma vez por todas, quando formos votar outorgas, votarmos algo que estamos definindo com a legislação aplicável.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Continua a discussão da matéria. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, de acordo com o art. 288, IV, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de dois quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

A Mesa convoca ao plenário todos os Srs. Senadores que estão em seus gabinetes ou nas demais dependências desta Casa, porque haverá votação nominal.

Os Srs. Senadores que ainda não registraram sua presença que o façam agora porque a Mesa vai liberar o computador para que se proceda à votação.

A matéria exige 33 votos favoráveis para sua aprovação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES

Ademir Andrade – A. Carlos Magalhães – A. Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Fernando Bezerra – Flaviano Melo –

Geraldo Melo – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Jáder Barbalho – João França – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Alves – José Fogaça – José Ignácio – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Pedro Piva – Ramez Tebet – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo C. Lima – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES

Benedita da Silva – Carlos Bezerra – Darcy Ribeiro – José Bianco – Lauro Campos – Marina Silva – Pedro Simon – Sebastião Rocha.

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES

Eduardo Suplicy – José Dutra – Osmar Dias – Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Vai-se proceder à apuração.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Pela ordem.) - Sr. Presidente, o que se está colocando em votação é a ida ou não à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania?

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Mesa esclarece a V. Exª que o requerimento que solicitava a ida da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi retirado.

Estamos votando o projeto.

Todos os Srs. Senadores já votaram?

A Mesa vai proclamar o resultado.

Votaram SIM 43 Srs. Senadores; e NÃO 4.

Houve 8 abstenções.

Total de votos: 55.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF) - Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto "sim".

O SR. IRIS REZENDE (PMDB-GO) - Sr. Presidente gostaria que a Mesa registrasse o meu voto.

O SR. ONOFRE QUINAN (PMDB-GO) - Sr. Presidente, gostaria que V. Exª fizesse registrar o meu voto.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB-PA) - Sr. Presidente, gostaria que o meu voto fosse registrado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Ata registrará os votos de V. Exªs.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lida a seguinte

PARECER Nº 68, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1994 (nº 355, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1994 (nº 355, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Zilinsky, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Sala de Reunião da Comissão, 29 de fevereiro de 1996. – **Teotonio Vilela Filho**, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator – **Levy Dias – Antonio Carlos Valadares.**

ANEXO AO PARECER
Nº 68, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Zilinsky, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Zilinsky, Propaganda e Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - **Item 2:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 64, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1995 (nº 354/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PANEMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Andirá, Estado do Paraná.

(Dependendo de parecer da Comissão de **Educação**)

Concedo a palavra ao Sr. Senador Osmar Dias, para emitir parecer.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Para emitir Parecer.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1995 (nº 354, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 470, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 83, de 9 de março de 1990, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Panema Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
– José Oswaldo Veltrini	100.000
– Waneska Jorge Iasbick	200.000
– Altair Cesar Ramos dos Santos	100.000
Total de Cotas	**400.000**

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Viana Neto, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 62, de 1995, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Panema Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O parecer é favorável.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Presidência esclarece ao Plenário que, de acordo com o art. 288, IV, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de dois quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) - O PPS vota contra, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) - O PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Mais alguma Liderança deseja orientar a sua Bancada?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) - O PFL vota "sim".

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - O PTB vota "sim".

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) - O PPB vota "sim".

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - O PSDB vota "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - O PMDB vota "sim".

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) - O PSB vota "sim", Sr. Presidente.

(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitacio Cafeteira – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Roberto Arruda – José Fogaça – José Ignácio – Lucídio Portella – Lúdio Coelho – Luiz Alberto – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Ramez Tebet – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Carlos Bezerra – José Bianco – Lauro Campos – Marina Silva – Pedro Simon – Sebastião Rocha.

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva – Eduardo Suplicy – José Dutra – Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Todos os Srs. Senadores já votaram?

A Mesa vai proclamar o resultado.

Votaram SIM 50 Srs. Senadores; e NÃO 4.

Houve 6 abstenções.

Total de votos: 60.

A matéria foi aprovada.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

PARECER Nº 69, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1995 (nº 354, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1995 (nº 354, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Sala de Reunião da Comissão, 29 de fevereiro de 1996. – **Teotonio Vilela Filho**, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator – **Levy Dias** – **Antônio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER
Nº 69, DE 1996

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1996

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 83, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Panema Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. VALMIR CAMPELO - Sr. Presidente, de acordo com o art. 199 do Regimento Interno, peço a V. Exª a palavra para um brevíssimo registro.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Tem V. Exª a palavra, Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de registrar que encontra-se entre nós uma delegação do Lions Clube, do Distrito L-31, cujo Governador é o Leão Jairo de Agostini, o que para nós é uma honra muito grande.

A comitiva acabou de ser recebida pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, ocasião em que S. Exª concedeu ao Governador do Distrito L-31 a medalha do Congresso Nacional.

Há no Brasil, como todos sabemos, aproximadamente 1.500 clubes, com aproximadamente 50 mil leões espalhados por todo o País.

O Lions Clube atua hoje em mais de 180 países em todo o mundo. O próximo presidente do Lions internacional será um brasileiro.

Essa comitiva, sob a governadoria do companheiro Jairo de Agostini, está aqui para a 3ª reunião do gabinete do Conselho Distrital do L-31.

Sr. Presidente, gostaria também de frisar que entre os Senadores que são leões destacamos os Senadores Nabor Júnior, Sebastião Rocha, Arlindo Porto, assessor de distrito do Lions, o Senador Ronaldo Cunha Lima e V. Exª, que está na Presidência desta Casa, que fundou o Lions Club da sua cidade. Também sou membro do Lions e ex-presidente de clube. De forma que, como representante do Distrito Federal e leão que sou, quero dar a essa comitiva as boas-vindas, em nome do povo do Distrito Federal e também do meu companheiro José Roberto Arruda, que sempre ajudou o Lions Club. Como Secretário de Obras do Distrito Federal, ele concedeu áreas aqui em Brasília para a instalação de vários clubes de serviço do Distrito L-31.

Boas-vindas a todos os leões. Muito obrigado pela presença.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Apesar da jaula não estar aberta, a Mesa congratula-se com os visitantes e registra, com alegria, o pronunciamento

do Senador Valmir Campelo. É uma honra recebê-los, tanto os companheiros leões como as suas domadoras.

O SR. PEDRO PIVA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - O Senador Pedro Piva tem a palavra, para uma comunicação inadiável.

O SR. PEDRO PIVA (PSDB-SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria comunicar à Casa o falecimento do Prefeito de Campinas, Magalhães Teixeira. O Prefeito Magalhães Teixeira, o popular Grama, foi deputado federal, deputado estadual, vereador, prefeito de Campinas por duas vezes e também suplente do então Senador Franco Montoro. Em nome de São Paulo, da Bancada de São Paulo, do meu Partido e em meu próprio nome, formulo um voto de pesar pelo seu falecimento.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Senador Pedro Piva, a Mesa recebe a comunicação com o pesar de V. Exª. Tenho certeza que todo o Congresso Nacional lamenta profundamente o passamento de Magalhães Teixeira. O Prefeito de Campinas é merecedor do respeito não só do Congresso Nacional, mas de toda a Nação brasileira. Registramos com pesar o ocorrido.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, com base no art. nº 274, "e", solicito a palavra, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - V. Exª tem a palavra, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Requeiro, nos termos dos art. nºs 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, sejam prestadas as seguintes homenagens pelo falecimento do Prefeito de Campinas, José Roberto de Magalhães Teixeira, ex-Deputado Federal, membro do PSDB: primeiro, voto de profundo pesar inserido em ata; segundo, apresentação de condolências à família e à Câmara Municipal de Campinas.

O Senador Pedro Piva comunicou há pouco o fato. Trata-se de pessoa que honrou São Paulo, a sua cidade de Campinas, o Congresso Nacional e merece o respeito de todos nós.

José Roberto Magalhães Teixeira iniciou a sua vida política nos anos 70. Em 1978, ele foi suplente do Senador Franco Montoro, eleito para o Senado Federal por oito anos. Por duas vezes, foi Prefeito de Campinas. Na legislatura em que fui Deputado Federal, ele foi meu colega na Câmara dos Deputados.

José Roberto Magalhães Teixeira, dentre atos de ousadia com responsabilidade, na sua cidade, em dezembro de 1994, apresentou, como prefeito, a proposta de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias onde houvessem crianças em situação de risco. A proposta foi aprovada na Câmara Municipal de Campinas, em primeiro e segundo turnos; esse programa foi iniciado com sucesso naquela cidade, ao mesmo tempo em que aqui, no Distrito Federal, o Governador Cristovam Buarque instituía o Programa Bolsa-Escola.

Em dezembro de 1995, já havia 2.700 famílias nesse programa. Trata-se de experiência pioneira, que hoje se espalha por dezenas de municípios brasileiros.

Poucos dias antes do Carnaval, há duas semanas, o Presidente Fernando Henrique Cardoso e muitos de seus Ministros visitaram o Prefeito José Roberto de Magalhães Teixeira; naquela ocasião, ele, ainda que acometido de grave doença, de câncer no fígado, conversou por mais de uma hora com o Presidente e seus Ministros.

Na semana passada, na segunda-feira de Carnaval, tive a oportunidade de visitá-lo também e conversar com ele por quase uma hora. Percebi que provavelmente não teria muito mais tempo de vida, que sua energia, infelizmente, esvaia-se.

Tenho a convicção de que o povo de Campinas hoje chora a perda de seu Prefeito, pessoa que soube honrar tanto o Brasil e a sua cidade.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Odacir Soares.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 141, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, sejam prestadas as seguintes homenagens pelo falecimento do Prefeito de Campinas, José Roberto de Magalhães Teixeira:

a) voto de profundo pesar inserido em Ata;

b) apresentação de condolências à família e à Câmara Municipal de Campinas.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senador **Eduardo Suplicy**.

REQUERIMENTO Nº 142, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 218 do Regimento Interno, desta Casa, requeiro seja feita uma inserção em Ata de voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Roberto Magalhães Teixeira, Prefeito de Campinas, ocorrido hoje. Nos termos do art. 221, solicitamos apresentação de condolências à família do falecido, bem como representação nos funerais e cerimônias.

Comunicar também à Câmara e à Prefeitura de Campinas o teor deste requerimento.

Plenário do Senado, 29 de fevereiro de 1996. – Senador **Pedro Piva** – Senador **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Em votação o requerimento do Senador Eduardo Suplicy.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - - Em votação o requerimento dos Senadores Pedro Piva e Romeu Tuma, no que se refere à representação nos funerais.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Essa Presidência designa os Senadores Pedro Piva Eduardo Suplicy e Romeu Tuma para representarem o Senado Federal.

A Presidência associa-se às homenagens prestadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - **Item 3:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 115, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 118, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº 824/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, tendo

Pareceres das Comissões

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, sob nºs 654, de 1995, e 43, de 1996, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 a 147-CCJ; 2º pronunciamento: sobre as emendas apresentadas perante a Mesa: favorável às de nºs 242, 243, 244, 247, 248, 249, 250 253, 254, 258 e 262; pelo acolhimento parcial das de nºs 256 e 261; nos termos de substitutivo que oferece (Emenda nº 266), e pela rejeição das de nºs 245, 246, 251, 252, 255, 257, 259, 260, 263, 264 e 265.

- **de Assuntos Econômicos**, sob nºs 655, de 1995, e 44, de 1996, 1º pronunciamento: favorável às Emendas da CCJ de nºs 1 a 3, 6, 10, 18, 26, 30, 35, 40, 44 a 47, 49, 52, 58, 63 a 67, 69, 71 72, 84, 87 a 91, 93, 95, 99, 100 a 102, 104 a 106, 108, 110 a 115, 117, 124 a 126, 128, 129, 135, 137 a 139, 145 e 147; **pelo acolhimento parcial** das de nºs 22, 33, 43, 51, 54, 55, 62, 83, 103, 109 e 122; apresentando as Emendas nºs 160, 161, 163, 164, 166, 170 a 234, 236, 239 e 240, **nos termos de substitutivo que oferece (Emenda nº 241-CAE); e pela rejeição** das de nºs 4, 5, 7 a 9, 11 a 17, 19 a 21, 23 a 25, 27 a 29, 31, 32, 34, 36 a 39, 41, 42, 48, 50, 53, 56, 57, 59 a 61, 68, 70, 73 a 82, 85, 86, 92, 94, 96 a 98, 107, 116, 118 a 121, 123, 127, 130 a 134, 136, 140 a 144 e 146-CCJ; 2º pronunciamento: sobre as emendas apresentadas perante a Mesa: favorável às de nºs 243, 245, 246, 262, 264 e 265; pelo acolhimento nos termos de subemenda que apresenta às de nºs 255 e 263; nos termos de substitutivo que oferece (Emenda nº 267), e pela rejeição das de nºs 242, 244, 247 a 254 e 256 a 261.

A Presidência esclarece ao Plenário que as Emendas nºs 148 a 159, 162, 165, 167, 168, 169, 235, 237 e 238, apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos, não serão submetidas à deliberação do Plenário, nos termos do art. 124, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Para discussão da matéria, inscrito em primeiro lugar, concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V. Exª anunciou a discussão do Projeto de Lei nº 115, de 1993, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. O último artigo deste projeto, o de nº 240, começa por declarar revogada a Lei 5.772, de 21 de dezembro de 1971.

Ocorre que a Lei 5.772, de 21 de dezembro de 1971, consubstancia o Código da Propriedade Industrial.

Pode um projeto de lei comum, e com esse título, declarar revogado **in totum** um código? Faço a observação para que não se pratique uma irregularidade legislativa, que pode amanhã ser objeto de discussão em processo judicial. A Mesa esclarecerá.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Está registrada a colocação de V. Exª, Senador Josaphat Marinho. A Mesa já detectou o problema, que será corrigido na redação final.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Parece-me que não é apenas declarar que vai ser corrigido na redação final. A indagação é saber se uma lei com essa denominação pode revogar outra que consubstancia um código - é o código tem tramitação especial pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pedi a palavra, eu não diria para contraditar o nobre Senador Josaphat Marinho, que, afinal de contas, é o mestre dos mestres e meu autor seguido. Embora o código tenha uma tramitação especial, ele não deixa de ser uma lei singular. Ele não é uma lei complementar, e uma lei comum pode ser, sim, no meu entender, revogada por outra lei comum, embora não tendo a mesma tramitação especial. Não poderia, em hipótese alguma, uma lei comum revogar uma lei complementar.

Essa a colocação que faço, com o respeito que tenho pelo meu mestre Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) - A Mesa já havia detectado o problema, que seria levantado em momento oportuno, Senadores Epitacio Cafeteira Josaphat Marinho. Como foi levantado agora, concedo a palavra ao Relator da matéria, Senador Fernando Bezerra.

A Mesa solicita ao Senador Josaphat Marinho que preste os esclarecimentos, por gentileza, ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Para conhecimento do nobre Relator: observei, eminente Relator, que se anunciou a discussão e votação do Projeto de Lei nº 115, de 1993, que dispõe sobre direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. E o último artigo deste projeto revoga por inteiro a Lei 5.772, de 21 de dezembro de 1971.

Ocorre que essa lei que se declara revogada consubstancia um código, o Código da Propriedade Industrial. Pode a lei votada com a caracterização apenas de lei revogar outra que consubstancia um código?

É a indagação que fiz à Mesa, no propósito de evitar uma provável irregularidade legislativa que pode abrir caminho, amanhã, à discussão judicial, atingindo a validade da lei.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PMDB-RN. Para uma explicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na Comissão de Assuntos Econômicos, eu me ative apenas ao mérito do projeto, à questão técnica.

Esta matéria passou por duas Comissões de Constituição e Justiça, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e, em ambas, foi aprovada. De modo que não me considerei a pessoa competente para a discussão desta matéria. Neste sentido, proponho à Presidência que a coloque em discussão, se for o caso.

O Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotonio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, na Câmara dos Deputados, esta matéria foi de mérito da Comissão de Justiça por se tratar de legislação comercial. Aqui, no Senado, não aconteceu diferente, foi encaminhada unicamente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Posteriormente, por pedido de um Senador, foi ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos, que não é a Comissão de mérito, mas a Comissão que pôde dar mais alguns esclarecimentos. Foi encaminhada à CCJ, a exemplo da Câmara dos Deputados, sendo enviada, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos pura e simplesmente por pedido de um Senador.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Senador Josaphat Marinho tem inteira razão. Lamentavelmente, quando esse projeto foi encaminhado pelo Poder Executivo, na época do Presidente Fernando Collor, seguia-se uma série de atropelos regimentais e legais, atropelos inclusive até ao bom senso, que o Congresso e o País, felizmente, conseguiram dar cabo.

Esse projeto foi encaminhado como um projeto de lei de iniciativa do Executivo e que, na prática e de fato, revogava o Código de Propriedade Intelec-

tual, tentava revogar, até porque ele não fazia nenhuma referência a uma tramitação de Código.

Levantamos isso, na oportunidade, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que, no mérito, trataria a questão, uma vez que dizia respeito a Direito Comercial. Foi derrotada a tese de que não poderia ter a tramitação que pretendia o Executivo. Aquilo não era um projeto de lei, mas um projeto de código e, portanto, tinha de ter tramitação especial.

Essa tese foi derrotada e o Plenário manteve a decisão da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, aprovando e enviando como projeto de lei, mesmo que, na sua origem, tenha esse vício que levanta o Senador Josaphat Marinho. Talvez, seria até de bom alvitre que esta Casa pudesse saná-lo, rejeitando a matéria.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ainda nem começamos a discutir o mérito e já vimos que discussão de matéria de tal relevância, de maneira alguma, poderia se dar por meio de regime de urgência nesta Casa.

Por essa razão, invoco o art. 175, letra e, que trata da seqüência dos trabalhos na Ordem do Dia:

> Art. 175 - A seqüência dos trabalhos da Ordem do Dia não poderá ser alterada senão:
>
> (.....)
>
> e) pela retirada de qualquer matéria, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão nos avulsos e para sanar falhas de instrução.

Vou encaminhar à Mesa um requerimento, para que a matéria seja reexaminada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Continua em discussão.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para discutir.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esta é uma matéria complexa, difícil, realmente problemática. Peculiarmente, particularmente para nós, Senadores do PMDB, membros do PMDB, é evidentemente uma situação delicada, pelo fato de que há dois pareceres controversos, que basicamente se conflituam em pontos cruciais.

E a delicadeza da situação avulta com o fato de que os dois relatores, em primeiro lugar, são homens muito sérios e respeitados nesta Casa. Em segundo lugar, são dois homens muito competentes e articulados, preparados inclusive do ponto de vista da qualificação específica da matéria. E, em terceiro lugar, o fato de ambos serem do nosso Partido retira a possibilidade de qualquer suspeita, do ponto de vista ideológico, ou suspeita de um sentido tendencioso no que diz respeito ao aspecto político na decisão.

Nem o Senador Ney Suassuna é reconhecido como um radical, sectário para qualquer tendência, nem o Senador Fernando Bezerra. De modo que me senti, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na obrigação de estudar essa matéria, analisá-la, já que as fontes de informação, originárias da palavra do depoimento, dos Srs. Relatores, são fontes que se equilibram na seriedade, na competência, na qualificação, na profundidade e até na dedicação que deram a essa matéria.

Procurei analisar alguns pontos, principalmente os conflitantes, e fui estudar com a intenção, isenta, de buscar saída para a minha dúvida, natural de um membro do partido que tem dois relatores que são companheiros, com opiniões divergentes.

E o que mais me chamou a atenção - e talvez isso possa, em alguns casos, aumentar as dúvidas e não dirimi-las - foi o fato de que a literatura - e aí não de autoria dos relatores - que corre, que flui nos corredores, nos gabinetes e que é distribuída fartamente sobre a matéria, tem ajudado muito mais a aumentar a dúvida do que a esclarecê-la. Um texto que me chegou ontem diz o seguinte: "O **pipeline** não foi aceito nas legislações nacionais da Alemanha, França, Estados Unidos, Espanha e Itália."

Com boa vontade, isenção, espírito de fé e inclusive com atitude de boa vontade, li esse texto e, pelo que entendi, aqueles países repudiaram o **pipeline**. Diz o texto - repito: "O **pipeline** não foi aceito." Logo, para aqueles que ignoram, para aqueles que são genuinamente ignorantes nessa matéria, como sou, quando eu recebo essa informação concluo que se eles não aceitaram é porque repudiaram esse patenteamento. Casualmente, chegou-me às mãos um texto no qual o esclarecimento ficava um pouco mais luzidio, mais translúcido. Realmente, a Alemanha, os Estados Unidos, Espanha e a Itália não fizeram a legislação do **pipeline**, mas a não fizeram porque já

têm essa legislação adotada na década de 70. Então, este texto aqui não está sendo honesto comigo, Senador José Fogaça, a quem isso foi enviado. Não pode me dizer que eles não aceitaram. Deve me dizer: como esses países, já na legislação adotada na década de 70, patentearam esses sistemas, agora não precisam adotá-lo. É essa informação que tenho de ter. É um texto literário que circula pela Casa.

Sr. Presidente, penso que querer defender interesses é correto, interesses nacionais ou internacionais. Esta é uma Casa onde os interesses têm que conflitar; algumas pessoas têm que defender alguns, outros defender outros. Mas supor que os Senadores vão navegar na superficialidade das coisas e decidir por essas informações sem critério? Aí é um desrespeito, uma desconsideração, não só intelectual, mas ética, moral. Precisamos fazer esses levantamentos, essas análises que são necessárias.

Depois o texto diz que o **pipeline** significa na prática a retroatividade da lei. Fui estudar a retroatividade da lei, porque se é isto que está aqui eu voto contra o **pipeline**. Mas fui ver os arts. 229, do texto do Senador Fernando Bezerra, e subseqüentes, e está lá dito que não é aceita em hipótese alguma a retroatividade. Mas uma coisa é eu lidar com uma valoração política e moral de um conceito. Pode ser que para alguns a retroatividade seja boa e para outros seja má, e esta valoração conceitual e ética faz com que pessoas decidam para cá e para lá. Mas não é uma valoração conceitual. É a inexistência de um fato. Até hoje me faziam julgar em cima de um fato, de uma coisa que não existia, Sr. Presidente.

Então, aí não posso mais ser desrespeitado como um militante do superficialismo. Ou seja, pensam que todo Senador aqui é burro, ignorante, que todo político é irresponsável, logo, basta fazer um panfleto com uma linguagem um pouquinho mais severa, que eles todos marcham. E o contrário é a mesma coisa. Querer defender o **pipeline** com inverdades é tão improcedente quanto isto aqui. E eu digo isto, porque estou entre aqueles que são genuinamente ignorantes da matéria. Depois, o texto mesmo diz que isto vai obrigar ao pagamento de **royalties** retroativos, mas está lá no texto, porque me obriguei a ler, e o texto diz claramente que equivale a zero o pagamento de **royalties** retroativos.

Mas com o que estamos lidando? Com que verdade ou com que mentira nós estamos lidando?

Quero, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tomar uma decisão em favor do interesse nacional, do interesse público, do interesse deste País, mas em cima de fatos e de questões que sejam lisamente reconhecidas e discutidas, não em cima de coisas que não existem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Mesa comunica a V. Exª. que o seu tempo está esgotado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, apenas estou levantando esses pontos porque há outros que eu gostaria de levantar mas, neste caso, quero dizer que esse tipo de panfleto, ou de texto, ou de afirmação, acaba gerando em mim, por exemplo, que continuo sendo um profundo desconhecedor técnico dessa matéria, e me dei apenas ao trabalho de ler toda a literatura que está ao nosso alcance aqui na Casa, inclusive, Sr. Presidente me dei ao trabalho de também reunir através do nosso correio eletrônico do computador, enviado pelo Dr. Raimundo Carreiro Silva, Secretário Geral da Mesa, o quadro comparativo das emendas e do Projeto e dos Substitutivos da CCJ e CAE. Fiz esse estudo com essa limitação. Não viajei para fora do País para conhecer o material. Não fui a universidades, a meios acadêmicos, para fazer maiores investigações. Estou lidando com um conjunto de informações que nos chegam, e não me sinto, Sr. Presidente, respeitado se tais informações não me são dadas de acordo com a veracidade, a originalidade dos fatos.

Quero, só para concluir, também chamar a atenção para uma outra informação que me foi dada: se se votasse o **pipeline** cessariam todas as pesquisas em andamento no Brasil. Olhei o texto, e ele assegura que todos os investimentos feitos em pesquisa, todos os esforços feitos na direção de elementos que possam ter sido eventualmente patenteados anteriormente não podem ser objeto de patente, ou seja, não podem ser objeto de exclusão. Tudo que está sendo feito será rigorosamente respeitado.

Assim fico eu, Sr. Presidente, talvez como outros, não sei o número dos que têm o meu nível de desconhecimento - que é dos mais altos -, que ficam apalermados com essa desinformação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, inobstante o brilhante discurso do Senador José Fogaça a respeito do mérito da matéria, parece-me que, embora o Senador Josaphat Marinho tenha utilizado o termo "pela ordem", S. Exª formulou uma

questão de ordem que ainda não foi decidida pela Mesa.

Eu gostaria de saber se algum Senador quer contestar a questão de ordem formulada pelo Senador Josaphat Marinho porque, do contrário, iremos entrar no debate sobre o mérito sem termos resolvido uma questão preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência entendeu "pela ordem" a intervenção do Senador Josaphat Marinho. O requerimento de V. Exª será lido no momento oportuno.

O SR. WALDECK ORNELAS - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Nobre Senador, o Senador José Eduardo Dutra pediu a palavra pela ordem.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima para discutir.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o eminente Senador Josaphat Marinho...

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O Senador Ronaldo Cunha Lima está com a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Antes de começar, concede-me V. Exª um aparte?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Eu ainda não comecei.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, eu era o primeiro inscrito para discutir a matéria. O Senador Josaphat Marinho pediu pela ordem e, depois, foi contraditado pelo Senador Epitacio Cafeteira. Pedi pela ordem para comunicar que iria apresentar um requerimento.

Se formos entrar na discussão da matéria sou o primeiro inscrito...

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Houve um equívoco por parte de V. Exª. Estamos discutindo a matéria...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Qual matéria?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A matéria em pauta que está à Mesa.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, existe uma questão de ordem do Sr. Josaphat Marinho. Se a Mesa não entendeu como questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Mesa não entendeu como questão de ordem. O Senador Josaphat Marinho pediu a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, então formulo, como questão de ordem, nos mesmos termos proferidos pelo Senador Josaphat Marinho.

O SR. WALDECK ORNELAS - E eu peço a palavra para contraditar a questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Eu estava tentando iniciar a análise da questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima e, no momento da votação da redação final, esta questão de ordem será decidida. Nessa oportunidade, o Senador Waldeck Ornelas poderá contraditar.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, não tem nada a ver com redação, por favor. É discussão de matéria. Não é problema de redação se vamos usar código, projeto, ou lei. É discussão de matéria. Se vamos resolver, temos que resolver agora e não na votação da redação.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Sr. Presidente, é preliminar a questão suscitada pelo Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Josaphat Marinho levantou um problema de ordem jurídica, qual seja, a indagação da possibilidade legal legislativa de uma lei ordinária poder, sem tramitação especial, inserir no seu texto um dispositivo que revoga uma outra lei que consubstancia um código. Isso porque, para tramitação de código, o Regimento exige dispositivos especiais confirmados pelo art. 374.

A indagação é pertinente porque à primeira vista indaga-se se uma lei comum, se uma lei ordinária tem legitimidade para, dentro do princípio hierárquico das leis, modificar uma outra lei também comum, também ordinária, mas que em si consubstancia um código.

Entendo que, como a matéria é da competência exclusiva e privativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e esta já se manifestou sobre a mesma em oportunidades outras - não especificamente nesta -, o raciocínio deve ser análogo, ou seja, é possível uma lei ordinária modificar uma outra, mesmo que esta lei ordinária possa consubstanciar um código. Isso está expresso no próprio Regi-

mento, no parágrafo único do art. 374, que estabelece a tramitação especial dos códigos:

Art.374. .....

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão aplicáveis exclusivamente aos projetos de código elaborados por juristas, comissão de juristas, comissão ou subcomissão especialmente criada com essa finalidade, e que tenham sido antes amplamente divulgados.

A indagação do Senador Josaphat Marinho é pertinente, mas entendo que a resposta da Mesa é negativa, ou seja, no sentido de que a lei ordinária pode revogar uma lei ordinária, mesmo que esta consubstancie um código, porque assim está expresso neste código.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra a Senadora Emilia Fernandes, pela ordem.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PTB-RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, gostaria da atenção de V. Exª. Inscrevi-me para discutir a matéria, mas há outros oradores com inscrição anterior à minha. Além disso, ainda está sendo discutida a questão levantada pelo Senador Josaphat Marinho. Então, vou aguardar que seja observada a relação de inscritos para a discussão.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem a palavra o Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, no sentido de colaborar com a Mesa, proporia a V. Exª que equacionasse a questão de ordem levantada pelo Senador Josaphat Marinho e que já mereceu manifestação de outros Srs. Senadores, tendo sido contraditada, sob pena de termos algum tipo de dificuldade na apreciação do assunto.

Assim, poderíamos passar à lista de oradores inscritos para a discussão dos pareceres oferecidos pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pela Comissão de Assuntos Econômicos, relativos à matéria. É o apelo que faço a V. Exª nesta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela filho) - Srs. Senadores, estamos tratando de uma matéria extremamente complexa e polêmica. Esta sessão, todos reconhecem, será longa.

Foi levantada pelo Senador José Eduardo Dutra uma questão de ordem, que a Mesa está estudando e, no momento oportuno, irá respondê-la.

O intuito da Mesa é dar celeridade aos trabalhos. Para isso, devemos entrar na discussão do mérito da matéria e, logo que tenhamos estudado com mais profundidade a questão de ordem, traremos o assunto ao Plenário. Mas é importante dar andamento ao processo de discussão.

Esclareço ao Plenário que os oradores terão a palavra para discutir a matéria. Voltaremos à questão de ordem levantada pelo Senador José Eduardo Dutra no momento oportuno.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Exª tem a palavra.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão de ordem do nobre Senador Josaphat Marinho ganha dimensão por sua autoria, mas não temos nenhuma dúvida sobre o que contraditamos.

Embora um projeto de código tenha tramitação especial, ele não tem, na votação, necessidade de **quorum** especial. Então, não passa de uma lei ordinária. Se fosse uma lei complementar, aí sim, não poderia por uma lei ordinária ser modificado. No caso, pode.

O nobre Senador Josaphat Marinho, um dos Senadores mais respeitados na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lá na Comissão não fez este questionamento, lá na Comissão não perguntou, não criou a dúvida. A matéria, ao chegar ao plenário, não pode mais voltar à Comissão.

O apelo do Senador Jader Barbalho tem precedência. Do contrário, vamos entrar aqui num tumulto, pois vamos discutir a matéria sem saber se estamos realmente discutindo para votar.

Creio que V. Exª tem todas as condições de resolver essa questão de ordem e passar à discussão da matéria. Esse é o apelo que junto ao do nobre Senador Jader Barbalho, para que possamos dar celeridade às votações do dia de hoje.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal, uma vez que fui citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Exª para uma explicação pessoal.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero esclarecer ao nobre Senador Epitacio Cafeteira e ao Plenário que não sou signatário do parecer. Estive presente a várias reuniões; discuti a matéria; divergi do relator mas não sou sig-

natário do parecer. De maneira que o argumento de S. Exª não pode prevalecer em relação a mim.

O SR. WALDECK ORNELAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela) - Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Senador Ronaldo Cunha Lima leu o parágrafo único do art. 374, que diz respeito à natureza dos projetos ditos códigos:

> Art.374. Parágrafo Único. As disposições deste artigo serão aplicadas exclusivamente aos projetos de código elaborados por juristas, comissão de juristas, comissão ou subcomissão criada com essa finalidade, e que tenham sido antes amplamente divulgados.

A mensagem do Presidente da República, que é o projeto objeto da discussão neste momento, em seu item II diz:

> Para esta finalidade constituiu-se comissão interministerial presidida por representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça e com a participação de representantes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, do Ministério das Relações Exteriores e da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República.

Por conseguinte, do ponto de vista formal, na sua origem, a lei de patentes que estamos discutindo não é código. Ainda que se diferenciasse, Sr. Presidente, ela se trata de código apenas no sentido material, uma vez que sistematiza toda a legislação, toda a normatização referente a um assunto. Por isso que o antigo e velho Código de Propriedade Industrial, que está sendo agora revogado na aprovação desta proposta, é código, mas não no sentido formal, jurídico. A Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, embora não tenha a denominação "código" no seu título, na sua ementa, é um código em termo material, mas não no formal.

Assim sendo, Sr. Presidente, quero também reafirmar a solicitação do Líder do PMDB. V. Exª tem todas as condições para decidir a questão de ordem e permitir que se dê início à discussão do mérito da matéria.

A SRA. MARINA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Exª.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, penso que se trata de uma sessão bastante concorrida. Cada um está tentando, à sua maneira, contribuir para o andamento da sessão da melhor forma possível, e acredito que as mulheres têm um jeito especial de tentar buscar o consenso nas matérias polêmicas.

A questão de ordem levantada pelo Senador Josaphat Marinho tem uma importância muito grande. Sugiro, pois, à Mesa, já que me parece que a decisão seria de continuar a discussão da matéria e, depois, resolver a questão de ordem, que suspendesse a sessão por dez ou quinze minutos. Dessa forma, resolver-se-ia a polêmica levantada pelo Senador Josaphat Marinho e retomaríamos à discussão, como muitas vezes ocorre nesta Casa.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não gostaria que V. Exª me considerasse impertinente, até pelo apreço e respeito que tenho a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O respeito é recíproco.

O SR. JADER BARBALHO - Mas eu gostaria de ler o art. 403 do Regimento Interno.

> Art. 403. Constituirá questão de ordem, suscitável em qualquer fase da sessão, pelo prazo de cinco minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.
>
> Parágrafo único. Para contraditar questão de ordem, é permitido o uso da palavra a um só Senador, por prazo não excedente ao fixado neste artigo. .....

Sr. Presidente, não há possibilidade de continuarmos com essa questão a ser levantada praticamente por todo o Plenário. O Senador Josaphat Marinho apresentou uma questão de ordem, e somente um Senador poderia contraditá-la. Não é possível que V. Exª, em sua benevolência, aceite que esse tema continue a ser suscitado sem uma manifestação da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Senador Jader Barbalho, a Mesa vai responder a questão de ordem.

O SR. JADER BARBALHO - Assim sendo, encerro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Agradeço a colaboração de V. Exª.

Em resposta à questão de ordem levantada pelo Senador Josaphat Marinho, a Presidência entende que a Lei nº 5.772, que tramitou nesta Casa como Projeto de Código, é uma lei ordinária e que tem apenas tramitação de caráter especial prevista no Regimento. Entretanto, o **quorum** para a sua votação é igual a de qualquer lei de caráter ordinário.

O art. 374 do Regimento é claro no que diz respeito ao **quorum** para apreciação de Projeto de Código.

Esta é a decisão da Presidência.

Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador José Eduardo Dutra. S. Exª dispõe de dez minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos apreciando hoje um projeto de lei que irá determinar as condições do desenvolvimento econômico e social brasileiro pelos próximos 50 anos, no mínimo.

Essa responsabilidade não pode estar à mercê de conjunturas políticas momentâneas, condicionadas por relações tênues que não resistem por muito tempo às trajetórias de partidos e de grupos. As conseqüências desta decisão serão sentidas por todos os governos que sucederão este, qualquer que seja a coalisão governante, de esquerda ou de direita, progressista, liberal, neoliberal ou socialdemocrata.

O que está em jogo é a construção de um país com a capacidade de inserção na economia mundial com instrumentos que propiciem o desenvolvimento tecnológico ou apenas sofrendo as conseqüências do desenvolvimento interno.

Estamos, neste momento, cometendo a irresponsabilidade de votar esse projeto em regime de urgência, apenas porque o Secretário de Estado americano, Warren Christopher, estará desembarcando em nosso País amanhã.

Vamos aprovar o pipeline, permitir o patenteamento da vida, porque o Presidente da República, por intermédio de telefonemas e jantares, convenceu os Srs. Senadores de que isso é importante para o País. Não sei quais os compromissos que o Presidente assumiu com os Estados Unidos quando ainda era candidato. Quando aqui esteve o Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Luiz Felipe Lampreia, o Senador Roberto Requião apresentou documento assinado pela Interfarma, que se referia a um acordo firmado pela Embaixada Americana com o então Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, antes deste ter assumido oficialmente sua candidatura à Presidência. Os presentes na audiência devem lembrar-se do constrangimento do Ministro por ter sido revelado o que precisa estar submerso para sobreviver. O constrangimento não foi suficiente, no entanto, para que o Ministério encaminhasse o acordo ao Senado, conforme requerimento do Senador Roberto Requião.

Nestas condições estamos votando a Lei de Patentes. De nada servem os argumentos técnicos, nem a constatação evidente de que estamos concedendo favores em resposta a pressões do governo americano, mesmo que estas pressões sejam ilegítimas por contrariarem a orientação da OMC, que proíbe sanções unilaterais entre os países membros.

O que o Governo nos propõe é a resignação, tal como claramente exposto em discurso do Presidente no México. No entanto, em passagem particularmente importante de seu discurso, encontramos, na referência que faz ao direitos de propriedade intelectual, inseridos no acordo que criou a OMC, "para que a globalização da produção pudesse avançar", nas palavras do Presidente.

Sua Excelência, no entanto, lançou uma ressalva fundamental, para a qual devemos dar toda a atenção:

> É evidente, porém, que esse quadro normativo mais homogêneo somente cumprirá seu objetivo se, na aplicação das normas, houver maior sentido de equilíbrio e, sobretudo, se for bloqueado o uso unilateral do poder econômico.

Mais claro do que estas palavras seria impossível, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Estamos aqui, desde o início das discussões, repetindo **ad nauseum**, que o substitutivo do Senador Fernando Bezerra concede direitos exagerados ao "poder econômico" das indústrias farmacêuticas americanas, seja no que se refere ao **pipeline**, seja no patenteamento da vida. O Congresso precisa bloquear essas pressões, porque o Presidente não está conseguindo fazê-lo sozinho.

Devemos pensar seriamente na situação perversa na qual o México está mergulhado. Tentando abreviar seu caminho ao paraíso do capitalismo avançado, aceitou entrar em uma aventura de retorno difícil e procura desesperadamente uma alternativa ao seu descaminho, propondo de forma ataba-

lhoada a sua entrada para o Mercosul. Temos o privilégio de conhecer antecipadamente as conseqüências das imposições americanas. Os déficits da balança comercial não eram considerados problemáticos para o Brasil até o desastre da superdesvalorização do peso mexicano, que serviu de alerta às nossas autoridades econômicas. Se corrigimos parcialmente os rumos naquele momento, continuamos a menosprezar os problemas estruturais da inserção subordinada, como se o déficit comercial fosse um problema isolado. Vamos aceitar o **pipeline**, como o México; vamos aceitar o patenteamento da vida, como o México; vamos aceitar a importação, como exploração da patente, como o México. Só não teremos, depois, outro Mercosul para procurar como alternativa.

A aprovação do **pipeline** é de uma submissão a toda prova. Temos uma legislação soberana, aceita internacionalmente até então, que não concede direitos patentários a determinados produtos e processos. Até a ratificação do GATT, não havia impedimento algum a essa postura, que é similar à adotada por outros países. Estamos, agora, nos adequando às novas normas e não precisamos e nem devemos praticar auto-censura por atos lícitos e legítimos que praticamos até o momento. Estaremos deliberadamente abrindo mão de nossos direitos para beneficiar a indústria farmacêutica americana, impondo custos severos à sociedade. Os custos não serão menores para a agricultura, se aprovarmos o patenteamento de microorganismos, como está no parecer do Senador Fernando Bezerra. A extensão de direitos patentários aos produtos obtidos por processos patenteados, como estabelecido no art. 42, implica no patenteamento de sementes, plantas e animais, por mais que isso seja negado. E o custo para a agricultura não se reduz ao pagamento de **royalties**, mas à exclusão do mercado, já que a obtenção da patente permite que o titular impeça terceiros de utilizar o produto patenteado. Em outras palavras, poderemos estar alijados do acesso a sementes de super plantas, ao contrário do que se divulga. Como a importação é considerada exploração de patentes, não estaremos longe da dependência externa de alimentos. Não há dúvidas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como disse o Presidente da República: "devemos bloquear o uso unilateral do poder econômico".

Poderíamos elencar aqui inúmeros argumentos para tentar convencer o Plenário a votar o substitutivo aprovado pela CCJ. Este parecer, além de respeitar o GATT em todos os seus pontos, preserva minimamente o interesse nacional. Mas temos pressa e não podemos perder tempo com discussões etéreas. A vontade do Presidente vale mais do que os argumentos e contra suas armas, não há palavras que resistam. Só espero que o que leva o Presidente a exercer todo o seu poder para a aprovação deste projeto, em regime de urgência, não seja uma mera vaidade pessoal de completar a sua obra. Como intelectual, cooperou no desenvolvimento da Teoria da Dependência e agora, como político, talvez queira praticá-la até as últimas conseqüências.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvi com muita atenção o discurso do Senador José Eduardo Dutra, por quem - devo confessar - nutro um sentimento de muito respeito, pela seriedade com que S. Exª tem se conduzido nesta Casa, e também de muita admiração, pelas reiteradas manifestações de competência e inteligência que nos tem dado.

O seu discurso, muito bem concatenado, só não me convenceu e não me fez votar agora contra o parecer do Senador Fernando Bezerra por uma única razão: porque não se baseia na verdade. Se fosse verdade o que S. Exª acaba de dizer, nenhum patriota de fato poderia votar apoiando o parecer do Senador Fernando Bezerra.

De certa forma, sinto-me dominado pela mesma indignação exposta pelo Senador José Fogaça ao proferir o notável discurso no início desta sessão.

Estamos cercados por um caudal de falsidades. É preciso, sem descortesias intencionais, sem covardias que não são cabíveis, que se diga as coisas com clareza. Por exemplo, acaba de ser dito ao Senado que este País está ameaçado de permitir o patenteamento da vida, porque permitiremos, se aprovarmos o substitutivo do Senador Fernando Bezerra, o patenteamento de microorganismos. Mas não foi dito a esta Casa que, hoje, no Brasil, já é possível patentear seres vivos, os elementos que compõem a nossa grande biodiversidade, pois, no País, não há em vigor lei alguma que o proíba. E o que será feito aqui é limitar e disciplinar a possibilidade do seu patenteamento.

Recentemente, falando perante a Comissão de Assuntos Econômicos, o Sr. Ministro da Ciência e da Tecnologia - que tem uma história de insuspeição e fidelidade aos interesses nacionais nunca contestada, tampouco perante V. Exª - advertia:

É necessário, porém, lembrar que se trata de matéria de biodiversidade e de assuntos das áreas de interesse de fármacos e de alimento, hoje, excluídos da patenteabilidade por força do Código de 1971. Esse Código em vigor, a Lei nº 5.772/71, não estabelece restrições ao patenteamento de biotecnologia. O INPI pode conceder patentes e tem efetivamente concedido, nos termos do código em vigor, patentes a invenções nesse setor tecnológico, principalmente na área da cultura de tecidos.

Estão em análise, nesse momento, no INPI, trezentos pedidos de patenteamento na área da biotecnologia sem qualquer restrição, sem nenhuma das limitações que o substitutivo do Senador Fernando Bezerra introduz.

Afirma-se que o tão falado **pipeline** implica que o País irá pagar retroativamente obrigações decorrentes do reconhecimento de patentes pré-existentes. É preciso esclarecer a esta Casa, a quem não tenha tido o cuidado de debruçar-se sobre este assunto o seguinte: o pedido que envolva a proteção aqui denominada de **pipeline** somente se aplica a produtos ou processos que não estejam sendo vendidos, comercializados em nenhum lugar do mundo nem no Brasil, nem fora dele. Vale dizer que toda a proteção ao direito e à invenção que se está pretendendo oferecer será dada a produtos que hoje não estão no mercado, processos e produtos que hoje não estão no mercado. Se não estão no mercado, se nunca foram comercializados e se isso é uma condição para que se peça a proteção da lei no Brasil, caso aprovemos este projeto, pagaremos **royalties** atrasados sobre que, se o assunto se refere a produtos e processos nunca comercializados?

Isso está escrito no art. 228 do substitutivo, que, em sua parte final, diz o seguinte:

> "... desde que seu objeto" - isto é, o objeto do pedido de patenteamento - "não tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do titular da patente ou por terceiros com o seu consentimento, nem tenham sido realizados por terceiros no País sérios e efetivos preparativos para a exploração do objeto do pedido ou da patente".

E mais, o §1º diz que:

> "O depósito deverá ser feito dentro do prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta lei e deverá indicar a data do primeiro depósito no exterior".

Ou seja, trata-se de um dispositivo temporário, que protege uma situação já criada, pois, decorrido um ano da aplicação da lei, não há mais nada a requerer nesta matéria.

Disse também que a indústria nacional estará seriamente ameaçada, porque estaremos reconhecendo, ou dando privilégios, aos detentores de produtos que hoje, sem a proteção que a lei vai instituir, poderiam ter sido - e foram -, muitos deles, copiados dentro do interesse nacional e da indústria - e não estou aqui para criticar isso -, copiados para serem produzidos no País. Disse, então, que esses produtos vão ser sufocados pela imposição de **royalties**, que deverão os seus produtores nacionais pagar aos produtores no exterior. Em primeiro lugar, se a indústria nacional está produzindo, trata-se de produto que já está comercializado, já está no mercado, sem que **pipeline** tenha a ver com esse tipo de produto. Portanto, o que está sendo produzido continuará sendo. Não é apenas uma interpretação do texto. Está escrito no art. 229, A:

> "A produção ou utilização, nos termos da legislação anterior, de substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos, e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químicos, farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, mesmo que protegidos por patentes de produto ou processo em outro país, de conformidade com o tratado ou convenção em vigor no Brasil, poderão continuar nas mesmas condições anteriores à aprovação desta lei."

E mais, para que não reste dúvida com relação à retroatividade, o §1º claramente dispõe o seguinte:

> "Não será admitida qualquer cobrança retroativa ou futura, de qualquer valor, a qualquer título, relativa a produtos produzidos ou processos utilizados no Brasil em conformidade com o **caput** deste artigo."

Portanto, não pode convencer-me o brilhante discurso proferido pelo Senador José Eduardo Dutra, porque o que, pelo menos a mim, convence da necessidade de votar, apoiando o parecer do Senador Fernando Bezerra, é o interesse nacional, é a necessidade de se introduzir neste País aquilo que já existe no resto do mundo. Não é pressão alguma do Senhor Presidente da República, de quem sou correligionário, amigo e admirador. Mas de Sua Excelência não recebi telefonema algum. Pode ser que

não tenha prestígio para isso, mas, se for por isso, não tem importância, porque esta posição não decorre de pedido algum do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Decorre, sim, da minha convicção de que estou votando com o interesse nacional.

E fiz questão de vir a esta tribuna para declarar ao Senado que, à semelhança do que disse o Senador José Fogaça, não adianta inundar esta Casa com papéis, relatórios e documentos baseados senão na verdade, porque os que entendem que não somos capazes de encontrá-la e descobri-la estão enganados com a capacidade do Senado Federal.

Quero agradecer a V. Exª, Sr. Presidente, pela tolerância, ao meu Líder Sérgio Machado e ao Líder do Governo, pela oportunidade que me deram de ocupar esta tribuna como Líder do meu Partido e Líder do Governo, momentaneamente, nesta Casa, para proferir as palavras, com as quais espero ter contribuído para que essa discussão se faça apenas no leito da verdade, e não da emoção ou do compromisso político-partidário.

Muito obrigado.

O Sr. Teotonio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Volta-se à discussão da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima.

V. Exª dispõe de 10 minutos.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, pouquíssimas vezes, diria raríssimas vezes, este Plenário viveu momento de perplexidade para decidir entre dois pareceres elaborados sobre o mesmo tema, coincidentes no seu ideal, mas colidentes no seu aspecto formal.

Dificilmente esta Casa poderá reviver um momento tão brilhante em que dois eminentes Senadores, após perquirições profundas, estudos, análises, para o embasamento das suas convicções, pudessem oferecer, para nosso espírito, a dúvida de saber qual dos dois merece a preferência do nosso julgamento.

Quando da análise na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, manifestei o meu ponto de vista e ainda hoje guardo fidelidade àquela posição. Quando da discussão na Comissão de Assuntos Econômicos, após o relatório brilhante do eminente Senador Fernando Bezerra, também renovei aquela posição, guardando fidelidade absoluta não apenas às minhas convicções, extraídas das manifestações dos eminentes Relatores, mas, acima de tudo, principalmente, em função de um parecer anteriormente elaborado e que serviu de fulcro, de base, de abrigo, de arrimo, de fundamento maior do parecer do eminente Senador Ney Suassuna. Foi o parecer, Srªs e Srs. Senadores, formulado, apresentado pelo saudoso companheiro e amigo, ex-Senador Antonio Mariz. E o Senador Ney Suassuna repetiu aqui e ali, principalmente nas partes mais polêmicas da matéria **sub judice**, as palavras, o pensamento, os conceitos do Senador Antonio Mariz.

A perplexidade nos domina ainda hoje, quando vemos posições antagônicas enfocando exatamente alguns dos problemas principais em que, no meu modo de entender, porque passei a examinar a matéria, há coincidências entre as posições dos dois pareceres, embora a matéria seja colocada sob visão e ângulos aparentemente diferentes. Ambos querem a mesma coisa, buscam o mesmo resultado; desejam, com a mesma filosofia e com o mesmo ideal, proteger o crescimento da ciência, o avanço da tecnologia, resguardar os interesses nacionais, abrir perspectivas para pesquisas e resguardar o principal: a criatividade, a inventividade.

Ora, se ambos trabalham nesse setor, se ambos partem rumo a esse norte, a essa direção, fica mais difícil nosso julgamento no instante em que nos deparamos com posições conflitantes eminentemente no aspecto formal.

E quero partir de alguns conceitos já emitidos nesta Casa, neste plenário, principalmente após a locução brilhante do Senador Geraldo Melo, que tem um poder imenso de convencimento pelas colocações lúcidas que faz, pelos silogismos que usa, para nos levar à convicção plena de que seu raciocínio induz, conduz para a verdade.

E quero, Sr. Presidente, na limitação do tempo, pedir empréstimo de seus ouvidos para um assunto de grande magnitude, e partir de um raciocínio, destacando entre os pontos polêmicos aquele que acho mais contraditório: o **pipeline**.

E o que é interessante é que a definição de **pipeline**, tanto no parecer do Senador Ney Suassuna quanto no parecer do Senador Fernando Bezerra, é absoluta e rigorosamente coincidente. Não há diferença entre o conceito de um e o conceito de outro. Ambos dizem claramente, no início da definição, que **pipeline** é um mecanismo de exceção. Peço que os senhores analisem para acompanhar o raciocínio que desenvolvo.

O Senador Fernando Bezerra diz: **pipeline** é um mecanismo de exceção. O Senador Ney Suas-

suna diz: **pipeline** é um mecanismo de exceção. O Senador Antonio Mariz dizia: **pipeline** é um mecanismo de exceção. E por que reconhecem os três que é um mecanismo de exceção? Porque só se patenteia o que é novidade. E o **pipeline** permite ou enseja a oportunidade de patentear o que já não é mais novidade. E descubro de repente, não mais que de repente - como dizia o poeta -, uma definição que me atende a curiosidade, até para dizer que hoje eu seria capaz de definir **pipeline** porque ainda ontem me perguntaram o que era **pipeline**. E perguntei a mim e aos Relatores o que era **pipeline**. Perguntei há poucos instantes ao Senador Esperidião Amin o que era **pipeline**. Depois que ouvi e li, passei a me convencer efetivamente que se trata de um mecanismo de exceção, e, como tal, permito-me, meu Líder Jader Barbalho, dizer que **pipeline** é uma novidade que vai permitir patentear o que não é novidade.

Ora, se o patenteamento exige como condição primeira a novidade, e se o **pipeline** passa a ser juridicamente uma novidade, porque foge dos seus padrões, porque constitui uma exceção, essa exceção passa a se chamar novidade, que vai patentear o que não é novidade.

E eu diria mais: o Relator anterior, Antonio Mariz, define o **pipeline** como mecanismo de exceção que permite a inclusão como matéria patenteável de certas invenções que já tenham sido tornadas públicas por qualquer meio. O Senador Fernando Bezerra repete a definição e o Senador Ney Suassuna também.

Ora, se sobre o conceito não há divergência, se coincidem até os termos para definir mecanismo de exceção, temos de entender que se trata efetivamente de uma novidade. No instante em que reconhecermos o **pipeline**, estaremos introduzindo no Código de Propriedade Industrial uma novidade, e patentear já não vai significar registrar novidade. Haverá uma contradição, uma distância abissal entre o conceito primário, original, primitivo, da palavra jurídica **pipeline** incorporada ao nosso Direito. Somos especialistas em adotar expressões alienígenas para a formação dos nossos conceitos jurídicos. Está aí o nosso Código Comercial, de 1850, trazendo agora, em seu bojo, nas leis que se modificam ao longo do tempo, expressões corriqueiras hoje, mas buscadas do inglês e do francês. **Pipeline** será essa expressão inglesa que se incorpora ao Direito Brasileiro como uma novidade.

Se estamos tratando de patenteamento de novidades, estamos patenteando juridicamente uma expressão que também é novidade. A minha novidade é descobrir que, agora, sei o que é **pipeline**: é a novidade de patentear o que não é novidade.

Sr. Presidente, em relação a esse assunto, sabemos que há necessidade do avanço tecnológico, do avanço científico. Comentava há poucos dias, no aeroporto, com o Senador Roberto Freire a respeito de um livro que li algum há tempo e que sempre procuro recordar pela precisão dos seus conceitos, principalmente em matéria de avanço tecnológico. É o livro do ex-secretário do Partido Comunista Francês Roger Garaudy. Ele diz que a mutação na ciência e na técnica tem sido tão violenta nos últimos anos que o homem, em certos instantes, coloca-se abaixo da máquina, acima da máquina e, depois, fica ao nível da máquina para programá-la, projetá-la, mas nunca substituí-lo como objetivo final. E ele lembra que o homem levou 102 anos, Srs. Senadores, entre a data da descoberta da fotografia e seu uso no processo industrial; nesse mesmo trânsito, levou 36 anos para o telefone; o tempo foi reduzido para 34 anos para o rádio; 15 anos para a televisão; 6 anos para a utilização da bomba atômica, que destruiu Nagasáqui e Hiroshima; 3 anos para o transistor; 2 anos para o raio laser. E hoje o que vemos é o imediatismo entre a criação e o processo prático e a utilização industrial.

Há poucos dias li na **Folha de S. Paulo** um belo artigo do Senador José Sarney, intitulado: **Você Está na Internet?** E ele falava sobre o avanço tecnológico e dialogava com o jurista Saulo Ramos perguntando se ele já tinha determinado tipo de computador, de impressora, porque a cada mês estamos vendo um novo tipo de computador tornando obsoleto aquilo que se imaginava a mais recente invenção tecnológica.

E eu, permita-me, Sr. Presidente, mandei para o Senador José Sarney uns versinhos, dizendo da minha insatisfação com a tecnologia, porque no seu artigo ele dizia que a Internet era o mundo em nossos dedos. E na página ao lado do jornal **Folha de S. Paulo** dizia-se que o livro do segredo de Mitterrand já estava na Internet, e que você consegue tudo pela Internet. Lembro-me que disse:

Da Internet deixei de ser um fã

Se a Internet é um mundo em nossos dedos,

se ela é capaz de contar até segredos

da vida do notável Mitterrand,

se ela anuncia as manchetes de amanhã

numa simples tela do computador,

pode ter para outros o seu valor,

mas para mim mostrou-se ser incompleta,

não entendendo a angústia do poeta,

que queria saber do seu amor.

O Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Odacir Soares, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Odacir Soares) - Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra à eminente Senadora Emilia Fernandes, que dispõe de dez minutos.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PTB-RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, a votação da Lei de Patentes é uma das mais importantes decisões para a qual esta Casa foi chamada a se posicionar nesta legislatura e - quem sabe ? - em toda a história recente do Parlamento brasileiro.

O que estamos decidindo, além dos limites dos nossos mandatos e do exercício deste Governo, é o destino do Brasil para as próximas gerações, com a responsabilidade de responder por isso perante a História.

Esta decisão, portanto, antes de mais nada, não deveria estar ocorrendo desta forma, tão rápida, apressada por pressões talvez de **lobbies** externos, privados e governamentais e sem ampla consulta à sociedade brasileira.

As razões que me levam a rejeitar esta lei são muitas. São de ordem econômica, intelectual, moral, ética e até mesmo religiosa, construídas com a sociedade pelo debate com instituições científicas, empresas nacionais e organizações ambientais.

Nesse sentido, gostaria de registrar aqui as posições lúcidas, coerentes e plenamente identificadas com os interesses nacionais de entidades e instituições como o Fórum pela Liberdade do Uso Conhecimento, da Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, da Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior, do Fórum Gaúcho pela Liberdade do Uso Conhecimento, da Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais do Brasil, da Associação Gaúcha de Proteção ao Meio Ambiente, da Organização Amigos da Terra/RS, da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul entre outras tantas.

A concessão de patentes para microorganismos, ou seja, para seres vivos, uma agressão à natureza, torna-se ainda mais grave quando se pretende viabilizá-la de forma indiscriminada, favorecendo o controle monopolístico do patrimônio genético brasileiro.

É inaceitável que, a partir de uma proposta desse tipo, sem qualquer exigência legal internacional, o Brasil, detentor do maior banco de genes do planeta - a Amazônia - seja condenado a abrir mão de integrar-se na revolução biotecnológica em curso, que dividirá nações pobres e ricas no século XXI.

Após drenar dos países do Terceiro Mundo, especialmente do Brasil, milhares de genes antes livres para seus laboratórios, as grandes corporações internacionais pretendem agora, por meio desse regime de patentes, aprisioná-los, não apenas se adonando de nossos recursos naturais, mas também impedindo a sua utilização pelos seus legítimos donos.

A concessão de patentes nessas condições, especialmente na área de sementes, setor atualmente extremamente concentrado, juntamente com os defensivos agrícolas e fertilizantes, nas mão de algumas poucas grandes empresas, coloca em risco a soberania nacional e a segurança alimentar do país.

Com a vigência dessa legislação, os agricultores ver-se-ão obrigados a pagar **royalties** para cada nova geração de vegetais ou animais que comprem ou reproduzam, instalando-se a completa dependência das companhias multinacionais produtoras de sementes e a conseqüente perda do controle sobre o primeiro anel da cadeia alimentícia.

O Sr. Fernando Bezerra - V. Exª permite-me um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES - Com muito prazer, Senador Fernando Bezerra.

O Sr. Fernando Bezerra - Agradeço a V. Exª. Esclareço que o patenteamento de sementes não está incluído neste projeto, mas no Projeto da Lei de Cultivares, que ainda está sendo discutido na Câmara Federal.

A SRA. EMILIA FERNANDES - Agradeço o aparte de V. Exª. Faço aqui na minha reflexão a abrangência do que o tema requer. O aparte de V. Exª comprova que estamos diante de um projeto altamente polêmico e com questões que, no mínimo, se contrapõem a interesses diferenciados.

Aqui ouvimos que não adianta encher o Senado Federal de papéis e que estão enganados quanto à eficiência desta Casa. Gostaria de dizer que con-

cordo com essa segunda expressão, até porque entendo que o Senado Federal é um espaço político altamente privilegiado e gabaritado.

Por outro lado, dizem que não adianta encher o Senado da República de papéis. Entendo que deveríamos não apenas aceitar todas as manifestações e os estudos que aqui chegam como também permitir que as galerias e o plenário estivessem repletos de pessoas da sociedade brasileira, que, após ouvir nossas manifestações, pudessem dar-nos sua contribuição.

Por isso, continuamos a afirmar que precisamos escolher ou a legislação que resguarda a soberania intelectual e tecnológica do nosso país em desenvolvimento ou a que cede às pressões internacionais.

Por isso, Srs. Senadores, nós nos manifestamos contrariamente. Primeiro, pela urgência com que foi encaminhada esta matéria. Segundo, porque, como afirma a própria Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, estamos diante - de questão conflitante, relativa a conceitos, terminologias, jurisprudência. Questões de ordem foram levantadas nesse sentido.

Portanto, entendemos que a matéria que está sendo discutida, além do que já consideramos, deve levar em conta também que ao abrir a porta para o patenteamento de genes dessa forma é perigoso, pois pode tornar a propriedade das grandes corporações transnacionais, em sua absoluta maioria, completamente livre de qualquer controle público sobre as suas atividades.

(..... .....)

O direito à patente, baseado no princípio básico da novidade, por outro lado, não pode ser violado pela vigência de artifícios que permitam retroatividade de qualquer espécie, como a proposta do **pipeline**, inaceitável do ponto de vista econômico, moral e ético.

Apenas para satisfazer a insaciável sede de lucros da indústria farmacêutica estrangeira, especialmente a norte-americana, não se pode quebrar as nossas empresas nacionais e, principalmente, desmontar a pesquisa brasileira, com prejuízos irrecuperáveis nas áreas de alimentos, agroquímicos, fármacos e biotecnologias.

Impedidos de pesquisar e com as empresas nacionais fora do mercado, os consumidores brasileiros serão penalizados com uma brutal elevação dos preços, especialmente no setor farmacêutico, controlado por um cartel de meia dúzia de grandes empresas internacionais.

O argumento em favor do **pipeline**, divulgado a pedido na imprensa nacional neste dia não se justifica, pois a existência de um período de testes e experiência dos medicamentos é uma segurança fundamental para a população.

É inaceitável que se pretenda conceder patentes para produtos ainda em fase de concepção, anos antes de ser comercializável, o que estabelecerá, por um lado, o bloqueio das pesquisas e o monopólio de determinado produto antes mesmo da sua existência.

Além do mais, os alegados 8 anos restantes para a exploração da patente é tempo suficiente para a remuneração dos investimentos - é bom que se diga - já projetados pela lógica de qualquer negócio, quando do pedido de registro das patentes nos países que oferecem a garantia patentária.

Por outro lado, é inconcebível que, diante da urgência de qualificar nossos produtos para o mercado internacional, uma lei desobrigue os detentores de patente de produzir no Brasil mediante a alegação de inviabilidade econômica, desta forma impedindo qualquer transferência de tecnologia, utilização de matérias-primas e geração de empregos.

Atrás dessa política de impedir o desenvolvimento tecnológico dos países periféricos, está o medo de ver nações como o Brasil, não por acaso pressionado a aprovar esta lei, desenvolver-se, tornar-se competitivo na produção de mercadorias mais sofisticadas, transformar-se em um novo Japão, disputar os seus mercados cativos.

Um regime de patentes que exponha o País e o povo brasileiro a esses prejuízos irreparáveis é um retrocesso para o Brasil, pois inibe a concorrência, estabelece privilégios, inviabiliza o desenvolvimento tecnológico e prejudica os consumidores.

O Sr. Josaphat Marinho - V. Exª me permite um breve aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES - Ouço V. Exª com muito prazer, Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) - Esclareço a V. Exª que o seu tempo está esgotado, nobre Senadora.

O Sr. Josaphat Marinho - Permita V. Exª que lhe declare, com muita satisfação para mim, apoio aos argumentos que acaba de expor. E me permita que acrescente que, além de todos os inconvenientes deste projeto, ainda estamos admitindo a inclusão, no Direito brasileiro, de uma palavra estrangeira que não tem sentido, geralmente admitido, como **pipeline**.

A SRA. EMILIA FERNANDES - Agradeço o aparte, nobre Senador Josaphat Marinho.

Sr. Presidente, peço ainda um minuto para concluir.

Além disso, projetos semelhantes, contemplando especialmente o patenteamento de seres vivos, já foram derrotados pelo Parlamento europeu e pelo Parlamento argentino, ambos no ano passado, devido à pressão da comunidade científica, das empresas nacionais, das organizações não-governamentais e da população em geral.

Aprovar esta lei, sem assegurar a devida proteção aos interesses nacionais, é dar às nossas empresas de fármacos, química fina, biotecnologia e sementes, o mesmo destino da fábrica de linhas do pioneiro Delmiro Gouveia, no início do século.

E, ainda mais grave, é afastar o Brasil do caminho da revolução biotecnológica, condenando-nos à condição de colônia fornecedora de genes, mercado cativo e indefeso de produtos estrangeiros e lavoura avançada dos países centrais.

O Brasil é grande demais, Srs. Senadores, para aceitar isso!

Declaro aqui o meu voto favorável ao projeto do Senador Ney Suassuna.

O Sr. Odacir Soares, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

O Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) – Com a palavra o Senador Waldeck Ornelas. (Pausa)

Com a palavra a Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA – Sr. Presidente, peço permissão de V. Exª para falar sentada.

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin) – Na forma regimental, a Mesa permite que a nobre Senadora fale sentada.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, depois de ouvir os pronunciamentos dos Srs. Senadores e, principalmente, a declaração de humildade do Senador José Fogaça, reconhecendo que, apesar de todo o estudo que fez, ainda não está bem informado a respeito da matéria, só não vou me considerar, na ordem de grandeza desta discussão, um microorganismo, por medo de ser patenteada.

Eu quero me ater à discussão sobre dois pontos e particularmente sobre a questão da retroatividade. Confesso aos senhores que, por não saber falar inglês, tenho dificuldade em falar a palavra **pipeline**. Prefiro falar na retroatividade para as patentes que, como muito bem disse o Senador, é a novidade de patentear aquilo que não é novidade.

No que se refere a esta questão, foi dito por vários Srs. Senadores, que é mera especulação, que as pessoas estão sofismando quando dizem que não haverá a retroatividade para as patentes. Realmente, no que se refere à indústria farmacêutica, não haverá prejuízo. No entanto, de acordo com a proposta do Senador Fernando Bezerra, por quem tenho o maior respeito, nas pesquisas na área de biotecnologia, nós teremos um prejuízo muito grande, porque essas pesquisas que hoje são feitas livremente não mais poderão sê-lo em virtude da retroatividade, com a Lei de Patentes introduzindo essa novidade.

Se neste plenário há os que se julgam donos da verdade por inteiro, eu quero dizer que, pelo menos em parte, ambos os lados podem ter razão, mas não têm a verdade por completo, porque, em relação às pesquisas, haverá um prejuízo, sim, porque elas terão que ser interrompidas, a menos que eu não tenha entendido, e os Senadores, que estão advogando dizendo que não haverá prejuízo, me esclareçam.

Foi dito também que o patenteamento para microorganismo não é novidade, porque isso já acontece. Realmente. Desta tribuna, há algum tempo, fiz a denúncia de que o INPI havia concedido patente para dois microorganismos, violando o Código em vigor, a Lei 5.772, no seu § 71, que proíbe o patenteamento para microorganismo. Isto está acontecendo, mas constitui uma irregularidade. Portanto, não é legal do ponto de vista da legislação brasileira.

Agora, entrando no mérito da discussão – com a devida consciência de que não sou especialista na matéria e que, portanto, o que eu disser aqui é parte de um esforço para tentar entender uma questão tão complexa como esta -, está-se dizendo que o projeto não está introduzindo o patenteamento da vida.

Vejamos o art. 18 dos dois pareceres. Primeiro, o que diz o Senador Ney Suassuna no inciso III, com relação ao patenteamento de microorganismo:

> "III – o todo ou qualquer parte de seres vivos, exceto microorganismos transgênicos, quando vinculados a um processo industrial."

A proposta do Senador Fernando Bezerra diz o seguinte:

> "III – o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade – novidade, atividade inventiva e aplicação in-

dustrial – previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta."

Quero dizer onde está a diferença das duas propostas. Na proposta do Senador Fernando Bezerra, que se atém ao art. 8º, que é reconhecido por todos os países, não se está associando o patenteamento de microorganismo vinculado a um processo industrial. Na proposta do Senador Ney Suassuna, há vinculação a um processo industrial. Vou dizer o porquê disso, apesar de a maioria já saber até mais do que eu. Por exemplo, se se tiver um microorganismo que assegure à cerveja uma melhor fermentação, pode-se patentear esse microorganismo apenas vinculado a esse processo industrial, e não se considerar dono do referido microorganismo. Na proposta do Senador Bezerra, esse processo é exatamente o oposto: pode-se patentear, tornando-se proprietário, independentemente da vinculação a um processo industrial.

Portanto, há uma diferença básica, fundamental, que fere os princípios da ética, no meu ponto de vista, no que se refere à questão da vida.

O Sr. Geraldo Melo – Concede-me V. Exª um aparte?

A SRA. MARINA SILVA – Um momento, Senador. Quando V. Exª estava falando, pensei em guardar os meus argumentos para, nos meus dez minutos, me ater ao que V. Exa. estava dizendo.

Voltando ao meu raciocínio, quero dizer que o conceito de microorganismo é muito confuso. É claro que muitos sabem, pois são médicos, biólogos ou geólogos, o que é um microorganismo. Eu sou uma simples professora de História, mas o que sugere a palavra microorganismo é um organismo muito pequeno. Se considerarmos uma célula humana um elemento muito pequeno da parte de um organismo, então a célula humana também é microorganismo, e estaremos, no caso, legitimando o patenteamento da vida.

Há outros aspectos. Em vários países e no caso dos Estados Unidos, há polêmicas quanto ao patenteamento de genes da espécie humana, inclusive com processo na justiça por especulação de laboratórios que ganham dinheiro com isso, criando sérios problemas do ponto de vista ético e moral.

É isso que queremos introduzir no Brasil?

Não quero fazer uma discussão meramente especulativa do ponto de vista emocional, mas se é para discutirmos em cima de argumentos e em cima do mérito, quero dizer que o projeto do Senador Ney Suassuna corresponde mais à realidade brasileira, ao avanço a que poderemos chegar e ainda não chegamos.

Todos os países, inclusive a Argentina, não entraram nesse mérito. Será que o Brasil já conseguiu decidir, pela sua sapiência – no caso a de sabedoria e não a de sapo, como se diz na minha região –, responder aquilo que os demais não foram capazes?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos que ter, numa matéria como esta, no mínimo, cautela

No que se refere à questão do **pipeline**, quero reiterar que há prejuízo para a pesquisa, sim, e as pessoas não estão querendo assumir essa responsabilidade. Quanto à questão do patenteamento da vida dos microorganismos, o projeto do Senador Ney Suassuna corresponde mais aos interesses da sociedade brasileira.

O Sr. Esperidião Amin, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

O Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotonio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Continua em discussão.

Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva. S. Exª dispõe de 10 minutos.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, também como a Senadora Marina Silva, não tenho conhecimento profundo desta matéria. No entanto, durante todo esse tempo, em comissão e em plenário, procurei extrapolar os meus limites e buscar o conhecimento com membros da minha bancada, na assessoria, com os Srs. Senadores que detêm um conhecimento mais profundo desta matéria.

Agi assim com toda humildade, mas com uma preocupação, qual seja, a de garantir que a empresa nacional brasileira e o nosso País como um todo, onde se detecta a existência de milhões de miseráveis e diversas dificuldades no campo intelectual, merecem de nós apreço e respaldo. Por isso, ocupei inúmeras vezes esta tribuna e, em muitas ocasiões, fui aparteada pelo Senador Ney Suassuna e pelo Senador Roberto Requião que, acredito, dedicou-se a estudar esta matéria.

Hoje, neste plenário, quero apenas dizer que assino embaixo o que afirmou a Senadora Marina Silva. Dentro dos meus limites de conhecimento técnico e legal da matéria, não me vejo na necessidade de argumentar. Quanto a deixar que do ponto de vis-

ta político se faça uma votação, ainda que seja minoritária a defesa que faço, sem considerar algumas das argumentações feitas aqui com relação a quem tem a verdade, a quem está emocionalmente voltado para esta matéria ou a quem tem total conhecimento dela, eu queria dizer que não estou investida de nenhuma dessas qualidades, nem com conhecimento técnico profundo, nem com profunda emoção.

Fizemos estudos e, com os dados que colhemos, tivemos a oportunidade de realizar o debate neste plenário.

O GATT aprovou princípios básicos para as patentes. Só pode ser uma pressão para que, sem nos debruçar no que o GATT apresenta, aceitarmos agora votar o **pipeline**.

Ora, penso que há também um desrespeito pela Constituição que elaboramos, porque vejo um estímulo total ao monopólio econômico, que o Presidente da República tem combatido.

O inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal dispõe: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Eu pensei que essa matéria fosse inconstitucional nesse sentido, porque ela esvazia os efeitos decorrentes das normas e princípios traçados na Convenção da União de Paris, que foi depois reformulada e referendada pelo Brasil. Ela fere o Código Civil – e aqui de novo lá vou eu com minhas dificuldades -, segundo o qual a lei nova terá efeito imediato geral, atingindo somente os fatos futuros, não abrangendo os fatos pretéritos.

Portanto, estamos diante de situações que, dentro dos limites do meu conhecimento, não têm carga emocional – que verdadeiramente, em determinados momentos, tenho -, muito menos falta de conhecimento jurídico ou constitucional. Não fui eu que escrevi, mas todos aqueles que, no momento da feitura da Constituição brasileira, lá estavam.

A outra questão é a prioridade – e a Senadora Marina Silva disse muito bem – e novidade dos privilégios de invenções, que entendo ser conceitos universais.

Sempre que defendo os negros – e todos aqui sabem que sou veemente na defesa dos direitos dos negros -, alguém me pergunta: por que você está sempre defendendo, falando a mesma coisa? Digo o seguinte: se o poder é bom, negro quer poder. É por isso que lutamos.

Sabem por que estou dizendo isso? Porque não posso entender por que a Alemanha, a França, a Espanha, a Itália e até mesmo os Estados Unidos não aceitaram o **pipeline** em suas legislações nacionais. Ora, se isso é algo verdadeiramente maravilhoso, se trará para aquelas nações, não só no âmbito do conhecimento, mas também da produção, as garantias necessárias para continuarem a ser as grandes potências, por que, meu Deus, elas não aceitaram colocar esse dispositivo em suas legislações? Por que estamos, açodadamente, e até em regime de urgência, votando essa matéria?

Se é bom, por que não o fizeram? Não é bom. E por que vamos fazer?

Vamos buscar aqui um entendimento para que esta matéria possa ser tratada em outro momento. A urgência não pode, de forma alguma, atropelar o processo de entendimento, de compreensão das várias tendências que aqui discutiram. Não quero argumentar, Sr. Presidente, com relação aos entendimentos que possam haver: se base governamental, apoio de Governo ou não, se sentimentos outros ou interesses pessoais. O que quero dizer é que é de nossa responsabilidade, é de responsabilidade do Senado Federal, no momento desta votação, argumentar também sobre a questão da constitucionalidade desse processo.

Era o que eu tinha a ressaltar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

S. Exª dispõe de 10 minutos.

O SR. JOSÉ FOÇAGA – Sr. Presidente, já tive oportunidade de falar, dessa forma abro mão do uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

S. Exª dispõe de 10 minutos.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, parece-me que fica muito clara, hoje, a inconsciência confessa, declarada de tantos Senadores, aos quais humildemente me somo, no sentido de confessarmos a nossa completa incapacidade de votarmos hoje essa matéria.

Não temos consciência perfeita nem do projeto em si, nem das diferenças que dividem os dois principais projetos. Portanto, é uma verdadeira loucura – e esta palavra já foi falada, aqui, hoje neste Plenário -, o que aqui se passa.

Diria Erasmo de Rotterdam, que escreveu **O Elogio da Loucura**, que é uma **moria. Moria** é loucura em grego, e ele dedicou **O Elogio da Loucura** àquele que ele considerava o mais equilibrado e sábio dos homens, que foi Thomas Morus, o autor de **Utopia**.

De modo que, então, estamos aqui, alguns condenando a emoção. Há dez dias, pesquisadores norte-americanos chegaram à conclusão de que o principal conteúdo da inteligência é a emoção; e Polykarp Kusch, Prêmio Nobel de Física, já havia dito isto na década de 50. O processo criador e o processo da inteligência estão umbilicalmente ligados à emoção.

Querem acabar com a emoção, querem acabar com a inteligência humana. De modo que, então, diante dessa situação, quero lembrar que uma das muitas loucuras é do Sr. Fernando Henrique Cardoso que, há cerca de um ano, prefaciou um livro chamado **A Guerra das Patentes**. Há um ano, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, patrocinando aquele corajoso livro, tinha plena consciência e dizia: Guerra é guerra.

Nós estamos diante de uma guerra, porque o conhecimento humano, a tecnologia em que esse conhecimento se objetiva é poder é uma arma da qual se valeram todos os países, a partir da Inglaterra, que foi ao mesmo tempo o berço da Revolução Industrial e a produtora da Lei de Patentes, que garantiu o poderio inglês sobre o resto do mundo durante cerca de 200 anos.

Portanto, estamos diante de um fenômeno, de um acontecimento que é muito mais grave do que pequenas divergências se um ano ou se três anos de garantia para determinadas invenções, se, ou até que ponto o potenciamento da vida está sendo subrepticiamente garantido em uma proposta e não na outra. Ainda estamos, como grande parte da humanidade, imaturos para decidirmos nesta questão de transgênico, de engenharia genética e de microorganismos, etc.

O Senador Josaphat Marinho, não há muito tempo, percebeu e nos alertou a respeito desse caldal de termos novos que não incorporamos sequer ao nosso vocabulário, quanto mais a nossa compreensão mais profunda. E aí depressa, pautado pelas viagens, pautado pelos deveres, e agora novos deveres do Senhor Presidente da República, que tem que mostrar serviço ao visitante ilustre que chegará dos Estados Unidos, aqui, e quer receber o **referendum** do Congresso sobre a Lei das Patentes, e estamos, aqui, açodadamente trabalhando a matéria cuja importância não podemos deixar de reconhecer.

Se isso estivesse presente no Japão, de cinqüenta anos atrás, ou nos Estados Unidos de sessenta anos atrás, esse projeto receberia o repúdio integral do Japão, porque neste país qualquer invenção estrangeira era desrespeitada e podia ser patenteada no Japão. Assim como na Alemanha de Otto Von Bismarck, qualquer máquina que lá chegasse poderia ser patenteada como se fosse invenção daquele que transportou a máquina do estrangeiro para a Alemanha.

A partir de 1890, o Japão mandou seus espiões estudar a química alemã, que viria produzir a grande revolução na lavoura da fertilização do Japão.

Portanto, não temos dúvida alguma de que, a partir, por exemplo, que seria dos Estados Unidos e da sua história se não tivesse sido roubada da Inglaterra pelo seu inventor uma máquina de beneficiar algodão, e que levada para o norte dos Estados Unidos, ali provocou as bases industriais da diferenciação entre o Norte e o Sul, vindo a ter grande efeito na Guerra de Secessão.

Também a Inglaterra quis nos impor, já há muito tempo, a liquidação de nosso parque industrial. Em 1785, Dona Maria, a louca, mandou incendiar as nossas manufaturas.

Agora, invenção não é mais aquilo que pensávamos na nossa juventude, não é o produto de um indivíduo isolado. Invenção é o resultado de uma produção, de pesquisa e desenvolvimento, **R & D – Ressearch and Development**, na qual bilhões de dólares são gastos anualmente.

Não teremos o que patentear. Se tivermos, infelizmente será o resultado de alguma invenção do capital estrangeiro para aqui transplantado, porque as nossas pesquisas universitárias, as nossas pesquisas nos nossos institutos nacionais estão sendo destruídas, sucateadas pelo completo e total abandono a que o Governo os lançou.

Portanto, o que me preocupa é que talvez não possamos realmente ter o que patentear.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Nobre Senador Lauro Campos, V. Exª dispõe de um minuto para concluir.

O SR. LAURO CAMPOS - Nesta revista desta semana há um artigo que mostra como no Canadá e nos Estados Unidos se desenvolveu um determinado tipo de microorganismo que, incutido nas batatas, nos tomates, nos vegetais, permite, por exemplo, ao tomate uma duração enorme, muito maior depois de colhido. E essa substância inoculada nas batatas e nos vegetais matará os elementos agressores, as doenças que os atacam.

De modo que a agricultura irá colher, com essa tecnologia, produtos extraordinariamente grandes, dotados de uma grande resistência a essas pragas. Se o vizinho não fizer o mesmo, comprando sementes caríssimas das firmas monopolizadoras que pro-

duziram com essa tecnologia, as pragas atacarão obviamente as suas atividades agrícolas, atrasadas, arcaicas e indefesas.

Portanto, todos os ramos da nossa atividade serão atingidos, se escolhermos um ou trilharmos outro dos caminhos que hoje se nos apresentam.

Infelizmente, diversos oradores, inclusive eu, viemos aqui declarar humildemente que estamos inermes, que estamos incapazes de votar conscientemente. Nosso voto será, portanto, muito menos fundamentado do que aquele que gostaríamos e que devemos à sociedade brasileira, porque temos o dever de trabalhar para votar segundo a nossa consciência, angustiada muitas vezes ao atingir o âmago da realidade, ao contrário daqueles que, não tendo estudado, não tendo se preocupado, podem dormir tranqüilamente pois não possuem o conhecimento.

Diz um filósofo francês: é a consciência que produz a angústia. Gostaria que todos nós estivéssemos emocionados e angustiados, porque estaríamos procurando encontrar as melhores soluções para a sociedade brasileira futura.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. S. Exª dispõe de 10 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Senador Teotonio Vilela Filho, Srªs e Srs. Senadores, tal é a identificação que tenho hoje sobre a Lei de Patentes, com o trabalho extraordinário que o Senador Ney Suassuna vem desenvolvendo, que resolvi, em homenagem a S. Exª, falar da sua cadeira, do seu microfone - se me permite.

Gostaria, Sr. Presidente, de chamar a atenção para algumas observações que o Presidente Sérgio Henrique Ferreira, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, faz em ofício que encaminhou aos Senadores da República.

Apesar de várias questões ainda polêmicas que podem comprometer a soberania nacional na área de tecnologias de ponta, o Senado vota hoje, em regime de urgência, o Projeto de Lei das Patentes.

Para a SBPC, uma legislação dessa natureza, que envolve em parcelas significativas o futuro da economia, da agricultura, da indústria e da ciência brasileiras, não pode ser votada de afogadilho, para atender a pressões de natureza política ou diplomática, como as que já foram aqui citadas por diversos Senadores.

Ao contrário, essa decisão deve dar-se de forma serena e lúcida, para que seja capaz ao mesmo tempo de integrar o País nos mecanismos que regulam globalmente a propriedade intelectual sem, no entanto, submetê-lo econômica e tecnologicamente apenas aos interesses internacionais.

Seria importante que não estivéssemos aqui com tanta urgência para votar as patentes, porque nesta matéria estão envolvidas questões conflitantes relativas a conceitos, terminologias e jurisprudências que ainda não estão solucionadas nem nos países mais desenvolvidos. O principal conflito concentra-se no patenteamento de microorganismos, envolvendo as áreas de engenharia genética e biotecnologia e um mercado de alguns bilhões de dólares.

A SBPC é a favor de que o Brasil somente deva aceitar o patenteamento de microorganismos geneticamente modificados quando vinculados a um processo específico e visando à obtenção de um produto também determinado.

Os cientistas brasileiros defendem a aceitação de patentes de processos para a produção de fármacos e alimentos, bem como de estruturas químicas novas com atividade terapêutica comprovada. No entanto, são contra as patentes de vegetais e animais e de processos essencialmente biológicos para obtê-los.

No processo de votação, estamos aqui tendo que decidir entre dois pareceres: um, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - justamente do Senador Ney Suassuna -, que contempla a maioria dos pontos fundamentais recomendados pela comunidade científica; o outro, da Comissão de Assuntos Econômicos, que renega essa recomendações e atende mais as pressões externas.

A SBPC considera que o Brasil deve refutar essas pressões, optando por fazer uso de todas as vantagens previstas no acordo de livre comércio - GATT, dentre elas a adoção da carência de dez anos para que os países em desenvolvimento criem uma base tecnológica capaz de competir nesse mercado. Nesse prazo, o País deveria estabelecer uma lei específica que, ao mesmo tempo, protegesse a propriedade intelectual dos que trabalham com melhoramento vegetal e não penalizasse o agricultor.

Na mesma linha, o acordo do GATT não prevê que o Brasil deva aceitar todos os pedidos de patentes concedidos no mundo sem análise de mérito da conveniência ou não de sua concessão. Portanto, não podemos aprovar a **pipeline**, que é a medida defendida principalmente pelos Estados Unidos e que obriga ao reconhecimento de todas as patentes e ao pagamento dos **royalties** devidos.

A matéria envolve polêmicas e contrapõe interesses conflitantes. Temos que escolher entre uma

legislação que resguarde a soberania intelectual e tecnológica de um país em desenvolvimento e outra que cede às pressões internacionais, resolvendo problemas imediatos de diplomacia mas que acaba condenando a Nação a continuar atrasada e dependente.

Sr. Presidente, gostaria de ressaltar o aspecto da produção local. O art. 68 descreve as condições para as quais serão concedidas licença compulsória.

O inciso I do § 1º prevê que o titular da patente estará sujeito a ter sua patente licenciada compulsoriamente a outra empresa que se disponha a produzir o produto patenteado, se não explorar o objeto patenteado no território brasileiro, seja por falta de fabricação, seja por fabricação incompleta.

Ressalva, no entanto, os casos de inviabilidade econômica, quando será admitida a importação.

Ora, de que maneira o Estado poderá contra-argumentar a alegação da inviabilidade econômica, se ninguém mais poderá produzir e comprovar na prática a viabilidade? O Estado não consegue nem verificar a veracidade de um mero balanço anual de um banco!

Nestas condições, nada garante que existirá a exploração local do objeto da patente. A ressalva contida no art. 68 pode representar, na prática, a autorização de importação com reserva de mercado.

É importante ressaltar estes aspectos, especialmente diante da situação grave de desemprego, um dos problemas não resolvidos pelo Plano Real, pelo desenvolvimento da política econômica.

Esta questão está melhor tratada no substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, além de não conter a ressalva que permite a importação de produto patenteado, impõe deveres ao titular e não apenas direitos. Segundo o art. 44, a, é dever do titular iniciar no país a exploração efetiva de seu objeto dentro de três anos. Não o fazendo, qualquer outro poderá fazê-lo e, assim, a sociedade terá condições de comprovar a viabilidade econômica de sua produção e beneficiar-se da geração de emprego e da absorção da tecnologia dela decorrente.

Eis por que, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta tarde, há identificação da bancada do PT e minha própria com o Senador Ney Suassuna.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha. S. Exª dispõe de dez minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, da mesma forma que vários Senadores já se pronunciaram, alertando para o fato de que não são especialistas nesse assunto e, portanto, não se encontram em condições de fazer uma abordagem profunda da complexa matéria em discussão, também não me incluo entre os especialistas.

A abordagem que faço, portanto, é no sentido de manifestar a posição do meu partido - e o faço na condição de líder do PDT -, de preferência pelo parecer do Senador Ney Suassuna. Isso ficou bastante claro nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e na de Assuntos Econômicos, onde essa matéria foi debatida.

Apesar de estarmos há pouco mais de um ano nesta Casa, sabemos que as chances de aprovação do parecer do Senador Ney Suassuna são remotas, haja vista o resultado da votação que tivemos recentemente na Comissão de Assuntos Econômicos. Mesmo assim, queremos deixar presente a nossa posição, do PDT, no sentido de dar preferência ao parecer do Senador Ney Suassuna.

Sobre uma discussão futura, gostaria de antecipar que vamos apoiar emendas de plenário, apresentadas durante a primeira discussão que houve neste recinto, que procuram excluir do texto, em primeiro lugar, a questão do **pipeline**. A Senadora Júnia Marise, líder do PDT nesta Casa, apresentou antes, nas comissões, emenda de plenário nesse sentido.

Existe uma outra emenda do Senador Roberto Freire, que consideramos extremamente importante e que anteriormente já havia sido apresentada na comissão pelo Senador pedetista Darcy Ribeiro, qual seja, a emenda que propõe a criação do Fundo Nacional de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico.

Neste momento, queremos fazer um apelo ao Plenário no sentido de que observe com atenção essa emenda, manifestando o seu apoio e o voto favorável a sua aprovação.

Apoiaremos também as emendas que procuram retirar do texto a possibilidade de patenteamento de microorganismos. Em tese, discordamos dessa possibilidade e, por isso, encaminharemos contrário a qualquer dispositivo que possa constar dessa lei que permita o patenteamento de microorganismos.

Queremos, por outro lado, manifestar também nossa preocupação com o caminho que o Brasil, do ponto de vista político, vem adotando nos assuntos

de interesse estratégico, seja para a segurança nacional, seja para a economia. Refiro-me a dois assuntos específicos: ao Sivam, de caráter estratégico, e à Lei de Patentes, à Lei da Proteção Industrial, de interesse econômico. Neste caso, estamos a reboque dos Estados Unidos.

Isso é muito preocupante e não podemos neste momento, em nome do PDT, deixar de alertar que o nosso País está sendo conduzido perigosamente pelo Governo que aí está. Estamos sendo submissos a interesses externos e deixando de lado os interesses maiores da Nação. Isso deve merecer a preocupação do Senado e da Nação brasileira. Faz muito tempo que deixamos de ser colônia e creio que não é interesse de nenhum cidadão brasileiro voltar a ser colônia de qualquer outra nação, muito menos dos Estados Unidos.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Continua em discussão.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Exª a palavra por dez minutos, para discutir.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esse é uma das mais polêmicas matérias que o Congresso Nacional vem enfrentando já há algum tempo. Eu diria até que a polêmica advém de dois fatores: primeiro, pela importância da matéria; segundo, talvez, pela nossa ignorância.

Muitas vezes, discutimos sobre aquilo que não sabemos. Talvez tenha razão em alguns aspectos o Senador José Fogaça, quando aponta que alguns documentos - literários, como os denominou - podem nos levar a conclusões completamente equivocadas ou errôneas em relação ao texto da legislação que estamos apreciando. Contudo, em alguns momentos também, há uma certa precipitação em não se ler efetivamente os textos em análise e, assim, assumimos uma posição de ligeireza em relação a alguns documentos literários.

Por exemplo, talvez não se pague **royalties** retroativo por aquilo que se produz hoje e que está sendo produzido no Brasil. Para esses não se paga. No entanto, para aquilo que não se está produzindo ainda no Brasil, mas que já está em domínio público, de acordo com as normas internacionais - portanto, não sendo mais novidade e que esteja patenteado em algum país -, pode-se solicitar o patenteamento e receber-se-á retroativamente, desde que lá, mesmo em domínio público internacional, esse primeiro patenteamento tiver o prazo de vigência de vinte anos.

Portanto, todo e qualquer invento que esteja hoje no mundo, até como domínio público, mas que tenha algum patenteamento feito por alguma empresa, por algum cientista, e for solicitado no Brasil, será reconhecido durante o prazo de vinte anos ou o que restar desse prazo para a frente. Sobre esses, vamos pagar, porque não está sendo no Brasil produzido nem utilizado coisa alguma, que é o que trata o art. 229-A - algo estranho no substitutivo e na legislação brasileira, um A não sei por quê, não sei onde está o B, porque não se fez uma renumeração.

Determina esse artigo, em seu § 1º:

§ 1º - Não será admitida qualquer cobrança, retroativa ou futura, de qualquer valor a qualquer título, apenas em relação ao que está previsto no **caput** deste artigo.

Portanto, em relação aos outros artigos, aos outros **caput**, caberá retroatividade de pagamento.

Se queremos efetivamente não ter retroatividade, não correr nenhum risco, por que não defendermos que é tudo a partir de agora? Por que não suprimirmos tal como fez a Índia, o Chile? Não são os Estados Unidos, a Alemanha, são países que criaram leis de propriedade intelectual agora, tal como estamos fazendo, que não reconheceram o **pipeline** e que sabem que isso não significa nenhum avanço; pode significar reserva de mercado, não para tecnologias de ponta, mas para tecnologias de domínio atrasado; portanto, podem ser atrasadas também. Se é tão confuso, por que nós, humildemente, não reconhecemos nossa ignorância, deixamos de correr risco e suprimimos o **pipeline**? Não estaremos infringindo o GATT, não estaremos infringindo o TRIPs, ou nenhum acordo internacional. Estaremos, inclusive, garantindo que este País não entre numa zona cinzenta, sem termos receio de dizer que não estamos acompanhando aquilo que o mundo, hoje, em seus processos de integração, está exigindo nesse campo da propriedade intelectual.

Um outro aspecto sobre o qual o Senador Geraldo Melo quis argumentar trata da questão dos seres vivos. Isso, efetivamente, é algo muito difícil de entendermos, como bem disse a Senadora Marina Silva.

Admitimos o patenteamento de microorganismos, que é um ser vivo, em qualquer dos dois projetos. Mas, em um deles, possibilitamos que o microorganismo, esse ser vivo pequeno, seja utilizado sem que ninguém possa reivindicar patente em qual-

quer outro processo industrial ou de engenharia. Portanto, mesmo que ele seja patenteado em um determinado processo, poderá ser utilizado em qualquer outro, diferentemente do que consta do substitutivo do Senador Fernando Bezerra, no qual é patenteado o microorganismo, não o processo. Acredito que chegamos a um ponto onde o senso comum é a ignorância. Reconheço a minha e penso que, hoje, talvez se trate de uma ignorância internacional, porque ninguém está se arriscando muito nesse campo, nem mesmo os Estados Unidos com todo o seu potencial de conhecimento. Seria interessante nos encaminharmos para aquilo que causou menos atrito e menor polêmica, inclusive entre nós. Essa mudança no substitutivo do Senador Fernando Bezerra é de última hora, e esse assunto não se tinha tornado polêmico no Senado; **pipeline**, não, sempre houve. Daí a dificuldade - e aí posso atestar, não com o conhecimento da matéria, mas o conhecimento de quem a discutiu - de chegarmos a um texto de que participaram ativamente a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, os técnicos deste País, os cientistas dos órgãos governamentais como Embrapa e outros: a elaboração escrita dessa grande polêmica, a questão do patenteamento dos seres vivos, inclusive com a presença ativa da Igreja. Se de lá tinha passado, se daqui tinha vindo, pouca polêmica tinha gerado, mas pelo menos tinha-se chegado a um certo consenso de que aquilo resguardava certas concepções filosóficas, religiosas, resguardava alguns interesses nacionais e, inclusive, a tranqüilidade de saber que ali não estávamos sendo ousados nem medrosos ou covardes. Tínhamos chegado a um certo ponto de equilíbrio. Por que não mantê-lo? Por que rompermos para despertar exatamente a idéia desse substitutivo? E não tenho como me convencer. E gostaria, pelo respeito que devoto tanto ao Senador Fernando Bezerra, como autor da emenda, quanto ao Senador Geraldo Melo. Mas não me convenço. E melhor, ao contrário, ali está previsto o patenteamento do microorganismo.

Gostaria de dizer que, talvez, nesses dois aspectos, o Senado daria um grande passo se estivesse claro que, se o **pipeline** não retroage, não temos por que mantê-lo. Suprima-se, sem estarmos aqui afrontando nenhuma norma internacional. Se não causa nenhum problema, por que mantê-lo? Parece-me uma lógica elementar.

Essa questão foi levantada aqui com toda ênfase. E quero dizer que essa atitude corajosa de S. Exª, eu a tive com relação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação. E penso que esta Casa precisa ter sempre a mesma atitude. Nós não vamos nos pautar por documentos literários ou não-literários, assumidos por entidades ou não-entidades, e não vamos nos submeter a elas. Mas, em função dessa coragem que devemos ter, não vamos também ficar nos afrontando com o que eles dizem, sem uma análise melhor. Se se diz que há algo que significa retroagir - e me parece que sim -, salvo naquilo que estiver sendo produzido ou utilizado neste momento, e aquilo que ainda não estiver retroage para pagar, não temos por que não nos enganar e dizer: o **pipeline** defende e atende a interesses daqueles que querem ressuscitar privilégios que há muito tempo caíram no domínio público, em nível internacional; e não tem por que o Brasil aceitar isso.

Nesse sentido, acho que o substitutivo do Senador Ney Suassuna talvez atendesse melhor aos nossos interesses.

Esta Casa precisa entrar num certo processo de negociação política. Aqui não devemos simplesmente estar votando sem sabermos se podemos chegar a algum consenso. E tenho uma proposta muito concreta a fazer que é a seguinte: Substitutivo Fernando Bezerra com duas alterações de dois destaques que foram feitos, art.18, inciso III, que trata da questão do não patenteamento de seres vivos; e o artigo que trata do **pipeline**, mandando arquivar tudo aquilo que significar produtos alimentícios ou que tenham relações com fármacos. E para que os novos processos, para que os novos inventos, para que as novas patentes internacionais, em 12 meses, possam aqui se inscrever no nosso instituto, e a partir daí nos integremos efetivamente na questão da propriedade intelectual em nível internacional.

O SR. GERALDO MELO - Sr. Presidente, peço a palavra por ter sido citado, e gostaria de trazer um esclarecimento ao debate.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, agradeço a forma elegante e respeitosa com que o Senador Roberto Freire manifestou a sua divergência em relação a alguns dos pontos que foram apresentados por vários Senadores, inclusive por mim.

Desejaria, como autor da emenda a que S. Exª faz restrições, dar uma explicação. Acredito que S. Exª e esta Casa entenderão muito bem.

Temos uma redação que diz que: "não são patenteáveis o todo ou qualquer parte de seres vivos, exceto microorganismos - portanto, microorganis-

mos são patenteáveis - quando vinculados a um processo industrial." Ou seja, a única exigência dessa redação é de que o microorganismo seja vinculado a um processo industrial. Nesse caso, ele é patenteado.

A redação que proponho é que não seja patenteado o todo ou parte de seres vivos exceto os microorganismos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

Quanto a isso, gostaria de dar um exemplo prático. Como uma entidade, uma unidade produtora de álcool fabrica o álcool? Ela utiliza uma bactéria, um germe e o coloca vivo dentro de uma grande quantidade de caldo de cana. Esse germe se alimenta do açúcar contido ali e se multiplica. E o seu processo metabólico o faz eliminar uma secreção que nada mais é do que o álcool. Na sua literalidade, o dispositivo que desejo modificar diz que:

"É patenteável um microorganismo quando vinculado a um processo industrial." Mas não diz que o que vou patentear é o processo industrial. Literalmente, o que está dito é: "Não são patenteáveis o todo ou qualquer parte dos seres vivos, exceto microorganismos." Portanto, o que é patenteável é o microorganismo. Se utilizo um microorganismo cuja única exigência da lei é que seja vinculado a um processo industrial, vamos supor que patenteio, então, a bactéria com a qual se faz álcool. E ninguém mais vai poder usá-la em nenhum outro processo sem pagar-me o direito que aquele patenteamento me concedeu.

No entanto, ao propor a emenda, estou defendendo que o microorganismo, para ser patenteado, além de ser usado industrialmente, ou seja, além da condição que já estava aprovada, satisfaça aos três requisitos de patenteabilidade e que não seja uma mera descoberta. Ou seja, se ele existia previamente na natureza, não é patenteável. Se era um microorganismo que apenas foi achado, não é patenteável. Além disso, se ele não satisfaz a um dos três requisitos, não é patenteável, mesmo que esteja vinculado a um processo industrial. É diferente de se dizer que é patenteável se for vinculado a um processo industrial.

A minha convicção, portanto, Senador Roberto Freire, é de que a minha emenda torna mais difícil e limita muito mais o patenteamento do que a forma como está originalmente.

O Sr. José Eduardo Dutra - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é sempre um prazer ouvir o Senador Geraldo Melo, mas parece-me que houve um excesso de liberalismo por parte da Mesa ao conceder-lhe a palavra para explicação pessoal, já que S. Exª foi citado como autor de uma emenda num processo de debate da matéria. Se formos por esse caminho, toda vez que formos debater a emenda e dizer: sou contra a emenda do Senador Fulano de Tal por isso e isso, ele vai ter que dar explicações pessoais e talvez não saiamos daqui tão cedo.

Nesse sentido, solicito a agilização dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Exª tem razão. A Mesa não mais permitirá que isso ocorra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Darcy Ribeiro.

O SR. DARCY RIBEIRO (PDT-RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero fazer uma breve ponderação. Estou certo de que esta sessão, ao contrário do comum das sessões do Senado, será lembrada nas décadas seguintes. Estamos diante de um fato concreto, de uma agressão dos Estados Unidos, que nos estão impondo uma lei. Sabem os Senadores que isso é verdade. Estamos com temor das chantagens que os Estados Unidos nos venham a fazer, como fizeram muitas vezes; chantagens na forma de deixar de comprar, deixar de vender, de atuar sobre os bancos. Com medo dessas chantagens, estamos pressionados a votar não a lei de patentes que queremos votar, mas aquela que eles querem que votemos.

Lembro-me daquela frase do Floriano:"À bala". Claro que parece uma valentia vazia, mas esta sessão será lembrada. O Brasil foi capaz ao menos de conformar um projeto que nos é imposto de forma a atender os interesses nacionais - ou aqueles que podem ser defendidos dentro dessa conjuntura tão complexa -, ou nós nos entregamos? Tenho a impressão de que os dois projetos apresentados são ruins, porque atendem a esse imperativo. Melhor, de alguma forma, é o do Senador Ney Suassuna, que também tem esse defeito de base. Como a votação é quase inevitável, reservo-me para apresentar, juntamente com o Senador Roberto Freire, algo que

será um corretivo, que será apresentado na discussão das emendas.

Agora, o que eu gostaria de lembrar e ponderar ao Senado é que falamos tecnicamente de microorganismos e de outros aspectos. Tudo isso é pouco. As proposições atingem uma área muito maior. Para exemplificar, há um grupo que organizei na Universidade de Campos - que chamo de "Terceiro Milênio" - que está fazendo um casamento esdrúxulo da castanha-do-pará com o amendoim. Se eles obtiverem êxito, o amendoim dará castanha-do-pará. Será possível, de um momento para outro, fazer com que toda a economia da castanha-do-pará desapareça, porque alguém terá inventado e registrado alguma coisa que torna a outra inviável.

Não é impossível no plano técnico, porque a grande novidade tecnológica dos últimos anos é a grande separação da vida. Esta era baseada em duas separações: o soma, que é o corpo, nada tinha a ver com a gônada, unidade reprodutiva. Poder-se-ia submeter uma porção de ratos ou de homens às piores condições de guerra e destruição e estas espécies continuariam parindo gente correta, porque o que acontecia com o corpo não afetava as gônadas.

Pois bem, isso foi rompido. Primeiro pelo raio-x e, agora, tecnologicamente. É possível tirar a camisa, a microunidade de reprodução, encostar com outro e ligar com outro. Essa possibilidade abre chances infinitas de mudança, que não é de microorganismos, pois não é impossível que amanhã haja soja ou outro organismo produzindo café melhor do que o café; cacau melhor do que o cacau. É preciso ter muito cuidado.

Trata-se de uma lei colonizadora, fácil e barata. Antigamente, para se colonizar um País, era necessário atacar. Gastava-se tropa, gastava-se gente. Agora, não. Com pressão sobre o Legislativo, estão conseguindo que vendamos nosso futuro. Isso é muito importante. Tal como a agricultura foi o principal, hoje o principal é a indústria. A tecnologia vai ser uma quarta dimensão, que vai dirigir o mundo. Entrarmos nesse mundo novo, de novidade, como o que falei, e milhares de outras, de mãos atadas, é algo de terrivelmente contristador. Mudar essa lei depois de feita envolverá tantos interesses que será impraticável. É um despotismo. Nos Estados Unidos suas empresas já têm imensa maioria da produção brasileira de fármacos, automóveis e quantidade de outras coisas.

A Nestlé agora quer entrar na venda do pó de café; quer dizer, eles já têm uma dimensão enorme de dominação sobre nossa economia; se damos a eles o acesso e domínio da semente que permitirá a futura produção, que é a inovação tecnológica, estaremos de mãos atadas.

Esta é a ponderação que quero fazer aos senhores: estamos votando alguma coisa importantíssima para o destino nacional e seremos responsabilizados por isso.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Não há mais oradores inscritos.

Antes de encerrar a discussão, concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. V. Exª dispõe de 10min.

O SR. NEY SUASSUNA – Declino da minha palavra, deixando falar primeiro o nobre Senador Fernando Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Senador Fernando Bezerra já comunicou à Mesa que falará em outra oportunidade no decurso da presente sessão.

V. Exª usará da palavra, Senador Ney Suassuna?

O SR. NEY SUASSUNA – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Com a palavra o Senador Ney Suassuna, como último orador, para discutir a matéria.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, depois de três anos de consultas, audiências públicas, seminários e discussões externas no âmbito do Senado, o projeto de lei que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial chega ao Plenário desta Casa para votação.

E aqui aporta acompanhado por dois substitutivos, cujas concepções são filosoficamente divergentes não apenas no que concerne ao seu ponto mais polêmico, o **pipeline**, mas em conceitos e valores fundamentais como produção local, biotecnologia e prazo de transição.

Estou convencido de que a decisão desse projeto de lei será política por excelência. Por essa razão, tenho igual certeza de que o que decidirmos no dia de hoje será fruto de decisão interior, íntima e pessoal de cada um de nós, face à questão mais importante que permeou cada momento de tensão: que tipo de lei queremos oferecer ao País?

Que cláusulas e salvaguardas podemos impor mediante o texto legal para assegurar uma legislação consoante aos acordos internacionais assumidos pelo Brasil – e que haveremos de honrar – mas igualmente consentâneas com as aspirações da so-

berania intelectual e tecnológica de um país em desenvolvimento?

Poderia me perder em horas de discurso filosófico acerca das razões de fundo que fazem com que os pareceres das duas Comissões sejam filosoficamente tão diferentes em nível de abordagem, de enfoque, de premissas básicas e de resultado final no tocante a matérias candentes como retroatividade, biotecnologias, produção local e outras.

Mas não vou fazê-lo. Quero ater-me objetivamente a alguns pontos vitais que expressam razões políticas.

Em seu pronunciamento de 24 de agosto do ano passado, no Auditório Petrônio Portella, o Dr. Pablo Challú, interlocutor que participou intensamente da elaboração da Lei de Patentes da Argentina, colocou o seu espanto com a possibilidade de o Brasil aprovar uma legislação que concede aos titulares de patentes um leque de direitos muito mais elástico do que aquele desenhado por GATT/TRIPS, com um comentário que reproduzo agora:

> "A nós, argentinos, nos parece verdadeiramente extraordinário que um país renuncie espontaneamente a direitos que lhes são garantidos em Acordo Internacional..."

Na realidade, eu já externara aos Ministros Lampréia e Vargas, durante seus depoimentos oferecidos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a minha preocupação, nesse sentido, quando restringi o meu direito de interpelá-los por três minutos a uma única pergunta:

> "Quais as razões que levam o Governo brasileiro a oferecer mais que o exigido por GATT/TRIPS?"

Referia-me ao **pipeline**, aos prazos de transição e ao tratamento das matérias novas.

As razões que foram apresentadas pelo Ministro Lampréia pareceram-me, então, como continuam a parecer-me agora, inconsistentes:

> "Sinalização efetiva para a comunidade internacional de que o Brasil respeita os princípios éticos e que está eliminando a prática da pirataria."

São argumentos frágeis.

Ora, se o **pipeline** não é objeto de GATT/TRIPS, como poderão os demais signatários do Acordo impor-nos ônus tão despropositados, como temem algumas autoridades, e pretender aferir os princípios éticos nacionais pelo cumprimento de um protocolo adicional, de natureza sigilosa, e nos incluir num universo ético diferenciado, cujos padrões não estejam publicamente contemplados para os demais membros da OMC?

Igualmente, caberia perguntar se, partindo do entendimento de que os padrões mínimos fixados por GATT/TRIPS têm aplicabilidade universal, servindo para coibir a prática da pirataria para todos os demais membros, sem a necessidade do **pipeline**, seríamos nós incluídos numa categoria especial de piratas, vulneráveis, portanto, a instrumentos excepcionais não previstos em GATT/TRIPS?

O que se discute aqui neste momento é a possibilidade que temos de escolher entre fazer uma Lei de Patentes competitiva, amparada na flexibilidade assegurada nos arts. 1.1, 7, 8.1 e 8.2 do Acordo do GATT, ou, se nos encolheremos, sob a capa confortável da proteção preventiva quanto a possíveis retaliações de membros econômicos mais poderosos, e nos contentaremos com uma Lei de Patentes Monopólica, indesejável do ponto de vista dos interesses nacionais.

O Acordo GATT/TRIPS reconhece em seu preâmbulo que deve haver equilíbrio entre os países produtores e os países consumidores de tecnologia. (arts. 8.1 e 8.2) Como poderá haver transferência de tecnologia sem produção local?

Reconhece ainda que os governos têm um certo grau de liberdade para adequar suas legislações internas ao GATT/TRIPS (art. 1.1), que os países podem estabelecer exceções aos direitos exclusivos de patentes (art. 30), de modo a dispor soberanamente sobre políticas de saúde, alimentação e sanitária e, finalmente, reconhece que o Acordo não era obrigações relativas a atos realizados antes da data de sua aplicação para o Estado-Membro (art. 70)

Aceitar que o exercício de uma Lei de Patentes competitiva, elaborada a partir dos graus de liberdade conferidos pelo Acordo GATT/TRIPS só fará nos remeter aos Comitês de Controvérsias da OMC com possibilidades de retaliações líquidas e certas, equivale a reconhecer de público que a OMC será o **forum** da preponderância do poder econômico – e recuso-me a esse reconhecimento.

As posições que defendo sobre biotecnologias, retroatividade, produção local, papel do INPI e prazo de transição, assim como todo o conjunto do meu parecer, estão completamente em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Executivo e referendados pelo Congresso Nacional no dia 14 de dezembro de 1994.

Todavia, entendo que muitos dos Srs. e Srªs. Senadores devem, ao cotejar as posições discre-

pantes dos dois relatórios, debater-se em dúvidas atrozes sobre a autenticidade das razões que fundamentam cada parecer.

Afinal, naquilo em que são antagônicos, a verdade de um argumento implica, obrigatoriamente, a exclusão do atributo da veracidade do outro.

Neste ponto, cabe buscar socorro na largueza do juízo da sociedade pela sua magnitude e abrangência insuspeitas.

Quem melhor do que a SBPC para falar em nome dos cientistas e pesquisadores brasileiros sobre biotecnologias e **pipeline** e seus reflexos na pesquisa doméstica?

E eles são firmes e implacáveis na defesa de seus pontos de vista em carta aberta que enviaram aos Senadores da República, assinada pelo Presidente Dr. Sérgio Ferreira.

> "No processo de votação, os Senadores terão de decidir-se entre dois pareceres que vão a plenário. Um, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, contempla a maioria dos pontos fundamentais recomendados pela comunidade científica. O outro, o da Comissão de Assuntos Econômicos, renega essas recomendações e atende mais às pressões externas."

Gostaria de lembrar à Mesa que, como Relator, tenho 20 minutos regimentais e não apenas 10.

> "Na mesma linha, o acordo do GATT não prevê que o Brasil deva aceitar todos os pedidos de patentes concedidos no mundo, sem análise de mérito da conveniência ou não da sua concessão. Portanto, a SBPC é contra o **pipeline**, que é medida defendida principalmente pelos Estados Unidos, e que obriga ao reconhecimento de todas as patentes e o pagamento de **royalties** devidos."

São palavras da SBPC.

Continuando a SBPC:

> "A matéria envolve polêmica e contrapõe interesses conflitantes. Os Senadores têm de escolher entre uma legislação que resguarde a soberania intelectual e tecnológica de um país em desenvolvimento e a outra, que ceda às pressões internacionais, resolva problemas imediatos de diplomacia, mas que condena a Nação a continuar atrasada e dependente".

Quem fala isso é a SBPC, que é a sociedade de técnicos e cientistas brasileiros, não é Ney Suassuna.

Quem, Sr. Presidente, quem, Srªs e Srs. Senadores, além da Interfarma, gigante que congrega as multinacionais de medicamentos, defende a excrescência do **pipeline**?

E aqui, eu que ouvi tantas vezes dizer que o **pipeline** não tem custo, mostro e lembro aos senhores uma publicação da Interfarma, que relata as vantagens que o **pipeline** trará para o Brasil. Está aqui. Eles próprios, empresários americanos, multinacionais americanos dizem que, se tomarmos hoje como uma situação hipotética, o **pipeline** vai ter um custo baixo, um impacto relativamente baixo. Na hora em que um empresário diz que custará baixo, eu, que conheço bem o empresariado, sei que não é bem verdadeiro.

Até o alegado apoio da CNI – algumas vezes vemos isso, até pelo timbre do papel com que é mandada para os senadores a documentação, essa é uma colocação subliminar para dar a impressão de que todo o empresariado está a favor -, até isso eu contesto. Por quê? Porque os senhores receberam também uma carta do Pensamento Nacional de Bases Empresariais, entidade que congrega expressiva parcela do PIB e do moderno empresariado industrial brasileiros, tão respeitada que o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso tem buscado em seus quadros mão-de-obra para o seu **staff**, como é o caso do ex-coordenador-geral, Sr. Emerson Kapaz, hoje Secretário de Governo de São Paulo, em carta aos senadores (o material consta de dossiê a frente de cada um das Srªs e Srs.) repudia as posições defendidas pela CAE, abrindo importante dissidência nessa pretensa representatividade, conforme expressa. Assim diz:

> "A proposta de lei apresentada pela CAE, prevista pelo Senador Fernando Bezerra, porém, concede aos detentores de patentes direitos que vão muito além do citado Acordo, sem conter as ressalvas e obrigações que fazem parte da legislação de outros países, inclusive dos Estados Unidos.
>
> Disto poderão surgir exigências econômicas," – continua dizendo – "de cifras multibilionárias, especialmente para os ramos de atividade que utilizam ou utilizarão processos de genética e biotecnologia. Isto seria agravado ainda pela aprovação do chamado **pipeline**, que cria uma situação de retroatividade.
>
> A grande amplitude das patentes norte-americanas fará com que quase todas as sementes, genomas e remédios sejam co-

bertos por patente, dando um enorme poder de barganha aos seus detentores e tirando a utilidade das pesquisas científicas no País."

Não é Ney Suassuna quem fala, é o PNBE – Pensamento Nacional das Bases Empresariais.

"Em vista disso – diz a carta que V. Exªs receberam -, apelamos a V. Sª para que examine as propostas sob estes ângulos e vote pela proposta do Senador Suassuna, aprovada na CCJ, que atende aos compromissos do País, com o acordo, mas faz as ressalvas necessárias para o futuro de nossa agricultura, pecuária, indústria e pesquisa."

Após essas reflexões, concluo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, com um chamamento ao compromisso desta Casa com o presente e o futuro deste País, que, tenho certeza, amamos.

É preciso restabelecer o conceito de valor à hora da votação. Esse conceito tem que prevalecer e se sobrepor aos múltiplos interesses que legitimamente afloram nos parlamentos democráticos.

Quando o Presidente John Fitzgerald Kennedy declarou ao Congresso e à sociedade norte-americanos que estava na hora de cada cidadão, ao invés de perguntar-se o que aquele país poderia fazer por si, mas o que cada um poderia fazer pelo seu país, o impacto político foi grande. Mas alcançou o alvo e permitiu que o sonho americano fosse de, alguma forma, repensado.

Hoje vamos ter a oportunidade de refletir sobre o episódio: o que nós, o Senado brasileiro, podemos fazer por este País?

Os dois pareceres são 99% semelhantes, a base é a mesma. As divergências prioritárias são poucas, mas são significativas – é o **pipeline**.

O **pipeline**, disseram os oradores que me precederam e que, com toda a certeza, devem estar convictos de que falaram correto, que não haverá custo algum para o Brasil. O próprio parecer do Senador Fernando Bezerra diz, em seu art. 229-B, § 1º:

"Não será admitida qualquer cobrança retroativa ou futura, de qualquer valor, a qualquer título relativa a produtos produzidos ou processos utilizados no Brasil, em conformidade com o **caput** deste artigo."

Preocupo-me – eu que sou empresário -, com isso: toda vez que vejo alguém dizer que não teremos de pagar nada, é porque há alguma coisa a ser paga; se não houvesse, não era preciso constar isso aqui. Para que isso se não há nada a pagar?

Vou mais adiante: se não somos obrigados, de maneira alguma, por que iremos fazer? Será que o País está em condições, seja de intranqüilidade, seja financeira, para retroagir e dizer que vamos fazer isso porque vamos abrir mais e com isso daremos uma prova de que não somos de forma alguma piratas? Causa-me estranheza quando ouço nosso Ministro dizer: Vamos deixar de ser piratas. Piratas como se seguíamos uma legislação existente e não éramos os únicos, já que o Japão e quase todos os países faziam isso?

Srs. Senadores, preocupo-me quando vejo a lei ter que dizer que não será cobrado nada. Não irá cobrar nada no território nacional, e lá fora? Os processos não vão existir?

Hoje o mundo é uma aldeia e, nessa aldeia, com toda certeza, quem tem escritório ou quem tem negócio lá fora não vai comprar o que será processado aqui, vai comprar o que vai ser processado lá. Por que vamos nos expor tanto? O GATT diz que não é. Isso só me parece uma festa ou um jantar em que há cento e sessenta participantes, uns maiores, outros menores e uns grandões. A turma da pesada lá diz: a conta vai dar tanto. É tanto para cada um. Agora, aquele grupo de lá (aponta-se em sua direção) vai pagar mais. Naquele grupo, há um magrinho de quinze milhões de habitantes, que diz: eu não pago, foi o Chile; um outro, de trinta milhões de habitantes, a Argentina, diz: não pago, e tem mais, só vou pagar a conta do jantar daqui a oito anos, ou seja, deram um prazo; agora, o gigante, de cento e cinqüenta milhões de habitantes, cai de joelhos e diz: pago agora e dou até mais. Para quê? Por quê? Não posso concordar com isso.

Sei que há convicções. Respeito o Senador Fernando Bezerra, sei que S. Exª está convencido, e é um convencimento que diverge do meu. Respeito a divergência. Agora, não posso mudar o meu parecer, porque estou convicto das minhas idéias.

Srs. Senadores, qual é a divergência entre nós, entre a CCJ – porque isso não é pessoal – e a CAE?

Se eu pegar esse microorganismo, se eu o encontrar na natureza e modificá-lo, ele pode ser patenteado para qualquer coisa – é o entendimento da Comissão de Economia. O nosso entendimento restringe mais. Então, a única diferença que temos é de grau de restrição. O nosso, da CCJ, restringe mais. E restringe mais por quê? Porque temos a maior biodiversidade do mundo; temos uma Amazônia inteira; temos um País tropical. É um patrimônio enorme. E os senhores sabem o que é pior? Srs. Senadores, por favor, prestem bem atenção no que vou dizer:

nos Estados Unidos, até dois meses atrás, era genérico. Mudaram a legislação, hoje eles têm legislação só para um produto e para um processo. E como é que estamos aprovando esse projeto nesta Casa hoje? Sabe como? Estamos aprovando o que era antigo nos Estados Unidos. Eles largaram essa posição, nós continuamos com a posição anterior.

Não posso me sentir tranqüilo. Não sou pessoa que corre atrás de brilho, não estou atrás de palco, mas estou em paz com a minha consciência e digo que não podemos, não devemos e, se Deus quiser, não vamos acatar essas idéias.

O outro aspecto é sobre a produção local. Agradecendo mais uma vez a homenagem do nosso Senador Suplicy, S. Exª bem colocou a questão. A diferença é que, se alguém chega e pede uma patente aqui, ele ocupou um lugar. Se ele não produz aqui, vai ter de importar. Se importar, é emprego lá, não é emprego aqui. É dinheiro saindo daqui para lá.

O Senador Fernando Bezerra, na Comissão de Economia, disse: mas tomei salvaguardas. Como bem disse o nosso Senador Suplicy: salvaguardas que dificilmente serão praticadas, porque não teremos como avaliar os procedimentos. Os nossos processos são difíceis.

Completamos os vinte minutos, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Nobre Senador Ney Suassuna, V. Exª, regimentalmente, disporia de dez minutos. No entanto, dada a importância da matéria, a Presidência concedeu-lhe dez minutos a mais, e esses dez minutos estão esgotados.

O SR. NEY SUASSUNA - Obrigado, Sr. Presidente, já estou concluindo.

Então, vejam só, Srs. Senadores. Eu ia fazer hoje uma exposição usando um **DATASHOW**, que seria grande, mas, hoje, não tivemos aqui sequer a possibilidade de apresentá-lo. O Senado Federal tem um **DATASHOW**, mas não foi possível usá-lo. Conseguiram um retroprojetor, mas tive de abandoná-lo, porque ninguém leria e passaríamos a tarde de binóculo. Vêem V. Exªs que aqui não se consegue fazer um processo como esse.

Agradeço a deferência a mim concedida.

O processo é político, mas é a nossa consciência que vai pesar. Tenho certeza de que aqui só há pessoas conscientes, pessoas de vida exemplar. Conto com a consciência de cada um na votação de hoje.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Sobre a mesa, requerimento de preferência que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 143, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do substitutivo ofecido pela Comissão de Assuntos Econômicos, em seu segundo pronunciamento, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Sérgio Machado – Elcio Alvares – Epitacio Cafeteira – Edison Lobão – Valmir Campelo.**

O SR. FERNANDO BEZERRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra, para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, salvo engano, V. Exª encerrou a discussão e leu o requerimento. Neste momento, é o encaminhamento de votação do requerimento de preferência apresentado pelo Senador Sérgio Machado?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A Presidência encerrou a discussão, disse que não havia nenhum orador inscrito e passou à votação do requerimento de preferência para o Substitutivo da CAE. O Senador Fernando Bezerra havia pedido a palavra para encaminhar a votação do requerimento de preferência do Substitutivo da CAE.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, de quantos segundos dispõe o Senador Fernando Bezerra?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Regimentalmente, S. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Para encaminhar o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Sim. Cinco minutos.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Sr. Presidente, deve ter havido um equívoco. Eu havia pedido a palavra antes de V. Exª submeter o requerimento à

votação, logo após o pronunciamento do Senador Ney Suassuna. Antes de ser encerrada a discussão, eu havia pedido a palavra e foi-me dito que a palavra seria concedida após a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Bezerra.

O Sr. José Eduardo Dutra – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem) – Sr. Presidente, o Senador Fernando Bezerra tem a palavra para discutir?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Tem a palavra o Senador Fernando Bezerra, para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PMDB-RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, o Plenário desta Casa votará hoje os dois substitutivos à Lei de Patentes aprovados nas Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania. Esse fato tem provado a disseminação de interpretações, a título de esclarecimentos sobre os dois pareceres, cujo conteúdo cheio de equívocos pode induzir os Srs. Senadores a erros graves na apreciação da matéria, que é extremamente complexa.

É o caso do documento que recebi com o timbre do gabinete do Senador Ney Suassuna, que procura avaliar as conseqüências dos dois substitutivos a partir dos cinco pontos considerados mais polêmicos para a economia do País.

Antes de examinar esses pontos gostaria de destacar duas premissas fundamentais, submetendo-as à consideração dos Srs. Senadores.

Antes de mais nada, é preciso esclarecer se o Brasil deseja ou não uma lei de patentes que proteja e estimule o inventor nacional, o desenvolvimento tecnológico e o investimento produtivo, se o Brasil deseja ou não acatar os acordos internacionais e situar o País no contexto das nações que respeitam a propriedade industrial e fortalecem seus laços de comércio e investimentos.

Esses são os questionamentos que devemos fazer neste momento. E, para esclarecê-los, torna-se imprescindível comparar as posições defendidas no meu parecer com as do parecer aprovado pela CCJ. A comparação permitirá comprovar qual dos dois substitutivos atende melhor aos interesses do País.

Com relação à produção local, por exemplo, afirma o documento que o Substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, ao contrário do Substitutivo da CCJ, "desobriga a produção local, mediante o artifício da alegação da inviabilidade econômica.

Isso não é verdade.

No seu art. 68, § 1º, I, combinado com o § 1º do mesmo artigo, o Substitutivo da CAE obriga o titular da patente a iniciar a fabricação no Brasil do produto, e somente em caso de inviabilidade econômica é permitido que se faça a importação e não com exclusividade, porque nesse mesmo instante há um dispositivo no substitutivo que apresento que obriga a fabricação paralela. Quando a fabricação local não se fizer no prazo estipulado na lei será concedida licença compulsória, o que obrigará sempre e estimulará o investimento para que a produção se faça em nosso País.

Essas salvaguardas criam, portanto, condições para a geração de empregos, a utilização da matéria-prima local e transferência de tecnologia, através da formação de **joint ventures** e, ao mesmo tempo, protegem o consumidor, que se veria privado, como hoje, do acesso às mais recentes invenções em qualquer área tecnológica, principalmente para a proteção da saúde da população.

Ao contrário do que procura demonstrar, é o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que não cria condições objetivas para a produção local. Ele desestimula a atração de investimentos, a formação de **joint ventures** e a produção local, ao abrir o mercado brasileiro à importação indiscriminada, e ao admitir que qualquer produto que tenha sido colocado no mercado externo possa ser importado para comercialização no Brasil, invalidando o prazo estabelecido no próprio texto para o início da fabricação local.

É claro que ninguém vai querer fabricar um produto patenteado no Brasil quando poderá importá-lo, sem restrições, de outro mercado.

Com relação ao patenteamento de microorganismos, o documento do gabinete do Senador Ney Suassuna também não diz a verdade.

Em primeiro lugar, o Substitutivo do CAE não "possibilita o patenteamento de seres vivos superiores". Nesse aspecto, ele está absolutamente alinhado com o que determina o Acordo sobre o TRIPS, assinado pelo Brasil no âmbito da Rodada Uruguai do GATT, que, no seu art. 27, III, **b**, é claro ao dispor que os países membros da Organização Mundial do Comércio podem considerar como não

patenteáveis plantas e animais, e processos essencialmente biológicos para produção de plantas e animais, exceto microorganismos e os processos não-biológicos e microbiológicos. No meu parecer, nada mais fiz do que reproduzir esse mandamento, por sinal, já consagrado pelo Congresso Nacional, quando referendou o Acordo.

Na verdade, é o Substitutivo da CCJ que contraria o estabelecido pelo TRIPS, ao fazer mais restrições ao patenteamento de microorganismos do que o Acordo admite.

Determinando que somente serão patenteáveis os microorganismos transgênicos e limitando-os a um único processo industrial, o Substitutivo cerceia a possibilidade de patenteamento de outras aplicações industriais identificadas pelo inventor, desestimulando a inventividade e o progresso tecnológico.

Também não há no Substitutivo da CAE qualquer impedimento a que a Universidade ou os Centros de Pesquisa Tecnológica continuem a desenvolver pesquisas a partir de microorganismos patenteados. No seu art. 43, incisos II e III, o Substitutivo estabelece exceções ao direito do titular da patente em relação a estudos, pesquisas científicas ou tecnológicas com finalidade experimental e à preparação de medicamentos para casos individuais.

O Substitutivo, portanto, não inviabiliza o desenvolvimento de novas invenções. Ao contrário, as estimula.

Quanto à adoção do **pipeline**, acredito que seja o ponto que tem sido alvo do maior número de interpretações equivocadas, fruto de informações não verdadeiras que, de tanto repetidas, ameaçam ganhar foros de verdade.

Eis um exemplo. Afirma o documento do Gabinete do Senador Ney Suassuna que o substitutivo da CAE mantém o instituto da retroatividade, insinuando que haverá possibilidade de exigência de pagamento relativo ao período anterior à concessão da patente no Brasil.

Isso também não é verdade.

Vejamos o que dizem os parágrafos 1º e 2º do art. 229-a do substitutivo da CAE, transcritos na íntegra no próprio documento do gabinete do Senador Ney Suassuna:

> "Parágrafo 1º Não será admitida qualquer cobrança retroativa ou futura, de qualquer valor, a qualquer título, relativa a produtos produzidos ou processos utilizados no Brasil em conformidade com o **caput** deste artigo."

O Senador Ney Suassuna desconfia que o que está escrito na lei é para não ser cumprido. Penso que este Senado, além de fazer a lei, tem a obrigação de fazer cumpri-la.

> "Parágrafo 2º – Não será igualmente admitida cobrança nos termos do parágrafo anterior, caso, no período anterior à entrada em vigência desta lei, tenham sido realizados investimentos significativos para a exploração de produto ou de processo referidos no **caput** deste artigo, mesmo que protegidos por patente de produto ou de processo em outro país."

Não poderia ser mais clara a garantia de que não haverá cobrança retroativa de eventuais direitos. É inconcebível, portanto, que se insista em afirmar aquilo que categoricamente a lei vai proibir.

Como tem afirmado, também, que esses dois parágrafos não teriam eficácia, "pois nenhum país teria força legal para estender suas leis a outros países de modo a impedir demandas judiciais originárias no exterior".

Embora seja correta a assertiva quanto ao princípio da territorialidade das leis, não é sob esse aspecto que a questão deve ser analisada. O Brasil pretende adotar uma lei de patentes inspirada num acordo internacional que, explicitamente, "não gera obrigações relativas a atos ocorridos antes da data de aplicação para o respectivo membro", como reza o art. 70.1 do TRIPS. Ou seja, nenhum ato praticado antes da Lei de Patentes ser aprovada poderá ser atingido pela nova legislação.

Afirma também o documento do Gabinete do Senador Ney Suassuna que o **pipeline** proibiria o prosseguimento de pesquisas em andamento nas Universidades e Centros de Pesquisa brasileiros, por se basearem em conhecimentos obtidos de informações contidas em patentes registradas em outros países e, portanto, de domínio público.

Aqui, aplicam-se os mesmos princípios do art. 43, já citado, não se justificando o temor que tentam despertar junto à comunidade universitária.

Ainda sobre o **pipeline**, gostaria de fazer referência a uma proposta do Senador Ney Suassuna, apresentada durante a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos no último dia 24 de janeiro. Após ter se posicionado, de maneira enfática, contra a sua adoção, S. Exª sugeriu que o Brasil, através de acordo bilateral, adotasse o **pipeline** exclusivamente para as patentes concedidas nos Estados Unidos.

Ainda continua a causar-me perplexidade tal proposta, pois eu sei – e, com certeza, o Senador

Ney Suassuna também sabe – que, pela Cláusula de Tratamento de Nação mais Favorecida do Acordo do TRIPS, toda vantagem concedida a um dos países-membros é **imediata e incondicionalmente** estendida aos demais.

E, ainda mais. Mesmo que isso fosse admissível, torna-se difícil entender por que deveríamos beneficiar os inventores norte-americanos e não conceder a proteção a inventos de brasileiros patenteados em outros países.

Quanto à afirmação de que o substitutivo da CAE pretende transformar o INPI em mero cartório, gostaria de dizer que ela não se sustenta.

No meu entendimento, cabe ao INPI um papel de destaque na capacitação tecnológica das empresas brasileiras. O que o INPI não pode é se constituir num instrumento de controle da transferência de tecnologia.

O processo de negociação de tecnologia é uma transação entre agentes privados. Cabe ao empresário privado, e não ao INPI, determinar o tipo de tecnologia que deseja e as condições em que ela será negociada. Infelizmente, as modificações introduzidas no substitutivo da CCJ vão no sentido contrário.

Quanto ao prazo de transição para adoção da Lei, também alvo de crítica pelo documento, quero lembrar que o TRIPS efetivamente faculta a adoção de um prazo adicional àquele estabelecido no substitutivo da CAE. Mas a vantagem da sua utilização é apenas aparente.

No caso de optarmos pelo prazo de cinco anos, estaremos obrigados a conceder, por igual período, uma proteção especial imposta pelo Acordo, que confere ao titular da patente no exterior direitos exclusivos de comercialização dos produtos no Brasil. A esse direito exclusivo não poderá ser oposta nenhuma das salvaguardas previstas no substitutivo da CAE, por não se tratar de direito patentário, mas sim de direito de comercialização exclusiva.

Acho que isso não atende aos interesses do País. Daí o prazo de transição proposto pelo meu substitutivo aprovado pela CAE.

Para finalizar, gostaria de dizer que, no meu entendimento, como Relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, adotei no parecer a visão de que a legislação de propriedade industrial é parte importante da política brasileira de desenvolvimento científico e tecnológico, indispensável para a consolidação de um sistema produtivo competitivo, e que esta legislação será tanto mais efetiva quanto mais proteger o pesquisador e o inventor brasileiros e estimulá-los a exercerem, aqui no Brasil, toda sua criatividade.

É preciso considerar, também, que cresce a cada dia a necessidade de adequação das políticas nacionais aos padrões dominantes nas economias desenvolvidas. Ignorar este ponto pode trazer conseqüências indesejáveis para a política brasileira de absorção de tecnologia, mas também de atração de investimentos diretos.

Meu voto não colide com o disposto no TRIPS. E cabe lembrar que eventuais violações de dispositivos deste Acordo, já aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Poder Executivo, poderiam levar a procedimentos de solução de controvérsias na Organização Mundial do Comércio, com a possibilidade de aplicação de sanções comerciais. Isso, certamente, nenhum de nós deseja.

Espero que este pronunciamento esclareça de maneira definitiva qualquer dúvida ainda prevalecente. Como já disse, inúmeras informações equivocadas têm sido disseminadas, repetidamente, nesta Casa e através dos meios de comunicação. Espero, sobretudo, que com este esclarecimento possa eu estar contribuindo para a lúcida e soberana decisão dos Srs. Senadores com relação à matéria.

Desejo acrescentar que aqui estou como Senador da República, mas não posso me desvincular da minha condição de Presidente da Confederação Nacional da Indústria. O Senador Ney Suassuna questiona minha liderança nesse setor. Tem todo o direito. O PNBE discorda das minhas posições. A SBPC também. Têm direito à discordância todos os Senadores. Só não podem pensar que eu não tenho a obrigação de defender os interesses da indústria brasileira. E eu o fiz, primeiro, defendendo os interesses da Nação e, depois, defendendo os interesses da indústria brasileira, como Presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Finalmente, Sr. Presidente, encaminho favoravelmente à aprovação do requerimento encaminhado pelos Srs. Líderes.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, seria possível usar a palavra por 5 minutos para uma explicação pessoal?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – V. Exª poderá encaminhar o requerimento, porque nesta sessão dois Senadores já usaram a palavra para explicação pessoal.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, para encaminhamento eram concedidos 5 minutos e tivemos muito mais. A flexibilização foi tanta, que eu pe-

diria a complacência de V. Exª para dar uma explicação de dois minutos.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A mesma liberalidade a Presidência concedeu a V. Exª. Quando usou da palavra, dispunha de 10 minutos. No entanto, usou-a por 21 minutos.

Mas V. Exª tem a palavra, por 5 minutos, para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, lamento que o tom do discurso do Senador Fernando Bezerra tenha sido esse e que, inclusive, não tenha entendido sequer a ironia da Comissão de Assuntos Econômicos. E por quê? Porque se vamos dar o **pipeline** para todo mundo, por que não dá-lo isoladamente só para quem está fazendo pressão? Seria menos prejuízo para o País. Não entendo que para as megaempresas haja proteção, mas não para os infelizes. Parece até a nossa posição, como nordestinos, quando na sociedade nacional se decide fazer aporte de capital.

Lamentavelmente, as 352 pequenas e médias empresas nacionais, que são exatamente a parte mais fraca, é que vão ser mais prejudicadas. Mas teremos prejuízos também em outras áreas.

Sr. Presidente, acredito plenamente na seriedade da sociedade civil. Por essa razão, encaminho negativamente ao requerimento de preferência.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Passa-se à votação do requerimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento anterior.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O requerimento de preferência?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sim, o requerimento de preferência.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Tem V. Exª a palavra por cinco minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, durante a discussão da matéria, alguns dizem que o **pipeline** prejudica o Brasil e favorece empresas estrangeiras, outros dizem que é mentira. Acabamos tendo um debate em que, talvez até pela nossa incompetência em relação a um tema tão árido, não temos condição, sob o ponto de vista técnico, de saber quem está com a verdade.

Votarei favorável ao parecer do Senador Ney Suassuna; portanto, encaminho contrariamente ao requerimento de preferência para o parecer do Senador Fernando Bezerra, em função da declaração de alguém que provavelmente entende do assunto e sabe o que está falando.

Será publicada na **Folha de S. Paulo** de terça-feira, na Agrofolha, uma entrevista feita pelo jornalista Alberto Gonçalves com o Sr. Wilhelmus Vitdewilligen, diretor de pesquisa da Ciba-Geigy no Brasil. Ele afirma que apenas o parecer do Senador Fernando Bezerra garantirá patente para as plantas trangênicas que a Ciba pretende lançar no Brasil nos próximos dois a três anos, entre elas milho e soja.

Como acredito que esse senhor deve saber o que está falando, voto no parecer do Senador Ney Suassuna e, portanto, contra o encaminhamento do requerimento de preferência assinado pelo Senador Sérgio Machado.

Muito obrigado.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Tem V. Exª a palavra, para encaminhar a votação. V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, toda vez que este Senado vota matéria de tamanha importância, fico extremamente tenso e preocupado. Inúmeras vezes, vi e entendi que esta Casa vota mais na direção do que o Governo deseja, em vez de analisar realmente os argumentos que aqui são apresentados.

Desde quando se iniciou a discussão, às 15 horas e 30 minutos, até o presente momento, prestei toda atenção à manifestação de todos os Senadores desta Casa. Eu gostaria de me congratular com o Senador Ney Suassuna. Sua análise é franca, sincera, moderada, real. Só quem não quer enxergar não vê onde está a verdade neste momento; só quem não quer aprofundar-se no tema não consegue perceber com quem está a razão. Vi aqui o Senador José Fogaça tão preocupado em buscar as mentiras dos documentos que giram nesta Casa, o próprio Senador Geraldo Melo e o Senador Fernando Bezerra a apresentarem os seus argumentos, apontando como mentira as manifestações dos outros.

Mas não vi aqui ninguém responder a dois questionamentos dos Senadores Roberto Freire e Ney Suassuna, feitos de maneira muito clara. Nenhum dos senhores que estão defendendo o projeto do Relator Fernando Bezerra disse ou negou que e

aprovação do **pipeline** é desnecessária; nenhum dos senhores afirmou que o Brasil estaria cumprindo seus compromissos internacionais, se não aprovasse o **pipeline**; nenhum dos senhores questionou a manifestação dos Senadores Roberto Freire e Ney Suassuna.

Estamos aqui a cometer o exagero de aprovar o que os Estados Unidos quer que aprovemos. Não estamos sendo francos e sinceros em analisar profundamente o que é de interesse desta Nação. A verdade precisa ser analisada, vista e escutada.

Eu não tenho um milímetro de dúvida de que a verdade está com o posicionamento político adotado pelo Relator Ney Suassuna.

O meu partido vota contra esse requerimento, a favor do projeto que foi relatado pelo Senador Ney Suassuna. Evidentemente, se vencer essa posição, que é a que interessa a este País e que tem que ser vista e sentida pelos Senadores desta Casa, estará prejudicado o Relatório do Senador Fernando Bezerra. Se, entretanto, for derrotado o projeto do Senador Ney Suassuna, estaremos contrários ao Projeto do Senador Fernando Bezerra.

Desejo, neste momento, manifestar o voto contrário do nosso partido ao requerimento de preferência ao projeto do Senador Fernando Bezerra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, desejo cumprimentar o Senador Ney Suassuna pelo trabalho realizado na Comissão de Constituição, Justiça e Justiça desta Casa, bem como os membros da mesma Comissão, que se dedicaram a esta matéria por várias sessões.

Na condição de suplente, várias vezes compareci e posso dar o meu testemunho do empenho e do interesse dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no entendimento desta matéria, considerada por todos tão polêmica que está em apreciação no Congresso há vários anos. Portanto, congratulações ao relator da Comissão pelo seu esforço e o meu respeito e meus cumprimentos aos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa.

Da mesma forma, quero congratular-me com o Senador Fernando Bezerra, um dos mais ilustres integrantes da nossa bancada no Senado Federal, pelo trabalho realizado na Comissão de Assuntos Econômicos. Rendo também minhas homenagens aos membros da Comissão de Assuntos Econômicos. E o faço, Sr. Presidente, porque aqui, no entusiasmo dos debates, o que se revela fundamentalmente é o espírito público dos que estão envolvidos nesses debates.

Perdoe-me o Senador Ademir Andrade, ilustre representante do meu Estado. O Senado da República, neste momento, tem dúvidas que são naturais, que não existem apenas no parlamento, mas até nos mais elevados tribunais na apreciação de um texto legal, no próprio Supremo Tribunal Federal. Imaginar que estaríamos a votar aqui porque o Governo dos Estados Unidos está a pressionar o Senado brasileiro, isso desmereceria a todo nós. Eu gostaria que o Senador me permitisse o reparo a sua observação, em homenagem ao próprio Senador, que está à altura das responsabilidades da representação do meu Estado e integrando o Senado da República.

Estamos, sim, Sr. Presidente, diante de uma matéria polêmica, de alta controvérsia e inevitavelmente o debate e a divergência devem presidir obrigatoriamente a apreciação desse assunto.

Quero, portanto, render as minhas homenagens a todos aqueles que integram o Senado da República. Em todos aqueles que têm participado tenho visto, acima de tudo, muito patriotismo, muito interesse em acertar, em evitar equívocos numa legislação que interessa a todos nós.

Sr. Presidente, ao encaminhar esta matéria, quero traduzir uma decisão da bancada do PMDB no Senado, que ouviu em reunião tanto o Senador Ney Suassuna quanto o Senador Fernando Bezerra, e por respeitar o trabalho de ambos, decidiu que a liderança não deveria encaminhar no sentido da recomendação nessa matéria, mas deixar que cada um, ouvindo os debates, lendo os argumentos apresentados, possa tomar uma posição pessoal num assunto que não é programático, mas que diz respeito apenas à condução da política a respeito de patentes no Brasil.

Portanto, com as minhas homenagens ao Senador Ney Suassuna, que tem demonstrado nesta Casa elevado espírito público nos assuntos que trata, da mesma forma ao Senador Fernando Bezerra, que, como bem disse, posso admitir que um Senador da República que representa a Confederação Nacional da Indústria no Brasil pode estar até equivocado, só não posso admitir que falte a S. Exª espí-

rito público no exercício do seu mandato como Senador e no exercício da Presidência da Confederação Nacional da Indústria.

Há divergências. Muitos de nós, a esta altura, ainda estamos com dúvidas, Sr. Presidente, dúvidas que são naturais em uma matéria complexa. Mas acima de tudo, Sr. Presidente, o que sinto nesta sessão e no curso dos debates é o elevado espírito público na tentativa de acertarmos em favor do Brasil. Portanto, a bancada do PMDB está liberada na Casa. Além disso, Sr. Presidente, subscrevi, na condição de líder, todos os destaques solicitados pelo Senador Ney Suassuna.

Pessoalmente vou votar pela preferência do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, porque a considero fundamentalmente de natureza econômica, acima de tudo os seus efeitos são de natureza econômica. Mas como considero importante que os pontos de divergência possam ser decididos pelo Plenário, subscrevi todos os pontos polêmicos de divergência, apresentados pelo Senador Ney Suassuna para apreciação em momento oportuno.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Teotonio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 3º Secretário.

O PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire para encaminhar a votação

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, creio que esse assunto não vai se esgotar aqui, no Senado. Como estamos fazendo mudanças muito profundas do projeto que veio da Câmara, para lá vai retornar, e muito provavelmente haverá discussões até mais acaloradas e mais polêmicas do que as que ocorreram aqui.

Uma coisa é certa. Acredito que o Senado tem uma distinção em relação à Câmara; conheço bem a Câmara, e começo a conhecer o Senado. Aqui podemos discutir com mais tranqüilidade do ponto de vista do exercício de pressões normais que a sociedade civil exerce sobre o Congresso.

Aqui se tem, talvez aquele termo que se possa usar, menos patrulhamento. Aqui se pode ter um outro tipo de relacionamento, sem precisar estar agredindo a quem de nós discorda. Podemos até ser contundentes, mas uma coisa é certa: essa matéria não vai deixar de gerar polêmica entre nós.

O Senador Darcy Ribeiro demonstrou bem o que significará esse "Terceiro Milênio". Estamos hoje dando os primeiros passos naquilo que regulará a relação entre as nações, no que será o futuro: a questão do conhecimento da ciência e da tecnologia.

Desse modo, tudo que estamos fazendo aqui é algo que pode muito rapidamente ser superado pelo conhecimento humano, como também na questão das patentes da propriedade intelectual. Vamos ter essa humildade. Vamos partir sem avançar no que o concerto das nações ainda não avançou. As questões que aqui geraram os grandes debates, as maiores polêmicas estão no substitutivo do Senador Ney Suassuna. Não que seja mais nacionalista ou mais do interesse nacional ou mais patriota, mas estão melhor atendidas na questão de resguardar-se frente às grandes novidades, inventos e descobertas da ciência e da tecnologia. Resguarda naquilo que é o mínimo do consenso que os organismos internacionais, que os acordos internacionais estão pacificamente aceitos.

Pipeline não é definição de nenhum acordo internacional. Não temos por que avançar naquilo que países que, hoje, estão fazendo suas leis de propriedade intelectual não avançaram e nem estão sendo cobrados por nenhum acordo internacional.

Na questão dos seres vivos, esclareço ao Senador Geraldo Melo que não tenho nenhuma certeza de que o que defendo, garante mais o princípio de não patentear-se seres vivos do que o que S. Exª está propondo. Como isso veio, inclusive, da Câmara dos Deputados, também num longo processo de discussão, prefiro ficar com aquilo que foi, até mesmo, redação feita por integrantes da ciência e do pensamento tecnológico brasileiro.

Neste sentido, vou votar favoravelmente ao substitutivo do Senador Ney Suassuna e, portanto, contrário à preferência do substitutivo do Senador Fernando Bezerra.

O Sr. Levy Dias, 3º Secretario, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotonio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

S. Exª dispões de cinco minutos.

O SR. BERNARDO CABRAL (AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, está em causa um requerimento de preferência e sobre ele quero

manifestar-me, deixando o mérito das proposições para o momento devido.

Ouvi, quando anunciado o requerimento, Sr. Presidente, que ele estava calcado no art. 311, letra "b", do Regimento Interno. Eu pediria a V. Exª que confirmasse se realmente é este o dispositivo e a alínea citada.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Exatamente, nobre Senador.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, peço aos eminentes líderes que me relevem a discordância. Com muito boa vontade se poderá dizer que se vota uma preferência – é o que diz o Regimento – "de emenda ou grupo de emendas sobre as demais oferecidas à mesma proposição".

O que se discute neste instante é um projeto com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e outro da Comissão de Assuntos Econômicos. Se formos à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, vamos verificar a sua abrangência para esta matéria.

Portanto, em verdade, só com muito boa vontade, porque no Regimento não existe nenhum artigo que defira esse tipo de preferência. Como disse, há, com muito boa vontade, esta alínea **b**, para se dizer que existe uma preferência.

Agora, veja V. Exª, Sr. Presidente, se preferência houvesse – e aqui não estou discutindo o mérito nem do parecer do Senador Fernando Bezerra nem do parecer do Senador Ney Suassuna –, ela, com muito boa vontade, poderia ser aceita pelo Plenário. Em verdade, como a decisão não é de V. Exª, é deliberação do Plenário, eu faria um apelo ao Plenário: que começássemos a pôr ordem nesse tipo de coisa, para não criarmos uma jurisprudência que não é a mais correta, Sr. Presidente.

Quero fixar a minha posição. Ao fazê-lo, voto contra a preferência por não encontrar no Regimento um dispositivo que me desse essa tranqüilidade. Voto contra a preferência.

A SRA. MARINA SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Nobre Senadora Marina Silva, regimentalmente, só é permitido a um Parlamentar de cada Partido encaminhar votação de requerimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Tem a palavra o nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, salvo engano, os Senadores Jader Barbalho, Ney Suassuna e Fernando Bezerra são do PMDB, pelo menos eram há pouco.

Só agora descobriu o Regimento, Sr. Presidente? Peço o liberalismo para todos.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Senador José Eduardo Dutra, dois dos Senadores eram Relatores de matéria; o terceiro é o Líder do Partido.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, S. Exªs se inscreveram para encaminhar a votação do requerimento. Isso ficou claro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Foi uma questão excepcional, porque dois dos senhores oradores do PMDB eram Relatores de matéria.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores reivindica essa excepcionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A Presidência indefere.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, o liberalismo da Mesa só serve para alguns – infelizmente temos de dizer isso.

A SRA. MARINA SILVA – Há oposição ao Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 144, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que a votação do requerimento de preferência para o Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos seja feita pelo processo nominal.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **José Eduardo Dutra**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Nobre Senador José Eduardo Dutra, V. Exª ou a nobre Senadora Marina Silva poderá usar da palavra para encaminhar o requerimento.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem a palavra o nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de fazer a seguinte ponderação junto ao ilustre Líder do PT: a aprovação desse requerimento

implicará inevitavelmente a impossibilidade de verificação nominal pelo período de uma hora. É a questão que levanto, nesta oportunidade, à Mesa.

Isso significará que não teremos condições de votar os destaques, que serão apresentados logo após, inclusive os destaques pelos quais estamos dispostos a votar favoravelmente e que são de autoria do ilustre Líder do PT nesta Casa.

Se a minha observação não for procedente, eu a retiro. Mas se é procedente, ou seja, se a aprovação do requerimento vai impedir que haja votação nominal para os destaques, eu faço o apelo da retirada do requerimento. Se não é procedente, eu retiro os argumentos, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Para encaminhar a votação do requerimento, concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) - Sr. Presidente, a Mesa teria que resolver logo, de imediato, a questão levantada pelo Senador Jader Barbalho. Parece-me que é proibido, no período de uma hora, o pedido de verificação de votação, e não de solicitação para que a votação seja nominal. Esclarecido isso, aí, sim, podemos - não há problema algum - votar nominalmente isto e tudo aquilo que for de interesse e que for solicitado previamente.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - A Mesa irá responder à questão levantada pelo Senador Jader Barbalho.

Tem a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o meu requerimento tem base no encaminhamento do requerimento anterior feito pelo Senador Jader Barbalho.

A maior Bancada desta Casa, que é a do PMDB, não fechou questão na votação do requerimento. Os Senadores estão liberados. Gostaria de saber como a Mesa vai aferir resultado de votação simbólica. A maior Bancada da Casa não tomou posição e, portanto, não poderá contar o voto do Senador Jader Barbalho como o 24º voto, que é o número a que corresponde a votação do PMDB. Por isso, encaminhamos o requerimento de votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Mesa, respondendo ao nobre Senador Jader Barbalho, esclarece ao Plenário que a aprovação deste requerimento não impede que se proceda a votações nominais nos 60 minutos seguintes.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Para encaminhar, tem a palavra V. Exª.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Quero manifestar minha solidariedade ao requerimento do Líder do PT. Já que não há prejuízo, que a votação seja nominal para definir a preferência em relação ao parecer.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em votação o requerimento do Senador José Eduardo Dutra.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Passa-se à votação nominal do Requerimento nº 143/96, de preferência do substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos.

Srs. Senadores, queiram ocupar seus lugares, para que possamos dar início à votação.

O Sr. Edison Lobão - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem a palavra o nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Liderança do PFL pede aos seus liderados que votem a favor da preferência do substitutivo do Senador Fernando Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O PFL vota "sim".

O Sr. Jader Barbalho - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem a palavra o nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, o PMDB libera os seus integrantes.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O PMDB libera os seus integrantes.

Algum outro Partido deseja encaminhar a votação? (Pausa)

O Sr. Sérgio Machado - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Sérgio Machado.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - O PSDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Os Srs. Senadores ocupem seus lugares.

O Sr. Roberto Freire - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para ficar bem claro: estamos votando o pedido de preferência para o substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos.

Votaremos "não".

O Sr. José Eduardo Dutra - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - O PT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram?

(Procede-se à votação)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

A. Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alves – José Arruda – José Fogaça – José Ignácio – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Alberto – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Onofre Quinan – Pedro Piva – Ramez Tebet – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Bernardo Cabral – Darcy Ribeiro – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Gilberto Miranda – Humberto Lucena – Josaphat Marinho – José Dutra – Lauro Campos – Marina Silva – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Simon – Roberto Freire – Ronaldo Cunha Lima.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Votaram SIM 46 Srs. Senadores; e NÃO 16.

Não houve abstenção.

Total de votos: 62.

Aprovado.

Passa-se à votação do substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, em 2º pronunciamento.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 145, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado no inciso IX do artigo 10-CCJ, para que conste do Substitutivo CAE.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Jader Barbalho – Ney Suassuna.**

REQUERIMENTO Nº 146, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado no inciso III do artigo 18-CCJ, para que conste do Substitutivo CAE.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Jader Barbalho – Ney Suassuna.**

REQUERIMENTO Nº 147, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 22-CCJ para que conste do Substitutivo CAE.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996 – **Jader Barbalho – Ney Suassuna.**

REQUERIMENTO Nº 148, DE 1996

Senhor Presidente.

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do art. 24-CCJ para que conste do Substitutivo CAE.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996 – **Jader Barbalho – Ney Suassuna.**

REQUERIMENTO Nº 149, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do art. 42-CCJ para que conste do Substitutivo CAE.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996 – **Jader Barbalho – Ney Suassuna.**

REQUERIMENTO Nº 150, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do artigo 44-A-CCJ para que conste do Substitutivo CAE.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Jáder Barbalho – Ney Suassuna.**

REQUERIMENTO Nº 151, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 209, **caput**, § 1º e 2º, do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 a fim de que seja incluído no substitutivo do CAE.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **José Eduardo Dutra.**

REQUERIMENTO Nº 151-A, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 210, § 2º e 3º do texto do substitutivo da CAE ao PLC. 115/93.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senador **Josaphat Marinho.**

REQUERIMENTO Nº 152, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 212 do texto do substitutivo da CAE ao PLC 115/93

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Josaphat Marinho.**

REQUERIMENTO Nº 153, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais destaque para votação em separado do art. 227-CCJ. para que conste do Substitutivo CAE 228 e 229

Sala das Sessões 29 de fevereiro de 1996. – **Ney Suassuna – Jáder Barbalho**

REQUERIMENTO Nº 154, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais destaque para votação em separado os arts. 228 e 229-CAE

Sala das Sessões 29 de fevereiro de 1996. **Ney Suassuna – Jáder Barbalho.**

REQUERIMENTO Nº 155, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação, em separado, do art. 240 do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993, a fim de que seja incluída no Substitutivo da CAE.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **José Dutra.**

REQUERIMENTO Nº 156, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação, em separado da Emenda de Plenário nº 244 para inserção no Substitutivo aprovado.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senador **Roberto Freire.**

REQUERIMENTO Nº 157, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação, em separado, da Emenda de Plenário de nº 247, para inserção no Substitutivo aprovado.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senador **Roberto Freire.**

REQUERIMENTO Nº 158, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda de Plenário nº 257, para que seja inserido no Substitutivo aprovado.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senador **Roberto Freire**

REQUERIMENTO Nº 159, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda de Plenário de nº 258, para inserção no Substitutivo aprovado.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senador **Roberto Freire**

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Passaremos à votação em globo dos requerimentos de destaque para votação em separado.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam os requerimentos queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovados.

As matérias a que se referem serão votadas oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Mesa comunica ao Plenário que se está processan-

do um acordo de Lideranças, que será de grande utilidade para a economia processual. Retomaremos a sessão imediatamente.

(Pausa para acordo de Lideranças.)

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 160, DE 1996

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 294, do Regimento Interno, requeiro votação nominal para os arts. 18, III, 227, 228, 229 e 240.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Jáder Barbalho – Roberto Freire – Sérgio Machado – José Eduardo Dutra.**

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Votação do Substitutivo, ressalvados os destaques.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, em 2º pronunciamento, ficam prejudicados o projeto, as emendas, o substitutivo da CCJ e da CAE em seu primeiro pronunciamento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, declaro a V.Exª que votei contra o substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos por preferir o da Comissão de Constituição e Justiça que, embora não seja perfeito, é melhor para a defesa dos interesses do País, de sua economia e de sua tecnologia.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto contrário ao substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto nos termos proferidos pelo Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Passamos à votação das matérias destacadas.

A SRA. EMILIA FERNANDES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra à nobre Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PTB-RS. Pela ordem.) - Sr. Presidente, não sei se a Mesa conseguiu visualizar as pessoas que levantaram a mão manifestando-se contrariamente. Gostaria que ficasse registrado o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Ficará registrado o voto de V. Exª, Senadora Emilia Fernandes, como também dos Senadores Lauro Campos, Pedro Simon, Roberto Freire, Eduardo Suplicy, Marina Silva, Humberto Lucena, Ronaldo Cunha Lima, Darcy Ribeiro e Ademir Andrade.

Passamos à votação das matérias destacadas. Vamos votar, em primeiro lugar, as matérias a que foram concedida votação nominal.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga, procederá a leitura da matéria destacada a ser votada agora.

É lida a seguinte:

(Inciso III, art. 18)

III – o todo ou qualquer parte de seres vivos, exceto microorganismos transgênicos, quando vinculados a um processo industrial.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A Presidência gostaria de esclarecer que, regimentalmente, somente o autor do destaque poderá encaminhar a votação dessas matérias destacadas. Como este destaque foi subscrito pelos Líderes, a palavra será franqueada a um de cada partido.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho, pela ordem.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este requerimento de destaque é subscrito por mim e pelo Senador Ney Suassuna. A minha indagação a V. Exª é se o Senador Ney Suassuna, como autor do pedido de destaque, poderá fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Nobre Senador Jader Barbalho, o Senador Ney Suassuna poderá fazer uso da palavra como autor do pedido de destaque.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, gostaria de informar a V. Exª que se o Senador Fernando Bezerra desejar, poderá encaminhar pela Liderança do PMDB. Assim, teremos a oportunidade de ouvir os dois.

O SR. BELLO PARGA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. BELLO PARGA (PFL-MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, não localizei esse texto. Gostaria que o Sr. Secretário me esclarecesse ou me ajudasse a encontrar a página em que ele se encontra.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Nobre Senador Bello Parga, a Mesa já designou um funcionário para auxiliar V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, como autor do pedido de destaque, para encaminhar a votação.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, primeiramente, gostaria de fazer duas indagações. O Senador que votar a favor do meu destaque, como deverá votar?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – "Sim" aprova; "Não" rejeita.

O SR. NEY SUASSUNA – Gostaria também que V. Exª me esclarecesse se, regimentalmente, é apenas o autor que faz uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Exatamente, nobre Senador Ney Suassuna. É bom lembrar que o Líder Jader Barbalho franqueou a palavra ao Senador Fernando Bezerra. E, se S. Exª assim o desejar, também poderá usar da palavra.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não quero personalizar porque é mais elegante.

A diferença entre a Comissão de Economia e a CCJ é basicamente a abertura. Da CCJ restringimos a um processo ou a um produto. Ou seja, se alguém encontra na natureza um microorganismo, transforma-o por modificação genética em um microorganismo transgênico, ele só poderá patenteá-lo para o uso de um processo ou de um produto, por exemplo, para fermentar mais rapidamente a cerveja. Então, o que buscamos é a restrição.

A Comissão de Economia ficou com a posição antiga dos Estados Unidos, que, há dois meses e pouco, já não tem mais, a de que alguém que faça modificação genética, transformando aquele microorganismo em transgênico, que passará a ser dono de todas as propriedades que ele, por acaso, venha a fazer.

Somos donos de uma grandiosa biodiversidade. O receio que temos é o de que, se acoplado ao **pipeline**, possa trazer uma enxurrada de patentes de países que estão mais adiantados geneticamente nessa biotecnologia do que nós, o que irá, com toda a certeza, trazer um incomensurável prejuízo a toda nossa possibilidade futura de fazer capital com um assunto que, certamente, será a moeda do futuro.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador, como Relator, para encaminhar a votação.

O SR. FERNANDO BEZERRA – (PMDB-RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, encaminho contrário ao parecer do Senador Ney Suassuna, pela manutenção do meu parecer pelas razões já expostas, esclarecendo que o ponto de vista da Associação Brasileira de Biotecnologia não é coincidente com o do Senador Ney Suassuna e, sim, com o do meu parecer.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE.) – Sr. Presidente, foi feito um esclarecimento ao Senador Ney Suassuna, mas seria bom esclarecer toda a Casa.

Votar favoravelmente a ele seria votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Exatamente.

A Presidência esclarece ao Plenário que o voto "sim" será o voto favorável ao pedido de destaque do Senador Ney Suassuna e que, portanto, altera o substitutivo da CAE neste artigo específico destacado pelo Senador Ney Suassuna. O voto "não" mantém na sua integridade o substitutivo da CAE.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Líderes se quiserem esclarecer o voto aos seus liderados poderão fazê-lo.

O JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – A Bancada do PT vota "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – O PMDB libera.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) – O PSB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – SR. Presidente, o PSDB vota "não".

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – O PTB libera.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) – O PFL vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação eletrônica)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Esperidião Amin – Gilberto Miranda – Humbertó Lucena – Jader Barbalho – Josaphat Marinho – José Dutra – José Ignácio Ferreira – Lauro Campos – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Roberto Freire – Ronaldo Cunha Lima.

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alves – José Arruda – José Bianco – José Fogaça – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lúdio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ramez Tebet – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Votaram SIM 23 Srs. Senadores e NÃO 39.

Não houve abstenção.

Total: 62 votos.

O destaque foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Passamos à votação do art. 42 do substitutivo CCJ, para que conste do substitutivo da CAE.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá a leitura da matéria destacada.

É lida a seguinte

Art. 42. Uma patente conferirá ao seu titular os seguintes direitos exclusivos:

I – quando o objeto da patente for um produto, o de evitar que terceiros, sem seu consentimento, produzam, usem, coloquem à venda, vendam ou importem, com esses propósitos, aquele produto;

II – quando o objeto da patente for um processo, o de evitar que terceiros, sem seu consentimento, usem o processo e usem, coloquem à venda, vendam ou importem, com esses propósitos, o produto obtido diretamente por aquele processo, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 18.

III – Suprimir.

§ 1º Suprimir.

Parágrafo único. Para a comprovação de violação de direito da patente de processo, quando o produto é novo e existir probabilidade significativa de o produto ter sido feito pelo processo e o titular da patente não tiver sido capaz, depois de empregar razoáveis esforços, de determinar o processo efetivamente utilizado, a autoridade judicial poderá exigir que o demandado prove que o processo utilizado é distinto do processo patenteado.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Senador Ney Suassuna, como autor, deseja usar da palavra?

O SR. NEY SUASSUNA - Gostaria, Sr. Presidente...

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, tenho o avulso em mão, com a assinatura do ilustre Relator e, no texto deste artigo, diz-se **"a patente"**. Como foi lido pela mesa, diz "uma patente".

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Exª está lendo o parecer da CCJ?

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Estou lendo o parecer da CAE.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O Sr. Secretário fez a leitura do parecer da CCJ, e o destaque é para o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Prevalece, então, o parecer da CCJ?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Sim, prevalece o parecer da CCJ.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores e, principalmente, Srs. Líderes, quando fizemos lá, no encontro de Líderes, o acordo, juntamos vários artigos no mesmo assunto. Por exemplo, este deveria ser votado em bloco sobre produção local. Consulto a Mesa se todos os que estão em produção local não poderiam ser votados em bloco, porque não há significado ficar votando artigo por artigo. O problema é que os artigos têm interligação. Aí, sob a égide de um mesmo assunto, dissemos isso, isso e isso. Então, na realidade, se votarmos um isoladamente, estaremos aqui gastando tempo à toa, e ficará incompreensível a votação. Então, deveria haver uma junção de todos eles, e nós votaríamos - produção local. Diríamos qual é o princípio e, ou aprovamos, ou recusamos todos juntos.

Consulto a Mesa se poderíamos fazer assim. Na relação que as Lideranças entregaram, e o Senador Elcio Alvares entregou, havia exatamente os artigos que, em conjunto, formavam essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Nobre Senador Ney Suassuna, o Plenário já decidiu votar em separado esses quatro pedidos de destaque. Um foi votado, e temos mais três.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria apenas de esclarecer pois o que nós fizemos e, de forma apressada, foi tentar viabilizar um acordo de votação nominal, porque havia uma solicitação para votarmos nominalmente todos os destaques solicitados. Foi feito um acordo de Liderança e, apressadamente, definimos quais seriam as quatro matérias. São matérias. Tanto é verdade que vamos votar o art. 227, que trata do **pipeline**, e vamos juntar todos os outros destaques - 228 e 229 - para suprimir. Isso nós conseguimos fazer.

Mas, quanto à questão da produção local, não conseguimos juntar todos os destaques. Ficou apenas aquele que representa o **caput** de toda essa matéria. O Líder do Governo - parece-me - entende também, como entende o Sr. Relator, Senador Ney Suassuna, que deveríamos juntar tudo. Por quê? Se for aprovado, vai haver uma sistemática, uma lógica interna. Se votarmos em separado, isso pode causar complicações.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, apenas em aditamento. Este foi o procedimento adotado nas Comissões, o que permitiu guardar alguma coerência entre uma decisão e outra, quer dizer, para evitar que se aprove, que se acolha ora alguma coisa e, a seguir, algo que seja incoerente com a primeira decisão.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, queria pedir aos Líderes que endossassem esta proposta, que votássemos os assuntos.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência pede aos Líderes que se manifestem, com a aquiescência do Plenário não há nenhuma objeção.

O SR. VALMIR CAMPELO - O PTB concorda com a proposição do Senador Ney Suassuna.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - O PT concorda.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Iremos proceder à votação em bloco.

Vamos proceder à votação em globo, do art. 42 da CCJ e do art. 227 da CCJ.

O SR. ROBERTO FREIRE - Não é isso, Sr. Presidente, por favor! O **pipeline** é outra coisa completamente distinta. Vamos tratar da produção local, que é o artigo. Aí diria que a Mesa tem que saber quais são os destaques que tratam da produção local. E não tem que estar imaginando que o Plenário tem que se submeter a isso. A assessoria pode até pedir um tempo para tomar ciência sobre quais são os artigos que deverão ser votados em conjunto na questão da produção local.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO - (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - No sentido de colaborar com V. Exª, Sr. Presidente, creio que estamos diante de duas opções. Temos a opção do capítulo da proteção conferida pela patente da Comissão de Justiça e da Comissão de Assuntos Econômicos. Então, para se votar de forma "em globo" - usando uma expressão que não gosto porque me parece inadequada - para se votar em conjunto, Sr. Presidente, penso que vamos votar o capítulo. Há uma opção em relação ao capítulo. Quem aceita o destaque do Senador Ney Suassuna vota pelo capítulo que trata da matéria no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Quem não vota,

faça a opção. Então isso facilitará seguramente o trabalho da Mesa. É uma questão de opção apenas entre o capítulo da proteção conferida pela patente da Comissão de Justiça e da Comissão de Assuntos Econômicos. É o capítulo, Sr. Presidente, nada mais além disso.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Para tentar contribuir com os trabalhos, Sr. Presidente, foi acordado que, para quatro grandes temas, ocorreria votação nominal. Como já disse o Senador Roberto Freire, o tema **pipeline** engloba três artigos. A minha proposta de encaminhamento, Sr. Presidente, é a seguinte: no caso de produção local, como só conseguimos localizar um artigo, com o que a Mesa está preocupada, porque depois terá que ver o que será votado. Vamos passar à votação dos arts. 227, 228 e 229, que tratam de **pipeline**. Depois, passaríamos ao art. 240, que diz respeito ao prazo. Enquanto isso, a Assessoria vê quais são os artigos relacionados à produção, os quais votaríamos depois.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Era exatamente como a Mesa estava procedendo.

Em votação o art. 42 da CCJ.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Exª tem a palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PPS votará SIM, ou seja, de acordo com o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Exª tem a palavra.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quando na Liderança fizemos um acordo por assuntos, o art. 44 é o que fala de produção local. Está havendo um equívoco, pois estamos colocando o art. 42. Na realidade, não é o art. 42 que trata de produção local. Naquele açodamento de tentar ajudar à Mesa, nos equivocamos e colocamos o art. 42. Está errada apenas a numeração. Na realidade, são os art. 44 e 44-A que tratam de produção local. Pediríamos, pois, que houvesse a correção, porque esse foi o acordo dos Líderes.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Exª tem a palavra.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a sistemática já se esboçou claramente, e me parece perfeita, rápida e objetiva. Após a apresentação do destaque, seria concedida a palavra ao Relator, que se posicionaria, e, a partir daí, passaríamos ao encaminhamento. Entendo ser esse o critério mais correto.

Não ouvi o Relator falando a respeito desse destaque que começa a ser votado. Faria um apelo à Mesa no sentido de que, após votado o destaque, com a sustentação ou não pelo seu autor, o Relator se manifestasse, mantendo ou não o seu posicionamento, e, logo em seguida, haveria o encaminhamento para votação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ficou claro, com a palavra do Senador Ney Suassuna, que a questão da produção local está nos arts. 44 e 44-A. Em relação ao art. 44, tanto no parecer da CCJ quanto no parecer da CAE, os textos são rigorosamente iguais. Portanto, não se trata de tentar com o texto de um modificar o outro.

O que realmente conflitua no caso é o art. 44-A. Basta que V. Exª coloque em votação o art. 44-A, quem acompanhar o parecer do Senador Ney Suassuna, o da CCJ, votará SIM a essa emenda e quem estiver de acordo com o parecer do CAE vota NÃO à emenda. Isso é simples e me parece lídimo entender que é somente essa votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Mesa esclarece que o art. 44-A não constava do requerimento e já providenciou a obtenção da assinatura do Líder, para procedermos à votação.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, gostaria de esclarecer que o art. 44 é igual nos dois pareceres, e que o art. 44-A faz a diferenciação. Não poderíamos mexer no art. 44-A sem mexer no art. 44, daí a conjugação.

Portanto, apenas para esclarecer ao Senador José Fogaça, gostaria de dizer que a diferenciação está no art. 44-A. Um cria um mecanismo diferenciado do outro. Esta é a nossa colocação.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá a leitura da matéria destacada.

É lida a seguinte:

Art. 44-a. É dever do titular da patente iniciar no País a exploração efetiva de seu objeto dentro de 3 (três) anos da concessão, admitida a interrupção por prazo não superior a 1 (um) ano, entendendo-se a exploração efetiva por fabricação ou produção local nos limites do território nacional, de modo a atender integralmente a demanda do mercado, em quantidade e qualidade.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Senador Ney Suassuna, corrigido o equívoco e colocados em votação o artigo 44-A, V. Exª tem a palavra para emitir parecer sobre o destaque.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, mais uma vez a diferença está em gradação. Em relação à produção local, que significa empregos e transferência real de tecnologia, uma vez que ninguém aprende sem fazer, fechamos o máximo possível, fazendo com que quem pede a patente de uma coisa no Brasil tenha que produzir aqui, dificultando qualquer outra solução.

O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos dá abertura para que se importe caso não haja satisfação econômica. É bem verdade que o Relator, em várias ocasiões, diz que criou outros mecanismos. Lembro a colocação que fez o Senador Eduardo Suplicy, qual seja, que se não somos capazes de aferir coisas na nossa casa, que dirá na área comercial de um país, pois isso, com toda certeza, vai ser demorado, o que pode fazer com que essa verificação não ocorra, levando a que se peça uma patente para fechar um espaço e, em seguida, continuar fazendo a importação.

E em que isso lesa o Brasil? Nos empregos e na transferência de tecnologia.

O SR. FERNANDO BEZERRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Fernando Bezerra como Relator.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PMDB-RN. Pela ordem.) - Tenho a impressão, às vezes, de que o Senador Ney Suassuna não leu o que foi apresentado no meu substitutivo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma consulta à Mesa, pois me parece que este não é o encaminhamento em caso de destaque.

Em caso de destaque, no meu entendimento, fala o autor do destaque e encaminham a votação os Líderes dos partidos. O Relator fala em caso de emendas.

Gostaria de fazer esta consulta à Mesa, até por que a Mesa foi liberal em outros aspectos com o partido e, depois, quando chegou nossa vez, não foi liberal.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência está concedendo a palavra ao Senador Fernando Bezerra valendo-se do art. 48, XXII, do Regimento Interno, que diz o seguinte:

"Art. 48. Ao Presidente compete..

22 - convidar, se necessário, o relator ou o Presidente da comissão a explicar as conclusões de seu parecer;"

É o que a Presidência está fazendo.

O Sr. Jader Barbalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Exª tem a palavra.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, independente das explicações que V. Exª está a dar, já havia comunicado a V. Exª que o Senador Fernando Bezerra poderia exercer o direito da palavra no encaminhamento pela Liderança do PMDB. E aí teríamos a chance de ouvir o Senador Ney Suassuna como autor do requerimento e o Senador Fernando Bezerra pela Liderança do PMDB. E o faço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Fernando Bezerra, para encaminhar a votação.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PMDB-RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, sobre a questão da exploração local, nosso projeto é muito claro quando dá a preferência, na concessão da patente, à fabricação local. Excetua-se apenas no caso de inviabilidade econômica. E, quando isso ocorre, nós liberamos a exploração da patente por importação, concedendo, ao mesmo tempo, a licença compulsória. E, no caso de haver má-fé na questão da utilização da inviabilidade econômica, é concedida automaticamente a licença compulsória para quem quiser fabricá-la.

De modo que tenho a convicção absoluta de que o projeto, o meu substitutivo, estimula a industrialização de produtos no País, gerando novos empregos. Posição exatamente contrária à do Senador Ney Suassuna quando libera a importação indiscriminada.

Portanto, rejeito a emenda do Senador Ney Suassuna e encaminho favorável à manutenção do meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Os Srs. Senadores já podem votar.

Mais uma vez a Presidência esclarece que o voto SIM é o voto favorável ao destaque do Senador Ney Suassuna. O voto NÃO mantem, na íntegra, o substitutivo da CAE.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE.) - Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "não".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) - Sr. Presidente, o PT encaminha a votação a favor, "sim".

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Sr. Presidente o PTB encaminha o voto "não".

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR) - Sr. Presidente, o PFL encaminha o voto "não".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Sr. Presidente, o PMDB libera o voto.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Darcy Ribeiro – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Esperidião Amin – Humberto Lucena – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Dutra – José Fogaça – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Simon – Roberto Freire – Ronaldo Cunha Lima.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Alves

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Magalhães – *Artur* da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – Jáder Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda– José Agripino – José Arruda – José Bianco – José Ignácio – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lúdio Coelho – Luiz Alberto – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Pedro Piva – Ramez Tebet – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Votaram SIM 17 Srs. Senadores; e NÃO 43.

Houve 01 abstenção.

Total: 61 votos.

O destaque foi rejeitado.

Passaremos à votação do destaque do art. 227 da CCJ.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, são os três juntos que se referem ao **pipeline**.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Sim.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior fará a leitura do texto dos três artigos.

É lido o seguinte

Art. 227. Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta lei, exceto quanto a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação, e a seres vivos e produtos e processos biotecnológicos, que serão arquivados.

Art. 228. Poderá ser depositado pedido de patente relativo às substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e às substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, por quem tenha proteção garantida em tratado ou convenção em vigor no Brasil, ficando assegurada a data do primeiro depósito no exterior, desde que seu objeto não tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do titular ou por terceiro com seu consentimento, nem tenham sido realizados, por terceiros, no País, sé-

rios e efetivos preparativos para a exploração do objeto do pedido ou da patente.

Art. 229. Poderá ser depositado pedido de patente relativo às matérias de que trata o artigo anterior, por nacional ou pessoa domiciliada no País, ficando assegurada a data de divulgação do invento, desde que seu objeto não tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do...

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, apenas para esclarecer. Aprovado esse artigo ficam suprimidos os de nºs 28, 29 e 29-A da Comissão de Assuntos Econômicos?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Senador Roberto Freire, a Mesa esclarecerá oportunamente ao Plenário.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna para encaminhar a votação, como autor.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, este é o mais importante de todos os artigos que estamos votando: refere-se ao **pipeline**.

Peço a atenção do Plenário para este modelo de molécula que tenho em mãos.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Senador Ney Suassuna, V.Exª precisa usar da palavra ao microfone para que os gravadores possam registrar seu pronunciamento.

O SR. NEY SUASSUNA - Dessa molécula foi pedido o patenteamento. Ele se baseia em quatro pilares: a inventibilidade, o uso industrial, o uso comercial, a originalidade e o desvendamento. O que é que estamos querendo aprovar aqui?

Gostaria de lembrar que quando aprovamos uma patente, nós o estamos fazendo por vinte anos, mas se o inventor, ao final dos vinte anos, acrescentar mais alguma coisa ao antigo invento, serão mais vinte anos. É um tempo superior a um governo. Estamos no Governo de Fernando Henrique Cardoso, mas essa patente vai durar quatro governos, oito governos e estaremos crucificando ou não o nosso futuro.

Na hora em que se vai registrar uma patente, desvenda-se a invenção, arranca-se uma perna dessa invenção, ela perde a originalidade. E é esse monstro sem perna que vamos querer aprovar aqui. Nenhum país decente fez isso. A Argentina não o fez com trinta milhões de habitantes, nem o Chile com quinze, e nós aqui estamos aprovando essa lei muito mais por motivo político do que pela emoção e consciência. Lamento esse fato.

E mais ainda. Peço que V. Exªs olhem para o gráfico que está aqui à frente. Estamos em 1996, ano representado por aquela faixa amarela. O GATT foi aprovado em janeiro de 1995. Quando a CAE pergunta: vamos parar agora ou vamos parar daqui a dez anos? Eu respondo que já paramos no ano passado quando assinamos o GATT/TRIPS. Devo dizer que no relatório da CCJ estamos dando aquele espaço representado pelas colunas amarela e azul, ou seja, um ano de **pipeline**, que é o que lei nos obriga, a lei que assinamos. E o que quer a CAE? A CAE quer mais aqueles dez anos que estão representados aqui no gráfico. A CAE quer o retrocesso dos dez anos. Por quê?

V. Exªs já viram um empresário chegar e brigar, pura e simplesmente, para dizer: "Ganhei, não vou querer nada." Eu não entendo isso. Não conheço nenhum empresário que aja assim. Sou empresário. Nunca despendi esforço na área empresarial, a não ser por dinheiro. Por que será que eles querem tanto? Será que nós somos tão ingênuos que vamos dar patentes por quarenta ou sessenta anos?

Falo com convicção. Tenho certeza de que estou lutando por uma boa causa. Não estou, de maneira alguma, destacando se fulano está assim ou se fulano está assado. Tenho a convicção de que estou - repito - lutando por uma boa causa. Cabe a V. Exªs decidirem a questão.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, é possível fazer uma pergunta de esclarecimento ao Relator?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Não, infelizmente o Regimento não permite, nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PMDB-RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, da mesma forma que o Senador Ney Suassuna, tenho a mais absoluta convicção de que o que fiz foi o melhor para o meu País. Não vejo, em hipótese alguma, qualquer prejuízo que isso venha nos causar.

O Senador Ney Suassuna diz que poucos países adotaram o **pipeline**. Tive o prazer de entregar ao nobre Senador José Eduardo Dutra, quando da discussão da matéria, na Comissão de Assuntos Econômicos, uma relação de países que adotaram o **pipeline**. A maioria daqueles que não o adotaram assim procederam porque já tinham uma lei de patente.

O **pipeline** é simplesmente o reconhecimento de uma patente de um produto que ainda não foi fabricado e, conseqüentemente, comercializado em qualquer país do mundo.

No momento em que se deposita o pedido da patente, decorre um determinado prazo de pesquisa, para que os órgãos de controle dos países liberem aquele produto. Como esses produtos não foram ainda fabricados, vamos reconhecê-lo. Essa é uma decisão de pararmos de copiar produtos agora ou pararmos de copiar produtos daqui a 10 anos. Se não há conseqüência alguma para o nosso País em continuar copiando, então rejeitemos o **pipeline**. Se há conseqüências, e nós queremos nos inserir em uma economia globalizada, se queremos nos apresentar perante o mundo como um País sério que respeita leis dos outros países, então nós devemos apoiar o **pipeline**, porque essa é uma posição de mais de 170 países do mundo.

Essa é a nossa posição. Rejeito o parecer aprovado na CCJ e mantenho o meu parecer aprovado na CAE.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar, como Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - (PT-SE. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nessa discussão de **pipeline** ficamos em torno de saber se se vai pagar retroativo, se não se vai pagar retroativo, analisando-se a questão apenas do ponto de vista das empresas. Só que o **pipeline** envolve também a sociedade, porque, a partir do momento que se estabelece patentes, isso significa monopólio, e monopólio significa preços mais altos para a sociedade em um período em que, necessariamente, não se precisaria estabelecer leis de patentes.

Outro ponto a ser discutido é que nenhum país adotou e alguns países adotaram. É verdade. O Senador Fernando Bezerra deu-me uma relação dos países que adotaram o **pipeline**. Só que temos de analisar as circunstâncias políticas e econômicas que estavam vivendo esses países que o adotaram. Por exemplo, Canadá e México adotaram o **pipeline** no bojo da criação do Nafta, que com certeza adotariam, porque, do contrário, o NAFTA não seria criado porque os Estados Unidos não concordariam. Sr. Presidente, países como a Polônia, Bulgária, Tchecoslováquia, Hungria, que estavam com a sua economia sucateada, para receber dinheiro a fim de se reconstruírem, "venderiam até as calças" - desculpe a expressão.

Os países com a economia e a política semelhantes às do Brasil, como a Argentina, Chile e Índia, não adotaram o **pipeline**. O Brasil não está em situação de "vender as calças". Para fazer parte de um agrupamento econômico, o Brasil não tem que adotar o **pipeline**. Portanto, a exemplo dos Congressos do Chile, da Argentina e da Índia, encaminhamos contrariamente ao **pipeline** por entender que é um processo, apesar das afirmações em contrário, que só está sendo colocado por pressão dos Estados Unidos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Os Srs. Senadores já podem votar.

Como vota o líder do PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o líder do PT?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) - Sr. Presidente, o PT encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o líder do PSB?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) - Sr. Presidente, o PSB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Sr. Presidente, o PTB encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o líder do PFL?

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR) - Sr. Presidente, o PFL encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Darcy Ribeiro – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Esperidião Amin – Humberto Lucena – Josaphat Marinho – José Ignácio – Lauro Campos – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Simon – Roberto Freire – Ronaldo Cunha Lima.

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

A. Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alves – José Arruda – José Bianco – José Fogaça – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lúdio Coelho – Luiz Alberto – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Pedro Piva – Ramez Tebet – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Votaram SIM 16 Srs. Senadores e NÃO 45.

Não houve abstenção.

Total: 61 votos.

Os destaques foram rejeitados.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - *Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.*

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem.) - Sr. Presidente, solicito a V. Exª que o meu voto "sim" seja registrado, *uma vez que não apareceu no painel.*

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A solicitação de V. Exª será atendida.

Os Srs. Senadores Humberto Lucena e Ronaldo Cunha Lima encaminharam à Mesa declaração de voto que, nos termos do art. 316, do *Regimento, será publicada.*

É a seguinte a declaração de voto encaminhada à Mesa:

Declaração de voto

Para efeitos de registro nos Anais do Senado, declaramos nosso voto com o Parecer do Relator, Senador Ney Suassuna, pela rejeição do instituto do **pipeline**, a favor da explicitação da obrigatoriedade de *produção no território* Nacional e de uma definição bastante estrita de microorganismos patenteável, nos termos do referido parecer (arts. 10 e 18).

Entendemos que a concessão do **pipeline** é lesiva aos interesses da pesquisa e da atividade *industrial no nosso País, ferindo os princípios* que dão sustentação à patente, gerando desemprego e atraso tecnológico. Do mesmo modo, a exigência de exploração do objeto da patente no país visa salvaguardar o nível de emprego e a *efetiva transferência de tecnologia.*

Finalmente, no tocante ao patenteamento da vida, entendemos ser inaceitável a proteção ilimitada, capaz de comprometer a agricultura, nos recursos genéticos, nossa pesquisa e os próprios *princípios éticos e morais.*

Brasília, 29 de fevereiro de 1996 – Senador **Humberto Lucena** – Senador, **Ronaldo Cunha Lima.**

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - *Passa-se, agora, à votação do art.* 240 do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Solicito ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor *Júnior, que leia o texto.*

É lido o seguinte

Art. 240. Esta lei entrará em vigor 180 *(cento e oitenta)* dias após a sua publicação, exceto quanto às matérias disciplinadas no inciso III, do art. 18, §§ 1º e 2º do art. 22, e a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos *alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos,* bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação, para as quais entrará em vigor 5 (cinco) anos após sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, autor do destaque, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o art. 240 no Substitutivo aprovado pela CAE estabelece que a *Lei entra em vigor na data* de sua publicação quanto às matérias disciplinadas nos arts. 228 ou 229, ou seja, **pipeline**, e um ano após a sua publicação quanto aos demais artigos.

A nossa proposta é que a *lei entre em vigor em* 180 dias, exceto nas matérias relacionadas a microorganismos, produtos obtidos por processo químico-farmacêuticos, que teriam a sua entrada em vigor a partir de 5 anos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, essa questão do prazo é uma demonstração de que a benevolência do Brasil em relação a esse artigo ultrapassa o limite do razoável.

Ora, para se chegar ao hoje chamado Acordo do GATT, foram necessárias sucessivas reuniões, que demandaram alguns anos. Os países em desenvolvimento, capitaneados pelo Brasil, procuraram garantir regras que lhes fossem mais favoráveis. O GATT previa essas regras, ou seja, a possibilidade da entrada em vigência em até 10 anos das patentes relativas a produtos que não eram patenteados anteriormente.

Sr. Presidente, podemos comparar a postura do parecer do Senador Fernando Bezerra com a de um general que, depois de ter conseguido entrar no campo do inimigo, recua e deixa seus aliados sozinhos. O Brasil, a Argentina e a Índia brigaram para que essas condições lhes fossem mais favoráveis.

Portanto, prevê que a lei entre em vigor, para esses pontos que já foram aqui registrados, em cinco anos, o que está perfeitamente dentro do acordo do GATT, até porque a definição de microorganismos, no próprio acordo do GATT, está previsto que será revista em dois anos. Então, por que temos toda essa benevolência e aprovamos uma lei que prevê a sua entrada em vigência em apenas um ano?

Por isso, encaminhamos este destaque, para que seja aprovado o prazo previsto no parecer do Senador Ney Suassuna: 180 dias para a lei de modo geral e cinco anos para os produtos para os quais anteriormente não existia patentes, particularmente microorganismos, processos biotecnológicos, químico-farmacêuticos etc.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Os Srs. relatores desejam usar da palavra?

O SR. FERNANDO BEZERRA - Sr. Presidente, peço a palavra, como relator.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PMDB-RN. Como Relator.) - Sr. Presidente, contrariamente ao parecer da Emenda do nobre Senador José Eduardo Dutra, mantenho o parecer aprovado pela CAE.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, travamos hoje uma batalha. Especificamente quanto ao prazo, quero deixar bem claro que no primeiro relatório que fizemos na CCJ, ele foi acatado por um ano. Por quê? Porque fizemos um acordo com os líderes do Governo em que eles não acatariam **pipeline** e nós aceitaríamos o prazo de um ano. Lamentavelmente, o Governo não cumpriu o acordo feito na Comissão de Economia e houve toda essa modificação.

Por esta razão, passamos de 1 para 5 anos. Estamos defendendo esse último prazo, apenas pelo fato de não ter sido mantida a posição do Governo. Assim, não há razão para que mantenhamos nossa palavra. Lamento, profundamente, que isso tenha ocorrido. Sei das dificuldades das lideranças do Governo, que são, como bem diz o título, líderes do Governo. Quando o Governo decide, realmente, o líder tem que segui-lo, se não, deixa de ser líder. Compreendo os líderes que assinaram o acordo. Entendo a dificuldade e sei que só razões de Estado podem ter levado o Governo a agir desse modo.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Passamos à votação.

Como vota o nobre líder do PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO - Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o nobre líder do PFL?

O SR. EDISON LOBÃO - Sr. Presidente, o PFL vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o nobre líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO - "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o nobre líder do PSB?

O SR. ADEMIR ANDRADE - "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o nobre líder do PPS?

O SR. ROBERTO FREIRE - "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o nobre líder do PT?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Passaremos à votação. Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Darcy Ribeiro – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Gilberto Miranda – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Josaphat Marinho – José Dutra – Lauro Campos – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Simon – Roberto Freire – Ronaldo Cunha Lima.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Ramez Tebet.

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Iris Rezende – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lúcio Alcântara – Luiz Alberto de Oliveira – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Pedro Piva – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Mesa irá proceder à apuração.

Votaram SIM 15 Srs. Senadores e NÃO 44.

Houve 1 abstenção.

Total: 60 votos.

O destaque foi rejeitado.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Pela ordem, com a palavra o Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, após a votação da Lei de Patentes, vamos votar, em regime de urgência, o projeto sobre transplantes e, logo em seguida, matéria que é da mais alta importância, o Fundo de Estabilização Fiscal. Portanto, faço apelo a todos os companheiros, porque precisamos de 49 votos "sim" para aprovar o Fundo de Estabilização Fiscal. Solicito a todos que permaneçam no plenário para que possamos fechar o dia de hoje com uma votação que é muito significativa, principalmente para manutenção do Plano Real.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Segundo deliberação do Plenário, passaremos agora à votação simbólica das matérias.

Votação do inciso IX do art. 10.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá a leitura da matéria destacada.

É lido o seguinte

(Art. 10, XI-CCJ)

IX – o todo ou qualquer parte de seres vivos e materiais biológicos, inclusive o genoma e as seqüências genéticas, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em votação a matéria destacada, de autoria do Senador Ney Suassuna.

O Senador Ney Suassuna deseja usar a palavra como autor?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, matérias importantes já foram debatidas e resolvidas. Quanto às demais, vamos nos arrastar aqui, com grande dificuldade. Eu queria informar aos Srs. Senadores que, há poucos minutos, o Boris Casoy, no **Telejornal Brasil**, atacou violentamente o **pipeline** e os Senadores que votaram com ele.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em votação o de destaque.

A Presidência esclarece ao Plenário que quem permanecer sentado estará votando favoravelmente ao destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado o inciso IX do art. 10-CCJ.

Passa-se, agora, à votação em separado dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 22-CCJ.

O Senador Ney Suassuna, com a aquiescência do Plenário, retira os requerimentos de destaque.

A Presidência irá fazer a leitura dos artigos objeto dos destaques retirados pelo Senador Ney Suassuna:

São os seguintes os destaques retirados:

O pedido de patente de invenção terá de se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções interrelacionadas de maneira a compreenderem um único conceito inventivo.

§ 1º No caso de microorganismo transgênico e processo biotecnológico, a respectiva invenção deve se restringir à utilização em um único processo industrial.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se processo biotecnológico todo e qualquer encadeamento de ações, exceto a de processos biológicos naturais, que utilize organismos vivos para elaborar ou modificar produtos, melhorar plantas e animais ou obter, desenvolver e modificar microorganismos, para uso específico.

§ 3º Para os efeitos desta lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de células de vegetais ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana, uma característica existente em outro organismo encontrado na natureza.

Art. 24. O relatório deverá descrever clara e suficiente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto, e indicar, precisamente, a melhor forma de execução.

Parágrafo único. No caso de patente relacionada com microorganismo transgênico, o relatório será suplementado por depósito de amostra do mesmo, em instituição autorizada pelo Inpi ou indicada em acordo internacional, para possibilitar a comprovação prática do objeto do pedido de patente.

Art. 42. Uma patente conferirá ao seu titular os seguintes direitos exclusivos:

I – quando o objeto da patente for um produto, o de evitar que terceiros, sem seu consentimento, produzam, usem, coloquem à venda, vendam ou importem, com esses propósitos, aquele produto;

II – quando o objeto da patente for um processo, o de evitar que terceiros, sem seu consentimento, usem o processo e usem, coloquem à venda, vendam ou importem, com esses propósitos, o produto obtido diretamete por aquele processo, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 18;

III – (Suprimir.)

§ 1º (Suprimir.)

Parágrafo único. Para a comprovação de violação de direito da patente de processo, quando o produto é novo e existir probabilidade significativa de o produto ter sido feito pelo processo e o titular da patente não tiver sido capaz, depois de empregar razoáveis esforços, de determinar o processo efetivamente utilizado, a autoridade judicial poderá exigir que o demandado prove que o processo utilizado é distinto do processo patenteado.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – A Presidência consulta o Senador José Eduardo Dutra se também retira o seu destaque.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Não, Sr. Presidente. Mantenho o meu pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – Em votação o destaque do Senador José Eduardo Dutra para o art. 209, **caput**, §§ 1º e 2º, do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior procederá à leitura da matéria destacada.

É lida a seguinte:

Art. 209 – Ficarão sujeitos à averbação no INPI todos os contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares.

§ 1º – A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata o **caput** será proferida no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do pedido de registro.

§ 2º – O Poder Executivo poderá definir, por meio de decreto, os contratos de transferência de tecnologia, de franquia e similares que não ficarão sujeitos à averbação no INPI.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Passa-se, agora, à votação do requerimento de destaque para o art. 212 - CAE, de autoria do Senador Josaphat Marinho.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá a leitura da matéria destacada.

É lida a seguinte

Art. 212 – Para fins de complementação das razões oferecidas a título de recurso, o INPI poderá formular exigências que deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Senador Josaphat Marinho, V. Exª deseja usar da palavra como autor?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, fiz também um destaque para o art. 210, §§ 1º, 2º e 3º.

Esse do art. 212 é para pedir atenção à Casa para o absurdo dessa norma que assim diz:

Para fins de complementação das razões oferecidas a título de recurso, o INPI poderá formular

exigências que deverão ser cumpridas no prazo de sessenta dias.

Creio que é do direito universal que a prerrogativa que assegura o recurso dá ao recorrente a faculdade de escolher a forma de fazê-lo. Como aqui se vai dizer que o órgão julgador se dirigirá ao recorrente para que complemente suas razões de recurso? Pode recusar o recurso. Mas determinar que complemente, não. Porque é um direito da parte.

Quero lembrar que a Constituição, em diferentes dispositivos, além de assegurar o direito de recurso, assegura o direito de defesa. É por isso que fiz o destaque para supressão do dispositivo.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Pela ordem.) - Sr. Presidente, este destaque é da CAE ou da CCJ?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Este destaque é da CAE. A Mesa iria justamente chamar a atenção do Plenário para isso. Quem votar "sim", estará mantendo o art. 212 no texto, ou seja, quem votar "sim" votará pela integridade do texto da CAE; quem votar "não", votará a favor do destaque supressivo do Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Gostaria de ouvir a palavra do relator.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A palavra está franqueada aos relatores.

Com a palavra o Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PMDB-RN) - Neste caso, não houve nenhuma modificação do projeto que veio da Câmara, aprovado na CCJ e aprovado na CAE.

Esse artigo já constava do projeto que veio da Câmara.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - E deve ficar constando dos Anais para oportuna apreciação, como for de direito.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Jader Barbalho

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, este assunto, evidentemente, não é de mérito nesta questão. O que discutimos na liderança do PMDB, em relação aos dois pareceres, foi a questão de mérito.

Nesta questão, parece-me que o Senador Josaphat Marinho tem integral razão. Há um defeito de redação no texto oriundo da Câmara dos Deputados. Sou favorável à alteração proposta pelo Senador Josaphat Marinho, no sentido de que se corrija o equívoco de redação do texto originário da Câmara e mantido pelos relatores.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Pela ordem.) - Sr. Presidente, peço-lhe que seja ligado o ar condicionado.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Mesa já solicitou aos funcionários do setor competente que liguem o ar condicionado. Houve um problema, mas a Mesa já tomou providências neste sentido.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não é verdade que o pessoal do ar condicionado foi embora?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Não sei responder a essa pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência esclarece ao Plenário que as Lideranças estão promovendo negociações no sentido de dar celeridade aos trabalhos. (Pausa.)

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, se V. Exª me permitir, vou fazer um argumento aditivo. Vejo que as Lideranças ficaram preocupadas, mas têm alguma dificuldade.

Parece-me que a matéria não pode ficar para a simples decisão em redação final. Não quero criar essa dificuldade nem à Mesa nem ao nobre Relator.

Diz a disposição:

Para fins de complementação das razões oferecidas, a título de recurso, o INPI poderá formular exigências que deverão ser cumpridas no prazo de sessenta dias.

O órgão julgador não pode interferir no direito da parte, para exigir-lhe que complemente razões. Aceita ou recusa o recurso, mas não lhe pode fazer essa exigência.

De maneira que a supressão do dispositivo não cria nenhum problema, até porque a lei que originariamente criou o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que não é a lei revogada, diz:

O Instituto tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista sua função social, econômica, jurídica e técnica.

E adiante, no art. 6º:

O Poder Executivo disporá sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos diversos órgãos do instituto, bem como sobre o regime de pessoal e contratação de serviços.

Numa lei em que forem especificadas as novas funções do instituto, esclarecer-se-á essa matéria. É o que parece. Suprime-se, portanto, o artigo, sem nenhum prejuízo para a integridade do projeto.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PMDB-RN) - Sr. Presidente, não há prejuízo quanto ao mérito do projeto. Assim, acompanho a posição do Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que pretendem manter o texto da Comissão de Assuntos Econômicos votarão "sim" e, neste caso, as alterações serão de caráter redacional, de acordo com o Relator.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) - Votando o destaque, suprime. O nobre Relator concordou por verificar que não há prejuízo para o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência esclarece ao Plenário que as lideranças estão promovendo negociações no sentido de dar mais celeridade aos trabalhos. Pedimos um pouco de paciência. (Pausa.)

Estão sendo tomadas providências, Senador Geraldo Melo, para que o ar condicionado seja restaurado.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em votação o destaque do art. 212 do texto da Comissão de Assuntos Econômicos.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Por gentileza, Sr. Presidente. Eu gostaria de acompanhar a emenda do Senador Josaphat Marinho pela supressão e preciso da orientação de V. Exª sobre como devo votar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A favor da supressão, o voto é "não".

O SR. JADER BARBALHO - Voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O PFL vota "não".

Aprovado o destaque, fica suprimido o art. 212. Está rejeitado o art. 212 do texto substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Passa-se à votação do art. 210, também do Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, de autoria do Senador Josaphat Marinho.

O SR. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá a leitura da matéria destacada:

É lida a seguinte:

§ 2º – Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo de pedido de patente ou de registro e da que deferir pedido de patente, de registro de desenho industrial, de certificado de adição ou de registro de marca.

§ 3º – Os recursos serão decididos pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

O Sr. José Fogaça - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na verdade esses textos constam dos dois pareceres e em iguais condições, na medida em que a supressão atinge os dois pareceres.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho como autor.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Como autor. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a situação é semelhante à anterior. São dois parágrafos que consignam dois absurdos, que se modificados, extraídos do projeto, não lhe alteram a substância.

O § 2º do art. 210 dispõe:

> § 2º - Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo de pedido de patente ou de registro e da que deferir pedido de patente, de registro, de desenho industrial, de certificado de edição ou de registro de marca.

Quando caberá então recurso? Nega o recurso para a hipótese de arquivamento e para a hipótese de deferimento.

O § 3º dispõe:

> § 3º - Os recursos serão decididos pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Ora, se se recorre para o órgão que é coletivo, Sr. Presidente, decide e decide soberanamente. De igual modo na competência que resultar renovada na Lei que criou o Instituto, o Poder Executivo pode propor a ampliação da competência como lhe parecer adequada.

Essas duas normas são dois absurdos que não deixam bem o Senado Federal se forem mantidas no projeto.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) - Quero manifestar concordância com o parecer do Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Os Srs. Relatores que desejam usar da palavra poderão fazê-lo.

Em votação. (Pausa.)

Com a votação ficaram rejeitados os §§ 2º e 3º do art. 210. Portanto, saem do texto da CAE.

Ficam também prejudicados os destaques do Senador Roberto Freire para as Emendas nºs 244, 257 e 258.

São os seguintes os destaques prejudicados:

EMENDA Nº 244 – PLEN

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (PL nº 824/91, na origem), que Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial

Dê-se ao inciso IX do art. 10 do PLC 115/93 a seguinte redação:

Art. 10. .....

.....

IX – o todo ou parte de seres vivos e materiais biológicos, inclusive o genoma e as seqüências genéticas, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais.

EMENDA Nº 257-PLEN

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (PL nº 824/91, na origem), que Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Dê-se ao Art. 209 do PLC 115/93 a seguinte redação:

Art. 209. O INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares.

1º A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata o **caput** será proferida no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do pedido do registro.

2º O Poder Executivo poderá definir, por meio de decreto, os contratos de transferência de tecnologia, de franquia e similares que não ficarão sujeitos à averbação no INPI.

3º O Poder Executivo fica autorizado a criar o Fundo Nacional de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico.

4º Sobre o valor dos contratos de transferência de tecnologia, de licenças de patentes ou marcas, averbados no INPI, incidirá contribuição para o Fundo Nacional de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico, para aplicação em pesquisas tecnológicas no País, à alíquota de 5% (cinco por cento).

5º O recolhimento da contribuição para o Fundo Nacional de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico far-se-á na data do pagamento da licença, de uma só vez ou parceladamente, conforme estipulado no contrato.

EMENDA Nº 258 – PLEN

Dê-se ao art. 227 a seguinte redação, suprimindo-se os arts. 228 e 229 e renumerando-se os subseqüentes:

Art. 227 – Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta lei, exceto quanto a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação e a seres vivos e produtos e processos biotecnológicos, que serão arquivados.

O Sr. Roberto Freire - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não irei discutir se está ou não prejudicada a Emenda nº 244, porque ia retirá-la.

Porém, a Emenda de Plenário nº 257, evidentemente, não está prejudicada até porque sobre ela aqui não tivemos nenhuma decisão. Ela não consta nem da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nem da Comissão de Assuntos Econômicos. É a que trata da criação do Fundo para o Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia.

Eu gostaria apenas que essa emenda fosse colocada em votação, para que haja pronunciamento do Plenário, até porque é uma homenagem que presto ao Senador Darcy Ribeiro, pois, originalmente a emenda é de sua autoria.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Atende V.Exa. e colocará em votação a Emenda nº 257.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em votação a Emenda nº 247.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior procederá à leitura da Emenda.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 247 – PLEN

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (PL nº 824/91, na origem), que Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Acrescente-se ao art. 22 do PLC nº 115/93 os seguintes parágrafos:

"Art. 22. .....

§ 1º No caso de *microorganismo* transgênico e processo biotecnológico, a respectiva invenção deve se restringir à utilização em um único processo industrial.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se processo biotecnológico todo e qualquer encadeamento de ações, exceto o de processos biológicos naturais, que utilize organismos vivos para elaborar ou modificar produtos, melhorar plantas e animais ou obter, desenvolver e modificar microorganismos, para uso específico.

O Sr. Roberto Freire - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria apenas de lamentar que o Senador Darcy Ribeiro não esteja aqui para defender essa emenda, porque se origina de uma proposição feita por S. Exª, criando um Fundo de Estímulo ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, o que é fundamental, porque essa lei que estamos votando alcança exatamente esse futuro.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - No momento, Senador Roberto Freire, estamos votando a Emenda nº 247.

O Sr. Roberto Freire - A emenda foi prejudicada?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A emenda não foi prejudicada.

V. Exª retira a emenda?

O Sr. Roberto Freire - Retiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Passa-se à votação da Emenda nº 257, que se refere aos parágrafos 3º, 4º e 5º.

Peço ao Sr. 1º Secretário, Bello Parga, que faça a leitura dos textos.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Bello Parga) - Emenda nº 257, art. 209, § 3º.

§ 3º - O Poder Executivo fica autorizado a criar o Fundo Nacional de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico.

§ 4º - Sobre o valor dos contratos de transferência de tecnologia, de licença de patentes ou marcas, averbadas no INPI, incidirá contribuição para o Fundo Nacional de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico, para aplicação e pesquisas tecnológicas no País à alíquota de 5%.

§ 5º - O recolhimento da contribuição para o Fundo Nacional de Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico far-se-á na data do pagamento da licença, de uma só vez, ou parceladamente, conforme estipulado no contrato.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Nobre Senador Fernando Bezerra, deseja usar da palavra, como Relator?

O SR. FERNANDO BEZERRA - Sr. Presidente, uso da palavra para rejeitar a emenda, mantendo o parecer da CAE.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora para redigir o vencido do turno suplementar. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

PARECER Nº 71, DE 1996

Da Comissão Diretora

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº, de 19 , na Casa de Origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº, na Casa de Origem), que *regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.*

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de fevereiro de 1996. – **Teotonio Vilela Filho,** Presidente – **Levy Dias,** Relator – **Ney Suassuna, Luiz Alberto de Oliveira.**

ANEXO AO PARECER Nº 71, DE 1996

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº 824, de 1991 , na Casa de Origem).

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, se efetua mediante:

I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;

II - concessão de registro de desenho industrial;

III - concessão de registro de marca;

IV - repressão às falsas indicações geográficas; e

V - repressão à concorrência desleal.

Art. 3º Aplica-se também o disposto nesta Lei:

I - ao pedido de patente ou de registro proveniente do exterior e depositado no País por quem tenha proteção assegurada por tratado em vigor no Brasil; e

II - aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes.

Art. 4º As disposições dos tratados em vigor no Brasil são aplicáveis, em igualdade de condições, às pessoas físicas e jurídicas nacionais ou domiciliadas no País.

Art. 5º Consideram-se bens móveis, para os efeitos legais, os direitos de propriedade industrial.

TÍTULO I
DAS PATENTES

CAPÍTULO I
Da Titularidade

Art. 6º Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, nos termos desta Lei.

§ 1º Salvo prova em contrário, presume-se o requerente legitimado a obter a patente.

§ 2º A patente poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do autor, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços determinar que pertença a titularidade.

§ 3º Quando se tratar de invenção ou de modelo de utilidade realizado conjuntamente por duas ou mais pessoas, a patente poderá ser requerida por todas ou qualquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos.

§ 4º O inventor será nomeado e qualificado, podendo requerer a não divulgação de sua nomeação.

Art. 7° Se dois ou mais autores tiverem realizado a mesma invenção ou modelo de utilidade, de forma independente, o direito de obter patente será assegurado àquele que provar o depósito mais antigo, independentemente das datas de invenção ou criação.

Parágrafo único A retirada de depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.

CAPITULO II
Da Patenteabilidade

Seção I
Das Invenções e Dos Modelos de Utilidade Patenteaveis

Art. 8° E patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Art. 9° E patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade

I - descobertas, teorias cientificas e metodos matematicos,

II - concepções puramente abstratas,

III - esquemas, planos, principios ou metodos comerciais, contabeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;

IV - obras literárias, arquitetônicas, artisticas e cientificas ou qualquer criação estetica;

V - programas de computador em si,

VI - apresentação de informações;

VII - tecnicas operatorias ou cirúrgicas e metodos terapêuticos ou de diagnosticos para aplicação no corpo humano ou animal.

VIII - o todo ou qualquer parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, inclusive o genoma, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais.

Art. 11. A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica.

§ 1° O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de deposito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvado o disposto nos arts. 12, 16 e 17

§ 2º Para fins de aferição da novidade, o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subseqüentemente.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior será aplicado ao pedido internacional de patente depositado segundo tratado em vigor no Brasil, desde que haja processamento nacional.

Art. 12. Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os doze meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, se promovida:

I - pelo inventor;

II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados, ou

III - por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados.

Parágrafo único O INPI poderá exigir do inventor declaração relativa à divulgação, acompanhada ou não de provas, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 13. A invenção é dotada de atividade inventiva quando, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou obvia do estado da técnica.

Art. 14. O modelo de utilidade é dotado de ato inventivo quando, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica.

Art. 15. A invenção e o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando possam ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria.

Seção II
Da Prioridade

Art. 16. Ao pedido de patente depositado em país que mantenha acordo com o Brasil, ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado o direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.

§ 1º A reivindicação de prioridade será feita no ato de depósito, podendo ser suplementada dentro de sessenta dias por outras prioridades anteriores à data do depósito no Brasil.

§ 2º A reivindicação de prioridade será comprovada, por documento hábil da origem, contendo número, data, título, relatório descritivo e, se for o caso,

reivindicações e desenhos, acompanhado de tradução simples da certidão de depósito ou documento equivalente, contendo dados identificadores do pedido, cujo teor será de inteira responsabilidade do depositante.

§ 3° Se não efetuada por ocasião do depósito, a comprovação deverá ocorrer em até cento e oitenta dias contados do depósito.

§ 4° Para os pedidos internacionais depositados em virtude de tratado em vigor no Brasil, a tradução prevista no § 2° deverá ser apresentada no prazo de sessenta dias contado da data da entrada no processamento nacional.

§ 5° No caso de pedido depositado no Brasil estar fielmente contido no documento da origem, será suficiente uma declaração do depositante a este respeito para substituir a tradução simples.

§ 6° Tratando-se de prioridade obtida por cessão, o documento correspondente deverá ser apresentado dentro de cento e oitenta dias contados do depósito, ou, se for o caso, em até sessenta dias da data da entrada do processamento nacional, dispensada a legalização consular no país de origem.

§ 7° A falta de comprovação nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a perda da prioridade.

§ 8° Em caso de pedido depositado com reivindicação de prioridade, o requerimento para antecipação de publicação deverá ser instruído com a comprovação da prioridade.

Art. 17. O pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade depositado originalmente no Brasil, sem reivindicação de prioridade e não publicado, assegurará o direito de prioridade ao pedido posterior sobre a mesma matéria depositado no Brasil pelo mesmo requerente ou sucessores, dentro do prazo de um ano.

§ 1° A prioridade será admitida apenas para a matéria revelada no pedido anterior, não se estendendo à matéria nova introduzida.

§ 2° O pedido anterior ainda pendente será considerado definitivamente arquivado

§ 3° O pedido de patente originário de divisão de pedido anterior não poderá servir de base a reivindicação de prioridade.

Seção III
Das Invenções e Dos Modelos de Utilidade Não Patenteáveis

Art. 18. Não são patenteáveis:

I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;

II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e seus

respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico;

III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

IV - metodos diagnosticos, terapêuticos e cirúrgicos para o tratamento de seres humanos ou de animais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

CAPÍTULO III
Do Pedido de Patente

Seção I
Do Deposito do Pedido

Art. 19. O pedido de patente, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá:

I - requerimento;

II - relatorio descritivo;

III - reivindicações;

IV - desenhos, se for o caso;

V - resumo; e

VI - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao deposito.

Art. 20. Apresentado o pedido, sera ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruido, será protocolizado, considerada a data de depósito a da sua apresentação.

Art. 21. O pedido que não atender ao disposto no art. 19, mas que contiver dados *minimos* relativos ao objeto, ao depositante e ao inventor, podera ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecera as exigências a serem cumpridas pelo depositante, no prazo de trinta dias, sob pena de devolução ou arquivamento da documentação.

§ 1º Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data do recibo.

§ 2º Havendo referência no relatório descritivo do pedido, a desenho que não tenha sido apresentado no ato do depósito, o depositante devera apresentá-lo no prazo fixado neste artigo, sob pena de se considerar inexistente a referência.

§ 3° A data do depósito, no caso previsto no parágrafo anterior, será aquela da apresentação dos desenhos.

Seção II
Das Condições de Pedido

Art. 22. O pedido de patente de invenção terá de se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreenderem um único conceito inventivo.

Art. 23. O pedido de patente de modelo de utilidade terá de se referir a um único modelo principal, que poderá incluir uma pluralidade de elementos distintos, adicionais ou variantes construtivas ou configurativas, desde que mantida a unidade técnico-funcional e corporal do objeto.

Art. 24. O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto, e indicar, precisamente, a melhor forma de execução.

Parágrafo único. No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto do pedido, que não possa ser descrito na forma deste artigo e que não estiver acessível ao público, o relatório será suplementado por depósito do material em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional.

Art. 25. As reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção.

Art. 26. O pedido de patente poderá ser dividido em dois ou mais, de ofício ou a requerimento do depositante, até o final do exame, desde que o pedido dividido

I - faça referência específica ao pedido original; e

II - não exceda à matéria revelada constante do pedido original.

Parágrafo único. O requerimento de divisão em desacordo com o disposto neste artigo será arquivado.

Art. 27. Os pedidos divididos terão a data de depósito do pedido original e o benefício de prioridade deste, se for o caso.

Art. 28. Cada pedido dividido estará sujeito a pagamento das retribuições correspondentes.

Art. 29. O pedido de patente poderá ser retirado, antes da publicação, não produzindo qualquer efeito.

§ 1° O pedido de retirada deverá ser apresentado em até dezesseis meses, contados da data do depósito ou da prioridade mais antiga.

§ 2º A retirada de um depósito anterior sem produção de qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.

Seção III
Do Processo e do Exame do Pedido

Art. 30. O pedido de patente será mantido em sigilo durante dezoito meses contados da data de depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver, após o que será publicado, à exceção do caso previsto no art. 75

§ 1º A publicação do pedido poderá ser antecipada a requerimento do depositante.

§ 2º Da publicação deverão constar dados identificadores do pedido de patente, ficando cópia do relatório descritivo, das reivindicações, do resumo e dos desenhos à disposição do público no INPI.

§ 3º No caso previsto no parágrafo único do art. 24, o material biológico tornar-se-á acessível ao público com a publicação de que trata este artigo.

Art. 31. Publicado o pedido de patente e até o final do exame, será facultada a apresentação, pelos interessados, de documentos e informações para subsidiarem o exame.

Parágrafo único. O exame não será iniciado antes de decorridos sessenta dias da publicação do pedido.

Art. 32. Para melhor esclarecer ou definir o pedido de patente, o depositante poderá efetuar alterações até o final do exame, desde que estas se limitem à matéria inicialmente revelada no pedido.

Art. 33. O exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de três anos contado da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido.

Parágrafo único. O pedido de patente poderá ser desarquivado, se o depositante assim o requerer, dentro de sessenta dias contados do arquivamento, mediante pagamento de uma retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 34. Requerido o exame, deverão ser apresentados, no prazo de sessenta dias, sempre que solicitado, sob pena de arquivamento do pedido:

I - objeções, buscas de anterioridade e resultados de exame para concessão de pedido correspondente em outros países, quando houver reivindicação de prioridade;

II - documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido; e

III - tradução simples do documento hábil referido no § 2º do art. 16, caso esta tenha sido substituída pela declaração prevista no § 5º do mesmo artigo.

Art. 35 Por ocasião do exame técnico, será elaborado o relatório de busca e parecer relativo a:

I - patenteabilidade do pedido,

II - adaptação do pedido à natureza reivindicada;

III - reformulação do pedido ou divisão, ou

IV - exigências técnicas.

Art. 36. Quando o parecer for pela não patenteabilidade ou pelo não enquadramento do pedido da natureza reivindicada ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para se manifestar no prazo de noventa dias.

§ 1° Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado.

§ 2° Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada a sua formulação, e havendo ou não manifestação sobre a patenteabilidade ou o enquadramento, dar-se-á prosseguimento ao exame.

Art. 37. Concluído o exame, será proferida decisão deferindo ou indeferindo o pedido de patente.

CAPÍTULO IV
Da Concessão e da Vigência da Patente

Seção I
Da Concessão da Patente

Art. 38. A patente será concedida depois de deferido o pedido, e comprovado o pagamento da retribuição correspondente, expedindo-se a respectiva carta-patente.

§ 1° O pagamento da retribuição e respectiva comprovação deverão ser efetuados no prazo de sessenta dias contado do deferimento.

§ 2° A retribuição prevista neste artigo poderá ainda ser paga e comprovada dentro de trinta dias após o prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente de notificação, mediante pagamento de retribuição específica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

§ 3° Reputa-se concedida a patente na data de publicação do respectivo ato.

Art. 39. Da carta-patente deverão constar o número, o título e a natureza respectivos, o nome do inventor, observado o disposto no § 4° do art. 6°, a qualificação e o domicílio do titular, o prazo de vigência, o relatório descritivo, as reivindicações e os desenhos, bem como os dados relativos à prioridade.

Seção II
Da Vigência da Patente

Art. 40. A patente de invenção vigorara pelo prazo de vinte anos e a de modelo de utilidade pelo prazo de quinze anos contado da data de deposito

Parágrafo único. O prazo de vigência não sera inferior a dez anos para a patente de invenção e a sete anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

CAPÍTULO V
Da Proteção Conferida pela Patente

Seção I
Dos Direitos

Art. 41. A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos.

Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar a venda, vender ou importar com estes propósitos:

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado;

§ 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

§ 2º Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial especifica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente.

Art. 43. O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - aos atos praticados por terceiros não autorizados, em caráter privado e sem finalidade comercial, desde que não acarretem prejuízo ao interesse econômico do titular da patente;

II - aos atos praticados por terceiros não autorizados, com finalidade experimental, relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas;

III - à preparação de medicamento de acordo com prescrição medica para casos individuais, executada por profissional habilitado, bem como ao medicamento assim preparado.

IV - a produto fabricado de acordo com patente de processo ou de produto que tiver sido colocado no mercado interno diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento.

V - a terceiros que, no caso de patentes relacionadas com materia viva, utilizem, ponham em circulação ou comercializem um produto patenteado que tenha sido introduzido licitamente no comercio pelo titular ou por seu licenciado, desde que o produto patenteado não seja utilizado para multiplicação ou propagação comercial da materia viva em questão.

Art. 44. Ao titular da patente é assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente.

§ 1º Se o infrator obteve, por qualquer meio, conhecimento do conteúdo do pedido depositado, anteriormente à publicação, contar-se-á, para efeito da indenização, o periodo a partir da data de inicio da exploração.

§ 2º Quando o objeto do pedido da patente se referir a material biológico, depositado na forma do parágrafo único do art. 24, o direito à indenização será somente conferido quando o material biológico se tiver tornado acessível ao público.

§ 3º O direito de obter indenização por exploração indevida, inclusive com relação ao periodo anterior à concessão da patente, esta limitado ao conteúdo do seu objeto, na forma do art. 41.

Seção II
Do Usuário Anterior

Art. 45. A pessoa de boa-fé que, antes da data de deposito ou de prioridade de pedido de patente, explorava seu objeto no País, será assegurado o direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma das condições anteriores.

§ 1º O direito conferido na forma deste artigo só poderá ser cedido juntamente com o negócio da empresa, ou parte desta que tenha direta relação com a exploração do objeto da patente, por alienação ou arrendamento.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será assegurado a pessoa que tenha tido conhecimento do objeto da patente através de divulgação na forma do art. 12, desde que o pedido tenha sido depositado no prazo de um ano, contado da divulgação.

CAPÍTULO VI
Da Nulidade da Patente

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 46. É nula a patente concedida contrariando as disposições desta Lei.

Art. 47. A nulidade podera nao incidir sobre todas as reivindicações, sendo condição para a nulidade parcial que as reivindicações subsistentes constituam materia patenteavel por si mesmas.

Art. 48. A nulidade da patente produzira efeitos a partir da data do deposito do pedido

Art. 49. No caso de inobservância do disposto no art. 6°, o inventor podera, alternativamente, reivindicar, em ação judicial, a adjudicação da patente

Seção II
Do Processo Administrativo de Nulidade

Art. 50. A nulidade da patente sera declarada administrativamente quando

I - não tiver sido atendido qualquer dos requisitos legais.

II - o relatório e as reivindicações não atenderem ao disposto nos arts. 24 e 25, respectivamente;

III - o objeto da patente se estenda além do conteúdo do pedido originalmente depositado, ou

IV - no seu processamento, tiver sido omitida qualquer das formalidades essenciais, indispensáveis à concessão.

Art. 51. O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa, no prazo de cento e oitenta dias contado da concessão da patente.

Parágrafo único. O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinta a patente.

Art. 52. O titular será intimado para se manifestar no prazo de sessenta dias.

Art. 53. Havendo ou não manifestação, decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o INPI emitirá parecer, intimando o titular e o requerente para se manifestarem no prazo comum de sessenta dias.

Art. 54. Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 55. Aplicam-se, no que couber, aos certificados de adição, as disposições desta Seção.

Seção III
Da Ação de Nulidade

Art. 56. A ação de nulidade podera ser proposta, a qualquer tempo da vigência da patente, pelo INPI ou por qualquer pessoa com legítimo interesse.

§ 1° A nulidade da patente podera ser arguida, a qualquer tempo, como materia de defesa

§ 2° O juiz podera, preventiva ou incidentalmente, determinar a suspensão dos efeitos da patente, atendidos os requisitos processuais proprios

Art. 57. A ação de nulidade de patente sera ajuizada no foro da Justiça Federal e o INPI, quando não for autor, intervirá no feito

§ 1° O prazo para resposta do reu titular da patente sera de sessenta dias.

§ 2° Transitada em julgado a decisão da ação de nulidade, o INPI publicara anotação, para ciência de terceiros

CAPITULO VII
Da Cessão e das Anotações

Art. 58 O pedido de patente ou a patente, ambos de conteudo indivisivel, poderão ser cedidos, total ou parcialmente

Art. 59. O INPI fara as seguintes anotações

I - da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário;

II - de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou a patente; e

III - das alterações de nome, sede ou endereço do depositante ou titular.

Art. 60. As anotações produzirão efeito em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

CAPITULO VIII
Das Licenças

Seção I
Da Licença Voluntária

Art. 61. O titular de patente ou o depositante, poderá celebrar contrato de licença para exploração.

Parágrafo único O licenciado poderá ser investido pelo titular de todos os poderes para agir em defesa da patente.

Art. 62. O contrato de licença deverá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros.

§ 1° A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

§ 2° Para efeito de validade de prova de uso, o contrato de licença não precisará estar averbado no INPI.

Art. 63. O aperfeiçoamento introduzido em patente licenciada pertence a quem o fizer, sendo assegurado à outra parte contratante o direito de preferência para seu licenciamento.

Seção II
Da Oferta de Licença

Art. 64. O titular da patente poderá solicitar ao INPI que a coloque em oferta para fins de exploração.

§ 1° O INPI promoverá a publicação da oferta.

§ 2° Nenhum contrato de licença voluntária de caráter exclusivo será averbado no INPI sem que o titular tenha desistido da oferta.

§ 3° A patente sob licença voluntária, com caráter de exclusividade, não poderá ser objeto de oferta.

§ 4° O titular poderá, a qualquer momento, antes da expressa aceitação de seus termos pelo interessado, desistir da oferta, não se aplicando o disposto no art. 66.

Art. 65. Na falta de acordo entre titular e o licenciado, as partes poderão requerer ao INPI o arbitramento da remuneração.

§ 1° Para efeito deste artigo, o INPI observará o disposto no § 4° do art.

§ 2° A remuneração poderá ser revista decorrido um ano de sua fixação.

Art. 66. A patente em oferta terá sua anuidade reduzida à metade no período compreendido entre o oferecimento e a concessão da primeira licença, a qualquer título.

Art. 67. O titular da patente poderá requerer o cancelamento da licença se o licenciado não der início à exploração efetiva dentro de um ano da concessão, interromper a exploração por prazo superior a um ano ou, ainda, se não forem obedecidas as condições para a exploração.

Seção III
Da Licença Compulsória

Art. 68. O titular ficará sujeito a ter a patente licenciada compulsoriamente se exercer os direitos dela decorrentes de forma abusiva, ou por meio dela praticar abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei, por decisão administrativa ou judicial.

§ 1° Ensejam, igualmente, licença compulsória:

I - a não exploração do objeto da patente no território brasileiro, por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto ou, ainda, a falta de uso integral do processo patenteado, ressalvados os casos de inviabilidade econômica, quando será admitida a importação; ou

II - a comercialização que não satisfizer às necessidades do mercado.

§ 2° A licença só poderá ser requerida por pessoa com legítimo interesse e que tenha capacidade técnica e econômica para realizar a exploração eficiente do objeto da patente, que deverá destinar-se, predominantemente, ao mercado interno; extinguindo-se nesse caso, a excepcionalidade prevista no inciso I do parágrafo anterior.

§ 3° No caso da licença compulsória ser concedida em razão de abuso de poder econômico, ao licenciado, que propõe fabricação local, será garantido um prazo, limitado ao estabelecido no art. 74, para proceder a importação do objeto da licença, desde que tenha sido colocado no mercado diretamente pelo titular ou com o seu consentimento

§ 4° No caso da importação para exploração de patente e no caso de importação prevista no parágrafo anterior, será igualmente admitida a importação por terceiros de produto fabricado de acordo com patente de processo ou de produto, desde que tenha sido colocado no mercado diretamente pelo titular ou com o seu consentimento

§ 5° A licença compulsória de que trata o § 1° somente será requerida após decorridos três anos da concessão da patente

Art. 69. A licença compulsória não será concedida se, à data do requerimento, o titular

I - justificar o desuso por razões legítimas;

II - comprovar a realização de sérios e efetivos preparativos para a exploração; ou

III - justificar a falta de fabricação ou comercialização por obstáculo de ordem legal

Art. 70. A licença compulsória será ainda concedida quando, cumulativamente, se verificarem as seguintes hipóteses:

I - ficar caracterizada situação de dependência de uma patente em relação a outra;

II - o objeto da patente dependente constituir substancial progresso técnico, de considerável significação econômica, em relação à patente anterior; e

III - o titular não realizar acordo com o titular da patente dependente para exploração da patente anterior.

§ 1° Para os fins deste artigo considera-se patente dependente aquela cuja exploração depende obrigatoriamente da utilização do objeto de patente anterior.

§ 2º Para efeito deste artigo, uma patente de processo poderá ser considerada dependente de patente do produto respectivo, bem como uma patente de produto poderá ser dependente de patente de processo.

§ 3º O titular da patente licenciada na forma deste artigo terá direito a licença compulsória cruzada da patente dependente.

Art. 71. Nos casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular.

Parágrafo único. O ato de concessão da licença estabelecerá seu prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação.

Art. 72. As licenças compulsórias serão sempre concedidas sem exclusividade, não se admitindo o sublicenciamento.

Art. 73. O pedido de licença compulsória deverá ser formulado mediante indicação das condições oferecidas ao titular da patente.

§ 1º Apresentado o pedido de licença, o titular será intimado para manifestar-se no prazo de sessenta dias, findo o qual, sem manifestação do titular, será considerada aceita a proposta nas condições oferecidas.

§ 2º O requerente de licença que invocar abuso de direitos patentários ou abuso de poder econômico deverá juntar documentação que o comprove.

§ 3º No caso de a licença compulsória ser requerida com fundamento na falta de exploração, caberá ao titular da patente comprovar a exploração.

§ 4º Havendo contestação, o INPI poderá realizar as necessárias diligências, bem como designar comissão que poderá incluir especialistas não integrantes dos quadros da autarquia, visando arbitrar a remuneração que será paga ao titular.

§ 5º Os órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, prestarão ao INPI as informações solicitadas com o objetivo de subsidiar o arbitramento da remuneração.

§ 6º No arbitramento da remuneração, serão consideradas as circunstâncias de cada caso, levando-se em conta, obrigatoriamente, o valor econômico da licença concedida.

§ 7º Instruído o processo, o INPI decidirá sobre a concessão e condições da licença compulsória no prazo de sessenta dias.

§ 8º O recurso da decisão que conceder a licença compulsória não terá efeito suspensivo.

Art. 74. O licenciado deverá iniciar a exploração do objeto da patente no prazo de um ano da concessão da licença, admitida a interrupção por igual prazo, salvo

razões legítimas, comprovação de sérios e efetivos preparativos para a exploração ou justificação da falta de fabricação ou comercialização por obstáculo de ordem legal.

§ 1° O titular poderá requerer a cassação da licença quando não cumprido o disposto neste artigo.

§ 2° O licenciado ficará investido de todos os poderes para agir em defesa da patente.

§ 3° Após a concessão da licença compulsória, somente será admitida a sua cessão quando realizada conjuntamente com a cessão, alienação ou arrendamento da parte do empreendimento que a explore.

§ 4° Sujeito à proteção adequada dos interesses do licenciado, a concessão da licença compulsória poderá ser cassada, a requerimento do titular, se e quando as circunstâncias que a originaram cessarem de existir e se possa antever que não voltarão a ocorrer.

CAPÍTULO IX
Da Patente de Interesse da Defesa Nacional

Art. 75. O pedido de patente cujo objeto interesse à defesa nacional será processado em caráter sigiloso e não sujeito às publicações previstas nesta Lei.

§ 1° O INPI encaminhará o pedido de imediato, ao órgão competente do Poder Executivo para, no prazo de sessenta dias, manifestar-se sobre o caráter sigiloso. Decorrido o prazo sem a manifestação do órgão competente, o pedido será processado normalmente.

§ 2° É vedado o depósito no exterior de pedido de patente cujo objeto tenha sido considerado de interesse da defesa nacional, bem como qualquer divulgação do mesmo, salvo expressa autorização do órgão competente.

§ 3° A exploração e a cessão do pedido ou da patente de interesse da defesa nacional estão condicionadas a prévia autorização do órgão competente, assegurada indenização sempre que houver restrição dos direitos do depositante ou do titular.

CAPÍTULO X
Do Certificado de Adição de Invenção

Art. 76. O depositante do pedido ou titular de patente de invenção poderá requerer, mediante pagamento de retribuição específica, certificado de adição para proteger aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção, mesmo que destituído de atividade inventiva, desde que a matéria se inclua no mesmo conceito inventivo.

§ 1° Quando tiver ocorrido a publicação do pedido principal, o pedido de certificado de adição será imediatamente publicado.

§ 2° O exame do pedido de certificado de adição obedecerá ao disposto nos arts. 30 a 37, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3° O pedido de certificado de adição será indeferido se o seu objeto não apresentar o mesmo conceito inventivo.

§ 4° O depositante poderá, no prazo do recurso, requerer a transformação do pedido de certificado de adição em pedido de patente, beneficiando-se da data de depósito do pedido de certificado, mediante o pagamento das retribuições cabíveis.

Art. 77. O certificado de adição é acessório da patente, tem a data final de vigência desta e acompanha-a para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. No processo de nulidade, o titular poderá requerer que a matéria contida no certificado de adição seja analisada para se verificar a possibilidade de sua subsistência, sem prejuízo do prazo de vigência da patente.

CAPÍTULO XI
Da Extinção da Patente

Art. 78. A patente extingue-se:

I - pela expiração do prazo de vigência;

II - pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros;

III - pela caducidade;

IV - pela falta de pagamento da retribuição anual, nos prazos previstos no § 2° do art. 84 e no art. 87; e

V - pela inobservância do disposto no art. 210.

Parágrafo único. Extinta a patente, o seu objeto cai em domínio público.

Art. 79. A renúncia só será admitida se não prejudicar direitos de terceiros.

Art. 80. Caducará a patente, a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, se, decorridos dois anos da concessão da primeira licença compulsória, esse prazo não tiver sido suficiente para prevenir ou sanar o abuso ou desuso, salvo razões legítimas.

Parágrafo único. A patente caducará quando, na data do requerimento de caducidade, não tiver sido iniciada a exploração.

Art. 81. O titular será intimado mediante publicação para se manifestar, no prazo de sessenta dias, cabendo-lhe o ônus da prova quanto à exploração.

Art. 82. A decisão será proferida dentro de sessenta dias, contados do término do prazo mencionado no artigo anterior.

Art. 83. A decisão da caducidade produzira efeitos a partir da data do requerimento

CAPÍTULO XII
Da Retribuição Anual

Art. 84. O depositante do pedido e o titular da patente estão sujeitos ao pagamento de retribuição anual, a partir do inicio do terceiro ano da data do depósito.

§ 1° O pagamento antecipado da retribuição anual sera regulado pelo INPI.

§ 2° O pagamento devera ser efetuado dentro dos primeiros três meses de cada periodo anual, podendo, ainda, ser feito, independente de notificação, dentro dos seis meses subsequentes, mediante pagamento de retribuição adicional.

Art. 85. O disposto no artigo anterior aplica-se aos pedidos internacionais depositados em virtude de tratado em vigor no Brasil, devendo o pagamento das retribuições anuais vencidas antes da data da entrada no processamento nacional ser efetuado no prazo de três meses dessa data.

Art. 86. A falta de pagamento da retribuição anual, nos termos dos arts. 84 e 85, acarretara o arquivamento do pedido ou a extinção da patente.

CAPÍTULO XIII
Da Restauração

Art. 87. O pedido de patente e a patente poderão ser restaurados, se o depositante ou o titular assim o requerer, dentro de três meses, contados da notificação do arquivamento do pedido ou da extinção da patente, mediante pagamento de retribuição especifica.

CAPÍTULO XIV
Da Invenção e do Modelo de Utilidade realizado por Empregado ou Prestador de Serviço

Art. 88. A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado.

§ 1° Salvo expressa disposição contratual em contrario, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado

§ 2° Salvo prova em contrario, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo empregado ate um ano apos a extinção do vinculo empregaticio

Art. 89. O empregador, titular da patente, poderá conceder ao empregado, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente, mediante negociação com o interessado ou conforme disposto em norma da empresa.

Parágrafo único. A participação referida neste artigo não se incorpora, a qualquer título, ao salário do empregado.

Art. 90. Pertencerá exclusivamente ao empregado a invenção ou o modelo de utilidade por ele desenvolvido, desde que desvinculado do contrato de trabalho e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.

Art. 91. A propriedade de invenção ou de modelo de utilidade será comum, em partes iguais, quando resulte da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, ressalvada expressa disposição contratual em contrário.

§ 1° Sendo mais de um empregado, a parte que lhes couber será dividida igualmente entre todos, salvo ajuste em contrário.

§ 2° É garantido ao empregador o direito exclusivo de licença de exploração e assegurado ao empregado a justa remuneração.

§ 3° A exploração do objeto da patente, na falta de acordo, deverá ser iniciada pelo empregador dentro do prazo de um ano, contado da data de sua concessão, sob pena de passar à exclusiva propriedade do empregado a titularidade da patente, ressalvadas as hipóteses de falta de exploração por razões legítimas.

§ 4° No caso de cessão, qualquer dos co-titulares, em igualdade de condições, poderá exercer o direito de preferência.

Art. 92. O disposto nos artigos anteriores aplica-se, no que couber, às relações entre o trabalhador autônomo ou o estagiário e a empresa contratante e entre empresas contratantes e contratadas.

Art. 93. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, às entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 88, será assegurada ao inventor, na forma e condições previstas no estatuto ou regimento interno da entidade a que se refere este artigo, premiação de parcela no valor das vantagens auferidas com o pedido ou com a patente, a título de incentivo.

TÍTULO II
DOS DESENHOS INDUSTRIAIS

CAPÍTULO I
Da Titularidade

Art. 94. Ao autor será assegurado o direito de obter registro de desenho industrial que lhe confira a propriedade, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se ao registro de desenho industrial, no que couber, as disposições dos arts. 6° e 7°.

CAPÍTULO II
Da Registrabilidade

Seção I
Dos Desenhos Industriais Registráveis

Art. 95. Considera-se desenho industrial a forma plástica de um objeto ou o conjunto de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Art. 96. O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.

§ 1° O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio, ressalvado o disposto no § 3° deste artigo e no art. 99.

§ 2° Para aferição unicamente da novidade, o conteúdo completo de pedido de patente ou de registro depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado como incluído no estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequentemente.

§ 3° Não será considerado como incluído no estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os cento e oitenta dias que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada, se promovida nas situações previstas nos incisos I a III do art. 12.

Art. 97. O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.

Parágrafo único. O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.

Art. 98. Não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico.

Seção II
Da Prioridade

Art. 99. Aplicam-se ao pedido de registro, no que couber, as disposições do art. 16, exceto o prazo previsto no seu § 3°, que será de noventa dias.

Seção III
Dos Desenhos Industriais Não Registráveis

Art. 100. Não é registravel como desenho industrial

I - o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimentos dignos de respeito e veneração.

II - a forma necessaria comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações tecnicas ou funcionais

CAPÍTULO III
Do Pedido de Registro

Seção I
Do Deposito do Pedido

Art. 101. O pedido de registro, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá:

I - requerimento;

II - relatório descritivo, se for o caso;

III - reivindicações, se for o caso;

IV - desenhos ou fotografias;

V - campo de aplicação do objeto; e

VI - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao deposito.

Parágrafo único. Os documentos que integram o pedido de registro deverão ser apresentados em lingua portuguesa.

Art. 102. Apresentado o pedido, sera ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruido, será protocolizado, considerada a data do depósito a da sua apresentação.

Art. 103. O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 101, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, ao desenho industrial e ao autor, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas em cinco dias, sob pena de ser considerado inexistente.

Parágrafo único. Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data da apresentação do pedido.

Seção II
Das Condições do Pedido

Art. 104. O pedido de registro de desenho industrial terá que se referir a um unico objeto, permitida uma pluralidade de variações, desde que se destinem ao mesmo

proposito e guardem entre si a mesma caracteristica distintiva preponderante, limitado cada pedido ao maximo de vinte variações.

Parágrafo único O desenho devera representar clara e suficientemente o objeto e suas variações, se houver, de modo a possibilitar sua reprodução por tecnico no assunto.

Art. 105. Se solicitado o sigilo na forma do § 1° do art. 106, poderá o pedido ser retirado em ate noventa dias contados da data do deposito.

Parágrafo único A retirada de um deposito anterior sem produção de qualquer efeito dara prioridade ao deposito imediatamente posterior.

Seção III
Do Processo e do Exame do Pedido

Art. 106. Depositado o pedido de registro de desenho industrial e observado o disposto nos arts. 100, 101 e 104, será automaticamente publicado e simultaneamente concedido o registro, expedindo-se o respectivo certificado.

§ 1° A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, poderá ser mantido em sigilo o pedido, pelo prazo de cento e oitenta dias contado da data do depósito, após o que será processado.

§ 2° Se o depositante se beneficiar do disposto no art. 99, aguardar-se-á a apresentação do documento de prioridade para o processamento do pedido.

§ 3° Não atendido o disposto nos arts. 101 e 104, será formulada exigência, que deverá ser respondida em sessenta dias, sob pena de arquivamento definitivo.

§ 4° Não atendido o disposto no art. 100, o pedido de registro será indeferido.

CAPÍTULO IV
Da Concessão e da Vigência do Registro

Art. 107. Do certificado deverão constar o número e o titulo, nome do autor, observado o disposto no § 4° do art. 6°, a qualificação e o domicilio do titular, o prazo de vigência, os desenhos, os dados relativos à prioridade e, quando houver, relatório descritivo e reivindicações.

Art. 108. O registro vigorará pelo prazo de dez anos contado da data do depósito, prorrogável por três periodos sucessivos de cinco anos cada.

§ 1° O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição.

§ 2° Se o pedido de prorrogação não tiver sido requerido até o termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo nos cento e oitenta dias subsequentes, mediante o pagamento de retribuição adicional.

CAPÍTULO V
Da Proteção conferida pelo Registro

Art. 109. A propriedade do desenho industrial adquire-se pelo registro validamente concedido.

Parágrafo único. Aplicam-se ao registro do desenho industrial, no que couber, as disposições do art. 42 e dos incisos I, II e IV do art. 43.

Art. 110. A pessoa que, de boa fé, antes da data do depósito ou da prioridade do pedido de registro explorava seu objeto no País, será assegurado o direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma e condição anteriores.

§ 1° O direito conferido na forma deste artigo só poderá ser cedido juntamente com o negócio ou empresa, ou parte deste, que tenha direta relação com a exploração do objeto do registro, por alienação ou arrendamento.

§ 2° O direito de que trata este artigo não será assegurado a pessoa que tenha tido conhecimento do objeto do registro através de divulgação nos termos do § 3° do art. 96, desde que o pedido tenha sido depositado no prazo de seis meses contado da divulgação.

CAPÍTULO VI
Do Exame de Mérito

Art. 111. O titular do desenho industrial poderá requerer o exame do objeto do registro, a qualquer tempo da vigência, quanto aos aspectos de novidade e de originalidade.

Parágrafo único. O INPI emitirá parecer de mérito, que, se concluir pela ausência de pelo menos um dos requisitos definidos nos arts. 95 a 98, servirá de fundamento para instauração de ofício de processo de nulidade do registro.

CAPÍTULO VII
Da Nulidade do Registro

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 112. É nulo o registro concedido em desacordo com as disposições desta Lei.

§ 1° A nulidade do registro produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido.

§ 2° No caso de inobservância do disposto no art. 94, o autor poderá, alternativamente, reivindicar a adjudicação do registro

Seção II
Do Processo Administrativo de Nulidade

Art. 113. A nulidade do registro será declarada administrativamente quando tiver sido concedido com infringência dos arts. 94 a 98

§ 1° O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício mediante requerimento de qualquer pessoa, no prazo de cinco anos contados da concessão do registro, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 111

§ 2° O requerimento ou a instauração de ofício suspenderá os efeitos da concessão do registro se apresentada ou publicada no prazo de sessenta dias da concessão

§ 3° O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinto o registro

Art. 114. O titular será intimado para se manifestar no prazo de sessenta dias contado da data da publicação

Art. 115. Havendo ou não manifestação, decorrido o prazo fixado no artigo anterior, o INPI emitirá parecer, intimando o titular e o requerente para se manifestarem no prazo comum de sessenta dias.

Art. 116. Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, mesmo que não apresentadas as manifestações, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Seção III
Da Ação de Nulidade

Art. 117. Aplicam-se à ação de nulidade de registro de desenho industrial, no que couber, as disposições dos arts. 56 e 57

CAPÍTULO VIII
Da Extinção do Registro

Art. 118. O registro extingue-se:

I - pela expiração do prazo de vigência;

II - pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros;

III - pela falta de pagamento da retribuição prevista nos arts. 108 e 119; ou

IV - pela inobservância do disposto no art. 210.

CAPÍTULO IX
Da Retribuição Quinquenal

Art. 119. O titular do registro está sujeito ao pagamento de retribuição quinquenal, a partir do segundo quinquênio da data do depósito.

§ 1° O pagamento do segundo quinquênio será feito durante o quinto ano da vigência do registro.

§ 2° O pagamento dos demais quinquênios será apresentado junto com o pedido de prorrogação a que se refere o art. 108.

§ 3° O pagamento dos quinquênios poderá ainda ser efetuado dentro dos seis meses subsequentes ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, mediante pagamento de retribuição adicional.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais

Art. 120. As disposições dos arts. 58 a 63 aplicam-se, no que couber, a matéria de que trata o presente Título, disciplinando-se o direito do empregado ou prestador de serviços pelas disposições dos arts. 88 a 93.

TÍTULO III
DAS MARCAS

CAPÍTULO I
Da Registrabilidade

Seção I
Dos Sinais Registráveis Como Marca

Art. 121. São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.

Art. 122. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - *marca de produto ou serviço*: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto a qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

III - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Seção II
Dos Sinais Não Registráveis Como Marca

Art. 123. Não é registrável como marca:

I - brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;

II - letra, algarismo, e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

III - expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimento dignos de respeito e veneração;

IV - designação ou sigla de entidade ou orgão publico, quando não requerido o registro pela propria entidade ou orgão público;

V - reprodução ou imitação de elemento caracteristico de titulo de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetivel de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;

VI - sinal de carater generico, necessario, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma caracteristica do produto ou serviço, quanto a natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e epoca de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

VII - sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;

VIII - cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;

IX - indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geografica;

X - sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;

XI - reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;

XII - reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado o disposto no art. 151;

XIII - nome, prêmio ou simbolo de evento esportivo, artistico, cultural, social, politico, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetivel de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;

XIV - reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país;

XV - nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVI - pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVII - obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;

XVIII - termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir;

XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia,

XX - dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva,

XXI - a forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;

XXII - objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro; e

XXIII - sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia

Seção III
Marca de Alto Renome

Art. 124. A marca registrada no Brasil considerada de alto renome será assegurada proteção especial, em todos os ramos de atividade.

Seção IV
Marca Notoriamente Conhecida

Art. 125. A marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade, nos termos do art. 6º bis (I), da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade

Industrial, goza de proteção especial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no Brasil.

§ 1° A proteção de que trata este artigo aplica-se também às marcas de serviço

§ 2° O INPI poderá indeferir de ofício pedido de registro de marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marca notoriamente conhecida.

CAPÍTULO II
Da Prioridade

Art. 126. Ao pedido de registro de marca depositado em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos.

§ 1° A reivindicação da prioridade será feita no ato de depósito, podendo ser suplementada dentro de sessenta dias, por outras prioridades anteriores à data do depósito no Brasil.

§ 2° A reivindicação da prioridade será comprovada por documento hábil da origem, contendo o número, a data e a reprodução do pedido ou do registro, acompanhado de tradução simples, cujo teor será de inteira responsabilidade do depositante

§ 3° Se não efetuada por ocasião do depósito, a comprovação deverá ocorrer em até quatro meses, contados do depósito, sob pena de perda da prioridade.

§ 4° Tratando-se de prioridade obtida por cessão, o documento correspondente deverá ser apresentado junto com o próprio documento de prioridade

CAPÍTULO III
Dos Requerentes de Registro

Art. 127. Podem requerer registro de marca as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado

§ 1° As pessoas de direito privado só podem requerer registro de marca relativo à atividade que exerçam efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas que controlem direta ou indiretamente, declarando, no próprio requerimento, esta condição, sob as penas da lei

§ 2° O registro de marca coletiva só poderá ser requerido por pessoa jurídica representativa de coletividade, a qual poderá exercer atividade distinta da de seus membros.

§ 3° O registro da marca de certificação só poderá ser requerido por pessoa sem interesse comercial ou industrial direto no produto ou serviço atestado.

§ 4° A reivindicação de prioridade não isenta o pedido da aplicação dos dispositivos constantes deste Título.

CAPITULO IV
Dos Direitos sobre a Marca

Seção I
Aquisição

Art. 128. A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente concedido, conforme as disposições desta Lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos arts. 144 e 145.

§ 1° Toda pessoa que, de boa fé, na data da prioridade ou depósito, usava no País, há pelo menos seis meses, marca idêntica ou semelhante, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, terá direito de precedência ao registro.

§ 2° O direito de precedência somente poderá ser cedido juntamente com o negócio da empresa, ou parte deste, que tenha direta relação com o uso da marca, por alienação ou arrendamento.

Seção II
Da Proteção Conferida Pelo Registro

Art. 129. Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de

I - ceder seu registro ou pedido de registro.

II - licenciar seu uso.

III - zelar pela sua integridade material ou reputação

Art. 130. A proteção de que trata esta Lei abrange o uso da marca em papeis, impressos, propaganda e documentos relativos a atividade do titular.

Art. 131. O titular da marca não poderá

I - impedir que comerciantes ou distribuidores utilizem sinais distintivos que lhes são proprios, juntamente com a marca do produto, na sua promoção e comercialização.

II - impedir que fabricantes de acessorios utilizem a marca para indicar a destinação do produto, desde que obedecidas as praticas leais de concorrências.

III - impedir a livre circulação de produto colocado no mercado interno, por si ou por outrem com seu consentimento, ressalvado o disposto nos §§ 3° e 4° art 68, e

IV - impedir a citação da marca em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo.

CAPÍTULO V
Da Vigência, da Cessão, das Anotações e da Licença

Seção I
Da Vigência

Art. 132. O registro da marca vigorará pelo prazo de dez anos, contado da data de sua concessão, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1° O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição.

§ 2° Se o pedido de prorrogação não tiver sido efetuado até o termo final da vigência do registro, o titular poderá fazê-lo nos seis meses subsequentes, mediante o pagamento de retribuição adicional.

§ 3° A prorrogação não será concedida se não atendido o disposto no art. 127.

Seção II
Da Cessão

Art. 133. O pedido de registro e o registro poderão ser cedidos, desde que o cessionário atenda aos requisitos legais para requerer tal registro.

Art. 134. A cessão deverá compreender todos os registros ou pedidos, em nome do cedente, de marcas iguais ou semelhantes, relativas a produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, sob pena de cancelamento dos registros ou arquivamentos dos pedidos não cedidos

Seção III
Das Anotações

Art. 135. O INPI fará as seguintes anotações

I - da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário;

II - de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido ou registro; e

III - das alterações de nome, sede ou endereço do depositante ou titular.

Art. 136. As anotações produzirão efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação

Seção IV
Da Licença de Uso

Art. 137. O titular de registro ou o depositante de pedido de registro poderá celebrar contrato de licença para uso da marca, sem prejuízo de seu direito de exercer

controle efetivo sobre as especificações, natureza e qualidade dos respectivos produtos ou serviços.

Parágrafo único. O licenciado poderá ser investido pelo titular de todos os poderes para agir em defesa da marca, sem prejuízo dos seus próprios direitos.

Art. 138. O contrato de licença deverá ser averbado no INPI para que produza efeitos em relação a terceiros.

§ 1º A averbação produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

§ 2º Para efeito de validade de prova de uso, o contrato de licença não precisará estar averbado no INPI.

CAPITULO VI
Da Perda dos Direitos

Art. 139. O registro da marca extingue-se:

I - pela expiração do prazo de vigência;

II - pela renúncia, que poderá ser total ou parcial em relação aos produtos ou serviços assinalados pela marca;

III - pela caducidade; ou

IV - pela inobservância do disposto no art. 210.

Art. 140. Caducará o registro, a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse se, decorridos cinco anos da sua concessão, na data do requerimento:

I - o uso da marca não tiver sido iniciado no Brasil; ou

II - o uso da marca tiver sido interrompido por mais de cinco anos consecutivos, ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro

§ 1º Não ocorrerá caducidade se o titular justificar o desuso da marca por razões legítimas

§ 2º O titular será intimado para se manifestar no prazo de sessenta dias, cabendo-lhe o ônus de provar o uso da marca ou justificar seu desuso por razões legítimas.

Art. 141. O uso da marca deverá compreender produtos ou serviços constantes do certificado, sob pena de caducar parcialmente o registro em relação aos não semelhantes ou afins daqueles para os quais a marca foi comprovadamente usada.

Art. 142. Não se conhecerá do requerimento de caducidade se o uso da marca tiver sido comprovado ou justificado seu desuso em processo anterior, requerido há menos de cinco anos

Art. 143. A decisão de caducidade produzira efeitos a partir da data do requerimento

CAPITULO VII
Das Marcas Coletivas e de Certificação

Art. 144. O pedido de registro de marca coletiva contera regulamento de utilização, dispondo sobre condições e proibições de uso da marca.

Parágrafo único. O regulamento de utilização, quando não acompanhar o pedido, devera ser protocolizado no prazo de sessenta dias do depósito, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 145. O pedido de registro da marca de certificação contera:

I - as caracteristicas do produto ou serviço objeto de certificação; e

II - as medidas de controle que serão adotadas pelo titular.

Parágrafo único. A documentação prevista nos incisos I e II, quando não acompanhar o pedido, devera ser protocolizada no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 146. Qualquer alteração no regulamento de utilização devera ser comunicada ao INPI, mediante petição protocolizada, contendo todas as condições alteradas, sob pena de não ser considerada.

Art. 147. O uso da marca independe de licença, bastando sua autorização no regulamento de utilização.

Art. 148. Além das causas de extinção estabelecidas no art. 139, o registro de marca coletiva e de certificação extingue-se quando:

I - a entidade deixar de existir; ou

II - a marca for utilizada em condições outras que não aquelas previstas no regulamento de utilização.

Art. 149. Só sera admitida a renuncia ao registro de marca coletiva quando requerida nos termos do contrato social ou estatuto da propria entidade, ou, ainda, conforme o regulamento de utilização

Art. 150. A caducidade do registro sera declarada se a marca coletiva não for usada por mais de uma pessoa autorizada, observado, ainda, o disposto nos arts 140 a 143

Art. 151. A marca coletiva e a de certificação que já tenham sido usadas e cujos registros tenham sido extintos não poderão ser registradas em nome de terceiro, antes de expirado o prazo de cinco anos, contado da extinção do registro

CAPÍTULO VIII
Do Depósito

Art. 152. O pedido deverá referir-se a um único sinal distintivo e, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterá

I - requerimento,

II - etiquetas, quando for o caso, e

III - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.

Parágrafo único. O requerimento e qualquer documento que o acompanhe deverão ser apresentados em língua portuguesa e, quando houver documento em língua estrangeira, sua tradução simples deverá ser apresentada no ato do depósito ou dentro dos sessenta dias subsequentes, sob pena de não ser considerado o documento.

Art. 153. Apresentado o pedido, será ele submetido a exame formal preliminar e, se devidamente instruído, será protocolizado, considerada a data de depósito a da sua apresentação.

Art. 154. O pedido que não atender formalmente ao disposto no art. 152, mas que contiver dados suficientes relativos ao depositante, sinal marcário e classe, poderá ser entregue, mediante recibo datado, ao INPI, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas pelo depositante em cinco dias, sob pena de ser considerado inexistente.

Parágrafo único. Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data da apresentação do pedido.

CAPÍTULO IX
Do Exame

Art. 155. Protocolizado, o pedido será publicado para apresentação de oposição no prazo de sessenta dias.

§ 1° O depositante será intimado da oposição, podendo se manifestar no prazo de sessenta dias.

§ 2° Não se conhecerá da oposição e da nulidade administrativa se, fundamentada no inciso XXIII do art. 123, no art. 125 ou no § 1° do art. 128, não se comprovar, no prazo de sessenta dias após a interposição, o depósito do pedido de registro da marca na forma da lei.

Art. 156. Decorrido o prazo de oposição ou, se interposta esta, findo o prazo de manifestação, será feito o exame, durante o qual poderão ser formuladas exigências, que deverão ser respondidas no prazo de sessenta dias.

§ 1° Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado

§ 2º Respondida a exigência, ainda que não cumprida, ou contestada a sua formulação, dar-se-a prosseguimento ao exame

Art. 157. Concluído o exame, sera proferida decisão, deferindo ou indeferindo o pedido de registro

CAPITULO X
Da Concessão do Registro

Art. 158. O registro sera concedido depois de deferido o pedido e comprovado o pagamento das retribuições correspondentes

Art. 159. O pagamento das retribuições e respectiva comprovação, relativas à expedição do certificado de registro e ao primeiro decênio de sua vigência, deverão ser efetuados no prazo de sessenta dias contado do deferimento.

Parágrafo único. A retribuição poderá ainda ser paga e comprovada dentro de trinta dias após o prazo previsto neste artigo, independentemente de notificação, mediante o pagamento de retribuição especifica, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Art. 160. Reputa-se concedido o registro na data da publicação do respectivo ato.

Art. 161. Do certificado deverão constar a marca, o número e data do registro, nome, as caracteristicas do registro e a prioridade.

CAPÍTULO XI
Da Nulidade do Registro

Seção I
Disposições Gerais

Art. 162. É nulo o registro que for concedido em desacordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A nulidade do registro poderá ser total ou parcial, sendo condição para a nulidade parcial que a parte subsistente possa ser considerada registrável.

Art. 163. O titular de uma marca registrada em país signatário da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial poderá, alternativamente, reivindicar, através de ação judicial, a adjudicação do registro, nos termos previstos no art. 6º "septies" (1) daquela Convenção.

Art. 164. A declaração de nulidade produzirá efeitos a partir da data do deposito do pedido.

Seção II
Do Processo Administrativo de Nulidade

Art. 165. A nulidade do registro será declarada administrativamente quando tiver sido concedida com infrigência do disposto nesta Lei.

Art. 166. O processo de nulidade poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa, no prazo de cento e oitenta dias contado da data da concessão do registro

Parágrafo único. O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinto o registro

Art. 167. O titular será intimado para se manifestar no prazo de sessenta dias

Art. 168. Decorrido o prazo fixado no artigo anterior mesmo que não apresentada a manifestação, o processo será decidido pelo Presidente do INPI, encerrando-se a instância administrativa.

Seção III
Da Ação de Nulidade

Art. 169. A ação de nulidade poderá ser proposta pelo INPI ou por qualquer pessoa com legítimo interesse.

Parágrafo único. O juiz poderá, nos autos da ação de nulidade, determinar liminarmente a suspensão dos efeitos do registro e do uso da marca, atendidos os requisitos processuais próprios.

Art. 170. Prescreve em cinco anos a ação para declarar a nulidade do registro, contados da data da sua concessão.

Art. 171. A ação de nulidade do registro será ajuizada no foro da Justiça Federal e o INPI, quando não for autor, intervirá no feito.

§ 1º O prazo para resposta do réu titular do registro será de sessenta dias.

§ 2º Transitada em julgado a decisão da ação de nulidade, o INPI publicará anotação, para ciência de terceiros.

TÍTULO IV
DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Art. 172. Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

Art. 173. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como

centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço

Art. 174. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Art. 175. A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa de indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica.

Art. 176. Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designado produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica

Art. 177. O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência

Art. 178. O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade

TÍTULO V
DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CAPÍTULO I
Dos Crimes contra As Patentes

Art. 179. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - fabrica produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular; ou

II - usa meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Art. 180. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patenteado; ou

II - importa produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade ou obtido por meio ou processo patenteado no País, para os fins previstos no inciso anterior, salvo os casos previstos nos §§ 3° e 4° do art. 68.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Art. 181. Os crimes deste Capítulo caracterizam-se ainda que a violação não atinja todas as reivindicações da patente ou se restrinja a utilização de meios equivalentes ao objeto da patente.

CAPÍTULO II
Dos Crimes contra Os Desenhos Industriais

Art. 182. Fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Art. 183. Comete crime contra registro de desenho industrial quem:

I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, objeto que incorpore ilicitamente desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão; ou

II - importa produto que incorpore desenho industrial registrado no País, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular ou com seu consentimento.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

CAPÍTULO III
Dos Crimes contra As Marcas

Art. 184. Comete crime contra registro de marca quem:

I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou

II - altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Art. 185. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque:

I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou

II - produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

CAPITULO IV
Dos Crimes cometidos por meio de Marca, Título de Estabelecimento e Sinal de Propaganda

Art. 186. Reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro ou confusão, armas, brasões ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização, no todo ou em parte, em marca, título de estabelecimento, nome comercial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa

Parágrafo único Incorre na mesma pena quem vende ou expõe ou oferece à venda produtos assinalados com essas marcas

CAPÍTULO V
Dos Crimes contra Indicações Geográficas e demais Indicações

Art. 187. Fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente falsa indicação geográfica

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa

Art. 188. Usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como "tipo", "espécie", "gênero", "sistema", "semelhante", "sucedâneo", "idêntico", ou equivalente, não ressalvando a verdadeira procedência do produto

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Art. 189. Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais.

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

CAPÍTULO VI
Dos Crimes de Concorrência Desleal

Art. 190. Comete crime de concorrência desleal quem:

I - publica, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem;

II - presta ou divulga, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;

IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheio, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;

V - usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;

VI - substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;

VII - atribui-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;

VIII - vende ou expõe ou oferece à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele se utiliza para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constitui crime mais grave;

IX - dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado, de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem;

X - recebe dinheiro ou outra utilidade, ou aceita promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;

XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;

XII - divulga, explora ou se utiliza, sem autorização, conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos, direta ou indiretamente, por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude, ou com conhecimento de que foram obtidos desta forma; ou

XIII - vende, expõe ou oferece à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada, ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou menciona-o, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser.

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

XIV - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.

§ 1º Inclui-se nas hipóteses a que se referem os incisos XI e XII deste artigo o empregador, sócio ou administrador da empresa, que incorrer nas tipificações estabelecidas nos mencionados dispositivos.

§ 2° O disposto no inciso XIV não se aplica quanto a divulgação por órgão governamental competente para autorizar a comercialização de produto, quando necessário para proteger o público.

CAPITULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 191. As penas de detenção previstas nos Capitulos I, II e III deste Titulo serão aumentadas de um terço à metade se:

I - o agente é ou foi representante, mandatário, preposto, sócio ou empregado do titular da patente ou do registro, ou, ainda, do seu licenciado, ou

II - a marca alterada, reproduzida ou imitada for de alto renome, notoriamente conhecida, de certificação ou coletiva.

Art. 192. As penas de multas previstas neste Titulo serão fixadas, no minimo, em dez e, no maximo, em trezentos e sessenta dias-multa, de acordo com a sistematica do Código Penal.

Parágrafo único. A multa podera ser aumentada ou reduzida, em ate dez vezes, em face das condições pessoais do agente e da magnitude da vantagem auferida, independentemente da norma estabelecida no artigo anterior.

Art. 193. Poderão ser apreendidos, de oficio ou a requerimento do interessado, pelas autoridades alfandegárias, no ato de conferência, os produtos assinalados com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas ou que apresentem falsa indicação de procedência.

Art. 194. Nos crimes previstos neste Titulo somente se procede mediante queixa, salvo quanto ao crime do art. 186, em que a ação penal será publica.

Art. 195. A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos crimes contra a propriedade industrial, regulam-se pelo disposto no Código de Processo Penal, com as modificações constantes dos artigos deste Capitulo.

Art. 196. Na diligência de busca e apreensão, em crime contra patente que tenha por objeto a invenção de processo, o oficial do juizo será acompanhado por perito que verificará, preliminarmente, a existência do ilícito, podendo o juiz ordenar a apreensão de produtos obtidos pelo contrafator com o emprego do processo patenteado.

Art. 197. Além das diligências preliminares de busca e apreensão, o interessado poderá requerer:

I - apreensão de marca falsificada, alterada ou imitada onde for preparada ou onde quer que seja encontrada, antes de utilizada para fins criminosos; ou

II - destruição de marca falsificada nos volumes ou produtos que a contiverem, antes de serem distribuidos, ainda que fiquem destruidos os envoltórios ou os próprios produtos.

Art. 198. Tratando-se de estabelecimentos industriais ou comerciais legalmente organizados e que estejam funcionando publicamente, as diligências preliminares se limitarão à vistoria e apreensão dos produtos, quando ordenadas pelo juiz, não podendo ser paralisada a sua atividade licitamente exercida.

Art. 199. Realizada a diligência de busca e apreensão, responderá por perdas e danos a parte que a tiver requerido de má-fé, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro.

Art. 200. Poderá constituir matéria de defesa na ação penal a alegação de nulidade da patente ou registro em que a ação se fundar. A absolvição do réu, entretanto, não importará a nulidade da patente ou do registro, que só poderá ser demandada pela ação competente.

Art. 201. Na hipótese de serem reveladas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, sejam segredo de indústria ou de comércio, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades.

Art. 202. Independentemente da ação criminal, o prejudicado poderá intentar as ações cíveis que considerar cabíveis na forma do Código de Processo Civil.

Art. 203. Fica ressalvado ao prejudicado o direito de haver perdas e danos em ressarcimento de prejuízos causados por atos de violação de direitos de propriedade industrial e atos de concorrência desleal não previstos nesta lei, tendentes a prejudicar a reputação ou os negócios alheios a criar confusão entre estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, ou entre os produtos e serviços postos no comércio.

§ 1º Poderá o juiz, nos autos da própria ação, para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, determinar liminarmente a sustação da violação ou de ato que a ensejе, antes da citação do réu, mediante, caso julgue necessário, caução em dinheiro ou garantia fidejussória.

§ 2º Nos casos de reprodução ou de imitação flagrante de marca registrada, o juiz poderá determinar a apreensão de todas as mercadorias, produtos, objetos, embalagens, etiquetas e outros que contenham a marca falsificada ou imitada.

Art. 204. A indenização será determinada pelos benefícios que o prejudicado teria auferido se a violação não tivesse ocorrido.

TÍTULO VI
DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DA FRANQUIA

Art. 205. O INPI fará o registro dos contratos que impliquem transferência de tecnologia, contratos de franquia e similares para produzirem efeitos em relação a terceiros.

Parágrafo único. A decisão relativa aos pedidos de registro de contratos de que trata este artigo será proferida no prazo de trinta dias, contados da data do pedido de registro.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 206. Salvo expressa disposição em contrário, das decisões de que trata esta Lei cabe recurso, que será interposto no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. Os recursos serão recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo pleno, aplicando-se todos os dispositivos pertinentes ao exame de primeira instância, no que couber.

Art. 207. Os interessados serão intimados para, no prazo de sessenta dias, oferecerem contra- razões ao recurso.

Art. 208. A decisão do recurso é final e irrecorrível na esfera administrativa.

CAPÍTULO II
Dos Atos das Partes

Art. 209. Os atos previstos nesta Lei serão praticados pelas partes ou por seus procuradores, devidamente qualificados.

§ 1º O instrumento de procuração, no original, traslado ou fotocópia autenticada, deverá ser em língua portuguesa, dispensados a legalização consular e o reconhecimento de firma.

§ 2º A procuração deverá ser apresentada em até sessenta dias contados da prática do primeiro ato da parte no processo, independente de notificação ou exigência, sob pena de arquivamento, sendo definitivo o arquivamento do pedido de patente, do pedido de registro de desenho industrial e de registro de marca.

Art. 210. A pessoa domiciliada no exterior deverá ter permanentemente procurador devidamente qualificado e domiciliado no País, com poderes para representa-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Parágrafo único. O prazo para contestação de ações, em que a citação se fizer na forma deste artigo, será de sessenta dias.

Art. 211. Não se conhecerá da petição:

I - se apresentada fora do prazo legal; ou

II - se desacompanhada do comprovante da respectiva retribuição no valor vigente à data de sua apresentação.

Art. 212. Será indeferida a petição que não apresentar fundamento técnico ou legal.

Art. 213. O INPI aproveitara os atos das partes, sempre que possível, fazendo as exigências cabíveis.

CAPÍTULO III
Dos Prazos

Art. 214. Os prazos estabelecidos nesta Lei são contínuos, extinguindo-se automaticamente o direito de praticar o ato após seu decurso, salvo se a parte provar que não o realizou por razões legítimas.

Parágrafo único. Reconhecidas as razões legítimas, a parte praticara o ato no prazo que lhe for concedido pelo INPI.

Art. 215. No cômputo dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

Art. 216. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação, que será feita mediante publicação no órgão oficial do INPI.

Art. 217. Não havendo expressa estipulação nesta lei, o prazo para a prática do ato será de sessenta dias.

Parágrafo único Aos prazos mencionados no Título I desta Lei para os quais não esteja previsto prazo de extensão ou restauração, poderá ser concedida extensão de trinta dias mediante pagamento de retribuição específica.

CAPÍTULO IV
Da Prescrição

Art. 218. Prescreve em cinco anos a ação para reparação de dano causado ao direito de propriedade industrial.

CAPÍTULO V
Dos Atos do INPI

Art. 219. Os atos do INPI nos processos administrativos referentes à propriedade industrial só produzem efeitos a partir da sua publicação no respectivo órgão oficial, ressalvados

I - os que expressamente independerem de notificação ou publicação por força do disposto nesta Lei.

II - as decisões administrativas quando feita notificação por via postal ou por ciência dada ao interessado no processo, e

III - os pareceres e despachos internos que não necessitem ser do conhecimento das partes.

CAPÍTULO VI
Das Classificações

Art. 220. As classificações relativas às materias dos Títulos I , II e III desta Lei serão estabelecidas pelo INPI, quando não fixadas em tratado ou acordo internacional em vigor no Brasil.

CAPÍTULO VII
Da Retribuição

Art. 221. Para os serviços previstos nesta Lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o INPI.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 222. Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta Lei, exceto quanto à patenteabilidade das substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação que só serão privilegiáveis nas condições estabelecidas nos arts. 223 e 224.

Art. 223. Poderá ser depositado pedido de patente relativo às substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, por quem tenha proteção garantida em tratado ou convenção em vigor no Brasil, ficando assegurada a data do primeiro depósito no exterior, desde que seu objeto não tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do titular ou por terceiro com seu consentimento, nem tenham sido realizados, por terceiros, no País, sérios e efetivos preparativos para a exploração do objeto do pedido ou da patente

§ 1° O depósito deverá ser feito dentro do prazo de um ano contado da publicação desta Lei, e deverá indicar a data do primeiro depósito no exterior

§ 2° O pedido de patente depositado com base neste artigo será automaticamente publicado, sendo facultado a qualquer interessado manifestar-se, no prazo de noventa dias, quanto ao atendimento do disposto neste artigo

§ 3° Respeitado o disposto nos arts. 10 e 18, e uma vez atendidas as condições estabelecidas neste artigo e comprovada a concessão da patente no país onde foi depositado o primeiro pedido, será concedida a patente no Brasil, tal como concedida no país de origem.

§ 4° Fica assegurado à patente concedida com base neste artigo o prazo remanescente de proteção no país onde foi depositado o primeiro pedido, contado da data do depósito no Brasil e limitado ao prazo previsto no art. 40, não se aplicando o disposto no seu parágrafo único.

§ 5° O depositante que tiver pedido de patente em andamento, relativo às substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, poderá apresentar novo pedido, no prazo e condições estabelecidos neste artigo, juntando prova de desistência do pedido em andamento.

§ 6° Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, ao pedido depositado e à patente concedida com base neste artigo.

Art. 224. Poderá ser depositado pedido de patente relativo às matérias de que trata o artigo anterior, por nacional ou pessoa domiciliada no País, ficando assegurada a data de divulgação do invento, desde que seu objeto não tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do titular ou por terceiro com seu consentimento, nem tenham sido realizados, por terceiros, no País, sérios e efetivos preparativos para a exploração do objeto do pedido.

§ 1° O depósito deverá ser feito dentro do prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

§ 2° O pedido de patente depositado com base neste artigo será processado nos termos desta Lei.

§ 3° Fica assegurado à patente concedida com base neste artigo o prazo remanescente de proteção de vinte anos contado da data da divulgação do invento, a partir do depósito no Brasil.

§ 4° O depositante que tiver pedido de patente em andamento, relativo às matérias de que trata o artigo anterior, poderá apresentar novo pedido, no prazo e condições estabelecidos neste artigo, juntando prova de desistência do pedido em andamento.

Art. 225. A produção ou utilização, nos termos da legislação anterior, de substâncias, matérias ou produtos obtidos por meios ou processos químicos e as substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, mesmo que protegidos por patente de produto ou processo em outro país, de conformidade com tratado ou convenção em vigor no Brasil, poderão continuar, nas mesmas condições anteriores à aprovação desta Lei.

§ 1° Não será admitida qualquer cobrança retroativa ou futura, de qualquer valor, a qualquer título, relativa a produtos produzidos ou processos utilizados no Brasil em conformidade com este artigo

§ 2° Não será igualmente admitida cobrança nos termos do parágrafo anterior, caso, no período anterior à entrada em vigência desta Lei, tenham sido realizados investimentos significativos para a exploração de produto ou de processo referidos neste artigo, mesmo que protegidos por patente de produto ou de processo em outro país

Art. 226. Os pedidos de registro de expressão e sinal de propaganda e de declaração de notoriedade serão definitivamente arquivados e os registros e declaração permanecerão em vigor pelo prazo de vigência restante, não podendo ser prorrogados

Art. 227. Fica assegurada ao depositante a garantia de prioridade de que trata o art. 7° da Lei n° 5772, de 21 de dezembro de 1971, até o término do prazo em curso.

Art. 228. É assegurado o prazo em curso concedido na vigência da Lei n° 5772, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 229. O pedido de patente de modelo ou de desenho industrial depositado na vigência da Lei n° 5772, de 21 de dezembro de 1971, será automaticamente denominado pedido de registro de desenho industrial, considerando-se, para todos os efeitos legais, a publicação já feita.

Parágrafo único Nos pedidos adaptados serão considerados os pagamentos para efeito de cálculo de retribuição quinquenal devida.

Art. 230. Aos pedidos de patente de modelo ou de desenho industrial que tiverem sido objeto de exame na forma da Lei n° 5772, de 21 de dezembro de 1971, não se aplicará o disposto no art. 111.

Art. 231. Os recursos interpostos na vigência da Lei n° 5772, de 21 de dezembro de 1971, serão decididos na forma nela prevista.

Art. 232. É o Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transformações no INPI, para assegurar à Autarquia autonomia financeira e administrativa, podendo esta:

I - contratar pessoal técnico e administrativo mediante concurso público;

II - fixar tabela de salários para os seus funcionários, sujeita à aprovação do Ministério a que estiver vinculado o INPI; e

III - dispor sobre a estrutura básica e regimento interno, que serão aprovados pelo Ministério a que estiver vinculado o INPI.

Parágrafo único As despesas resultantes da aplicação deste artigo correrão por conta de recursos próprios do INPI.

Art. 233. O art. 2º da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial."

Art. 234. O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a promover, sempre que necessário, a harmonização desta lei com a política para propriedade industrial adotada pelos demais países integrantes do MERCOSUL.

Art. 235. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação quanto às matérias disciplinadas nos arts. 223 e 224, e um anos após sua publicação quanto aos demais artigos.

Art. 236 Revogam-se a Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, a Lei nº 6.348, de 7 de julho de 1976, os arts. 187 a 196 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940, os arts. 169 a 189 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência informa que a cópia do parecer já está sendo distribuída aos Srs. Senadores em plenário.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas ao substitutivo até o encerramento da discussão.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra pela ordem ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo. As lideranças têm-se reunido e acertado a questão dos acordos. O que ficou acertado é que essa matéria voltaria ao plenário na próxima terça-feira, quando todos a votariam.

Então, para que pudéssemos manter o bom clima dos trabalhos, eu gostaria que a matéria fosse retirada de pauta e que retornasse na próxima terça-feira, conforme o combinado.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra como líder.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra o nobre Senador Elcio Alvares, como líder.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a liderança do Governo está inteiramente de acordo. Apenas tivemos por objetivo - desejo prestar este esclarecimento aos

Companheiros - a brevidade e a praticidade. Como temos demonstrado sempre, somos homens inteiramente cordatos.

Com a aquiescência de todos, Sr. Presidente, prazerosamente, votaremos essa matéria na terça-feira. Agradeço a todos que, de uma forma ou de outra, contribuíram para isso.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência esclarece ao Plenário que colocou em votação o segundo turno entendendo que assim concordavam os líderes. Mas, plenamente, concorda com a decisão do Plenário.

Segundo o acordo das lideranças, ficou combinado de terça-feira ser colocado em votação o segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1-PLEN

Acrescente-se o seguinte artigo após o art. 7º do PLC 115/93, renumerando-se os subsequentes:

Art. 8º As comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais relevantes para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica será assegurada a partilha eqüitativa dos direitos de patente relativos ao uso de seus conhecimentos, inovações e práticas aplicados aos recursos biológicos locais.

Parágrafo único - O descumprimento ao acima disposto implicará na responsabilidade penal do agente, sem prejuízo do respectivo ressarcimento pecuniário.

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Brasil e já em vigor, impõe às partes contratantes a submissão às regras internacionais de propriedade intelectual. Ao mesmo tempo, estabelece, nos seus princípios e no corpo dispositivo, o dever de preservação dos conhecimentos tradicionais desenvolvidos pelas comunidades locais e povos indígenas, inclusive por meio de instrumentos patentários. Trata-se de um mecanismo sobremodo importante para a preservação da biodiversidade, uma vez que estas práticas coletivas ancestrais, garantem a sobrevivência das espécies, além de fornecerem conhecimentos que hoje podem ser apropriados industrial e comercialmente

Assim, impõe-se às nações hoje o dever de, por meio de medidas administrativas, educacionais e legais, entre as quais a proteção patentária, o reconhecimento do valor dos costumes das comunidades locais e indígenas relacionados aos recursos biológicos.

O regime internacional para proteção da biodiversidade, desde os documentos anteriores a 1992, passando pela própria Convenção do Rio, e os protocolos e conferências que se seguem, além da ampla doutrina que fundamenta a interpretação dos textos convencionais, direcionam os Estados-nacionais para esta ação legislativa. Recorde-se, então, que a proteção dos recursos tangíveis e intangíveis pertencentes aos povos indígenas e comunidades tradicionais está reconhecida nos seguintes instrumentos jurídicos:

1. Convenção da Biodiversidade (Artigos 8, 10, 16 e 18);
2. Estratégia Global para a Biodiversidade (Ação 41);
3. Agenda 21 (Capítulo 26);
4. Declaração do Rio (Princípio 22);
5. Convenção 169 da OIT (Preâmbulo e Artigos 7 e 13);
6. Resolução 1990/27 do Working Group on Indigenous Populations, criado em 1982 pelo Conselho Econômico e Social da ONU - ECOSOC;
7. Relatório do Secretário-Geral da ONU para a Comissão dos Direitos Humanos, Subcomissão de Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias (44ª Sessão);
8. Compromisso da FAO (FAO International Undertaking on Plant Genetic Resources);
9. Declaração de Viena e Programa de Ação das Nações Unidas (Direitos Coletivos - 1993);
10. International Union for the Protection of New Varieties of Plants (revisão de 1991), que inclui a adoção de um sistema "sui generis" para proteger os melhoristas, e
11. Por último, embora não menos importante, o GATT/TRIPS, que no Artigo 27(3)(b) possibilita a proteção de variedades vegetais seja através de sistema de patentes ou de um sistema "sui generis", ou ainda uma combinação de ambos.

Culmina esta ação internacional com a escolha pela ONU da década 1994-2003 como "Década Internacional das Comunidades Tradicionais e Populações Indígenas", de modo a conjugar os esforços para a pesquisa, atenção, proteção e efetivos benefícios para estes segmentos.

É necessário enfatizar também a vantagem econômica trazida pela apropriação dos conhecimentos tradicionais. Estudos indicam que quando a coleta de recursos biológicos é feita sem informação das comunidades locais, necessita-se de uma amostra de 10 000 espécies para se obter um resultado comercial; enquanto que quando a coleta se faz com orientação dos povos locais, com apenas 1 000 coletas se consegue material para utilização comercial. Ou seja, o recurso aos conhecimentos locais implica uma substancial economia nos custos e procedimentos industriais.

Com este entendimento, tendo em vista que está-se redigindo o novo código sobre propriedade intelectual do País, é nossa nobre obrigação acolher o dispositivo do tratado internacional, que, de fato, já é norma cogente para nosso País e para outros 140, de modo a dar maior efetividade a proteção dos direitos coletivos das comunidades tradicionais.

Sala das Sessões, 29 de Fevereiro de 1996.

Senadores: Sra. Marina Silva, Osmar Dias, Roberto Freire, Emília Fernandes, Edison Lobão, Coutinho Jorge, Eduardo Suplicy, Sebastião Rocha, Ademir Andrade e Nabor Júnior

EMENDA Nº 2-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do art. 10 do projeto:

"Art. 10 - Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

.....

IX - o todo ou qualquer parte de seres vivos e materiais biológicos, inclusive o genoma, ainda que isolados da natureza, e os processos biológicos naturais."

JUSTIFICAÇÃO

A engenharia genética é um ramo recente do conhecimento científico e as implicações que trará para as nossas vidas só agora começam a ser estudadas. A maioria dos países tem evitado legislar positivamente sobre o assunto pois os conceitos utilizados em outras áreas do conhecimento não podem ser automaticamente adotadas para definir as invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento quando se trata de seres vivos. Nos poucos países onde são aceitas patentes, mesmo de microorganismos vinculados a um processo produtivo, as questões estão sendo resolvidas nos tribunais de justiça, que acabam substituindo, com considerável prejuízo para a sociedade, os orgãos de controle e registro de patentes.

Por este motivo que o Acordo TRIPS, no âmbito do GATT, se eximiu de dar uma solução definitiva para o caso de microorganismos. O texto do Acordo prevê a necessidade de patenteamento de microorganismos e de processos biotecnológicos, mas incluiu-se uma cláusula que impõe a revisão deste item daqui a 4 anos. Não há motivos para que o Brasil se antecipe à maioria dos países, permitindo o patenteamento de microorganismos de maneira

precipitada, que irá "engessar" o desenvolvimento desta tecnologia no país, com graves repercussões negativas sobre a agricultura nacional. Além disso, a aprovação neste momento do patenteamento de qualquer ser vivo ou biotecnologia ensejaria a criação de direitos adquiridos que seriam um obstáculo a toda possibilidade de reversão destas disposições no futuro, após novas negociações no âmbito da nova Organização Mundial do Comércio.

A presente emenda é consonante com as deliberações da Rodada do Uruguai do GATT, procurando acatá-las de maneira a melhor proteger os interesses da sociedade brasileira. No mesmo sentido, o Parlamento Europeu e o Indiano rejeitaram proposições que permitiam o patenteamento de microorganismos, demonstrando, mais uma vez, que esta questão está longe de ser resolvida, em termos internacionais e que a interpretação do GATT que embasa esta emenda encontra ressonância em outros parlamentos, tanto de países desenvolvidos quanto daqueles em estágios de desenvolvimento muito próximos do Brasil.

Finalmente, o Acordo do GATT prevê o prazo de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1995, para que os países signatário adotassem as medidas necessárias para adequar as legislações nacionais às deliberações do Acordo. Concedeu, também, um prazo de mais quatro anos para os países menos desenvolvidos e ainda mais 5 nos casos de produtos cujas patentes não eram reconhecidas antes da entrada do Acordo em vigor, como é o caso de microorganismos e processos biotecnológicos. É mais razoável que utilizemos o prazo concedido, ou seja, até o ano 2.004, para que o Congresso discuta uma Lei que consolide não só os dispositivos pertinentes ao patenteamento destes materiais, mas também uma política biotecnológica para o país e regulamente as Deliberações do Forum Internacional de Biodiversidade, realizado no Rio de Janeiro em 1992, que prevê a colaboração entre os países na exploração dos recursos genéticos com a necessidade de transferência de tecnologia de manipulação destes recursos do país que a tecnologia para o país que detém o recurso genético.

Esta é a forma de exercer na sua integridade os compromissos internacionais assumidos pelo país e a soberania nacional.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 3-PLEN

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 16, após o atual § 2º, renumerando-se os subseqüentes:

"Art. 16 - .....

.....

.....

§ 3º - No caso de prioridade relacionada a material biológico e/ou processo biotecnológico, a reivindicação será suplementada por documentação certificando a ratificação da Convenção sobre a Diversidade Biológica por parte do país da prioridade."

JUSTIFICATIVA

A Convenção sobre a Diversidade Biologica foi assinada no Rio de Janeiro em junho de 1992. Até o dia 4 de janeiro de 1996, já havia sido ratificada por138 países de todos os continentes do mundo, inclusive pelo Congresso Nacional do Brasil. Este instrumento de direito internacional é pertinente também aos regimes de propriedade industrial, estabelecendo condições para o acesso aos recursos genéticos (artigo 15), para o acesso aa tecnologia e transferência de tecnologia com o reconhecimento de patentes (artigo 16) e com respeito ao conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas (artigo 10-j).

Corresponde, portanto, incorporar ao presente projeto de lei sobre propriedade industrial dispositivos que implementem e façam eficazes as condições da referida Convencao, sempre de maneira a respeitar a regulamentação destas condições em outros países partes da Convenção e em legislação separada que vier a ser implementada no Brasil.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senadora **Marina Silva.**

EMENDA Nº 4-PLEN

Art. 18 do PLC 115/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - .....

.....

.....

III - o todo ou parte de plantas e animais; e

IV - microorganismos, quando desvinculados de um processo industrial:"

JUSTIFICAÇÃO

Existe consenso em todos os setores, governo, sociedade, igreja, pesquisadores, empresas privadas, de que plantas e animais não devem ser patenteados, podendo existir, para plantas, outro tipo de proteção autoral.

As bases para esse consenso são econômicas e éticas: o patenteamento de plantas pode comprometer irreparavelmente a agricultura nacional, além de se possibilitar domínio monopólico de formas de vida superiores.

As divergências ocorrem na forma de redação. Alguns pretendem confiar nos princípios gerais já insertos na lei, outros consideram mais apropriado explicitar que seres vivos não são patenteáveis, exceto microorganismos modificados.

Para resolver essa divergência, apresenta-se a presente emenda utilizando expressamente o termo "plantas e animais", de modo a que não paire dúvidas sobre a limitação do patenteamento. Para maior clareza ainda, desdobra-se o tratamento de plantas e animais e microorganismos em dois incisos. O primeiro vetando a proteção patentária para plantas e animais e o segundo disciplinando o patenteamento de microorganismos.

Espera-se que esta proposta, pela sua objetividade e interpretação direta, represente a convergência da vontade do legislador e atenda aos interesses do País de uma lei moderna e eficaz sobre patentes.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senador **Lauro Campos.**

EMENDA Nº 5-PLEN

Acrescente-se no artigo 18 o seguinte inciso:

"Art. 18. .....

.....

IV - a totalidade do material biológico e genético, existente na natureza ou sua réplica, nos processos biológicos implícitos na reprodução animal, vegetal e humana, incluídos os processos genéticos relativos ao material capaz de conduzir sua própria duplicação em condições normais e livres, tal como ocorre na natureza."

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de, no futuro, vir a ser concedidas patentes para seres vivos por interpretações mais amplas desta lei precisa ser reduzida ao máximo.

Se verificarmos a evolução desta questão em países como os Estados Unidos, veremos que a Suprema Corte acabou substituindo o Congresso, por falta de uma definição legal precisa.

Em 1971, a General Electric Corporation requereu uma patente, nos Estados Unidos, de uma bactéria que tinha a capacidade de digerir hidrocarbonetos, o que favorecia o processo de decomposição do petróleo. O US Patent Office, o INPI americano, negou provimento na primeira instância, alegando que era preciso agir com prudência nos casos onde o Congresso não havia se manifestado. A empresa recorreu à Suprema Corte americana que decidiu, em 1980 por 5 votos contra 4, que a bactéria não podia ser considerada um produto da natureza, mas uma invenção humana, independente da condição de ser vivo ou inanimado. Com base nesta decisão, o US Patent Office decidiu, em 1985, que plantas e sementes poderiam ser patenteados e, em 1987, estendeu a interpretação para "qualquer organismo vivo multi-celular, incluindo animais". Numa interpretação mais generosa, não seria difícil estender este conceito para seres humanos.

Ali também pode ser observado o rumo que tomou a questão do patenteamento de células humanas. Em 1993, um pesquisador localizou um registro de patentes nos Estados Unidos de uma cadeia celular de uma índia Guaymi, do Panama. Uma cadeia celular é um conjunto de células humanas que pode ser conservado indefinidamente em laboratório e contem todo o material genético da pessoa. Neste caso, a cadeia celular continha propriedades anti-viróticas especiais e constituiu-se no primeiro exemplo de concessão de direitos monopólicos sobre o genoma de uma pessoa. O pesquisador localizou a doadora dos recursos genéticos e a única coisa que se lembrava era ter se internado em hospital para tratamento. Após amplo movimento de grupos internacionais de direitos humanos junto ao Governo americano e junto ao Parlamento Europeu conseguiu a anulação dos direitos patentários. Pouco tempo depois, foram localizadas duas novas patentes de células de povos indígenas das Ilhas Salomon e de Papua, Nova Guiné. Desta vez, o processo não foi revertido e os doadores das células nunca desfrutaram dos resultados econômicos da "invenção".

Das células para o genoma humano é apenas um passo. Muitos cientistas americanos estão desenvolvendo uma pesquisa chamada Projeto Genoma, que pretende colher amostra de aproximadamente 10 a 15 mil pessoas que habitam em 722 comunidades isoladas, inclusive indígenas, a um custo de US$ 35 bilhões. O que será investido para colher e analisar cada amostra sanguínea é maior que o PIB *per capita* de qualquer dos 110 países mais pobres do mundo, aonde vive boa parte dos doadores em questão. Posteriormente, os genes identificados serão patenteados, comercializados e os resultados desta atividade acumulados privadamente, acentuando tanto a riqueza de uns quanto a pobreza de outros. A situação é tão grave que o Professor Philip Bereano, da Universidade de Washington, fez a seguinte afirmação: "Depois de ter dominado muitos dos recursos minerais e vegetais

dos países mais pobres, nós agora estamos falando em retirar seus próprios corpos como os últimos recursos a serem explorados".

Como verificado, esta é uma questão que não resiste a dubiedades. Se a intenção é impedir o patenteamento de plantas e animais, esta emenda insere texto inequívoco neste sentido.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 6-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 22 e parágrafos do projeto:

Art. 22 - O pedido de patente de invenção terá de se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreenderem um único conceito inventivo.

§ 1º - No caso de microorganismo transgênico e processo biotecnológico, a respectiva invenção deve se restringir à utilização em um único processo industrial.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se processo biotecnológico todo e qualquer encadeamento de ações, exceto o de processos biológicos naturais, que utilize organismos vivos para elaborar ou modificar produtos, melhorar plantas e animais ou obter, desenvolver e modificar microorganismos, para uso específico.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de células de vegetais ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana, uma característica existente em outro organismo encontrado na natureza.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura dar melhor redação aos artigos introduzidos na CCJ, sem alterar a intenção do autor, Senador Ney Suassuna. Quanto aos §§ 1º e 2º, não é a invenção que deve ficar restrita, mas a abrangência de direitos reivindicados em relação a ela. As modificações propostas ao § 3º visam esclarecer dois pontos imprecisos de redação, trocando "os" por "o de", pois o que se pretende excetuar são os encadeamentos de ações atinentes a processos biológicos naturais. Ademais, deve-se eliminar o termo "melhorar", cujo sentido é subjetivo na modificação genética das plantas e animais.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 7-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 24, parágrafo único do projeto:

Art. 24 - O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto, e indicar, precisamente, a melhor forma de execução.

Parágrafo único - No caso de patente relacionada com microorganismo transgênico, o relatório será suplementado por depósito de amostra do mesmo, em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional, para possibilitar a comprovação prática do objeto do pedido de patente.

JUSTIFICATIVA

O texto do substitutivo contém uma série de condicionantes à necessidade de depósito do matérial que torna frágil a possibilidade de verificação futura do exato objeto da patente. O maior rigor na obrigatóriedade de depósito do material justifica-se por tratar-se de matéria viva, que envolve grande complexidade, possibilidade de mutações expontâneas e outros processos naturais para os quais os instrumentos tradicionais de registro de patente não são adequados.

Não estamos, aqui, propondo nenhuma novidade, já que a maioria dos países que concedem patentes para matérias vivas adotam os mesmos procedimentos, sem condições como as verificadas no texto do substitutivo. Esta emenda visa, portanto, dar instrumentos adequados ao INPI para o efetivo controle de patentes nesta área.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 8-PLEN

O art. 24 do PLC 115/93 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 24 - .....

.....

§ 2º - No caso de pedido de patente relacionado aos conhecimentos, inovações e práticas de comunidades locais e povos indígenas aplicados aos recursos biológicos locais, o relatório será

suplementado por documentação indicando precisamente a origem geográfica e etnológica do material biológico e/ou processo biotecnológico e certificando a contratação junto às comunidades locais e populações indígenas a partilha eqüitativa dos direitos de patente respectivos."

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção sobre Diversidade Biológica, ratificada pelo Brasil e já em vigor, impõe às partes contratantes a submissão às regras internacionais de propriedade intelectual. Ao mesmo tempo, estabelece, nos seus princípios e no corpo dispositivo, o dever de preservação dos conhecimentos tradicionais desenvolvidos pelas comunidades locais e povos indígenas, inclusive por meio de instrumentos patentários. Trata-se de um mecanismo sobremodo importante para a preservação da biodiversidade, uma vez que estas práticas coletivas ancestrais, garantem a sobrevivência das espécies, além de fornecerem conhecimentos que hoje podem ser apropriados industrial e comercialmente.

Assim, imputa-se às nações hoje o dever de, por meio de medidas administrativas, educacionais e legais, entre as quais a proteção patentária, o reconhecimento do valor dos costumes das comunidades locais e indígenas relacionados aos recursos biológicos.

O regime internacional para proteção da biodiversidade, desde os documentos anteriores a 1992, passando pela própria Convenção do Rio, e os protocolos e conferências que se seguem, além da ampla doutrina que fundamenta a interpretação dos textos convencionais, direcionam os Estados-nacionais para esta ação legislativa. Recorde-se, então, que a proteção dos recursos tangíveis e intangíveis pertencentes aos povos indígenas e comunidades tradicionais está reconhecida nos seguintes instrumentos jurídicos:

1. Convenção da Biodiversidade (Artigos 8, 10, 16 e 18);
2. Estratégia Global para a Biodiversidade (Ação 41);
3. Agenda 21 (Capítulo 26);
4. Declaração do Rio (Princípio 22);
5. Convemnção 169 da OIT (Preâmbulo e Artigos 7 e 13);
6. Resolução 1990/27 do Working Group on Indigenous Populations, criado em 1982 pelo Conselho Econômico e Social da ONU - ECOSOC;
7. Relatório do Secretário-Geral da ONU para a Comissão dos Direitos Humanos, Subcomissão de Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias (44ª Sessão);
8. Compromisso da FAO (FAO International Undertaking on Plant Genetic Resources;
9. Declaração de Viena e Programa de Ação das Nações Unidas (Direitos Coletivos - 1993);

10. International Union for the Protection of New Varieties of Plants (revisão de 1991), que incluí a adoção de um sistema "sui generis" para proteger os melhoristas; e
11. Por último, embora não menos importante, o GATT/TRIPS, que no Artigo 27(3)(b) possibilita a proteção de variedades vegetais seja através de sistema de patentes ou de um sistema "sui generis", ou ainda uma combinação de ambos.

Culmina esta ação internacional com a escolha pela ONU da década 1994-2003 como "Década Internacional das Comunidades Tradicionais e Populações Indígenas", de modo a conjugar os esforços para a pesquisa, atenção, proteção e efetivos benefícios para estes segmentos.

Com este entendimento, tendo em vista que está-se redigindo o novo código sobre propriedade intelectual do País, é nossa nobre obrigação acolher o dispositivo do tratado internacional, que, de fato, já é norma cogente para nosso País e para outros 140, de modo a dar maior efetividade à proteção dos direitos coletivos das comunidades tradicionais.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senadora **Marina Silva.**

EMENDA Nº 9-PLEN

Dê-se ao § 2° do art. 42 a seguinte redação:

"Art. 42. .....

.....

§ 2°. Para a comprovação de violação de direito da patente de processo, quando o produto é novo existir probabilidade significativa de o produto ter sido feito pelo processo e o titular da patente não tiver sido capaz, depois de empregar razoáveis esforços, de determinar o processo efetivamente utilizado, a autoridade judicial poderá exigir, mediante determinação judicial específica, que o demandado prove que o processo utilizado é distinto do processo patenteado."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reproduz literalmente o texto contido no art. 34, 1, do Acordo TRIP's. Como define o Relator, em seu parecer sobre a emenda de Plenário n° 149, "a tradição jurídica brasileira estabelece que o ônus da prova recai sobre o demandante , estabelecendo apenas um número

limitado de situações em que a inversão do ônus da prova é admitida". O Acordo TRIPS estabelece esta excepcionalidade quando tratar-se de violação de direito da patente de processo, pela dificuldade de comprovação pelo demandante. Exatamente por constituir-se em excessão, o art. 34 do Acordo descreve uma série de condicionantes para que a inversão seja imposta, condições estas que são aqui reproduzidas *ipsis literis*.

O relator considerou "superior" a redação dada por seu substitutivo, por incluir a expressão "mediante determinação judicial específica". Esta emenda repete o texto do TRIP's, acrescido apenas da expressão citada, considerada indispensável pelo Relator.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senadora **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 10-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 227 do projeto, suprimindo-se os de nº 228 e 229:

Art. 227 - Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta lei, exceto quanto a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação, e a seres vivos e produtos e processos biotecnológicos, que serão arquivados.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a eliminação do pipe-line da legislação brasileira, seguindo-se o exemplo da Argentina, do Chile e Índia e da maioria dos países soberanos que alteraram recentemente suas legislações patentárias. A única justificativa para a admissão de tal instrumento colocada até o momento refere-se às pressões que o governo e a indústria farmacêutica americanos tem feito sofre o Brasil. Indubitavelmente, as fortes pressões são motivadas pelo interesse econômico que tal assunto desperta. A sua admissão representa a perda de alguns bilhões de dólares que irão beneficiar a economia americana, financiados pelas empresas e pelos consumidores brasileiros.

Para que o país mantenha sua soberania e possa participar do cenário internacioanl com altivez, devemos rechassar qualquer possibilidade de abrir mão de direitos que os Acordos internacioanl nos concedem.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senadora **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 11-PLEN

Dê-se aos arts. 227 e 240 a seguinte redação, suprimindo-se os arts 228 e 229 e renumerando-se os subsequentes:

"Art 227. Aos pedidos em andamento serão aplicadas as disposições desta lei, exceto os relativos a produtos e processos a seguir relacionados, que serão arquivados:
I - produtos obtidos por meios ou processos químicos;
II - produtos alimentícios, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, e
III - produtos farmacêuticos e agroquímicos, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação, depositados antes de 1° de janeiro de1995;
IV - seres vivos e produtos e processos biotecnológicos."

"Art. 240. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto às matérias disciplinadas no inciso III do art 18, §§ 1° e 2° do art 22, a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação, para as quais entrará em vigor 5 (cinco) anos após sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que irá substituir o atual Código da Propriedade Industrial amplia os setores tecnológicos protegidos por patentes, passando a contemplar os produtos obtidos por meios ou processos químicos e os produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos e seus respectivos processos de obtenção ou modificação, atualmente não privilegiáveis nos termos da lei vigente.

A extensão do privilégio a esses setores decorre, entre outros fatores, de ser o Brasil signatário do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio - TRIPS, decorrente da Rodada Uruguaia do GATT, o qual prevê o patenteamento de qualquer invenção, de produto ou de processo, em todos os setores tecnológicos.

Tanto o PLC 115/93 quanto o Substitutivo do Relator na CAE vão mais além, conferindo direitos retroativos nesses campos tecnológicos, assegurando o patenteamento de produtos e processos que já teriam caído em domínio público, por não mais apresentarem o requisito da novidade, indispensável à concessão da patente, conforme o disposto nos artigos 8° e 11 do próprio PLC 115/93.

Aliás, o próprio TRIPS em seu artigo 70 1 determina *que "este acordo não gera obrigações relativas a atos ocorridos antes de sua data de aplicação para o respectivo Membro"*.

O "pipeline", que nada mais é do que a retroatividade prevista no PLC 115/93 e no Substitutivo do Relator na CAE para a concessão de patentes relativas aos produtos e processos referidos, consiste em uma concessão que não encontra, portanto, qualquer

fundamentação no TRIPS, que, ao contrário, permite ao País adiar a aplicação das disposições sobre patentes de produtos de setores tecnológicos que não protegia até a entrada em vigor do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio - OMC (1° de janeiro de 1995) por um prazo adicional de 5 (cinco) anos.

Em vista do exposto, e ainda em decorrência dos vultuosos prejuízos que adviriam para os laboratórios nacionais envolvidos com pesquisa e desenvolvimento nessas áreas do conhecimento, propomos a revogação dos dispositivos do PLC 115/93 que prevêem o "pipeline", submetendo, porém, os pedidos relativos a produtos farmacêuticos e agroquímicos e aos respectivos processos para sua obtenção ou modificação depositados após a data da entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC ao regime da nova lei, em consonância com o artigo 70 8 do TRIPS

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senadora **Ronaldo Cunha Lima.**

EMENDA Nº 12-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 240 do projeto:

Art. 240 - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, exceto quanto às matérias disciplinadas no inciso III do art. 18, §§ 1° e 2° do art. 22, e a produtos obtidos por meios ou processos químicos e a produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos, bem como aos respectivos processos de obtenção ou modificação, para as quais entrará em vigor 5 (cinco) anos após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Acordo do GATT estabeleceu o prazo de um ano, a partir de 1° de janeiro de 1995, para que os países signatário adotassem as medidas necessárias para adequar as legislações nacionais às deliberações do Acordo. Concedeu, também, um prazo de mais quatro anos para os países menos desenvolvidos e ainda mais 5 nos casos de produtos cujas patentes não eram reconhecidas antes da entrada do Acordo em vigor. Não há razões para que dispensemos esta flexibilidade reconhecida pelos países membros da Rodada do Uruguai como legítima, para adequação da estrutura industrial do país à nova realidade. A presente emenda não utiliza os prazos concedidos na totalidade, buscando uma posição de consenso com o Governo.

Não se pode abrir mão de um direito duramente adquirido numa negociação multilateral, que demandou anos até que se chegasse a uma posição de consenso entre os países participantes, em função de pressões espúrias de um dos países participantes do Acordo, que concordou inclusive com esta deliberação relativa aos prazos para o cumprimento do acordado. O mais grave é a forma de pressão que está sendo utilizada, ou seja, a ameaça de aplicação de sanções unilaterais, como a "super 301", instrumento da legislação americana que permite a imposição de penalidades tarifárias a outros países nas relações de comércio exterior. **A imposição de sanções unilaterais não é permitida pelas regras da OMC**, instituição criada no mesmo Acordo. As sanções às práticas irregulares no comércio internacional têm que ser submetidas à OMC. Ademais, o que se pretende com esta emenda **não se constitui em prática irregular**, pois respeita os prazos estabelecidos pelo acordo do GATT.

Existem inúmeras razões para se adotar prazos mais largos para o reconhecimento de patentes dos novos produtos e processos contemplados neste projeto, principalmente quanto aos microorganismos transgênicos. O Brasil é, seguramente, o País que possui o maior acervo de materiais genéticos no mundo, matéria-prima estratégica no desenvolvimento de amplos setores econômicos que estão passando a utilizar, de maneira mais intensiva, a engenharia genética, como a própria agricultura e a indústria farmacêutica. Precisamos, no entanto, aplicar esforços na assimilação e disseminação desta nova tecnologia, para o que é razoável o estabelecimento de um prazo de 5 anos.

Devemos considerar, também, as decisões adotadas na Conferência da ONU sobre o Meio-Ambiente, realizada no Rio de Janeiro, segundo as quais pode haver a incidência de royalties sobre a utilização do acervo genético pertencente a um país por outros, além de prever a transferência de tecnologia ao país de origem dos recursos genéticos. O Governo, no entanto, não empenha esforços na regulamentação destas prerrogativas que deveriam preceder ao reconhecimento de patentes neste setor.

Podemos citar o exemplo da Argentina, que adotou o prazo de 8 anos para o reconhecimento de patentes sobre novos produtos, em março passado. O Congresso argentino reafirmou esta posição ao **derrubar o veto** imposto pelo Presidente Menem, demonstrando para o mundo a sua autonomia e independência nas decisões. Outros países, como Espanha, México e Chile também se deram prazos mais razoáveis para o processo de adaptação institucional e industrial às novas regras.

Os setores químicos, alimentícios e farmacêuticos, a avaliação não pode ser diferente. Estes setores se desenvolveram durante décadas sujeitos a determinadas regras constituídas pelo Congresso Nacional, que visavam

disponibilizar para os cidadãos o maior número possível de produtos de forma a melhor regular, através da concorrência de mercado, preços, qualidade e quantidade em setores considerados indispensáveis ao consumo humano,. Isto não ocorre exclusivamente no Brasil, mas tem sido a interpretação predominante na maioria dos países até há poucos anos atrás. É preciso considerar-se a necessidade de adaptação destes setores à nova realidade, que não pode ser feito num prazo exíguo de tempo. Neste sentido, a presente emenda concede o tempo necessário para se processar estas alterações com o menor impacto possível sobre o emprego e o direito de opção dos consumidores.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 13-PLEN

DÊ-SE AO ARTIGO 240 A SEGUINTE REDAÇÃO

"Art. 240 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação quanto às matérias disciplinadas nos arts. 228, 229 e 236, e 1 (um) ano após sua publicação quanto aos demais artigos."

JUSTIFICATIVA

O INPI deverá regulamentar toda a nova lei e emitir os atos normativos referentes a todos os artigos para a sua implantação.

Deverá haver tempo hábil para restruturação e treinamento do corpo técnico, sob pena de não ser possível, concomitantemente, reorganizar o órgão e fazer valer a legislação; inclusive, já se torna crítica a restruturação do órgão para permitir a aplicação das disposições dos artigos 228 e 229.

Não parece haver lógica no raciocínio de impedir a prévia adaptação do órgão e assim inviabilizar, praticamente, a eficácia da legislação.

Como observação complementar, o INPI foi o primeiro órgão da administração pública a assinar protocolo com o Ministério da Administração e Reforma do Estado para entrada no programa de reforma do aparelho do Estado, justamente para fazer frente a um serviço mais exigente emoderno da nova Legislação.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Sergio Machado – Geraldo Melo.**

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A matéria irá a publicação e voltará à Ordem do Dia da sessão de terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - **Item 4:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 1995

(Incluído em Ordem do dia nos termos do Requerimento nº 117, de 1996, e do Recurso nº 6, de 1995)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 8 e 15 de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, **post mortem**, salvo expressa disposição em contrário, em vida, tendo

Parecer, sob nº 496, de 1995, da Comissão

- de **Assuntos Sociais**, favorável ao Projeto nos termos da Emenda nº 3 (Substitutiva) que oferece, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 8 e 15, de 1995.

(Dependendo de parecer sobre a Emenda nº 4, de Plenário)

Nos termos do art. 140, alínea **a**, do Regimento Interno, designo o Senador Lúcio Alcântara para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem a palavra o nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, agradeceria, se fosse possível a gentileza, se V. Exª nos informasse o que aconteceu com o sistema de ar condicionado do plenário.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Nobre Senador Jader Barbalho, a Presidência já tomou providências. Está havendo algum problema, e ainda não tenho condições de dizer aos Srs. Senadores precisamente o que aconteceu.

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou ser o mais breve possível. Sinto-me no dever de trazer ao conhecimento do Plenário alguns aspectos relacionados com essa matéria que julgo importantes - para repetir um bordão muito comum nesta Casa, o de que a matéria que vamos votar é importante. Todas o são. O objetivo é que cada um possa decidir com segurança sobre o voto que dará sobre a matéria.

Trata-se de substitutivo que apresentei a três projetos de autoria dos nobres Senadores Darcy Ribeiro, José Eduardo Dutra e Benedita da Silva, que tratam de regulamentar matéria relativa à extirpação de órgãos de cadáveres para transplantes em pessoas vivas que deles necessitem.

Do exame desses três projetos e de algumas idéias que pude recolher junto a diferentes instituições, elaborei um substitutivo contendo tópicos importantes. O primeiro deles, para o qual faz-se necessário chamar especial atenção, é aquele que inverte a situação atual. Ou seja, pela lei em vigor, que data de novembro de 1992, para que alguém seja doador ou para que seja possível retirar algum órgão do cadáver visando a fazer o transplante, há necessidade de que essa autorização esteja expressa num documento: a carteira de identidade ou a carteira de habilitação.

Se acatada a nossa proposição, que consta do projeto substitutivo, bem como do projeto do Senador Darcy Ribeiro e do projeto do Senador José Eduardo Dutra, nós iríamos inverter a situação, isto é, todos nós seríamos doadores, a não ser que, em vida, fizéssemos inscrever ou na carteira de habilitação ou na carteira de identidade o fato de que não somos doadores de órgãos. É, portanto, o princípio da doação presumida. Na expressão do Senador Darcy Ribeiro, os omissos seriam doadores.

Essa não é uma inovação. Vários países adotam esse princípio: a França, a Áustria, Portugal, a Bélgica, a Polônia e vários Estados dos Estados Unidos da América do Norte. É evidente que não se trata de matéria pacífica, mas devo dizer que o número de transplantes realizados no Brasil é muito baixo. Existem, somente na fila ou em tratamento nas clínicas de hemodiálise, cerca de 25 mil pacientes renais. Estima-se que, desses 25 mil, 60% são elegíveis para o transplante. Um transplante renal custa U$30 mil; uma sessão de hemodiálise a cada mês custa cerca de U$1,5 mil. Isso para não falar na baixa qualidade de vida que essas pessoas têm.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Relator, gostaria de um esclarecimento. Se os parentes do morto não permitirem, o que a lei determina?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - A doação é presumida, ou seja, não há interferência dos parentes. É uma vontade que deve ser manifestada em vida.

Poderemos, com o aumento da oferta de órgãos, aumentar o número de transplantes. É de se perguntar: o único problema é a baixa oferta de órgãos? Não. Os serviços de saúde estão desorganizados; os centros de captação de órgãos nos Estados não se estabeleceram. Todos sabemos dos problemas do sistema brasileiro de saúde, mas certamente não há o dilema: ou a organização de serviço ou a maior oferta de órgãos. O problema teria que ser atacado simultaneamente em duas frentes.

Por outro lado, é de reconhecer-se que as instituições que se insurgem contra essa idéia, que as pessoas que se manifestam contra essa idéia têm o temor de que poderiam ocorrer abusos, de que eventualmente isso pudesse facilitar o tráfico ou a venda de órgãos ou que alguma ação criminosa retirasse órgãos de alguém que ainda não estivesse com a sua morte definida. O projeto prevê tudo isso. Tem que estar constatada a morte encefálica por dois profissionais que não participam da equipe de transplantes, com acesso do médico da família.

É claro que sabemos que existem razões de ordem cultural e religiosa. Mas pergunto, para logo concluir a minha intervenção: que sociedade é esta que quer ser fraterna, generosa, que prega solidariedade e que se recusa a aceitar que, mesmo depois de morto, alguém ofereça seus órgãos para que outro possa recuperar sua saúde, sua condição de vida e, portanto, ter uma sobrevida?

O projeto prevê ainda campanhas anuais de esclarecimentos à população, sanções que, hoje, não estão previstas, sanções penais e administrativas, tanto às instituições como às pessoas que procedam em desacordo com o projeto.

O Senador Jefferson Péres capitaneou um número de Senadores suficiente para recorrer ao Plenário em relação ao substitutivo aprovado por unanimidade na Comissão de Assuntos Sociais. E aqui ofereceu uma emenda no sentido de manter o **status quo**, manter a situação atual, isto é, seriam doadores apenas os que em vida registrassem essa condição na carteira de habilitação ou na carteira de identidade.

Ofereci parecer contrário à emenda, sustentando a minha posição anterior e manifestando a minha convicção de que esta é uma lei generosa, é uma lei que avança, é uma lei que olha para o futuro. Não podemos ter receio de legislar em uma matéria dessa supondo que alguém vai praticar, em determinada situação, um ato criminoso.

É preciso que fique bem claro que essa questão somente poderá ser convenientemente tratada, se nós tivermos em mente que o problema requer várias soluções, e uma delas é o aumento da oferta de órgãos. Entendo que, se optarmos por essa solução, o risco de tráfico de órgãos irá cair, porque a oferta irá aumentar.

Por outro lado, tive a cautela de oficiar ao Ministro da Justiça e ao Procurador-Geral da República, e ambos responderam que não existiu nem existe, no âmbito do Ministério da Justiça e da Polícia Federal e no âmbito da Procuradoria-Geral da República, nenhuma notícia de que tenha havido ou exista tráfico de órgãos.

Os Estados Unidos, preocupados com o assunto, pesquisaram o mundo todo através da sua agência, a **United States Information Agency**, e não encontraram sinais ou notícias procedentes de que haja ou tenha havido tráfico ou venda de órgãos.

Para concluir, todas essas intervenções só poderão se processar em centros credenciados. No Brasil, hoje, são exatamente 153 centros que estão credenciados a realizar transplantes de córnea, rim, coração, etc.

O Sr. Pedro Piva - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Pedro Piva - Senador Lúcio Alcântara, gostaria apenas de colaborar com o seu projeto, pois, como Presidente da Fundação Zerbini, mantenedora do Incor, em São Paulo, digo que este é um dos maiores problemas por que passa o hospital. Existe, hoje, uma fila de mais de três meses de pacientes esperando por doação de órgãos. Trata-se, portanto, de um assunto fundamental ...

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Senador Pedro Piva, V. Exª terá direito à palavra no momento da discussão.

O Sr. Pedro Piva - Vou encerrar, Sr. Presidente. Mas como se trata de um assunto humanitário...

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O Senador Lúcio Alcântara está emitindo parecer e, nesta fase, não são permitidos apartes.

O Sr. Pedro Piva - Então, encerro o assunto. Gostaria apenas de apoiá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Exª fica inscrito como o primeiro Senador a discutir a matéria.

O Sr. Pedro Piva - Não é necessário, Sr. Presidente. Considero discutida a matéria. Gostaria apenas de apoiar o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Gostaria de aproveitar a intervenção do Senador Pedro Piva para dizer que o número de transplantes de coração em São Paulo está caindo.

Em 1995 foi menor do que em 1994 e uma das razões, não a única, é a escassez de oferta de órgãos.

Muito obrigado.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Sr. Presidente, é possível formular um pedido de esclarecimento ao Relator?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O Relator concluiu seu parecer e a matéria será discutida. Nessa oportunidade, V. Exª poderá pedir esclarecimentos e o Relator terá a palavra.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O parecer conclui contrariamente à Emenda nº 04.

Completada a fase de instrução, a Presidência esclarece ao Plenário que as Emendas nºs 01 e 02, apresentadas perante a Comissão, não serão apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 124, I, do Regimento Interno.

Discussão em conjunto do projeto, do substitutivo e da emenda de plenário, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador José Ignácio Ferreira para discutir a matéria.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não há dúvida alguma da importância desse projeto. Tenho a impressão de que bastaria a manifestação do eminente Relator, Senador Lúcio Alcântara, que foi suficientemente claro. Acrescentar-se-ia a ela a própria justificação que se encontra aqui, demonstrando que esse é um projeto que representa a oportunidade de fazer desse maior avanço científico deste fim de século uma prática que se torne rotina e possa, uma vez banalizada a sua utilização, aproximar-se em seus efeitos daquilo que representaram no passado as vacinas e os antibióticos.

Sr. Presidente, eu queria apenas alertar o Relator para uma disposição, e lamento não ter feito uma emenda que acho que seria absolutamente necessária para uma distorção contida no art. 11, inciso I, que atribui a pena de reclusão de seis a doze anos - e aí me parece absolutamente exagerada essa pena - para quem não envia semestralmente o relatório de remoção de órgãos e de transplantes para o setor competente do Ministério da Saúde.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Senador, peço a V. Exª que observe o substitutivo, porque nele o art. 11 é sobre veiculação de propaganda.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Ao ler o projeto, observei que há uma punição de seis a doze anos para o não-envio de relatório semestral.

O Sr. Lúcio Alcântara - No substitutivo que elaborei, há o Capítulo V, Das Sanções Penais e Administrativas, que começa no art. 14:

"Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo..."

Possivelmente, V. Exª está lendo ou o projeto do Senador Darcy Ribeiro ou outro.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Estou lendo o projeto do eminente Senador Darcy Ribeiro, porque me pareceu que era sobre ele que estávamos exercendo a análise e reflexão.

O Sr. Lúcio Alcântara - Não, o que está sendo votado é o substitutivo.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - De maneira que vou me ater ao substitutivo e peço, inclusive, à Presidência a oportunidade de me manifestar subseqüentemente, se for o caso.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Sr. Presidente, quero encaminhar um projeto à Mesa - e, enquanto não o encaminho, que V. Exª submeta ao Plenário - no sentido de que só pode haver transmissão de televisão às segundas-feiras e às sextas-feiras. Isso vai facilitar muito nosso trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima, que já estava inscrito.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero apenas formular um pedido de esclarecimento ao eminente Relator, com base no substitutivo, que, parece-me, adequa perfeitamente as três proposições sobre a matéria. A minha indagação ao eminente Relator é com relação aos menores, aos incapazes, como é prevista, no dispositivo, a manifestação de vontade dos incapazes.

> "Art. 9º É permitida à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de órgãos, tecidos ou partes do próprio corpo vivo para fins de transplante ou terapêuticos."

Não há menção aos incapazes.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Observe o § 5º:

> "§ 5º O indivíduo juridicamente incapaz, com compatibilidade imunológica comprovada, poderá fazer doação nos casos de transplante de medula óssea, desde que haja o consentimento de ambos os pais ou responsáveis legais e autorização judicial e o ato não oferecer risco para a sua saúde."

Aqui se trata de doação **intervivos**. A permissão prevista na **caput** desse artigo limita-se à doação de cônjuges, pais, filhos e irmãos. Qualquer doação de pessoas não relacionadas no parágrafo anterior somente poderá ser realizada mediante prévia autorização judicial, ouvida a critério do juiz ou do Ministério Público.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Estou satisfeito com a sua explicação, nobre Relator.

O SR. LAURO CAMPOS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas para que possa votar favoravelmente e com plena consciência o substitutivo do nobre Relator, gostaria de saber como é tratada a questão de uma pessoa que seja portadora de alguma doença que a incompatibilize de ser doadora.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Nobre Senador Lauro Campos, o parágrafo único do art. 2º expressa: a realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano só poderá ser autorizada após a realização, no doador, de todos os testes de triagem para diagnóstico de infecção, infestação, exigidos para a triagem de sangue e para doação, segundo dispõe a Lei nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988, e regulamentos do Poder Executivo.

Quer dizer, todos os órgãos terão que sofrer um processo de triagem e exames. Por isso, isso ocorrerá somente nos centros autorizados. E hoje, no Brasil, só são 117 centros que têm condições de realizar o transplante.

O SR. LAURO CAMPOS - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Encerrada a discussão.

Passamos à votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e a emenda a ele oferecidos e os Projetos de Lei do Senado nºs 8 e 15, de 1995, que tramitavam em conjunto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte

PARECER Nº 70, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995.

A Comisão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995, que estabelece o princípio da doação e extirpação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, **post mortem**, salvo expressa disposição em contrário, em vida.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de fevereiro de 1996. – **Teotônio Vilela Filho,** Presidente – **Levi Dias,** Relator – **Ney Suassuna – Eduardo Suplicy.**

ANEXO AO PARECER Nº 70, DE 1996

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1995.

Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A disposição gratuita de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, em vida ou *post mortem*, para fins de transplante e tratamento é permitida na forma desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, não estão compreendidos entre os tecidos a que se refere este artigo o sangue, o esperma e o óvulo.

Art. 2° A realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes médico-cirúrgicas de remoção e transplante previamente autorizados pelo órgão de gestão nacional do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano só poderá ser autorizada após a realização, no doador, de todos os testes de triagem para diagnóstico de infecção e infestação exigidos para a triagem de sangue para doação, segundo dispõem a Lei nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988, e regulamentos do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA DISPOSIÇÃO *POST MORTEM* DE TECIDOS, ÓRGÃOS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA FINS DE TRANSPLANTE

Art. 3° A retirada *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de diagnóstico de morte encefálica, constatada e registrada por dois médicos não participantes das equipes de remoção e transplante, mediante a utilização de critérios clínicos e tecnológicos definidos por resolução do Conselho Federal de Medicina.

§ 1° Os prontuários médicos, contendo os resultados ou os laudos dos exames referentes ao diagnósticos de morte encefálica e cópias dos documentos de que tratam os arts. 2°, parágrafo único; 4° e seus parágrafos; 5°; 7°; 9°, §§ 2°, 4°, 5° e 7°; e 10, quando couber, e detalhando os atos cirúrgicos relativos aos transplantes e enxertos, serão mantidos nos arquivos das instituições referidas no art. 2° por um período mínimo de cinco anos.

§ 2° As instituições referidas no art. 2° enviarão anualmente um relatório contendo os nomes dos pacientes receptores ao órgão gestor estadual do Sistema Único de Saúde.

§ 3° Será admitida a presença de médico de confiança da família do falecido no ato da comprovação e atestação da morte encefálica.

Art. 4° Salvo manifestação de vontade em contrário, nos termos desta Lei, presume-se autorizada a doação de tecidos, órgãos ou partes do corpo, para finalidade de transplantes ou terapêutica *post mortem*.

§ 1° A expressão "não-doador de órgãos e tecidos" deverá ser gravada, de forma indelével e inviolável, na Carteira de Identidade Civil e na Carteira Nacional de Habilitação da pessoa que optar por esta condição.

§ 2° A gravação de que trata este artigo será obrigatória em todo o território nacional a todos os órgãos de identificação civil e departamentos de trânsito, decorridos trinta dias da publicação desta Lei.

§ 3° O portador de Carteira de Identidade Civil ou de Carteira Nacional de Habilitação emitidas até a data a que se refere o parágrafo anterior poderá manifestar sua vontade de não doar tecidos, órgãos ou partes do corpo após a morte, comparecendo ao órgão oficial de identificação civil ou

departamento de trânsito e procedendo à gravação da expressão "não-doador de órgãos e tecidos".

§ 4° A manifestação de vontade feita na Carteira de Identidade ou na Carteira de Habilitação poderá ser reformulada a qualquer momento, registrando-se, no documento, a nova declaração de vontade.

§ 5° No caso de dois ou mais documentos legalmente válidos com opções diferentes quanto à condição de doador ou não, do morto, prevalecerá aquele cuja emissão for mais recente.

Art. 5° A remoção *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa juridicamente incapaz poderá ser feita desde que permita expressamente por ambos os pais ou por seus responsáveis legais.

Art. 6° É vedada a remoção *post mortem* de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoas não identificadas.

Art. 7° A remoção de tecidos, órgãos ou partes do cadáver sujeito por força de lei à necrópsia somente poderá ser realizada após autorização do médico-legista e citada em relatório de necrópsia.

Parágrafo único. No caso de morte sem assistência médica, de óbito em decorrência de causa mal definida ou de outras situações nas quais houver indicação de verificação da causa médica da morte, a remoção de tecidos, órgão ou partes de cadáver para fins de transplante ou terapêutica somente poderá ser realizada após a autorização do patologista do serviço de verificação de óbito responsável pela investigação e citada em relatório de necrópsia.

Art. 8° Após a retirada de partes do corpo, o cadáver será condignamente recomposto e entregue aos parentes do morto ou seus responsáveis legais para sepultamento.

CAPÍTULO III

DA DISPOSIÇÃO DE TECIDOS, ÓRGÃOS E PARTES DO CORPO HUMANO VIVO PARA FINS DE TRANSPLANTE OU TRATAMENTO

Art. 9° É permitida à pessoa juridicamente capaz dispor gratuitamente de órgãos, tecidos ou partes do próprio corpo vivo para fins de transplante ou terapêuticos.

§ 1º A permissão prevista no *caput* deste artigo limita-se à doação entre cônjuges, pais e filhos e irmãos.

§ 2º Qualquer doação entre pessoas não relacionadas no parágrafo anterior somente poderá ser realizada mediante prévia autorização judicial, ouvido, a critério do juiz, o Ministério Público.

§ 3º Só é permitida a doação referida no *caput* deste artigo quando se tratar de órgãos duplos, de partes de órgãos, tecidos ou partes do corpo cuja retirada não impeça o organismo do doador de continuar vivendo sem risco para a sua integridade e não represente grave comprometimento de sua aptidões vitais e saúde mental e não cause mutilação ou deformação inaceitável, e corresponda a uma necessidade terapêutica comprovadamente indispensável à pessoa receptora.

§ 4º O doador deverá autorizar especificamente o tecido, órgão ou parte do corpo objeto da retirada.

§ 5º O indivíduo juridicamente incapaz, com compatibilidade imunológica comprovada, poderá fazer doação nos casos de transplante de medula óssea, desde que haja consentimento de ambos os pais ou seus responsáveis legais e autorização judicial e o ato não oferecer risco para a sua saúde.

§ 6º É vedado à gestante dispor de tecidos, órgãos ou partes de seu corpo vivo, exceto quando se tratar de doação de tecido para ser utilizado em transplante de medula óssea e o ato não oferecer risco à sua saúde ou ao feto.

§ 7º O auto-transplante depende apenas do consentimento do próprio indivíduo, registrado em seu prontuário médico ou, se ele for juridicamente incapaz, de um de seus pais ou responsáveis legais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 10. O transplante ou enxerto só se fará com o consentimento expresso do receptor, após aconselhamento sobre a excepcionalidade e os riscos do procedimento.

Parágrafo único. Nos casos em que o receptor seja juridicamente incapaz ou cujas condições de saúde impeçam ou comprometam a manifestação válida de sua vontade, o consentimento de que trata este artigo será dado por um de seus pais ou responsáveis legais.

. . . . . .

Art. 11. É proibida a veiculação, através de qualquer meio de comunicação social, de anúncio que configure:

a) publicidade de estabelecimentos autorizados a realizar transplantes e enxertos, relativa a estas atividades;

b) apelo público no sentido da doação de tecido, órgão ou parte do corpo humano para pessoa determinada, identificada ou não, ressalvado o disposto no parágrafo único,

. . . . . *c)* apelo público para a arrecadação de fundos para o financiamento de transplante ou enxerto em benefício de particulares.

. . . . . *Parágrafo único.* Os órgãos de gestão nacional, regional e local do Sistema Único de Saúde realizarão periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta Lei e de estímulo à doação de órgãos.

. . . . **Art. 12.** O Poder Público constituirá, no prazo máximo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, junto aos órgãos de gestão estadual do Sistema Único de Saúde, centrais de notificação e captação de órgãos, com a finalidade de, na suas respectivas áreas de jurisdição, coordenar o sistema de doação e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, vivo ou morto, com fins terapêuticos; organizar e manter uma lista única de pacientes receptores; e supervisionar o funcionamento dos bancos de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, entre outras competências definidas nos termos do parágrafo único.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do órgão de gestão nacional do Sistema Único de Saúde, regulamentará o disposto neste artigo no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 13. É obrigatório, para todos os estabelecimentos de saúde, notificar, à central de notificação e captação de órgãos da unidade federada onde ocorrer, o diagnóstico de morte encefálica feito em pacientes por eles atendidos.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS

Seção I

Dos Crimes

Art. 14. Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, de 100 a 360 dias-multa.

§ 1° Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe:

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa, de 100 a 150 dias-multa.

§ 2° Se o crime é praticado em pessoa viva, e resulta para o ofendido:

I - incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de três a dez anos, e multa, de 100 a 200 dias-multa.

§ 3° Se o crime é praticado em pessoa viva, e resulta para o ofendido:

I - incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III - perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos, e multa, de 150 a 300 dias -multa.

§ 4° Se o crime é praticado em pessoa viva e resulta morte:

Pena - reclusão, de oito a vinte anos, e multa de 200 a 360 dias-multa.

Art. 15. Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Pena- reclusão, de três a oito anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem promove, intermedeia, facilita ou aufere qualquer vantagem com a transação.

Art. 16. Realizar transplante ou enxerto utilizando tecidos, órgãos ou partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei:

Pena - reclusão, de um a seis anos, e multa, de 150 a 300 dias-multa.

Art. 17. Recolher, transportar, guardar ou distribuir partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei:

Pena - reclusão, de seis meses a dois anos, e multa, de 100 a 250 dias-multa.

Art. 18. Realizar transplante ou enxerto em desacordo com o disposto no art. 10 desta Lei e seu parágrafo único:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Art. 19. Deixar de recompor cadáver, devolvendo-lhe aspecto condigno, para sepultamento ou deixar de entregar ou retardar sua entrega aos familiares ou interessados:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Art. 20. Publicar anúncio ou apelo público em desacordo com o disposto no art. 11:

Pena - multa, de 100 a 200 dias-multa.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 21. No caso dos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16 e 17, o estabelecimento de saúde e as equipes médico-cirúrgicas envolvidas poderão ser desautorizadas temporária ou permanentemente pelas autoridades competentes.

§ 1° Se a instituição é particular, a autoridade competente poderá multá-la em 200 a 360 dias-multa e, em caso de reincidência, poderá ter suas atividades suspensas temporária ou definitivamente, sem direito a qualquer indenização ou compensação por investimentos realizados.

§ 2° Se a instituição é particular, é proibida de estabelecer contratos ou convênios com entidades públicas, bem como se beneficiar de créditos oriundos de instituições governamentais ou daquelas em que o Estado é acionista, pelo prazo de cinco anos.

Art. 22. As instituições que deixarem de manter em arquivo relatórios dos transplantes realizados, conforme o disposto no art. 3°, § 1°, ou que não enviarem os relatórios mencionados no art. 3°, § 2°, ao órgão de gestão estadual do Sistema Único de Saúde, estão sujeitas a multa, de 100 a 200 dias-multa.

§1° Incorre na mesma pena o estabelecimento de saúde que deixar de fazer as notificações previstas no art. 13.

§ 2° Em caso de reincidência, além de multa, o órgão de gestão nacional do Sistema Único de Saúde poderá determinar a desautorização temporária ou permanente da instituição.

Art. 23. Sujeita-se às penas do art. 59 da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, a empresa de comunicação social que veicular anúncio em desacordo com o disposto no art. 11.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, particularmente a Lei n° 8.489, de 18 de novembro de 1992, e o Decreto n° 879, de 22 de julho de 1993.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem enquanto está sendo procedida a leitura do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Gostaria de reiterar o apelo aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes para que compareçam ao plenário, pois teremos a votação da emenda do Fundo de Estabilização Fiscal, que precisa de **quorum** qualificado de 49 Srs. Senadores.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1-PLEN

Dê-se a todo art. 3º a seguinte redação (**caput** e parágrafos):

Art. 3º A retirada **post mortem** de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano destinados a transplante ou tratamento deverá ser precedida de prova incontestável da morte.

Parágrafo único. O documento comprobatório é a declaração de óbito, com a **causa mortis** subscrita por 3 (três) médicos, no mínimo.

Justificação

Um ponto que merece aprofundamento de discussão é a colocação da morte encefálica. O avanço da ciência, da cibernética e da tecnologia, tem muito a nos oferecer antes de jogarmos para os cidadãos e cidadãs a responsabilidade de salvar a saúde da população com a doação obrigatória de seu corpo. Surpresas boas podem nos trazer os avanços neste campo do desmonte dos dogmas históricos no campo da saúde, como este recente presente que cientistas australianos estão oferecendo ao mundo sobre a recomposição da célula nervosa, trazendo uma nova perspectiva para os paraplégicos e portadores de males semelhantes. A lei atual nos parece ser mais prudente e respeitosa quanto a este aspecto. As conclusões de muitos diagnósticos hoje são claramente questionados. Não é atoa que até o momento não se tem uma definição, no mundo, sobre o uso da eutanásia e o desligamento de máquinas, mesmo que para possibilitar a morte piedosa. São tais providências que nos leva a não aceitar, ainda, a intervenção quando restar qualquer forma de vida.

Dizer que com a morte extingüe-se o direito também é outro equívoco. Ao se discutir o instituto da herança fica evidente que os direitos e os vínculos são repassados com a morte para os herdeiros, como tão bem discute Roberto de Ruggiero, ao analisar a lei italiana e a teoria da herança ao se às instituições de direito civil: A exigência sentida por qualquer sociedade juridicamente organizada, de que com a morte de uma pessoa as suas relações jurídicas não se extingüam, mas que outras pessoas nelas entrem tomando o lugar do defunto, encontra satisfação no instituto da herança (1958, pág. 498)

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senadora **Benedita da Silva**.

EMENDA Nº 2 – PLEN

Dê-se ao **caput** do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º Fica definida legalmente a figura do doador como a pessoa que, por escrito e a qualquer tempo, ou oralmente e na presença de, pelo menos, duas testemunhas, autorizar que seu corpo ou partes especificadas do mesmo, sejam utilizados, após sua morte, para fins terapêuticos, ou de ensino e pesquisa científica.

Justificação

Entendemos que este aspecto, da forma que está no Substitutivo, sendo votado e adotado neste momento em nosso País, poderá gerar imensos conflitos na sociedade, não trazendo os benefícios esperados. É um tema que envolve aspectos sociais, jurídicos, filosóficos e religiosos, difíceis de ser conciliados apressadamente. O mundo inteiro hoje se debruça sobre esta questão, inclusive os grupos da bioética, sem ainda terem grandes respostas.

Quanto ao direito especificamente, entendemos que este substitutivo aprovado criando as figuras do cidadão doador, do cidadão não doador e, nas condições culturais de nosso País, com certeza teremos um grande número de cidadãos doadores por omissão, esta lei, invertendo a situação do doador voluntário em doador por consentimento presumido (obrigatório), traz um cunho totalitário, no nosso entender ferindo a soberania da vontade natural de cada cidadão. Entendemos que poderá ser uma medida considerada, inclusive inconstitucional, uma vez que fere, da parte do doador obrigatório, o direito que ele tem de dispor de sua vida, contrariando princípios constantes dos artigos 4º e 5º da Constituição Federal. Acredito que todos estamos de acordo com o artigo 199, parágrafo 4º da Constituição,

entretanto, o cumprimento deste preceito não poderá ser aplicado em detrimento de outros preceitos também fundamentais enquanto direitos humanos, já estabelecidos. A norma jurídica tem a função de resguardar o bem jurídico e a vida é o maior deles. Como diz o eminente jurista Prof. Anibal Bruno, discutindo a questão do consentimento do titular do bem jurídico: Para funcionar como causa de exclusão do ilícito deve o consentimento decorrer de vontade juridicamente válida. Aquele que consente deve ser capaz de querer com eficácia jurídica, e o consentimento deve exprimir a sua vontade real, ser voluntário, não obtido por violência ou erro essencial. Só pode concedê-lo validamente o titular do bem jurídico, aquele que dele pode dispor. (1959, pág. 20). Concepção até hoje não substituída.

Sala das sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senadora **Benedita da Silva.**

EMENDA Nº 3-PLEN

Substitua-se no § 1º a expressão não-doador de órgãos e tecidos para:

Art. 4º .....

§ 1º A expressão doador de órgãos e tecidos deverá ser gravada, de forma indelével, na Carteira de Identidade Civil e na Carteira Nacional de Habilitação da pessoa que optar por esta condição.

Justificação

Sem dúvida é da maior importância a identificação de doador nos documentos mais utilizados pela população, especialmente por facilitar a burocracia de identificação do mesmo em situações de emergência ou urgência.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – Senadora **Benedita da Silva**, Partido dos Trabalhadores/RJ.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao eminente Relator da matéria, Senador Lúcio Alcântara, para proferir parecer sobre as emendas lidas, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA(PSDB-CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em relação à primeira emenda, que quer dar uma nova redação ao art. 3º, o nosso parecer é contrário, uma vez que o substitutivo que foi aprovado em primeiro turno contempla perfeitamente a preocupação da nobre Senadora.

São dois médicos estranhos à equipe transplantadora que atestam, inclusive permitindo o acesso do médico da família, para caracterizar a morte cerebral e, portanto, iniciarem-se os procedimentos relativos à retirada do órgão e à realização do transplante. O nosso parecer é contrário a essa emenda em relação ao art. 3º.

No que diz respeito à emenda que quer alterar o **caput** do art. 4º, lamentavelmente não podemos concordar com ela. Se a proposta da nobre Senadora fosse acatada, pioraria a situação em relação à lei atual, porque exigiria que a condição de doador fosse estabelecida por escrito e na presença de duas testemunhas, o que a tornaria ainda mais difícil. O projeto quer transformar a condição de doador em automática. O nosso parecer é contrário a essa emenda.

O nosso parecer também é contrário à emenda que altera o § 1º do art. 4º. Se ela fosse acatada, iria simplesmente contra a natureza do projeto, que declara a condição de doação presumida, isto é, de que todos são doadores, salvo manifestação em vida.

Lamentavelmente, embora compreendendo as preocupações da Senadora Benedita da Silva, não podemos acolher essas propostas, pois colidem frontalmente com o próprio núcleo do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O parecer é contrário às três emendas.

Em votação o substitutivo, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das emendas de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Aprovado o substitutivo em turno suplementar, sem emendas, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho. Fazendo soar a campainha) - Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por duas horas. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por mais duas horas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - **Item 13:**

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 1995 (nº 163/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, in-

troduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1; de 1994, tendo

Parecer favorável, sob nº 10, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**, vencidos os Senadores Josaphat Marinho, Ademir Andrade, Roberto Freire, Ronaldo Cunha Lima, Benedita da Silva e Carlos Patrocínio.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria constou da Ordem do Dia durante dois dias úteis para discussão em segundo turno. Transcorre hoje o terceiro e último dia útil de discussão, podendo ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo que peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria depende, para sua aprovação, de voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico, nos termos do art 288, inciso II, do Regimento Interno.

Em votação.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, continuamos apelando a todos os companheiros que compareçam ao plenário porque a votação é qualificada, precisa, para a aprovação do fundo de estabilização fiscal, de 49 votos favoráveis.

Estamos tendo demonstrações, Sr. Presidente, de inteira compreensão, principalmente de colegas que são da oposição, porque este projeto é da mais alta importância para a sustentação do Plano Real.

Portanto, reitero, neste momento, a todos os companheiros, alguns que se encontram em seus gabinetes, que compareçam ao plenário para garantirmos o **quorum** necessário para o Fundo de Estabilização Fiscal.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar que mantemos a posição assumida no primeiro turno. O Partido Socialista Brasileiro considera esta emenda inconstitucional, pois fere cláusula pétrea da Constituição, fere o princípio federativo, permite que o Executivo manobre 20% de todos os recursos vinculados, estatuído na Constituição de 1988. Além de tudo, fizemos todo o esforço para que o Governo compreendesse a necessidade de afastar desse Fundo de Estabilização Fiscal os recursos destinados aos municípios, aos governos dos estados e aos Fundos Constitucionais de Desenvolvimento das regiões mais pobres deste País. Infelizmente, o Governo não foi sensível a esse posicionamento. Por isso, o Partido Socialista Brasileiro vota contrário ao Fundo de Estabilização Fiscal.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para encaminhar.) - Sr. Presidente, o Senador Lauro Campos encaminhará pelo Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra, para encaminhar, ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Partido dos Trabalhadores se posiciona contra à aprovação de mais esse imposto, de mais um fundo com que o Governo deseja tapar os buracos que surgem. Um dia temos o Proer, noutro vem um imposto para sanar a saúde. É imposto para isso, é imposto para aquilo.

Já deveria estar estabilizado este Governo que tanto aumenta a carga tributária, que tanto aumenta a receita e reduz as despesas, por meio do confisco contra os funcionários públicos e do sucateamento de nossas atividades primordiais. Desse modo, realmente, não sei até que ponto vão exigir de nós recursos, fundos, para resolvermos esses problemas, que não foram sequer diagnosticados, no meu ponto de vista.

Assim, entendo que o Governo não pode ser um "Mandrake", resolvendo problemas da sociedade através desses passes de mágica. Alguém terá que pagar e continuar pagando pela crise que aí está, pelo desemprego que aí está, pelo sucateamento do social.

De modo que votamos contra mais este fundo que se pretende estabelecer.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Rapidamente, Sr. Presidente, quero dizer que consto, inclusive, do diário oficial da Casa como voto vencido. Seria interessante esclarecer que se trata de um voto vencido em relação a um substitutivo do Senador Ronaldo Cunha Lima. Não é contra o Fundo. A nossa posição sempre foi favorável ao Fundo de Estabilização Financeira, mesmo com o nome de Fundo de Emergência.

Independente de sermos Oposição ao Governo, entendemos que o Plano Real não é um problema do Governo, mas da sociedade brasileira. Mais do que isso, particularmente dos setores que sempre foram espoliados e confiscados, com todo o processo inflacionário que, por decênios, o País teve que sustentar.

Nesse sentido, esclarecido desta forma, gostaria apenas de lembrar que seria interessante que, com a perda reconhecida pelo próprio Relator, Senador Jader Barbalho, dos estados na questão dos fundos constitucionais, seria interessante uma discussão posterior com o próprio Governo, para que compensações houvesse em relação a esses estados, que são prejudicados com esse fundo. Seria o voto político, tal como fez o Relator, mas, ao mesmo tempo, o voto daqueles Estados que têm preocupações concretas com perdas, que vão sofrer em função do fundo. A nossa posição é favorável à votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, para encaminhar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania também fui voto vencido. Ali, agi assim, notadamente porque acompanhava a emenda apresentada pelo nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, que atenuava a situação prejudicial aos estados e municípios, além do que, oferecia a redação apropriada.

O projeto como está não é o melhor nem o mais adequado. Naquela Comissão, entretanto, Líderes que falam em nome do Governo salientaram, inclusive, que era possível, votada a emenda, fazer determinadas correções de natureza política para reduzir os prejuízos advindos aos estados e aos municípios.

Ali também tive oportunidade de declarar que votava contra em face da situação criada sem que fosse de opinião adversa à manutenção do Fundo se o Governo alegava a necessidade rigorosa de preservá-lo para sustentação de sua política econômico-financeira.

Dentro deste ponto de vista é que, não podendo aqui e agora modificar a substância do projeto, votarei como está, na expectativa de que tais modificações sobrevenham por um entendimento comum.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, farei um rápido pronunciamento para dizer que encaminhei à Mesa uma declaração de voto assinada por mim, pelo Senador Ronaldo Cunha Lima e pelo Senador Ney Suassuna, no sentido de que nós estamos apoiando a proposta de emenda do Fundo de Estabilização.

Assim agimos, mas com grandes restrições, Sr. Presidente, tendo em vista a nova aprovação da emenda que foi apresentada pelo Senador Ronaldo Cunha Lima na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que justamente tentava evitar graves prejuízos, além dos que já existem hoje para os estados e municípios brasileiros, inclusive, no tocante à Paraíba, que é um dos mais sacrificados porque, com a aprovação desta proposta, teremos que devolver à União cerca de R$8 milhões, embora, em dez prestações. Mas para nós, que temos uma situação financeira difícil, seria mais uma dificuldade que seria no esforço que estamos empreendendo para continuarmos no saneamento financeiro do Estado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pelas mesmas razões já expendidas aqui pelos eminentes Senadores Roberto Freire e Josaphat Marinho, os nossos nomes constam como sendo voto vencido.

Jamais fomos contra o Fundo de Estabilização Fiscal, pois somos a favor do Plano Real. A liderança do Governo e o próprio Governo ainda haverão de procurar uma forma para compensar as perdas enormes que esse fundo acarretará para os Estados e Municípios, principalmente para os Estados mais pobres.

Votaremos favoravelmente ao Fundo, mas gostaríamos de fazer esta ressalva.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr.

Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os Senadores Humberto Lucena, Ronaldo Cunha Lima e eu próprio assinamos esse documento.

Mas gostaria de enfatizar um pouco mais. Não são apenas os R$8 milhões que vamos ter que devolver. As Prefeituras e o Estado da Paraíba vão perder, dos doze meses de arrecadação, dois, o que corresponde a aproximadamente R$150 milhões. Esperamos que o Governo tenha a sensibilidade de dar compensações a esses Estados. Investimentos, o Estado da Paraíba não faz há trinta anos, mas já está sendo sacrificado há alguns anos, desde que foi criado esse artifício.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero apenas fazer um registro. Em primeiro lugar, renovo os termos do meu parecer.

Desejo agradecer aos colegas Senadores o fato de que, no parecer, não procurei esconder absolutamente nenhum dado a respeito dessa questão, inclusive de que efetivamente os Estados perdem, os Municípios perdem, os fundos constitucionais perdem, mas reconheço que é fundamental sua aprovação para a sustentação do Plano Real, sob pena de o Governo Federal ter que emitir e, em conseqüência, expandir a base monetária e, assim, haver a retomada do processo inflacionário, que seria prejudicial a todo o povo brasileiro.

O meu voto foi eminentemente político, Sr. Presidente. Quero apenas ressaltar um dado, uma vez que leio aqui e ali na imprensa e até na interpretação de manifestações do Senhor Presidente da República, a convocação do Congresso Nacional no apoio às reformas.

Neste momento, como líder do PMDB, mais uma vez, quero registrar, e creio que não-somente o PMDB mas o Congresso registra nesta oportunidade, por aqueles que serão solidários, que não há faltado ao Governo apoio para governar; não há faltado ao Governo espírito público do Congresso para apoiar as reformas.

Portanto, é de se fazer notar que o Congresso, antes de ser convocado pelo Presidente da República ou por alguns articulistas que, vez por outra, ficam a cobrar do Congresso, mais uma vez, nós, neste caso, estamos apoiando o Governo.

Esperamos que os técnicos possam efetivamente ajudar o Presidente da República porque nós políticos, mais uma vez, o estamos ajudando.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é necessário reconhecer que houve sucesso no combate à inflação através da política de estabilização. Hoje mesmo o IPEA divulga informações, segundo as quais os 20% mais pobres no País, em 1995, teriam tido melhoria de sua renda em 30%, em proporção maior que os 20% mais ricos. A se confirmarem esses dados, nós, da oposição, precisamos reconhecer.

Ao mesmo tempo, entretanto, faz-se necessário dizer que seria muito mais adequado ao Governo realizar uma reforma tributária que realmente levasse em conta a necessidade de se alcançar eqüidade para valer no Brasil, pois ainda somos campeões mundiais da desigualdade. Se de um lado a estabilização criou relativos benefícios aos mais pobres, o fato concreto é que essas pessoas têm um nível de remuneração tão baixo que precisamos caminhar muito além.

Há pouco mais de dois anos, quando o Governo propôs o Fundo Social de Emergência, falava na necessidade de realizar gastos em educação, em saúde, em áreas sociais e se reservava recursos para essas áreas, incluindo a de habitação, mas isto não aconteceu para valer.

Agora, o Governo muda o nome. Já não é mais social, e grande parte dos recursos levantados pelo Governo são destinados aos gastos sob pouco controle do Congresso Nacional, que tem a responsabilidade de saber a quantas anda.

Quando foi criado o Proer, o Ministro da Fazenda, Pedro Malan, e o Presidente do Banco Central, Gustavo Loyola, vieram ao Congresso responder para aonde iriam os recursos, quanto custaria. S. Exªs não quiseram ou não souberam explicar aquilo que agora estamos sabendo: o que será destinado para esse fundo vai custar talvez o montante e em poucos meses de Proer.

Sr. Presidente, preocupa-nos a forma pela qual o Governo levanta recursos através desse Fundo de Estabilização, para em verdade destiná-los, em altíssima e concentrada escala, para aqueles que administraram mal instituições financeiras. Aqui reiterou o Ministro Pedro Malan que, de forma alguma, estaria S. Exª ajudando bancos ou banqueiros. Mas a realidade dos fatos nesses últimos dias provoca-nos indagações.

Ainda, ontem à noite ouvi um depoimento do Presidente do PSDB, Senador Artur da Távola, uma síntese do que S. Exª falara aqui à tarde em aparte ao líder do PT, Senador José Eduardo Dutra, sobre a questão do sistema financeiro. Procurava dizer o Senador Artur da Távola que confiava mais no trabalho da Procuradoria da República do que no de Se-

nadores e Deputados, em relação à investigação de problemas tão significativos quanto os que estão aparecendo.

Gostaria de aproveitar - no momento em que reafirmo a posição do PT contrária à criação deste fundo, porque gostaríamos que houvesse uma reforma tributária em profundidade levando em conta princípios de maior eqüidade - para dizer que está se fazendo necessário a realização, sim, de uma CPI sobre o sistema financeiro.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Nobre Senador, o tempo de V. Exª está esgotado.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, gostaria apenas de concluir a última frase.

A história do País foi modificada por duas CPIs de extraordinária importância: a relativa ao caso P.C. Farias, que levou ao afastamento do Presidente Fernando Collor, e a CPI do Orçamento, que colocou a nu procedimentos condenáveis aqui no Congresso Nacional.

Avaliei como importante afirmar isso, Sr. Presidente, porque o Senado e a Câmara dos Deputados, hoje, são convidados a refletir: ou vamos averiguar adequadamente o que se passou no âmbito do Banco Central e do Tesouro, ou vamos deixar isso passar, para que outros e o povo brasileiro deixem de ver a realidade.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento à Casa, uma vez que fui citado pelo nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Exª a palavra, para um esclarecimento.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é apenas um breve esclarecimento à Casa. No momento do meu aparte, o plenário não estava tão composto quanto hoje.

O que falei ontem, e repito agora, é que, para a plena eficácia ou para a rapidez na punição dos culpados, no caso do Banco Nacional, a CPI não era o instrumento ideal, até porque uma CPI demora muitos meses em seu trabalho, tem condições de apurar, não tem nenhuma condição de condenar. E, do ponto de vista da apuração, ela não é processualisticamente - se posso usar esta palavra - o instrumento melhor aparelhado para uma decisão rápida, e o Governo estava a tomar decisões rápidas nessa matéria, até porque foi absolutamente transparente, isento e inflexível.

Foi isso o que disse e não que esta Casa não é capaz e nem deva ter poderes para fazer apurações em casos de gravidade.

Obrigado a V. Exª e ao Senador Eduardo Suplicy pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim".

O SR EDISON LOBÃO (PFL - MA) - Sr. Presidente, o PFL encaminha o voto "sim".

O SR.JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-CE) - Sr. Presidente, o PT encaminha o voto "não".

O SR.VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Sr. Presidente, o PTB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A matéria, para ser aprovada, necessita de 3/5 dos votos, ou seja, 49 votos sim.

(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

A. Carlos Magalhães – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Arruda – José Bianco – José Fogaça – José Ignacio – Leomar Quintanilha – Lucio Alcântara – Ludio Coelho – Luiz Alberto – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Junior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo C. Lima – Sergio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES;

Ademir Andrade – Eduardo Suplicy – José Dutra – Lauro Campos – Ludio Coelho – Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Votaram Sim 54 Srs. Senadores; e Não, 6.

Não houve abstenção.

Total: 60 votos.

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

A Presidência convocará oportunamente sessão solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional.

É a seguinte a proposta aprovada:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 68, DE 1995

(Nº 163/95, na Câmara dos Deputados)

(De Iniciativa do Presidente da República)

Altera os arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 71 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 71. Fica instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, o Fundo Social de Emergência, com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e despesas orçamentárias associadas a programas de relevante interesse econômico e social.
>
> § 1º Ao Fundo criado por este artigo não se aplica o disposto na parte final do inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição.
>
> § 2º O Fundo criado por este artigo passa a ser denominado Fundo de Estabilização Fiscal a partir do início do exercício financeiro de 1996.
>
> § 3º O Poder Executivo publicará demonstrativo da execução orçamentária, de periodicidade bimestral, no qual se discriminarão as fontes e usos do Fundo criado por este artigo.

Art. 2º O art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 72. Integram o Fundo Social de Emergência.
>
> I. .....
>
> II – a parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, decorrente das alterações produzidas pela Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, e pelas Leis nos. 8.849 e 8.848, ambas de 28 de janeiro de 1994, e modificações posteriores;
>
> III – a parcela do produto da arrecadação resultante da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro dos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, passa a ser de trinta por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, mantidas as demais normas da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;
>
> IV – vinte por cento do produto da arrecadação de todos os impostos e contribuições da União, já instituídos ou a ser criados, excetuado o previsto nos incisos I, II e III, observado o disposto nos §§ 3º e 4º.
>
> V – a parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o inciso III deste artigo, a qual será calculada, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, mediante a aplicação da alíquota de setenta e cinco centésimos por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, sobre a receita bruta operacional, como definida na legislação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza; e
>
> VI. .....
>
> § 1º. .....
>
> § 2º As parcelas de que tratam os incisos I, II, III e V serão previamente deduzidas da base de cálculo de qualquer vinculação ou participação constitucional ou legal, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 159, 212 e 239 da Constituição.
>
> § 3º A parcela de que trata o inciso IV será previamente deduzida da base de cálculo das vinculações ou participações constitucionais previstas nos arts. 153, § 5º, 157, II, 212 e 239 da Constituição.
>
> § 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos recursos previstos nos arts. 158, II, e 159 da Constituição.
>
> § 5º A parcela dos recursos provenientes do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, destinada ao Fundo Social de Emergência, nos termos do inciso II deste artigo, não poderá exceder a cinco inteiros e seis décimos por cento do total do produto da sua arrecadação.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Os Srs. Senadores Ronaldo Cunha Lima, Humberto

Lucena e Ney Suassuna encaminharam à Mesa declarações de voto que serão publicadas, nos termos do art. 316, do Regimento Interno.

É a seguinte a declaração de voto encaminhada:

Declaração de Voto

A Proposta de Emenda à Constituição em votação, já em segundo turno, nesta Casa, em que pesem as manifestações favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e deste Plenário em 1º turno, deverá ser aprovada, com os nossos votos. Entretanto não podemos deixar de opor algumas restrições, que julgamos convenientes, inclusive porque foram objeto de uma proposta de emenda de nossa iniciativa, para a qual não conseguimos o número mínimo de assinaturas para apoiamento.

De início destacamos algumas correções de sentido técnico para aprimorar a redação, até mesmo para evitar interpretações diferentes da vontade legislativa originalmente manifestada. Assim, salientamos que estamos alterando, e omitindo, dispositivos cujos efeitos já estão esgotados.

No mérito, preocupam-nos as situações financeiras de estados e municípios, que não estão sendo levadas em consideração. Com esta proposta as unidades federadas, notadamente nas regiões Norte e Nordeste, terão suas receitas reduzidas de forma significativa, porque têm participação diferenciada na distribuição da arrecadação proveniente do imposto sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas.

Nossa manifestação favorável, portanto, deve ser entendida, neste momento, com estas restrições, para que o Governo Federal tenha a devida sensibilidade e crie condições de sobrevivência administrativa e de desenvolvimento para Estados, Municípios e para regiões brasileiras, através dos fundos regionais, especialmente onde as condições de vida e de emprego são mais precárias.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Ronaldo Cunha Lima – Humberto Lucena – Ney Suassuna.**

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB-MS) - Por favor, Sr. Presidente, registre o meu voto sim.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela) - A Ata fará o registro.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência informa que continuará a Ordem do Dia. Temos ainda pauta para votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - **Item 7:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 30, de 1996), do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258/88, na Casa de origem), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1-PLEN (de redação)

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do artigo 59 (modificado através da Emenda nº 289):

Os sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Justificação

Adequar o **caput** à citação feita pelo Relator, em seu parecer, quando cita a ingerência constitucional dos entes federados.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Emília Fernandes.**

EMENDA Nº 2-PLEN (de redação)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 3º do artigo 82 (modificado através da Emenda 301):

Art. 82.....

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação à distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos Sistemas de Ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

Justificação

Adequar o parágrafo à citação feita pelo Relator, em seu parecer, quando cita a ingerência constitucional dos entes federados.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Artur da Távola.**

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Levy Dias.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 72, DE 1996

Da Comissão Diretora

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258, de 1988, na Casa de Origem)

A **Comissão Diretora** nada tem a opor quanto as emendas de redação apresentadas aos arts. 59 e 82 do texto do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993, oferecido atraves de seu Parecer nº 30, de 1996, uma vez que a supressão da expressão por elas pretendida, embora constasse das emendas aprovadas, não alteram o merito e estão em consonância com as demais disposições da materia.

Assim considerando, a Comissão oferece, em anexo, novo texto da redação final daquele substitutivo, elaborado em atenção as emendas apresentadas.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de fevereiro de 1996. – Teotonio Vilela Filho, Presidente – Levy Dias, Relator – Eduardo Suplicy – Ney Suassuna.

ANEXO AO PARECER Nº 72, DE 1996

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258, de 1988, na Casa de Origem).

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TITULO I
DA EDUCAÇÃO

Art. 1° A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1° A presente Lei, obedecido o disposto nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal, disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio de ensino, em instituições proprias.

§ 2° A educação escolar devera vincular-se ao mundo do trabalho e a pratica social.

TITULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2° A educação, dever da familia e do Estado, inspirada nos principios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercicio da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3° O ensino será ministrado com base nos seguintes principios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagogicas;

IV - respeito à liberdade e apreço a tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino publico em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização dos profissionais da educação, garantindo, na forma da lei e respeitada a autonomia universitária, plano de carreira para o magisterio público, com piso salarial profissional;

VIII - gestão democratica do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar.

TÍTULO III

DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 4º O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, bem como os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso ou não completaram seus estudos;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Qualquer das partes mencionadas neste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 3º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 4° Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5° O cumprimento da obrigatoriedade do ensino se fará mediante a frequência à escola, asseguradas outras alternativas para o seu cumprimento.

Art. 6° Além do ensino obrigatório e gratuito, são direitos dos pais ou responsáveis e alunos:

I - ter acesso a estabelecimento com padrão mínimo de qualidade, avaliado pelo Poder Público, alcançando os mínimos de dias letivos e horas-aula fixados nesta Lei;

II - receber informações sobre currículos, programas, avaliações do estabelecimento, frequência e rendimento dos alunos.

Art. 7° São deveres dos pais e responsáveis:

I - matricular no ensino obrigatório seus filhos e as crianças e adolescentes sob a sua guarda, zelando pela sua frequência e rendimento escolares, ou assegurar alternativa satisfatória;

II - participar e colaborar com a associação de pais e outras entidades de cooperação com a escola.

Art. 8° O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 9° A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus respectivos sistemas de ensino.

§ 1° Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação as demais instâncias educacionais.

§ 2° Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos da presente Lei.

Art. 10. A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

§ 4º Os resultados dos processos de avaliação a que se referem os incisos VI e VIII contribuirão para a definição da política educacional.

Art. 11. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades,

de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público.

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio;

VII - assegurar a formação dos profissionais da educação.

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 12. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade o ensino fundamental permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 13. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, na forma da lei;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola,

VII - informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

VIII - constituir conselhos escolares com representação da comunidade;

IX - prestar contas e divulgar informações referentes ao uso de recursos e à qualidade dos serviços prestados.

Art. 14. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 15. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 16. Os sistemas de ensino assegurarão aos estabelecimentos que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 17. O sistema federal de ensino compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os orgãos federais de educação.

Art. 18. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os orgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 19. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

TITULO V
DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO
CAPITULO I
Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 20. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

CAPÍTULO II
Da Educação Básica
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 21. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 22. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 23. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

IV - o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)do total de horas letivas para aprovação;

V - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 24. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada pelos demais conteúdos curriculares especificados nesta Lei e, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1° Os currículos valorizarão as artes e a educação física, de forma a promover o desenvolvimento físico e cultural dos alunos.

§ 2° O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 3° De acordo com as possibilidades da instituição de ensino deverá ser oferecida pelo menos uma língua estrangeira.

Art. 25. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Seção II
Da Educação Infantil

Art. 26. A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 27. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 28. Na educação infantil a avaliação se fará mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 29. A ultima série do pré-escolar, respeitada a idade mínima de seis anos, deverá ser gradativamente incorporada ao ensino fundamental, na forma da Lei.

Seção III
Do Ensino Fundamental

Art. 30. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório a partir dos sete anos de idade e facultativo a partir dos seis, gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em dois ciclos:

I - o primeiro, definido, basicamente, por estar a cargo de docentes de turmas que ministrem a totalidade ou a maioria dos componentes curriculares;

II - o segundo definido, basicamente, por estar a cargo de docentes especializados por componente curricular.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, até a terceira série anual, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas, ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

§ 4º Os sistemas de ensino atuarão de forma articulada com as entidades religiosas para efeito da oferta do ensino religioso e do credenciamento dos professores ou orientadores.

§ 5° Aos alunos que não optarem pelo ensino religioso será assegurada atividade alternativa que desenvolva os valores éticos, o sentimento de justiça, a solidariedade humana, o respeito à lei e o amor à liberdade.

§ 6° O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 7° O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 31. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola para tempo integral, associado a programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, material didático-escolar e transporte.

§ 1° São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas na presente Lei.

§ 2° Os sistemas de ensino darão prioridade na criação e extensão da escolarização em tempo integral:

I - às zonas prioritárias de atenção educacional, caracterizadas pela elevada ocorrência de pobreza e baixo desempenho educacional, especialmente nas áreas metropolitanas;

II - às primeiras séries do ensino fundamental, sucessivamente, até atingir a última.

§ 3° A extensão da escolaridade em tempo integral poderá fazer-se mediante escolas integradas, combinação de escolas-classe com escola-parque, escolas complementares ou outras modalidades definidas pelos sistemas de ensino.

Seção IV
Do Ensino Médio

Art. 32. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

Art. 33. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I do presente Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e

da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes

III - incluirá, além de uma língua estrangeira como disciplina obrigatória, outra de caráter optativo.

§ 1° Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - domínio dos conhecimentos sócio-históricos necessários ao exercício da cidadania.

§ 2° O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

Art. 34. O ensino médio terá organização flexível para atender às diversificadas necessidades dos alunos.

§ 1° Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 2° A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Seção V
Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 35. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Art. 36. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1° Os exames a que se refere este artigo se realizarão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2° Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

CAPÍTULO III
Da Educação Profissional

Art. 37. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 38. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 39. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Parágrafo único Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

Art. 40. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

CAPÍTULO IV
Da Educação Superior

Art. 41. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - continuar a formação cultural e profissional dos cidadãos pela promoção de formas adequadas de extensão cultural.

Art. 42. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 43. As instituições de educação superior se organizarão na forma de:

I - universidades;

II - centros de educação superior;

III - institutos;

IV - faculdades;

V - escolas superiores.

Art. 44. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1° Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2° No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 45. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1° As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas, dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2° Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3° É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4° As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 46. As instituições de educação superior poderão ministrar cursos regulares em regime seriado ou sistema de créditos.

Parágrafo único. Os cursos poderão ser de meio período ou de período integral, qualquer que seja o horário ou ainda ministrados a distância.

Art. 47. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1° Caberá às instituições de educação superior credenciadas registrar os diplomas por elas expedidos.

§ 2° Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3° Os diplomas de Mestrado e de Doutorado, expedidos por universidades estrangeiras, só poderão ser reconhecidos por universidades públicas que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 48. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex-officio* se darão na forma da lei.

Art. 49. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Parágrafo único. As instituições referidas neste artigo concederão certificados de conclusão de cursos seqüenciais aos alunos que acumulem créditos em pelo menos seis disciplinas correlacionadas.

Art. 50. É livre o exercício das profissões, exigida a qualificação especial, na forma da lei, para as profissões regulamentadas.

Art. 51. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - maioria de docentes em regime de tempo integral e com titulação em nível de especialização, mestrado e doutorado.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.

Art. 52. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as normas gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o numero de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Art. 53. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1° No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - reavaliar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2° Atribuições da autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação procedida pelo Poder Público.

Art. 54. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 55. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 56. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

CAPÍTULO V
Da Educação Especial

Art. 57. Educação especial, para efeitos desta Lei, é entendida como a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades especiais.

§ 1° As escolas regulares oferecerão, quando necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2° Quando, em virtude das condições especiais dos educandos, não for possível sua integração ao ensino regular, o atendimento será feito em classes, escolas ou serviços especializados.

§ 3° A oferta de serviços de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero aos seis anos, durante a educação infantil.

Art. 58. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não possa atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 59. Os sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

TÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 60. São profissionais da educação:

I - docente;

II - administrador escolar;

III - supervisor educacional;

IV - orientador educacional.

Art. 61. A formação de profissionais da educação terá como fundamentos:

I - a íntima associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades;

III - formação preferencial em nível superior.

Art. 62. A formação de profissionais para a educação básica se fará em universidades ou em institutos superiores de educação.

Parágrafo único. Os institutos superiores de educação são instituições de nível superior, integradas ou não a universidades e centros de educação superior, e manterão:

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 63. É facultado aos sistemas de ensino e às instituições formadoras de docentes parcelar seus programas de formação e aperfeiçoamento, intercalando ciclos de instrução teórica e de capacitação em serviço, de modo, inclusive, a aproveitar os intervalos entre os períodos letivos regulares.

Art. 64. No ensino médio será instituída escola normal, destinada à preparação de professores para a educação infantil e para o ensino fundamental até a quarta série.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior se fará em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade pública com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive em serviço;

III - piso salarial profissional;

IV - incentivos à titulação e à produtividade;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

Art. 68. Nos sistemas de ensino federal, estadual e municipal, inclusive nos estabelecimentos por eles supervisionados, a supervisão e orientação educacionais serão exercidas, preferencialmente, por profissionais com habilitação específica.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO

Art. 69. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e voluntárias;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 70. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1° A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2° Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, serão considerados individualmente os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 3° Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 4º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual,

ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 5º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 6º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do 1º ao 10º dia de cada mês, até o 20º dia;

II - recursos arrecadados do 11º ao 20º dia de cada mês, até o 30º dia;

III - recursos arrecadados do 21º ao final de cada mês, até o 10º dia do mês subseqüente.

§ 7º O atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 71. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo.

Art. 72. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, transporte, segurança escolar, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.

Art. 73. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o art. 165, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 74. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e na legislação concernente.

Art. 75. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subseqüente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1° A ação a que se refere este artigo obedecerá fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2° A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3° Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1° e 2°, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4° A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de

ensino de sua responsabilidade, conforme o art. 11, VI, e art. 12, V, desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 77. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto na presente Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 78. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem à orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

Art. 79. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1° Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2° As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. O Sistema de Ensino da União assegurará aos povos indígenas a oferta de educação escolar específica, diferenciada, intercultural, de acordo com o universo sócio-linguístico de cada povo, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Parágrafo único. A oferta de educação escolar indígena será assegurada com a participação das comunidades indígenas, suas organizações e entidades afins.

Art. 81. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1° Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2° Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Art. 82. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 83. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 84. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 85. As bolsas concedidas pelo Poder Público para estudo de pós-graduação e para pesquisa assegurarão condições condignas de manutenção aos contemplados, observada a pontualidade dos respectivos pagamentos.

Art. 86. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, remunerada ou não, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 87. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos artigos 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 88. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação da presente Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§ 2° O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.

§ 3° Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

I - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4° Até ao fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§ 5° Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6° A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 89. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições da presente Lei no prazo máximo de dois anos, a partir da data de sua publicação.

§ 1° No mesmo prazo estabelecido neste artigo as instituições de ensino adaptarão seus estatutos e regimentos às disposições da presente Lei, observadas, no que couber, as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 2° O prazo para que as universidades cumpram o disposto no inciso II do art. 51 é de oito anos ou até que o sistema de pós-graduação consiga oferecer condições para a formação, em nível de mestrado e doutorado, aos atuais ocupantes da função de docência.

Art. 90. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91. São revogadas as disposições das Leis n°s 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de dezembro de 1968, não alteradas pelas Leis n°s 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis n°s 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-leis que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Encerrada a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que as emendas apresentadas já se encontram consolidadas no texto do parecer que acaba de ser lido.

Passa-se à votação da matéria.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 161, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea **a**, do Regimento Interno, requeiro preferência para o PEC nº 1/96, a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 8 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 1996. – **Sérgio Machado – Elcio Alvares.**

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - **Item 14:**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1996 (nº 48/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao inciso II do artigo 192 da Constituição Federal, tendo

Parecer favorável, sob nº 20, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania.**

(Terceiro dia de discussão).

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará na Ordem do Dia durante 5 dias úteis consecutivos, em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado. Transcorre hoje o terceiro dia de discussão.

Em discussão a proposta de emenda à Constituição, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Esgotado o tempo de prorrogação da sessão, as matérias remanescentes constarão da pauta da próxima sessão.

São os seguinte os itens sobrestados:

– 8 –

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1994 (nº 3.417/92, na Casa de origem), que dispõe sobre direitos do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros necessários na sucessão, tendo

Parecer, sob nº 831, de 1995, da Comissão

- **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

– 9 –

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1993 (nº 3.059/92, na Casa de origem), que torna obrigatório o uso de tarja com expressão que ressalte a importância do aleitamento materno nas embalagens e propagandas dos produtos utilizados no aleitamento artificial, tendo

Pareceres, sob nºs 535 e 900, de 1995, da Comissão

- de **Assuntos Sociais;** 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento (em virtude de requerimento de reexame): favorável, com emenda que apresenta.

– 10 –

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1995 (nº 3.970/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a participação das partes interessadas

nas reuniões de órgãos colegiados da administração pública direta, tendo

Parecer, sob nº 790, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania,** favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

– 11 –

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1995 (nº 3.991/89, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho tendo

Parecer favorável, sob nº 824, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania.**

– 12 –

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1995 (nº 4.039/93, na Casa de origem), que altera a redação do § 4º do art. 24 de Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, tendo

Parecer favorável, sob nº 791, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania.**

– 15 –

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1995, da iniciativa da Comissão Diretora, que regulamenta o credenciamento de profissionais da área de comunicação social; dispõe sobre o Comitê de Imprensa do Senado Federal, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs:

– 883, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto e contrário à emenda;

– 884, de 1995, da Comissão Diretora, contrário à emenda.

– 16 –

Discussão, em turno único, do Parecer nº 330, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consulta nº 1, de 1993, do Presidente do Senado Federal, concluindo pela remessa e utilização de documentos sigilosos por comissão parlamentar de inquérito diversa da solicitante, em vista do interesse público.

– 17 –

Discussão, em turno único, do Parecer nº 732, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o processo Diversos nº 24, de 1994, do Senador Gilberto Miranda, solicitando seja formulada consulta por aquela Comissão ao Plenário do Tribunal de Contas da União sobre o alcance da incompatibilidade do art. 54, II, "a", da Constituição da República, visando o reexame da Decisão nº 558/93-TCU-Plenário, concluindo pelo descabimento da consulta.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Flaviano Melo, Benedita da Silva e Ademir Andrade enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Passa-se à apreciação do Requerimento nº 137, de 1996, lido no Expediente, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado ao oradores da hora do Expediente da sessão do Senado de 19 de março próximo será dedicado à comemoração do centenário de nascimento do Engenheiro Francisco Prestes Maia, ex-Prefeito da Cidade de São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. LÚCIO ALCANTARA (PSDB-CE.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores

É POSSÍVEL IMPLEMENTAR UMA POLÍTICA DE EMPREGO NO BRASIL ?

Senador Lúcio Alcântara (PSDB-CE)

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

Os governantes estão descobrindo que o maior problema das próximas décadas chama-se desemprego. Na origem do capitalismo, Malthus chamava a atenção para os problemas distributivos, advindos do crescimento desigual entre população e alimentos. Os neomalthusianos introduziram a problemática do controle populacional no planejamento do futuro, principalmente para os países atrasados.

Hoje, os países avançados, sem pressões diretas da dinâmica populacional, acordam para a dificuldade que a economia tem de criar postos de trabalho para todos os que queiram trabalhar. Na verdade, o mundo assistiu ao fim da Guerra Fria, sem que o alívio tão esperado trouxesse solução a um problema estrutural na maior parte das economias: o desemprego.

A União Européia convive, há vinte anos, com taxas elevadas e persistentes de desemprego, que hoje alcançam de 10% a 12%, elevando-se a 25% na faixa dos 20 anos. Os Estados Unidos da América, ainda que menos afetados, convivem com taxas em torno dos 6%.

O desemprego nos países de Primeiro Mundo, a violência entre os jovens norte-americanos, o maior consumo de drogas e tantos outros males das sociedades urbanas modernas, forçaram os países a incluir na agenda da Organização das Nações Unidas - ONU, e da reunião do G-7 (grupo dos sete países mais ricos) o desemprego, a pobreza e a integração social.

Legiões de homens e mulheres nos quatro cantos do mundo, passam a maior parte de suas vidas sem um emprego fixo, estável e bem-remunerado, ou recorrem de forma permanente a expedientes menores para sobreviver, ao seguro-desemprego nas economias desenvolvidas e ao apoio familiar ou comunitário no mundo subdesenvolvido (ou ainda ao crime e à marginalidade, nos dois mundos). É difícil encontrar quem não tenha referência de um parente ou amigo temporariamente desempregado ou enfrentando dificuldades para ingressar no mercado de trabalho.

Segundo o Diplomata Rubens Ricúpero, esse é o grande enigma, a grande esfinge deste final de século. Nem a economia de mercado, que tanto impulso ganhou, nem o socialismo real, que frustrou a expectativa humanista de uma sociedade igualitária, foram capazes de resolvê-lo.

O socialismo quebrou as economias centralmente planificadas pela ineficiência do falso pleno emprego, e as economias de mercado cada vez mais buscaram a eficiência e a

reestruturação à custa do emprego, enfrentando as crises sucessivas do pós-guerra com mais tecnologia e racionalização.

Compreende-se, assim, que a questão do emprego assuma dimensão prioritária, tanto no mundo desenvolvido quanto nas partes em desenvolvimento. E o Brasil não está imune a essa crise do emprego.

Senhoras e Senhores Senadores,

A ameaça do desemprego é a maior aflição do nosso povo, dizem as pesquisas. Esse mesmo povo se opõe a idéias de desmantelamento do Estado e de demissão em massa de servidores públicos, porque percebe instintivamente que é o governo o último reduto do emprego possível para um parente ou um achegado. É a garantia de uma sobrevivência em níveis mínimos de dignidade, num mercado de trabalho adverso e impiedoso, e porque, afinal, mais desempregados no mercado apenas agrava a situação dos que estão à procura de emprego.

Por outro lado, segundo a Ministra Dorothéa Werneck, o emprego público, especialmente nos municípios, foi de fato o maior programa de seguro-desemprego que este país já teve. Mas isso aconteceu até a década de 70.

Hoje, segundo a Ministra Dorothéa, não se conhece quem defenda a tese de aumentar ainda mais os gastos com

pessoal, em nenhum dos níveis de governo. O setor privado, sem nunca ter sido movido pela função social de gerar empregos, enfrenta cada vez mais os desafios da competitividade que, como se sabe, têm significado produzir mais com o mesmo número de pessoas, se as vendas estiverem crescendo o suficiente (caso contrário, a tendência tem sido demitir). Se a solução não está no setor público nem no setor privado, onde encontrar empregos para todos? As propostas tradicionais de políticas de emprego não conseguem responder a esta questão. A resposta deverá ser buscada num novo paradigma.

A Ministra indaga: "Será que as pessoas querem ou precisam mesmo de um emprego produtivo, com carteira de trabalho assinada? Ou será que o mais importante não seria ter uma oportunidade para se realizar como pessoa humana, em atividades que também deveriam ser consideradas produtivas, como a música, os esportes, a pintura, o cinema, a fotografia, a dança e o trabalho doméstico ?"

Continuar pensando a política de emprego como sempre foi feito na indústria, no comércio, na prestação de serviços e na agricultura, não levará à solução do problema. Dorothéa Werneck, talvez de maneira utópica, acredita que é preciso valorizar todas as atividades humanas e encontrar formas para seu financiamento, respeitando os indivíduos, não em função da sua renda ou de onde eles trabalham, mas sim pela contribuição que fazem à sociedade e pela sua capacidade de se realizarem como pessoas humanas.

O ex-ministro Walter Barelli, por sua vez, já dizia que no caso brasileiro parece que, neste momento, precisamos mais de um Ministério do Emprego do que de um Ministério do Trabalho. Com essa ótica, é necessário dar prioridade a iniciativas que venham a minorar o desemprego e os seus efeitos. A discussão sobre os pesados encargos sociais e sua substituição visa estimular a abertura de novos postos de trabalho, em especial nas micro e pequenas empresas.

As experiências-piloto de cooperativas de trabalho tentam aproveitar o potencial existente em comunidades de desemprego crônico para a exploração de atividades produtivas. Instado pelos sindicatos, o Ministério do Trabalho trouxe à luz a questão das horas-extraordinárias, excessivas numa conjuntura de recuperação da atividade econômica.

Na década passada, o movimento sindical passou a lutar pela jornada semanal de 40 horas, com o lema "trabalhar menos, para que todos trabalhem". Essa luta chegou à Assembléia Constituinte, que estabeleceu a jornada máxima de 44 horas, para a maioria, e a jornada de 36 horas para o trabalho em turnos ininterruptos.

Na verdade, muitos especialistas acreditam que há medidas rápidas para incorporar a população ao mercado de trabalho. Uma das maneiras é a reforma agrária, como provam

alguns dos assentamentos feitos pelo INCRA, que obtiveram resultados e se emanciparam. Mas, no Brasil, quando se parte para medidas estruturais como esta, sempre cresce a resistência, pois emprego não é considerado um direito tão sagrado quanto outros. Para que todos os que querem trabalhar, trabalhem, os estadistas devem sinalizar para reformas estruturais. Devemos colocar esse tema em nossa agenda de planejamento estratégico, mesmo que seja por imitação do que ocorre no mundo desenvolvido.

No caso do Brasil, a situação de miséria e de marginalidade de grande parte da população, torna o problema ainda mais sério e complexo. Certamente, a retomada do crescimento a partir de um maior volume de investimentos, permitiria a geração de novos empregos. Dar prioridade aos gastos públicos de acordo com a sua capacidade de gerar empregos, principalmente se esta for a orientação dada nas três esferas de governo (União, Estado e Município), com certeza ajudaria a resolver o problema.

Apoiar a micro e pequena empresa, reduzir a jornada de trabalho, fomentar a agricultura, diminuir os encargos sociais, todas são medidas conhecidas e encontradas em qualquer manual que trate de política de emprego. Essas medidas são necessárias, mas insuficientes. Crescer para criar cerca de 8 milhões de empregos no Brasil (ou 35 milhões na Europa), exigiria do setor privado e do setor público muito mais do que se pode esperar.

O fato é que o nível de emprego é uma resultante de políticas de diferentes tipos, de políticas que geram crescimento da

demanda doméstica e tornam mais competitiva a economia. O crescimento do mercado doméstico no Brasil passa pela redistribuição de renda. Requer redução da inflação e da taxa de juros, aumento da arrecadação tributária, uma nova abordagem para os gastos públicos (com ênfase nos gastos que atingem diretamente os pobres, como as transferências diretas e as frentes de trabalho), reforma agrária e garantia de poder de compra para o salário mínimo.

É estranho que, no debate nacional sobre desemprego, não se coloque explicitamente a necessidade de uma política nacional de emprego e, estreitamente vinculada a ela, a política nacional de qualificação profissional. Ora, é impossível reduzir o desemprego e o subemprego a proporções mínimas da População Economicamente Ativa do País - PEA, se não se estabelecer um conjunto de medidas que, postas em prática de imediato, tenham efeitos escalonados nos curto, médio e longo prazos. Assim como não se poderá reduzir o subemprego no curto prazo, também não se poderá postergar indefinidamente as medidas que beneficiarão o emprego que surgirá no ano 2010. Portanto, a política de emprego deve ser uma decisão de governo, permanentemente avaliada pelo Ministério do Trabalho, tendo seu conjunto de ações acompanhado pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, e pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE, do qual o CODEFAT é, pelo menos segundo a experiência internacional, a instância gestora.

A política nacional de emprego implica investimentos em todos os setores de economia mas, em particular, na indústria de transformação, na construção civil, no turismo, na infra-estrutura do país, na tecnologia de ponta, na agricultura e, muito especialmente, na reforma agrária e na oferta de serviços públicos de qualidade. O desenvolvimento industrial do país precisa ser repensado, de forma a ser capaz de, paralelamente aos investimentos necessários a assegurar a competitividade das empresas nacionais no mercado do exterior, manter segmentos ou áreas com "reservas de mercado" para a mão-de-obra nacional. A Política Nacional de Emprego conviverá durante alguns anos ainda com investimentos em alta tecnologia e projetos intensivos em mão-de-obra, dado que, nos curto e médio prazos, não haverá como gerar emprego de qualidade para a mão-de-obra disponível. Ocorre que todos, qualificados ou não, precisam de, no mínimo, ocupações que lhes assegurem uma sobrevivência decente.

O desafio da qualificação profissional está indissoluvelmente ligado ao da geração de emprego. Não se imagine que, por conta da lenta expansão do mercado de trabalho, se reduza a ênfase à formação profissional. A necessidade de qualificar todos os brasileiros para ingressarem no mundo do trabalho é, antes de tudo, a forma de levá-los à cidadania plena. Cidadão é aquele que tem uma profissão e a está exercendo, podendo exercê-la numa empresa, como empregado ou como empregador, ou como autônomo. A vantagem da qualificação é que ela permite ao

trabalhador se situar no mercado, dimensionar as chances de que dispõe e procurar as alternativas que melhor lhe convém.

Há recursos para a política nacional de emprego e para a política nacional de qualificação profissional ?

Sim, há recursos e não são poucos. Estamos falando de algo em torno de 1.5% a 2% do PIB. Só o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, terá, para 1996, orçamento superior a R$ 6 bilhões, afora reservas no Banco Central e empréstimos a outros setores governamentais.

Então, de que precisamos? De definir a política nacional de emprego e a política nacional de qualificação profissional, de repartir as responsabilidades federais, estaduais e municipais, com metas a serem atingidas nos curto, médio e longo prazo. E de alterar nossos métodos de trabalho, para torná-los mais eficientes e compatíveis com a experiência internacional. Sob este aspecto, apenas a título de exemplo, cabe lembrar que, ao contrário de outros especialistas, o prof. Edward Amadeo pensa que incentivar a criação de emprego na pequena empresa nascente não é a solução para expandir o mercado de trabalho. O que cabe fazer é integrá-la em redes com as grandes empresas, oferecer-lhe condições para competir e cobrar resultados. Posta em prática, esta metodologia implicará uma revolução nos processos de trabalho e nos critérios dos bancos e agências de desenvolvimento (BNDES, BNB, FINEP) e no SEBRAE.

O Ministério do Trabalho deve, pois, assumir o papel de destaque que lhe cabe, na formulação e na condução da política nacional de emprego e da política nacional de qualificação profissional que, uma vez definidas e postas em prática, eliminarão a proliferação infindável de planos, programas e projetos, muitas vezes inócuos e entre si contraditórios, que não levam a qualquer resultado positivo. Tanto há a necessidade de se dar consistência à parafernália de medidas de apoio ao trabalhador desempregado e à geração de empregos, quanto indispensável que se repense o SENAC, o SENAI, o SENAR, o SENAT e o SEBRAE, dotando-lhes de gestão tripartite e paritária (trabalhadores, empregadores e governo), à semelhança de exitosa experiência do CODEFAT, compatibilizando suas ações, complementando-as com programas de maior abrangência em que, com recursos do CODEFAT, se mobilizem as universidades e escolas técnicas, federais e estaduais, entidades públicas e privadas, que fazem algum tipo de formação profissional nas áreas industrial, do comércio, dos serviços e da agricultura e, com metodologias comprovadamente eficientes, se qualifique o maior número de brasileiros dentro do menor espaço de tempo possível, atendendo as necessidades atuais e futuras do mercado de trabalho do país. No caso específico do programa de qualificação profissional, tenho conhecimento de que o Governo do Estado do Ceará, utilizando o SINE local, encaminhou um programa desta natureza à Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (SEFOR), do Ministério do Trabalho, compreendendo a mobilização de 25 entidades públicas e privadas, e a qualificação de

70 mil trabalhadores, ao custo de R$ 23 milhões, financiados pelo FAT.

Senhoras Senadoras,

Senhores Senadores,

Não há crescimento sustentável nem justiça social que convivam com o desemprego ou o subemprego e com as frustrações que eles geram.

Temos um dos mais elevados custos sociais por emprego do mundo: 81 centavos por dólar de salário pago. Esses 81 centavos representam um gasto de escasso retorno social, que alimentam programas que não atendem às necessidades do trabalhador, incapaz de manter um sistema previdenciário e de saúde minimamente eficiente. Temos custos sociais relativos comparáveis com os da França, mas não se pode dizer o mesmo dos benefícios sociais pagos por esses custos.

Os custos sociais elevados têm outras conseqüências adversas ao trabalhador, além do seu baixo retorno em serviços e previdência. É que pelo seu custo adicional de criação de cada emprego, o empresário prefere pagar horas-extras aos seus funcionários, em lugar de contratar novos empregados. Perde a produtividade da empresa e perde o mercado de trabalho.

A terceirização é outra conseqüência: o empresário prefere recorrer a contratos limitados temporalmente, sem vínculo

empregatício, ou a empresas prestadoras de serviço que, por sua vez, também recorrem ao expediente da hora-extra. Outra conseqüência é a informalização pura e simples da atividade ou dos empregos, em especial nos serviços.

As pequenas e médias empresas são uma realidade crescente na economia brasileira e está provado que elas geram seis de cada dez empregos do País. Estimulá-las, dando-lhes melhores condições de contratar, é uma saída para o crescimento e para o emprego, desde que reduza a alta taxa de mortalidade.

Se houver uma decisão de apostar no papel econômico e social da pequena empresa, se houver investimentos, linhas de crédito, legislação adequada, parcerias firmes entre poder público e pequenas empresas, não há dúvida de que uma nova onda de emprego, de trabalho, vai surgir da iniciativa, da criatividade que as pequenas empresas são capazes de apresentar.

Infelizmente, as grandes empresas são prisioneiras de uma armadilha tecnológica, que as faz absolutamente modernas e totalmente vazias de gente. A meta da empresa moderna é produzir sem gente. Isto, no entanto, é uma condicionante da economia internacional, cuja superação depende de profundas alterações nas relações de comércio existentes atualmente.

Os governos estaduais podem contribuir, gerando condições especiais para o desenvolvimento dessas políticas. As

prefeituras, apostando nas obras e métodos que gerem empregos, fazendo parcerias com os agentes locais, incentivando e apoiando tudo aquilo que gere novas ocupações, revendo o uso de seus orçamentos.

A redução dos custos sociais do emprego é outro imperativo social e econômico. Gerar empregos mais numerosos, melhores e mais bem-remunerados, é um desafio que se impõe na agenda do país. Encarar soluções práticas, sem "principismos" ou inclinações ideológicas, é um dever de todos nós.

Afinal, pela forma como afeta cada ser humano em seu projeto de realização pessoal e a sociedade como um todo em seu projeto de desenvolvimento, o emprego é a questão central da política de hoje, aqui e em todo o mundo. E, ao contrário do que ocorre noutras partes, no Brasil temos campo para exercer nossa criatividade, desengessando o emprego, incentivando a pequena e a média empresa, utilizando mais racionalmente nosso potencial agrícola.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Luiz Figueiredo

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB-AC) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no início deste mês, realizei pronunciamento nesta Casa tratando sobre as medidas anunciadas pelo Governo Federal visando estimular a geração de novos empregos no País. Retomo hoje a questão, chamando a atenção para o protocolo técnico assinado recentemente entre os Ministérios do Trabalho e do Planejamento, denominado "Protocolo do Trabalho" e que tem por objetivo o desenvolvimento de atividades conjuntas visando ampliar a oferta de emprego, a qualificação do trabalhador e o aprimoramento da relação capital-trabalho.

É medida que merece destaque, uma vez que demonstra a preocupação governamental com o problema do desemprego no País, embora, além desse, já seja tempo dos programas anunciados para combate ao problema começarem a ser colocados em prática. Especialmente no que se refere aos investimentos da Caixa Econômica Federal em áreas que mais absorvem mão de obra, como habitação e saneamento, através dos recursos do FGTS, além dos recursos que o BNDES deverá destinar para a criação de novas vagas de trabalho, conforme anunciado pela imprensa.

O desemprego, insisto, é um dos problemas que mais afligem a população brasileira, principalmente as camadas mais pobres, e cujos reflexos se fazem sentir inclusive no aumento da violência. Notícia divulgada no último dia 25, pelo **Jornal do Brasil**, afirma, por exemplo, que em São Paulo, as principais modalidades de violência - homicídios e assaltos à mão armada - estão crescendo quase na mesma proporção do desemprego e da má distribuição de renda.

Segundo o jornal, a construção civil - área mais sensível à simbiose miséria-violência - é a que mais sofre interferência oficial, através dos planos econômicos. O próprio presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon), Eduardo Ribeiro Capobianco garante, na matéria, a existência histórica da relação direta entre o desemprego na construção civil e a criminalidade.

Conforme o JB, EM São Paulo, entre novembro e dezembro de 1995, quando os homicídios aumentaram de 590 para 648 e os assaltos de 6.087 para 6.367, a construção civil aumentou de 2.082 para 18.465 o número de postos de trabalho fechados.

É um problema que certamente acontece em outras regiões do País e que demonstra a urgência das medidas anunciadas serem colocadas em prática, principalmente às que se destinam a áreas que mais absorvem mão-de-obra, como a construção civil, conforme já disse.

A gravidade do problema do desemprego, Senhores, pode ser demonstrada também pelo fato de que, em 1995, pela primeira vez em toda a sua existência, o Fundo de Amparo ao Trabalhador, fechou o ano com um déficit, segundo o jornal **Correio Braziliense.**

Conforme a matéria, o déficit deve-se especialmente ao aumento dos gastos do Governo com o seguro-desemprego, que subiram de 1 bilhão e 500 milhões de dólares, em 1994, para 2 bilhões 872 milhões de dólares, em 1995, sendo beneficiados pelo seguro 4 milhões 617 mil de demitidos, totalizando 15% a mais do que no ano anterior.

Diante dos números, o Protocolo do Trabalho assinado entre os Ministérios do Planejamento e do Trabalho já é um passo no enfrentamento do problema. Até porque não se destina apenas à ampliação da oferta de emprego, mas também à qualificação do trabalhador e ao aprimoramento da relação capital-trabalho.

Entre suas cláusulas que definem atribuições do Ministério do Planejamento destacam-se as seguintes:

- Constituir, em sua estrutura organizacional, unidade administrativa com a missão específica de atuar, junto a empresas beneficiárias de sua colaboração financeira, não apenas no tocante ao treinamento de sua mão-de-obra mas, especialmente, no comprometimento dessas empresas na busca de soluções sustentadas para os trabalhadores que estejam demitidos.

- Adotar sistemas internos de classificação de projetos capazes de privilegiar aqueles que apresentarem a melhor relação geração de emprego por capital investido e promovam, de forma sistemática, o treinamento e a qualificação de mão-de-obra; e

- Atuar, de forma iniciativa, no aprimoramento das relações capital-trabalho, objetivando a melhoria da qualidade do emprego.

Quanto às atribuições do Ministério do Trabalho destacam-se a que se refere á assessoria técnica permanente ao BNDES inclusive para a minimização dos impactos negativos da modernização tecnológica e da reestruturação produtiva; e a referente à promoção, em conjunto com o BNDES, do avanço conceitual e metodológico sobre a questão do emprego e da qualificação dos trabalhadores, objetivando a consolidação de uma Política Pública de Emprego compatível com as necessidades brasileiras.

São, portanto, medidas animadoras, desde que sejam realmente colocadas em prática.

Muito obrigado!

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores:

O último fórum econômico mundial, realizado em fevereiro deste ano, na Suíça, concluiu ser necessário que as nações se precavenham e se preparem para a competição feroz que a globalização da economia e a liberalização do comércio internacional vão provocar, a partir do final deste século. As opiniões foram unânimes quanto aos perigos de uma competição sem freios, notadamente aos países ainda em desenvolvimento.

É neste momento que o Senado decide, para o Brasil, novo código de patentes, poderoso instrumento de política econômica, interferindo na estrutura de emprego, de pesquisa tecnológica e na política industrial como um todo.

Já me pronunciei várias vezes sobre a questão. Todavia, dada a importância e a gravidade do que está para ser aprovado, é preciso que, mais uma vez, sejam levantadas questões neste plenário, num esforço de alerta relativamente ao teor e às conseqüências advindas daquilo que está para ser aprovado.

Os signatários do GATT aprovaram princípios básicos para uma legislação nacional de patentes. Apesar de a organização mundial do comércio assegurar que nenhum estado membro será obrigado a concedê-lo, ainda assim, o governo brasileiro vem se deixando pressionar para adotar o pipeline. A concessão do pipeline, constitui-se num desrespeito à nossa ordem constitucional e um estímulo ao monopólio econômico, que tanto o governo brasileiro vem buscando atacar.

A Convenção de Paris – cujo texto foi refeito pela Revisão de Estocolmo, em 1967, e o Brasil acolheu na íntegra – estipula o prazo de 12 meses para que o titular da invenção depositada anteriormente em um dos países da união possa requerê-la e estar habilitado a gozar dos mesmos direitos e prerrogativas que lhe foram dados em seu país de origem. Ultrapassando o prazo de 12 meses sem que o seu titular tenha requerido esse benefício, e a invenção tenha de algum modo atingido o conhecimento público, não mais se poderá abrigá-la como privilégio, sob pena de corromper um corpo de normas e princípios consagrados. Noutros termos, havendo perda ou violação do segredo inventivo, não mais existe novidade e, com isso, esvai-se o privilégio. A lei declara não privilegiável toda a invenção que, antes do depósito do pedido, haja recebido publicidade para poder ser executada. Portanto, é impossível recuperar do domínio público o privilégio do qual ele se apoderou.

Senhores Parlamentares, o pipeline, cuja abrangência é incomum no direito da propriedade intelectual e industrial, se apresenta como um desafio à harmonização legislativa que se buscou com a rodada do GATT e os esforços de constituição do Mercosul, já que seríamos o único país desta região de integração econômica a aceitá-lo. O pipeline implica, na prática, no reconhecimento tardio de um pedido de privilégio que tenha sido depositado e/ou concedido no exterior.

O Brasil, que vem galgando o reconhecimento da comunidade científica internacional, não pode fugir às suas responsabilidades. No entanto, é imprescindível que no comando dessas responsabilidades busquemos uma adequação de sua norma interna, sem que para isso precisemos dar concessões adicionais, extrapolando o alcance do mais amplo regulamento sobre aspectos de direitos de propriedade intelectual – o **trips**.

Senhores Parlamentares, o pipeline que é o reconhecimento tardio de privilégios patentários, incide violentamente sobre o inciso 35, artigo 5º da Constituição Federal: A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. É, portanto, inconstitucional, esvazia os efeitos decorrentes das normas e princípios traçados na Convenção da União de Paris, e põe em xeque a validade dos limites de proteção estabelecidos pelo trips.

O pipeline fere, também, o nosso Código Civil segundo o qual a lei nova terá efeito imediato geral *atingindo – somente – os fatos futuros, não abrangendo* os fatos pretéritos. O pipeline é verdadeiramente a inversão desses princípios.

A bem da verdade e, sem qualquer apelo nacionalista, o pipeline, longe de ser um instrumento que favoreça a introdução no país de produtos tidos como de última geração, vem obstruir a exploração e comercialização de produtos que já se encontram em domínio público. Cria, com efeito, verdadeira reserva de mercado, em prejuízo do acesso a esses produtos.

Por todas essas razões é que cabe, ao Senado Federal, estabelecer normas que não venham a infringir a nossa legislação e que salvaguardem os direitos e interesses da nossa indústria nacional, ameaçada de um achatamento já que estarão sendo suprimidos dispositivos que lhe garantem um míni-

mo de proteção necessária à sua organização e adaptação.

Importa lembrar que a prioridade e a novidade dos privilégios de invenção são conceitos universais. O novo Código, simbolizado pelo Projeto de Lei nº 115/93, que estaremos votando, não pode e não deve desrespeitar esses dois conceitos. A norma constitucional tem o sentido de assegurar direitos – o que não impede o legislador de dispor livremente para o futuro – mas não admite a retroatividade da lei nova quando em prejuízo dos atos e fatos consumados sob a vigência da lei anterior, sob pena de atentar contra seus próprios princípios.

Em suma, não havendo direito adquirido sob o império da lei anterior, o pipeline representa afronta à ordem constitucional. Portanto, há que se atentar para que o novo código não venha a ser votado ao arrepio da Constituição Federal, contra os interesses maiores da Nação brasileira e na contramão da história. Esse alerta, não é fruto da xenofobia ou de nacionalismos retrógrados. Pelo contrário, a preocupação que aqui coloquei está na ordem do dia em todos os países que estão procurando um mínimo de proteção às suas economias frente à globalização. Alemanha, França, Espanha, Itália e os próprios Estados Unidos não aceitaram, em suas legislações nacionais, o pipeline. E eu pergunto, por que deveríamos aceitá-lo?

Muito obrigada!

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSDB – PA.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores:

Em todas as partes do mundo, – seja nos países desenvolvidos, seja naqueles em desenvolvimento, – cresce o que se convencionou chamar consciência ecológica. É importante notar que essa consciência tem se expandido para além de uma motivação simplesmente estética, no que se refere à preservação de ecossistemas, – em direção a uma abordagem produtivista.

Não estamos aqui para negar a relevância de razões de ordem estética, cultural e histórica para a conservação do meio ambiente, mas é necessário reconhecer que a abordagem produtivista, ao introduzir o conceito de desenvolvimento sustentado, alargou o grupo dos defensores do meio ambiente, agregando aqueles que, – ainda que pouco sensíveis ao valor estético, cultural e científico de rios, matas, espécimes da fauna e da flora, – preocupam-se com a continuidade da produção, do emprego e do enriquecimento das nações. Hoje é muito clara a percepção de que, se não soubermos cuidar do meio ambiente, no futuro estará comprometida nossa capacidade de produzir riquezas.

Um exemplo concreto disso é o caso relativo à pesca predatória no estuário localizado na Baía de Marajó. O que nos chama a atenção nesse caso é que não é apenas mais uma identificação da pesca predatória, – atividade que infelizmente é comum em todo o litoral brasileiro, com pouca ou nenhuma oposição das autoridades competentes, – mas sim a iniciativa de combatê-la tomada pelo Ministério Público do Estado do Pará.

Na falta de um maior controle sobre a chamada pesca de arrasto por parte do Ibama, bem como das autoridades estaduais de fiscalização do meio ambiente, – o Ministério Público do Pará mobilizou-se, recolheu provas e decidiu entrar na Justiça com uma ação civil pública ambiental contra as empresas que foram identificadas como responsáveis pela pesca de arrasto da piramutaba, espécime muito apreciado na região e um dos fortes ítens da pauta de exportações do Pará.

Ao agir dessa forma, o Ministério Público paraense demonstrou estar atento a suas funções constitucionais de defensor da sociedade.

As empresas contra as quais foi proposta a mencionada ação civil pública são as seguintes: Promar Pesca Industrial S.A., Atlântica Pesca Ltda., Belém Pesca S.A., Flupel Comércio e Exportação Ltda. e Empesca Norte S.A...

Para melhor compreensão do significado desta atitude do Ministério Público, em termos de preservação de espécies, é bom lembrar o que é a pesca de arrasto. A pesca de arrasto ou pesca de arrastão, realiza-se por meio de redes carregadas por dois ou três navios. Tais redes, chamadas parelhas ou trilheiras, saem arrastando, indiscriminadamente, tudo que enconmtram em seu caminho, seja peixes pequenos ou adultos, seja peixes com ou sem valor comercial, ou mesmo a fêmea ovada. Após recolhido o peixe de valor comercial, o restante da vida marinha coletada é simplesmente descartado, jogado fora. Assim, peixes pequenos, mortos, não chegam à vida adulta; as ovas das fêmeas deixam de dar origem a novos exemplares.

Causando grave dano ambiental, a pesca de arrasto impede a reprodução normal das espécies pesqueiras, resultando em dificuldades para as famílias dos pescadores artesanais e em diminuição da quantidade de peixes disponíveis para pesca, o que significa dizer esvaziamento de uma atividade econômica. Ilustram bem esse fato algumas estimativas que apontam queda do faturamento do Estado do

Pará com a indústria pesqueira. Segundo tais dados, o Pará, que já chegou a exportar 12 milhões de dólares por ano em pescados, hoje exporta somente 1 milhão de dólares. Está aí um exemplo eloqüente das conseqüências advindas da falta de preocupação com o desenvolvimento sustentado.

Não é por outro motivo que a legislação estadual do Pará proíbe a pesca de arrasto no limite de 10 milhas náuticas a partir da costa, preceito flagrantemente violado pelas empresas de pesca citadas, como puderam demonstrar fotografias aéreas tiradas por peritos da Força Aérea Brasileira, que tiveram a gentileza de colaborar com o Ministério Público do Pará.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

Concluindo, gostaria de parabenizar o Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará pela sua iniciativa corajosa e bastante oportuna, e reiterar meu contentamento em ver o Ministério Público do Estado do Pará tão atuante e tão ciente de suas responsabilidades para com a sociedade de seu Estado, como demonstra seu empenho no combate àquelas empresas que praticam a pesca de arrasto fora dos limites legais, em flagrante desrespeito à lei.

Tais empresas, além de criminosas, têm um comportamento estúpido, pois em nome do lucro que possam obter hoje, comprometem a possibilidade da pesca no futuro e, portanto, sua própria sobrevivência. Antes fossem, porém, elas mesmas as únicas prejudicadas. Mas não. Em decorrência de seu procedimento danoso e destrutivo, centenas de famílias de pescadores pobres sofrem com a progressiva falta de alimento e toda uma indústria vai, lentamente, desaparecendo.

Aproveito, outrossim, o ensejo deste pronunciamento para cobrar do Ibama uma presença mais marcante no litoral paraense. Se houvesse uma ação mais contundente dos órgãos aos quais compete a fiscalização do uso dos recursos naturais, a pesca no Pará não teria chegado à situação em que hoje se encontra.

Estou anexando ao meu pronunciamento, para que seja inserido nos anais desta Casa o ofício nº 154/96, que enviei ao senhor Raul Jungman, Presidente do Ibama, a quem dei conhecimento das ações do Ministério Público do Pará e solicitei maior atenção do órgão para com a pesca de arrasto em nosso Estado.

Em resumo, a pesca de arrasto próxima à costa é um crime e como tal deve ser tratada! O sentido maior do desenvolvimento sustentado é o uso racional dos recursos naturais, para que não falte à geração de amanhã os meios, graciosamente doados pela natureza, com os quais sobreviver e prosperar.

Era o que tinha a dizer.

OF. GSAA Nº 154/96

Brasília – DF, 22 de fevereiro de 1996

Ilmº Sr.

Raul Jungman

Presidente do Ibama

Brasília – DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente dirijo-me a V. Sª para dar-lhe conhecimento da anexa correspondência, oriunda da Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Pará, que trata de assunto relativo à Ação Civil Pública, ajuizada por aquele Ministério Público, em função da prática indevida da pesca de arrastão utilizada por algumas empresas pesqueiras no Estado.

Preocupa-me sobremaneira o problema aqui tratado, não só pelo desequilíbrio biológico decorrente da pesca de arrasto, mas também pelo aspecto econômico, pois, segundo dados estatísticos tem havido uma queda considerável na exportação do pescado pelo Estado do Pará.

Pelas razões acima expostas e estando de acordo com os motivos que moveram a supracitada Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado do Pará, requeiro a V. Sª uma atenção particular desse Instituto para este assunto que considero da maior gravidade, com a adoção de medidas rígidas de controle da pesca de arrasto dentro das 10 milhas náuticas da costa, conforme prevê a legislação vigente.

Certo da compreensão de V. Sª e de seu total empenho na busca de uma solução, antecipo meus agradecimentos, renovando-lhe protestos de elevada consideração e apreço. – Senador **Ademir Andrade**, PSB – PA.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Nada mais havendo que tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa ordinária a relizar-se amanhã, às 9 horas, a seguinte Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

1
SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1994

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1994 (nº 3.417/92, na Casa de origem), que *dispõe sobre direitos do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros necessários na sucessão*, tendo

Parecer, sob nº 831, de 1995, da Comissão

- **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

2
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 161, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1993 (nº 3.059/92, na Casa de origem), que *torna obrigatório o uso de tarja com expressão que ressalte a importância do aleitamento materno nas embalagens e propagandas dos produtos utilizados no aleitamento artificial*, tendo

Pareceres, sob nºs 535 e 900, de 1995, da Comissão

- de **Assuntos Sociais;** 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento (em virtude de requerimento de reexame): favorável, com emenda que apresenta.

3
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1995 (nº 3.970/89, na Casa de origem), que *dispõe sobre a participação das partes interessadas nas reuniões de órgãos colegiados da administração pública direta,* tendo

Parecer, sob nº 790, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania,** favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

4
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1995 (nº 3.991/89, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivos ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho* tendo

Parecer favorável, sob nº 824, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania.**

5
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1995 (nº 4.039/93, na Casa de origem), que *altera a redação*

do § 4° do art. 24 de Lei n° 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, tendo

Parecer favorável, sob n° 791, de 1995, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania.**

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1996

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 1, de 1996 (n° 48/95, na Câmara dos Deputados), que *dá nova redação ao inciso II do artigo 192 da Constituição Federal*, tendo

Parecer favorável, sob n° 20, de 1996, da Comissão

- de **Constituição, Justiça e Cidadania.**

(Quarto dia de discussão)

7
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 73, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que *regulamenta o credenciamento de profissionais da área de comunicação social; dispõe sobre o Comitê de Imprensa do Senado Federal e dá outras providências*, tendo

Pareceres, sob nºs:

- 883, de 1995, da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável ao Projeto e contrário à emenda;

- 884, de 1995, da Comissão **Diretora**, contrário à emenda.

8
PARECER Nº 330, DE 1993

Discussão, em turno único, do Parecer nº 330, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consulta nº 1, de 1993, do Presidente do Senado Federal, concluindo pela remessa e utilização de documentos sigilosos por comissão parlamentar de inquérito diversa da solicitante, em vista do interesse público.

9
PARECER Nº 732, DE 1995

Discussão, em turno único, do Parecer nº 732, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o processo Diversos nº 24, de 1994, do Senador Gilberto Miranda, solicitando seja formulada consulta por aquela Comissão ao Plenário do Tribunal de Contas da União sobre o alcance da incompatibilidade do art. 54, II, "a", da Constituição da República, visando o reexame da Decisão nº 558/93-TCU-Plenário, concluindo pelo descabimento da consulta.

(Levanta-se a sessão às 23h03min.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. OSMAR DIAS NA SESSÃO DE 27/02/96, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES DO DSF DE 28/02/96.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o resultado da falta de organização, da falta de planejamento e da falta de atenção, aquilo que foi chamado de âncora do Plano Real, está nos jornais de hoje. A safra brasileira de 1996 será 10 milhões de toneladas menor do que a safra colhida em 1995. Se falarmos em perdas de divisas, chegaremos a uma conta elevadíssima, muito acima dos valores que estamos discutindo para o projeto Sivam, muito acima dos valores que estamos discutindo para a maioria dos projetos que estamos votando. Mas como a atenção do Governo tem sido toda voltada para alguns interesses específicos, como a Lei de Patentes, o projeto Sivam, o Proer, a Agricultura ficou para segundo plano, como, aliás, já é histórico neste País. O jornal **Gazeta Mercantil** traz o balanço efetuado pela Conab, prevendo queda de produção e especificando para a cultura da soja, por exemplo, que de 25,9 milhões de toneladas, em 1995, colheremos três milhões de toneladas a menos - quero, neste momento, agradecer ao Senador Mauro Miranda por ter-me cedido a vez para que eu pudesse usar da tribuna e fazer esta análise -, porque a área plantada caiu 8,7% em todas as culturas e 8,1% na cultura da soja. A queda diária é reflexo principalmente da falta de recursos disponíveis para financiar o plantio da safra que estamos colhendo.

No ano passado, alertamos no sentido de que se não houvesse recursos disponíveis e oportunos, teríamos essa redução de safra, como está ocorrendo. Todos nós alertamos: o Presidente em exercício, Senador Levy Dias, o Senador Mauro Miranda, o Senador Iris Rezende, o Senador Casildo Maldaner. Todos alertaram: nós vamos colher menos. E o resultado desta colheita menor vai fazer com que o País tenha que importar mais de 10 milhões de toneladas de alimentos, que custarão cerca de R$3 bilhões aos cofres públicos. Isso sem contar que o Brasil vai deixar de exportar 3 milhões de toneladas, vai ter de importar milho, que foi sempre uma cultura produzida com excedentes em nosso País. Teremos um consumo de 39 a 40 milhões de toneladas de milho, e a nossa produção não ultrapassará 29 milhões de toneladas. Significa que se somarmos o estoque remanescente de 6 milhões de toneladas, faltarão ainda 5 milhões de toneladas de milho, que terão de ser importadas.

O Ministro da Agricultura diz: "Não será preciso importar alimentos, porque o estoque é de 11,4 milhões de toneladas". Quero discordar do Ministro porque, em primeiro lugar, a distribuição estratégica desses alimentos no País foi feita de forma descuidada. Não temos planejamento e, como conseqüência, não temos uma produção próxima aos grandes centros consumidores. Esse milho e outros produtos alimentares estão muito longe dos centros consumidores do País. Dessa forma, em alguns casos, fica até mais barato importar do que transportar esses produtos, por exemplo, do Paraná para o Nordeste ou de Goiás, do Centro-Oeste para o Rio Grande do Sul. Então, em alguns casos, fica até mais barato importar, por falta absoluta de planejamento.

Não estamos mais no tempo de falar apenas em política agrícola. É preciso que este País crie de uma vez por todas a cultura da segurança alimentar. E segurança alimentar começa no planejamento da produção em áreas específicas, em zonas de produção casadas, harmonizadas com os centros consumidores, e isto não tem sido feito.

Se há um caos na soja, se há um caos no milho, o caos é ainda maior nos produtos da alimentação. É só olhar o que acontece com o arroz. Em tempos recentes, o Rio Grande do Sul, sozinho, produzia o suficiente para abastecer o País. Agora teremos que importar um milhão de toneladas de arroz; feijão, 180 mil toneladas. E o que é pior, trigo. Estamos nas vésperas do plantio e ainda não se planejou qual será o volume de recursos disponível, quais serão as taxas a serem cobradas dos agricultores, enfim, as condições para o plantio do trigo. O resultado é que vamos importar mais de 6 milhões de toneladas.

Quero retificar um dado que citei no início do meu pronunciamento. Vamos importar quase 12 milhões de toneladas de grãos, e isto vai, evidentemente, trazer um impacto muito negativo na balança comercial para o ano de 1996. Estávamos alertando que isso ocorreria e está ocorrendo. Queremos alertar agora em relação ao trigo, porque não se planejou ainda como será o plantio da próxima safra. Os Estados Unidos, o Canadá e a Argentina já estão prontos para cobrar o preço da nossa desorganização. A tonelada de trigo, neste ano, não custará menos que US$250 para o Brasil. E quem vai pagar, evidentemente, é o consumidor brasileiro.

Este alerta, faço-o agora, como fiz o alerta um ano atrás de que estava havendo falta de planejamento para a próxima safra. E quando nós pedíamos mais financiamento, indicamos a fonte. Se tivessem colocado recursos do compulsório dos bancos para financiar a agricultura, ao invés de 3,2 bilhões de reais, que financiaram a safra passada, teríamos 6 bilhões de reais, e aí, sim, não teria diminuído a área plantada, não teria caído a produção, e estaríamos hoje no mesmo patamar do ano passado, com 80 milhões de toneladas, que é, aliás, o nosso consumo. O Brasil consome hoje 80 milhões de toneladas de grãos e vai produzir 71,5 milhões de toneladas. Como há uma distribuição desigual entre as culturas, teremos que importar mais umas do que outras, mas principalmente o trigo, especialmente num ano em que todo o mercado mundial apontava para um fato inevitável: os estoques de alimento no mundo estavam baixos, havia um estoque já anunciado de 25% a menos no caso da soja e de 30% a menos no caso do milho.

Ora, se o Governo estivesse efetivamente preocupado com a base da sua economia, com a âncora do Plano Real, ao invés de se preocupar apenas com alguns assuntos específicos, teria dado apoio e se preparado para que a produção aumentasse além dos 80, para 90 milhões de toneladas, para que o Brasil pudesse faturar com o baixo estoque de alimentos que temos no mundo neste momento e que elevaram, de forma significativa, os preços dos alimentos. Funciona assim: quando o mundo está com o estoque alto, o Brasil produz bastante, por isso o preço fica baixo; quando o mundo tem um estoque baixo, o Brasil não estimula a sua produção e vai importar, pagando preço alto.

O Sr. Casildo Maldaner - Permite-me V. Exª um aparte, Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS - Concedo o aparte a V. Exª com muito prazer, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner - Senador Osmar Dias, V. Exª é um eterno preocupado com a questão da alimentação no País. Não é de hoje que V. Exª analisa, com propriedade e detalhadamente, o assunto. V. Exª declina que precisamos importar 1 milhão de toneladas de arroz. Pouco tempo atrás, perdíamos arroz armazenado no Brasil. Menciona V. Exª 180 mil toneladas de feijão para comermos. Num país continental como o nosso, isso chega a nos entristecer. V. Exª sintetiza muito bem, falando em segurança alimentar para nós os brasileiros. Muito se alega que o Plano vem se estribando no frango - inclusive, usa-se o frango como mote do próprio Plano -, diz-se que o consumidor tem mais comida, alimenta-se melhor, que o preço estabilizou-se. Não sabemos até onde isso vai, ou até quando podemos agüentar essa situação. Temos que importar agora oito milhões de toneladas. Será que não é perigoso? Será que muito breve o "frango não vai começar a cacarejar"? Não é perigoso? Existe esta preocupação de todos nós? Será que a agricultura vai agüentar? Então, V. Exª, com conhecimento de causa, começa a declinar que não é possível resistir por mais tempo. Será que não irá afetar o próprio Plano? Será que não estourará na própria cesta básica do brasileiro? Quem irá cobrir essa diferença? Neste um ano e pouco, o próprio produtor agüentou essa diferença. De agora em diante, como iremos fazer? Se colhemos ou consumimos 80 milhões de toneladas, vamos partir agora para apenas 71 toneladas? Será que não seria um projeto para o País? Por que não pensar em um empreendimento em que o brasileiro pudesse, por pessoa, produzir uma tonelada de alimentos por ano no Brasil? Um projeto a médio prazo não seria bonito? Alcançaríamos a produção de um pouco mais de 100 milhões de toneladas de alimentos. Será que não seria interessante? V. Exª conhece com profundidade essa questão de segurança alimentar. Eu gostaria de cumprimentá-lo de todo o coração.

O SR. OSMAR DIAS - Senador Casildo Maldaner, quero confessar a minha decepção. Vim para o Senado Federal, carregando uma experiência de viver praticamente ligado à agricultura durante toda a minha vida e estudando, principalmente, o mercado internacional e pesquisando os seus movimentos. Com essa modesta experiência, elaborei alguns documentos e levei-os ao Presidente da República, ao Ministro da Fazenda, ao Presidente do Banco do Brasil. Fiz propostas que não visavam, apenas, ao abastecimento alimentar interno mas, principalmente, aos movimentos do mercado internacional, levando em conta, sempre, os deslocamentos de produção e um fato novo que está na história.

A China, em 1994, exportou 8 milhões de toneladas de soja. No ano de 1995, importou 15 milhões de toneladas de soja e prevê-se que vai importar, em 1996, 25 milhões. E por quê? Porque a abertura da economia chinesa está permitindo um maior poder aquisitivo da população de baixa renda e, com isso, um consumo maior de pequenos animais, por sua conta, consumidores de farelo de soja.

O Brasil, se tivesse uma equipe pronta, preparada para estudar esses movimentos que ocorrem

em regiões diferentes do mundo, poderia ter vislumbrado que seria o momento, este ano, de se apoiar a cultura da soja, por exemplo, lá na região produtora da Bahia, Mato Grosso, Goiás, Paraná, Rio Grande do Sul, enfim, conversar com as lideranças agrícolas e dizer que este ano temos que produzir 30 milhões de toneladas de soja. Para isso, precisamos de uma área "x" na Bahia, outra em no Mato Grosso, e assim por diante. Só que isso não existe.

Levei uma proposta ao Presidente da República. A FAO estava interessada, juntamente com uma fundação internacional, em elaborar um plano de desenvolvimento rural para o País, não para os próximos três, quatro anos ou para o próximo Governo, mas para os próximos 50 anos, para que pudéssemos, dentro desse planejamento, Senador Ademir Andrade, ter exatamente essa visão do mundo e não apenas ficarmos olhando para dentro do País, fazendo contas - o financiamento este ano vai custar tanto; teremos um valor total de tanto para financiar a produção - como se não interessasse dirigirmos políticas específicas, mecanismos de apoio e até de desestímulo, às vezes, às culturas onde saberemos que haverá ganho ou perda. Não adianta estimular a produção de milho, se temos um consumo de 40 milhões de toneladas e uma previsão de área plantada que gerará 50 milhões de toneladas. Reduza-se o estímulo ao milho e se estimule mais a soja, com essa perspectiva de mercado mundial aberta com a entrada da China, que irá movimentar esse mercado este ano. Não tenho dúvidas de que, mesmo com a safra que estamos colhendo, que não é a melhor - mas também não é a pior - continuará num patamar bom de preço.

O Sr. Iris Rezende - Permite-me também um aparte, Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS - Ouço o nobre Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade - Creio que as coisas erradas neste País vêm de longo tempo. Com nossa extensão territorial, não produzimos 20% do nosso potencial agrícola. Neste fim de semana estive no baixo Amazonas, uma região que sobrevive, cresceu e se desenvolveu em função da exploração do ouro. O preço desse minério caiu, porque aumentou o custo da produção, estabilizando-se, assim, o seu preço. Encontramos ali uma população totalmente desempregada, sem ocupação, passando as piores necessidades numa região de terra fértil, de terra roxa, de primeira qualidade. Mas aquele povo que não pode sequer ir em busca da terras, porque estão nas mãos de grandes latifundiários. Estão sem nenhum apoio do Governo ou de qualquer instituição de fomento à produção. Assistimos, com tristeza, a uma enorme quantidade de pessoas que poderiam estar trabalhando e produzindo. Até o transporte na região é fácil, porque existem inúmeros rios navegáveis, como o Tapajós, o Amazonas etc, e nada se faz porque não há planejamento governamental nesse sentido. Esse erro vem de longa data, mas temos esperanças de conquistar a possibilidade de avançar as fronteiras agrícolas do nosso País, de aumentar a nossa produção e possamos atingir 150 milhões de toneladas por ano, ou muito mais, porque sabemos que temos capacidade para isso. O que está faltando é planejamento político, é força e vontade política do Governo, para que possamos alcançar esse objetivo.

O SR. IRIS REZENDE - Permite-me V. Exª um aparte?

O Sr. Romeu Tuma - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. OSMAR DIAS - Obrigado, Senador Ademir Andrade.

Vou conceder o aparte ao Senador Iris Rezende. Depois, com prazer, passo a palavra a V. Exª. Quero apenas fazer um comentário à introdução feita pelo Senador Ademir Andrade. Levei essa proposta ao Governo e me decepcionei, pois nunca ninguém da área governamental me telefonou ou mandou recado a respeito da minha proposta, não houve comentário algum. Nunca ninguém me disse que queria que minha proposta fosse elaborada, que iriam colocar um grupo de técnicos do Governo para elaborá-la.

Eu não precisava estar nisso. Se é uma preocupação do Ministro da Agricultura que eu esteja envolvido com o assunto e que meu nome vá aparecer, pode ficar tranqüilo. Estou apenas preocupado com o que vai acontecer daqui a alguns anos. E a afirmação não é minha. Estou, apenas, repetindo o que a FAO diz. A mencionada organização relata que o Brasil, hoje, planta 42 milhões de hectares aproximadamente; cai para 38 em alguns anos; sobe para 44 em outros - neste ano, diminuiu 2 milhões de hectares. Ela diz o seguinte: ou o Brasil aumenta a sua área em 60% ou tem que fazer com que a produtividade aumente neste índice; caso contrário, tornar-se-á um país grande importador de alimentos, o que será uma vergonha.

A China, país sobre o qual já falei, tem um bilhão e 200 milhões de habitantes e planta uma área que é só o dobro da nossa; a China produz, para alimentar um bilhão e 200 milhões de habitantes - este

ano começou a importar, mas antes exportava -, 450 milhões de toneladas de grãos todos os anos, fora o que produz de hortigranjeiros.

Portanto, estamos ainda patinando naquele patamar de alguns anos atrás, do Ministro Iris Rezende, quando passamos da casa dos 50 para a dos 60 e começamos a produzir mais.

O Sr. Iris Rezende - V. Exª me permite um aparte?

O SR. OSMAR DIAS - Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Iris Rezende - Agradeço a concessão do aparte. Sinto-me no dever de congratular-me com V. Exª pelo pronunciamento tão oportuno que faz nesta tarde aqui no Senado. Devo testemunhar também que, na pessoa do nobre Senador, a agricultura brasileira sempre encontrou um grande defensor da agricultura. Como Secretário da Agricultura durante dois Governos no Estado do Paraná, V. Exª demostrou competência, conhecimento e interesse no fortalecimento dessa atividade no Brasil. Desta forma, V. Exª tem autoridade para tecer críticas, fazer considerações e manifestar ao Governo suas preocupações que são as nossas preocupações, digo nossas, de todos aqueles que estamos direta ou indiretamente ligados à agricultura brasileira. Acredito que 90% da composição do Senado Federal está direta ou indiretamente ligada à produção agrícola do Brasil. Procurando robustecer o pronunciamento de V. Exª, gostaria de salientar que o erro reside sobretudo no tratamento que o Governo tem dispensado ao longo dos anos à agricultura, na amarra que existe da área econômica dos Governos à área agrícola. Muitas vezes o Ministro da Agricultura esforça-se, luta, mas encontra na área econômica um empecilho quase que intransponível para a concretização de uma política agrícola. Na verdade V. Exª prestou grande colaboração ao nosso trabalho no Ministério da Agricultura. Encontrei em V. Exª, no Senador Arlindo Porto e em muitos outros que ocupam uma cadeira neste Senado uma grande colaboração. Todos nós sabemos que, ao longo dos anos, os Ministros da área econômica têm sido insensíveis à agricultura. Eles não entendem que a agricultura precisa de um tratamento especial. A agricultura não pode ser cuidada como a área bancária, por exemplo, ou como o comércio e a indústria, em que o atraso ou a redução dos recursos não provoca desastres. A agricultura é diferente, precisa de um sistema de seguro firme, para que no caso de uma intempérie o agricultor se sinta escorado; precisa de fontes de recursos seguras, porque há o mês certo para promover o plantio; precisa de um sistema de pesquisa, a fim de que busquemos aumento da produtividade; precisa de um trabalho de extensão rural, para que o resultado da pesquisa chegue aos agricultores. A agricultura precisa de uma reforma agrária séria, que a sociedade brasileira realmente encampe com firmeza, porque, além de representar um instrumento de melhoria da área social, ela representa um instrumento de aumento da produção. Em outras palavras; a agricultura brasileira precisa, na verdade, de um posicionamento dos Poderes constituídos, a fim de que o Brasil no futuro deixe de ser o País da fome. A agricultura poderá auxiliar o Brasil na sua consolidação como um grande País. Portanto, associo-me a V. Exª nessas preocupações, salientando que o Senado Federal precisa assumir uma posição e fazer com que o Governo entenda que sem a agricultura jamais seremos um grande País, que sem prestigiar a agricultura jamais daremos a tranqüilidade necessária à população brasileira. Demoramos oito meses para conseguir a securitização da dívida dos agricultores. Os Senadores proclamavam sua posição pelos quatro cantos; os Deputados Federais, as Comissões buscavam, no Governo, uma solução. Levamos oito meses. E o resultado? Quando saiu a securitização, muitos já haviam abandonado a roça, muitos já haviam desistido de plantar. Poderíamos produzir muito mais. Poderíamos, com o aumento da produção nesta safra, estar dando mais garantia ao Plano Real, cujo sucesso todos buscamos. Muito obrigado.

O SR. OSMAR DIAS - Eu agradeço-lhe honrado o aparte e agradeço, em nome dos agricultores brasileiros, o trabalho de V. Exª no Ministério da Agricultura naqueles bons tempos.

O Sr. Romeu Tuma - V. Exª me concede um aparte?

O SR. OSMAR DIAS - Concedo o aparte ao Senador Romeu Tuma, lembrando apenas que a agricultura, que foi a âncora do Plano Real no ano passado, pode transformar-se no torpedo do Plano Real neste ano, porque vai faltar muita comida, vamos importar e o consumidor vai pagar esse preço juntamente com o Governo.

O Sr. Romeu Tuma - Agradeço, Senador Osmar Dias, e peço desculpas por interromper o importante discurso de V. Exª. Durante a campanha eleitoral, pela primeira vez ouvi falar em segurança alimentar. Conversei com V. Exª no início do nosso mandato, e V. Exª foi gentil em me agraciar com um livro, que tenho lido e no qual tenho tentado aprender sobre o assunto. Mas, a cada pronunciamento

de V. Exª neste plenário, praticamente vejo-me obrigado a guardar o livro na biblioteca, porque suas aulas são brilhantes e nos ensinam a realidade brasileira. Quando eu falo em segurança, normalmente pensa-se em segurança pública. Se V. Exª me permitir, farei uma incursão na área de segurança pública dentro da segurança alimentar que V. Exª, com tanto brilho, vem expondo. Reservo para amanhã a tentativa de fazer um pronunciamento sobre o crescimento assustador da violência neste último ano e a segurança pública no País, que vem sofrendo um desgaste muito grande. Pergunto-lhe: essa desatenção para com o campo e o conseqüente êxodo rural aumentam ou não aumentam a violência? Não me refiro à criminalidade, pois que esta está vinculada a processos diferenciados. Falo da angústia do cidadão que sempre lutou no campo e teve a sua produção alimentar e hoje se vê rejeitado; falo do desespero do cidadão que busca no setor urbano os meios de sobrevivência e não encontra nenhuma porta aberta, pois o problema do desemprego somase às dificuldades que encontra. Este fato não é uma razão direta no crescimento da violência?

O SR. OSMAR DIAS - Com certeza é, Senador Romeu Tuma. Agradeço-lhe o aparte.

Somente no Paraná, a estimativa é que, neste ano, vinte mil famílias deixarão o campo. No Brasil, 160 mil famílias deixarão o campo. Estive durante o período de Carnaval no interior do Paraná e pude ver que os chamados bóias-frias estão há 60 dias sem trabalho, numa época em que todos os anos há serviço para esses trabalhadores volantes. A fome já está atingindo regiões ricas do Estado do Paraná, como o oeste, onde a agricultura é forte, de alta produtividade, mas que se ressente, evidentemente, daqueles preços desanimadores do ano passado e da falta de recursos para financiar a safra deste ano, que, mesmo sendo uma safra de boa produtividade, tem uma área menor.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. OSMAR DIAS - Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães - Meu caro Senador Osmar Dias, a minha admiração por V. Exª cresce dia a dia nesta Casa. Admiro-o pelos seus méritos, pelas suas qualidades morais, mas, sobretudo, pela sua atuação. V. Exª coloca pontos extremamente corretos e sérios dentro da sua ótica, que não posso dizer que é a mais completa, mas que corresponde à minha e que, acredito, é a ótica da maioria desta Nação. Não podemos negar que o Presidente da República é um homem inteligente e competente. No entanto, não entendo como um homem inteligente e competente não vê esse quadro dramático que V. Exª tem chamado a atenção da tribuna várias vezes, por meio de dados apresentados com absoluta tranqüilidade e competência. Ninguém pode ser senhor de si mesmo, até porque ninguém pode tudo, já dizia João XXIII, nem mesmo o Senhor Presidente da República. Conseqüentemente, neste ponto de se fazer um bom governo, ninguém pode fazê-lo sem humildade, por mais competente que seja, e falo porque também já realizei alguns governos, acredito, com alguma competência. A primeira qualidade do administrador público é ter humildade de ouvir quem sabe, juntar-se, se possível, aos mais competentes. Mas, quando não puder tê-los ao seu lado, pelo menos ouvi-los. Isso o Presidente da República deve fazer nos vários setores. Daí compreendo a justa mágoa de V. Exª, ao trazer elementos tão importantes do setor que V. Exª conhece e que todos nós estamos aplaudindo, enquanto o Governo faz ouvidos de mercador a esse problema tão sério da agricultura. Poderíamos ajudar a salvar o Brasil, mas estamos cavando mais ainda - não direi sepulturas, pois seria uma expressão muito forte - situações dificílimas e vamos ter obstáculos de difícil transposição neste futuro próximo. Queria-me congratular com V. Exª pela coragem e, sobretudo, pedir que V. Exª tenha humildade em suportar que ainda não lhe tenham ouvido, mas a Nação vai ouvi-lo mais uma vez. Tenha certeza disso.

O SR. OSMAR DIAS - Obrigado, Senador Antonio Carlos Magalhães. Com certeza, as palavras de V. Exª confortam-me e estimulam-me. Enquanto V. Exª falava, eu pensava que, com sua experiência de vida, deve saber interpretar como se sente um agricultor de Ilhéus, de Itabuna, de qualquer município da Bahia, como sei como se sentem os agricultores do interior do Paraná, de Goiás, de outros Estados, quando ligam a televisão e vêem o Presidente da República ou o Ministro da Fazenda afirmarem que o Plano Real é um sucesso absoluto e que deve grande parte de seu sucesso à agricultura e ao frango.

Para ilustrar o meu pronunciamento e o aparte que foi dado por V. Exª, Senador Antonio Carlos Magalhães, passo a comentar uma carta, dramática, que recebi de um produtor de leite, que, sentado na poltrona de sua casa, assistiu ao Presidente na televisão contando essa história do Plano Real, agradecendo à agricultura.

Para produzir um litro de leite, seja na Bahia, em Goiás, em São Paulo, no Paraná, ou em qualquer outro Estado do Brasil, o custo é de R$0,22. Entretanto, quando esse produtor vai até a cooperativa buscar o resultado da sua comercialização, o preço cai para R$0,18, devido ao desconto da acidez, porque o leite demora a chegar na cooperativa e etc.

Em média, no Paraná - fiz um levantamento na semana passada, durante o Carnaval - o leite está sendo vendido a R$0,14/litro. Portanto, o produtor está pagando R$0,8 para produzir um litro de leite. Evidentemente, ele não pode se sentir orgulhoso por estar segurando o Plano Real. A sua família está perdendo patrimônio, está tendo que vender a vaca de leite porque não consegue mais alimentá-la. E ela só vai produzir se for alimentada. Todos sabem que uma vaca produz até 10 litros de leite comendo capim. Acima de 10 litros deve-se dar o concentrado e o concentrado custa dinheiro: é o farelo de soja, o milho, cuja produção caiu e o preço aumentou.

O preço da comida da vaca cresceu e o produto do seu trabalho está caindo. Já estamos vendendo leite a R$0,14.

Vamos falar do suíno. Para produzir o suíno na sua propriedade, o produtor paga R$0,77/kg, é o seu custo de produção - não tem jeito, não é menos do que isso -, e está vendendo a R$0,60/kg.

O produtor de frango, igualmente, está com um déficit na sua conta do fim do mês de 15%.

O que estou querendo dizer com isso? Que o modelo de pequena propriedade está sendo destruído no Brasil, porque quem produz pequenos animais, em qualquer região deste País, o produtor de leite - que não é pequeno animal, mas é uma atividade específica, praticamente especializada, do pequeno produtor -, o suíno, a ave, esses que estão segurando o Plano, que são principalmente os pequenos produtores, estão sendo praticamente condenados à falência, à insolência, e o modelo de pequena propriedade está destruído.

Ao olhar para o Senador Eduardo Suplicy, lembrei-me do discurso da reforma agrária que está sendo feito e que é importantíssimo. Todavia, o discurso para se segurar o modelo de pequena propriedade é tão importante quanto este, porque hoje custa muito mais barato manter uma família no campo - e este dado está no livro que presenteei o Senador Romeu Tuma. Uma família no campo custa ao Poder Público seis vezes menos do que uma família na cidade. Essa falta de visão é que faz com que o Governo se sinta orgulhoso de estar segurando o Plano Real, às custas do frango, do suíno e do leite. Porque não é possível: R$0,14 é um copo dágua num boteco, qualquer que seja. E vamos pagar R$0,50! Será que o custo de produção da água é o mesmo do leite? Um cafezinho custa R$0,60 em qualquer lugar de Brasília, bem como um quilo de carne de suíno.

Daqui a pouco, vamos ficar sem o frango, sem o suíno na mesa, por falta de produção. Somente no oeste do Paraná, no último mês, fecharam 121 granjas de suínos e aves, e essa situação perdurará, a despeito do discurso de orgulho do Governo.

O Sr. Arlindo Porto - V. Exª me concede um aparte, nobre Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS - Concedo o aparte ao nobre Senador Arlindo Porto.

O. Sr. Arlindo Porto - Senador Osmar Dias, ao longo desse pronunciamento, pude sentir a expressão com que V. Exª transmite a sua preocupação, que não é de hoje. Durante o ano passado, por muitas vezes, V. Exª usou a tribuna desta Casa para fazer as mesmas denúncias. Fico a imaginar quanto compromisso tem o ilustre Senador, que vem do Estado do Paraná, ligado à agricultura, com experiência técnica comprovada, que sente o clamor do produtor rural do seu município, da sua região. Quando o ouvimos, ficamos a imaginar onde está a solução: próxima ou muito distante? Juntamente com o Senador Iris Rezende, ex-Ministro da Agricultura - ele, na condição de Ministro, eu, na condição de Prefeito, em determinado momento, e na de Vice-Governador, em outro -, tive o privilégio de acompanhar o desempenho da agricultura nacional. V. Exª faz uma avaliação importante da vinculação do Plano Real à agricultura. Enquanto, neste País, a agricultura representar apenas uma fonte de alimentação de planos econômicos, fatalmente não encontraremos solução a curto prazo. Enquanto o Governo buscar na agricultura apenas a forma de atender à população com alimentação de baixo custo, haveremos de sentir sempre esse estrangulamento do setor agrícola e do setor pecuário. No ano passado tive o dissabor, numa audiência com o Ministro da Fazenda, ouvi-lo dizer que continuaria com o programa de importação, porque os produtos importados eram mais baratos que os nacionais. Quando vejo alternativas como essa que o Governo encontra tenho que ficar triste com o representante do Estado de Minas Gerais, que também é produtor de grãos. Região essa onde tenho a minha atividade econômica, felizmente não ligada à agricultura, onde ela é uma atividade preponderante. Noto a sua apreensão e percebo o

sentimento do produtor, que V. Exª expõe muito bem, da busca de uma alternativa. Mas, qual é essa alternativa? Qual é a melhor solução para ele? Interromper as suas atividades? Como V. Exª diz, mais de cem produtores estão-se afastando de uma atividade que sabemos ser importante. Milhares de produtores espalhados por este País deverão estar à cata dessa solução, na busca de uma luz, de uma ação concreta e não apenas emergencial. Precisamos de uma ação mais duradoura. E é o que V. Exª, ao longo desse tempo, vem defendendo. Entendo que precisamos, sim, de uma política agrícola. O Ministério da Agricultura tem essa responsabilidade, mas o Governo - e aí o Senador Iris Rezende dá o seu testemunho - não pode ter uma ação isolada. Não podemos esperar apenas uma ação da Agricultura, temos que ter uma ação de Governo, um Governo que crie um compromisso de fazer com que a atividade agrícola seja uma atividade produtiva, geradora de renda e de emprego, mas que, sobretudo, possa se sobrepor também às ações econômicas. Enquanto a agricultura for apenas âncora de um programa de estabilização econômica, lamentavelmente, esse deverá ser o seu quadro. Quero cumprimentar V. Exª por sua experiência, que vem chamando a atenção desta Casa e, conseqüentemente, da população brasileira. Precisamos de medidas enérgicas e urgentes, para que possamos viver, não no presente ou no presente de curto prazo, mas especialmente no futuro de médio prazo, a solução para a agricultura brasileira, que não é só crédito, é ação completa, o que V. Exª, de maneira muito consistente, trouxe a todos nesta Casa. Os nossos cumprimentos pelo seu pronunciamento.

O SR. OSMAR DIAS - Senador Arlindo Porto, agradeço o aparte de V. Exª.

Quando me encaminhava para a tribuna, um Senador me pediu para não falar mal do Ministro da Agricultura. Não se trata disso, mesmo porque a culpa não é dele. Se o Presidente Fernando Henrique nomeasse um gerente de banco para cuidar de sua fazenda, com certeza, o resultado seria o mesmo.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS - Ouço V. Exª com muito prazer, Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - Senador Osmar Dias, procurarei ser breve para não atrapalhar o curso normal do pronunciamento tão brilhante que faz V. Exª nesta tarde. A sua palavra é uma prova evidente de que, ao contrário do que se propagou na semana passada, segundo o noticiário proveniente do México, os Parlamentares debruçam-se sobre questões importantes do Brasil e que não são aqueles que pensam única e exclusivamente no papel de lobista, em favor desse ou daquele empresário. V. Exª, quando luta pelo fortalecimento da agricultura, está pensando no alimento presente na mesa do brasileiro. V. Exª, quando defende uma maior atenção do Governo para com os problemas da agricultura, está fazendo exatamente o que prometeu durante a campanha eleitoral. Não se trata de fazer **lobby**, ou de ser ruralista, mas, sim, de edificar o papel do Senado, o papel de um Parlamentar, ao contrário daquelas acusações injustas que foram feitas, quase que de forma generalizada, pelo próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sua Excelência é realmente um estadista, mas precisa, neste momento, diminuir a freqüência de suas viagens para permanecer mais um pouco no Brasil, para que se debruce sobre esses problemas que estamos sofrendo. Deixe a mala parada aqui por 60 dias, para poder verificar a nossa situação atual. Hoje recebemos a triste notícia de que, em São Paulo, pelo menos 50 mil postos de trabalho foram subtraídos durante o mês passado. V. Exª apresentou dados estarrecedores em relação à agricultura, demonstrando que o Governo está precisando analisar melhor esses problemas econômicos. A situação atual é tão dramática que o problema não é só econômico, porque também é humanitário, pois estão massacrando os empresários e os trabalhadores. O desemprego chegou em massa ao nosso País nos mais variados setores da economia e fala-se somente em um único deus, o deus do mundo, o deus do Brasil: o Real. E, na realidade, esse deus está trazendo o sofrimento, o desemprego e o atraso ao nosso Brasil. O Presidente da República precisa saber que é importante que a inflação seja detida, mas não a um custo social tão elevado, sucateando as nossas indústrias, promovendo o desemprego em massa, criando uma instabilidade nos setores da nossa economia, inclusive dentro da agricultura, como se referiu V. Exª. Com essas palavras, gostaria de enfatizar que V. Exª está cumprindo o seu papel de Senador da República, pelo Paraná, e que não está fazendo **lobby**, como insinuou o Presidente da República. Não. Estamos aqui defendendo aquilo que juramos defender durante a campanha. O povo brasileiro está sofrendo, e o Presidente da República precisa ficar atento a isso. As viagens que Sua Excelência está fazendo atualmente são contraproducentes e, certamente, não irão resolver os problemas do nosso País. Agradeço a V. Exª.

O SR. OSMAR DIAS - Nobre Senador Antonio Carlos Valadares, quando o Presidente falou sobre **lobby** no Congresso Nacional, fiquei em dúvida se fazia uma acusação ou uma confissão. Portanto, não estou criticando a posição de Sua Excelência. Se foi uma confissão, podemos compreender, já que, em relação a alguns fatos ocorridos no Senado Federal, o Governo exerceu um **lobby** muito bem organizado e eficiente. Exemplos: o Sivam, o projeto de patentes e outros.

Estamos defendendo aqui desta tribuna direitos que estão sendo tirados daqueles que, ao longo dos anos, contribuíram muito para o desenvolvimento do País.

Vou encerrar dizendo que tive alguns desentendimentos porque defendi que o empréstimo compulsório dos bancos deveria ser destinado ao crédito rural, e alguém me disse que eu estava fazendo **lobby**. Ora, o empréstimo compulsório dos bancos não pôde ser destinado para financiar a produção, mas pôde ser destinado para salvar bancos quebrados. E não há explicação alguma sobre as fortunas pessoais de seus diretores e proprietários que, em alguns casos, são maiores até do que o próprio patrimônio do banco. Também não se explicam esses rombos causados pela maquiagem dos balanços do bancos, como ocorreu com o Banco Nacional.

Portanto, estou falando de segurança alimentar, o que deveria ser a primeira preocupação de um Governo que se diz socialdemocrata.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EPITACIO CAFETEIRA NA SESSÃO DE 28/02/96, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES DO DSF DE 29/02/96.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que se vê claramente, hoje, é uma tentativa de desmoralização do Congresso. Ninguém pode duvidar disso. A palavra em moda, hoje, é privilégio - o privilégio dos Congressistas. Eis o que se discute.

Consultei o Aurélio, que diz "privilegiar é conceder privilégio a: Deve o Estado servir a todos dentro da lei, sem privilegiar ninguém. Privilegiar é conceder algo exclusivamente a: O bom pai não privilegia nenhum dos filhos."

E diz que "privilégio é vantagem que se concede a alguém com exclusão de outrem e contra o direito comum; permissão especial; prerrogativa, imunidade; dom, condão."

Ora, Sr. Presidente, temos dois tipos de privilégio: o privilégio concedido por Deus e o privilégio decorrente da legislação. E poderia começar dizendo: Deus é o pai de todos. Mesmo assim, uns nascem bonitos e outros nascem feios; uns nascem inteligentes e outros nascem sem inteligência alguma; uns nascem em berço de ouro e outros nascem em manjedoura; uns nascem perfeitos fisicamente e outros nascem com deficiências físicas e até mentais; uns nascem com saúde e outros nascem sem saúde; uns vivem mais e outros vivem menos. Enfim, o privilégio vem até do além; e todos somos filhos de Deus.

O dicionário Aurélio diz que "o bom pai não privilegia nenhum de seus filhos." Privilegia, sim. Muitos nascem com dons especiais e o próprio Aurélio diz que privilégio é dom. O homem que faz música recebeu um dom; é, então, um privilégio. Ontem, em Manaus, na comemoração do Teatro Amazonas, estava lá um tenor, que é um privilegiado.

Sr. Presidente, o privilégio de nascer mais ou menos inteligente nos leva também, por outros caminhos, a ver uma desigualdade muito grande porque uns podem estudar e outros não, ou porque não têm escola, ou porque não têm inteligência.

Poderiam me dizer: "Mas, Cafeteira, o que se está discutindo é a igualdade que o Estado deve dar e o Estado não deve privilegiar ninguém."

Vejo, agora, o nobre Senador Romeu Tuma, representante de São Paulo, e penso que quem vive em São Paulo tem o privilégio de viver numa cidade onde tem telefone celular, telefone comum, metrô, água, luz, escola, hospital, médico. Ao passo que, no interior do meu Estado, não há nada disso. Existem povoados, existem porções de gente que não conhece a luz elétrica, que não bebe água tratada, que nunca viu um dentista, que nunca viu um hospital, que nunca foi atendida por um médico. Tudo isso é privilégio.

Nós estamos no período da desmoralização do Congresso e, neste período, se permite, por exemplo, que presidente de uma entidade de trabalhadores venha e aponte com o dedo, dizendo: "Essa é uma Casa de privilégios". E quem tem um emprego, hoje, neste país, não é um privilegiado? E se ele for da classe dos metalúrgicos, que tem um salário-mínimo maior que o dos outros, não é um privilegiado?

Então, Sr. Presidente, preocupo-me, porque me parece, também, que a imprensa não atenta para o fato de que só é livre na medida em que houver um Congresso livre.

Por que estou fazendo este discurso? Eu era do velho MDB, na época em que dormíamos com o mandato e não sabíamos se acordaríamos com ele,

na época em que dormíamos pensando que éramos livres e, no outro dia, a polícia nos estava procurando, buscando-nos para nos prender.

Sempre fui um homem de aceitar desafios, de não ter medo, e o que hoje me constrange é ver um Congresso amedrontado.

Vejo representantes da imprensa aqui presentes. Existem aqueles que não vão além de tomar notas das notícias policiais para levar aos jornais. Outros, talvez mais inteligentes, chegam a ganhar uma coluna. E existe até, na televisão e no rádio, quem tenha o privilégio de possuir um programa especial, ganhando, também, um ordenado especial que é muitas vezes maior que o salário de um parlamentar. E é para trabalhar uma hora por dia! E, para tentar formar a opinião pública, diz que há privilégios no Congresso, chegando a dar "banana" para o Congresso!

E quando não houver mais Congresso? E se conseguirem fechar o Congresso? Vamos ver novamente na imprensa publicadas receitas de bolo? Vamos ver novamente republicados os versos de Camões?

Sr. Presidente, estou fazendo este pronunciamento para dizer que é preciso haver resistência. É preciso haver coragem para dizer a essas pessoas que não entenderam direito o que é democracia e o que é representação popular que, cada um de nós, enquanto investido do mandato não é pessoa, representa milhares de pessoas, às vezes, representa centenas de milhares de pessoas; pode ser até milhões de pessoas.

Se no dicionário de Aurélio a palavra privilégio quer dizer imunidade, podemos dizer que temos imunidade não como pessoas, e sim como representantes do povo.

A bem da verdade, Sr. Presidente, não tenho receio algum de dizer que, pelo que sou, pela maneira como nasci, tenho que me considerar um privilegiado. Humberto de Campos, lá do meu Estado, o Maranhão, escreveu: "Chorei porque não tinha sapatos até o dia em que encontrei uma criança que não tinha pés." Essa é uma meditação profunda. Ter pés é um privilégio porque muitas pessoas nascem sem pés. Se Deus me deu condições de estudar, se Deus me deu condições de me comunicar com o povo e, a partir daí, conquistar a confiança desse povo e representá-lo, desde 1962, eu considero isso um privilégio. No meu Gabinete há sete diplomas. Eu, então, sou um privilegiado só pelo fato de ser Parlamentar, porque muitos, até mais inteligentes e mais capazes, não chegaram até aqui. Então, tal reflexão que faço é para dizer que não tenho medo de nenhuma notícia atingir Parlamentares que se colocam contra o fim do IPC. O que é o IPC? Levaram para o povo que o IPC é uma instituição de privilégios. Trabalha-se oito anos, saindo daqui com uma gorda aposentadoria. Ninguém teve a coragem de dizer a verdade. A verdade verdadeira é que quem contribuiu para o IPC durante 8 anos, contribuiu 96 meses. Vamos fazer o cálculo: em 96 meses, ele contribuiu com o que hoje corresponde a 800 reais por mês. Eu não tive tempo de fazer o cálculo do total corrigido, mas, sem nenhuma capitalização, chega a R$ 76.800,00; ele contribuiu com R$ 76.800,00. Vai se aposentar com R$ 2.000,00. Não é verdade! Quem se aposenta com oito anos de serviço, no Parlamento, recebe R$ 1.545,44. Não contribuímos com o IPC para nos aposentarmos amanhã. Tenho vida pública desde 1963 e, até hoje, não estou aposentado. Aqui se contribui, até não ter mais mandato, ou porque não foi eleito, ou porque morreu. O Senador Nelson Carneiro, por exemplo, contribuiu uma vida inteira, durante 44 anos, para não chegar a usufruir a um ano de uma pensão do IPC. Mas estão apontando o IPC como privilégio.

Hoje o **Correio Braziliense** diz:

"Deputado insiste em privilégios". Ou seja, o dinheiro que descontamos para uma capitalização é privilégio.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que se pode convidar a Imprensa, e devemos fazê-lo, para examinar as contas do IPC. Ele não precisa da ajuda do Governo e não é apenas formado por Congressistas. É de Congressistas e de funcionários do Congresso. O que vão fazer com o dinheiro dos funcionários do Congresso? Se querem acabar com o IPC certamente vão devolver o meu dinheiro. Como fica o funcionário do Congresso, aquele que vem contribuindo com o IPC?

Sr. Presidente, estou fazendo este discurso com uma certa amargura, por ver que aquele espírito do velho MDB, que não tinha medo nem de armas, hoje tem medo da imprensa, hoje tem medo de quem possa ir à televisão e dar uma "banana" para o Congresso. Isso é triste.

O Sr. Roberto Freire - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Com muito prazer, nobre Senador Roberto Freire, um dos homens que conheci na luta e na batalha e com coragem também de enfrentar até as armas.

O Sr. Roberto Freire - E continuo o mesmo, não tenho medo nem de "banana" nem de imprensa. Mas considero um abuso a existência da aposentadoria tal como se encontra regulamentada pelo Instituto de Pre-

vidência dos Congressistas. Não estamos pagando isso sozinhos; se o fosse, não acredito que tivéssemos nem banana nem campanha de imprensa, porque seria um fundo privado, algo, única e exclusivamente, da nossa responsabilidade, a partir dos nossos salários, da nossa remuneração. Mas o problema é que o Instituto de Previdência dos Congressistas não é um fundo privado, não chega a ser nem um fundo complementar; ele é um instituto que tem toda uma estrutura própria e recebe dinheiro do Tesouro Nacional, portanto, dos cidadãos brasileiros.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Nobre Senador, proponho que se deixe de receber, se for o caso. Estou provando que só com a nossa contribuição o IPC pode devolver o dinheiro aos Congressistas.

O Sr. Roberto Freire - Mas, Senador Epitacio Cafeteira, vamos extinguir isso que aí está. Se V. Exª quiser patrocinar, junto aos Parlamentares, um fundo privado, estará colocando uma questão que os Parlamentares irão decidir se quiserem; e a ele irão se associar, por livre e espontânea vontade. Atualmente, somos compulsoriamente vinculados a esse instituto. O Tesouro contribui e muitas vezes contribuiu não como seria - talvez - admissível em previdências complementares de estatais: uma contribuição do servidor, do funcionário e uma contribuição do Tesouro, se empregador fosse. Não. Alguns desses fundos como o IPC foram socorridos com verbas retiradas do Tesouro, de outras prioridades para garantir privilégios. V. Exª, qualquer Parlamentar ou eu contribuiríamos, se quiséssemos uma Previdência Social democrática neste País, como qualquer cidadão trabalhador. Estamos exercendo um trabalho; vamos contribuir dentro do teto de contribuição de uma Previdência Social igual a qualquer trabalhador brasileiro, sem distinção. Se quisermos, por especificidade, por questão de melhor remuneração, ter aposentadoria superior à que a Previdência Social proporciona a qualquer trabalhador brasileiro, que seja com previdência privada complementar, uma previdência que os Parlamentares pudessem constituir. Não algo do Tesouro - portanto, recursos oriundos da cidadania, por meio de tributação - que se transfira para quem quer que seja. Essa é minha posição e não tenho receio de dizer, tal como V. Exª, que enfrentamos armas; vamos enfrentar bananas ou imprensa. Todavia, algumas dessas bananas, alguns questionamentos da imprensa são merecidos. É inadmissível, por exemplo, estarmos discutindo que precisamos acabar com esse abuso que é a aposentadoria de professor universitário com 25 anos - provavelmente no auge da sua maturidade intelectual, com 53 anos de idade, alguns até com menos - porque isso é algo que lesa a Pátria, lesa a sociedade.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Desculpe, nobre Senador, mas gostaria de dizer a V. Exª que meu tempo está esgotado, e gostaria de concluir o meu discurso. V. Exª está quase discursando paralelamente. Agradeço o aparte de V. Exª.

O Sr. Roberto Freire - Tudo bem, Senador. Não há problemas. Apenas gostaria de concluir meu aparte.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - V. Exª pode concluir, mas a Mesa está me apressando. A não ser que o Sr. Presidente me conceda uma prorrogação.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O tempo de V. Exª está esgotado, nobre Senador Epitacio Cafeteira; no entanto, a Mesa concederá um prorrogação, excepcionalmente, para que V. Exª possa concluir o discurso.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Estou aqui defendendo o Parlamento, não estou cuidando de mim.

O Sr Roberto Freire - V. Exª me permite encerrar?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Pois não, Senador.

O Sr Roberto Freire - Já que conseguimos pelo menos essa liberalidade do Presidente, não vamos ficar com essa idéia de que estamos atacando ou defendendo Parlamento. Estamos discutindo a Previdência Social neste País. Creio que devemos discutir com tranqüilidade e dizer que queremos acabar com os abusos, com as aposentadorias privilegiadas, precoces, algumas aposentadorias evidentemente inadmissíveis, salvo - temos que admitir - aquelas que por periculosidade ou insalubridade o conjunto da sociedade aceita, até porque vai contra a saúde do trabalhador. Fora isso, não podemos estar discutindo democraticamente uma previdência que seja universal, com o privilégio que temos. É exatamente isso que quero dizer. Não há nesse aspecto qualquer receio de imprensa, nem de gesto algum de jornalistas.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Nobre Senador, vou responder dizendo o seguinte: a Previdência, no Brasil, nasceu certa. O trabalhador contribuía e aquele dinheiro sofria correções porque era aplicado, e, a qualquer hora, podia-se perguntar sobre sua reserva técnica. Eu, como bancário, sempre via minha reserva técnica no IAPB. Já fiz pronunciamento a esse respeito. Dentro desse sistema de capitalização da Previdência, eu podia chegar e dizer que não queria mais ser sócio e que me dessem meu dinheiro de volta; minha reserva técnica estava lá e seria proporcional. Mas, o que fizeram com o dinheiro da Previdência, nobre Senador Roberto Freire? Fizeram Itaipu, Brasília, ponte Rio-Niterói, e ninguém re-

clamou; uns poucos contribuíam e todos gastavam, apenas o trabalhador era obrigado a contribuir com o seu salário. O Governo tem que aposentar o trabalhador rural - e concordo plenamente - mas tem que aposentar com o seu próprio dinheiro, não unicamente com o do trabalhador urbano que contribuiu. Ninguém reclamou, ficou todo mundo calado. A Previdência Social deveria funcionar como fundo de pensão, e os fundos de pensão são os organismos que mais têm dinheiro neste País. Mas porque a Previdência não tem? Porque todo mundo malversou esse dinheiro.

O Sr. Roberto Freire - A Previdência Social não é fundo de pensão.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - A Previdência Social não é apenas uma contribuição, mas deveria ser uma capitalização. Assim, poderia perfeitamente viver com um desconto de um pouco mais de 5,5% e aqui se tira mais de 10%, porque são muito poucos que contribuem para uma distribuição universalizada. Não vamos discutir aqui se esse tipo de capitalização é o certo. Estou há 33 anos na vida pública, às vezes no Governo, às vezes na Prefeitura e aprendi uma coisa. Oito anos depois que entra aqui, o médico não sabe mais operar; oito anos aqui, e o advogado não sabe mais peticionar; o engenheiro não sabe mais fazer cálculos. Tudo se moderniza e o homem que veio para o Parlamento, para servir à Pátria, de repente, vai ter dificuldade para voltar para a profissão.

Gostaria de concluir meu pensamento. Não tenho dúvida de que o que ocorre no Parlamento em nível nacional, ocorre nos Estados; é a mesma coisa. Quem contribui durante quatro anos e não se reelege perde o dinheiro para o IPC. V. Exª, nobre Senador Roberto Freire, é do tempo do Monsenhor Arruda Câmara. O que existe na lei - e ainda existe hoje - é que aquilo que é descontado do Parlamentar por falta vai para o IPC. Monsenhor Arruda Câmara ficava na porta da Câmara dos Deputados anotando a marcação de presença, e o IPC vivia com o dinheiro. Se V. Exª acha que houve malversação, vamos então examinar quem malversou o dinheiro do IPC.

O Sr. Roberto Freire - Vamos extinguir o IPC.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Senador, primeiro é o IPC; depois é o apartamento; depois é a passagem; depois é o telefone, e não tenha dúvida, nobre Senador Roberto Freire, de que a coisa é tão bem distorcida que vai abalar a situação de hoje terem assento no Parlamento ricos e pobres. Os pobres, mais do que os ricos, devem vir para cá, para defenderem a classe menos favorecida. Mas, na hora em que se deixa ao desalento o homem que vem para cá trabalhar, vamos ter somente os ricos, somente os abastados virão para cá. Virão para defender os pobres? Não. Vão ser uma espécie de raposas que se propõem a defender galinha.

O Sr. Roberto Freire - Senador, permita-me?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Vai acontecer isso na realidade. Por quê? Porque muitos tiveram receio, muitos não quiseram fazer uma análise e mostrar o que realmente está acontecendo.

Não temos dúvida, Srs. Senadores, de que esse processo vai continuar. Como disse, hoje é o IPC, amanhã, os apartamentos, depois de amanhã, as passagens, no outro dia, é o telefone de gabinete.

Dizem que ganhamos hoje R$8 mil. Se alguém ganha e recebe R$8 mil me avise, porque eu recebo R$5 mil.

Quero dizer que o IPC é importante para evitar que o Parlamentar se meta em comissões de Orçamento para tentar conseguir verbas e obter vantagens com isso. Ele precisa saber que tem condição de, honradamente, exercer o seu mandato, e que quando sair daqui sua família não estará ao desabrigo. É preciso dizer isso claramente, porque, na realidade, o que temos visto é que se concede mais...

A Srª Marina Silva - Permite-me V. Exª um aparte, Senador?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - A Mesa solicita ao nobre Senador que conclua o seu pronunciamento, pois já ultrapassou o tempo que lhe foi destinado.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Se é para tirar o Governo disso, então que se tire o Governo disso, mas nós podemos manter o fundo de pensão. Querem comparar a aposentadoria de um Parlamentar, que contribui com R$800,00 por mês, com a aposentadoria de um trabalhador que contribui sobre o salário mínimo. Cada parlamentar contribui com oito salários mínimos, mas querem que as aposentadorias sejam iguais ou então é privilégio! Na realidade, é somente capitalização e mostrei isso claramente. Eu receberia, com muita alegria, o dinheiro que tenho hoje no IPC.

O Sr. Roberto Freire - Permite-me um aparte, Senador?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - O orador não dispõe mais de tempo para conceder apartes.

Peço a V. Exª que conclua o seu pronunciamento.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Mas não vou ter medo nem de bananas nem de artigos que possam tentar intimidar quem quer que seja.

Ata da 2ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 1º de fevereiro de 1996.

Às onze horas do dia primeiro de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Renan Calheiros, 2º Secretário; Levy Dias 3º Secretário; Ernandes Amorim, 4º Secretário; e Ney Suassuna, Suplente de Secretário. Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a reunião. Foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Sr. Presidente inicia a reunião, apresentando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimento nº 28, de 1996, de autoria do Senador **Ademir Andrade**, de informação ao Ministro de Estado de Minas e Energia; **item 2**: Requerimento nº 31, de 1996, de autoria do Senador **João França**, de informação ao Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado; **item 3**: Requerimento nº 32, de 1996, de autoria do Senador **Ademir Andrade,** de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; **item 4**: Requerimento nº 34, de 1996, de autoria do Senador **Júlio Campos**, de informação ao Ministro de Estado do Trabalho; **item 5**: Requerimento nº 42, de 1996, de autoria do Senador **José Bianco**, de informação ao Presidente do Banco Central do Brasil, através do Ministro de Estado da Fazenda. Os Requerimentos lidos foram aprovados e encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa, para as providências regimentais. **Item 6**: a Mesa, no exercício da competência que lhe confere o § 5º do art. 40 do Regimento Interno, aprovou, sem ônus para o Senado, os Requerimentos nºs 18 a 38 e 43 a 47/96-M, apresentados nos termos do art. 13 do mesmo Regimento, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, solicitando licença, nos períodos a seguir mencionados, de autoria dos Senhores Senadores **Fernando Bezerra**, nos dias 18 e 25 de janeiro, para participar de reuniões políticas nos Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte; e 1º de fevereiro, para participar de reuniões político-partidárias em seu Estado; **Júlio Campos**, nos dias 23 e 31 de janeiro, 1º, 02 e 05 de fevereiro, para tratar de assuntos político-partidários em seu Estado; **Geraldo Melo**, no período de 22 a 28 de janeiro, para integrar a comitiva do Presidente da República, em visita oficial à Índia; e no dia 29 de janeiro, para atender a compromissos político-partidários em seu Estado; **Sebastião Rocha**, no período de 26 de janeiro a 05 de fevereiro, para integrar a comitiva do Governo do Estado do Amapá na rodada de negociações de interesse do seu Estado, na França e na Bélgica. **Levy Dias**, nos dias 25 de janeiro e 02 e 05 de fevereiro, para tratar de assuntos político-partidários em seu Estado; **Júnia Marise**, no dia 23 de janeiro, para desempenhar missão de caráter político-partidária, na qualidade de líder do PDT, em Belo Horizonte; **José Agripino**, nos dias 25 e 26 de janeiro, para atender a compromissos políticos inadiáveis; **Sérgio Machado**, no dia 25 de janeiro, para participar, como palestrante, do Seminário sobre Reforma Tributária, promovido pelo Departamento de Economia da Universidade Federal do Ceará; **Benedita da Silva**, no período de 25 de janeiro a 06 de fevereiro, para participar de seminário no Instituto *Atlanta Resource Foundation*, a ser realizado na cidade de Atlanta, Estados Unidos; **Antônio Carlos Magalhães**, nos dias 1º e 02 de fevereiro, para participar da solenidade de instalação do Poder Judiciário, na Bahia; **Waldeck Ornelas**, no dia 1º de fevereiro, para participar da Sessão Solene de instalação dos trabalhos judiciários do corrente ano, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; **Vilson Kleinübing**, nos dias 02 e 05 de fevereiro; **Hugo Napoleão**, no dia 02 de fevereiro, para participar da posse do Presidente do Instituto Tancredo Neves, em seu Estado; **Antônio Carlos Valadares**, no dia 02 de fevereiro, para participar de reunião político-partidária em seu Estado; **Artur da Távola**, no dia 02 de fevereiro, para tratar de assuntos político-partidários em seu Estado; **Carlos Wilson**, no dia 02 de fevereiro; **Gerson Camata**, nos dias 1º, 02 e 05 de fevereiro, para, atendendo

a convite do Tribunal de Justiça do seu Estado, comparecer à instalação do Ano Judiciário de 1996, participar da inauguração da Telefonia Celular, no Município de Nova Venécia, em seu Estado, e do Seminário de Exportação e Importação do Espírito Santo, respectivamente; **Mauro Miranda**, no dia 02 de fevereiro, para cumprir compromissos político-partidários em seu Estado; e **José Sarney**, nos dias 02 e 05 de fevereiro. **Item 7**: Requerimentos nºs 39 a 41/96-M, apresentados nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, solicitando licença, nos períodos a seguir mencionados, de autoria dos srs. Senadores **Ernandes Amorim**, no período de 7 (sete) dias, a partir do dia 22 de janeiro; **José Eduardo Dutra**, no período de 22 a 26 de janeiro; e **José Alves**, no período de 29 de janeiro a 04 de fevereiro. Aprovados. **Item 8**: Requerimento nº 42/96-M, de autoria do Senador **Ramez Tebet**, apresentado nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, solicitando licença, nos dias 24, 25 e 26 de janeiro, para tratar de superior interesse familiar em seu Estado. Aprovado, sem ônus para o Senado. **Item 9**: a Mesa recebeu comunicações de ausência do País, apresentadas nos termos do art. 39, alínea **a**, do Regimento Interno, de autoria dos Srs. Senadores **Antônio Carlos Valadares**, no período de 23 de dezembro de 1995 a 09 de janeiro de 1996, integrante do Grupo Parlamentar Brasil-Cuba, em viagem oficial à Havana, quando participou de encontros promovidos pelo parlamento cubano; **Sebastião Rocha**, no período de 26 de janeiro a 05 de fevereiro do corrente ano, para integrar a comitiva do Governo do Estado do Amapá, que participará de negociações de interesse do seu Estado, na França e na Bélgica; **Benedita da Silva**, no período de 25 de janeiro a 06 de fevereiro, para participar de seminário no Instituto *Atlanta Resource Foundation*, a ser realizado na cidade de Atlanta, Estados Unidos. **Item 10**: a Mesa recebeu os OF SF nºs 231, 234 e 244, dos dias 13, 19 e 27 de setembro de 1995, respectivamente, de autoria do Presidente da Comissão Temporária destinada a investigar as obras não concluídas custeadas pela União, e examinar sua situação, comunicando a ausência dos trabalhos da Casa, nos períodos a seguir mencionados, para cumprirem roteiro de visitas daquela Comissão, dos srs. Senadores **Carlos Wilson, Casildo Maldaner e Arlindo Porto**, nos dias 14 e 15 de setembro de 1995, para se deslocarem às cidades de Campo Grande-MS e Cuibá-MT; **Edison Lobão, Casildo Maldaner e Arlindo Porto**, nos dias 21 e 22 de setembro de 1995, para visitarem as cidades de Macapá-AP, São Luís-MA e Teresina-PI; e **Carlos Wilson, Casildo Maldaner, Arlindo Porto e Lúcio Alcântara**, nos dias 28 e 29 de setembro de 1995, para viajarem às cidades de Aracaju-SE, João Pessoa-PB, Natal-RN e Fortaleza-CE. **Item 11**: Projeto de Resolução nº 9/95-CN, de autoria do Deputado Miro Teixeira e outros srs. Parlamentares, que "Institui, com base no art. 128 do Regimento Comum, no âmbito do Congresso Nacional, Comissão Mista de Moeda e Crédito, de caráter permanente." A Presidência informa aos presentes que, nos termos do art. 128, alínea b, § 3º, do Regimento Comum, em sessão conjunta do Congresso Nacional realizada no dia 21 de novembro de 1995, às 19:10 horas, a matéria foi lida e despachada às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para emitirem parecer no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvado o disposto no art. 130, do mesmo Regimento. Em seguida, o Senhor Presidente distribui a matéria ao Senador Levy Dias para relatar e, simultâneamente, encaminha o processado, autuado em duplicata, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, a fim de ser submetido à douta Mesa daquela Casa do Congresso Nacional. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às onze horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião, ao tempo em que determina que eu, (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-

Geral da Mesa, lavre a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala de Reuniões, em 1° de fevereiro de 1996.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 227, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6°., § 2°., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução n°. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo n° 2712/96-2,

RESOLVE designar o servidor BERNARDINO GONÇALVES DA COSTA, matrícula 3140, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Artesanato, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe da Seção de Ar Condicionado, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Engenharia, com efeitos financeiros a partir de 26 de fevereiro de 1996.

Senado Federal, 29 de fevereiro de 1996

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 228, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6°., parágrafo 2°., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução n°. 42, de 1993, e tendo

em vista o constante no Processo n° 2559/96.0, de interesse da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro,

RESOLVE

Art. 1° - É designado o servidor FELIX DOS SANTOS FILHO, matrícula 2394, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Artesanato, para exercer a função de Chefe da Seção de Pesquisas e Informações, Símbolo FC-5, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Art. 2° - Revoga-se a designação da servidora Neuza da Silva Rosa, contida no Ato n° 747/95, de 17/10/95, do Diretor-Geral.

Senado Federal, 29 de fevereiro de 1996

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N°. 229, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6°., § 2°., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução n°. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo n° 2586/96-7,

RESOLVE designar o servidor FRANCISCO FERREIRA LIMA, matrícula 3247, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Artesanato, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, do Serviço de Administração das Residências Oficiais da SQS. 309, com efeitos financeiros a partir de 16 de fevereiro de 1996.

Senado Federal, 29 de fevereiro de 1996

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 230, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante r o Processo 2652/96.0, de interesse do Centro de Desenvolvimetno de Recursos Humanos do Senado Federal - CEDESEN,

RESOLVE designar a servidora MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO CAVALCANTE, matrícula 3828, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para substituir a servidora Jussara Dutra Izac, na função de Chefe da Seção de Apoio Técnico-Instrucional, Símbolo FC-5, do CEDESEN, no período de 21 de fevereiro a 11 de março de 1996, durante o impedimento da titular.

Senado Federal, 29 de fevereiro de 1996

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 231, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo 1548/96.4, de interesse da Subsecretaria de Ata,

RESOLVE designar o servidor PAULO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 1992, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a função de Chefe do Serviço de Redação da Ordem do Dia, Símbolo FC-7, da Subsecretaria de Ata, no período de 12 de fevereiro a 01 de março de 1996, durante o período de férias do titular.

Senado Federal, 29 de fevereiro de 1996

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 232, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 2507/96.0, de interesse da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro,

RESOLVE

Art. 1º - É designado o servidor WANDERLEY ESPÍNDOLA PESSOA, matrícula 3892, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a função de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, Símbolo FC-7, da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Art. 2º - Revoga-se a designação do servidor Félix dos Santos Filho, contida no Ato nº 752/95, de 17/10/95, do Diretor-Geral.

Senado Federal, 29 de fevereiro de 1996

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 233, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo 2651/96.3, de interesse do Centro de Desenvolvimetno de Recursos Humanos do Senado Federal - CEDESEN,

RESOLVE designar o servidor CARLOS HENRIQUE MATOS CLÁUDIO, matrícula 2770, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para substituir a servidora Jane Alves Aguileras, na função de Chefe da Seção de Pesquisa, Processamento, Análise de Informações, Controle e Acompanhamento, Símbolo FC-5, do CEDESEN, no período de 11 de fevereiro a 01 de março de 1996, durante o impedimento da titular.

Senado Federal, 29 de fevereiro de 1996

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.234, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo 2260/96.4, de interesse da Subsecretaria de Administração de Pessoal,

R E S O L V E designar o servidor HERIBERTO BRASILEIRO CEOLIN, matrícula 4822, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 3, Especialidade de Datilografia, para exercer a função de Chefe do Serviço de Pagamento de Pessoal, Símbolo FC-7, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, durante os afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

Senado Federal, 29 de fevereiro de 1996

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 235, DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo 1462/96.2, de interesse da Subsecretaria de Ata,

RESOLVE designar o servidor RENATO DE ALENÇAR DANTAS, matrícula 2817, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a função de Chefe do Serviço de Digitação e Informática, Símbolo FC-7, da Subsecretaria de Ata, no período de 01 a 20 de fevereiro de 1996, durante o período de férias da titular.

Senado Federal, 29 de fevereiro de 1996

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MESA
Presidente
José Sarney – PMDB – AP

1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário
Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário
Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário
Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário
Ernandes Amorim – PMDB – RO

Suplentes de Secretário
Antonio Carlos Valadares – PSB – SE
José Eduardo Dutra – PT – SE
Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR
Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
(Eleito em 16-3-95)
Romeu Tuma – PSL – SP

Corregedores Substitutos
(Eleitos em 16-3-95)
1º) Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º) Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º) Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emilia Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder
Elcio Alvares – PFL – ES
Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB–DF
Vilson Kleinübing – PFL– SC
Ramez Tebet – PMDB–MS
Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

LIDERANÇA DO PMDB
Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Ronaldo Cunha Lima
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvan Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Joel de Hollanda
Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB
Líder
Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PT
Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo
Vice-Líder
Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Júnia Marise

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB

Líder
Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PSL

Líder
Romeu Tuma

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC
Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE

Titulares	Suplentes
PMDB	
1. Casildo Maldaner	1. Onofre Quinan
2. Ramez Tebet	2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior	3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna	4. Coutinho Jorge
PFL	
1. Elcio Alvares	1. José Agripino
2. Francelino Pereira	2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas	3. Vilson Kleinübing
4. José Alves	4. José Bianco
PSDB	
1. Lúcio Alcântara	1. Jefferson Peres
2. Pedro Piva	2. José Ignácio Ferreira
PPB	
1. Epitácio Cafeteira	1. Lucídio Portella
PTB	
1. Emília Fernandes	1. Arlindo Porto
PP	
1. Osmar Dias	1. Antônio Carlos Valadares
PT	
1. Marina Silva	1. Lauro Campos
PDT	
1. Darcy Ribeiro	1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários:
ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários:
EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492

Secretários:
ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PPR			
ESPERIDIÃO AMIN *3	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA *5	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA *4	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA *6	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE *1	PA -2101/02
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-VAGO	
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PP			
JOÃO FRANÇA *7	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL *8	AM-2081/82
OSMAR DIAS *2	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA *9	DF-2011/12
PDT			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46

*1 - ADEMIR ANDRADE(PSB) - vaga cedida pelo PT
*2 - OSMAR DIAS - desligou-se do PP em 22/06/95
*3 - ESPIRIDIÃO AMIN - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95
*4 - LEOMAR QUINTANILHA - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95
*5 - EPITÁCIO CAFETEIRA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
*6 - LUCÍDIO PORTELLA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
*7 - JOÃO FRANÇA - desligou-se do PR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
*8 - BERNARDO CABRAL - desligou-se do PP e também do PPB, em 25/10/95
*9 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA - desligou-se do PP em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS. — SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO — TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3518/4605 — FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
PPR			
LEOMAR QUINTANILHA •2	TO-2071/77	1-ESPERIDIÃO AMIN •4	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA •3	PI-3055/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA •5	MA-4073/74
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PP			
ANTONIO CARLOS VALADARES•6	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA •7	RR-3067/68
OSMAR DIAS •1	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA •8	DF-2011/17
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VAGO	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUÍZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB / PL / PPS			
VAGO		1-VAGO	

•1 - OSMAR DIAS - desligou-se do PP em 22/06/95
•2 - LEOMAR QUINTANILHA - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95
•3 - LUCÍDIO PORTELLA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
•4 - ESPIRIDIÃO AMIN - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95
•5 - EPITÁCIO CAFETEIRA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
•6 - ANTONIO CARLOS VALADARES - desligou-se do PP, em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
•7 - JOÃO FRANÇA - desligou-se do PP em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
•8 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA - desligou-se do PP em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS. — SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ — TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515 — FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-HUGO NAPOLEÃO	PI-4473/80
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
PPR			
ESPERIDIÃO AMIN •3	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA •4	MA-4073/74
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PP			
BERNARDO CABRAL •5	AM-2081/87	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES•6	SE-2201/04
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07	1- EDUARDO SUPLICY •1	SP-3215/16
PL			
ROMEU TUMA •2	SP-2051/57	1- VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO	

•1 - EDUARDO SUPLICY (PT) - vaga cedida pelo PSB
•2 - ROMEU TUMA - desligou-se do PL em 07/06/95
•3 - ESPIRIDIÃO AMIN - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/96
•4 - EPITÁCIO CAFETEIRA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/96
•5 - BERNARDO CABRAL - desligou-se do PP e também do PPB em 25/10/96
•6 - ANTONIO CARLOS VALADARES - desligou-se do PP, em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/96

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
IRIS REZENDE	GO-2031/32	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
GERSON CAMATA	ES-3203/04	5-vago	
JADER BARBALHO	PA-2441/42	6-vago	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	7-vago	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-vago	
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
vago		6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
vago		7-vago	
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
PEDRO PIVA	SP-2351/52	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
vago		4-vago	
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA •4	MA-4073/74	1-LUCÍDIO PORTELLA •6	PI-3055/56
LEOMAR QUINTANILHA •5	TO-2071/72	2-ESPERIDIÃO AMIN •7	SC-4206/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE •1	PE-2161/67
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA •8	DF-2011/12	1-OSMAR DIAS •2	PR-2121/22
VAGO		2-BERNARDO CABRAL •9	AM-2081/82
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
MARLUCE PINTO •3	RR-1101/1201	2-VALMIR CAMPELO	DF-1348/1248
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46

•1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT
•2 - OSMAR DIAS - desligou-se do PP em 22/06/95
•3 - MARLUCE PINTO - desligou-se do PTB em 1º/06/95
•4 - EPITÁCIO CAFETEIRA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
•5 - LEOMAR QUINTANILHA - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95
•6 - LUCÍDIO PORTELLA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
•7 - ESPIRIDIÃO AMIN - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95
•8 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA - desligou-se do PP em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
•9 - BERNARDO CABRAL - desligou-se do PP e também do PPB, em 25/10/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS. — SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA — TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604 — FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94		
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
PSDB			
CARLOS WILSON	PE-2451/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/65		
PPR			
EPITÁCIO CAFETEIRA •1	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA •2	TO-2071/72
PT			
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES•3	SE-2202/02	1-JOÃO FRANÇA •4	RR-3067/68
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
PSB / PL / PPS			

vago

•1 - EPITÁCIO CAFETEIRA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
•2 - LEOMAR QUINTANILHA - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95
•3 - ANTONIO CARLOS VALADARES - desligou-se do PP, em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
•4 - JOÃO FRANÇA - desligou-se do PP em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS — SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU — TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519 — FAX: 311-1095

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
VAGO		6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-PEDRO PIVA	SP-2351/2353
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-GERALDO MELO	RN-2371/2377
VAGO		3-CARLOS WILSON	PE2451/2457
PPR			
LUCÍDIO PORTELLA •3	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA •5	TO-2071/2077
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA •4	DF-2011/2017	1-OSMAR DIAS •1	PR-2121/2127
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
ARLINDO PORTO	MG-2321/2321	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PL			
ROMEU TUMA •2	SP-2051/2052	1-VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	

•1 - OSMAR DIAS - desligou-se do PP em 22/06/95
•2 - ROMEU TUMA - desligou-se do PL em 07/06/95
•3 - LUCÍDIO PORTELLA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
•4 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA - desligou-se do PP em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
•5 - LEOMAR QUINTANILHA - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA -2191/97	2- BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA •2	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA •3	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PP			
BERNARDO CABRAL •4	AM-2081/87	1-ANTONIO CARLOS VALADARES•5	SE-2201/04
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSB / PL / PPS			
ROMEU TUMA •1	SP-2051/57	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07

•1 - ROMEU TUMA - desligou-se do PL em 07/06/95
•2 - EPITÁCIO CAFETEIRA - desligou-se do PPR em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95
•3 - LEOMAR QUINTANILHA - desligou-se do PPR em virtude da fusão PP/PPR, em 25/10/95
•4 - BERNARDO CABRAL - desligou-se do PP e também do PPB, em 25/10/95
•5 - ANTONIO CARLOS VALADARES - desligou-se do PP, em virtude da fusão do PP/PPR, em 25/10/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
José Fogaça	Mariuce Pinto[1]
Casildo Maldaner	Roberto Requião
PFL	
Vilson Kleinübing	Joel de Holanda
Romero Jucá	Júlio Campos
PSDB	
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
PPB	
Esperidião Amin	
PTB	
Emília Fernandes	
PP	
Osmar Dias[2]	
PT	
	Benedita da Silva
	Eduardo Suplicy
	Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto	Antônio Ueno
Paulo Bornhausen	José Carlos Vieira
PMDB	
Paulo Ritzel	Elias Abrahão
Valdir Colatto	Rivaldo Macari
PSDB	
Franco Montoro	Yeda Crusius
PPB	
Fétter Júnior[3 4]	João Pizzolatti
PP	
Dilceu Sperafico	Augustinho Freitas
PT	
Miguel Rossetto	Luiz Mainardi

1 Pedro Simon substituído por Mariuce Pinto, em 2-10-95
2 Filiado ao PSDB em 22-6-95
3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95
4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96

EDIÇÃO DE HOJE: 692 PÁGINAS